



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO L EDIÇÃO Nº 54

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2021

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....			83
Poder Executivo.....	1	66	
Casa Civil.....	35	68	
Secretaria de Estado de Governo.....	36	68	83
Secretaria de Estado de Economia.....	36	68	83
Secretaria de Estado de Saúde.....		69	85
Secretaria de Estado de Educação.....	36	72	89
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	37	73	89
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....		79	
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	38		91
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	40	79	91
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....		80	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....	40		92
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....	40	80	94
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		80	94
Secretaria de Estado de Empreendedorismo.....	40		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....	40	80	96
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	41		97
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....			97
Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....	41	81	97
Secretaria de Estado de Turismo.....		82	
Secretaria de Estado de Trabalho.....		82	97
Controladoria Geral.....	44		
Tribunal de Contas.....	45	82	97
Ineditorial.....			98

Anexo I, que altera o Anexo II da Lei nº 6.664, de 03 de setembro de 2020

### ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, § 1º)

### CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS E PROJEÇÕES

DE RECEITAS E DESPESAS

### INTRODUÇÃO

O presente estudo tem o propósito de revisar o Estudo Técnico n.º 33/2020 - SEEC/SEAE/SUAPOF/COPAF (docs. 52303064 e 52302869 do processo SEI 040-00039864/2020-24), a fim de incorporar o impacto do anteprojeto de lei complementar de alteração dos prazos de adesão estabelecidos na Lei Complementar nº 976/2020, que instituiu o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – Refis-DF 2020, em atendimento ao Despacho - SEEC/SEAE (doc. 55225799) no processo 00040-00003045/2021-20.

Expõe-se, a seguir, a metodologia de cálculo da projeção da arrecadação para o triênio 2021-2023.

As estimativas de receita para o triênio 2021-2023 foram elaboradas em valores correntes. Nas estimativas de receita do ICMS e do ISS, levaram-se em conta as variações para o PIB nacional, enquanto para as estimativas das demais receitas, foram consideradas as variações do INPC/IBGE para o período de 2021 a 2023. Os parâmetros básicos utilizados foram obtidos do Relatório Focus do Banco Central do Brasil (BACEN) em 17/04/2020.

Parâmetros	2021	2022	2023
PIB real anual (BACEN)	3,26%	2,47%	2,42%
Deflator implícito IGP-DI anual (BACEN)	4,29%	3,94%	3,84%
INPC anual (BACEN)	3,52%	3,53%	3,53%

Fonte: www.bcb.gov.br (Relatório Focus), em 17/04/2020.

Na deflação dos valores correntes para 2020, utilizou-se como deflator o IGP-DI médio com base nos índices a seguir.

### IGP-DI MÉDIO PARA DEFLAÇÃO DOS VALORES CORRENTES

2020	2021	2022	2023
1,0000	0,9573	0,9196	0,8852

Elaboração: Coordenação de Previsão e Análise Fiscal/SUAPOF/SEAE/SEEC

### PROJEÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS PARA 2021 A 2023

Apresentam-se a seguir as metodologias utilizadas para a previsão das receitas tributárias para os exercícios de 2021 a 2023. Cumpre ressaltar que o presente relatório foi elaborado de acordo com o preceituado na Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, a qual reitera determinação no sentido das estimativas serem demonstradas conforme a seguir:

Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício;

(-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;

## SEÇÃO I

### PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.815, DE 19 DE MARÇO DE 2021

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 6.664, de 3 de setembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alterados na Lei nº 6.664, de 3 de setembro de 2020, os anexos: II – Anexo de Metas Fiscais – complementos; e XI – Projeção da Renúncia de Origem Tributária – Texto e Anexos, na forma dos anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 19 de março de 2021

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

(+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa;

(-) Valor estimado da renúncia de receita;

(=) Receita tributária estimada

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários, cuja projeção encontra-se no Estudo Técnico n.º 21/2021 - SEEC/SEAE/SUAPOF/COREN (doc. 55213286).

**ICMS e ISS**

Para séries históricas estimadas da arrecadação bruta, isto é incluindo inadimplência e renúncia, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados ordinários, onde as receitas mensais nominais do ICMS e do ISS são explicadas pelo nível de atividade econômica, medido pelo PIB mensal a preços de mercado, obtido no sítio do BACEN.

Foram construídas séries históricas das receitas brutas do ICMS e do ISS mensais, levando em consideração que a arrecadação em determinado mês é influenciada pelos fatos geradores dos tributos ocorridos no mês anterior.

Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS conforme abaixo, utilizando o programa EVIEWS, cujos parâmetros e estatísticas estão apresentados a seguir.

ICMS	ISS
$\log(Y_t) = a + b \cdot \log(\text{PIB}_t)$	$\log(Y_t) = a + b \cdot \log(\text{PIB}_t)$

Onde:

$Y_t$  = arrecadação no tempo t, com t = 1, 2, 3, ..., 135;

a e b são os parâmetros a serem estimados;

$\text{PIB}_t$  = PIB mensal a preços de mercado no tempo t.

Dependent Variable: LOG(ICMS)				
Method: Least Squares				
Date: 04/20/20 Time: 21:32				
Sample (adjusted): 2009M01 2020M03				
Included observations: 135 after adjustments				
Variable	Coefficient	Std. Error	t-Statistic	Prob.
C	7528598	0.290409	2.592.411	0.0000
LOG(PIB_HWMMAJ)	0.976420	0.022321	4.374.532	0.0000
R-squared	0.935016	Mean dependent var		2.023.034
Adjusted R-squared	0.934527	S.D. dependent var		0.251151
S.E. of regression	0.064264	Akaike info criterion		-2.636.942
Sum squared resid	0.549265	Schwarz criterion		-2.593.901
Log likelihood	1.799.936	Hannan-Quinn criter.		-2.619.451
F-statistic	1.913.653	Durbin-Watson stat		1.397.018
Prob(F-statistic)	0.000000			

Dependent Variable: LOG(ISS)				
Method: Least Squares				
Date: 04/20/20 Time: 21:34				
Sample (adjusted): 2009M01 2020M03				
Included observations: 135 after adjustments				
Variable	Coefficient	Std. Error	t-Statistic	Prob.
C	3305976	0.286751	1152908	0.0000
LOG(PIB_HWMMAJ)	1172130	0.022039	5318339	0.0000

R-squared	0.955090	Mean dependent var	1855360
Adjusted R-squared	0.954752	S.D. dependent var	0.298306
S.E. of regression	0.063454	Akaike info criterion	2.662.294
Sum squared resid	0.535515	Schwarz criterion	2.619.253
Log likelihood	1.817.049	Hannan-Quinn criter.	2.644.804
F-statistic	2.828.473	Durbin-Watson stat	1.595.841
Prob(F-statistic)	0.000000		

Com base na modelagem de alisamento exponencial "Holt-Winters", versão multiplicativa, compatibilizada com as expectativas do mercado financeiro para a inflação e crescimento real do PIB do Relatório FOCUS em 17/04/2020, foi estimado o PIB mensal, estendendo a série de PIB desde abril de 2020 até dezembro de 2023. Em seguida, com base na série estendida do PIB, foram projetadas as arrecadações do ICMS e do ISS para o mesmo período.

Da receita bruta estimada, foram deduzidas as estimativas da inadimplência e da renúncia tributária e acrescidas às expectativas de arrecadação relativa a exercícios anteriores, resultando em previsões para a receita líquida.

A seguir, demonstram-se as estimativas para as receitas do ICMS e ISS.

**ICMS**

**Valores correntes em R\$ 1.000**

Item	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	11.028.610	11.609.602	12.223.101
(-) Inadimplência estimada	477.445	512.363	547.883
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	261.431	271.860	284.704
Estimativa REFIS-DF 2020	15.338	9.586	4.808
(+) Receita estimada Multas e Juros	23.934	26.721	29.154
Estimativa REFIS-DF 2020	1.173	733	368
(+) Receita estimada Dívida Ativa	223.241	186.559	162.448
Estimativa REFIS-DF 2020	91.451	57.152	28.665
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	32.650	29.708	28.110
Estimativa REFIS-DF 2020	9.776	6.110	3.064
(-) Renúncia estimada	2.752.562	2.674.061	2.654.550
Remissão REFIS-DF 2020	36.354	22.719	11.395
Anistia REFIS-DF 2020	260.624	162.876	81.691
(=) Receita líquida prevista	8.339.858	8.938.025	9.525.083

**ISS**

**Valores correntes em R\$ 1.000**

Item	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	2.238.487	2.380.712	2.532.508
(-) Inadimplência estimada	63.251	67.809	72.594
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	102.147	108.099	114.606
Estimativa REFIS-DF 2020	1.896	1.130	583
(+) Receita estimada Multas e Juros	13.660	15.172	16.532
Estimativa REFIS-DF 2020	145	86	45
(+) Receita estimada Dívida Ativa	51.397	48.096	46.105
Estimativa REFIS-DF 2020	11.304	6.734	3.474
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	10.215	10.383	10.691
Estimativa REFIS-DF 2020	1.208	720	371
(-) Renúncia estimada	145.554	117.976	106.287
Remissão REFIS-DF 2020	3.785	2.366	1.187
Anistia REFIS-DF 2020	27.138	16.960	8.506
(-) Correção (1)	90.049	96.515	103.303
(=) Receita líquida prevista	2.117.050	2.280.162	2.438.257

Nota: (1) Correção da previsão pela relação valores realizados x

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília/DF.  
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA  
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO  
Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA  
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA  
Subsecretário de Tecnologia da Informação

**IPU/TLP e IPVA**

De posse de dados sobre o lançamento de ofício dos tributos em questão para 2020 e das expectativas do BACEN para o INPC para o período de 2021 a 2023, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Considerando o histórico dos índices estimados de inadimplência, expectativas para pagamentos de débitos de exercícios anteriores e estimativas de renúncia, apurou-se a receita estimada conforme demonstrada a seguir.

**IPU**

**Valores Correntes em R\$ 1.000**

Item	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.566.829	1.622.067	1.679.326
(-) Desconto para pagamento em cota única	13.617	14.097	14.595
(-) Inadimplência estimada	574.816	595.081	616.087
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	25.050	25.344	25.823
Estimativa REFIS-DF 2020	1.341	799	412
(+) Receita estimada Multas e Juros	10.504	11.515	12.387
Estimativa REFIS-DF 2020	103	61	32
(+) Receita estimada Dívida Ativa	153.183	160.039	167.822
Estimativa REFIS-DF 2020	7.998	4.765	2.458
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	35.049	37.426	39.903
Estimativa REFIS-DF 2020	855	509	263
(-) Renúncia estimada	140.041	130.774	126.646
Remissão REFIS-DF 2020	2.679	1.674	840
Anistia REFIS-DF 2020	19.203	12.001	6.019
(=) Receita líquida prevista	1.062.141	1.116.439	1.167.933

**TLP**

**Valores Correntes em R\$ 1.000**

Item	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	228.186	236.231	244.570
(-) Inadimplência estimada	45.764	47.377	49.050
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	3.932	4.011	4.104
Estimativa REFIS-DF 2020	145	91	46
(+) Receita estimada Multas e Juros	2.781	3.043	3.271
Estimativa REFIS-DF 2020	11	7	3
(+) Receita estimada Dívida Ativa	23.343	24.418	25.549
Estimativa REFIS-DF 2020	866	541	271
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	6.026	6.464	626
Estimativa REFIS-DF 2020	93	58	29
(-) Renúncia estimada	17.600	17.067	16.732
Remissão REFIS-DF 2020	344	215	108
Anistia REFIS-DF 2020	2.467	1.542	773
(=) Receita líquida prevista	200.905	209.723	212.339

**IPVA**

**Valores Correntes em R\$ 1.000**

Item	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.591.878	1.647.999	1.706.173
(-) Desconto para pagamento em cota única	18.577	19.232	19.911
(-) Abatimento programa Nota Legal	-	-	-
(-) Inadimplência estimada	79.020	81.806	84.694
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	48.514	50.004	51.614
Estimativa REFIS-DF 2020	502	299	154
(+) Receita estimada Multas e Juros	44.627	48.351	50.799
Estimativa REFIS-DF 2020	38	23	12
(+) Receita estimada Dívida Ativa	70.071	68.334	66.944
Estimativa REFIS-DF 2020	2.993	1.783	920
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	10.307	12.111	13.952
Estimativa REFIS-DF 2020	320	191	98
(-) Renúncia estimada	423.385	445.770	473.622
Remissão REFIS-DF 2020	1.002	626	314
Anistia REFIS-DF 2020	7.187	4.491	2.253
(=) Receita líquida prevista	1.244.415	1.279.991	1.311.255

**ITBI e ITCD**

Após a construção da série histórica da receita bruta desses itens, incluindo inadimplência e renúncias, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro/2009. Foram estimadas, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação:  $Y_t = (a + b*t)*S_t$ , onde:

$Y_t$  = arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2009), 2, 3, .., 135 (mar/2020),

a e b são os parâmetros a serem estimados,

$S_t$  = índice sazonal médio de cada mês.

ITBI			ITCD				
a = 14.270.934,96 (P value: 2,79E-34)			a = 2.089.206,21 (P value:1,39E-08)				
b = 170273,74 (P value: 1,03E-31)			b = 75.225,60 (P value:2,57E-35)				
Sjan	0,7948	Sjul	1,0344	Sjan	0,8499	Sjul	1,0700
Sfev	0,9263	Sago	1,1524	Sfev	0,7470	Sago	1,0279
Smar	0,9844	Sset	0,9540	Smar	0,9145	Sset	1,0762
Sabr	0,9727	Sout	1,0227	Sabr	1,0168	Sout	1,1503
Smai	0,9719	Snov	0,9891	Smai	1,0051	Snov	1,0559
Sjun	1,0150	Sdez	1,1824	Sjun	1,0198	Sdez	1,1165

Uma vez estimados os parâmetros das equações, as receitas brutas foram projetadas para o período desde abril de 2020 a dezembro de 2023.

**ITBI**

**Valores Correntes em R\$ 1.000**

Item	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	479.239	503.759	528.278
(-) Inadimplência estimada	1.829	1.894	1.960
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	1.012	1.040	1.071
Estimativa REFIS-DF 2020	15	9	5
(+) Receita estimada Multas e Juros	786	846	935
Estimativa REFIS-DF 2020	1	1	0
(+) Receita estimada Dívida Ativa	574	493	425
Estimativa REFIS-DF 2020	90	56	28
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	155	173	191
Estimativa REFIS-DF 2020	10	6	3
(-) Renúncia estimada	75.334	144.849	289.629
Remissão REFIS-DF 2020	36	22	11
Anistia REFIS-DF 2020	257	160	80
(=) Receita líquida prevista	404.603	359.567	239.310

**ITCD**

**Valores Correntes em R\$ 1.000**

Item	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	161.211	172.044	182.876
(-) Inadimplência estimada	10.297	10.660	11.036
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	3.182	3.268	3.365
Estimativa REFIS-DF 2020	60	36	18
(+) Receita estimada Multas e Juros	7.136	8.340	9.385
Estimativa REFIS-DF 2020	5	3	1
(+) Receita estimada Dívida Ativa	6.412	6.717	7.063
Estimativa REFIS-DF 2020	357	213	110
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	1.827	1.955	2.087
Estimativa REFIS-DF 2020	38	23	12
(-) Renúncia estimada	13.182	12.543	12.466
Remissão REFIS-DF 2020	119	75	37
Anistia REFIS-DF 2020	856	535	268
(=) Receita líquida prevista	156.290	169.121	181.275

**TAXAS**

Quanto às taxas, exceto a TLP, a ADASA – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF foi a fonte para os valores anuais de previsão de 2021 a 2023 da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS e da Taxa de Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos – TFU.

A Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF Legal foi a fonte para os valores anuais previstos das Taxas de Funcionamento de Estabelecimento – TFE e Taxa de Execução de Obras – TEO.

Quanto à Taxa de Expediente - TE, esta foi apurada a partir do valor total arrecadado em 2019 e teve os seus valores previstos de 2020 a 2023 com base a atualização monetária pelo INPC médio, baseado nas expectativas de variação do INPC da Pesquisa Focus BACEN em 17/04/2020.

**IRRF**

A previsão anual para o Imposto de Renda Retido na Fonte foi feita a partir do valor total arrecadado em 2019 e teve os seus valores previstos de 2020 a 2023 com base a atualização monetária pelo INPC médio, baseado nas expectativas de variação do INPC da Pesquisa Focus BACEN em 17/04/2020.

**PROJEÇÃO DE OUTRAS RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS PARA A 2020-2023**

A projeção das receitas relacionadas no Anexo III do presente estudo (Relação Específica de Receitas Não Tributárias: 2021 a 2023) tomou por base a série histórica mensal da receita realizada no período de janeiro/2017 a março/2020, extraída do SIGGO.

A metodologia utilizada foi a do modelo média ajustada prevista no manual de demonstrativos fiscais, 10ª edição, do Tesouro Nacional. O ajuste consistiu na atualização monetária por índices médios calculados a partir da expectativa do mercado financeiro para o INPC/IBGE, em 17/04/2020.

Entretanto, a CEB Distribuição S.A. foi a fonte para a projeção da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), enquanto o Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN) e o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER/DF) forneceram expectativas para as receitas de taxas; foros, laudêmios e tarifas de ocupação; concessão, permissão, autorização ou cessão do direito de uso de bens imóveis públicos; serviços administrativos e comerciais gerais; serviços de registro, certificação e fiscalização; multas previstas em legislação específica; multas e juros previstos em contratos; indenizações; restituição de despesas de exercícios anteriores; e demais receitas cobradas por esses órgãos.

Tendo em vista que a cobrança da taxa relativa à emissão da segunda via da carteira de identidade é realizada na fonte 171 no código 16100111 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal, bem como os valores previstos para tal rubrica no triênio 2021-2023 considerados no PLOA/2021, tem-se a expectativa de receita líquida conforme a seguir (valores em R\$ 1,00).

**Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal**

Item	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	13.351.709	13.822.416	14.310.347
(-) Renúncia estimada	206.388	206.388	213.520
(=) Receita líquida prevista	13.145.321	13.616.028	14.096.827

Ainda, apresenta-se a seguir expectativa de arrecadação para o período 2021-2023 decorrente do Refis-DF 2020, implementado por meio da Lei Complementar nº 976/2020, considerando anteprojeto de lei complementar de alteração do prazo de adesão, conforme processo SEI 00040-00003045/2021-20.

**Valor em R\$ 1,00**

Ano	2021	2022	2023
Valor devido sem desconto (A)	70.270.570	42.623.422	32.468.701
Renúncia (B)	23.692.385	14.191.217	10.745.427
Expectativa de receita (A) – (B)	46.578.186	28.432.204	21.723.274

**RESULTADO**

Com base nas metodologias acima descritas, os resultados encontram-se expostos nos seguintes demonstrativos anexos (doc. [49788655](#) do processo SEI 00400-00015983/2020-55):

ANEXO I – RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA: 2017 A 2023 VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00;

ANEXO II – RELATÓRIO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: 2021 A 2023 VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00;

ANEXO III – RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS: 2021 A 2023 VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00;

ANEXO IV – RELATÓRIO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: 2021 A 2023 VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00;

ANEXO V – RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS: 2021 A 2023 VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00;

ANEXO VI – EXPANSÃO REAL DAS RECEITAS PREVISTAS: 2021 A 2023 VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00;

ANEXO VII – MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2021 VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

**CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROJEÇÃO DAS DESPESAS**

Apresenta-se, a seguir, a metodologia utilizada para a projeção das despesas, detalhadas por Grupo, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 – PLDO/2021:

**Pessoal:** As despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo, referentes a 2021, foram obtidas a partir de estimativa, tendo por base o valor da despesa para 2020, somadas ao crescimento vegetativo de 1,785% e, também, das despesas autorizadas a sofrerem acréscimos, tais como criação de cargo, reajustes e nomeações decorrentes de concurso público, constantes do Anexo IV desta Lei, além de pessoal requisitado, sentenças judiciais e indenizações trabalhistas.

O percentual de 1,785%, referente ao Crescimento Vegetativo Anual (CVA) da folha de pagamento, foi apurado pelo Órgão Central de Gestão de Pessoas.

Para a definição dos valores de despesa de pessoal das áreas de Educação e Saúde, utilizou-se o valor referente à participação dessas duas áreas no Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF. O aporte de recursos orçamentários previstos para o FCDF, em 2021, é de R\$ 16.475.716.060,00, dos quais 48% serão destinados à Saúde e Educação e 52% são destinados a Segurança Pública.

Destaca-se que, por determinação do Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão 2.891/2015, os valores do FCDF não integram o Orçamento do Distrito Federal, devendo ser executados integralmente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

No caso da despesa de pessoal do Poder Legislativo do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF e da Defensoria Pública do Distrito Federal, foi utilizada a mesma metodologia de cálculo aplicada para o Poder Executivo, considerando as informações provenientes dessas unidades, recebidas por meio de Ofício, que inclusive estimam as programações para reajustes salariais e nomeações decorrentes de concursos públicos.

Foram contabilizados, ainda, os acréscimos autorizados para as despesas de pessoal para o exercício de 2020, atualizados pelo CVA, e para o exercício de 2021, tanto para os Poderes Executivo e Legislativo, quanto para o TCDF.

**Juros, Amortização e Encargos da Dívida Pública:** Relativamente às despesas com juros, amortização e encargos da dívida pública, foram levadas em consideração as informações produzidas pela Secretaria de Estado de Economia quanto à carteira de operações de créditos já contratadas, bem como aquelas a contratar, de forma a atender ao que orienta o Manual de Instrução de Pleitos – MIP, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF, com vistas a que constem das programações do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício em referência, a fim de subsidiar as garantias da União sobre as operações autorizadas pelo Poder Legislativo local.

**Outras Despesas Correntes:** Para projeção desse grupo de despesa, foi utilizada como base a despesa empenhada em 2019, mediante a avaliação do comportamento de execução de cada ação, atualizada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Distrito Federal de 2020 e de 2021. A projeção do IPCA do Distrito Federal para 2020 e 2021 foi fornecida pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal por meio do Ofício Nº 126/2020 - CODEPLAN/PRESI/GAB (Documento SEI/GDF 39051088).

**Investimentos e Inversões financeiras:** Tomou-se por base o valor executado no exercício financeiro de 2019. Além disso, foi feito um levantamento das fontes de recursos utilizadas em exercícios passados para financiar esse grupo de despesa e, de posse da projeção de arrecadação em cada uma dessas fontes, foi utilizada a mesma proporção de gastos por fonte para esse grupo. Tendo em vista o contexto de restrição fiscal decorrente da crise econômica por que passa o Distrito Federal e a consequente dificuldade de pagamento da folha de pessoal e de manutenção da máquina pública, a projeção da despesa com investimentos e inversões financeiras foi feita levando-se em consideração quais unidades orçamentárias vinham executando esse tipo de despesa, com o intuito de manter a execução dos projetos em andamento.

ANEXO I, que altera o Anexo II da Lei nº 6.664, de 03 de setembro de 2020

ANEXO I  
RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA: 2017 A 2023  
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CLASSIFICAÇÃO	2017	2018	2019	1º TRIMESTRE DE 2020	ABRIL A DEZEMBRO DE 2020	2020	2021	2022	2023
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVISTAS (I + II + III)</b>	<b>17.676.323.775</b>	<b>18.684.762.272</b>	<b>18.879.643.779</b>	<b>5.070.348.120</b>	<b>13.238.009.362</b>	<b>18.308.357.482</b>	<b>19.815.827.816</b>	<b>20.853.671.300</b>	<b>21.806.026.532</b>
<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA (I)</b>	<b>15.381.098.667</b>	<b>16.461.421.292</b>	<b>16.581.617.790</b>	<b>4.486.827.294</b>	<b>11.424.202.990</b>	<b>15.911.030.284</b>	<b>17.000.936.426</b>	<b>17.951.048.515</b>	<b>18.800.445.792</b>
<b>IMPOSTOS</b>	<b>15.042.410.591</b>	<b>16.112.184.024</b>	<b>16.203.005.137</b>	<b>4.393.455.865</b>	<b>11.149.869.166</b>	<b>15.543.325.031</b>	<b>16.625.420.723</b>	<b>17.560.667.976</b>	<b>18.401.031.677</b>
<b>IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA</b>	<b>2.790.541.886</b>	<b>3.168.567.805</b>	<b>3.080.033.666</b>	<b>2.748.598.219</b>	<b>2.442.695.109</b>	<b>3.185.293.328</b>	<b>3.297.593.803</b>	<b>3.413.848.666</b>	<b>3.534.357.524</b>
<b>IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS</b>	<b>12.243.455.311</b>	<b>12.919.381.509</b>	<b>13.103.716.638</b>	<b>3.649.888.626</b>	<b>8.704.749.163</b>	<b>12.354.637.788</b>	<b>13.324.357.127</b>	<b>14.143.305.017</b>	<b>14.863.113.772</b>
<b>IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS</b>	<b>2.467.610.348</b>	<b>2.663.148.881</b>	<b>2.916.301.845</b>	<b>924.408.411</b>	<b>1.856.890.458</b>	<b>2.781.298.870</b>	<b>2.867.448.360</b>	<b>2.925.117.642</b>	<b>2.899.773.563</b>
<b>IPTU</b>	<b>829.470.785</b>	<b>928.109.281</b>	<b>1.040.544.214</b>	<b>90.038.678</b>	<b>939.838.980</b>	<b>1.029.877.658</b>	<b>1.062.140.679</b>	<b>1.116.439.097</b>	<b>1.167.933.072</b>
<b>IPVA</b>	<b>1.111.589.360</b>	<b>1.192.129.066</b>	<b>1.314.322.988</b>	<b>703.283.558</b>	<b>528.867.097</b>	<b>1.232.150.655</b>	<b>1.244.415.381</b>	<b>1.279.990.523</b>	<b>1.311.255.338</b>
<b>ITCD</b>	<b>156.981.354</b>	<b>130.444.194</b>	<b>146.414.037</b>	<b>29.866.381</b>	<b>96.593.248</b>	<b>126.459.629</b>	<b>166.289.632</b>	<b>169.120.758</b>	<b>181.275.134</b>
<b>ITBI</b>	<b>369.568.849</b>	<b>412.466.340</b>	<b>415.020.606</b>	<b>101.219.794</b>	<b>291.591.134</b>	<b>392.810.927</b>	<b>404.602.669</b>	<b>359.567.264</b>	<b>239.310.019</b>
<b>IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRC. MERCADORIAS E SERVIÇOS</b>	<b>9.775.844.963</b>	<b>10.256.232.628</b>	<b>10.187.414.793</b>	<b>2.725.480.214</b>	<b>6.847.898.704</b>	<b>9.573.338.918</b>	<b>10.456.908.767</b>	<b>11.218.187.375</b>	<b>11.963.340.209</b>
<b>ICMS</b>	<b>7.923.382.656</b>	<b>8.362.356.246</b>	<b>8.173.794.512</b>	<b>2.250.035.819</b>	<b>5.484.851.763</b>	<b>7.734.887.582</b>	<b>8.339.858.293</b>	<b>8.938.025.249</b>	<b>9.525.082.869</b>
<b>ISS</b>	<b>1.852.462.307</b>	<b>1.893.876.382</b>	<b>2.013.620.281</b>	<b>475.444.395</b>	<b>1.363.006.941</b>	<b>1.838.451.336</b>	<b>2.117.050.474</b>	<b>2.280.162.126</b>	<b>2.438.257.340</b>
<b>OUTROS IMPOSTOS (1)</b>	<b>8.413.394</b>	<b>24.234.710</b>	<b>19.254.833</b>	<b>969.020</b>	<b>2.424.894</b>	<b>3.393.915</b>	<b>3.469.793</b>	<b>3.514.293</b>	<b>3.560.381</b>
<b>TAXAS</b>	<b>338.688.076</b>	<b>349.237.268</b>	<b>378.613.663</b>	<b>93.371.429</b>	<b>274.333.824</b>	<b>367.705.253</b>	<b>375.515.793</b>	<b>390.380.839</b>	<b>399.414.116</b>
<b>RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS (II) (2)</b>	<b>2.295.225.108</b>	<b>2.223.340.980</b>	<b>2.298.025.989</b>	<b>583.520.826</b>	<b>1.638.487.722</b>	<b>2.222.008.548</b>	<b>2.788.313.205</b>	<b>2.874.190.580</b>	<b>2.983.857.465</b>
<b>Receta Programa de Regularização de Débitos não tributários (III)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>174.357.310</b>	<b>174.357.310</b>	<b>46.578.186</b>	<b>28.432.204</b>	<b>21.723.274</b>

Notas: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

(2) Vide relação específica de receitas no Anexo III.

Elaboração: Coordenação de Análise e Previsão Fiscal/SUAPOF/SEAE/SEEC.

ANEXO II  
RELATÓRIO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: 2021 A 2023  
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2021	2022	2023
<b>11000000</b>		<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA</b>	<b>17.000.936.426</b>	<b>17.951.048.515</b>	<b>18.800.445.792</b>
<b>11000000</b>		<b>IMPOSTOS</b>	<b>16.625.420.723</b>	<b>17.560.667.976</b>	<b>18.401.031.677</b>
<b>11130000</b>	<b>100</b>	<b>IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA</b>	<b>3.297.593.803</b>	<b>3.413.848.666</b>	<b>3.534.357.524</b>
11130111	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	46.790.912	48.440.500	50.150.450
11130211	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	96.629.304	100.035.917	103.567.185
11130311	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	3.154.173.586	3.265.372.248	3.380.639.889
<b>11180000</b>		<b>IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS</b>	<b>13.324.357.127</b>	<b>14.143.305.017</b>	<b>14.863.113.772</b>
<b>11180100</b>		<b>IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS</b>	<b>2.867.448.360</b>	<b>2.925.117.642</b>	<b>2.899.773.563</b>
<b>11180110</b>	<b>100</b>	<b>IPTU</b>	<b>1.062.140.679</b>	<b>1.116.439.097</b>	<b>1.167.933.072</b>
11180111	100	IPTU-Principal	863.405.639	907.458.797	947.821.091
11180113	100	IPTU-Dívida Ativa	153.182.533	160.038.969	167.821.683
11180115	100	IPTU - Multas	8.693.620	9.530.435	10.252.304
11180116	100	IPTU - Juros de Mora	1.810.186	1.984.427	2.134.735
11180117	100	IPTU - Dívida Ativa - Multas	9.530.189	10.176.734	10.850.205
11180118	100	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	25.518.511	27.249.734	29.053.054
<b>11180120</b>	<b>100</b>	<b>IPVA</b>	<b>1.244.415.381</b>	<b>1.279.990.523</b>	<b>1.311.255.338</b>
11180121	100	IPVA-Principal	1.119.410.195	1.151.194.596	1.179.559.968
11180123	100	IPVA-Dívida Ativa	70.071.003	68.334.396	66.944.444
11180125	100	IPVA - Multas	33.606.235	36.410.465	38.254.545
11180126	100	IPVA - Juros de Mora	11.020.526	11.940.120	12.544.851
11180127	100	IPVA - Dívida Ativa - Multas	3.176.145	3.731.885	4.299.046
11180128	100	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	7.131.277	8.379.060	9.652.484
<b>11180130</b>	<b>100</b>	<b>ITCD</b>	<b>156.289.632</b>	<b>169.120.758</b>	<b>181.275.134</b>
11180131	100	ITCD-Principal	140.914.571	152.108.761	162.739.004
11180133	100	ITCD-Dívida Ativa	6.412.213	6.717.069	7.063.237
11180135	100	ITCD - Multas	4.689.879	5.481.047	6.168.030
11180136	100	ITCD - Juros de Mora	2.446.403	2.859.104	3.217.458
11180137	100	ITCD - Dívida Ativa - Multas	1.436.812	1.537.666	1.641.994
11180138	100	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	389.752	417.110	445.410
<b>11180140</b>	<b>100</b>	<b>ITBI</b>	<b>404.602.669</b>	<b>359.567.264</b>	<b>239.310.019</b>
11180141	100	ITBI-Principal	403.087.801	358.055.882	237.759.279
11180143	100	ITBI-Dívida Ativa	573.870	493.281	425.069
11180145	100	ITBI - Multas	398.151	428.130	473.485
11180146	100	ITBI - Juros de Mora	388.160	417.388	461.605
11180147	100	ITBI - Dívida Ativa - Multas	121.679	135.757	149.915
11180148	100	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	33.007	36.826	40.666
<b>11180200</b>		<b>IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS</b>	<b>10.456.908.767</b>	<b>11.218.187.375</b>	<b>11.963.340.209</b>
<b>11180210</b>	<b>100</b>	<b>ICMS</b>	<b>8.339.858.293</b>	<b>8.938.025.249</b>	<b>9.525.082.869</b>
11180211	100	ICMS-Principal	7.999.376.332	8.629.601.761	9.235.341.890
11180213	100	ICMS-Dívida Ativa	223.240.938	186.558.639	162.447.942
11180215	100	ICMS - Multas	14.816.745	16.541.998	18.048.141
11180216	100	ICMS - Juros de Mora	8.944.245	9.985.707	10.894.902
11180217	100	ICMS - Dívida Ativa - Multas	9.681.584	8.809.233	8.335.405
11180218	100	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	22.968.121	20.898.597	19.774.511
11180221	100	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-Principal	60.657.430	65.436.284	70.029.472
11180225	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Multas	118.085	131.835	143.839
11180226	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Juros de Mora	54.813	61.195	66.767
<b>11180230</b>	<b>100</b>	<b>ISS</b>	<b>2.117.050.474</b>	<b>2.280.162.126</b>	<b>2.438.257.340</b>
11180231	100	ISS-Principal	2.041.778.685	2.206.510.688	2.364.930.427
11180233	100	ISS-Dívida Ativa	51.396.941	48.096.319	46.104.746
11180235	100	ISS - Multas	8.041.329	8.931.583	9.731.672
11180236	100	ISS - Juros de Mora	5.618.827	6.240.886	6.799.943
11180237	100	ISS - Dívida Ativa - Multas	2.014.136	2.047.254	2.107.966
11180238	100	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	8.200.556	8.335.396	8.582.586
<b>11190000</b>		<b>OUTROS IMPOSTOS (1)</b>	<b>3.469.793</b>	<b>3.514.293</b>	<b>3.560.381</b>
11190113	100	OUTROS IMPOSTOS-Dívida Ativa	2.238.963	2.240.071	2.241.178
11190115	100	OUTROS IMPOSTOS - Multas	315.977	327.116	338.664
11190116	100	OUTROS IMPOSTOS - Juros de Mora	186.035	192.593	199.392
11190117	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Multas	206.759	214.048	221.604
11190118	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	522.060	540.465	559.543
<b>11200000</b>		<b>TAXAS</b>	<b>375.515.703</b>	<b>390.380.539</b>	<b>399.414.116</b>
<b>11210000</b>		<b>PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA</b>	<b>172.548.000</b>	<b>178.521.971</b>	<b>184.863.967</b>
11210111	150	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal	19.099.551	19.733.244	20.429.416
11210111	160	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal	17.288.808	17.944.054	18.618.750
11210111	220	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal	82.389.059	85.293.640	88.304.505
11210113	160	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Dívida Ativa	226.826	234.822	243.112
11210411	151	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL-Principal	53.543.757	55.316.211	57.268.184
<b>11220000</b>		<b>PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	<b>201.574.673</b>	<b>210.416.428</b>	<b>213.057.102</b>
11220111	111	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	356.037	368.589	381.600
11220111	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	168.754.411	175.797.817	182.892.837
11220113	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa	23.342.987	24.418.468	25.548.968
11220115	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Multas	2.185.903	2.391.235	2.570.990
11220116	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Juros de Mora	595.382	651.309	700.269
11220117	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Multas	2.904.881	3.116.014	3.017.797
11220118	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	3.121.240	3.348.099	3.247.275
11220211	171	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS -Principal	313.833	324.897	336.365
<b>11280191</b>	<b>100</b>	<b>TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS -Principal</b>	<b>1.393.029</b>	<b>1.442.139</b>	<b>1.493.047</b>

Nota: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

Elaboração: Coordenação de Análise e Previsão Fiscal/SUAPOF/SEAE/SEEC.

ANEXO III  
 RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS: 2021 A 2023  
 VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2021	2022	2023
<b>TOTAL DA RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS</b>			<b>2.768.313.205</b>	<b>2.874.190.580</b>	<b>2.983.857.465</b>
12160311	171	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cíveis - Principal	16.035.143	16.800.454	17.186.450
12200611	100	Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica - Principal	265.098	274.444	284.132
12200611	156	Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica - Principal	63.949	66.204	68.541
12209911	100	Outras Contribuições Econômicas - Principal	730.600	756.357	783.056
12209911	152	Outras Contribuições Econômicas - Principal	900.165	931.900	964.796
12400011	134	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	234.113.050	241.733.661	249.348.272
12400013	100	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa	8.702	6.659	4.978
12400017	100	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Multas	1.201	366	840
12400018	100	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Juros de Mora	8.340	8.811	8.883
13100111	120	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	13.523.316	14.000.074	14.494.276
13100111	171	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	59.406	61.501	63.672
13100111	220	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	2.920.252	3.022.955	3.129.666
13100121	100	Foros, Laudêmio e Tarifas de Ocupação - Principal	476.600	493.402	510.819
13100121	120	Foros, Laudêmio e Tarifas de Ocupação - Principal	1.977.418	2.047.131	2.119.394
13100121	220	Foros, Laudêmio e Tarifas de Ocupação - Principal	183.257	189.178	196.415
13100211	100	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	35.170.933	36.410.865	37.696.168
13100211	120	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	47.186.818	48.850.363	50.574.781
13100211	160	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	65.739.430	68.057.337	70.459.451
13100211	220	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	134.049.249	139.980.392	145.629.476
13100213	100	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa	650.676	673.512	697.287
13100213	160	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa	8.594.601	8.897.599	9.211.684
13100215	100	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Multas	8.357	8.652	8.977
13100216	100	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora	1.189	1.231	1.274
13100216	220	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora	154.791	160.248	165.905
13109911	100	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	2.373.113	2.456.776	2.543.500
13109911	220	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	2.137.357	2.212.706	2.290.817
13210011	100	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	15.151.591	15.685.752	16.239.459
13210011	220	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	4.723.079	4.889.589	5.062.191
13220011	220	Dividendos - Principal	962.187	996.108	1.031.271
13310111	220	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário - Principal	2.706.310	2.801.719	2.900.620
13399911	100	Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	199.660	206.699	213.995
14000011	100	Receita Agropecuária - Principal	2.565	2.656	2.749
14000011	120	Receita Agropecuária - Principal	11.323	11.722	12.136
15000011	100	Receita Industrial - Principal	76.765	79.471	82.278
15000011	120	Receita Industrial - Principal	3.998.015	4.138.963	4.285.068
15000011	220	Receita Industrial - Principal	3.854	3.990	4.131
16100111	100	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	8.176.513	8.464.771	8.763.578
16100111	120	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	847.664	877.548	908.525
16100111	171	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	13.145.321	13.616.028	14.096.827
16100111	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	397.754.842	413.346.832	429.550.028
16100113	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	432.800	449.766	467.397
16100118	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Juros de Mora	404.306	420.155	436.625
16100211	171	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	729.237	754.946	781.595
16100211	220	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	7.709	7.980	8.262
16100311	120	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	16.002.776	16.586.945	17.151.758
16100311	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	13.774.852	13.774.852	14.314.832
16100313	100	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	39	40	41
16100313	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	835.642	865.102	895.640
16100318	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Juros de Mora	20.233	20.946	21.686
16200211	220	Serviços de Transporte - Principal	144.442.385	149.534.622	154.813.194
16400111	100	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	15.957.507	16.520.080	17.103.239
16400111	171	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	5.416.178	5.607.122	5.805.053
16909911	220	Outros Serviços - Principal	2.113.469	2.187.978	2.265.214
17180111	101	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal	716.602.748	741.866.186	768.054.062
17180121	102	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	202.919.121	210.072.924	217.488.498
17180151	105	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.863.941	1.929.654	1.997.770
17180161	109	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Principal	6.419.932	6.645.874	6.880.578
17481011	100	Outras Transferências de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Anteriormente - Principal	159.134	164.744	170.560
17481011	120	Outras Transferências de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Anteriormente - Principal	499	517	535
17481011	171	Outras Transferências de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Anteriormente - Principal	11.687.621	12.099.558	12.526.673
17780191	171	Outras Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de E/DF/M - Não Especificadas Anteriormente - Principal	4.660.552	4.824.857	4.995.175
19100111	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	66.117.857	68.448.806	70.865.049
19100111	120	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	3.484.687	3.607.337	3.734.883
19100111	160	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	2.709.465	2.804.986	2.904.002
19100111	171	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	1.387.391	1.436.302	1.487.004
19100111	220	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	852.660	882.617	913.773
19100111	237	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	283.579.020	299.730.873	316.931.866
19100113	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	6.330	6.553	6.778
19100115	120	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	6.889	6.926	7.170
19100115	160	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	660.327	683.607	707.738
19100115	220	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	75.886	78.561	81.334
19100115	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	880.895	911.950	944.142
19100116	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	5.393	5.583	5.780
19100117	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas	981	1.015	1.051
19100118	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora	94.868	98.212	101.679
19100118	120	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora	172.726	178.815	185.127
19100411	171	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Principal	2.942.402	3.046.135	3.153.664
19100611	171	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	496.946	514.466	532.626
19100611	220	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	1.693.614	1.753.321	1.815.214
19210111	100	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	3.671.045	3.801.398	3.935.587
19210111	171	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	33.608	34.689	35.913
19210111	220	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	2.605.530	2.697.387	2.792.604
19219911	100	Outras Indenizações - Principal	1.773.510	1.836.034	1.900.846
19219911	120	Outras Indenizações - Principal	527.691	546.294	565.578
19219911	220	Outras Indenizações - Principal	1.327.180	1.379.206	1.433.271
19220611	100	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	183.169	189.626	196.320
19220611	171	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	983	1.017	1.053
19229911	100	Outras Restituições - Principal	19.742.342	20.438.348	21.159.821
19229911	120	Outras Restituições - Principal	31	32	33
19229911	220	Outras Restituições - Principal	3.283.891	3.391.836	3.524.796
19230211	160	Ressarcimento de Custos - Principal	106.625	110.394	114.280
19239911	100	Outros Ressarcimentos - Principal	525.571	544.099	563.308
19239911	120	Outros Ressarcimentos - Principal	385.597	399.191	413.282
19280291	100	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	20.770	21.503	22.262
19901211	171	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal	36.898.372	38.199.203	39.547.635
19901221	100	Ônus de Sucumbência - Principal	1.324	1.371	1.419
19901221	120	Ônus de Sucumbência - Principal	1.217	1.260	1.305
19901221	171	Ônus de Sucumbência - Principal	3.510.927	3.634.703	3.763.008
19909911	100	Outras Receitas - Primárias - Principal	73.459.445	76.049.217	78.733.755
19909911	120	Outras Receitas - Primárias - Principal	1.137.400	1.177.499	1.219.065
19909911	127	Outras Receitas - Primárias - Principal	552.253	571.723	591.904
19909911	169	Outras Receitas - Primárias - Principal	4.797.422	4.966.552	5.141.872
19909911	171	Outras Receitas - Primárias - Principal	16.968	17.463	18.079
19909911	220	Outras Receitas - Primárias - Principal	2.048.378	2.128.674	2.212.119
19909913	100	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	7.056.328	7.205.095	7.362.965
19909913	120	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	1.171	1.213	1.255
19909917	100	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas	51.827	53.654	55.548
19909918	100	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Juros de Mora	1.109.078	1.148.178	1.188.708
23000711	100	Amortização de Financiamentos - Principal	14.136	14.634	15.151
29900011	172	Demais Receitas de Capital - Principal	13.314.047	13.783.426	14.269.981
71280191	220	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	783	814	846
72180311	100	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	1.339	1.387	1.436
73100111	220	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	9.968	10.319	10.683
78100111	100	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	6.304.112	6.526.360	6.756.741
78100111	120	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	29.678	30.724	31.809
78100111	150	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	21.327	22.079	22.858
78100111	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	19.640.083	20.332.483	21.050.220
76100311	100	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	2.626.311	2.718.900	2.814.877
76100311	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	338.147	350.069	362.426
76200211	220	Serviços de Transporte - Principal	37.000.977	38.305.426	39.657.608
79100611	220	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	10.846	11.228	11.624

Elaboração: Coordenação de Análise e Previsão Fiscal/SUAPODF/SEAE/SEEC.

ANEXO IV  
RELATÓRIO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2021 A 2023  
VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00 (1)

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2021	2022	2023
<b>11000000</b>		<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA</b>	<b>16.272.273.392</b>	<b>16.505.222.431</b>	<b>16.639.767.905</b>
<b>11000000</b>		<b>IMPOSTOS</b>	<b>15.912.798.333</b>	<b>16.146.232.859</b>	<b>16.286.208.719</b>
<b>11300000</b>	<b>100</b>	<b>IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA</b>	<b>3.156.732.771</b>	<b>3.139.337.003</b>	<b>3.128.593.907</b>
11300111	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	44.792.177	44.545.342	44.392.903
11300211	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	91.901.657	91.991.909	91.677.105
11300311	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	3.019.438.937	3.002.799.752	2.992.523.899
<b>11800000</b>		<b>IMPOSTOS ESPECIAIS DE ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS</b>	<b>12.755.189.788</b>	<b>13.006.024.908</b>	<b>13.156.746.844</b>
<b>11801000</b>		<b>IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS</b>	<b>2.744.961.554</b>	<b>2.689.905.426</b>	<b>2.566.863.664</b>
<b>11801100</b>	<b>100</b>	<b>IPU</b>	<b>1.016.769.950</b>	<b>1.026.664.891</b>	<b>1.033.847.953</b>
11801111	100	IPU-Principal	826.524.138	834.488.948	839.006.035
11801113	100	IPU-Divida Ativa	146.639.141	147.170.044	148.554.834
11801115	100	IPU - Multas	8.322.261	8.764.082	9.075.283
11801116	100	IPU - Juros de Mora	1.732.861	1.824.857	1.889.656
11801117	100	IPU - Dívida Ativa - Multas	9.123.094	9.382.411	9.604.542
11801118	100	IPU - Dívida Ativa - Juros de Mora	24.428.455	25.068.550	25.717.604
<b>11801200</b>	<b>100</b>	<b>IPVA</b>	<b>1.191.258.551</b>	<b>1.177.064.951</b>	<b>1.160.716.038</b>
11801211	100	IPVA-Principal	1.071.693.125	1.058.625.659	1.044.140.018
11801213	100	IPVA-Divida Ativa	67.077.829	62.839.546	59.258.855
11801215	100	IPVA - Multas	32.170.700	33.482.656	33.862.714
11801216	100	IPVA - Juros de Mora	10.849.770	10.980.001	11.104.634
11801217	100	IPVA - Dívida Ativa - Multas	3.040.471	3.431.800	3.805.492
11801218	100	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	6.826.655	7.705.290	8.544.326
<b>11801300</b>	<b>100</b>	<b>ITCD</b>	<b>149.613.516</b>	<b>155.521.555</b>	<b>160.463.755</b>
11801311	100	ITCD-Principal	134.895.221	139.877.513	144.055.674
11801313	100	ITCD-Divida Ativa	6.138.307	6.176.942	6.252.339
11801315	100	ITCD - Multas	4.489.545	5.004.310	5.459.907
11801316	100	ITCD - Juros de Mora	2.341.902	2.629.200	2.848.076
11801317	100	ITCD - Dívida Ativa - Multas	1.375.027	1.414.020	1.453.484
11801318	100	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	373.104	383.570	394.275
<b>11801400</b>	<b>100</b>	<b>ITBI</b>	<b>387.319.537</b>	<b>330.654.027</b>	<b>211.835.917</b>
11801411	100	ITBI-Principal	385.869.379	329.264.180	210.463.210
11801413	100	ITBI-Divida Ativa	549.357	453.616	376.269
11801415	100	ITBI - Multas	381.143	393.704	419.127
11801416	100	ITBI - Juros de Mora	371.580	383.825	408.610
11801417	100	ITBI - Dívida Ativa - Multas	116.482	116.482	132.704
11801418	100	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	31.587	33.864	35.997
<b>11802000</b>		<b>IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS</b>	<b>10.010.228.234</b>	<b>10.316.119.482</b>	<b>10.589.883.180</b>
<b>11802100</b>	<b>100</b>	<b>ICMS</b>	<b>7.983.610.340</b>	<b>8.219.307.926</b>	<b>8.431.551.147</b>
11802111	100	ICMS-Principal	7.657.872.510	7.935.685.139	8.175.074.020
11802113	100	ICMS-Divida Ativa	213.704.910	171.557.235	143.798.028
11802115	100	ICMS - Multas	14.183.829	15.211.836	15.976.115
11802116	100	ICMS - Juros de Mora	9.562.180	9.182.745	9.644.108
11802117	100	ICMS - Dívida Ativa - Multas	9.268.023	8.100.872	7.378.455
11802118	100	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	21.987.008	19.218.116	17.504.289
11802211	100	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-Principal	58.066.368	60.174.474	61.989.705
11802215	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Multas	113.041	121.234	127.325
11802216	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Juros de Mora	52.471	56.274	59.102
<b>11802300</b>	<b>100</b>	<b>ISS</b>	<b>2.026.617.895</b>	<b>2.096.811.566</b>	<b>2.158.332.033</b>
11802311	100	ISS-Principal	1.954.581.439	2.028.032.519	2.093.423.451
11802313	100	ISS-Divida Ativa	49.201.454	44.228.838	40.811.668
11802315	100	ISS - Multas	7.697.833	8.213.384	8.614.423
11802316	100	ISS - Juros de Mora	5.378.812	5.739.049	6.019.273
11802317	100	ISS - Dívida Ativa - Multas	1.928.099	1.882.632	1.865.960
11802318	100	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	7.850.258	7.665.137	7.597.258
<b>11900000</b>		<b>OUTROS IMPOSTOS (2)</b>	<b>875.774</b>	<b>870.948</b>	<b>867.968</b>
<b>11901100</b>	<b>100</b>	<b>OUTROS IMPOSTOS-Divida Ativa</b>	<b>2.143.323</b>	<b>2.089.944</b>	<b>1.983.879</b>
11901111	100	OUTROS IMPOSTOS - Multas	302.479	300.813	299.783
11901116	100	OUTROS IMPOSTOS - Juros de Mora	178.088	177.106	176.500
11901117	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Multas	197.927	196.837	196.163
11901118	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	499.759	497.005	495.305
<b>11200000</b>		<b>TAXAS</b>	<b>359.475.058</b>	<b>358.989.572</b>	<b>353.559.186</b>
<b>11201000</b>		<b>PELA EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA</b>	<b>165.177.387</b>	<b>164.166.805</b>	<b>163.640.570</b>
11201011	150	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal	16.283.598	16.146.701	16.040.077
11201011	160	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal	16.550.294	16.550.151	16.481.216
11201011	220	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal	78.869.702	78.435.076	78.166.664
11201013	160	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Divida Ativa	217.137	215.940	215.201
11201041	151	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL-Principal	51.256.566	50.868.168	50.693.482
<b>11220000</b>		<b>PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	<b>192.964.147</b>	<b>193.496.591</b>	<b>188.596.979</b>
11220111	111	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	340.829	338.950	337.790
11220111	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	161.945.845	161.681.704	161.895.737
11220113	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa	22.345.860	22.454.950	22.615.806
11220115	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Multas	2.092.530	2.198.953	2.275.826
11220116	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Juros de Mora	569.950	598.937	619.875
11220117	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Multas	2.780.795	2.865.452	2.871.149
11220118	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	2.987.912	3.078.874	2.877.047
11220111	171	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS-Principal	300.427	298.771	297.749
<b>12001910</b>	<b>100</b>	<b>TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS-Principal</b>	<b>1.333.524</b>	<b>1.326.175</b>	<b>1.321.637</b>

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio de deflação dos valores correntes (Anexo II) para o ano de 2020 pelo IGP-DI médio calculado com base nos 12 meses anteriores ao ano de 2020, 4,97% em 2020; 4,29% em 2021; 3,94% em 2022 e 3,84% em 2023 (www.bcb.gov.br).  
(2) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.  
Elaboração: Coordenação de Análise e Previsão Fiscal/SUAPOF/SEAE/SEEC.

ANEXO V  
RELATÓRIO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2021 A 2023  
VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00 (1)

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2021	2022	2023
		<b>TOTAL DA RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS</b>	<b>2.650.061.086</b>	<b>2.643.073.471</b>	<b>2.641.294.273</b>
12160311	171	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cívicos - Principal	15.350.181	15.265.591	15.213.351
12200611	100	Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissonárias de Energia Elétrica - Principal	263.774	252.375	251.612
12200911	100	Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissonárias de Energia Elétrica - Principal	60.880	60.880	60.872
12209911	100	Outras Contribuições Econômicas - Principal	693.381	695.537	693.157
12209911	152	Outras Contribuições Econômicas - Principal	861.713	856.964	854.032
12400011	134	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	224.112.605	222.295.567	220.721.724
12400013	100	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa	8.311	6.124	4.073
12400017	100	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Multas	1.150	336	743
12400018	100	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Juros de Mora	7.984	7.919	7.863
13100111	120	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	12.946.650	12.874.311	12.830.254
13100111	171	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	58.868	58.868	58.362
13100111	220	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	2.795.280	2.779.876	2.770.363
13100121	100	Foros, Laudêmio e Tarifas de Ocupação - Principal	456.241	453.727	452.174
13100121	120	Foros, Laudêmio e Tarifas de Ocupação - Principal	1.892.950	1.882.519	1.876.076
13100121	220	Foros, Laudêmio e Tarifas de Ocupação - Principal	1.138	1.132	1.124
13100211	100	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	33.668.560	33.483.024	33.368.442
13100211	120	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	45.171.171	44.922.247	44.768.519
13100211	160	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	62.931.284	62.584.489	62.370.319
13100211	220	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	128.323.160	128.632.442	128.910.414
13100213	100	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa	622.786	619.354	617.234
13100213	160	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa	8.227.471	8.182.132	8.154.132
13100215	100	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Multas	8.000	7.956	7.929
13100216	100	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora	1.132	1.132	1.124
13100216	220	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora	148.179	147.362	146.858
13109911	100	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	2.271.743	2.259.224	2.251.492
13109911	220	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	2.046.057	2.034.782	2.027.819
13210011	100	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	14.504.371	14.424.441	14.375.080
13210011	220	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	4.521.327	4.496.411	4.481.024
13220011	220	Diversos - Principal	921.086	916.010	912.875
13310111	220	Desagacão para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário - Principal	2.590.706	2.576.430	2.567.813
13389911	100	Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	19.131	19.078	18.947
14000011	100	Receita Agropecuária - Principal	2.456	2.442	2.434
14000011	120	Receita Agropecuária - Principal	10.839	10.780	10.743
15000011	100	Receita Industrial - Principal	73.485	73.370	72.830
15000011	120	Receita Industrial - Principal	3.827.234	3.806.144	3.793.119
15000011	220	Receita Industrial - Principal	3.690	3.669	3.657
16100111	100	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	7.827.242	7.784.109	7.757.471
16100111	120	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	811.455	806.983	804.232
16100111	171	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	12.583.801	12.521.147	12.478.434
16100111	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	380.764.224	380.109.117	380.235.330
16100113	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	414.312	413.600	413.737
16100118	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Juros de Mora	73.485	73.370	72.830
16100211	171	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	698.086	694.239	691.864
16100211	220	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal</			

16200211	220	Serviços de Transporte - Principal	138.272.340	137.510.364	137.039.791
16400111	100	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	15.275.861	15.191.681	15.139.694
16400111	171	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	5.184.818	5.156.247	5.138.601
16909911	220	Outros Serviços - Principal	2.023.189	2.012.040	2.005.155
17180111	101	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal	685.992.125	682.211.836	679.877.246
17180121	102	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	194.251.166	193.180.708	192.519.626
17180151	105	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.784.321	1.774.488	1.768.415
17180161	109	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Principal	6.145.428	6.111.563	6.090.649
17481011	100	Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Anteriormente - Principal	152.336	151.497	150.978
17481011	120	Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Anteriormente - Principal	478	475	473
17481011	171	Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Anteriormente - Principal	11.188.273	11.126.618	11.088.542
17780191	171	Outras Transferência de Pessoas Físicas- Especificas de E/DF/M - Não Especificadas Anteriormente - Principal	4.461.470	4.436.885	4.421.701
19100111	100	Multas Previstas em Legislação Especifica - Principal	63.293.547	62.944.756	62.729.353
19100111	120	Multas Previstas em Legislação Especifica - Principal	3.335.834	3.317.451	3.306.098
19100111	160	Multas Previstas em Legislação Especifica - Principal	2.593.727	2.579.434	2.570.606
19100111	171	Multas Previstas em Legislação Especifica - Principal	1.328.126	1.320.808	1.316.288
19100111	220	Multas Previstas em Legislação Especifica - Principal	816.142	811.644	808.867
19100111	237	Multas Previstas em Legislação Especifica - Principal	271.465.571	275.629.154	280.546.351
19100113	100	Multas Previstas em Legislação Especifica - Dívida Ativa	6.059	6.026	6.005
19100115	120	Multas Previstas em Legislação Especifica - Multas	6.404	6.368	6.347
19100115	160	Multas Previstas em Legislação Especifica - Multas	632.121	628.637	626.486
19100115	220	Multas Previstas em Legislação Especifica - Multas	72.644	72.244	71.996
19100115	100	Multas Previstas em Legislação Especifica - Multas	843.266	838.619	835.750
19100116	100	Multas Previstas em Legislação Especifica - Juros de Mora	5.163	5.134	5.117
19100117	100	Multas Previstas em Legislação Especifica - Dívida Ativa - Multas	939	934	930
19100118	100	Multas Previstas em Legislação Especifica - Dívida Ativa - Juros de Mora	90.816	90.315	90.006
19100118	120	Multas Previstas em Legislação Especifica - Dívida Ativa - Juros de Mora	165.347	164.436	163.874
19100411	171	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Principal	2.816.714	2.801.192	2.791.606
19100611	171	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	475.719	473.097	471.478
19100611	220	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	1.621.269	1.612.335	1.606.817
19210111	100	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	3.515.093	3.495.723	3.483.760
19210111	171	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	32.076	31.900	31.790
19210111	220	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	2.494.232	2.480.487	2.471.998
19219911	100	Outras Indenizações - Principal	1.697.752	1.688.396	1.682.619
19219911	120	Outras Indenizações - Principal	505.150	502.366	500.647
19219911	220	Outras Indenizações - Principal	1.270.488	1.268.302	1.268.723
19220611	100	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	175.344	174.378	173.781
19220611	171	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	941	936	932
19229911	100	Outras Restituições - Principal	18.899.022	18.794.876	18.730.558
19229911	120	Outras Restituições - Principal	30	30	29
19229911	220	Outras Restituições - Principal	3.124.470	3.119.094	3.120.130
19230211	160	Ressarcimento de Custos - Principal	102.070	101.508	101.160
19239911	100	Outros Ressarcimentos - Principal	503.120	500.348	498.836
19239911	120	Outros Ressarcimentos - Principal	369.126	367.092	365.835
19280291	100	Outras Restituições - Especificas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	19.883	19.774	19.706
19901211	171	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal	35.322.209	35.127.560	35.007.350
19901221	100	Ônus de Sucumbência - Principal	1.268	1.261	1.257
19901221	120	Ônus de Sucumbência - Principal	1.165	1.159	1.155
19901221	171	Ônus de Sucumbência - Principal	3.360.953	3.342.432	3.330.994
19909911	100	Outras Receitas - Primárias - Principal	70.321.528	69.934.008	69.694.688
19909911	120	Outras Receitas - Primárias - Principal	1.088.815	1.082.815	1.079.109
19909911	127	Outras Receitas - Primárias - Principal	528.663	525.750	523.950
19909911	169	Outras Receitas - Primárias - Principal	4.992.494	4.567.186	4.551.657
19909911	171	Outras Receitas - Primárias - Principal	16.147	16.058	16.003
19909911	220	Outras Receitas - Primárias - Principal	1.960.879	1.957.505	1.958.155
19909913	100	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	6.754.908	6.717.684	6.694.695

ANEXO V  
 RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS: 2021 A 2023  
 VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00 (1)

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2021	2022	2023
19909913	120	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	1.121	1.115	1.111
19909917	100	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas	49.613	49.340	49.171
19909918	100	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Juros de Mora	1.061.702	1.055.851	1.052.238
23000711	100	Amortização de Financiamentos - Principal	13.532	13.457	13.411
29900011	172	Demais Receitas de Capital - Principal	12.745.320	12.675.084	12.631.709
71280191	220	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	750	749	749
72180311	100	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	1.282	1.275	1.271
73100111	220	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	9.542	9.489	9.457
76100111	100	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	6.034.824	6.001.568	5.981.030
76100111	120	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	28.410	28.254	28.157
76100111	150	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	20.416	20.304	20.234
76100111	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	18.801.131	18.697.524	18.633.539
76100311	100	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	2.514.125	2.500.270	2.491.714
76100311	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	323.703	321.919	320.818
76200211	220	Serviços de Transporte - Principal	35.420.432	35.225.241	35.104.697
79100611	220	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	10.382	10.325	10.290

Nota: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo III) para o ano de 2020 pelo IGP-DI médio calculado com base nas expectativas do mercado financeiro em 17/04/2020 para o IGP-DI acumulado 4,97% em 2020; 4,29% em 2021; 3,94% em 2022 e 3,84% em 2023 (www.bcb.gov.br).  
 Elaboração: Coordenação de Análise e Previsão Fiscal/SUAPOF/SEAE/SEEC.

ANEXO VI  
 EXPANSÃO REAL DAS RECEITAS PREVISTAS: 2021 A 2023  
 VALORES CONSTANTES EM R\$ (1)

CLASSIFICAÇÃO	2021-2020	2022-2021	2023-2022
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVISTAS (I + II + III)</b>	<b>658.565.532</b>	<b>207.518.823</b>	<b>125.849.663</b>
<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA (I)</b>	<b>361.243.107</b>	<b>232.949.039</b>	<b>134.545.474</b>
<b>IMPOSTOS</b>	<b>369.473.302</b>	<b>233.434.526</b>	<b>139.975.860</b>
<b>IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA</b>	<b>(28.560.557)</b>	<b>(17.395.768)</b>	<b>(10.743.095)</b>
<b>IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS</b>	<b>400.551.999</b>	<b>250.835.120</b>	<b>150.721.936</b>
<b>IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS</b>	<b>(36.337.316)</b>	<b>(35.036.127)</b>	<b>(123.041.762)</b>
<b>IPTU</b>	<b>(13.107.708)</b>	<b>9.894.940</b>	<b>7.183.063</b>
<b>IPVA</b>	<b>(40.892.104)</b>	<b>(14.193.600)</b>	<b>(16.348.913)</b>
<b>ITCD</b>	<b>23.153.886</b>	<b>5.908.040</b>	<b>4.942.200</b>
<b>ITBI</b>	<b>(5.491.390)</b>	<b>(56.685.508)</b>	<b>(118.818.112)</b>
<b>IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRC. MERCADORIAS E SERVIÇOS</b>	<b>436.889.316</b>	<b>305.891.248</b>	<b>273.763.698</b>
<b>ICMS</b>	<b>248.722.757</b>	<b>235.697.586</b>	<b>212.243.221</b>
<b>ISS</b>	<b>188.166.558</b>	<b>70.193.662</b>	<b>61.520.476</b>
<b>OUTROS IMPOSTOS (1)</b>	<b>(2.518.140)</b>	<b>(4.826)</b>	<b>(2.980)</b>
<b>TAXAS</b>	<b>(8.230.195)</b>	<b>(435.487)</b>	<b>(5.430.383)</b>
<b>RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS (II) (2)</b>	<b>428.052.538</b>	<b>(6.987.615)</b>	<b>(1.779.197)</b>
<b>Receita Programa de Regularização de Débitos não tributários (III)</b>	<b>(130.730.113)</b>	<b>(18.442.601)</b>	<b>(6.916.613)</b>

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes para o ano de 2020 pelo IGP-DI médio calculado com base nas expectativas do mercado financeiro em 17/04/2020 para o IGP-DI acumulado 4,97% em 2020; 4,29% em 2021; 3,94% em 2022 e 3,84% em 2023 (www.bcb.gov.br).  
 (2) Vide relação específica de receitas no Anexo III.

Elaboração: Coordenação de Análise e Previsão Fiscal/SUAPOF/SEAE/SEEC.

ANEXO VII  
MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2021  
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2020	2021	EXPANSÃO DA RECEITA (2021 - 2020)
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVISTAS (I + II + III)</b>			<b>18.307.396.142</b>	<b>19.815.827.816</b>	<b>1.508.431.674</b>
<b>11000000</b>		<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA (I)</b>	<b>15.911.030.284</b>	<b>17.000.936.426</b>	<b>1.089.906.142</b>
<b>11000000</b>		<b>IMPOSTOS</b>	<b>15.543.325.031</b>	<b>16.625.420.723</b>	<b>1.082.095.692</b>
<b>11130000</b>	<b>100</b>	<b>IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA</b>	<b>3.185.293.328</b>	<b>3.297.593.803</b>	<b>112.300.475</b>
11130111	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	45.197.435	46.790.912	1.593.478
11130211	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	93.338.566	96.629.304	3.290.738
11130311	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	3.046.757.327	3.154.173.586	107.416.259
<b>11180000</b>		<b>IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS</b>	<b>12.354.637.788</b>	<b>13.324.357.127</b>	<b>969.719.339</b>
<b>11180100</b>		<b>IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS</b>	<b>2.781.298.870</b>	<b>2.867.448.360</b>	<b>86.149.490</b>
<b>11180110</b>	<b>100</b>	<b>IPU</b>	<b>1.029.877.658</b>	<b>1.062.140.679</b>	<b>32.263.020</b>
11180111	100	IPU-Principal	835.473.344	863.405.639	27.932.295
11180113	100	IPU-Dívida Ativa	154.588.212	153.182.533	(1.405.679)
11180115	100	IPU - Multas	10.220.125	8.693.620	(1.526.505)
11180116	100	IPU - Juros de Mora	2.287.438	1.810.186	(477.252)
11180117	100	IPU - Dívida Ativa - Multas	7.348.414	9.530.189	2.181.775
11180118	100	IPU - Dívida Ativa - Juros de Mora	19.960.125	25.518.511	5.558.386
<b>11180120</b>	<b>100</b>	<b>IPVA</b>	<b>1.232.150.655</b>	<b>1.244.415.381</b>	<b>12.264.726</b>
11180121	100	IPVA-Principal	1.112.688.495	1.119.410.195	6.721.700
11180123	100	IPVA-Dívida Ativa	67.789.454	70.071.003	2.281.549
11180125	100	IPVA - Multas	34.284.137	33.606.235	(677.902)
11180126	100	IPVA - Juros de Mora	11.228.438	11.020.526	(207.912)
11180127	100	IPVA - Dívida Ativa - Multas	1.827.116	3.176.145	1.349.029
11180128	100	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	4.333.016	7.131.277	2.798.261
<b>11180130</b>	<b>100</b>	<b>ITCD</b>	<b>126.459.629</b>	<b>156.289.632</b>	<b>29.830.002</b>
11180131	100	ITCD-Principal	111.402.325	140.914.571	29.512.246
11180133	100	ITCD-Dívida Ativa	6.302.061	6.412.213	110.152
11180135	100	ITCD - Multas	4.827.782	4.689.879	(137.903)
11180136	100	ITCD - Juros de Mora	2.538.876	2.446.403	(92.473)
11180137	100	ITCD - Dívida Ativa - Multas	1.093.214	1.436.812	343.598
11180138	100	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	295.371	389.752	94.381
<b>11180140</b>	<b>100</b>	<b>ITBI</b>	<b>392.810.927</b>	<b>404.602.669</b>	<b>11.791.742</b>
11180141	100	ITBI-Principal	391.440.692	403.087.801	11.647.109
11180143	100	ITBI-Dívida Ativa	672.799	573.870	(107.929)
11180145	100	ITBI - Multas	366.372	398.151	31.778
11180146	100	ITBI - Juros de Mora	325.573	388.160	62.588
11180147	100	ITBI - Dívida Ativa - Multas	82.982	121.879	38.898
11180148	100	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	22.510	33.007	10.497
<b>11180200</b>		<b>IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS</b>	<b>9.573.338.918</b>	<b>10.456.908.767</b>	<b>883.569.849</b>
<b>11180210</b>	<b>100</b>	<b>ICMS</b>	<b>7.734.887.582</b>	<b>8.339.858.293</b>	<b>604.970.711</b>
11180211	100	ICMS-Principal	7.299.124.126	7.999.376.332	700.252.206
11180213	100	ICMS-Dívida Ativa	315.348.972	223.240.938	(92.108.033)
11180215	100	ICMS - Multas	17.126.631	14.816.745	(2.309.886)
11180216	100	ICMS - Juros de Mora	10.274.384	8.944.245	(1.330.139)
11180217	100	ICMS - Dívida Ativa - Multas	10.841.123	9.681.584	(1.159.539)
11180218	100	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	25.612.368	22.968.121	(2.644.247)
11180221	100	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-Principal	56.409.477	60.657.430	4.247.952
11180225	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Multas	104.401	118.085	13.685
11180226	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Juros de Mora	46.101	54.813	8.712
<b>11180230</b>	<b>100</b>	<b>ISS</b>	<b>1.838.451.336</b>	<b>2.117.050.474</b>	<b>278.599.138</b>
11180231	100	ISS-Principal	1.756.573.196	2.041.778.685	285.205.490
11180233	100	ISS-Dívida Ativa	59.709.054	51.396.941	(8.312.113)
11180235	100	ISS - Multas	8.032.550	8.041.329	8.779
11180236	100	ISS - Juros de Mora	5.342.420	5.618.827	276.407
11180237	100	ISS - Dívida Ativa - Multas	1.738.648	2.014.136	275.488
11180238	100	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	7.055.468	8.200.556	1.145.088
<b>11190000</b>		<b>OUTROS IMPOSTOS (1)</b>	<b>3.393.915</b>	<b>3.469.793</b>	<b>75.878</b>
11190113	100	OUTROS IMPOSTOS-Dívida Ativa	2.237.855	2.238.963	1.108
11190115	100	OUTROS IMPOSTOS - Multas	309.197	315.977	6.780
11190116	100	OUTROS IMPOSTOS - Juros de Mora	176.542	186.035	9.492
11190117	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Multas	220.022	206.759	(13.263)
11190118	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	450.298	522.060	71.762
<b>11200000</b>		<b>TAXAS</b>	<b>367.705.253</b>	<b>375.515.703</b>	<b>7.810.450</b>
<b>11210000</b>		<b>PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA</b>	<b>167.916.513</b>	<b>172.548.000</b>	<b>4.631.488</b>
11210111	150	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal	18.718.650	19.099.551	380.901
11210112	160	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal	16.573.489	17.288.808	715.319
11210113	220	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal	79.718.674	82.389.059	2.670.385
11210113	160	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Dívida Ativa	240.997	226.826	(14.172)
11210411	151	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL-Principal	52.664.702	53.543.757	879.055
<b>11220000</b>		<b>PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	<b>198.054.160</b>	<b>201.574.673</b>	<b>3.520.513</b>
11220111	111	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	379.058	356.037	(23.021)
11220111	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	167.097.392	168.754.411	1.657.018
11220113	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa	22.546.545	23.342.987	796.442
11220115	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Multas	2.104.935	2.185.903	80.968
11220116	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Juros de Mora	598.591	595.382	(3.209)
11220117	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Multas	1.992.447	2.904.881	912.433
11220118	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	2.479.531	3.121.240	641.709
11220211	171	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS -Principal	855.659	313.833	(541.827)
<b>11280191</b>	<b>100</b>	<b>TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS -Principal</b>	<b>1.734.580</b>	<b>1.393.029</b>	<b>(341.551)</b>
<b>TOTAL DA RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS (II)</b>			<b>2.222.008.548</b>	<b>2.768.313.205</b>	<b>546.304.656</b>
12260311	171	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis - Principal	15.515.414	16.035.143	519.729
12200611	100	Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissonárias de Energia Elétrica - Principal	256.506	265.098	8.592
12200611	156	Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissonárias de Energia Elétrica - Principal	61.876	63.949	2.073
12209911	100	Outras Contribuições Econômicas - Principal	706.920	730.600	23.680
12209911	152	Outras Contribuições Econômicas - Principal	870.989	900.165	29.176
12400011	134	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	168.267.024	234.113.050	65.846.026
12400013	100	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa	7.852	8.702	850
12400017	100	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Multas	1.008	1.201	193
12400018	100	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Juros de Mora	17.020	8.340	(8.680)
13100111	120	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	13.085.000	13.523.316	438.316
13100111	171	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	57.481	59.406	1.925
13100111	220	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	2.825.369	2.920.012	94.643
13100121	100	Foros, Laudâmios e Tarifas de Ocupação - Principal	461.152	476.600	15.448
13100121	120	Foros, Laudâmios e Tarifas de Ocupação - Principal	1.913.326	1.977.418	64.092
13100121	220	Foros, Laudâmios e Tarifas de Ocupação - Principal	177.318	183.257	5.940
13100211	100	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	2.114.426	35.170.933	33.056.507
13100211	120	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	2.836.804	47.186.818	44.350.014
13100211	160	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	3.952.160	65.739.430	61.787.270
13100211	220	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	10.875.108	134.049.249	123.174.141
13100213	100	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa	39.112	650.576	611.464
13100213	160	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa	516.695	8.594.601	8.077.906
13100215	100	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Multas	502	8.357	7.855
13100216	100	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora	71	1.189	1.117
13100216	220	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora	38.472	154.791	116.319
13109911	100	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	2.296.196	2.373.113	76.917
13109911	220	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	2.068.081	2.137.357	69.276
13210011	100	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	14.660.499	15.151.591	491.092
13210011	220	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	4.569.995	4.723.079	153.084
13220011	220	Dividendos - Principal	831.000	862.187	31.186
13310111	220	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário - Principal	2.618.593	2.706.310	87.717

ANEXO VII  
MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2021  
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2020	2021	EXPANSÃO DA RECEITA (2021 - 2020)
13399911	100	Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	193.188	199.660	6.471
14000011	100	Receita Agropecuária - Principal	2.482	2.565	83
14000011	120	Receita Agropecuária - Principal	10.956	11.323	367
15000011	100	Receita Industrial - Principal	74.276	76.765	2.488
15000011	120	Receita Industrial - Principal	3.868.432	3.998.015	129.583
15000011	220	Receita Industrial - Principal	3.729	3.854	125
16100111	100	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	7.911.497	8.176.513	265.016
16100111	120	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	820.190	847.864	27.474
16100111	171	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	12.918.955	13.145.321	226.366
16100111	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	259.102.764	397.754.842	138.652.078
16100113	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	293.296	432.800	139.504
16100118	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Juros de Mora	421.948	404.306	(17.642)
16100211	171	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	705.601	729.237	23.636
16100211	220	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	7.459	7.709	250
16100311	120	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	15.484.096	16.002.776	518.680
16100311	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	6.047.388	13.255.252	7.207.864
16100313	100	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	31.832	39	(31.793)
16100313	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	808.557	835.642	27.085
16100318	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Juros de Mora	19.577	20.233	656
16200211	220	Serviços de Transporte - Principal	139.760.735	144.442.385	4.681.650
16400111	100	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	15.440.294	15.957.507	517.213
16400111	171	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	5.240.629	5.416.178	175.549
16909911	220	Outros Serviços - Principal	2.044.967	2.113.469	68.502
17180111	101	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal	693.376.303	716.602.748	23.226.446
17180121	102	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	196.342.130	202.919.121	6.576.991
17180151	105	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.803.527	1.863.941	60.414
17180161	109	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Principal	6.211.579	6.419.652	208.073
17481011	100	Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Anteriormente - Principal	153.976	159.134	5.158
17481011	120	Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Anteriormente - Principal	483	499	16
17481011	171	Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Anteriormente - Principal	11.308.707	11.687.521	378.815
17780191	171	Outras Transferência de Pessoas Físicas - Especificas de E/DFM - Não Especificadas Anteriormente - Principal	4.509.495	4.660.552	151.057
19100111	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	63.974.853	66.117.857	2.143.004
19100111	120	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	3.371.741	3.484.687	112.945
19100111	160	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	2.621.646	2.709.465	87.819
19100111	171	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	1.342.423	1.387.391	44.968
19100111	220	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	924.504	852.660	(71.844)
19100111	237	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	267.288.232	283.579.020	16.290.788
19100113	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	6.124	6.330	205
19100115	120	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	6.473	6.889	217
19100115	160	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	638.925	660.327	21.402
19100115	220	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	73.426	75.886	2.460
19100115	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	660.390	880.895	220.505
19100116	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	4.043	5.393	1.350
19100117	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas	949	981	32
19100118	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora	91.793	94.868	3.075
19100118	120	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora	167.127	172.726	5.598
19100411	171	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Principal	2.847.033	2.942.402	95.369
19100611	100	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	199.120	-	(199.120)
19100611	171	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	480.839	496.946	16.107
19100611	220	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	1.638.721	1.693.614	54.893
19100911	220	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	380.400	-	(380.400)
19210111	100	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	3.552.930	3.671.945	119.015
19210111	171	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	32.422	33.508	1.086
19210111	220	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	3.025.296	2.605.530	(419.766)
19219911	100	Outras Indenizações - Principal	1.716.027	1.773.510	57.483
19219911	120	Outras Indenizações - Principal	510.587	527.891	17.103
19219911	220	Outras Indenizações - Principal	1.023.320	1.327.180	303.861
19220611	100	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	177.232	183.169	5.937
19220611	171	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	951	983	32
19229911	100	Outras Restituições - Principal	19.102.456	19.742.342	639.887
19229911	120	Outras Restituições - Principal	30	31	1
19229911	220	Outras Restituições - Principal	2.516.617	3.263.891	747.274
19230211	120	Ressarcimento de Custos - Principal	123.608	-	(123.608)
19230211	160	Ressarcimento de Custos - Principal	103.169	106.625	3.456
19239911	100	Outros Ressarcimentos - Principal	508.536	525.571	17.035
19239911	120	Outros Ressarcimentos - Principal	373.099	385.597	12.498
19280291	100	Outras Restituições - Especificas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	20.097	20.770	673
19901211	171	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal	35.702.426	36.898.372	1.195.946
19901221	100	Ônus de Sucumbência - Principal	1.281	1.324	43
19901221	120	Ônus de Sucumbência - Principal	1.178	1.217	39
19901221	171	Ônus de Sucumbência - Principal	3.397.131	3.510.927	113.796
19909911	100	Outras Receitas - Primárias - Principal	71.078.486	73.459.445	2.380.959
19909911	120	Outras Receitas - Primárias - Principal	1.100.535	1.137.400	36.865
19909911	127	Outras Receitas - Primárias - Principal	534.354	552.253	17.900
19909911	169	Outras Receitas - Primárias - Principal	4.641.928	4.797.422	155.493
19909911	171	Outras Receitas - Primárias - Principal	16.321	16.868	547
19909911	220	Outras Receitas - Primárias - Principal	1.500.940	2.048.378	547.438
19909913	100	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	6.827.619	7.056.328	228.709
19909913	120	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	1.133	1.171	38
19909917	100	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas	50.148	51.827	1.680
19909918	100	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Juros de Mora	1.073.131	1.109.078	35.947
23000711	100	Amortização de Financiamentos - Principal	13.677	14.136	458
29900011	172	Demais Receitas de Capital - Principal	12.882.513	13.314.047	431.533
71280191	220	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	2.408	783	(1.625)
72180311	100	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	1.296	1.339	43
73100111	220	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	9.645	9.968	323
76100111	100	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	6.099.784	6.304.112	204.328
76100111	120	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	2.930.808	29.678	(2.901.130)
76100111	150	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	103.800	21.327	(82.473)
76100111	151	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	187.764	-	(187.764)
76100111	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	19.003.511	19.640.083	636.572
76100311	100	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	2.541.187	2.626.311	85.124
76100311	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	327.187	338.147	10.960
76200211	220	Serviços de Transporte - Principal	35.801.706	37.000.977	1.199.271
79100611	220	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	10.494	10.846	352
<b>Receita Programa de Regularização de Débitos não tributários (III)</b>			<b>174.357.310</b>	<b>46.578.186</b>	<b>(127.779.124)</b>

Nota: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

Elaboração: Coordenação de Análise e Previsão Fiscal/SUAPOF/SAE/SEC.

Anexo II, que altera o Anexo XI da Lei nº 6.664, de 03 de setembro de 2020

ANEXO XI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA

PARA OS EXERCÍCIOS DE 2021 A 2023

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA

Com vistas a subsidiar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2021, o presente documento apresenta a projeção dos benefícios tributários administrados pela Subsecretaria da Receita da Secretaria Adjunta de Fazenda da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal (SUREC/SAF/SEFP) para os exercícios de 2021 a 2023, utilizando-se da metodologia exposta a seguir.

METODOLOGIA

O trabalho tomou por base o cenário legal da projeção dos benefícios tributários das leis orçamentárias de 2020 (LDO/LOA 2020) e considerou a manutenção e prorrogação das leis e convênios ICMS/CONFAZ constantes do referido cenário por todo o período do próximo triênio. O cenário legal foi em seguido ajustado de forma a considerar orientação da Secretaria Executiva de Fazenda, bem como do Gabinete da Secretaria de Estado de Economia, conforme quadro a seguir.

Tributo	Ação	Norma	Descrição: setores/beneficiários	Processo	Valor LDO 2021 (em reais)		
					2021	2022	2023
ICMS	Acréscimo	Convênio ICMS 21/15	Altera o Convênio ICMS 44/75, que concede isenção do ICMS na saída interna e interestadual de frutas em estado natural, nacionais ou provenientes dos países membros da ALALC, com exceção das destinadas à industrialização, e de amêndoas, avelãs, castanhas, nozes, pêras e maçãs.	0040-001451/2015	194.936	201.808	208.933
ICMS	Acréscimo	Convênio ICMS 26/15	Altera o Convênio ICMS 70/92, que concede isenção do ICMS na saída interna e interestadual, de embrião ou sêmen congelado ou resfriado, de bovino, caprino, ovinu ou de suíno.	0040-001452/2015	12.421	12.859	13.313
ICMS	Acréscimo	Convênio ICMS 136/13	Altera o Convênio ICMS 01/99 que concede isenção de ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde.	00040-00064329/2017-14 (040-005677/2016)			
ICMS	Acréscimo	Convênio ICMS 140/13	Altera o Convênio ICMS 01/99 que concede isenção de ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde.	00040-00064329/2017-14 (040-005677/2016)	147.550	152.751	158.244
ICMS	Acréscimo	Convênio ICMS 149/13	Altera o Convênio ICMS 01/99 que concede isenção de ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde.	00040-00064329/2017-14 (040-005677/2016)			
ICMS	Acréscimo	Convênio ICMS 181/10	Altera o Convênio ICMS 01/99 que concede isenção de ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde.	00040-00064329/2017-14 (040-005677/2016)	1.861.526	1.927.147	1.995.181
ICMS	Acréscimo	Convênio ICMS 210/19	Altera o Convênio ICMS 10/02, que concede isenção do ICMS a operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS.	00040-00001096/2020-36	570	591	611
ICMS	Acréscimo	Convênio ICMS 157/19	Altera o Convênio ICMS 10/02, que concede isenção do ICMS a operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS.	0004000030052/2019-80	1.122.733	1.162.311	1.203.344

ICMS	Acréscimo	Convênio ICMS 211/19	Altera o Convênio ICMS 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	00040-00001098/2020-25	104	108	112
ICMS	Acréscimo	Convênio ICMS 132/19	Altera o Convênio ICMS 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	00040.00029832/2019-87	11.276.257	11.673.761	12.085.878
ICMS	Acréscimo	Convênio ICMS 158/19	Altera o Convênio ICMS 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	00040-00030057/2019-11	5.542	5.738	5.940
ICMS	Acréscimo	Convênio ICMS 139/13	Amplia a isenção do Convênio 140/01, que concede isenção às operações realizadas com os medicamentos relacionados naquele Convênio.	0040-005677/2013	698.713	723.343	748.880
ICMS	Inclusão	Convênio ICMS 196/19	Inclui o Convênio ICMS 51/99, que concede isenção do ICMS nas operações com embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, bem como nas respectivas prestações de serviços de transporte.	00040-00001090/2020-69	142.164	147.176	152.371
ICMS	Inclusão	Convênio ICMS 71/19	Inclui o Convênio ICMS 101/16, que concede isenção nas operações internas com areia, brita, telha e tijolo.	00040-00021004/2019-09	4.259.940	4.410.109	4.565.799
ICMS	Inclusão	Convênio ICMS 96/18 e 52/20	Inclui os Convênios ICMS 96/18 e 52/20, que concedem isenção do ICMS nas Operações com o medicamentos Spinraza e Zolgensma, classificados no código 3004.90.79 da Nomenclatura Comum do Mercosul, destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME.	00040-00021113/2020-51	70.744.018	73.237.850	75.823.355
ICMS	Inclusão	Convênio ICMS 50/20	Inclui o Convênio ICMS 50/20, que concede isenção na prestação de serviços de comunicação destinado a projetos educacionais na modalidade EaD concedidos pelas Secretarias Estaduais de Educação.	00040-00025120/2020-22	45.027.057	46.614.328	48.259.946
ICMS	Inclusão	Projeto de lei a ser enviado à CLDF	Operações com bebidas alcoólicas classificadas na Nomenclatura Comum ao Mercosul - NCM 2204, 2205, 2206, 2207 e 2208; conforme proposta de alteração da Lei nº 5.005/12	00040-00039864/2020-24	13.578.947	14.057.625	14.553.900
ICMS	Acréscimo	Projeto de lei a ser enviado à CLDF	Anistia de multas e juros do tributo concedidos pelo Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020, instituído pela Lei Complementar nº 976/20 (reabertura de prazo).	00040-00003045/2021-20	74.704.662	31.143.091	19.462.845
ICMS	Acréscimo	Projeto de lei a ser enviado à CLDF	Remissão do tributo concedido pelo Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020, instituído pela Lei Complementar nº 976/20 (reabertura de prazo).	00040-00003045/2021-20	12.109.409	5.048.205	3.154.871
ICMS	Exclusão	Projeto de lei a ser enviado à CLDF	Isenção do SIMPLES para empresas com Receita Bruta Total - RBT de até R\$ 720.000,00;	00040-00003045/2021-20	-72.455.497	-75.009.660	-77.657.715
ISS	Acréscimo	Projeto de lei a ser enviado à CLDF	Anistia de multas e juros do tributo concedidos pelo Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020, instituído pela Lei Complementar nº 976/20 (reabertura de prazo).	00040-00003045/2021-20	27.860.973	11.614.761	7.258.634
ISS	Acréscimo	Projeto de lei a ser enviado à CLDF	Remissão do tributo concedido pelo Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020, instituído pela Lei Complementar nº 976/20 (reabertura de prazo).	00040-00003045/2021-20	4.516.183	1.882.719	1.176.604
ISS	Exclusão	Projeto de lei a ser enviado à CLDF	Isenção do SIMPLES para empresas com Receita Bruta Total - RBT de até R\$ 720.000,00;	00040-00003045/2021-20	-60.194.624	-62.316.574	-64.516.527
IPVA	Inclusão	Projeto de lei a ser enviado à CLDF	Carros movidos exclusivamente por motor elétrico ou que utilize alternativamente combustível e eletricidade (motores híbridos).	04023-00001824/2020-88	24.904.568	38.396.430	55.094.860
IPVA	Acréscimo	Projeto de lei a ser enviado à CLDF	Anistia de multas e juros do tributo concedidos pelo Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do	00040-00003045/2021-20	2.495.907	1.040.501	650.260

IPVA	Acréscimo	Projeto de lei a ser enviado à CLDF	Distrito Federal - REFIS-DF 2020, instituído pela Lei Complementar nº 976/20 (reabertura de prazo).	00040-00003045/2021-21	404.579	168.662	105.405
IPTU	Acréscimo	Projeto de lei a ser enviado à CLDF	Anistia de multas e juros do tributo concedidos pelo Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020, instituído pela Lei Complementar nº 976/20 (reabertura de prazo).	00040-00003045/2021-22	7.271.648	3.031.425	1.894.486
IPTU	Acréscimo	Projeto de lei a ser enviado à CLDF	Remissão do tributo concedido pelo Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020, instituído pela Lei Complementar nº 976/20 (reabertura de prazo).	00040-00003045/2021-23	1.178.713	491.385	307.091
ITBI	Acréscimo	Projeto de lei a ser enviado à CLDF	Anistia de multas e juros do tributo concedidos pelo Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020, instituído pela Lei Complementar nº 976/20 (reabertura de prazo).	00040-00003045/2021-24	835.625	348.358	217.706
ITBI	Acréscimo	Projeto de lei a ser enviado à CLDF	Remissão do tributo concedido pelo Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020, instituído pela Lei Complementar nº 976/20 (reabertura de prazo).	00040-00003045/2021-25	135.452	56.468	35.289
ITCD	Inclusão	Projeto de lei a ser enviado à CLDF	Alteração da Lei nº 5.790/16, que concede isenção do ITCD à Terracap	00040-00023049/2020-43	168.661	174.606	180.770
ITCD	Acréscimo	Projeto de lei a ser enviado à CLDF	Anistia de multas e juros do tributo concedidos pelo Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020, instituído pela Lei Complementar nº 976/20 (reabertura de prazo).	00040-00003045/2021-25	978.377	407.869	254.897
ITCD	Acréscimo	Projeto de lei a ser enviado à CLDF	Remissão do tributo concedido pelo Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020, instituído pela Lei Complementar nº 976/20 (reabertura de prazo).	00040-00003045/2021-26	158.592	66.114	41.318
Taxa de Expediente	Inclusão	Projeto de lei a ser enviado à CLDF	Isenção da taxa de expediente incidente sobre a segunda via da carteira de identidade solicitadas nas ações sociais do Programa "SEJUS mais perto do cidadão", instituído pelo Decreto nº 39.775/2019.	00400-00015983/2020-55	206.854	207.003	214.311
<b>TOTALS</b>				<b>ACRÉSCIMOS</b>	<b>147.970.473</b>	<b>71.159.975</b>	<b>50.979.843</b>
				<b>INCLUSÕES</b>	<b>159.032.209</b>	<b>177.245.127</b>	<b>198.845.312</b>
				<b>EXCLUSÕES</b>	<b>132.650.121</b>	<b>137.326.234</b>	<b>142.174.242</b>

Legendas (colunas "Ação" e "Item"):

1) "Acréscimo": refere-se a benefícios existentes nas leis orçamentárias de 2020, que sofreram ampliação em virtude da norma identificada na coluna "Ato Normativo". Como consequência, os valores dos benefícios foram majorados de acordo com os montantes contidos na coluna "Valor".

2) "Inclusão": refere-se a benefício não existente nas leis orçamentárias de 2020, e cujo valor foi inserido no PLOA 2021.

3) "Exclusão": refere-se a benefício existente nas leis orçamentárias de 2020 e retirado do PLOA 2021.

4) "NR": o item não consta do PLOA 2021

1. A projeção da renúncia de receita para 2021 a 2023 consistiu na atualização monetária dos valores apurados em 2019. A utilização desses valores para a projeção dos benefícios tributários concedidos justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios atualmente vigentes ainda estará em vigor nos exercícios seguintes, assim como pela contribuição que o dado do passado mais recente oferece para a formulação da expectativa sobre o comportamento futuro de uma variável. Assim, são considerados nesse caso os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da SEEC/SEF/SUREC ao longo de 2019, por meio de Atos Declaratórios, Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão. Definido o cenário legal, adotou-se a metodologia descrita a seguir para o cálculo dos valores da projeção dos benefícios:

2. Para os itens cuja apuração se dá indiretamente, por meio de estimativas, a previsão baseou-se em dados das Notas Fiscais Eletrônicas ou, se não disponíveis, na atualização monetária dos valores constantes das projeções dos benefícios tributários elaboradas para as leis orçamentárias de 2020. Foram ainda consideradas informações sobre a expectativa de fruição de isenções e reduções de base de cálculo do ICMS, obtidas por consultas feitas a órgãos públicos e entidades de direito privado, potenciais beneficiários.

3. Na impossibilidade de coleta de informações nas formas descritas nos itens 1 e 2, ou nos casos em que se constata a ausência absoluta de fruição (realização igual a zero), a estimativa considerada corresponde ao menor valor apurado em 2019, atualizado monetariamente para 2021 (ICMS e ISS = R\$ 4.759,00; IPVA, IPTU, ITBI e ITCD = R\$ 710,00, TLP = R\$ 631,00).

A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2021 a 2023.

**INPC/IBGE – ÍNDICES MÉDIOS ACUMULADOS**

Ano Base	2020	2021	2022	2023
2019	1,0343	1,0689	1,1066	1,1457

4. Para a inclusão do impacto negativo na renúncia tributária decorrente da alteração da Lei Complementar nº 976/20, motivador da revisão da projeção da renúncia em tela, foram excluídas as previsões para a isenção do ICMS e do ISS para as empresas enquadradas no regime do SIMPLES, que auferissem Receita Bruta Total até 720 mil reais, benefício este previsto mas não concedido por lei até o presente momento. Feito isto - e tendo em conta a

projeção realizada pela Subsecretaria de Prospecção Econômico-Fiscal/SEAE/SEEC (doc. 55217368), os valores da previsão da renúncia tributária daqueles benefícios foram distribuídos entre os benefícios pretendidos pela proposta normativa (55196594), de anistia e remissão do ICMS, ISS, IPVA, IPTU, ITBI e ITCD. Cabe ressaltar que a distribuição foi feita de acordo com o valor da renúncia de cada tributo ocorrida no REFIS em 2020. Levou-se em consideração, igualmente, a distribuição entre anistia e remissão utilizada na

1 Conforme Sistema de Expectativa de Mercado do Banco Central do Brasil em 20/04/2020, disponível em <https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/consulta/serieestatisticas>. Os percentuais considerados foram 3,84% para 2020; 3,54% para 2021; 3,54% para 2021; 3,50% para 2022; e 3,50% para 2023.

LDO 2021. No quadro abaixo estão representados os resultados das operações descritas.

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ISS (R\$ 1,00) - Lei nº 6.664/20 (LDO 2021) - EXCLUSÕES PROPOSTAS						
IMPOSTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/BENEFICIÁRIOS	CAPTAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023
ICMS	Isenção	Isenção do SIMPLES para empresas com Receita Bruta Total (RBT) de até R\$ 720.000,00;	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	72.455.497	75.009.660	77.657.715
		Isenção do SIMPLES para empresas com Receita Bruta Total (RBT) de até R\$ 720.000,00;	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	60.194.624	62.316.574	64.516.527
<b>TOTALS</b>				<b>132.650.121</b>	<b>137.326.234</b>	<b>142.174.242</b>

PREVISÃO RENÚNCIA TRIBUTÁRIA (REABERTURA DE PRAZO)						
VALORES DE PREVISÃO (POR TRIBUTIVO)						
			2021	2022	2023	
REFIS 2020 (NOVO PRAZO ADESÃO 2021)	ICMS	ANISTIA	74.704.662	31.143.091	19.462.845	
		REMISSÃO	12.109.409	5.048.205	3.154.871	
	ISS	ANISTIA	27.860.971	11.614.761	7.258.634	
		REMISSÃO	4.516.183	1.882.719	1.176.604	
	IPVA	ANISTIA	2.495.907	1.040.501	650.260	
		REMISSÃO	404.579	168.662	105.405	
	IPTU	ANISTIA	7.271.648	3.031.425	1.894.486	
		REMISSÃO	1.178.713	491.385	307.091	
	ITBI	ANISTIA	835.625	348.358	217.706	
		REMISSÃO	135.452	56.468	35.289	
	ITCD	ANISTIA	978.377	407.869	254.897	
		REMISSÃO	158.592	66.114	41.318	
<b>TOTALS</b>			<b>132.650.121</b>	<b>55.299.558</b>	<b>34.559.407</b>	

Ainda, a partir da quantificação efetuada pela Subsecretaria de Prospecção Econômico-Fiscal/SEAE/SEEC (doc. 55217368), dimensionou-se o impacto na renúncia e na receita não tributária advinda da alteração da Lei Complementar nº 976/20 (doc. 55365707).

**RESULTADOS**

Os valores previstos para os benefícios do ICMS, ISS, IPVA, IPTU, ITBI, ITCD, TLP, Taxa de Expediente e Multas e Juros, relativos a programas de recuperação de crédito implementados antes de 2020, encontram-se no demonstrativo anexo (doc. 55365806), classificados por natureza da desoneração (isenção, redução de base de cálculo ou de alíquota, anistia, crédito presumido, remissão e outros), descrição dos setores e beneficiários e fundamento legal. Os valores previstos para os benefícios do ICMS, ISS, IPVA, IPTU, ITBI, ITCD, TLP, Taxa de Expediente e Multas e Juros, relativos a programas de recuperação de crédito implementados antes de 2020, encontram-se no demonstrativo anexo (doc. 55365806), classificados por natureza da desoneração (isenção, redução de base de cálculo ou de alíquota, anistia, crédito presumido, remissão e outros), descrição dos setores e beneficiários e fundamento legal.

Ainda, para as renúncias com implementação prevista em 2020 e/ou anos subsequentes, foi elaborado Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (doc. 55365783), tendo por base o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, segundo a recomendação a.1 [Subtópico 4.1.2], do Relatório nº 03/2019 – DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF, que trata da Prestação de Contas Anual do Governador.

Assim, a projeção dos benefícios tributários totalizou R\$ 3.584,5 milhões para 2021, R\$ 3.555 milhões para 2022, R\$ 3.689 milhões para 2023, conforme tabela a seguir:

**PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS – 2021 a 2023**  
Valores correntes em R\$ 1,00

TRIBUTIVO	2021	2022	2023
ICMS	2.752.562.397	2.674.060.807	2.654.549.809
ISS	145.554.054	117.976.049	106.287.142
IPVA	423.384.682	445.770.033	473.622.157
IPTU	140.040.594	130.773.830	126.646.032
ITBI	75.334.284	144.848.934	289.629.263
ITCD	13.181.875	12.543.075	12.465.854
TLP	17.600.477	17.067.330	16.732.012

Taxa de Expediente	206.388	206.388	213.520
Multas e juros	16.626.560	11.762.373	8.300.637
<b>TOTAL</b>	<b>3.584.491.312</b>	<b>3.555.008.820</b>	<b>3.688.446.427</b>

### RENÚNCIA TRIBUTÁRIA A CARGO DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF-LEGAL

#### TAXAS DO PODER DE POLÍCIA - PROJEÇÃO DA RENÚNCIA EXERCÍCIOS DE 2021 A 2023

O presente estudo tem como objetivo incorporar, na previsão das receitas de origem tributária as taxas de competência arrecadadora da Secretaria de Proteção da Ordem Urbanística (DF-LEGAL), cobradas em razão do exercício regular do Poder de Polícia, instituídas pela Lei Nº 783, de 30 de outubro de 2008, e sua expectativa de arrecadação proveniente de ações passíveis de implementação no âmbito desta Agência de Fiscalização do DF para subsidiar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para o exercício de 2021. O documento apresenta as estimativas da receita tributária para os exercícios de 2021, 2022 e 2023 utilizando-se a seguinte metodologia:

#### METODOLOGIA

Para os itens com registro de fruição no exercício de 2019, a projeção da renúncia de receita para 2021 a 2023 consistiu na atualização monetária dos valores realizados em 2018.

A atualização monetária referida no item anterior se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2021 a 2023.

Considerando que a estimativa do Indicador Econômico - INPC projetada para o exercício 2021 é de 3,82%, para o exercício 2022 é de 3,79%, e para o exercício 2023 é de 3,76%, conforme dados extraídos dos relatórios do Banco Central do Brasil em abril/2019 (Conforme Relatório Focus do dia 29/03/2019, disponível em <https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico>).

Diante do exposto acima vimos pelo presente apresentar o demonstrativo atualizado que estabelece a projeção das receitas de competência da DF-LEGAL para o período de 2021, 2022 e 2023.

#### PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2021-2023

Os parâmetros e a metodologia são como segue:

- Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício;
- (-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;
- (+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa;
- (-) Valor estimado da renúncia de receita;
- (=) Receita tributária estimada

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários considerados renúncia de acordo com o § 1º do art. 14 da LRF.

#### TFE – Taxa de Fiscalização de Estabelecimento

De posse do lançamento de ofício da TFE para o exercício 2019, e das expectativas do mercado financeiro para o INPC/IBGE para 2020 a 2023, tendo como parâmetro o número de empresas que fecham e abrem durante o ano estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e da estimativa de renúncia, apurou-se a arrecadação estimada conforme demonstrada abaixo.

Por fim, existe a expectativa de incremento de receita devido à implantação de nova metodologia de fiscalização, conforme Acordo de Resultados da Agefis firmado através do Planejamento Estratégico do GDF

#### TFE

Valores correntes em R\$ 1,00

Item	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	9.864.615,08	10.238.483,99	10.623.450,99
(-) Estabelecimentos comerciais que encerram as atividades	1.079.594,95	1.120.511,60	1.162.642,83
(-) Inadimplência estimada	1.524.874,88	1.582.667,64	1.642.175,94
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	3.137.082,30	3.255.977,72	3.378.402,48
(-) Renúncia estimada	705.574,72	732.316,00	759.851,08
<b>(=) Receita estimada</b>	<b>9.691.652,83</b>	<b>10.058.966,48</b>	<b>10.437.183,61</b>

#### TEO – Taxa de Fiscalização de Obras

De posse do lançamento de ofício da TEO para 2019, e das expectativas do mercado financeiro para o INPC/IBGE para 2020 a 2023, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e da estimativa de renúncia, apurou-se a arrecadação estimada conforme demonstrada abaixo.

Por fim, existe a expectativa de incremento de receita devido à implantação de nova metodologia de fiscalização, conforme Acordo de Resultados da Agefis firmado através do Planejamento Estratégico do GDF.

#### TEO

Valores correntes em R\$1,00

Item	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	8.731.193,62	9.062.105,86	9.402.841,04
(-) Obras que obtêm o Certificado de Conclusão	2.387.865,53	2.478.365,63	2.571.552,18
(-) Inadimplência estimada	1.858.445,80	1.928.880,90	2.001.406,82
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	4.115.242,17	4.271.209,85	4.431.807,34
(-) Renúncia estimada	1.002.969,26	1.040.981,79	1.080.122,71
<b>(=) Receita estimada</b>	<b>7.597.155,21</b>	<b>7.885.087,39</b>	<b>8.181.566,68</b>

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários considerados renúncia de acordo com o § 1º do art. 14 da LRF.

#### RESULTADOS

Com base nas metodologias acima descritas, os resultados encontram-se expostos no seguinte demonstrativo:

#### RECEITAS ESTIMADAS

Valores correntes em R\$1,00

Especificação	2021	2022	2023
TFE	9.691.652,83	10.058.966,48	10.437.183,61
TEO	7.597.155,21	7.885.087,39	8.181.566,68
<b>TOTAL</b>	<b>17.288.808,04</b>	<b>17.944.053,87</b>	<b>18.618.750,29</b>

## Anexo II, que altera o Anexo XI da Lei nº 6.664, de 03 de setembro de 2020

## PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - Lei nº 6.664/20 (LDO 2021)

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) <sup>1</sup>
Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	260.623.520	162.876.423	81.691.020	9,47%
Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	74.704.662	31.143.091	19.462.845	2,71%
Crédito presumido	Serviço de transporte aéreo, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária.	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 1	2.527.264	2.616.354	2.708.718	< 1%
Crédito presumido	Serviço de transporte, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária.	Convênio ICMS/CONFAZ 106/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 2	2.027.926	2.099.413	2.173.528	< 1%
Crédito presumido	Saídas de obras de arte recebidas diretamente do autor com isenção do imposto.	Convênios ICMS/CONFAZ 56/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 4	1.013.961	1.049.705	1.086.763	< 1%
Crédito presumido	Direitos autorais, artísticos e conexos pagos pelas empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados.	Convênio ICMS/CONFAZ 23/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 7	5.012	5.188	5.372	< 1%
Crédito presumido	Operações serviços de telecomunicações.	Convênio ICMS/CONFAZ 56/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 9	10.379.332	10.745.219	11.124.556	< 1%
Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei nº 5.021/13, art. 1º e Convênios ICMS 27/06, 145/11 e 101/12	12.812.687	13.264.354	13.732.623	< 1%
Crédito presumido	Ao contribuinte comerciante atacadista, na saída interestadual que destine mercadoria para comercialização, produção ou industrialização	Decreto nº 39.753/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	274.907.046	284.597.927	294.645.046	9,99%
Crédito presumido	Aos empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Incentivo Fiscal à Industrialização e o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal (EMPREGA - DF)	Decreto nº 39.803/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	53.523.634	55.410.421	57.366.567	1,94%
Crédito presumido	Aos estabelecimentos industriais na aquisição de produtos reciclados e de material destinado a reciclagem	Decreto nº 40.036/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	1.583.867	1.639.701	1.697.587	< 1%
Crédito presumido	Saída interna de cerveja e chope artesanais, produzidos pelo próprio estabelecimento microcervejeiro	Decreto nº 40.337/2019, art. 2º, e alteração proposta no Processo SEI 00040-00022463/2019-00	135.565	140.344	145.298	< 1%
Isenção	A saída de combustíveis e lubrificantes para abastecimento de aeronaves nacionais com destino ao exterior.	Convênio ICMS/CONFAZ 84/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 1	1.680.406	1.739.643	1.801.057	< 1%
Isenção	A saída promovida por Depósito de Loja Franca - DELOF, instalado no Distrito Federal e autorizado pelo órgão competente do Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 2	349.559	361.882	374.657	< 1%
Isenção	A prestação de serviços locais de difusão sonora.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 3	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	A saída de mercadorias e a prestação de serviços de transporte em decorrência de doações a entidades governamentais, ou assistenciais, reconhecidas de utilidade pública, para assistência a vítimas de calamidade pública.	Convênio ICM 26/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 4	5.012	5.188	5.372	< 1%

## PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - Lei nº 6.664/20 (LDO 2021)

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) <sup>1</sup>
Isenção	A entrada, em estabelecimentos do importador, de mercadorias importadas do exterior sob regime de "drawback".	Convênio ICMS/CONFAZ 27/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 5	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	A saída de embarcações construídas no País, bem como a de peças, partes e componentes utilizados no reparo, conserto e reconstrução de embarcações, aplicadas pela indústria naval.	Convênio ICM 33/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 6	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	A saída de estabelecimento de empresa concessionária de energia elétrica, e o retorno a esse estabelecimento, de bens destinados a utilização em suas próprias instalações ou a guarda em outros estabelecimentos da mesma empresa.	Convênio ICM 5/72, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 7	304.370	315.099	326.223	< 1%
Isenção	O fornecimento para consumo residencial, de energia elétrica que não ultrapasse a faixa de 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 9	26.705.987	27.647.413	28.623.446	< 1%
Isenção	O fornecimento de energia elétrica para o consumo em estabelecimentos de produtor rural, até a faixa de consumo que não ultrapasse a 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 76/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 10	1.793.206	1.856.419	1.921.956	< 1%
Isenção	Operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou locomoção, quando adquirido por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos e que estejam vinculadas a programa de recuperação do portador de deficiência.	Convênio ICMS/CONFAZ 38/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 11	30.765	31.850	32.974	< 1%
Isenção	O recebimento de amostra, sem valor comercial, tal como definida pela legislação federal que outorga a isenção do imposto de importação.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 12	17.415	18.029	18.666	< 1%
Isenção	O fornecimento de refeições efetuado por: a) estabelecimentos industriais, comerciais ou produtores, em seu próprio recinto e sem fins lucrativos, direta e exclusivamente a seus empregados; b) agremiações estudantis, instituições de educação e assistência social, sindicatos e associações de classe, diretamente a seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiários.	Convênio ICM 1/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 13	279.816	289.680	299.906	< 1%
Isenção	A saída interna e interestadual de frutas em estado natural, nacionais ou provenientes dos países membros da ALALC, com exceção das destinadas à industrialização, e de amêndoas, avelãs, castanhas, nozes, pêras e maçãs.	Convênio ICM 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 14	398.691	412.745	427.316	< 1%
Isenção	A saída interna e interestadual, exceto a destinada à industrialização, de hortícolas, em estado natural e ovos.	Convênio ICMS/CONFAZ 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 15	25.225	26.115	27.037	< 1%
Isenção	As saídas de produtos típicos de artesanato regional, promovidas diretamente por artesão ou por intermédio de entidade de que o artesão faça parte ou pela qual seja assistido.	Convênio ICMS/CONFAZ 32/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 16	25.671	26.576	27.515	< 1%

## PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - Lei nº 6.664/20 (LDO 2021)

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) <sup>1</sup>
Isenção	A saída interna e interestadual, de embrião ou sêmen congelado ou resfriado, de bovino, caprino, ovinos ou de suíno	Convênio ICMS/CONFAZ 70/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 17	1.280.225	1.325.354	1.372.143	< 1%
Isenção	A saída de leite fluido, pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado, exceto UHT, em qualquer embalagem, do estabelecimento varejista, com destino a consumidor final.	Convênio ICMS/CONFAZ 25/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 18	46.855.609	48.507.339	50.219.786	1,70%
Isenção	A saída, em operações internas entre estabelecimentos de uma mesma empresa, de bens integrados ao ativo imobilizado e de produtos que tenham sido adquiridos de terceiros e não sejam utilizados para comercialização ou para integrar um novo produto ou, para serem consumidos no respectivo processo de industrialização	Convênio ICMS/CONFAZ 70/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 19	23.402.692	24.227.671	25.082.977	< 1%
Isenção	O recebimento, pelo respectivo exportador, em retorno de mercadoria exportada que: a) não tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior; b) tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior, com o devido impedimento de sua utilização; c) tenha sido remetida para o exterior, a título de consignação mercantil, e não comercializada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 20	10.342	10.706	11.084	< 1%
Isenção	A saída de mercadorias promovida por órgão da administração pública, direta ou indireta, bem como de concessionária de serviços públicos, para fins de industrialização.	V Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 21	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	A saída de mercadorias com destino a exposições ou feiras, para fins de exibição ao público em geral, desde que devam retornar ao estabelecimento de origem no prazo de 60 dias, contado da data de saída.	I Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 22	319.070	330.317	341.978	< 1%
Isenção	O ingresso de bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 23	161.884	167.591	173.507	< 1%
Isenção	A saída interna de mercadorias doadas à Secretaria de Educação por contribuintes do imposto, para distribuição, também por doação, à rede oficial de ensino.	Convênio ICMS/CONFAZ 78/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 24	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	A entrada e a posterior saída de mercadorias importadas, doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros, para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social, relacionados com suas finalidades essenciais	Convênio ICMS/CONFAZ 55/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 25	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	A saída interna de produtos resultantes do trabalho de educação dos detentos, promovidas pelos estabelecimentos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 85/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 26	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	O diferencial de alíquota do ICMS, nas aquisições interestaduais de equipamentos e componentes metroferrviários, destinados à implantação do Metrô do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 27	932.024	964.879	998.942	< 1%

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - Lei nº 6.664/20 (LDO 2021)

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) <sup>1</sup>
isenção	A saída, a título de distribuição gratuita, de amostra de produto de diminuto ou nenhum valor comercial, desde que em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer a sua natureza, espécie e qualidade, e que traga, em caracteres bem visíveis, declaração sobre sua condição de amostra grátis.	Convênio ICMS/CONFAZ 29/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 28	5.012	5.188	5.372	< 1%
isenção	A saída de obras de arte, decorrente de operações realizadas pelo próprio autor.	Convênio ICMS/CONFAZ 59/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 29	14.982	15.511	16.058	< 1%
isenção	A saída de óleo lubrificante usado ou contaminado, coletado por estabelecimento coletor cadastrado e autorizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com destino a estabelecimento re-refinador ou coletor-revendedor, devendo o seu trânsito até o destinatário ser acobertado por Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, relativa à entrada, dispensado o estabelecimento remetente da emissão de documento fiscal.	Convênio ICMS/CONFAZ 03/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 30	5.012	5.188	5.372	< 1%
isenção	A saída de produtos farmacêuticos realizada por órgãos ou entidades, inclusive fundações da Administração Pública Federal, estadual ou municipal, entre eles; ou diretamente a consumidor final, desde que efetuada por preço não superior ao custo dos produtos.	Convênio ICM 40/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 31	5.012	5.188	5.372	< 1%
isenção	A entrada dos remédios, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela APAE - Associação de Pais e Amigos e Excepcionais	Convênio ICMS/CONFAZ 41/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 32	15.920	16.482	17.063	< 1%
isenção	A importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinos de comprovada superioridade genética, quando efetuada diretamente por produtor devidamente inscrito no CF/DF.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 33	17.045	17.646	18.269	< 1%
isenção	As operações com reprodutores e matrizes de animais vacunos, ovinos, suínos e bufalinos, puros de origem ou puros por cruz, que tiveram registro genealógico oficial, com destino a estabelecimento agropecuario devidamente inscrito no cadastro fiscal da unidade federada em que esteja situado ou, quando não exigido, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF, no Cadastro do Imposto Territorial Rural - ITR ou por outro meio de prova.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 34	1.267.558	1.312.241	1.358.567	< 1%
isenção	A entrada de mercadorias importadas do exterior para utilização no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados de sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou acondicionamento, desde que realizado por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos Governos federal, estadual ou municipal, sem fins lucrativos.	Convênio ICMS/CONFAZ 24/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 36	5.012	5.188	5.372	< 1%

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - Lei nº 6.664/20 (LDO 2021)

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) <sup>1</sup>
isenção	O recebimento de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social.	Convênio ICMS/CONFAZ 104/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 37	41.154	42.605	44.109	< 1%
isenção	A prestação de serviços de transporte interestadual rodoviário de passageiros, realizada por veículos registrados na categoria de aluguel (táxi).	Convênio ICMS/CONFAZ 99/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 38	5.012	5.188	5.372	< 1%
isenção	A entrada de máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, ou seus respectivos acessórios, sobressalentes ou ferramentas, de procedência estrangeira, no estabelecimento do importador.	Convênio ICMS/CONFAZ 130/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 39	5.012	5.188	5.372	< 1%
isenção	A saída de trava-blocos para a construção de casas populares vinculadas a programas habitacionais para a população de baixa renda, promovida por Municípios ou por associações de Municípios, por entidades da Administração Pública indireta estadual ou municipal.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 41	5.012	5.188	5.372	< 1%
isenção	A saída de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, quando não cobrados do destinatário ou não computados no valor das mercadorias que acondicionam, e desde que devam retornar ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular, bem como aquela relacionada com a destroca de botijões vazios (vasilhame) destinados ao acondicionamento de gás liquefeito de petróleo (GLP), promovida por distribuidor de gás, como tal definido pela legislação federal específica, seus revendedores credenciados e pelos estabelecimentos responsáveis pela destroca dos botijões.	Convênio ICMS/CONFAZ 88/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 42	515.464	533.635	552.474	< 1%
isenção	A saída interna de veículos, bem como a parcela do imposto devida ao Distrito Federal nas operações realizadas na forma prevista no Convênio ICMS 51/00, quando adquiridos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, no âmbito do "Programa de Reequipamento Policial" da Polícia Militar e pela Secretaria de Estado Fazenda do Distrito Federal, para reequipamento da fiscalização distrital. (NR)	Convênio ICMS/CONFAZ 34/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 43	1.894.041	1.960.809	2.030.031	< 1%
isenção	As saídas, em operações internas e interestaduais, de peças de argamassa armada e concreto armado do estabelecimento fabricante com destino ao local de construção dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIAC, promovidas por empresas construtoras responsáveis pelo serviço.	Convênio ICMS/CONFAZ 126/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 45	5.012	5.188	5.372	< 1%
isenção	A saída interna de produtos resultantes das aulas práticas em cursos profissionalizantes, ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.	Convênio ICMS/CONFAZ 11/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 46	1.033.144	1.069.564	1.107.323	< 1%

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - Lei nº 6.664/20 (LDO 2021)

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) <sup>1</sup>
isenção	A entrada das mercadorias relacionadas no Convênio ICMS 35/93, classificadas nos códigos da NBM/SH, sem similar nacional, importadas diretamente do exterior para integrar o ativo fixo do importador, desde que tenham sido beneficiadas com isenção dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados, ou contempladas com alíquota zero.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 47	81.081	83.940	86.903	< 1%
isenção	O recebimento de mercadorias importadas do exterior, sem similar nacional, por órgãos da Administração Pública Direta do Distrito Federal, suas autarquias ou fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado, ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 48/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 48	4.717.524	4.883.823	5.056.236	< 1%
isenção	As saídas de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, nas Áreas de Livre Comércio e outras.	Convênio ICMS/CONFAZ 45/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 49	17.465.929	18.081.629	18.719.962	< 1%
isenção	As entradas de produtos importados do exterior, decorrentes de doações feitas pelo ONU, OEA, BID ou por suas agências especializadas, realizadas com isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, ou com alíquotas reduzidas a zero, e destinados a execução de Programas Oficiais de Governo.	Convênio ICMS/CONFAZ 113/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 52	5.012	5.188	5.372	< 1%
isenção	As operações com os equipamentos ou acessórios destinados a portadores de deficiência física ou auditiva	Convênio ICMS/CONFAZ 126/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 53	592.898	613.798	635.467	< 1%
isenção	As saídas, em razão de doação, de produtos alimentícios considerados "perdas", com destino aos estabelecimentos do Banco de Alimentos (Food Bank) e do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA).	Convênio ICMS/CONFAZ 136/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 54	195.717	202.616	209.769	< 1%
isenção	O recebimento, pelo respectivo importador, de mercadoria remetida pelo exportador localizado no exterior, para fins de substituição, tendo em vista a mercadoria importada ter sido devolvida por defeito impeditivo de sua utilização, desde que tenha sido pago o imposto no recebimento da mercadoria substituída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 58	5.087	5.267	5.453	< 1%
isenção	O recebimento de bens contidos em encomendas aéreas internacionais ou remessas postais, destinados a pessoas físicas, de valor FOB não superior a US \$ 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) ou equivalente em outra moeda, dispensada a apresentação da declaração do ICMS na entrada de mercadoria estrangeira.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 59	22.276	23.062	23.876	< 1%
isenção	O recebimento de medicamentos importados do exterior por pessoa física.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 60	5.012	5.188	5.372	< 1%

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - Lei nº 6.664/20 (LDO 2021)

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%)¹
Isenção	A diferença existente entre o valor do imposto apurado com base na taxa cambial vigente no momento da ocorrência do fato gerador e o valor do imposto apurado com base na taxa cambial utilizada pela Secretaria da Receita Federal, para cálculo dos impostos federais na importação de mercadorias ou bens sujeitos ao regime de tributação simplificada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 61	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	A importação de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas diretamente pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.	Convênio ICMS/CONFAZ 64/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 62	502.356	520.065	538.425	< 1%
Isenção	O recebimento de mercadorias ou bens importados do exterior, que estejam isentos do Imposto de Importação e também sujeitos ao Regime de Tributação Simplificada, dispensada a apresentação da Declaração de Exoneração do ICMS.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 63	46.904	48.558	50.272	< 1%
Isenção	No desembaraço aduaneiro decorrente de importação do exterior de tratores agrícolas de quatro rodas e de colheitadeiras mecânicas de algodão, classificados, respectivamente, no Código 8701.90.00 e na subposição 8433.59 da NBM/SH, sem caráter produzido no país, quando a importação for efetuada diretamente do exterior para integração do ativo imobilizado para uso exclusivo na atividade agrícola realizada pelo estabelecimento importador, desde que contemplados com isenção ou com alíquota zero dos impostos de importação e sobre Produtos Industrializados.	Convênio ICMS/CONFAZ 77/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 64	407.202	421.557	436.439	< 1%
Isenção	As prestações de serviços de transporte ferroviário de carga vinculadas a operações de exportação e importação de países signatários do "Acordo sobre o Transporte Internacional", e desde que ocorram as situações previstas no Convênio ICMS nº 30/96	Convênio ICMS/CONFAZ 30/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 65	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	Doações de produtos importados a órgãos da Administração Pública, fundações ou entidades beneficentes.	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 66	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	As aquisições, a qualquer título, efetuada pelos órgãos da administração pública, direta e indireta, de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como de reagentes químicos, desde que os produtos adquiridos não possuam similar nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 67	465.223	481.623	498.625	< 1%
Isenção	A saída de mercadorias decorrentes de doações efetuadas ao Governo do Distrito Federal para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrofes, em decorrência de programa instituído para esse fim, bem como à prestação de serviço de transporte daquelas mercadorias.	Convênio ICMS/CONFAZ 82/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 68	5.012	5.188	5.372	< 1%

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - Lei nº 6.664/20 (LDO 2021)

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%)¹
Isenção	No desembaraço aduaneiro de bens importados, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia de Água e Esgoto de Brasília-CAESB, como resultado de concorrência internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 42/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 71	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	As operações interestaduais de transferências de bens de ativo fixo e de uso e consumo realizadas pelas empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 74	148.326	153.555	158.976	< 1%
Isenção	As operações internas com medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer.	Convênio ICMS/CONFAZ 162/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 75	3.780.440	3.913.705	4.051.871	< 1%
Isenção	As operações com preservativos classificados no código 4014.10.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBS/SH.	Convênio ICMS/CONFAZ 116/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 79	952.460	986.035	1.020.845	< 1%
Isenção	Operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica.	Convênio ICMS/CONFAZ 101/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 80	955.771	989.463	1.024.394	< 1%
Isenção	As operações indicadas no Convênio ICMS 09/99, referente a insumos da fabricação de álcool combustível.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 81	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	A saída interna dos insumos agropecuários listados no Convênio 100/97.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 82 a 92	6.004.998	6.216.683	6.436.149	< 1%
Isenção	Aquisição de veículo automotor por taxista	Convênio ICMS/CONFAZ 38/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 93	1.512.912	1.566.244	1.621.537	< 1%
Isenção	Operações com produtos e equipamentos utilizados em diagnósticos em imunohematologia, sorologia e coagulação, destinados a órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como suas autarquias e fundações.	Convênio ICMS/CONFAZ 84/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 94	296.983	307.431	318.284	< 1%
Isenção	As operações que destinam equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares, inclusive peças de reposição e os materiais necessários às respectivas instalações, ao Ministério da Educação e do Desporto - MEC, para atender ao "Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários" instituído pela Portaria nº 469, de 25 de março de 1997, do Ministério da Educação e do Desporto.	Convênio ICMS/CONFAZ 123/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 95	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	As operações de bens do ativo imobilizado, relativamente ao diferencial de alíquotas, na aquisição interestadual pela EMBRAPA de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo; bem como a remessa de animais para a Empresa.	Convênio ICMS/CONFAZ 47/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 98	480.029	496.951	514.495	< 1%
Isenção	Operações e prestações de saídas de mercadorias, doadas a entidades da administração indireta da União e do Distrito Federal ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 99	22.433	23.224	24.044	< 1%

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - Lei nº 6.664/20 (LDO 2021)

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%)¹
Isenção	O recebimento do exterior decorrente de retorno de mercadorias que tenham sido remetidas com destino a exposição ou feira, para fins de exposição ao público em geral, desde que o retorno ocorra dentro de 60 (sessenta) dias contados da sua saída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 100	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	As importações realizadas pela Fundação Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde dos produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas destinados às campanhas de vacinação, Programas Nacionais de combate à dengue, malária, febre amarela.	Convênio ICMS/CONFAZ 95/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 101	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	As operações com os equipamentos e insumos da área de saúde relacionados no Convênio ICMS 01/99	Convênio ICMS/CONFAZ 01/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 103	3.665.646	3.794.865	3.928.835	< 1%
Isenção	As operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE.	Convênio ICMS/CONFAZ 75/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 104	1.380.990	1.429.672	1.480.143	< 1%
Isenção	As saídas internas das mercadorias que compõem a cesta básica, adquiridas pelo Governo do Distrito Federal e destinadas ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda: arroz, açúcar cristal, feijão, óleo de soja, macarrão espaguete comum, farinha de mandioca, sal refinado, rapadura ou goiabada, extrato de tomate, chique ou sardinha, café torrado e moído, pão, leite e fubá de milho.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 106	1.591.464	1.647.566	1.705.730	< 1%
Isenção	A doação de microcomputador usado (semi-novo) para associações destinadas a portadores de deficiência e comunidades carentes, efetuadas diretamente pelos fabricantes ou suas filiais.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 107	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	As saídas de bolsas de aço forjadas e fundidas de estabelecimentos industriais localizados no Distrito Federal, com destino a empresas exportadoras de minérios e importadoras das citadas mercadorias pelo regime de "draw back".	Convênio ICMS/CONFAZ 33/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 111	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	As saídas de embalagens vazias de agrotóxicos e respectivas tampas, realizadas sem ônus, pela obrigatoriedade de devolução estabelecida em normas federais (Lei Federal 7.802/89 e Decreto 98.816/90).	Convênio ICMS/CONFAZ 42/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 112	407.202	421.557	436.439	< 1%
Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja feita com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, pelas instituições que especifica.	Convênio ICMS/CONFAZ 93/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 113	564.543	584.444	605.077	< 1%
Isenção	A importação de bens do exterior realizada pelo Senado Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 103/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 116	46.774	48.423	50.132	< 1%
Isenção	A importação e a saída interna e interestadual de medicamentos para tratamento da AIDS, bem como dos produtos destinados à sua produção.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 118	2.770.099	2.867.749	2.968.989	< 1%

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - Lei nº 6.664/20 (LDO 2021)						
MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%)¹
isenção	A operação decorrente da importação do exterior, realizada por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior, instituídas e mantidas pelo poder público, de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, destinados à utilização em atividades de ensino ou pesquisa, sem similar produzido no país.	Convênio ICMS/CONFAZ 31/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 123	5.012	5.188	5.372	< 1%
isenção	As operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	Convênio ICMS/CONFAZ 87/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 121	22.844.276	23.649.570	24.484.468	< 1%
isenção	As operações realizadas com os medicamentos relacionados no Convênio 140/01	Convênio ICMS/CONFAZ 140/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 123	703.724	728.532	754.251	< 1%
isenção	A saída interna de gipsita britada destinada ao uso na agropecuária ou à fabricação de sal mineralizado.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 125	5.012	5.188	5.372	< 1%
isenção	A saída interna casaca de coco triturada para uso na agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 126	5.027	5.204	5.388	< 1%
isenção	A saída interna de vermiculita para uso como condicionador e ativador de solo.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 127	5.012	5.188	5.372	< 1%
isenção	Aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física	Convênio ICMS/CONFAZ 38/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 130	4.341.857	4.494.914	4.653.597	< 1%
isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, beneficiada com as senções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, realizada pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília.	Convênio ICMS/CONFAZ 51/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 131	137.770	142.627	147.662	< 1%
isenção	Saídas referentes ao evento denominado "Mc Dia Feliz"	Convênio ICMS/CONFAZ 84/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 132	155.852	161.346	167.042	< 1%
isenção	A saída de pilhas e baterias usadas após o seu esgotamento energético, que contenham em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos e que tenham como objetivo sua reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 133	5.012	5.188	5.372	< 1%
isenção	As operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.	Convênio ICMS/CONFAZ 79/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 135	5.012	5.188	5.372	< 1%
isenção	As saídas internas a pessoa física, consumidor final de produtos farmacêuticos, promovidas pelas farmácias que façam parte do Programa Farmácia Popular do Brasil.	Convênio ICMS/CONFAZ 81/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 136	78.848	81.627	84.509	< 1%

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - Lei nº 6.664/20 (LDO 2021)						
MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%)¹
isenção	A importação do exterior, efetuada pelo METRO-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários denominados tomos horizontais, subterráneos, com dois cabeçotes, para reparelamento de rodas de rodéios ferroviários.	Convênio ICMS/CONFAZ 122/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 137	5.012	5.188	5.372	< 1%
isenção	Saídas de medidores de vazão e condutivímetros, e de aparelhos para o controle, registro e gravação dos quantitativos medidos, adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos produtos classificados nas posições 2202 e 2203 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI).	Convênio ICMS/CONFAZ 69/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 138	49.398	51.140	52.945	< 1%
isenção	A operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuario CDA e do Warrant Agrário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.	Convênio ICMS/CONFAZ 30/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 140	1.940.685	2.009.097	2.080.024	< 1%
isenção	As operações internas com veículos e equipamentos adquiridos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 152/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 142	120.989	125.254	129.675	< 1%
isenção	As operações com ônibus, microônibus, e embarcações, destinados ao transporte escolar, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação - MEC, instituído pela RESOLUÇÃO/FNDE/CDN/003, de 28 de março de 2007.	Convênio ICMS/CONFAZ 53/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 143	5.012	5.188	5.372	< 1%
isenção	Importação do exterior de materiais destinados à manutenção e ao reparo de aeronave pertencente à empresa autorizada a operar no transporte comercial internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 144	5.012	5.188	5.372	< 1%
isenção	A importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 145	167.170	173.063	179.172	< 1%
isenção	Saídas promovidas por lojas francas ("free-shops") instaladas nas zonas primárias dos aeroportos de categoria internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 146	1.657.456	1.715.884	1.776.460	< 1%
isenção	Saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal	Lei Distrital nº 4.242/08, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 147	48.555.947	50.267.616	52.042.207	1,76%
isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante promovida pelo estabelecimento ou pela oficina credenciada ou autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 148	161.815	167.519	173.433	< 1%
isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante de veículos autopropulsados promovida pelo seu concessionário ou pela oficina autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 129/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 149	594.159	615.104	636.819	< 1%

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - Lei nº 6.664/20 (LDO 2021)						
MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%)¹
isenção	Operações com as mercadorias adquiridas no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - ProInfo - em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno - UCA -, do Ministério da Educação - MEC	Convênio ICMS/CONFAZ 147/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 151	5.012	5.188	5.372	< 1%
isenção	A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso a internet e ao de conectividade em banda larga no âmbito do Programa Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento do Cidadão - GESAC, instituído pelo Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 141/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 152	164.103	169.888	175.885	< 1%
isenção	As importações de mercadorias do exterior, sem similar produzido no país, por órgãos e da Administração Pública Direta da União, seus Autarquias e Fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 154	3.887.322	4.024.355	4.166.427	< 1%
isenção	Importação do exterior de fármacos e medicamentos destinados ao tratamento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS - e de outras enfermidades, efetuada pelo Ministério da Saúde, exclusivamente por força de decisão judicial.	Convênio ICMS/CONFAZ 140/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 155	5.012	5.188	5.372	< 1%
isenção	As importações do exterior efetuadas pelo Ministério da Justiça de bens destinados às ações de segurança pública, adquiridos sob o amparo do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI.	Convênio ICMS/CONFAZ 14/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 156	5.012	5.188	5.372	< 1%
isenção	Nas operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária será concedida isenção quando o desembaraço aduaneiro for efetuado sem o pagamento dos impostos federais.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 157	5.012	5.188	5.372	< 1%
isenção	A remessa de peça aeronáutica defeituosa para o fabricante, e de peça nova em substituição à defeituosa, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, ou por oficinas reparadoras ou de conserto e manutenção de aeronaves.	Convênio ICMS/CONFAZ 26/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 158	6.137.706	6.354.069	6.578.386	< 1%
isenção	As operações com frotas de orelhão, vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil, Aqui Tem Farmácia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1).	Convênio ICMS/CONFAZ 73/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 161	3.789	3.923	4.061	< 1%
isenção	As operações com pneus usados, mesmo que recuperados de abandono, que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 33/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 162	5.012	5.188	5.372	< 1%
isenção	As operações e prestações na aquisição de equipamentos de segurança eletrônica realizadas através do Departamento Penitenciário Nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 163	427.138	442.195	457.806	< 1%
isenção	As operações internas e interestaduais com maçã e pêra.	Convênio ICMS/CONFAZ 94/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 164	21.807.145	22.575.879	23.372.872	< 1%
isenção	Importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, realizada por clínica ou hospital que se comprometa a prestar serviços médicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais para as Secretarias Estaduais de Saúde	Convênio ICMS/CONFAZ 05/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 166	1.257.915	1.302.259	1.348.232	< 1%

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - Lei nº 6.664/20 (LDO 2021)						
MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%)¹
Isenção	Fornecimento de alimentação oriunda de aulas práticas promovidas pelo Restaurante/Escola do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC	Convênio ICMS/CONFAZ 05/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 176	1.972.573	2.042.110	2.114.202	< 1%
Isenção	Saída de gêneros alimentícios para alimentação escolar promovida por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural ou por suas organizações, destinados a rede pública de ensino para serem utilizados na merenda escolar	Convênios ICMS 143/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 177 e 178	2.537.323	2.626.788	2.719.500	< 1%
Isenção	Saídas internas de produtos previstos na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, ou outro diploma que venha a substituí-la, com destino a estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação - ZPE	Convênio ICMS 99/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 179	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	Saída interna de condicionadores de solo e substratos para plantas.	Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 180	93.722	97.026	100.451	< 1%
Isenção	Saída interna de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose (frega e grés), ossos de bovino autoclavado, bora de camaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos.	Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 181	609.192	630.667	652.931	< 1%
Isenção	Operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica	Convênio ICMS 16/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 182	198.042	205.023	212.261	< 1%
Isenção	Nas saídas internas e na importação de álcool gel e seus isômeros, luvas e máscaras médicas, hipodermis de sódio 5% a álcool 70%	Lei nº 6.521/20 e Proposta de Convênio ICMS 62/20, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 183	5.819.500	6.024.646	6.237.333	< 1%
Isenção	Diferencial de alíquota (DIFAL) nas operações interestaduais para contribuintes Simples Nacional	Lei nº 6.296/2019, art. 1º	88.987.770	92.124.721	95.376.987	3,23%
Isenção	Saída de betanha, flores utilizadas na alimentação humana, frutas frescas, gado, tratores agrícolas, animais silvestres e outros.	Decreto nº 39.828/19, art. 2º, inc. I a V, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	2.966.484	3.071.056	3.179.474	< 1%
Isenção	Operações internas com aparas de papel, caso de vidro, embalagens e outros.	Decreto nº 40.036/2019, art. 3º, inc. I, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	26.675.876	27.616.240	28.591.172	< 1%
Isenção	Operações com embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, bem como nas respectivas prestações de serviços de transporte	Convênio ICMS 51/99, conforme processo SEI 00040-00001090/2020-69	142.164	147.176	152.371	< 1%
Isenção	Venda de bens e mercadorias nos eventos promovidos pela Associação Grupo dos Chefes dos Chefes de Mesa - GCCM, CNPJ 23.649.214/0001-89	Convênio ICMS 137/15	109.302	113.155	117.150	< 1%
Isenção	Operações internas com areia, brita, tijolo, exceto refratário e de vidro e telha de barro.	Convênio ICMS 101/16, conforme processo 125.000.769/2016	4.259.940	4.410.110	4.565.799	< 1%
Isenção	Operações com bens e mercadorias digitais, tais como softwares, programas, jogos eletrônicos, aplicativos, arquivos eletrônicos e congêneres, que sejam padronizados, ainda que tenham sido ou possam ser adaptados, comercializadas a não consumidor final.	Convênio ICMS 106/17	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	Operações com o medicamento Spinraza e Zolgensma, classificados no código 3004.90.79 da Nomenclatura Comum do Mercosul, destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME	Convênios ICMS 96/18 e 52/20, conforme processo SEI 00040-00021113/2020-51	70.744.018	73.237.850	75.823.355	2,57%

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - Lei nº 6.664/20 (LDO 2021)						
MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%)¹
Isenção	Serviço de comunicação destinado a projetos educacionais na modalidade EaD concedidos pelas Secretarias Estaduais de Educação.	Convênio ICMS 50/20, conforme processo SEI 00040-00026120/2020-22	45.027.057	46.614.328	48.259.946	1,64%
Outros	Regime simplificado de tributação ao contribuinte que exerça atividade preponderante de restaurantes, bares e estabelecimentos similares ou de empresas preparadoras de refeições coletivas	Lei nº 3.168/2003	131.625.830	136.265.835	141.076.408	4,78%
Outros	Regime diferenciado de tributação aplicado aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores	Lei nº 5.005/2012	807.521.733	835.988.071	865.500.836	29,34%
Redução de Base de Cálculo	Operações internas, interestaduais e de importação de aviões, helicópteros e suas peças	Convênio ICMS/CONFAZ 50/82, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 02	1.946.622	2.015.243	2.086.387	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações internas com equinos puro sangue	Convênio ICMS/CONFAZ 50/82, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 02	5.012	5.188	5.372	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Saída interna de leite pasteurizado tipo "c"	Convênio ICMS/CONFAZ 52/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 03	1.438.669	1.489.384	1.541.964	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais	Convênio ICMS/CONFAZ 52/81, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 04	2.249.797	2.329.106	2.411.330	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações internas e saídas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas	Convênio ICMS/CONFAZ 52/81, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 05	6.940.068	7.184.715	7.438.356	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e veículos usados	Convênio ICMS/CONFAZ 15/81, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 08	705.690	730.566	756.357	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Saída interna de mercadorias que compõem a cesta básica.	Convênio ICMS/CONFAZ 128/84, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11	172.205.401	178.275.896	184.569.544	6,26%
Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de radiocomunicação	Convênio ICMS/CONFAZ 6/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 12	5.012	5.188	5.372	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Saída interna de produtos da indústria de informática e automação	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14	56.721.100	58.720.603	60.793.608	2,06%
Redução de Base de Cálculo	Saída interna de papel, formulário contínuo e impressos	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 15	1.684.616	1.744.001	1.805.570	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviços de transporte aéreo	Convênio ICMS/CONFAZ 120/86, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 17	1.051.506	1.088.573	1.127.003	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematocidas, raticidas, desinfetantes, dessecantes, espalhantes, adjuvantes, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores), vacinas, soro e medicamentos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 18 a 28, 36,39, 41 e 50	7.336.063	7.596.740	7.864.927	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Saídas internas de materiais de construção	Convênio ICMS/CONFAZ 50/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 29 e 33	2.371.235	2.454.824	2.541.487	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviço de acesso à internet	Convênio ICMS/CONFAZ 78/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 34	36.936.922	38.239.003	39.588.949	1,34%
Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com pneumáticos e câmaras-de-ar de borracha	Convênio ICMS/CONFAZ 06/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 35	5.012	5.188	5.372	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos	Lei 2.708/01, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38	84.667.364	87.652.014	90.746.381	3,08%
Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com caminhões e veículos específicos, realizadas por estabelecimento fabricante ou importador	Convênio ICMS/CONFAZ 133/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 40	106.621	110.379	114.276	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina.	Convênio ICMS/CONFAZ 89/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 42	23.781.214	24.619.537	25.486.677	< 1%

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - Lei nº 6.664/20 (LDO 2021)						
MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%)¹
Redução de Base de Cálculo	Dedução da parcela das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, referente às operações subsequentes, da base de cálculo do ICMS nas operações com os produtos indicados no "caput" do art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000	Convênio ICMS/CONFAZ 34/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 43	1.512.491	1.565.808	1.621.086	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações com gás natural veicular - GNV	Convênio ICMS/CONFAZ 89/04, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 44	757.091	783.779	811.449	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações com biodiesel (B-100)	Convênio ICMS/CONFAZ 113/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 46	5.012	5.188	5.372	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações de saída interestadual de extrato pirolenhoso decantado, puro alho, sílicio líquido puro alho e bio bire plus, para uso na agropecuária.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 47	186.759	193.342	200.168	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de televisão por assinatura.	Convênio ICMS/CONFAZ 78/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 48	58.787.223	60.859.560	63.008.076	2,14%
Redução de Base de Cálculo	Operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 49	1.832.488	1.897.086	1.964.059	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de condicionadores de solo e substratos para plantas.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 51	90.801	94.002	97.320	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose, ossos de bovino autoclavado, bora de camaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos, utilizados como matéria prima na fabricação de insumos para a agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 52	590.206	611.011	632.582	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações internas com sucatas de papel, vidro e plástico destinadas à indústria de reciclagem.	Convênio ICMS/CONFAZ 07/13, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 53	61.492	63.660	65.907	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações de saídas de mercadorias promovidas por cooperativas singulares de produtores agropecuários e extrativistas vegetais, receitas de seus cooperados ou com os produtos resultantes de sua industrialização ou beneficiamento.	Convênio ICMS/CONFAZ 102/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 54	265.153	274.500	284.191	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações com querosene de aviação (QAV)	Convênio ICMS/CONFAZ 188/17, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 55	76.285.796	78.974.984	81.763.026	2,77%
Redução de Base de Cálculo	Exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares.	Convênio ICMS/CONFAZ 125/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, art. 7º - B	1.381.566	1.430.268	1.480.761	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações relativas aos serviços de comunicação prestados a central de atendimento telefônico na modalidade denominada call center	Lei nº 1.254/96, art. 18, § 4º	915.718	947.998	981.465	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações de importação realizadas por empresas do Simples Nacional	Convênio ICMS 61/12	14.148	14.647	15.164	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Saídas de bens, materiais ou peças com defeito, na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção e reparo prevista no Ajuste SINIEF 14/17.	Convênio ICMS 104/17	3.842.484	3.977.938	4.118.370	< 1%
Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	36.353.517	22.719.096	11.394.811	1,32%
Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	12.109.409	5.048.205	3.154.871	< 1%

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - Lei nº 6.664/20 (LDO 2021)						
MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%)¹
<b>TOTAIS</b>			<b>2.752.562.397</b>	<b>2.674.060.807</b>	<b>2.654.549.809</b>	<b>100,00%</b>

Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia (SEEC/SEAE/SUAOP/COREN), por ocasião da alteração da Lei nº 6.664/20 (LDO 2021) consoante Processo SEI 00040-00003045/2021-20.

¹ Corresponde ao valor do benefício em 2020, dividido pelo total de benefícios do tributo em 2020. Os valores abaixo de 1% são representados da seguinte forma: "< 1%".

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ISS (R\$ 1,00) - Lei nº 6.664/20 (LDO 2021)

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) <sup>1</sup>
Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal -REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	27.138.088	16.959.922	8.506.285	18,64%
Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal -REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	27.860.973	11.614.761	7.258.634	19,14%
Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei nº 5.021/13, art. 1º	188.265	194.902	201.783	< 1%
Isenção	Prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. V	48.852.006	50.574.112	52.359.522	33,56%
Redução da base de cálculo	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres; planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	Lei nº 3.730/2005	3.665.400	3.794.611	3.928.572	2,52%
Redução da base de cálculo	Operações de prestação de serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral, de intermediação e coretagem e de fornecimento de informações, quando realizados por central de atendimento telefônico (call center).	Lei nº 3.731/05	3.245.983	3.360.409	3.479.041	2,23%
Redução da base de cálculo	Serviços de agenciamento, coretagem ou intermediação de seguros.	Lei nº 3.736/2005	21.367.292	22.120.521	22.901.439	14,68%
Redução da base de cálculo	Serviços de contabilidade e consultoria e auditoria contábil e tributária (CNAEs M6920601 e M6920602)	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 04015-00000356/2019-71	4.934.461	5.108.408	5.288.749	3,39%
Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal -REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	3.785.402	2.365.684	1.186.514	2,60%
Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal -REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	4.516.183	1.882.719	1.176.604	3,10%
<b>TOTAIS</b>			<b>145.554.054</b>	<b>117.976.049</b>	<b>106.287.143</b>	<b>100,00%</b>

Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia (SEEC/SEAE/SUAPOF/COREN), por ocasião da alteração da Lei nº 6.664/20 (LDO 2021) consoante Processo SEI 00040-00003045/2021-20.

<sup>1</sup> Corresponde ao valor do benefício em 2020, dividido pelo total de benefícios do tributo em 2020. Os valores abaixo de 1% são representados da seguinte forma: "< 1%"

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O IPVA (R\$ 1,00) - Lei nº 6.664/20 (LDO 2021)

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) <sup>1</sup>
Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal -REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	7.186.547	4.491.226	2.252.584	1,70%
Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal -REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	2.495.907	1.040.501	650.260	< 1%
Isenção	O trator de roda, o trator de esteira ou o trator misto destinado à execução de trabalho agrícola ou de terraplanagem.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. I	64.374	66.643	66.995	< 1%
Isenção	Veículos pertencentes às missões diplomáticas, bem como aos membros do corpo diplomático e aos funcionários estrangeiros destas missões.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. II	1.925.741	1.993.626	2.064.007	< 1%
Isenção	Veículos pertencentes aos Organismos Internacionais, bem como aos funcionários estrangeiros destas instituições.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. III	130.276	134.869	139.630	< 1%
Isenção	Veículos registrados na categoria de aluguel (táxis)	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. IV	1.694.060	1.753.778	1.815.692	< 1%
Isenção	Veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual ou mental severa ou profunda, ou autista.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. V	3.468.903	3.591.187	3.717.966	< 1%
Isenção	Ônibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, no 1º exercício da aquisição	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VI	128.946	131.421	136.060	< 1%
Isenção	Veículos de órgãos que compõem a estrutura da segurança pública do Distrito Federal (PC, PM, CBM e DETRAN), bem como a Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VII	9.144.741	9.467.106	9.801.322	2,16%
Isenção	Veículos com tempo de uso superior a 15 (quinze) anos	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VIII	97.096.391	100.519.183	104.067.797	22,93%
Isenção	Os ciclomoteres, as motonetas destinadas à prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas e documentos, denominado motofrete	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. IX	41.283	42.738	44.247	< 1%
Isenção	Veículo automotor novo, no ano de sua aquisição	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. X	92.251.943	95.503.960	98.875.523	21,79%
Isenção	Veículos pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XI	759	786	813	< 1%
Isenção	Ônibus, microônibus e outros veículos destinados ao transporte coletivo escolar, regularmente registrados junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XII	730.224	755.966	782.653	< 1%
Isenção	Carros movidos exclusivamente por motor elétrico ou que utilize alternativamente combustível e eletricidade (motores híbridos).	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processos SEI 00040-00017308/2020-05 e 04023-00001824/2020-88.	24.904.568	38.396.429	55.094.860	5,88%
Não-incidência	Veículos furtados, roubados ou sinistrados	Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 10	16.152.532	16.721.933	17.312.265	3,82%
Redução de Alíquota	Veículos automotores destinados exclusivamente à locação, de propriedade de pessoa jurídica com atividade de locação de veículos	Lei nº 7.431/85, art. 3º, § 1º	2.250.365	2.329.693	2.411.938	< 1%
Redução de Alíquota	Redução de 2,5% para 2% (dois por cento) para ciclomoteres, motonetas, quadriciclos e triciclos; redução de 3,5% para 3% (três por cento) para automóveis, caminhonetes, utilitários e demais veículos não discriminados anteriormente	Lei nº 6.445/19, art. 1º	162.309.651	168.031.307	173.963.291	38,34%
Redução de Base de Cálculo	Veículos destinados a empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (PRO-DF II)	Lei nº 6.466/2019, art. 5º	1.707	1.768	1.830	< 1%
Remissão	Veículos furtados, roubados ou sinistrados	Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 11	759	786	813	< 1%
Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal -REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	1.002.428	626.466	314.206	< 1%
<b>TOTAIS</b>			<b>423.384.682</b>	<b>445.770.033</b>	<b>473.622.157</b>	<b>100,00%</b>

Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia (SEEC/SEAE/SUAPOF/COREN), por ocasião da alteração da Lei nº 6.664/20 (LDO 2021) consoante Processo SEI 00040-00003045/2021-20.

<sup>1</sup> Corresponde ao valor do benefício em 2020, dividido pelo total de benefícios do tributo em 2020. Os valores abaixo de 1% são representados da seguinte forma: "< 1%"

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O IPTU (R\$ 1,00) - Lei nº 6.664/20 (LDO 2021)

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) <sup>1</sup>
Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal -REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	404.579	168.662	105.405	< 1%
<b>TOTAIS</b>			<b>423.384.682</b>	<b>445.770.033</b>	<b>473.622.157</b>	<b>100,00%</b>

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) <sup>1</sup>
Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal -REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	19.202.796	12.000.769	6.019.012	13,71%
Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal -REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	7.271.648	3.031.425	1.894.486	5,19%
Isenção	Clubes de serviços, lojas maçônicas e Odem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificados destinados ao seu funcionamento	Lei nº 6.466/19, art. 4º, I	359.735	372.416	385.564	< 1%
Isenção	Imóveis edificados e regularmente ocupados por templos religiosos de qualquer culto.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, II	1.837.685	1.902.466	1.969.629	1,31%
Isenção	Empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal (PRO-DF)	Lei nº 6.466/19, art. 4º, III	759	786	813	< 1%
Isenção	Imóveis da Fundação Universidade de Brasília (FUB)	Lei nº 6.466/19, art. 4º, IV	11.200.270	11.595.096	12.004.436	8,00%
Isenção	Imóvel com até 120 metros quadrados de área construída cujo titular, maior de 60 anos, seja aposentado ou pensionista e receba até 2 salários mínimos mensais	Lei nº 6.466/19, art. 4º, V	1.445.580	1.496.539	1.549.371	1,03%
Isenção	Imóveis onde estejam regularmente instalados asilos, orfanatos e creches.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VI	759	786	813	< 1%
Isenção	Ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e suas viúvas, quanto aos imóveis por que respondam na condição de contribuintes e utilizados como suas moradias.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VII	122.773	127.101	131.588	< 1%
Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VIII	5.294.674	5.481.319	5.674.825	3,78%
Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF	Lei nº 6.466/19, art. 4º, IX	84.951	87.945	91.050	< 1%
Isenção	Imóvel onde esteja situada a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília	Lei nº 6.466/19, art. 4º, X	30.344	31.414	32.523	< 1%
Isenção	Imóveis edificados dos clubes sociais e esportivos e das associações recreativas destinados às suas sedes sociais, desportivas e recreativas.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XI	3.642.837	3.771.253	3.904.389	2,60%
Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XII	759	786	813	< 1%
Isenção	Imóveis da TERRACAP	Projeto de lei de alteração da Lei nº 5.790/16 a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-0005861/2017-50	82.783.129	85.701.357	88.726.860	59,11%
Redução de Alíquota	Microempreendedor Individual e a Microempresa cuja receita bruta anual seja inferior ou igual a R\$ 60 mil	Lei nº 4.611/11, art. 15	2.903.886	3.006.252	3.112.382	2,07%
Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (PRO-DF II)	Lei nº 6.466/19, art. 5º	759	786	813	< 1%
Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal -REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	2.678.535	1.673.948	839.572	1,91%
Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal -REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	1.178.713	491.385	307.091	< 1%
<b>TOTAIS</b>			<b>140.040.594</b>	<b>130.773.830</b>	<b>126.646.032</b>	<b>100,00%</b>

Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia (SEEC/SEAE/SUAPOF/COREN), por ocasião da alteração da Lei nº 6.664/20 (LDO 2021) consoante Processo SEI 00040-00003045/2021-20.

<sup>1</sup> Corresponde ao valor do benefício em 2020, dividido pelo total de benefícios do tributo em 2020. Os valores abaixo de 1% são representados da seguinte forma: "< 1%"

## PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ITBI (R\$ 1,00) - Lei nº 6.664/20 (LDO 2021)

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) <sup>1</sup>
Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	256.589	160.355	80.426	< 1%
Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	835.625	348.358	217.706	1,11%
Iseção	A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF).	Lei nº 6.466/2019, art. 7º, inc. I	4.394.748	4.549.670	4.710.286	5,83%
Iseção	Transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal e da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) destinados aos programas habitacionais de interesse social.	Lei nº 6.466/2019, art. 7º, inc. II	4.394.748	4.549.670	4.710.286	5,83%
Iseção	As transmissões de habitações populares de até 60m², bem como de terrenos destinados à sua edificação com no máximo 300m².	Lei 6.466/2019, art. 7º, III	759	786	813	< 1%
Iseção	Aquisição de imóvel destinado à implantação de empreendimento beneficiado pelo Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (PRÓ-RURAL/DF-RIDE).	Lei 6.466/2019, art. 7º, IV	759	786	813	< 1%
Iseção	Aquisição de imóveis de propriedade da Terracap pelos empreendedores habilitados pela Caixa Econômica Federal, bem como a transação de venda dos terrenos à Caixa Econômica Federal e as demais operações de transferência de propriedade dos imóveis, com recursos provenientes do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, do governo federal	Lei 6.466/2019, art. 7º, V	759	786	813	< 1%
Redução da base de cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (PRÓ-DF II).	Lei 6.466/2019, art. 8º	759	786	813	< 1%
Redução de Alíquota	Redução escalonada da alíquota para 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) em 2021, para 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) em 2022 e para 2% (dois por cento) em 2023.	Projeto de Lei nº 225/2019	65.278.295	135.158.904	279.860.797	86,65%
Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	35.791	22.367	11.218	< 1%
Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	135.452	56.468	35.289	< 1%
<b>TOTAIS</b>			<b>75.334.284</b>	<b>144.848.935</b>	<b>289.629.263</b>	<b>100,00%</b>

Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia (SEEC/SEAE/SUAPOF/COREN), por ocasião da alteração da Lei nº 6.664/20 (LDO 2021) consoante Processo SEI 00040-00003045/2021-20.

<sup>1</sup> Corresponde ao valor do benefício em 2020, dividido pelo total de benefícios do tributo em 2020. Os valores abaixo de 1% são representados da seguinte forma: "< 1%"

## PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ITCD (R\$ 1,00) - Lei nº 6.664/20 (LDO 2021)

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) <sup>1</sup>
Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	856.437	535.230	268.446	6,50%
Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	978.377	407.869	254.897	7,42%
Iseção	A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF).	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. I	1.547.919	1.602.485	1.659.058	11,74%
Iseção	Transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal ou da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap destinados aos programas habitacionais de interesse social	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. II	1.547.919	1.602.485	1.659.058	11,74%
Iseção	Doações de imóveis da União à TERRACAP destinadas à regularização fundiária ou urbanística.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. III	759	786	813	< 1%
Iseção	Transmissões de imóveis por meio do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. IV	759	786	813	< 1%
Iseção	Herdeiro ou legatário, na transmissão <i>causa mortis</i> , desde que o patrimônio transmitido seja inferior a R\$ 121,4 mil.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. V	834.659	864.082	894.587	6,33%
Iseção	Imóveis da TERRACAP	Projeto de lei de alteração da Lei nº 5.790/16 a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00023049/2020-43	168.661	174.606	180.770	1,28%
Redução de alíquota	Alíquota de 4% para todas as transmissões	Projeto de Lei nº 224/2019	6.968.330	7.213.974	7.468.648	52,86%
Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	119.462	74.657	37.445	< 1%
Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	158.592	66.114	41.318	1,20%
<b>TOTAIS</b>			<b>13.181.875</b>	<b>12.543.075</b>	<b>12.465.854</b>	<b>100,00%</b>

Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia (SEEC/SEAE/SUAPOF/COREN), por ocasião da alteração da Lei nº 6.664/20 (LDO 2021) consoante Processo SEI 00040-00003045/2021-20.

<sup>1</sup> Corresponde ao valor do benefício em 2020, dividido pelo total de benefícios do tributo em 2020. Os valores abaixo de 1% são representados da seguinte forma: "< 1%"

## PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA A TLP (R\$ 1,00) - Lei nº 6.664/20 (LDO 2021)

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) <sup>1</sup>
Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	2.467.392	1.541.994	773.391	14,02%
Iseção	Imóveis da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e suas respectivas autarquias.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, I	3.014.192	3.120.447	3.230.607	17,13%
Iseção	Imóveis ocupados a qualquer título por entidades religiosas onde estejam instalados templos de qualquer culto.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, II	16.863	17.457	18.074	< 1%
Iseção	Imóveis da FUB e das fundações instituídas pelo Distrito Federal.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, III	657.737	680.923	704.962	3,74%
Iseção	Os Estados estrangeiros, no tocante aos imóveis ocupados pela sede das respectivas embaixadas, bem como aos de residência dos agentes diplomáticos acreditados no país.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, IV	14.958	15.485	16.032	< 1%
Iseção	Imóveis das sociedades beneficentes com personalidade jurídica que se dediquem, exclusivamente, a atividades assistenciais sem qualquer fim lucrativo.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, V	119.107	123.306	127.659	< 1%
Iseção	Clubes de serviço, lojas maçônicas e Ordem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificadas e destinadas ao seu funcionamento.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VI	9.331	9.660	10.001	< 1%
Iseção	Imóvel com até 120 metros quadrados de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista e receba até 2 salários mínimos mensais.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VII	609.388	630.870	653.142	3,46%
Iseção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VIII	615.672	637.376	659.877	3,50%
Iseção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, IX	2.562	2.652	2.745	< 1%
Iseção	Imóveis pertencentes à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília/DF que constituem a sua sede e aqueles vinculados às suas finalidades essenciais.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, X	759	786	813	< 1%
Iseção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, XI	759	786	813	< 1%
Iseção	Imóveis da TERRACAP.	Projeto de lei de alteração da Lei nº 5.790/16 a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00056861/2017-50	8.741.221	9.049.362	9.368.830	49,66%
Não-incidência	Imóveis com inscrição imobiliária individualizada destinados a garagens e escaninhos residenciais (depósito de garagem)	Lei Federal nº 6.945/81, art. 2º, § 2º	985.610	1.020.354	1.056.375	5,60%
Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196, de 2003 (PRÓ-DF II)	Lei nº 6.466/2019, art. 10	759	786	813	< 1%
Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	344.168	215.088	107.878	1,96%
<b>TOTAIS</b>			<b>17.600.477</b>	<b>17.067.330</b>	<b>16.732.012</b>	<b>100,00%</b>

Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia (SEEC/SEAE/SUAPOF/COREN).

<sup>1</sup> Corresponde ao valor do benefício em 2020, dividido pelo total de benefícios do tributo em 2020. Os valores abaixo de 1% são representados da seguinte forma: "< 1%"

## PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA TAXA DE EXPEDIENTE (R\$ 1,00) - Lei nº 6.664/20 (LDO 2021)

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) <sup>1</sup>
Isonção	Taxa de expediente incidente sobre a segunda via da carteira de identidade solicitadas nas ações sociais do Programa "SEJUS mais perto do cidadão", instituído pelo Decreto nº 39.775/2019.	Projeto de lei a ser enviado à CLDF, que altera a LC 751/07, conforme processo SEI 00400-00015983/2020-55	206.388	206.388	213.520	100,00%
<b>TOTAIS</b>			<b>206.388</b>	<b>206.388</b>	<b>213.520</b>	<b>100,00%</b>

Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia (SEEC/SEAE/SUAPOF/COREN).

<sup>1</sup> Corresponde ao valor do benefício em 2020, dividido pelo total de benefícios do tributo em 2020. Os valores abaixo de 1% são representados da seguinte forma: "< 1%".PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA MULTAS E JUROS (R\$ 1,00) - Lei nº 6.664/20 (LDO 2021)  
(PROGRAMAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO IMPLEMENTADOS ANTES DE 2020)

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) <sup>1</sup>
Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 149/12, Leis nº 5.096/13, 5.211/13 e 5.365/14 (Programa RECUPERA-DF), débitos não inscritos em dívida ativa.	47.830	33.837	23.879	< 1%
Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 149/12, Leis nº 5.096/13, 5.211/13 e 5.365/14 (Programa RECUPERA-DF), débitos inscritos em dívida ativa.	1.545.527	1.093.375	771.588	9,30%
Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (REFIS-DF), débitos não inscritos em dívida ativa.	3.312.154	2.343.166	1.653.558	19,92%
Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (REFIS-DF), débitos inscritos em dívida ativa.	11.721.049	8.291.995	5.851.612	70,50%
<b>TOTAIS</b>			<b>16.626.560</b>	<b>11.762.373</b>	<b>8.300.637</b>	<b>100,00%</b>

Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia (SEEC/SEAE/SUAPOF/COREN).

<sup>1</sup> Corresponde ao valor do benefício em 2020, dividido pelo total de benefícios do tributo em 2020. Os valores abaixo de 1% são representados da seguinte forma: "< 1%".

## Anexo II, que altera o Anexo XI da Lei nº 6.664, de 03 de setembro de 2020

Anexo XI  
DISTRITO FEDERAL  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020, instituído pela Lei Complementar nº 976/20.	261.212.267	163.361.808	81.993.685	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Anistia	Novo prazo para adesão Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020, instituído pela Lei Complementar nº 976/20 (processo SEI 00040-00003045/2021-20)	74.704.662	31.143.091	19.462.845	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito Presumido	Crédito presumido na saída interna de cerveja e chope artesanais, produzidos pelo próprio estabelecimento microcervejeiro, incluindo substituição tributária, com fundamento no Convênio ICMS 190/17 e Decreto nº 40.337/2019.	135.565	140.344	145.298	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito Presumido	Crédito presumido ao contribuinte comerciante atacadista, na saída interestadual que destine mercadoria para comercialização, produção ou industrialização, com fundamento no Convênio ICMS 190/17 e Decreto nº 39.753/2019.	274.907.046	284.597.927	294.645.046	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito Presumido	Crédito presumido aos empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Incentivo Fiscal à Industrialização e o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal (EMPREGA - DF), com fundamento no Convênio ICMS 190/17 e Decreto nº 39.803/2019.	53.523.634	55.410.422	57.366.568	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito Presumido	Crédito presumido aos estabelecimentos industriais na aquisição de produtos reciclados e de material destinado a reciclagem, com fundamento no Convênio ICMS 190/17 e Decreto nº 40.036/2019.	1.583.867	1.639.701	1.697.586	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
ICMS	Isonção	Isonção na saída interna e interestadual de frutas em estado natural, nacionais ou provenientes dos países membros da ALALC, com exceção das destinadas à industrialização, e de amêndoas, avelãs, castanhas, nozes, pêras e maçãs, com fundamento no Convênio ICMS 21/15 que altera o Convênio ICMS 44/75.	194.936	201.808	208.933	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isonção	Isonção na saída interna e interestadual, de embrião ou sêmen congelado ou resfriado, de bovino, caprino, ovino ou de suíno, com fundamento no Convênio ICMS 26/15 que altera o Convênio ICMS 70/92.	12.421	12.859	13.313	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isonção	Isonção para equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde, com fundamento no Convênio ICMS 136/13 que altera o Convênio ICMS 01/99.	147.550	152.751	158.244	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isonção	Isonção para equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde, com fundamento no Convênio ICMS 140/13 que altera o Convênio ICMS 01/99.				
ICMS	Isonção	Isonção para equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde, com fundamento no Convênio ICMS 149/13 que altera o Convênio ICMS 01/99.				
ICMS	Isonção	Isonção para equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde, com fundamento no Convênio ICMS 181/10 que altera o Convênio ICMS 01/99.	1.861.526	1.927.147	1.995.181	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isonção	Isonção para medicamento destinado ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS, com fundamento no Convênio ICMS 210/19 que altera o Convênio ICMS 10/02.	570	591	611	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

**DISTRITO FEDERAL  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2021**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
ICMS	Isenção	Isenção para medicamento destinado ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS, com fundamento no Convênio ICMS 157/19 que altera o Convênio ICMS 10/02.	1.122.733	1.162.311	1.203.344	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção para fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas, com fundamento no Convênio ICMS 211/19 que altera o Convênio ICMS 87/02.	104	108	112	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção para fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas, com fundamento no Convênio ICMS 132/19 que altera o Convênio ICMS 87/02.	11.276.257	11.673.761	12.085.878	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção para fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas, com fundamento no Convênio ICMS 158/19 que altera o Convênio ICMS 87/02.	5.542	5.738	5.940	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção para medicamentos relacionados no Convênio ICMS 140/01, com fundamento no Convênio ICMS 139/13.	698.713	723.343	748.880	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção para embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, bem como nas respectivas prestações de serviços de transporte, com fundamento no Convênio ICMS 196/19.	142.164	147.176	152.371	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção nas operações internas com areia, brita, telha e tijolo, com fundamento no Convênio ICMS 71/19.	4.259.940	4.410.109	4.565.799	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

**DISTRITO FEDERAL  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2021**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
ICMS	Isenção	Isenção para os medicamentos Spinraza e Zolgensma, classificados no código 3004.90.79 da NCM, destinados a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME, com fundamento nos Convênios ICMS 96/18 e 52/20.	70.744.018	73.237.850	75.823.355	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção de medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer, com fundamento no Convênio ICMS 32/14 que altera o Convênio ICMS 162/94.	701.903	726.597	752.248	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção de medicamentos destinados ao tratamento da AIDS, com fundamento no Convênio ICMS 01/19 que altera o Convênio ICMS 10/02.	1.652.028	1.710.150	1.770.524	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção de medicamentos destinados à administração pública, com fundamento no Convênio ICMS 02/19 que altera o Convênio ICMS 87/02.	3.347.668	3.465.447	3.587.787	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção na saída interna de álcool gel e insumos (exceto energia elétrica e embalagens), álcool 70%, hipoclorito de sódio 5% e luvas e máscaras médicas, com fundamento na Lei nº 6.521/20.	5.819.500	6.024.646	6.237.333	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção de equipamento denominado "equipo cassete", utilizado em hemodálise, com fundamento em proposta de alteração do Convênio ICMS 01/99.	1.322.513	1.369.133	1.417.467	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção na saída de beralha, flores utilizadas na alimentação humana, frutas frescas, gado, tratores agrícolas, animais silvestres e outros, com fundamento no Convênio ICMS 190/17 e Decreto nº 39.828/19.	2.966.483	3.071.057	3.179.473	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção na prestação de serviços de comunicação destinado a projetos educacionais na modalidade EaD concedidos pelas Secretarias Estaduais de Educação, com fundamento no Convênio ICMS 50/20.	45.027.057	46.614.328	48.259.946	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

**DISTRITO FEDERAL  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2021**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
ICMS	Isenção	Isenção nas operações internas com apara de papel, caco de vidro, embalagens e outros, com fundamento no Convênio ICMS 190/17 e Decreto nº 40.036/2019.	26.675.876	27.616.240	28.591.171	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Redução de base de cálculo para saída interna de carne de frango e leite UHT.	93.233.353	96.513.504	99.920.706	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	36.435.639	22.786.801	11.437.029	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Remissão	Novo prazo para adesão Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020, instituído pela Lei Complementar nº 976/20 (processo SEI 00040-00003045/2021-20)	12.109.409	5.048.205	3.154.871	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Outros	Operações com bebidas alcoólicas classificadas na Nomenclatura Comum ao Mercostul - NCM 2204, 2205, 2206, 2207 e 2208; conforme proposta de alteração da Lei nº 5.005/12 (Processo SEI 00040-00039864/2020-24, doc. 52066342)	13.578.947	14.057.625	14.553.900	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Redução de Alíquota	Redução da carga tributária de 5% para 2% para serviços de contabilidade e consultoria e auditoria contábil e tributária.	4.934.461	5.108.408	5.288.749	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	27.199.393	17.010.464	8.537.801	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Anistia	Novo prazo para adesão Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020, instituído pela Lei Complementar nº 976/20 (processo SEI 00040-00003045/2021-20)	27.860.973	11.614.761	7.258.634	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

**DISTRITO FEDERAL**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1.00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
ISS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	3.793.953	2.372.734	1.190.910	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Remissão	Novo prazo para adesão Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020, instituído pela Lei Complementar nº 976/20 (processo SEI 00040-00003045/2021-20)	4.516.183	1.882.719	1.176.604	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Redução de Alíquota	Redução de 0,5 ponto percentual para ciclomotores, motonetas, quadriciclos e triciclos, automóveis, caminhonetes e utilitários, com fundamento na Lei nº 6.445/2019.	162.309.650	168.031.307	173.963.291	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	7.202.781	4.504.610	2.260.930	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Anistia	Novo prazo para adesão Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020, instituído pela Lei Complementar nº 976/20 (processo SEI 00040-00003045/2021-20)	2.495.907	1.040.501	650.260	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	1.004.692	628.333	315.370	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Remissão	Novo prazo para adesão Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020, instituído pela Lei Complementar nº 976/20 (processo SEI 00040-00003045/2021-20)	404.579	168.662	105.405	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isonção	Carros movidos exclusivamente por motor elétrico ou que utilize alternativamente combustível e eletricidade (motores híbridos).	24.904.568	38.396.430	55.094.860	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

**DISTRITO FEDERAL**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1.00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU	Isonção	Imóveis da TERRACAP.	82.783.129	85.701.357	88.726.860	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	19.246.175	12.036.532	6.041.312	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Anistia	Novo prazo para adesão Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020, instituído pela Lei Complementar nº 976/20 (processo SEI 00040-00003045/2021-20)	7.271.648	3.031.425	1.894.486	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	2.684.586	1.678.936	842.683	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Remissão	Novo prazo para adesão Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020, instituído pela Lei Complementar nº 976/20 (processo SEI 00040-00003045/2021-20)	1.178.713	491.385	307.091	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Redução de Alíquota	Redução escalonada da alíquota para 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) em 2021, para 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) em 2022 e para 2% (dois por cento) em 2023.	65.130.285	134.852.448	279.226.249	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	257.169	160.833	80.724	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Anistia	Novo prazo para adesão Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020, instituído pela Lei Complementar nº 976/20 (processo SEI 00040-00003045/2021-20)	835.625	348.358	217.706	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

**DISTRITO FEDERAL**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1.00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	35.872	22.434	11.260	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Remissão	Novo prazo para adesão Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020, instituído pela Lei Complementar nº 976/20 (processo SEI 00040-00003045/2021-20)	135.452	56.468	35.289	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Redução de Alíquota	Alíquota uniforme de 4% para todas as transmissões.	6.968.330	7.213.974	7.468.648	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	858.372	536.825	269.441	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Anistia	Novo prazo para adesão Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020, instituído pela Lei Complementar nº 976/20 (processo SEI 00040-00003045/2021-20)	978.377	407.869	254.897	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	119.732	74.879	37.584	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Remissão	Novo prazo para adesão Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020, instituído pela Lei Complementar nº 976/20 (processo SEI 00040-00003045/2021-20)	158.592	67.090	41.928	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Isonção	Imóveis da TERRACAP.	168.661	174.606	180.770	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isonção	Imóveis da TERRACAP.	8.741.221	9.049.362	9.368.830	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

**DISTRITO FEDERAL**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	2.472.966	1.546.589	776.256	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	344.945	215.729	108.278	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
CIP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	13.962	8.732	4.383	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
CIP	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	1.948	1.218	611	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TAXA DE EXPEDIENTE	Isenção	Taxa de expediente incidente sobre a segunda via da carteira de identidade solicitadas nas ações sociais do Programa "SEJUS mais perto do cidadão", instituído pelo Decreto nº 39.775/2019.	206.854	207.003	214.311	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
<b>TOTAL</b>			<b>1.466.623.646</b>	<b>1.367.595.559</b>	<b>1.427.087.855</b>	

Elaborado pela Coordenação de Acompanhamento da Renúncia/SUAPOF/SEAE/SEEC, por ocasião de proposta de alteração das leis orçamentárias de 2021 consoante Processo SEI 00040-00003045/2021-20.

**LEI Nº 6.816, DE 19 DE MARÇO DE 2021**  
(Autoria do Projeto: Deputado Martins Machado)

Dispõe sobre a criação do Programa Mães de Brasília, com objetivo de proteger a saúde da gestante em situação de vulnerabilidade social e do recém-nascido no Distrito Federal. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇA SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Mães de Brasília, com objetivo de proteger a saúde da gestante em situação de vulnerabilidade social e do recém-nascido no Distrito Federal.

Art. 2º O Programa Mães de Brasília tem por finalidade:

I – assegurar à mulher em situação de vulnerabilidade social e ao recém-nascido a assistência integral à saúde, incluindo pré-natal, parto e pós-parto;

II – facilitar e promover o acesso à rede pública de saúde da gestante e do recém-nascido;

III – prevenir doenças no ciclo gravídico-puerperal até o primeiro ano de vida da criança, visando a diminuição dos índices de mortalidade materna e infantil.

Art. 3º Ficam garantidos à gestante em situação de vulnerabilidade social e ao recém-nascido atendidos pela rede pública de saúde os benefícios deste Programa, desde que cumpridas as obrigações constantes no art. 6º.

Art. 4º Para o fim específico desta Lei, as pessoas interessadas são cadastradas no sistema público de saúde, e recebem, gratuitamente, Carteira de Identificação da Gestante, onde constem os dados do pré-natal.

Parágrafo único. A expedição da Carteira de Identificação da Gestante de que trata este artigo está condicionada à elaboração de laudo médico do serviço público de saúde, atestando que a gestante está em tratamento e indicando ainda o período previsto para ele, limitado até o primeiro ano de vida do recém-nascido, o qual corresponde ao prazo de validade da Carteira de Identificação da Gestante.

Art. 5º São benefícios garantidos às participantes do Programa Mães de Brasília, durante o período do tratamento:

I – garantia de vagas nos leitos dos hospitais públicos e hospitais conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS no Distrito Federal;

II – distribuição gratuita de medicamentos prescritos durante o tratamento.

Art. 6º São obrigações das participantes do Programa:

I – apresentar a Carteira de Identificação da Gestante às creches, no local de trabalho e nos demais órgãos de serviços públicos que utilizar, incluindo o Instituto Nacional de Seguridade Social quando estiver em licença-maternidade;

II – cumprir todas as normas médicas do tratamento, incluindo as referentes aos filhos, não faltando a nenhuma consulta ou retorno;

III – comparecer às campanhas de vacinação promovidas pela rede pública de saúde.

Parágrafo único. Estas obrigações devem constar no verso da Carteira de Identificação da Gestante.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Brasília, 19 de março de 2021.

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

**LEI Nº 6.817, DE 19 DE MARÇO DE 2021**  
(Autoria do Projeto: Deputado Iolando Almeida)

Inclui no calendário oficial do Distrito Federal o Dia da Pessoa com Visão Monocular.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇA SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial do Distrito Federal o Dia da Pessoa com Visão Monocular, a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de março de 2021.

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

## LEI Nº 6.818, DE 19 DE MARÇO DE 2021

(Autoria do Projeto: Deputada Jaqueline Silva)

Altera dispositivos da Lei nº 288, de 3 de julho de 1992, que autoriza o Governo do Distrito Federal a reservar áreas nas Regiões Administrativas para implantação do programa denominado Hortas Comunitárias e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 288, de 3 de julho de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Compostagem no Distrito Federal, a ser desenvolvido em:

I – escolas públicas do Distrito Federal;

II – áreas públicas;

III – áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;

IV – áreas externas das unidades públicas de saúde;

V – áreas disponíveis de prédios da administração direta ou indireta do Distrito Federal, ainda que alugados;

VI – terrenos particulares;

VII – condomínios.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por horta comunitária toda atividade desempenhada com finalidade social destinada ao cultivo de hortaliças, legumes e plantas medicinais, à floricultura e ao paisagismo no Distrito Federal.

§ 2º A utilização da área do inciso VI se dá com anuência formal do proprietário.

Art. 2º São objetivos do Programa instituído por esta Lei:

I – cumprir a função social da propriedade;

II – manter terrenos limpos e ocupados;

III – proporcionar terapia ocupacional às pessoas da terceira idade;

IV – aproveitar áreas devolutas;

V – aproveitar áreas públicas, áreas declaradas de utilidade pública desocupadas e áreas particulares sem destinação, inclusive em condomínios;

VI – incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;

VII – criar hábitos de alimentação saudável, sem utilização de agrotóxicos na produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais;

VIII – oportunizar a integração social da população do Distrito Federal;

IX – evitar lixo e entulho em terrenos desocupados;

X – preservar a microfauna e a biodiversidade vegetal;

XI – zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados;

XII – aproveitar mão de obra desempregada;

XIII – melhorar o meio ambiente mediante utilização dos espaços ociosos;

XIV – otimizar o aproveitamento dos espaços subutilizados;

XV – gerar e complementar renda;

XVI – promover a melhora da alimentação, bem como a integração e organização em comunidade, a educação ambiental e o aumento na qualidade de vida da população do Distrito Federal;

XVII – estimular educação agroecológica nas escolas;

XVIII – estimular a ocupação para grupos da terceira idade;

XIX – incentivar a compostagem e o reaproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente para manutenção e produção de alimentos cultivados no local.

§ 1º A assistência técnica indispensável ao projeto pode ficar a cargo da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER-DF ou de entidades privadas.

§ 2º As escolas particulares do Distrito Federal podem adotar o plantio da horta comunitária com apoio da EMATER-DF ou de entidades privadas e realizar o plantio de arborização e floricultura, mediante autorização, nas áreas próximas às escolas.

§ 3º O governo do Distrito Federal, por meio do órgão adotante, fica autorizado a dar publicidade à implantação das hortas comunitárias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de março de 2021  
132º da República e 61º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

## DECRETO Nº 41.916, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e, nos termos do Processo SEI Nº 00040-00009192/2021-11 DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos comissionados abaixo relacionados, ficam remanejados, mantidos os seus atuais ocupantes:

I - o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 00701933, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação para a Assessoria Especial, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa;

II - o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH B0000058, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação para a Assessoria Jurídico-Legislativa;

III - o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, SIGRH 00001729, de Assessor Especial, da Assessoria de Assuntos Institucionais, do Gabinete para a Secretaria Executiva de Gestão Administrativa.

Art. 3º Ficam transferidos para o Banco de Cargos de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, os cargos relacionados no Anexo I.

Art. 4º Ficam redistribuídos do Banco de Cargos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 5º Compete a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 8º, § 1º do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de março de 2021  
132º da República e 61º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

## ANEXO I

## UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 41.916, de 19 de março de 2021)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Assessor Especial, CNE-04, 01 (SIGRH B0000031); Assessor Especial, CNE-07, 02 (SIGRH B0000075 e B0000076); Assessor Especial, CNE-08, 01 (SIGRH 00702685).

## ANEXO II

## UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 4º, do Decreto nº 41.916, de 19 de março de 2021)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CPE-07, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Assessor Especial, CNE-05, 03.

## DECRETO Nº 41.917, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Altera a estrutura administrativa da Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI nº 04017-00012210/2020-56, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam redistribuídos, do Banco de cargos de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, para a estrutura administrativa da Polícia Civil do Distrito Federal, os cargos relacionados no Anexo Único.

Art. 3º Compete à Polícia Civil do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 8º, § 1º do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de março de 2021  
132º da República e 61º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

## ANEXO ÚNICO

## UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º do Decreto nº 41.917, de 19 de março de 2021)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/ - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA - DELEGACIA ESPECIAL DE ATENDIMENTO A MULHER II - Escrivão Chefe de Plantão/Policial Civil, CPC-02, 01 - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIRCUNSCRICIONAL - Escrivão Chefe de Plantão/Escrivão de Polícia, CPC-02, 01 - 6ª DELEGACIA DE POLÍCIA - Chefe da Seção de Investigação Geral/Agente e Polícia, CPC-04, 01 - Chefe da Seção de Polícia Comunitária/Agente de Polícia, CPC-04, 01 - 14ª DELEGACIA DE POLÍCIA - Chefe da Seção de Repressão às Drogas/Agente Polícia, CPC-04, 01.

## DECRETO Nº 41.918, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa dos órgãos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, do Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020 e nos termos do Processo SEI- 00140-00001549/2020-88, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal e do Gabinete do Governador.

Art. 2º Ficam transferidos para o Banco de Cargos de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 8 de abril de 2020, os cargos relacionados no Anexo I.

Art. 3º Ficam redistribuídos do Banco de Cargos para a estrutura administrativa da Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal e do Gabinete do Governador, os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Ficam remanejadas para Coordenação Executiva, da Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal, mantidas as estruturas administrativas e cargos em comissão com os atuais ocupantes, as unidades administrativas abaixo relacionadas:

I - Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção;

II - Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção;

III - Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento; e,

IV - Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento;

Art. 5º Ficam remanejados para Coordenação Executiva, da Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal, mantendo seus atuais ocupantes, os cargos comissionados abaixo relacionados:

I – Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00001623, de Assessor, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção;

II - Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 07800089, de Assessor, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção;

III - Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 07800091, de Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção;

IV - Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 07800093, de Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção;

V - Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 07800106, de Assessor, da Coordenação de Desenvolvimento.

Art. 6º Face às disposições deste Decreto, a estrutura administrativa da Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal passa a ser a constante no Anexo III.

Art. 7º Competem aos órgãos afetados por este Decreto, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos cargos em comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 8º, § 1º do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de março de 2021

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

## ANEXO I

## UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 41.918, de 19 de março de 2021)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO  
- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ DO DISTRITO FEDERAL -  
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO - Coordenador,  
CNE-06, 01, (SIGRH 07800088) - COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO -  
Coordenador, CNE-06, 01, (SIGRH 07800105).

## ANEXO II

## UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 41.918, de 19 de março de 2021)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE -  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ DO DISTRITO FEDERAL -  
COORDENAÇÃO EXECUTIVA - Coordenador, CNE-06, 01 - GABINETE DO  
GOVERNADOR - CHEFIA DE GABINETE - Assessor Especial, CNE-06, 01.

## ANEXO III

## ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS

(Art. 6º, do Decreto nº 41.918, de 19 de março de 2021)

## I. ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ DO DISTRITO FEDERAL

## I.1. GABINETE

## I.1.1. ASSESSORIA TÉCNICA

## I.1.1.2. ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

## I.1.1.3. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

## I.1.1.4. OUVIDORIA

## I.1.5. JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

## I.2. COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## I.2.1. GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

## I.2.1.1. NÚCLEO DE ATENDIMENTO, PROTOCOLO E ARQUIVO

## I.2.1.2. NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

## I.2.1.3. NÚCLEO DE INFORMÁTICA

## I.2.2. GERÊNCIA DE PESSOAS

## I.2.3. GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

## I.3. COORDENAÇÃO EXECUTIVA

## I.3.1. DIRETORIA DE OBRAS

## I.3.1.1. GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS

## I.3.1.2. GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

## I.3.2. DIRETORIA DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO

## I.3.2.1. GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS

## I.3.2.2. GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS

## I.3.3. DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO

## I.3.3.1. GERÊNCIA DE POLÍTICAS SOCIAIS

## I.3.3.2. GERÊNCIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

## I.3.4. DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL

## I.3.4.1. GERÊNCIA DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

## DECRETO Nº 41.919, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Regulamenta os procedimentos para cumprimento do disposto nos arts. 27 e 28 da Lei nº 6.664, de 03 de setembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o § 16 do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e os artigos 27 e 28 da Lei nº 6.664, de 03 de setembro de 2020, DECRETA:

Art. 1º Os procedimentos para execução orçamentária dos subtítulos inseridos na Lei Orçamentária por emenda individual, em cumprimento do disposto nos arts. 27 e 28 da Lei nº 6.664, de 03 de setembro de 2020, ficam regulamentados por este Decreto.

Art. 2º As emendas parlamentares individuais de execução obrigatória de que trata o §3º do art. 27 da Lei nº 6.664 de 2020, destinadas a investimentos, manutenção e desenvolvimento do ensino ou a ações e serviços públicos de saúde, infraestrutura urbana e assistência social destinadas à criança e ao adolescente, constantes do Anexo XIII, da Lei nº 6.664 de 2020, deverão permanecer disponíveis no orçamento, para execução após a comunicação formal pelo autor.

§ 1º A disponibilidade de que trata o caput não dispensa a observância das demais legislações financeiras aplicáveis ao planejamento, à execução orçamentária e financeira e à contabilidade.

§ 2º A disponibilização e liberação da dotação oriunda de emendas parlamentares individuais ficam condicionadas, conforme previsto no § 16 do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal, §3º do art. 27 e art. 28 da Lei nº 6.664, de 2020, ao atendimento de pelo menos os seguintes requisitos:

I – Ofício encaminhado pelo parlamentar proponente da emenda;

II – Análise da viabilidade técnica, jurídica e operacional pela Unidade Orçamentária Executora, que deverá, de forma fundamentada concluir:

a) pela viabilidade da execução;

b) pela inviabilidade da execução; ou

c) pela necessidade de ajustes e/ou complementação para viabilizar a execução.

III - Plano de Ação elaborado pela Unidade Orçamentária Executora, que deverá conter entre outros:

a) Nome do projeto;

b) Justificativa;

c) Objetivo (s) geral (is) e específico (s);

d) Programa de Trabalho;

e) Natureza da Despesa;

f) Endereço do projeto;

g) Detalhamento de ações;

h) Cronograma de execução;

i) Instrumento jurídico necessário para formalização da demanda;

j) Valor total do projeto; e

k) Equipe técnica responsável pelo projeto.

§ 3º A análise da viabilidade técnica, jurídica e operacional deve conter as informações e fundamentos a serem utilizados para a tomada de decisão do Gestor e será parte integrante do Plano de Ação.

§ 4º Nos casos da alínea “a” e “c”, do inciso II, do § 1º deste artigo, a análise da viabilidade técnica, jurídica e operacional deve ser encaminhada em conjunto com o plano de ação para a Secretaria Executiva de Relações Parlamentares, da Casa Civil do Distrito Federal, para autorização da continuação do fluxo, podendo ser solicitado ajustes à Unidade Executora, quando se fizer necessário.

§ 5º No caso do disposto na alínea “b”, do inciso II, do § 1º deste artigo, o documento deve ser encaminhado à Secretaria-Executiva de Relações Parlamentares da Casa Civil para comunicação do fato ao parlamentar.

§ 6º Após autorização da Secretaria-Executiva de Relações Parlamentares, da Casa Civil

do Distrito Federal, a documentação deve ser encaminhada à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para adoção das medidas necessárias para a disponibilização e liberação das dotações oriundas das emendas parlamentares individuais.

§ 7º A eficácia da disponibilidade depende do implemento das condições previstas nos parágrafos anteriores e as emendas parlamentares serão disponibilizadas no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO após a conclusão dos procedimentos de validação técnica previstos nos parágrafos anteriores e ponderadas as condições econômicas e a disponibilidade financeira.

Art. 3º Os gestores das Unidades Orçamentárias Executoras que deixarem de executar as emendas individuais recebidas devem informar os motivos da possível inexecução até 15 de abril do exercício subsequente, para fins de composição de relatório a ser encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal por ocasião do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte.

Art. 4º Este Decreto pode ser regulamentado, no que couber, por meio de Portaria Conjunta entre a Casa Civil do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de março de 2021  
132º da República e 61º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 41.920, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Altera o Decreto nº 39.758, de 03 de abril de 2019, que aprova o Regulamento de Uniformes da Polícia Militar do Distrito Federal - RUPM, para acrescentar uniformes operacionais, insígnias e descrições técnicas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Regulamento de Uniformes da Polícia Militar do Distrito Federal - RUPM, aprovado pelo Decreto nº 39.758, de 03 de abril de 2019, passa a vigorar acrescido dos uniformes operacionais, insígnias e descrições técnicas constantes no Anexo deste Decreto.

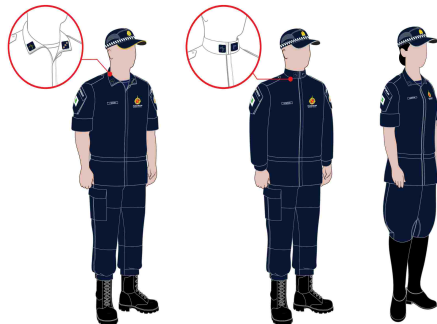
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de março de 2021  
132º da República e 61º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

ANEXO

UNIFORMES  
Uniformes Operacionais

4º F  
Uso obrigatório - Todos os Policiais Militares.



Masculino/Feminino

1. boina preta para grupos táticos e integrantes do policiamento montado;
2. gorro com pala azul escuro para demais policiais;
3. gandola tática operacional manga longa azul-escuro;
4. camiseta meia-manga azul PMDF 2;
5. distintivo de quadro aplicado do lado direito de quem veste, nos dois lados da gola, de acordo com a figura;
6. distintivo de posto/graduação aplicado do lado esquerdo de quem veste, nos dois lados da gola, de acordo com a figura;
7. tarjeta em tecido com posto/graduação e nome de guerra, bordados na cor branca, aplicada do lado direito de quem veste;
8. colote azul-escuro para os integrantes do policiamento montado e calça tática operacional azul-escuro para os demais policiais militares;
9. cinto de náilon preto;
10. meias lisas pretas;
11. botas de montaria para os integrantes do policiamento montado, botas de motociclista exclusivamente durante a execução de policiamento motociclistico e coturnos pretos para os demais policiais militares;
12. capa do colete balístico com tarjeta em tecido azul-escuro, contendo posto/graduação, nome de guerra e tipagem sanguínea nas cores branca e vermelha respectivamente, aplicada do lado direito de quem veste, na capa azul escuro (capa A);
13. capa do colete balístico com tarjeta em tecido amarelo, contendo posto/graduação, nome de guerra e tipagem sanguínea nas cores azul-escuro e vermelha respectivamente, aplicada do lado direito de quem veste, na capa amarela com azul-escuro (capa B).

UNIFORMES

Uniformes Operacionais

4º F



Capa de colete balístico lisa tipo "A" azul-escuro

Capa de colete balístico lisa tipo "B" azul-escuro e amarela

- Masculino
- Feminino
- Unisex

Notas

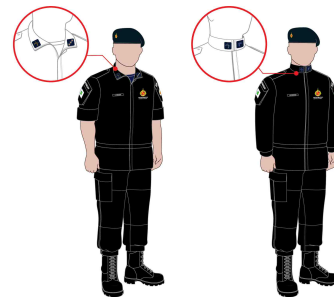
1. usado em instruções;
2. mangas da gandola tática operacional usadas dobradas em 6 (seis) dobras, quando determinado;
3. uso obrigatório de colete balístico (placa balística e capa) durante o serviço operacional;
4. uso obrigatório de colete refletivo, quando determinado;
5. uso de bota de motociclista, exclusivamente na execução desta modalidade de policiamento;
6. as esporas serão cromadas de gola. Para possuidores do Curso de Instrutor e Monitor de equitação do Exército Brasileiro, serão douradas;
7. chapéu aba larga azul-escuro para os integrantes de policiamento com cães, durante atividades de treinamento ou quando em manutenção de instalações e para os integrantes do policiamento montado, no interior da UPM, durante atividades de treinamento ou em manutenção de instalações e chapéu aba larga preto para os integrantes do CME, no interior da UPM, durante atividades de treinamento, ensino e instrução;
8. o uniforme poderá ser utilizado no serviço médico, odontológico e veterinário, quando em apoio a atividades operacionais ou ordinárias, instruções, ou quando determinado;
9. o fechamento do velcro da calça é obrigatório, por cima do cano do coturno;
10. autorizado o uso de capacete, para os integrantes do policiamento montado, quando à cavalo ou quando apeado em realização de policiamento montado;
11. permitido o uso sem a gandola tática operacional ao efetivo do expediente, exclusivamente no interior das unidades, quando autorizado pelo comandante da Unidade Policial Militar;
12. vedado o uso sem a gandola tática operacional quando de serviço em qualquer outra escala interna ou externa.

UNIFORMES

Uniformes Operacionais

4º G

Uso obrigatório para integrantes do Comando de Missões Especiais - CME.



Masculino/Feminino

1. boina preta para todo o CME e/ou gorro comandos para operadores especiais (BOPE) de acordo com ordem de serviço;
2. gandola tática operacional de mangas longas preta;
3. camiseta meia-manga azul PMDF 2;
4. distintivo de quadro aplicado do lado direito de quem veste, nos dois lados da gola, de acordo com a figura;
5. distintivo de posto/graduação aplicado do lado esquerdo de quem veste, nos dois lados da gola, de acordo com a figura;
6. tarjeta em tecido com posto/graduação e nome de guerra, bordados na cor branca, aplicada do lado direito de quem veste;
7. calça tática operacional preta;
8. cinto de náilon preto;
9. meias lisas pretas;
10. coturnos pretos ou botas de motociclista pretas exclusivamente durante execução de policiamento motociclistico;
11. capa do colete balístico com tarjeta em tecido preto, contendo posto/graduação, nome de guerra e tipagem sanguínea nas cores branca e vermelha, respectivamente, aplicada do lado direito de quem veste, na capa preta.

UNIFORMES

Uniformes Operacionais

4º G



Notas

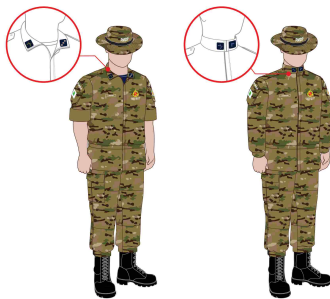
1. usado em instruções;
2. mangas da camisa de combate usadas dobradas em 6 (seis) dobras, quando determinado;
3. chapéu aba larga preto para os integrantes do CME, no interior da UPM, durante atividades de treinamento, ensino e instrução;
4. permitido o uso sem a gandola tática operacional ao efetivo do expediente, exclusivamente no interior das unidades, quando autorizado pelo comandante da Unidade Policial Militar;
5. vedado o uso sem a gandola tática operacional quando de serviço em qualquer outra escala interna ou externa.

UNIFORMES

Uniformes Operacionais

4º H

Uso obrigatório - todos os policiais militares durante policiamento ambiental, rural, instrutores de tiro.



Masculino/Feminino

1. chapéu aba larga camuflado ambiental ou gorro com pala azul-escuro com protetor de pescoço (exclusivo para instrutores de tiro);
2. gandola tática operacional de mangas longas camuflado ambiental;
3. camiseta meia-manga azul PMDF 2;
4. distintivo de quadro aplicado do lado direito de quem veste, nos dois lados da gola, de acordo com a figura;
5. distintivo de posto/graduação aplicado do lado esquerdo de quem veste, nos dois lados da gola, de acordo com a figura;
6. tarjeta em tecido com posto/graduação e nome de guerra, bordados na cor branca, aplicada do lado direito de quem veste;
7. calça tática operacional camuflado ambiental;
8. cinto de náilon preto;
9. meias lisas pretas;
10. coturnos pretos ou botas de motociclista pretas (exclusivamente durante a execução de policiamento motociclistico);
11. capa do colete balístico com tarjeta em tecido camuflado ambiental, contendo posto/graduação, nome de guerra e tipagem sanguínea nas cores branca e vermelha, respectivamente, aplicada do lado direito de quem veste, na capa camuflada rural.

UNIFORMES

Uniformes Operacionais

4º H



Notas

1. usado em instruções;
2. uniforme usado com boina preta pelos policiais militares do grupo tático ambiental;
3. mangas da camisa de combate usadas dobradas em 6 (seis) dobras, quando determinado;
4. uso obrigatório de colete balístico (placa balística e capa de colete) durante o serviço operacional;
5. a capa de colete será na cor camuflado ambiental (multicam);
6. uso obrigatório de colete reflexivo para todo policiamento, quando determinado;
7. o fechamento do velcro da calça é obrigatório, por cima do cano do coturno.
8. usado com botas pretas de trânsito pelo grupamento de proteção de unidade de conservação em motopatrolhamento ambiental;
9. permitido o uso sem a gandola tática operacional ao efetivo do expediente, exclusivamente no interior das unidades, quando autorizado pelo comandante da Unidade Policial Militar;
10. vedado o uso sem a gandola tática operacional quando de serviço em qualquer outra escala interna ou externa.

DESCRIÇÕES TÉCNICAS

CAMISETA MEIA-MANGA

Cor: Azul PMDF 2.



Figura 1a - Vistas da camiseta meia-manga masculina.



Figura 1b - Vistas da camiseta meia-manga feminina.

1. OBJETIVO

Esta descrição técnica define as condições mínimas exigíveis para confecção da camiseta meia-manga da Polícia Militar do Distrito Federal.

1.1. APLICAÇÃO

Serão utilizadas pelos policiais militares do sexo masculino e feminino, nos termos deste regulamento.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Defeitos

As camisetas meia-manga deverão estar isentas de defeitos, em especial os assinalados a seguir:

2.1.1. Tecido

A camiseta meia-manga não poderá apresentar defeitos de tecelagem, acabamento ou tinturaria. A revisão das peças de tecido, no tocante a defeitos de tecelagem e acabamento, é de responsabilidade do confeccionista e será fiscalizado pela Auditoria da PMDF.

2.1.2. Costuras

As costuras não poderão apresentar enrugamento, franzidos e pontos falhados. Todas deverão estar abertas e devidamente prensadas.

DESCRIÇÕES TÉCNICAS

DESCRIÇÕES TÉCNICAS

2.1.3. Diferença de tonalidade

Não serão aceitas diferenças de tonalidade entre o tecido do corpo e do tecido da gola e mangas da camiseta meia-manga.

2.1.4. Aviamentos

Os aviamentos, a critério da PMDF, após uma análise visual, poderão ser verificados para efeito de aprovação ou reprovação com vistas a correções necessárias.

2.1.5. Simbologia

Não serão permitidas peças com os símbolos, distintivos, ou quaisquer marcas previstas e reguladas neste regulamento em desacordo com os padrões estabelecidos pelo mesmo ou com defeito na aplicação.

DESCRIÇÕES TÉCNICAS

3. DESCRIÇÃO DO PRODUTO:

Confeccionada em tecido Slim dry - 91 % poliamida, 9% elastano, na cor azul PMDF 2 (ver figura 1);

3.1. Dimensões:

Camiseta meia-manga masculina

	TOLERÂNCIA	PP	P	M	G	GG	XG	XGG
TÓRAX	+/- 1cm	96	100	104	108	112	116	120
ALTURA DA PEÇA	+/- 1cm	68	70	72	74	76	78	80
LARGURA DAS COSTAS	+/- 1cm	40	42	44	46	48	50	52
ALTURA DA MANGA	+/- 1cm	33,5	34,5	35,5	36,5	37,5	38,5	39,5
CIRCUNFERÊNCIA BRAÇO	+/- 1cm	30	31	32	33	34	35	36
LARGURA RECORTE LATERAL	+/- 1cm	9	10	11	12	13	14	15

Tabela 1 - Medidas do produto acabado.

Camiseta meia-manga feminina

	TOLERÂNCIA	PP	P	M	G	GG	XG	XGG
BUSTO	+/- 1cm	86	90	94	98	102	106	110
QUADRIL	+/- 1cm	86	90	94	98	102	106	110
ALTURA DA PEÇA	+/- 1cm	65	67	69	71	73	75	77
LARGURA DAS COSTAS	+/- 1cm	33,5	35	36,5	38	39,5	41	42,5
ALTURA DA MANGA	+/- 1cm	26	27	28	29	30	31	32
CIRCUNFERÊNCIA BRAÇO	+/- 1cm	25	26	27	28	29	30	31
LARGURA RECORTE LATERAL	+/- 1cm	9	10	11	12	13	14	15

Tabela 2 - Medidas do produto acabado.

4. DESENHO TÉCNICO (Continuação)

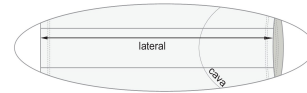
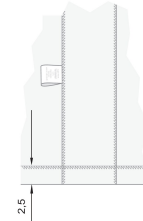


Figura 3 - Detalhes da bainha, lateral e da parte inferior da manga.

MEDIDAS EM CM

DESCRIÇÕES TÉCNICAS

3.2. Decote da camiseta:

Decote da camiseta com gola em debrum de tecido, medindo 1,5 (um virgula cinco) cm aplicação de largura, acompanhando a cor do tecido da camiseta (ver figuras 2 e 3);

3.3. Manga da camiseta:

Bainhas das mangas costuradas com auxílio de aparelho embainhador medindo 2,0 (dois) cm de largura (ver figuras 1 e 2);

4. DESENHO TÉCNICO



Figura 2a - Vistas da camiseta meia-manga masculina.



Figura 2b - Vistas da camiseta meia-manga feminina.

MEDIDAS EM CM

MEDIDAS EM CM

DESCRIÇÕES TÉCNICAS

4. DESENHO TÉCNICO (Continuação)

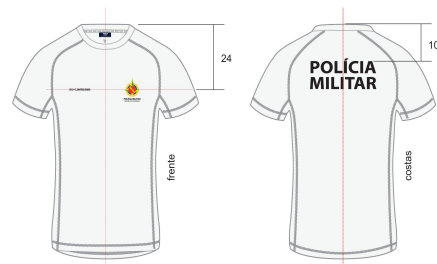


Figura 4a - Medidas para aplicação de elementos na camiseta meia-manga.

MEDIDAS EM CM

DESCRIÇÕES TÉCNICAS

DESCRIÇÕES TÉCNICAS

4.1. ESTAMPAS PMDF



Figura 5 - Detalhes do brasão PMDF.

Figura 6 - Detalhes da inscrição nas costas.

0,9 [ 2º SGT SANTOS SOUSA Fonte utilizada: Myriad Pro Condensed - Bold  
(A largura da identificação não deverá ultrapassar 10 (dez) cm de comprimento).

Figura 7 - Identificação do policial militar.

4.1.2. Aplicação em Silk Screen

Todas as áreas que receberão estampas em silk screen devem receber uma camada de tinta branca, nas exatas dimensões do elemento a ser estampado, anterior à estampa em cores, a fim de que a cor azul escuro da camiseta não interfira nas cores das estampas. A cor padrão das estampas deve ser desenvolvida com orientação nas cores de referência.

4.1.3. Aplicação por termocolagem

No caso da utilização de termocolagem, o material aplicado deverá resistir à 50 lavagens, no mínimo.

4.1.4. Aplicação por bordado

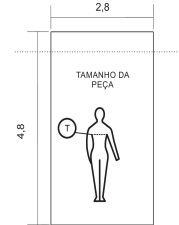
A identificação do policial militar deverá ser bordada na cor branca. Este deve ser feito de forma a não desbotar, não retorcer e nem soltar após as sucessivas lavagens; Utilizar linha 100% poliéster para o mesmo.

5. ETIQUETA



Obs.: Etiqueta confeccionada em jacquard na cor azul-escuro com as informações e inscrição PMDF na cor branca.

Figura 11: Etiqueta de identificação PMDF.



Obs.: Etiqueta confeccionada em não-tecido composto de 100% polietileno de alta densidade na cor branca com as informações na cor preta.

Figura 12: Etiqueta com Pictograma das medidas do corpo (Pictograma meramente ilustrativo).

MEDIDAS EM CM

DESCRIÇÕES TÉCNICAS

4.2 CORES DE REFERÊNCIA

Utilizadas em tecidos

<b>Azul-escuro</b> (Dark Navy)	Cor L*a*b* (D65/10° L*, 15,20a*-0,11b*-4,91, ΔE CMC21, D65/10° 1,2) escala CMYK 98 09 46 58 escala RGB 9 22 54 escala PANTONE 282 C escala WEB SAFE #0b1736
<b>Azul PMDF 2</b>	escala CMYK 100 92 28 48 escala RGB 19 41 75 escala PANTONE 2767 C escala WEB SAFE #13284b
<b>Azul Royal</b>	Cor L*a*b* (L*, 22 / a* 28 / b* -61) escala CMYK 100 91 0 10 escala RGB 23 28 143 escala PANTONE 2746 C escala WEB SAFE #171c8f
<b>Amarelo Fluorescente</b>	High-Vis Yellow (320)
<b>Branco</b>	Cor L*a*b* (L* 91,76 / a* 2,75 / b* -12,16) escala CMYK 0 0 0 0 escala RGB 255 255 255 escala WEB SAFE #ffff
<b>Cinza</b>	Cor L*a*b* (L* 65,92 / a* 1,50 / b* -4,08) escala CMYK 38 29 24 5 escala RGB 151 153 155 escala PANTONE Cool Gray 7C escala WEB SAFE #97999b
<b>Preto</b>	Cor L*a*b* (D65/10° L*, 17,24a*-1,37b*-0,84, ΔE CMC21, D65/10° 2,0) escala CMYK 75 88 86 90 escala RGB 31 31 31 escala PANTONE 419 C escala WEB SAFE #111111
<b>Multicrom 9</b>	escala CMYK 29 31 47 escala CMYK 55 66 68 56 escala CMYK 38 49 63 12 escala CMYK 46 57 74 32 escala CMYK 81 45 8 31 escala CMYK 43 42 76 14 escala CMYK 45 46 65 16

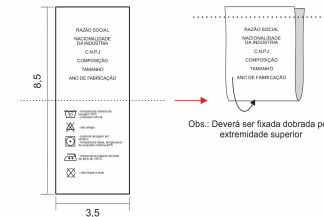
Utilizadas em insígnias e estampas

<b>Azul PMDF</b>	escala CMYK 100 94 0 55 escala RGB 0 28 89 escala PANTONE 281 C escala WEB SAFE #000066	<b>Dourado</b>	escala CMYK 0 20 100 0 escala RGB 255 205 5 escala PANTONE 116C escala WEB SAFE #ffc000
<b>Azul Royal</b>	escala CMYK 100 91 0 10 escala RGB 23 28 143 escala PANTONE 2746 C escala WEB SAFE #171c8f	<b>Amarelo</b>	escala CMYK 0 100 0 0 escala RGB 246 236 19 escala PANTONE 803 C escala WEB SAFE #ffcc00
<b>Vermelho</b>	escala CMYK 0 100 100 0 escala RGB 239 59 57 escala PANTONE 485 C escala WEB SAFE #ff0000	<b>Verde</b>	escala CMYK 100 0 100 0 escala RGB 0 153 102 escala PANTONE 7402 C escala WEB SAFE #009933
<b>Branco</b>	escala CMYK 0 0 0 0 escala RGB 255 255 255 escala PANTONE 000 C escala WEB SAFE #ffffff	<b>Preto</b>	escala CMYK 30 0 0 100 escala RGB 8 24 33 escala PANTONE 296 C escala WEB SAFE #051821
<b>Cinza</b>	escala CMYK 0 0 0 20 escala RGB 210 211 213 escala PANTONE 2330 C escala WEB SAFE #cccccc		

MEDIDAS EM CM

DESCRIÇÕES TÉCNICAS

5. ETIQUETA (conclusão)



Obs.: Deverá ser fixada dobrada pela extremidade superior

Obs.: Etiqueta confeccionada em não-tecido composto de 100% polietileno de alta densidade na cor branca com as informações na cor preta.

Figura 13: Etiqueta com informações do fornecedor e cuidados de conservação da peça (símbolos de cuidados meramente ilustrativos).

Nota: As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, determinadas pela Resolução nº 02, do CONMETRO, de 06 de maio de 2008. Os cuidados de conservação da peça na etiqueta devem estar de acordo com a Norma NBR NM ISO 3758 e pictogramas devem estar de acordo com a Norma NBR 16060.

O fornecedor deve disponibilizar instruções dos cuidados das peças tais como: armazenagem, lavagem e secagem das vestimentas.

MEDIDAS EM CM

DESCRIÇÕES TÉCNICAS

DESCRIÇÕES TÉCNICAS

GANDOLA TÁTICA OPERACIONAL

Tecido: Rip Stop.  
 Composição: 67% poliéster/33% algodão.  
 Cores: Azul-escuro (D65/10° L\*, 15,20/a\*-0,11/b\*-4,91, ΔE CMC21, D65/10° 1,2), Preto  
 Camuflado Ambiental (Multicam®)



1. OBJETIVO

Esta descrição técnica define as condições mínimas exigíveis para confecção da gandola tática operacional da Polícia Militar do Distrito Federal.

Gandola com gola tipo mandarin, podendo ser usada dobrada ou levantada. Frente aberta em toda extensão, com fechamento por meio de zíper com vista embutida externa e internamente, para dar aparência de uniforme liso, a partir de 10 (dez) cm da barra, a fim de facilitar o movimento. Aplicação de larjeta do lado direito de quem veste, medindo 2 (dois) cm de altura x até 11 (onze) cm de largura, do mesmo tecido, devendo conter a borda, posto/graduação e nome de guerra do policial, bordados na cor branca (fonte utilizada: *Myriad Pro Condensed - Bold*). No lado esquerdo de quem veste, Brasão das armas da PMDF bordado ou termocolado, medindo 7,2 (sete vírgula dois) cm de largura por 8,5 (oito vírgula cinco) cm de altura. Inscrição POLÍCIA MILITAR bordada ao centro da parte superior das costas, no tamanho 27 (vinte e sete) cm por 11,8 (onze vírgula oito) cm (fonte utilizada: *Myriad Pro - Bold*), na cor branca. Mangas longas confeccionadas em corte reto, a fim de possibilitar que sejam usadas dobradas. Punhos ajustáveis por aleta presa na costura de união das extremidades do punho. Aleta medindo 16 (dezesesseis) cm de comprimento e 5,5 (cinco vírgula cinco) cm de largura, com ponta em formato triangular. Aleta com fecho de contato (Velcro®) tipo macho (lado áspero) fixado na face interna da aleta, medindo 5,5 (cinco vírgula cinco) cm de largura por 7,5 (sete vírgula cinco) cm de comprimento. No punho, é fixada a tira de fecho de contato (Velcro®) tipo fêmea (lado macio), com tamanho de 21 (vinte e um) cm de comprimento por 5 (cinco) cm de largura, fixada na parte frontal da metade do punho, a 3 (três) cm de distância da costura de fechamento da manga. Um bolso com fole, em cada manga, na diagonal com inclinação de 45° (quarenta e cinco graus) voltado para o interior, para fácil acesso, medindo 17,5 (dezesete vírgula cinco) cm de comprimento por 15 (quinze) cm de largura, com portinholas medindo 16 (dezesesseis) cm de largura por 6 (seis) cm de comprimento. Portinhola com as duas quinas inferiores chanfradas e duas quinas superiores com aplicação de moscas de segurança. Com fole na lateral direita, quina inferior direita e extremidade inferior medindo 3 (três) cm de profundidade. Fole da extremidade inferior possui ilhós bordado à 2,5 (dois vírgula cinco) cm de distância do recorte chanfrado. Aplicação de moscas de segurança na quina inferior da lateral esquerda (não chanfrada e que não possui fole) e nas laterais da abertura superior dos bolsos. Portinholas com dois fechos de contato (Velcro®) tipo macho (lado áspero) medindo 2,5 (dois vírgula cinco) cm de largura por 4 (quatro) cm de comprimento aplicados na parte interna, ambos na cor azul-escuro. Bainha do bolso medindo 2,5 (dois vírgula cinco) cm de largura. Na manga direita de quem veste: aplicações da Bandeira do DF, costurada diretamente no bolso e inscrição PMDF, bordada no mesmo tecido, sendo costurada na portinhola do bolso ou por meio de termocolagem (fonte utilizada: *Myriad Pro - Bold*). Na manga esquerda de quem veste: aplicações da Bolacha da PMDF, costurada diretamente no bolso e inscrição da UPM, bordada no mesmo tecido, sendo costurada na portinhola do bolso ou por meio de termocolagem (fonte utilizada: *Myriad Pro - Bold*). Tira de tecido costurada internamente na altura da cintura, a fim de que fique centralizado verticalmente com o cinto de guarnição, para a formação do túnel de passagem do cadarço de ajuste, com 2,5 (dois vírgula cinco) centímetros de largura. Costas lisas com 2 (duas) pregas laterais do tipo fole, voltadas para fora, medindo 3 (três) cm de profundidade e à 10 (dez) cm de distância das cavas. As pregas ficam posicionadas à 8 (oito) cm a partir da costura dos ombros para o centro, seguindo costura até a bainha com máquina de 2 (duas) agulhas paralelas, recebendo travetes horizontais no início, à 14 (quatorze) cm da costura do ombro e no fim à 3 (três) cm acima do túnel de passagem do cadarço. A gandola deverá ter sua altura limitada a 3 (três) cm acima do bolso lateral da calça tática operacional.

DESENHO TÉCNICO

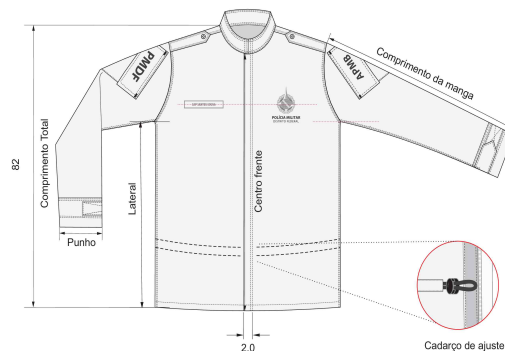


Figura 1 - Frente da gandola.



Figura 2 - Costas da gandola. MEDIDAS EM CM

DESCRIÇÕES TÉCNICAS

DESENHO TÉCNICO (Continuação)

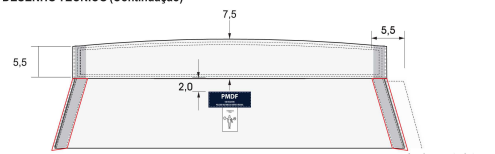


Figura 3 - Detalhes internos da gola.

DESCRIÇÕES TÉCNICAS

COSTURAS

Fechamento dos ombros e fechamento lateral: máquina fechadeira 2 (duas) agulhas paralelas ou interloque rebatido. Reforço do cotovelo, pregas fole: máquina 2 (duas) agulhas ponto fixo para pesponto da cava.

máquina 2 (duas) agulhas ponto corrente. Pesponto da gola, vista, platinas, lapelas, fixação dos fechos de contato (Velcro®), punhos, bainha do bolso e barra: Máquina 2 agulhas ponto fixo. Travetes nas extremidades da abertura, prega dos bolsos e lapelas. Aplicação de overloque nas bordas desfiantes de tecido;

AVIAMENTOS

Linha 80 poliéster/algodão ou 100% poliéster na cor do tecido para interloque, fechamentos, fixações e pespontos.  
 Linha 80 poliéster/algodão ou 100% poliéster para overloque.  
 Fecho de contato (Velcro®) de 2 (dois) cm de largura.  
 Zíper na mesma cor do tecido.

ETIQUETAS

Composição, instruções de lavagem e identificação da confecção, conforme CONMETRO, Resolução nº 02.

NOTA

O fardamento deverá conter identificação do policial militar (matrícula) aplicado em tinta própria para tecido, seguido de autenticação da loja, de forma permanente em local estratégico (local este que se tentar violar a identificação tenha que, necessariamente, danificar a farda, fazendo que se torne inservível) a fim de evitar sua remoção ou violação.

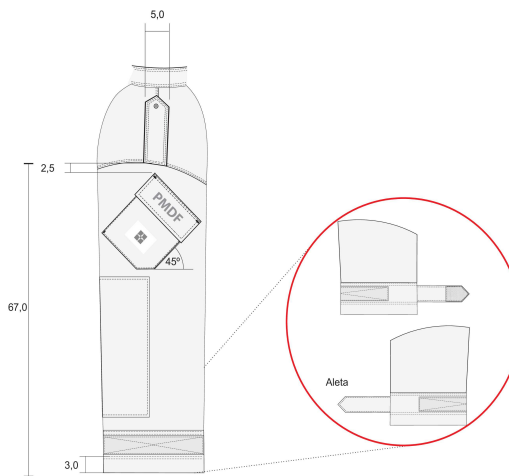


Figura 4 - Detalhes do bolso, platina e punho.

MEDIDAS EM CM

DESCRIÇÕES TÉCNICAS

DESENHO TÉCNICO (Continuação)

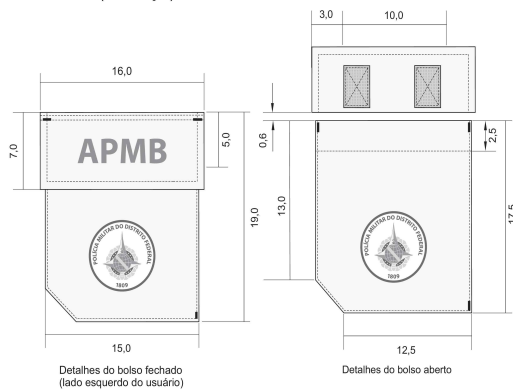


Figura 6 - Detalhes dos bolsos.

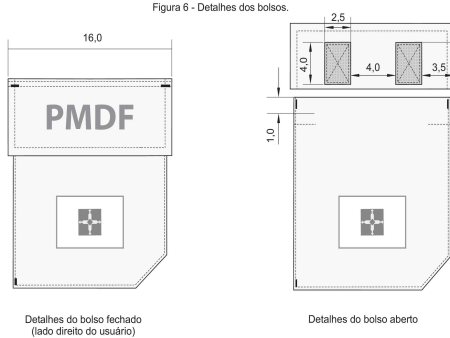


Figura 7 - Detalhes dos fechos de contato (Velcro®) dos bolsos.

MEDIDAS EM CM

DESCRIÇÕES TÉCNICAS

DESENHO TÉCNICO (Continuação)

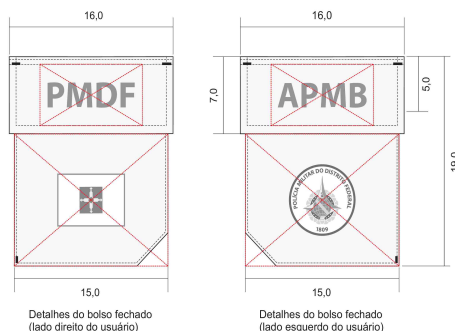


Figura 8 - Detalhes do posicionamento do bordado da inscrição PMDF, UPM, do patch da Bandeira do Distrito Federal e da Bolacha da PMDF no bolso da manga.

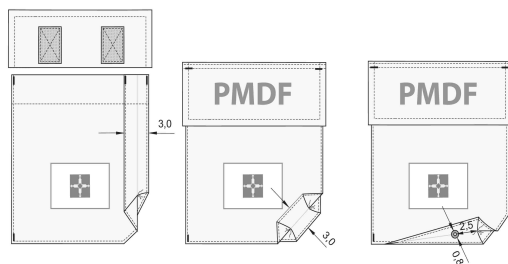


Figura 9 - Detalhes do fole dos bolsos (fotos levantadas).

MEDIDAS EM CM

DESCRIÇÕES TÉCNICAS

DESENHO TÉCNICO (Continuação)

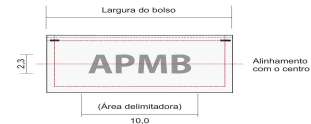


Figura 10 - Detalhes da inscrição da UPM no bolso (lado esquerdo).

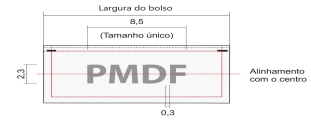


Figura 11 - Detalhes da inscrição PMDF no bolso (lado direito).

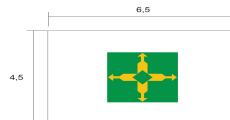


Figura 12 - Detalhes da bandeira do DF.

DESCRIÇÕES TÉCNICAS

DESENHO TÉCNICO (Conclusão)



Figura 13 - Detalhes da Bolacha PMDF.



Figura 14 - Detalhes do raso PMDF.



Figura 15 - Detalhes da inscrição nas costas.

DESCRIÇÕES TÉCNICAS

Tarjetas de Identificação

TARJETA EM TECIDO

Medindo 20 (vinte) mm de altura e largura do tamanho do bolso, ou até 110 (cento e dez) mm em caso de ausência, contendo posto/graduação e com 7 (sete) mm de altura com bordado nome de guerra (fonte utilizada: *Myriad Pro Condensed - Bold*), de forma centralizada; para a tarjeta do macacão e jaqueta de voo, a medida é de 50 (cinquenta) mm de altura e 100 (cem) mm de largura.

O posto ou graduação será indicado conforme descrição abaixo:

CEL - coronel, TC - tenente-coronel, MAJ - major, CAP - capitão, 1º TEN - primeiro tenente, 2º TEN - segundo tenente, ST - subtenente, 1º SGT - primeiro sargento, 2º SGT - segundo sargento, 3º SGT - terceiro sargento, CB - cabo, SD - soldado e SD 2º CL - soldado segunda classe.

Autorizado o uso das letras CS, entre o posto/graduação e o nome de guerra, para os policiais militares agraciados com a medalha Cruz e Sangue.

Os nomes de guerra compostos que ultrapassarem as medidas da tarjeta deverão ter o primeiro nome abreviado, sendo bordada apenas a letra inicial do primeiro nome seguida de " " (ponto) e o segundo nome.

<b>CAP SANTOS SOUSA</b>	Fundo azul-escuro com borda e letras brancas (4ª F).
<b>CAP SANTOS SOUSA</b>	Fundo preto com borda e letras brancas (4ª G).
<b>CAP SANTOS SOUSA</b>	Fundo caqui com borda e letras brancas (4ª H).



Figura 16 - Tarjeta de identificação.

DESCRIÇÕES TÉCNICAS

DESCRIÇÕES TÉCNICAS

ETIQUETA



Figura 17: Esquema de montagem da etiqueta de identificação da PMDF com o pictograma das medidas do corpo.

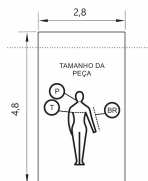


Obs.: Etiqueta confeccionada em jacquard na cor azul-escuro com as informações e inscrição PMDF na cor branca.

Figura 18: Etiqueta de identificação PMDF.

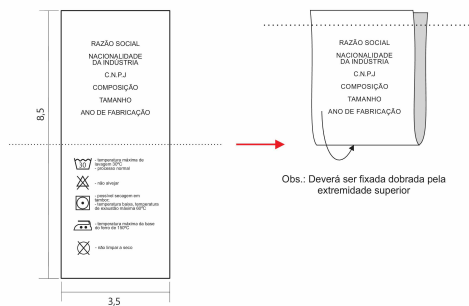
DESCRIÇÕES TÉCNICAS

ETIQUETA (conclusão)



Obs.: Etiqueta confeccionada em não-tecido composto de 100% polietileno de alta densidade na cor branca com as informações na cor preta.

Figura 19: Etiqueta com pictograma das medidas do corpo (Pictograma meramente ilustrativo).



Obs.: Etiqueta confeccionada em não-tecido composto de 100% polietileno de alta densidade na cor branca com as informações na cor preta.

Figura 20: Etiqueta com informações do fornecedor e cuidados de conservação da peça (símbolos de cuidados meramente ilustrativos).

MEDIDAS EM CM

DESCRIÇÕES TÉCNICAS

NOTA

As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, determinadas pela Resolução nº 02, do CONMETRO, de 06 de maio de 2008. Os cuidados de conservação da peça na etiqueta devem estar de acordo com a Norma NBR NM ISO 3758 e as referências de medidas do corpo humano utilizadas nos pictogramas ou medidas, devem estar de acordo com a Norma NBR 16060.

O fornecedor deve disponibilizar instruções dos cuidados das peças tais como: armazenagem, lavagem e secagem das vestimentas.

CALÇA TÁTICA OPERACIONAL

Tecido: Rip Stop. Composição: 67% poliéster /33% algodão. Cores: Azul-escuro (D65/10° L\*, 15,20/a\*-0,11/b\*-4,91, ΔE CMC21, D65/10° 1,2). Preto Camuflado Ambiental (Multicam®)



Calça comprida de corte reto, cós postigo de 45 (quarenta e cinco) mm de largura costurado com máquina fechadeira, oito passantes com travetes costurados na junção com o cós. Quatro passadores largos, distribuídos 2 (dois) nas laterais e 2 (dois) na parte de trás, medindo 50 (cinquenta) mm na parte superior (fixada por costura no cós) e terminando com 30 (trinta) mm, a extremidade com formato triangular fixada por 1 (um) botão de 15 (quinze) mm, com quatro furos, caseados na vertical. Fechamento por meio de zíper (vista embutida), gancho metálico e cadarço interno para ajuste da cintura. Bolsos frontais tipo faca, extra-profundos, costurados e pespontados com máquina reta ponto fixo duas agulhas paralelas.

Bolsos laterais tipo fole, para fácil acesso, em cada perna, com duas pregas macho voltadas para lado externo, fechamento por lapela por meio de fecho de contato com travetes horizontais nas extremidades. O bolso deve ser aplicado 20 (vinte) mm antes da costura lateral da perna. Bolsos traseiros embutidos com fechamento por lapela retangular fixada por fecho de contato (Velcro®), com vista embutida e travetes horizontais nas extremidades. Os bolsos laterais e posteriores poderão ser fendidos, mas com obrigatoriedade da costura. Reforço traseiro no mesmo tecido sobreposto a partir da costura de junção dos ganchos. Costura horizontal dividindo a calça na altura do bolso lateral.

COSTURAS

As costuras devem conter quatro pontos por centímetro. Fechamentos laterais: máquina fechadeira 2 (duas) agulhas paralelas ou interloque rebatido com pespontadeira.

Fechamento do entrepernas: interloque bitola mínima 10 (dez) mm.

Fechamento gancho traseiro: interloque rebatido com pespontadeira com sobre de aproximadamente 30 (trinta) mm para cada lado, permitindo ajuste.

Pespointo de vista, bainha de bolso, e Velcro®: máquina reta 1 (uma) agulha ponto fixo.

Cós fixado em máquina de cós ou máquina reta 1 (uma) agulha ponto fixo.

Overloque nas partes desfilantes do tecido.

Zipper pregado com máquina pespontadeira.

Lapelas: aplicação de (Velcro®) (internamente) e no bolso em máquina reta 1 (uma) agulha.

Fixação e pespointo do contorno das lapelas em máquina reta 2 (duas) agulhas paralelas sendo a costura a 5 (cinco) mm da borda.

Bolsos com pespointo em máquina reta 2 (duas) agulhas paralelas sendo a costura externa a 1 (um) mm da borda.

Travetes: nas extremidades das bocas dos bolsos, nas extremidades das lapelas, nas extremidades das pregas, no final da vista e nas extremidades dos passantes.

AVIAMENTOS

Linha 80 poliéster/algodão ou 100% poliéster na cor do tecido para interloque, fechamentos, fixações e pespointos, caseadas e pregar bolões;

Linha 80 poliéster/algodão ou 100% poliéster para overloque.

Botões, Velcro® e zipper na mesma cor do tecido.

Linha 80 poliéster/algodão ou 100% poliéster para overloque;

DESCRIÇÕES TÉCNICAS

ETIQUETAS

Composição, e instruções de lavagem, identificação da confecção conforme CONMETRO, Resolução nº 02.

NOTA

O fardamento deverá conter etiqueta com informações do fornecedor e cuidados de conservação da peça (símbolos de cuidados meramente ilustrativos), etiqueta de identificação PMDF, identificação do policial militar (matrícula) aplicado em tinta própria para tecido, seguido de autenticação da loja, de forma permanente em local estratégico (local este que se tentar violar a identificação tenha que, necessariamente, danificar a farda, fazendo que se torne inservível) a fim de evitar sua remoção ou violação. Zíper na mesma cor do tecido.

INSÍGNIAS

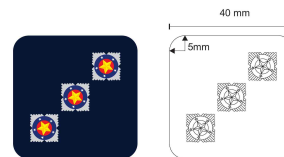
Insignias de Posto

Aplicadas na Gola

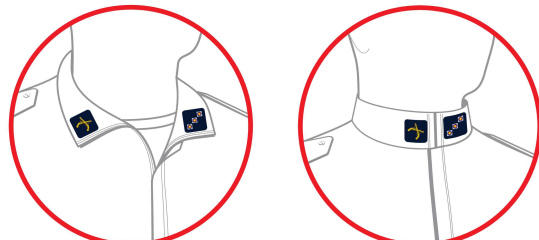
Oficiais e Praças Especiais

Bordadas em alta resolução por termocolagem e/ou aplicadas por costura na costura nas golas superior e inferior do lado esquerdo de quem veste.

Nos uniformes 4° F, 4° G e 4° H, nos tamanhos e padrões apresentados abaixo:



(Insignia de posto)



Gola aberta

Gola fechada



(Posicionamento na gola)

INSÍGNIAS

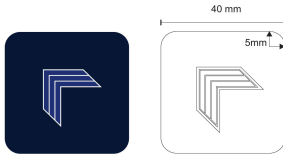
INSÍGNIAS

Insignias de Graduação

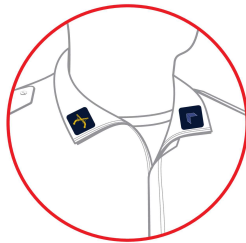
Aplicadas na Gola

Praças:

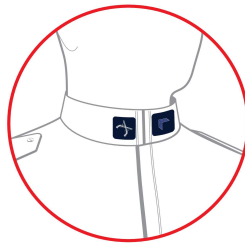
Bordadas em alta resolução por termocolagem e/ou aplicadas por costura nas golas superior e inferior do lado esquerdo de quem veste.  
Nos uniformes 4º F, 4º G e 4º H, nos tamanhos e padrões apresentados abaixo:



(Insignia de graduação)



Gola aberta



Gola fechada



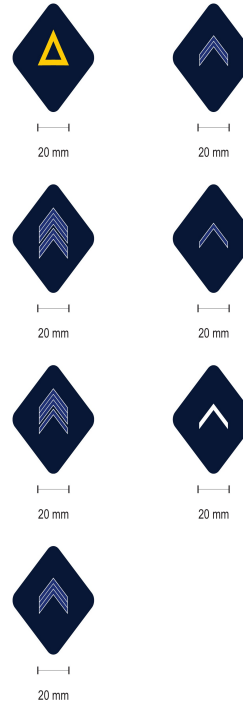
(Posicionamento na gola)

INSÍGNIAS

Insignias de Graduação

Aplicadas na Gola

Praças:

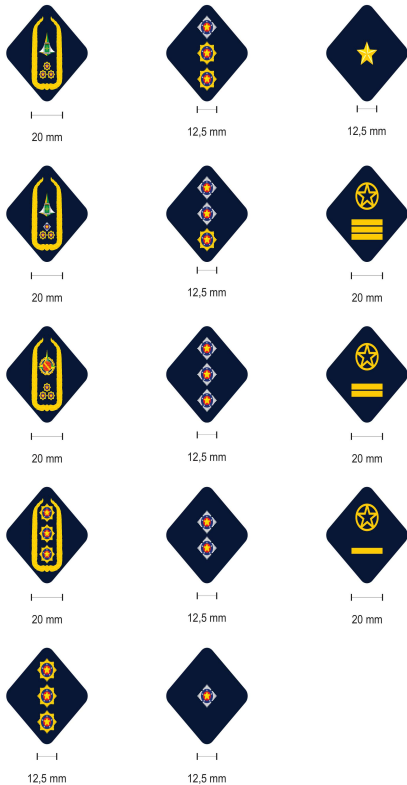


INSÍGNIAS

Insignias de Posto

Aplicadas na Gola

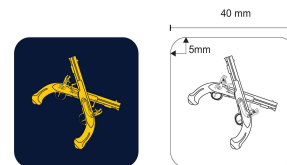
Oficiais e Praças Especiais:



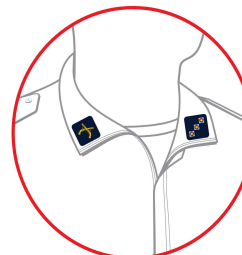
Distintivos

Distintivo de Quadro em Tecido  
Aplicação em gola / lapela

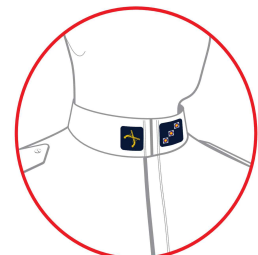
Bordado ou termocolado nos uniformes 4º F, 4º G e 4º H, nos tamanhos e padrões abaixo:



(Oficiais, Praças especiais e Subtenentes)



Gola aberta



Gola fechada



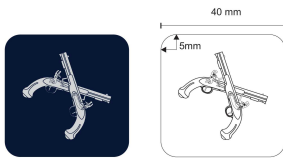
(Posicionamento na gola)



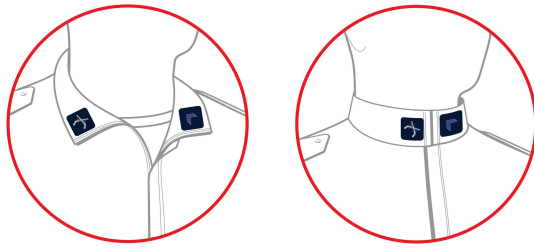
**Distintivos**

Distintivo de Quadro em Tecido  
Aplicação em gola / lapela

Bordado ou termocolado nos uniformes 4º F, 4º G e 4º H, nos tamanhos e padrões abaixo:



(Demais Praças)



Gola aberta

Gola fechada



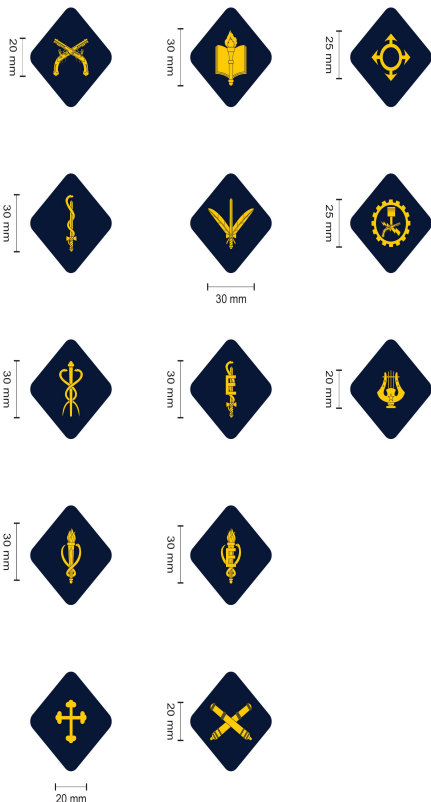
(Posicionamento na gola)



**Distintivos**

Distintivo de Quadro em Tecido  
Aplicação em gola / lapela

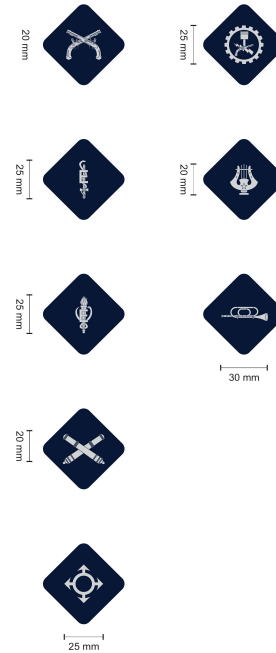
Oficiais:



**Distintivos**

Distintivo de Quadro em Tecido  
Aplicação em gola / lapela

Praças:



**CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL SECRETARIA EXECUTIVA**

**RESOLUÇÃO SECEX Nº 15, DE 17 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre a divulgação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 1º bimestre do exercício de 2021 do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central - BrC. O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL - BrC, no uso das atribuições legais previstas no estatuto do BrC,

Considerando o art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade e transparência na gestão fiscal, e

Considerando o art. 14 da Portaria nº 274, de 13 de maio de 2016, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que estabelece normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal, resolve:

Art. 1º Divulgar a disponibilização do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO do 1º bimestre do exercício de 2021 do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central - BrC no site eletrônico [www.brasilcentral.gov.br](http://www.brasilcentral.gov.br), link "Transparência", quadro "Balanços, Demonstrações e Relatórios".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS BRITTO  
Secretário Executivo do BrC



**SECRETARIA EXECUTIVA INSTITUCIONAL**

**PORTARIA Nº 09, DE 19 DE MARÇO DE 2021**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO INSTITUCIONAL DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo art. 2º, I, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020, da Casa Civil do Distrito Federal, publicada no DODF nº 238, de 18 de dezembro de 2020, com fulcro nos artigos 211, § 1º; 217, § 1º; e 255, II, "b", da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por sessenta dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar reconduzida pela Portaria nº. 001, de 19/01/2021, publicada no DODF nº 13, de 20/01/2021, referente ao Processo nº. 002.000.280/2016.

Art. 2º Estabelecer o prazo de sessenta dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO LOPES DA CUNHA

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 24, de 18 de março de 2021, publicada no DODF nº 53, de 19 de março de 2021, página 26, ONDE SE LÊ: "...Portaria nº 24, de 18 de março de 2021...", LEIA-SE: "...Portaria nº 26, de 18 de março de 2021..."

**SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES**  
**SUBSECRETARIA DE MOBILIÁRIOS URBANO**  
**E APOIO ÀS CIDADES**

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE MOBILIÁRIO URBANO E APOIO ÀS CIDADES, DA SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Extinguir, por renúncia, a Cessão de Uso nº 32/2018, Processo Administrativo SEI-GDF 00394-00009197/2018-11, em nome de FRANCISCA MARIA RIOS DA SILVA, CPF: 001.\*\*\*.\*\*\*-63, referente ao Box nº 85, localizado na Feira Permanente da Estrutural, Região Administrativa do SCIA/Estrutural.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ALEXANDRE DE JESUS SILVA YANEZ

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR**  
**DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO**

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 08 DE MARÇO DE 2021

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, incisos XII e XXII, do Decreto nº 38094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, bem como na Circular nº 2/2020 - CGDF/SUCOR/COSUC (40224056), resolve:

Art. 1º Reconduzir os Processos Administrativos Disciplinares elencados a seguir:

Art. 2º Instaurado inicialmente por meio da Ordem de Serviço Nº 125, de 10 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 236, de 12 de dezembro de 2019, tendo como último ato a prorrogação ocorrida por meio da Ordem de Serviço nº 04, de 05 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 05, de 08 de janeiro de 2021.

Art. 3º Instaurado inicialmente por meio da Ordem de Serviço Nº 31, de 08 de maio de 2020, publicada no DODF nº 95, de 21 de maio de 2020, tendo como último ato a prorrogação ocorrida por meio da Ordem de Serviço nº 84, de 10 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 235, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 4º Fixar o prazo de 60 dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUANA DE LIMA MACHADO

**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

**SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA**  
**SUBSECRETARIA DA RECEITA**  
**COORDENAÇÃO DE SISTEMAS TRIBUTÁRIOS**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DO MALHA FISCAL**  
**NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E**  
**RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS**

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 11, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Assunto: Restituição/Compensação.

A CHEFE DO NÚCLEO DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA GERÊNCIA DE GESTÃO DO MALHA FISCAL, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565/2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 01, de 10/01/2018, subdelegada pela Ordem de Serviço COSIT/SUREC nº 03/2019, fundamentada pela Lei Complementar nº 04/94 ° CT/DF e pelo Decreto nº 33.269/2011, resolve: INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo/Protocolo, Interessado, CPF/CNPJ, Tributo, Exercício(s) e Motivo: 20201119-191552, ILUMITEC INDUSTRIA COMERCIO E MANUTENÇÃO DE CONEXOES ELETRICAS LTDA, 02.849.619/0001-09, ICMS, 2015 a 2018, nos termos do artigo 15, combinado com artigo 333, §3º do Decreto nº 18.955/1997, cabe restituição do ICMS/ST das mercadorias devolvidas somente ao contribuinte substituído. O interessado (s) tem (tem) o prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme inciso II e parágrafo 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

MONICA ROCHA FIGUEIROA

## COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

1º ADITIVO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 84/2020 – COTRI/SUREC/SEF/SEEC  
 (Processo nº 20210310-50080)

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012 combinada com o artigo 1º, inciso I, alínea "g", da Ordem de Serviço nº 01, de 10 de janeiro de 2018, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 74/2021– NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, elaborado em decorrência do pedido de PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S/A, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.478.403/001-83 e no CNPJ/MF sob o nº 06.204.131/0023-82, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CLÁUSULA PRIMEIRA do ATO DECLARATÓRIO Nº 84/2020 – COTRI/SUREC/SEF/SEEC passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38 e 39 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997”.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do referido Ato Declaratório.

CLÁUSULA TERCEIRA - Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Termo Aditivo ficará disponível no sítio [www.receita.fazenda.df.gov.br](http://www.receita.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC-DF.

Brasília/DF, 17 de março de 2021

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

Coordenador de Tributação

**UNIDADE DE CORREGEDORIA**

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O CORREGEDOR CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, c/c os artigos, 14 e 221, do Decreto 35.565, de 25 de junho de 2014, e inciso II do art. 3º do Decreto nº 41.738, de 26 de janeiro de 2021, bem como nos artigos 211, 236 e 237, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e ainda o que consta do Pedido de Prorrogação de Prazo nº 57975804, no Processo nº 00040-00017884/2020-44, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo do Processo de Sindicância, inicialmente instaurado pela Ordem de Serviço nº 18/2020 - SEEC/GAB/UCF, de 19 de maio 2020, publicada no DODF nº 95 de 21 de maio de 2020, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 23 de 18 de junho de 2020, publicada no DODF nº 115 de 22 de junho de 2020, e reinstaurado pela Ordem de Serviço nº 1 de 09 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 33 de 19 de fevereiro de 2021, para apuração dos fatos apontados no processo nº 00040-00015303/2020-30.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE DOS SANTOS BARBOSA

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

## PORTARIA Nº 125, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Torna público o resultado final do Censo Escolar DF das Unidades Escolares da Rede Pública do Distrito Federal referente ao exercício de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado final do Censo Escolar DF das Unidades Escolares da Rede Pública do Distrito Federal referente ao exercício de 2020, no sítio: <http://dadoseducacionais.se.df.gov.br/bi.php>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,**  
**ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 19 DE MARÇO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso XIX, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631,

de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 48, de 10 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar sem Efeito a publicação da Ordem de Serviço nº 65, de 17 de março de 2021, publicada no DODF nº 53, de 19 de março de 2021, página 15.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ERNANY ALMEIDA

## CORREGEDORIA

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 19 DE MARÇO DE 2021

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 353, de 20 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 221, de 21 de novembro de 2019, p. 28, para prosseguir na apuração das irregularidades descritas no Processo Disciplinar nº 00080.00210369/2019-59, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 20 de março de 2021.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 19 DE MARÇO DE 2021

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 134, de 24 de maio de 2019, publicada no DODF nº 98, de 27 de maio de 2019, página 25, para prosseguir na apuração das irregularidades descritas no Processo Disciplinar nº 00080.00175239/2018-81, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 22 de março de 2021.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### CONSELHO DE TRÂNSITO

#### ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às dezenove horas e trinta minutos do dia 02 de março de 2021, os membros do Conselho reuniram-se ordinariamente por meio de videoconferência, iniciou-se assim a 16ª Reunião Ordinária, mandato 2019-2021, do Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, com a presença de seu Presidente Wagner dos Santos e dos Conselheiros Arlete Almeida Alves, Francisco Luiz Baptista da Costa, João Osório da Silva, Leandro Freitas Silva, Jecy Kenne Gonçalves Umbelino, Keldison Almeida de Sousa, Raphael Barros Dorneles, Romilda Pereira Lima, Vilagran Campos de Melo, Wanderson Diniz Roldão Ribeiro e Wilson Xavier de Camargo Filho. O Presidente abriu a Reunião para julgamentos dos seguintes processos: processo nº: 055.145998/2018, Auto de Infração nº: SA01584618, Interessado: ADAILDO ALVES DE SOUSA, Recorrente: ADAILDO ALVES DE SOUSA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.066296/2019, Auto de Infração nº: S003189344, Interessado: ADRIANO MICKAEL DE SOUSA, Recorrente: ADRIANO MICKAEL DE SOUSA E DETRAN/DF, decisão: DILIGÊNCIA; processo nº: 055.066629/2020, Auto de Infração nº: JUNTA MEDICA ESPECIAL, Interessado: ANA BEATRIZ AYRPE VITOI SAN TANNA, Recorrente: ANA BEATRIZ AYRPE VITOI SAN TANNA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.020855/2011, Auto de Infração nº: S001176528, Interessado: BEATRIZ DOS SANTOS TAVARES LOPES, Recorrente: BEATRIZ DOS SANTOS TAVARES LOPES, decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 055.051756/2020, Auto de Infração nº: SA02048161, Interessado: BISMARQUE DOS SANTOS LOPES, Recorrente: BISMARQUE DOS SANTOS LOPES, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.070915/2020, Auto de Infração nº: JUNTA MEDICA ESPECIAL, Interessado: CLEBER RIBEIRO SOARES, Recorrente: CLEBER RIBEIRO SOARES, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.001756/2018, Auto de Infração nº: SA01498936, Interessado: CLEIDE DE FATIMA JERONIMO, Recorrente: CLEIDE DE FATIMA JERONIMO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.019812/2017, Auto de Infração nº: Y001321754, Interessado: DANIEL INACIO PEREIRA CASADO, Recorrente: DANIEL INACIO PEREIRA CASADO, decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 055.150747/2018, Auto de Infração nº: ST01158583, ST01158581, Interessado: DINOEL ARAUJO PEREIRA, Recorrente: DINOEL ARAUJO PEREIRA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.044072/2011, Auto de Infração nº: S001281187, Interessado: EDSON DE JESUS DOS SANTOS, Recorrente: EDSON DE JESUS DOS SANTOS, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.041889/2019, Auto de Infração nº: S002931700, Interessado: EDUARDO BRITO DA CUNHA, Recorrente: EDUARDO BRITO DA CUNHA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.133629/2018, Auto de Infração nº: CM00920103, CM00843760, Interessado:

EUDITE LOPES DA SILVA LEITE, Recorrente: EUDITE LOPES DA SILVA LEITE, decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 055.137690/2018, Auto de Infração nº: ST00857052, Interessado: FABIO EDUARDO ALVES, Recorrente: FABIO EDUARDO ALVES E DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 113.051317/2017, Auto de Infração nº: GE01008690, Interessado: FAGNER NONATO SANTIAGO, Recorrente: FAGNER NONATO SANTIAGO, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.024433/2016, Auto de Infração nº: Y001300599, Interessado: FLAVIO JOSE BARBOSA REGO, Recorrente: FLAVIO JOSE BARBOSA REGO, decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 055.063521/2019, Auto de Infração nº: SA01755134, Interessado: FRANCISCA VANIELLE SOUSA ALVES, Recorrente: FRANCISCA VANIELLE SOUSA ALVES, decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 113.052486/2017, Auto de Infração nº: Y001326775, Interessado: GERALDO DA ROCHA FERREIRA, Recorrente: GERALDO DA ROCHA FERREIRA, decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 055.003639/2021, Auto de Infração nº: JUNTA MEDICA ESPECIAL, Interessado: JULIA MATIAS SANTA ROSA, Recorrente: JULIA MATIAS SANTA ROSA, decisão: DILIGÊNCIA; processo nº: 055.003578/2021, Auto de Infração nº: JUNTA MEDICA ESPECIAL, Interessado: LUCIMAR MEIRELES LIMA, Recorrente: LUCIMAR MEIRELES LIMA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.032087/2013, Auto de Infração nº: S001804733, Interessado: PEDRO PAULO MENEZES DE MACEDO, Recorrente: PEDRO PAULO MENEZES DE MACEDO, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.000539/2021, Auto de Infração nº: JUNTA MEDICA ESPECIAL, Interessado: REINALDO LARA BASTOS, Recorrente: REINALDO LARA BASTOS, decisão: DILIGÊNCIA; processo nº: 055.034206/2019, Auto de Infração nº: J002517705, Q003300835, L050146755, Q002294456, Q002507262, Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS LINDAS DE GOIAS, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 055.034209/2019, Auto de Infração nº: J002501728 J002490845 J002485591 J002485445 J002485434, Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS LINDAS DE GOIAS, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 055.034212/2019, Auto de Infração nº: J002482244 J002482079 J002482059 J002481955 J002478090, Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS LINDAS DE GOIAS, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 055.034292/2019, Auto de Infração nº: J002478089 J002473578 J002473506 Q002268931 J002455202, Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS LINDAS DE GOIAS, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 055.034301/2019, Auto de Infração nº: Q002246501, L040070741, J002434925, J002428735, J002428243, Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS LINDAS DE GOIAS, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 055.034338/2019, Auto de Infração nº: J002400934 J002400929 J002400766 J002393084 J002393079, Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS LINDAS DE GOIAS, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 055.034353/2019, Auto de Infração nº: J002408347, J002409337, J002408260, J002402712, J002400991, Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS LINDAS DE GOIAS, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 055.034372/2019, Auto de Infração nº: Q002189765 J002367549 Q002186037 L040058095 J002363015, Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS LINDAS DE GOIAS, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 055.034375/2019, Auto de Infração nº: L040058033 J002362785 Q002182793 Q002182792 J002362716, Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS LINDAS DE GOIAS, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 055.034384/2019, Auto de Infração nº: J002452522, J002444263, J002444088, J002437795, J002439612, Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS LINDAS DE GOIAS, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 055.034408/2019, Auto de Infração nº: Q002148912, J002321064, J002321060, J002321013, J002305163, Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS LINDAS DE GOIAS, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 055.034411/2019, Auto de Infração nº: J002288126, J002287799, J002287763, J002287514, Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS LINDAS DE GOIAS, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 055.034419/2019, Auto de Infração nº: Q002120502, J002283892, J002283876, J002283863, J002283856, Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS LINDAS DE GOIAS, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 055.034421/2019, Auto de Infração nº: J002282037 J002281024 J002279049 J002274724 J002274720, Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS LINDAS DE GOIAS, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 055.034424/2019, Auto de Infração nº: J002274652 J002267938 J002267918 J002261893, J002261871, Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS LINDAS DE GOIAS, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 055.034426/2019, Auto de Infração nº: J002260464, J002260442, J002260271, J002204453, J002193198, Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS LINDAS DE GOIAS, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 055.034427/2019, Auto de Infração nº: Q002025135, J002118118, Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS LINDAS DE GOIAS, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 055.034296/2019, Auto de Infração nº: J002455187, Interessado: SECRETARIA

MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS LINDAS DE GOIAS, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 055.116555/2018, Auto de Infração nº: CM00847497, Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE FORMOSA-GO, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 113.036646/2019, Auto de Infração nº: CJ00629895, Interessado: SERGIO LUIZ DA CONCEIÇÃO, Recorrente: SERGIO LUIZ DA CONCEIÇÃO, decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 055.155017/2018, Auto de Infração nº: CP00073405, CP00084342, CP00085442, CP00087561, CP00092660, Interessado: SIRLANDIA SOARES DE SOUSA, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.155018/2018, Auto de Infração nº: CP00112118, CP00095312, CP00112125, CP00112124, CP00095309, Interessado: SIRLANDIA SOARES DE SOUSA, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.140325/2018, Auto de Infração nº: CM00989886, SA01803173, Interessado: SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILIA - UTI VIDA, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.009220/2019, Auto de Infração nº: CP00526719, Interessado: THIAGO DE ARAUJO MARINHO, Recorrente: THIAGO DE ARAUJO MARINHO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.009221/2019, Auto de Infração nº: CP00526883, Interessado: THIAGO DE ARAUJO MARINHO, Recorrente: THIAGO DE ARAUJO MARINHO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.009222/2019, Auto de Infração nº: CP00526883, Interessado: THIAGO DE ARAUJO MARINHO, Recorrente: THIAGO DE ARAUJO MARINHO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.009224/2019, Auto de Infração nº: CP00526912, Interessado: THIAGO DE ARAUJO MARINHO, Recorrente: THIAGO DE ARAUJO MARINHO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.009225/2019, Auto de Infração nº: CP00525908, Interessado: THIAGO DE ARAUJO MARINHO, Recorrente: THIAGO DE ARAUJO MARINHO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.009228/2019, Auto de Infração nº: CM01056333, Interessado: THIAGO DE ARAUJO MARINHO, Recorrente: THIAGO DE ARAUJO MARINHO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.009230/2019, Auto de Infração nº: CP00520602, Interessado: THIAGO DE ARAUJO MARINHO, Recorrente: THIAGO DE ARAUJO MARINHO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.009232/2019, Auto de Infração nº: CP005193, Interessado: THIAGO DE ARAUJO MARINHO, Recorrente: THIAGO DE ARAUJO MARINHO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.009234/2019, Auto de Infração nº: CP00519253, Interessado: THIAGO DE ARAUJO MARINHO, Recorrente: THIAGO DE ARAUJO MARINHO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.000254/2021, Auto de Infração nº: JUNTA MEDICA ESPECIAL, Interessado: VERA LUCIA DE ARAUJO BRIEL, Recorrente: VERA LUCIA DE ARAUJO BRIEL, decisão: DILIGÊNCIA. A Reunião foi encerrada às vinte e duas horas, o Assessor do Conselho, Francisco Oliveira Melo lavrou a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por ele, pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes na 16ª Reunião Ordinária do novo mandato 2019-2021 do Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE  
Em 12 de março de 2021

Referência: Processo SEI nº 00054-00088956/2020-98. Assunto: Processo Administrativo - Descumprimento de prazo contratual. Interessados: PMDF e SS COMÉRCIO DE MÓVEIS RESIDENCIAIS E CORPORATIVOS EIRELI, CNPJ n. 14.235.556/0001-71. Termo de Homologação de Sanção Administrativa Pecuniária. Processo Administrativo nº 00054-00088956/2020-98. 1. Tendo em vista o trânsito em julgado administrativo da decisão que aplicou a penalidade de MULTA, na presente data, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o CEL QOPM STÉFANO ENES LOBÃO – Chefe do Departamento de Logística e Finanças da PMDF, autoridade competente, HOMOLOGA o valor da multa a ser aplicada como sanção administrativa em face da empresa SS COMÉRCIO DE MÓVEIS RESIDENCIAIS E CORPORATIVOS EIRELI, CNPJ n. 14.235.556/0001-71. 2. Consigno o montante atualizado dos cálculos relativos à multa aplicada no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato. Conforme se observa no Doc. SEI nº (46846818), o valor do contrato nº 37/2020 é de R\$ 141.700,00 (cento e quarenta e um mil e setecentos reais). Desta feita, o valor da referida multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do descrito contrato, é de R\$ 14.170,00 (catorze mil, cento e setenta reais). 3. Nesse sentido, cumpridas todas as formalidades legais e exaurimento da fase recursal, encaminho o Processo Administrativo em referência à SEO/DALF, para a emissão do documento de arrecadação (DAR) e cobrança administrativa da multa, nos termos da Informação Técnica n.º 11/2021 - PMDF/DLF/DICC 57721184, preferencialmente mediante desconto no valor da garantia depositada ou desconto no valor das parcelas devidas à contratada, caso compreenda pertinente, nos termos do art. 4º, § 1º, incisos I e II do Decreto Distrital 26.851/06, e providências subsequentes. 4. Publique-se em Diário Oficial do Distrito Federal.

STÉFANO ENES LOBÃO

DESPACHOS DO CHEFE  
Em 16 de março de 2021

Assunto: Termo Aditivo - Prorrogação do Contrato. Referência: Processo SEI n. 00054-00109662/2019-73. Interessado (s): Empresa T&S Telemática Engenharia e Sistemas LTDA. 1. Aprovo o Parecer Técnico n.º 1058/2021 - PMDF/DLF/ATJ, referente ao

Processo SEI n. 00054-00109662/2019-73, no sentido de se prorrogar por mais 12 (doze) meses o contrato nº 05/2018, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de suprimento de carga dos sites da rede MAN/LAN/WAN/WLAN da PMDF, com fornecimento e instalação de equipamentos, materiais, peças e componentes pela empresa T&S Telemática Engenharia e Sistemas LTDA, com prazo de vigência até o dia 04 de abril de 2021. 2. Encaminhe-se o presente processo Seção de Contrato/DALF para o cálculo do reajuste e a confecção do termo aditivo. 3. À ATJ/DLF para publicar no DODF.

Referência: Processo Administrativo SEI n. 00054-00119115/2020-30. Assunto: Apurar os motivos e a responsabilidade referentes a problemas de irregularidade contratual, relacionada ao Contrato nº 31/2019 - PMDF, de abastecimento de viaturas. Interessado (s): VALE CARD, CNPJ: 00.604.122/0003-59. 1. Concorde com o Relatório do Encarregado de Processo Administrativo nº 6 (57323775)(relativo à Portaria DLF n. 73/2020), e com Parecer Técnico nº 1054 (57776645), do Chefe da ATJ/DLF, e os adoto como fundamentos da decisão. 2. Ante o exposto, tendo em vista as cláusulas dos diplomas normativos citados no parecer técnico descrito e as justificativas da contratada, ARQUIVO o processo administrativo em face da empresa VALE CARD, CNPJ: 00.604.122/0003-59. 3. Encaminhe-se o presente processo à ATJ/DLF para notificar a empresa do ARQUIVAMENTO. Publique-se.

STÉFANO ENES LOBÃO

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

INSTRUÇÃO Nº 189, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 22, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno do Detran/DF, aprovado pelo Decreto nº 27.784, publicado no DODF, em 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Incluir o inciso VI, ao artigo 3º da Instrução nº 503 do DETRAN, de 21/04/2020, com a seguinte redação:

VI - O CFC deverá atender mediante agendamento e validação biométrica de instrutores e alunos, desde que não ultrapasse o limite de 08 (oito) horas/aula na jornada diária de trabalho do instrutor;

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

PORTARIA Nº 50, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Institui o Comitê Interno de Governança Pública - CIG, para garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo Conselho de Governança Pública - CGov.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59, inciso II, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Interno de Governança Pública - CIG que atuará no âmbito da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal com a seguinte composição:

I - Secretário(a) de Estado de Transporte e Mobilidade, que o presidirá;

II - Secretário(a)-Executivo(a);

III - Chefe de Gabinete;

IV - Assessor Especial do Gabinete; e

V - Chefe da Unidade de Controle Interno.

§ 1º As deliberações do CIG serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Secretário(a) de Estado de Transporte e Mobilidade, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate.

§ 2º As deliberações do CIG terão sempre aplicações de caráter geral, sendo assinadas por seus membros participantes, formalizadas mediante ato próprio e publicadas no boletim interno.

§ 3º O CIG reunir-se-á uma vez por bimestre ordinariamente ou extraordinariamente, quando houver matéria urgente a deliberar, mediante convocação do Secretário(a) de Estado de Transporte e Mobilidade, observado o quórum de 50% (cinquenta por cento) de seus integrantes.

§ 4º Poderão ser criados Subcomitês Internos de Governança Pública - SubCIG, no âmbito de cada Subsecretaria, por ato do Secretário Executivo ou do Secretário de Estado.

Art. 2º São competências do Comitê Interno de Governança Pública:

I - implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto nº 39.736/2019;

II - incentivar e promover iniciativas voltadas para:

a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores;

b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e

c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

III - acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública definidos pelo CGov;

IV - apoiar e incentivar políticas transversais de governo;  
 V - promover, com apoio institucional da Controladoria-Geral do Distrito Federal, a implantação de metodologia de gestão de riscos; e  
 VI - estimular a cultura e fomentar as práticas de gestão de riscos.  
 Art. 3º O Comitê Interno de Governança Pública deve divulgar suas atas, relatórios e resoluções em sítio eletrônico do órgão.  
 Art. 4º A participação no Comitê é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.  
 Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário e a Portaria SEMOB nº 44/2019.  
 Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

## JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

ATA  
PRIMEIRA CÂMARA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, por videoconferência, com início às quinze horas do dia dez de março de dois mil e vinte e um, com a presença da com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com o membros titulares Bruno Galeano Mourão, Izabel Cristina Pereira de Souza e Silva e Verônica Aparecida da Costa, convocados para esta sessão. Inicialmente, retornam a pauta do dia o Processo nº: 00090-00016197/2017-20, MARIA ALESSANDRA QUEIROZ LIMA para julgamento de mérito. Abertos os trabalhos, fora requerido vista no Processo URBI - MOBILID. URBANA N. 00090-00013776/2017-11 pela presidência da Jari. Em seguida, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA N. 0090-000418/2017, AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA N. 0090-000397/2017, AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA N. 0090-000549/2017, AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA N. 00090-00018442/2017-33, URBI - MOBILID. URBANA N. 0090-000650/2017, URBI - MOBILID. URBANA N. 0090-000835/2017, URBI - MOBILID. URBANA N. 0090-000834/2017, URBI - MOBILID. URBANA N. 0090-000761/2017, URBI - MOBILID. URBANA N. 0090-000758/2017, URBI - MOBILID. URBANA N. 0090-000028/2017, URBI - MOBILID. URBANA N. 0090-000717/2017, URBI - MOBILID. URBANA N. 0090-000350/2017, URBI - MOBILID. URBANA N. 00090-00014542/2017-91, URBI - MOBILID. URBANA N. 00090-00013748/2017-01, URBI - MOBILID. URBANA N. 00090-00014708/2017-79, URBI - MOBILID. URBANA N. 00090-00013108/2017-93, URBI - MOBILID. URBANA N. 00090-00013367/2017-14, URBI - MOBILID. URBANA N. 0090-000024/2017, URBI - MOBILID. URBANA N. 0090-000238/2017, URBI - MOBILID. URBANA N. 00090-00018657/2017-54, URBI - MOBILID. URBANA N. 00090-00019506/2017-13, URBI - MOBILID. URBANA N. 00090-00019548/2017-54. O processo nº: 00090-00016197/2017-20, MARIA ALESSANDRA QUEIROZ LIMA careceu de julgamento ante a falta de apresentação do relatório e do voto, no tempo regimental, pelo membro designado Izabel Cristina Pereira de Souza, ficando advertida através de notificação, nos termos do art. 6º, I, do Decreto 37.174/2016. Posteriormente, foram distribuídos os processos: URBI - MOBILIDADE URBANA N. 0090-000147/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA N. 0090-000471/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA N. 0090-000433/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA N. 00090-00016187/2017-94; URBI - MOBILIDADE URBANA N. 0090-000190/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA N. 00090-00017978/2017-31; URBI - MOBILIDADE URBANA N. 00090-00018487/2017-16; URBI - MOBILIDADE URBANA N. 00090-00018644/2017-85; URBI - MOBILIDADE URBANA N. 00090-00014394/2017-12; URBI - MOBILIDADE URBANA N. 00090-00014260/2017-93; URBI - MOBILIDADE URBANA N. 00090-00015036/2017-19; URBI - MOBILIDADE URBANA N. 00090-00013593/2017-03; URBI - MOBILIDADE URBANA N. 00090-00018049/2017-40; URBI - MOBILIDADE URBANA N. 00090-00014543/2017-35; URBI - MOBILIDADE URBANA N. 00090-00014502/2017-49; URBI - MOBILIDADE URBANA N. 00090-00017282/2017-13; URBI - MOBILIDADE URBANA N. 00090-00013989/2017-42; URBI - MOBILIDADE URBANA N. 00090-00014883/2017-66; URBI - MOBILIDADE URBANA N. 00090-00013590/2017-61; URBI - MOBILIDADE URBANA N. 00090-00014544/2017-80; URBI - MOBILIDADE URBANA N. 00090-00016972/2017-47; URBI - MOBILIDADE URBANA N. 00090-00017279/2017-91; URBI - MOBILIDADE URBANA N. 00090-00018140/2017-65 e o processo nº: 00090-00016197/2017-20, MARIA ALESSANDRA QUEIROZ LIMA já pré-distribuído à Izabel Cristina Pereira de Souza. A reunião foi encerrada às dezesseis horas e cinquenta minutos. Presidente: Mariana Urbano Samartini Coelho; Membros: Bruno Galeano Mourão, Izabel Cristina Pereira de Souza, Verônica Aparecida da Costa.

ATA  
SEGUNDA CÂMARA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, por videoconferência, com início às quinze horas do dia dez de março de dois

mil e vinte e um, por videoconferência, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com o membros titulares Bruno Galeano Mourão, Julia Borges Jeveaux e Eduardo Rocha de Souza, convocados para esta sessão. Abertos os trabalhos, foi feito pedido de diligência no Processo TCB N. 00090-00019640/2017-14, o qual restou deferido pela Presidente da Junta. Em ato contínuo, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: URBI - MOBILIDADE URBANA N. 00090-00019607/2017-94, COBRATAETE N. 00090-00017671/2017-31, COBRATAETE N. 00090-00019449/2017-72, COBRATAETE N. 00090-00019525/2017-40, COBRATAETE N. 00090-00019533/2017-96, COBRATAETE N. 00090-00019545/2017-11, COBRATAETE N. 00090-00019579/2017-13, COBRATAETE N. 00090-00019624/2017-21, COBRATAETE N. 00090-00019690/2017-00, COBRATAETE N. 00090-00019692/2017-91, COBRATAETE N. 00090-00019729/2017-81, COBRATAETE N. 00090-00019777/2017-79, COBRATAETE N. 00090-00019787/2017-12, COBRATAETE N. 00090-00019849/2017-88, COBRATAETE N. 00090-00019971/2017-54, COBRATAETE N. 00090-00019992/2017-70, TCB N. 00090-00015966/2017-72, TCB N. 00090-00015963/2017-39, TCB N. 00090-00013832/2017-17, TCB N. 0090-000155/2017, TCB N. 00090-00017485/2017-00, TCB N. 00090-00017483/2017-11, 00090-00018972/2017-81, COOPERTRAN N. 00090-00018970/2017-92, COOPERTRAN N. 00090-00018854/2017-73. Na ocasião, foram distribuídos processos: JOSE NACELIO DE FIGUEIREDO N. 00090-00016238/2017-88; COBRATAETE N. 00090-00018396/2017-72; COBRATAETE N. 0090-000866/2017; COBRATAETE N. 0090-000867/2017; COBRATAETE N. 0090-000749/2017; COBRATAETE N. 0090-000748/2017; COBRATAETE N. 0090-000746/2017; COBRATAETE N. 00090-00019898/2017-11; COBRATAETE N. 00090-00019420/2017-91; COBRATAETE N. 0090-000999/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA N. 0090-000670/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA N. 0090-000782/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA N. 0090-000974/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA N. 0090-000971/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA N. 0090-000972/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA N. 0090-000890/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA N. 0090-000514/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA N. 00090-00019345/2017-68; URBI - MOBILIDADE URBANA N. 0090-000597/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA N. 0090-000781/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA N. 0090-000816/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA N. 0090-000831/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA N. 0090-000833/2017. A reunião foi encerrada às dezessete horas. Presidente: Mariana Urbano Samartini Coelho; Membros: Bruno Galeano Mourão, Julia Borges Jeveaux, Eduardo Rocha de Souza.

ATA  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou a quinta sessão extraordinária de julgamento do corrente ano, com início às quinze horas do dia dez de março de dois mil e vinte e um, por videoconferência, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com o membros titulares Bruno Galeano Mourão e José Luiz Barbosa Hermogenes e o membro suplente Roberto Neri Dias. Inicialmente, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: EXPRESSO SÃO JOSE N. 0090-000432/2017, EXPRESSO SÃO JOSE N. 0090-000158/2017, EXPRESSO SÃO JOSE N. 0090-000126/2017, EXPRESSO SÃO JOSE N. 0090-000687/2017, EXPRESSO SÃO JOSE N. 0090-000585/2017, EXPRESSO SÃO JOSE N. 0090-000642/2017, EXPRESSO SÃO JOSE N. 0090-000572/2017, EXPRESSO SÃO JOSE N. 0090-000570/2017, EXPRESSO SÃO JOSE N. 0090-000172/2017, EXPRESSO SÃO JOSE N. 0090-000210/2017, EXPRESSO SÃO JOSE N. 00090-00017948/2017-25, AUTO VIAÇÃO MARECHAL N. 0090-000497/2017, AUTO VIAÇÃO MARECHAL N. 0090-000395/2017, AUTO VIAÇÃO MARECHAL N. 0090-000500/2017, AUTO VIAÇÃO MARECHAL N. 0090-000665/2017, AUTO VIAÇÃO MARECHAL N. 00090-00017898/2017-86, AUTO VIAÇÃO MARECHAL N. 00090-00017371/2017-51, AUTO VIAÇÃO MARECHAL N. 00090-00017368/2017-38, AUTO VIAÇÃO MARECHAL N. 00090-00016192/2017-05, AUTO VIAÇÃO MARECHAL N. 00090-00015794/2017-37, AUTO VIAÇÃO MARECHAL N. 00090-00015818/2017-58, AUTO VIAÇÃO MARECHAL N. 00090-00015984/2017-54, AUTO VIAÇÃO MARECHAL N. 00090-00017367/2017-93, AUTO VIAÇÃO MARECHAL N. 0090-000428/2017. Já o processo AUTO VIAÇÃO MARECHAL N. 00090-00016864/2017-74 teve seu deferimento parcial com cancelamento dos autos de infrações nº 094453 e 094454, série AD, tipo A e das penalidades deles decorrentes, mantendo indeferido os demais autos analisados. Foram distribuídos os processos: URBI - MOBILIDADE URBANA N. 00090-00018024/2017-46; URBI - MOBILIDADE URBANA N. 00090-00013888/2017-71; URBI - MOBILIDADE URBANA N. 00090-00014109/2017-55; URBI - MOBILIDADE URBANA N. 00090-00014261/2017-38; URBI - MOBILIDADE URBANA N. 00090-00015675/2017-84; URBI - MOBILIDADE URBANA N. 00090-00015775/2017-19; URBI - MOBILIDADE URBANA N. 00090-00018559/2017-17; URBI - MOBILIDADE URBANA N. 00090-00019897/2017-76; URBI - MOBILIDADE URBANA N. 00090-00017012/2017-02; URBI - MOBILIDADE URBANA N. 0090-000566/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA N. 0090-000455/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA N. 0090-000832/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA N. 0090-000551/2017; URBI -

MOBILIDADE URBANA N. 0090-000517/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA N. 0090-000515/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA N. 0090-000900/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA N. 0090-000530/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA N. 0090-003817/2016; URBI - MOBILIDADE URBANA N. 0090-000486/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA N. 0090-000491/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA N. 0090-000511/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA N. 0090-000512/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA N. 0090-000520/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA N. 0090-000552/2017. A reunião foi encerrada às dezesseis horas. Presidente: Mariana Urbano Samartini Coelho; Membros: Bruno Galeano Mourão, José Luiz Barbosa Hermogenes, Roberto Neri Dias.

### COMPANHIA DO METROPOLITANO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### DESPACHO DO DIRETOR

Em 17 de março de 2021

Processo: 0097-000771/2015. Credor: HBL CARIMBOS E PLACAS IND E COM LTDA – CNPJ nº 72.649.361/0001-74. Com base nas instruções contidas nos autos relacionados, observado o disposto no Artigo 61 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 6.664 de 03 de setembro de 2020, combinado com o Artigo 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e de acordo com o Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda, autorizo o pagamento no montante de R\$ 368,26 (trezentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), relativo a pagamento de fornecedor referente ao exercício de 2020, correndo a despesa à conta de dotação do elemento 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 8517 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Metrô-DF, Fonte de Recursos 220 – Recursos Próprios, conforme Portaria nº 55, de 02 de Março de 2021, publicada no DODF nº 51 de 17/03/2021. Publique-se e encaminhe-se o processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

DELCIMAR DE OLIVEIRA SILVA

### SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 18, de 10 de março de 2021, publicado no DODF nº 48, de 12 de março de 2021, páginas 25 e 26, ONDE SE LÊ: "...Art. 2º Determinar o exercício provisório do servidor acima mencionado, em Unidade diversa de sua lotação atual, pelo prazo de 30 (sessenta) dias...", LEIA-SE: "...Art. 2º Determinar o exercício provisório do servidor acima mencionado, em Unidade diversa de sua lotação atual, pelo prazo de 30 (trinta) dias..."

### CONTROLADORIA SETORIAL DA JUSTIÇA

#### DESPACHO DO CONTROLADOR

Em 18 de março de 2021

TORNAR SEM EFEITO a Retificação publicada no DODF nº 50, terça-feira, de 16 de março de 2021, página 14.

ALISSON MELO RIOS

### FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DIRETORIA ADJUNTA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVO E FINANCEIROS

#### DESPACHOS DO DIRETOR

Em 18 de março de 2021

Processo: 00056-00000195/2020-02. Assunto: RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. O Diretor, da Diretoria Adjunta para Assuntos Administrativo e Financeiros, Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, no uso das atribuições que lhe confere as disposições dos artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o artigo 86, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 405,12 (quatrocentos e cinco reais e doze centavos), em favor do reeducando RICARDO DE JESUS OLIVEIRA, sob o C.P.F. nº 914.\*\*\*.\*\*\*-87, referente a Bolsa Ressocialização do mês de dezembro/2020, dos serviços prestados no Tribunal Eleitoral Superior - TSE, via FUNAP/DF, a ser custeado através do Programa de Trabalho 14.421.6217.2426.0015, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte: 220, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF.

Processo: 00056-00000195/2020-02. Assunto: RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. O Diretor, da Diretoria Adjunta para Assuntos Administrativo e Financeiros, Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, no uso das atribuições que lhe confere as disposições dos artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o artigo 86, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 405,12 (quatrocentos e cinco reais e doze centavos), em favor do reeducando RICARDO DE JESUS OLIVEIRA, sob o C.P.F. nº

914.\*\*\*.\*\*\*-87, referente a Bolsa Ressocialização do mês de dezembro/2020, dos serviços prestados no Tribunal Eleitoral Superior - TSE, via FUNAP/DF, a ser custeado através do Programa de Trabalho 14.421.6217.2426.0015, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte: 220, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF.

CLEONE DE SOUSA ROCHA

### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

#### DECISÃO DE 19 DE MARÇO DE 2021

Processo: 00110-00000874/2021-16 Assunto: Concorrência Internacional nº 002/2012 – ASCAL/PRES, relativamente ao Lote 01.

"(...) tendo apreciado toda a documentação constante dos autos, DECIDO pela REVOGAÇÃO da Concorrência Internacional nº 002/2012 – ASCAL/PRES, relativamente ao Lote 01.

Sendo assim, determino:

- A publicação de extrato desta decisão no Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "a" e §1º da Lei nº 8.666/93;
- A notificação do Consórcio vencedor para ciência desta decisão;
- Que a SUPOP/SODF proceda à revisão e atualização dos projetos básico e executivo, bem como os respectivos orçamentos, a fim de se verificar a viabilidade de novo procedimento licitatório, nos termos da Portaria nº 108/2019 – SODF;
- Seja encaminhado Ofício ao Tribunal de Contas do Distrito Federal comunicando sobre a presente decisão, em atenção à Decisão nº 5341/2020, tomada no âmbito do Processo TCDF nº 20827/2013-e.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

### SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 17 de março de 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL autoriza a BENEFICIÁRIA CULTURAL UM NOME PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 20.149.990/0001-31, no CEAC sob o nº 6900, neste ato representada legalmente pela Sra. Amanda de Araújo Bittar, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 031.450.061-85, a captar R\$ 533.424,73 (quinhentos e trinta e três mil quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos) na proporção de 99% (noventa e nove por cento) do valor total do projeto para renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento da Incentivadora Cultural, para financiar a realização do Projeto Cultural FAVELA SOUNDS – FESTIVAL INTERNACIONAL DE CULTURA DE PERIFERIA inscrito no processo nº 00150-00007279/2020-81 e aprovado em 11 de março de 2021 no âmbito da Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017. Estabelece ainda, que a prestação de contas será realizada nos termos da Portaria SECEC nº 70, de 26 de março de 2020. A autorização de captação é válida por um ano, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

### SECRETARIA DE ESTADO DE EMPREENDEDORISMO

### JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 37, de 16 de março de 2021, da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, publicada no DODF nº 52, de 18 de março de 2021, páginas 12 e 13, ONDE SE LÊ "... Art. 5º O Comitê Interno de Governança Pública da Casa Civil do Distrito Federal deve divulgar suas atas..." LEIA-SE "... Art. 5º O Comitê Interno de Governança Pública deve divulgar suas atas..."

### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### RESOLUÇÃO Nº 09, DE 04 DE MARÇO DE 2021

Dispõe Aprovação do demonstrativo sintético físico financeiro do exercício de 2019, do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela

Resolução CAS/DF nº 79, de 16 de dezembro de 2010, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações e conforme deliberado na 11ª Reunião Plenária Extraordinária Virtual do CAS/DF, realizadas no dia de 04 de março de 2021, e ainda;

CONSIDERANDO a Portaria SNAS/Ministério da Cidadania nº 2, de 30 de novembro de 2020, Prorroga os prazos estabelecidos pelas Portarias GM/MDS nº 754, de 20 de outubro de 2010, e nº 256, de 19 de março de 2010. CONSIDERANDO, a Portaria SNAS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências, combinada com a Portaria SNAS nº 184, de 24 de setembro de 2019; CONSIDERANDO, a Portaria nº 07, de 30 de janeiro de 2012, do Ministério do Desenvolvimento Social/MDS, que dispõe sobre o apoio financeiro à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD/SUAS, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 256, de 19 de março de 2010, do Ministério do Desenvolvimento Social/MDS, que estabelece normas, critérios e procedimentos para o apoio financeiro à gestão estadual do Programa Bolsa Família e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 754, de 20 de outubro de 2010, do Ministério do Desenvolvimento Social/MDS, que estabelece ações, normas, critérios e procedimentos para o apoio à gestão e execução descentralizadas do Programa Bolsa Família, no âmbito dos municípios, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a Resolução n. 76, de 10 de dezembro de 2020, que Dispõe Aprovação, Ad referendum, do demonstrativo sintético físico financeiro do exercício de 2019, do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar o demonstrativo sintético físico financeiro do exercício de 2019, do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, apresentado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES, referente ao Índice de Gestão Descentralizada Sistema Único da Assistência Social - IGD/SUAS, bem como o Índice de Gestão Descentralizada Programa Bolsa Família - IGD/PBF e ao Demonstrativo Serviços / Programas do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social, devidamente exarado no Processo: 00431-00017775/2020-51.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA

#### RESOLUÇÃO Nº 10, DE 04 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a aprovação, da proposta de reprogramação do Superávit Financeiro referente ao cofinanciamento federal, apurado no exercício de 2020, apresentada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social- SEDES.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução CAS/DF nº 79, de 16 de dezembro de 2010, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações e conforme deliberado na 11ª Reunião Plenária Extraordinária Virtual do CAS/DF, realizadas no dia de 04 de março de 2021, e ainda;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 08, de 19 de dezembro de 1995, que institui o Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS/DF;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.366, de 26 de junho de 1997, que regulamenta o Fundo de Assistência do Distrito Federal - FAS/DF; CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

CONSIDERANDO os impactos da pandemia do novo coronavírus no exercício de 2020 e a necessidade de dar continuidade às ações de prevenção da transmissibilidade da Covid-19 e a mitigação de seus impactos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS pelos órgãos gestores da Política de Assistência Social, e

CONSIDERANDO o Acórdão nº 73/2021 - TCU/Plenário que deferiu a extensão constante do item 9.1.4 do Acórdão 3225/2020 - Plenário aos recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Cidadania a estados, municípios e Distrito Federal para o enfrentamento à pandemia do Covid-19, tornando possível a reprogramação dos recursos extraordinários para o exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de reprogramação do Superávit Financeiro referente ao cofinanciamento federal, apurado no exercício de 2020, apresentada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES, no valor de R\$ 25.234.753,89 (vinte e cinco milhões, duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

#### PORTARIA Nº 24, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Aprova o projeto de adequação do sistema viário do Comércio Central, localizado no Setor Central, Região Administrativa do Gama - RA II, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinadas com o Decreto nº 29.576, de 7 de outubro de 2008, com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, com o art. 5º do Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, e tendo em vista tendo

em vista a Decisão nº 24/2020 do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN e o que consta do Processo SEI-GDF nº 00390-00004611/2020-14, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de adequação do sistema viário do Comércio Central, na Região Administrativa do Gama - RA II, consubstanciado no Projeto de Sistema Viário - SIV 140/2020 e Memorial Descritivo MDE 140/2020.

Art. 2º Fica autorizada a inclusão de Nota nas Plantas Registradas PR-57/1 e PR-58/1, com a seguinte redação:

“Nota: Este projeto foi alterado e complementado pelo Projeto de Sistema Viário - SIV 140/2020 aprovado, no que se refere ao projeto de adequação do sistema viário do Comércio Central, sem interferir com unidades imobiliárias registradas em cartório.”

Art. 3º Os documentos urbanísticos referentes à aprovação do projeto encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>, conforme determina a Portaria nº 6, de 8 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - SISDUC, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

#### RESOLUÇÃO Nº 56, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a realização de Investigação Preliminar, na Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB-DF e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso VI do Estatuto Social, aprovado na 112ª reunião do Conselho de Administração, em 26 de junho de 2018, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 1082442, considerando a necessidade de promover maior segurança jurídica a todos os documentos emitidos pela Companhia ou na figura de um de seus signatários, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) o Processo de Investigação Preliminar com a finalidade de concluir os trabalhos inseridos no Processo nº 00392.00002663/2018-85, relativos à Resolução 207, DODF nº 173, Seção 02, de 11/09/2020 (46959495).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
WELLINGTON LUIZ

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

### INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Padroniza o processo de licenciamento ambiental de coprocessamento em fornos de clínquer no Distrito Federal, bem como disciplina as ações voltadas ao controle e monitoramento de tal atividade

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos VI, IX e XIX, do artigo 3º da Lei n.º 3.984, de 28 de maio de 2007, que cria o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental, e o inciso I do artigo 60, do Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, que aprova o Regulamento Interno do Instituto Brasília Ambiental, observando o estabelecido na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, na Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e no Decreto nº 36.992, de 17 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Padronizar o processo de licenciamento ambiental de coprocessamento em fornos de clínquer no Distrito Federal, bem como disciplinar as ações voltadas ao controle e monitoramento de tal atividade.

Art. 2º O coprocessamento deve se pautar na busca por uma melhor destinação dos resíduos e pela redução das emissões de poluentes atmosféricos, impactando na redução dos gases de efeito estufa.

Art. 3º Não será permitido coprocessamento em fornos de clínquer de resíduos de serviços de saúde, radioativos, explosivos, organoclorados, agrotóxicos, resíduos domiciliares brutos e afins.

Art. 4º Os resíduos excluídos dos critérios de licenciamento no rito da Resolução CONAMA nº 499/2020 determinados em seu Anexo II, além das alterações em taxas de alimentação para resíduos já licenciados, devem atender os seguintes quesitos de licenciamento ambiental:

I - apresentação de Planejamento de Ensaio Teste - PET;

II - realização do Ensaio Teste - ET;

III - apresentação dos resultados do Ensaio Teste - ET.

Art. 5º Constitui conteúdo mínimo do Planejamento de Ensaio Teste - PET:

I - dados referentes à fábrica de cimento e sua situação quanto ao licenciamento ambiental;

II - descrição dos equipamentos do sistema forno, do sistema de intertravamento, dos Equipamentos de Controle de Poluição - ECP;

III - descrição de adaptações necessárias na planta fabril para realização do ensaio, local de armazenamento do resíduo, procedimentos de mistura e dosagem da alimentação;

IV - condições operacionais de realização do Ensaio Teste - ET: taxas previstas, poluentes que serão monitorados de forma contínua e/ou descontínua;

V - descrição do resíduo: indicação de composição, origem e estimativa de consumo;

VI - quando tratar-se de aumento de taxa de alimentação:

a) expectativa de emissão de poluentes resultantes da adoção da taxa de alimentação pretendida, com base no balanço de massa, contemplando os dados de entrada de matéria-prima, combustível e resíduos, e de saída de clínter, gases da exaustão, material particulado retido e particulado nos gases emitidos para atmosfera;

b) descrição dos resultados do monitoramento atmosférico da região de influência, com foco a determinar o cumprimento dos padrões de qualidade do ar previstos na Resolução CONAMA nº 491/2018;

VII - identificação dos técnicos envolvidos no teste, incluindo suas responsabilidades e qualificações.

Art. 6º O Ensaio Teste - ET somente poderá ser realizado após autorização expressa deste Instituto, com comunicação prévia da data de realização.

Art. 7º Para a inclusão de resíduos equivalentes deve ser comprovada por comparação da caracterização dos resíduos em estudo técnico específico emitido por profissional qualificado, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 8º A declaração de equivalência será realizada pelo BRASÍLIA AMBIENTAL e será registrado na licença de operação.

Art. 9º É proibido o uso de resíduos equivalentes sem autorização expressa do BRASÍLIA AMBIENTAL.

Art. 10. A caracterização do resíduo a seleção dos "Principais Compostos Perigosos - PCOPs" deve ser incluída na etapa do Plano de Teste de Queima - PTO;

Art. 11. Além dos limites de emissão aplicados na Resolução CONAMA nº 499/2020, aplica-se o limite de média horária de 100 ppmv para Monóxido de Carbono - CO em base seca, corrigido a 7% de O<sub>2</sub>, a ser monitorado de forma contínua.

Art. 12. O monitoramento contínuo das emissões atmosféricas seguirá as seguintes exigências técnicas:

I - para que a média diária seja válida, o monitoramento contínuo deve registrar no mínimo 80% (oitenta por cento) do tempo de sua operação por um monitor contínuo;

II - as fontes fora de atividade ficam dispensadas de realizar ensaios de monitoramento contínuo desde que o período de inatividade seja comunicado ao BRASÍLIA AMBIENTAL;

III - o momento em que a fonte voltar à atividade, o monitoramento contínuo deve estar em boas condições de manutenção e calibração;

§ 1º Os dados brutos do monitoramento contínuo devem ser disponibilizados "on-line" ao BRASÍLIA AMBIENTAL, ininterruptamente; § 2º Quando da ocorrência de manutenções ou calibrações, deve ser avisado previamente ao BRASÍLIA AMBIENTAL para evitar ações de fiscalização desnecessárias; § 3º O relatório com compilação anual de emissões atmosféricas deve ser apresentado até o dia 30 de março do ano subsequente, com o conteúdo mínimo descrito no Anexo II desta Instrução.

Art. 13. O monitoramento descontínuo das emissões atmosféricas para fornos de clínter que realizem coprocessamento seguirá o rol de monitoramento previsto na Resolução CONAMA nº 264/1999 com frequência trimestral, exceto para Dioxinas e Furanos ou os Principais Compostos Orgânicos Perigosos Seleccionados (PCOPs) que cuja frequência será monitoramento semestral:

§ 1º As campanhas de monitoramento descontínuo podem ter sua periodicidade alterada de trimestral para semestral quando forem realizadas 03 (três) amostragens com todos os parâmetros dentro dos limites de emissão estabelecidos e não ocorrer alteração na matriz de combustíveis (material/taxa de alimentação);

§ 2º ocorrência de ultrapassagens no monitoramento descontínuo, o excesso de ultrapassagens no monitoramento contínuo, descumprimento de condicionantes de monitoramento ou a ocorrência de situações atípicas de operação, a critério do BRASÍLIA AMBIENTAL podem acarretar a regressão da frequência de monitoramento não contínuo a menor intervalo tem tempo;

Art. 14. Sempre que um novo combustível para coprocessamento for autorizado ou ocorrer alteração de taxa de alimentação, o monitoramento descontínuo das emissões do forno autorizado deve retornar a periodicidade trimestral, incidindo a regra prevista no Artigo 13, § 1º, para alteração;

Art. 15. Quando as 3 (três) campanhas de amostragem descontínua na frequência semestral de Dioxinas e Furanos ou dos Principais Compostos Orgânicos Perigosos Seleccionados (PCOPs) forem apresentadas em conformidade, somando ao parecer emitido pelo BRASÍLIA AMBIENTAL de que o monitoramento contínuo está satisfatório, esta frequência de monitoramento pode ser alterada para anual mediante solicitação prévia do empreendedor, incidindo as prerrogativas descritas no Artigo 13, § 1º.

Art. 16. Para que o monitoramento descontínuo seja considerado efetivo é necessário que:

I - o monitoramento descontínuo seja realizado em condições de operação de plena carga (com no mínimo 90% da capacidade nominal ou da capacidade licenciada) ou com amostragens representativas, considerando as variações típicas do processo;

II - todos os instrumentos de amostragem e análise sejam calibrados e seus comprovantes anexos no relatório. Em caso de dúvida, o BRASÍLIA AMBIENTAL poderá realizar aferição do equipamento e/ou solicitar a apresentação de certificados de calibração, ensaios de validação analítica, manual do fabricante e especificação dos sensores;

III - as triplicatas devem ter coerência analítica, sendo admitido pela legislação o descarte de uma amostragem discrepante;

IV - o limite de emissão é considerado atendido se, de três resultados de medições descontínuas efetuadas em uma única campanha, a média aritmética das medições atende aos valores determinados, admitido o descarte de um dos resultados quando esse for considerado discrepante;

IV - quando o NOx for determinado por colorimetria utilizando o método do ácido fenoldissulfônico, deverão ser coletados 9 (nove) balões, com o intervalo de coleta entre cada balão de, no mínimo, 15 (quinze) minutos, salvo ocasiões em que o processo produtivo exigir intervalos diferentes, o que demandará comunicação ao BRASÍLIA AMBIENTAL.

§ 1º As fontes fora de atividade ficam dispensadas de realizar ensaios de monitoramento descontínuo desde que o período de inatividade seja comunicado ao BRASÍLIA AMBIENTAL;

§ 2º Quando uma fonte inativa retomar a atividade regular é necessário a comunicação prévia ao BRASÍLIA AMBIENTAL para o retorno de operação e a realização de um ensaio de monitoramento descontínuo com prazo de 3 (três) meses da comunicação;

§ 3º O conteúdo mínimo dos relatórios consta no Anexo I desta Instrução.

Art. 17. A região de influência do empreendimento deve ter a qualidade do ar monitorada com o rol mínimo de poluentes determinados na Resolução CONAMA nº 491/2018, com os seguintes quesitos:

I - os pontos de monitoramento devem ser definidos por avaliação de dispersão dos poluentes, sobretudo na estação seca do ano, priorizando adensamentos populacionais;

II - todos os dados brutos e relatórios horários, diários e mensais devem estar disponíveis ao BRASÍLIA AMBIENTAL de forma a possibilitar a divulgação dos resultados;

III - os dados devem ser divulgados em tempo real à população, on-line e por meio de divulgação em área de grande movimentação;

IV - os relatórios anuais de monitoramento da qualidade do ar devem permitir avaliar as condições de saturação da atmosfera local e o padrão de qualidade do ar predominante nas estações seca e chuvosa.

Art. 18. É vedada a transferência de licença ou autorização para fornos diferentes.

Art. 19. O Estudo de Análise de Risco deve contemplar o armazenamento, o transporte, o manuseio dos resíduos, além do estudo de dispersão atmosférica, contemplando a avaliação dos riscos de emissões acidentais e não acidentais e sua comparação com os padrões de qualidade do ar determinados na Resolução CONAMA nº 491/2018.

Art. 20. Todos os documentos técnicos devem ser assinados por profissionais ou empresas com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e deverão estar devidamente regularizados no Cadastro de Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental - Pessoas Físicas e Jurídicas, conforme determina a Lei nº 041/1989, Decreto nº 12.960/1990, Decreto nº 21.784/2000, Resolução CONAM nº 28/1998 e Instrução nº 114, de 16/06/2014 (Publicado no DODF nº 178, de 28/08/2014).

Art. 21. Os empreendimentos ou atividades em processo de licenciamento ambiental na data da publicação desta Instrução Normativa devem seguir suas determinações integralmente.

#### Anexo I

##### CONTEÚDO MÍNIMO PARA O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DESCONTÍNUO DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

1. razão social;
2. CNPJ;
3. data da campanha;
4. número de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais Renováveis - CTF (atividades potencialmente poluidoras descritas no anexo VIII da Lei nº 6.938/81 e alterações) e outro registro de identificação junto ao órgão ambiental licenciador, se for o caso;
5. identificação da fonte de emissão e as respectivas condições operacionais durante cada coleta efetuada, tais como: alimentação de matéria-prima, produção, potência térmica nominal instalada, tipo de combustível, energia consumida, temperaturas e pressões;
6. identificação do sistema de controle de emissão e as respectivas condições operacionais durante cada coleta efetuada;
7. metodologias empregadas nas amostragens;
8. metodologias empregadas nas análises laboratoriais;
9. certificados de calibração dos instrumentos envolvidos nas amostragens;
10. certificados de calibração dos instrumentos envolvidos nas análises laboratoriais;
11. documentação relativa a cadeia de custódia das amostras;
12. laudos analíticos devidamente assinados por técnico habilitado;
13. termo de responsabilidade sobre as informações relacionadas à operação das fontes: Anotação de Responsabilidade Técnica;
14. resultados e conclusão: avaliação de atendimento dos limites estabelecidos.

#### Anexo II

##### CONTEÚDO MÍNIMO PARA O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

1. razão social;
2. CNPJ;
3. período de monitoramento;
4. número de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais Renováveis - CTF (atividades potencialmente poluidoras descritas no anexo VIII da Lei nº 6.938/81 e alterações) e outro registro de identificação junto ao órgão ambiental licenciador, se for o caso;

5. identificação da fonte de emissão e as respectivas condições operacionais típicas no período de análise, tais como: alimentação de matéria-prima, produção, potência térmica nominal instalada, tipo de combustível, energia consumida, temperaturas e pressões;
6. identificação do sistema de controle de emissão e as respectivas condições operacionais típicas durante período de análise;
7. metodologias empregadas nos monitores;
8. relatório de aferição dos monitores contínuos contra métodos de referência;
9. relatório de resultados compilados, com informações mínimas: médias diárias, média mensal, média anual, percentual do tempo de monitoramento, atendimento dos limites de emissão, intervalo de realização das amostragens, ocorrências de paradas ou eventualidades;
10. termo de Responsabilidade sobre as informações relacionadas ao monitoramento contínuo: indicação do responsável técnico habilitado: Anotação de Responsabilidade Técnica;
11. para as amostras em que o resultado apresentou-se inferior ou igual ao limite de detecção da análise laboratorial, deverá ser considerado o valor deste limite para efeito do cálculo da emissão do poluente, sinalizando no relatório essa ocorrência.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS  
Presidente

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Padroniza o processo de licenciamento ambiental de coprocessamento em fornos de clínquer no Distrito Federal, bem como disciplina as ações voltadas ao controle e monitoramento de tal atividade

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos VI, IX e XIX, do artigo 3º da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, que cria o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental, e o inciso I do artigo 60, do Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, que aprova o Regimento Interno do Instituto Brasília Ambiental, observando o estabelecido na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, na Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e no Decreto nº 36.992, de 17 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Padronizar o processo de licenciamento ambiental de coprocessamento em fornos de clínquer no Distrito Federal, bem como disciplinar as ações voltadas ao controle e monitoramento de tal atividade.

Art. 2º O coprocessamento deve se pautar na busca por uma melhor destinação dos resíduos e pela redução das emissões de poluentes atmosféricos, impactando na redução dos gases de efeito estufa.

Art. 3º Não será permitido coprocessamento em fornos de clínquer de resíduos de serviços de saúde, radioativos, explosivos, organoclorados, agrotóxicos, resíduos domiciliares brutos e afins.

Art. 4º Os resíduos excluídos dos critérios de licenciamento no rito da Resolução CONAMA nº 499/2020 determinados em seu Anexo II, além das alterações em taxas de alimentação para resíduos já licenciados, devem atender os seguintes quesitos de licenciamento ambiental:

I - apresentação de Planejamento de Ensaio Teste - PET;

II - realização do Ensaio Teste - ET;

III - apresentação dos resultados do Ensaio Teste - ET.

Art. 5º Constitui conteúdo mínimo do Planejamento de Ensaio Teste - PET:

I - dados referentes à fábrica de cimento e sua situação quanto ao licenciamento ambiental;

II - descrição dos equipamentos do sistema forno, do sistema de intertravamento, dos Equipamentos de Controle de Poluição - ECP;

III - descrição de adaptações necessárias na planta fabril para realização do ensaio, local de armazenamento do resíduo, procedimentos de mistura e dosagem da alimentação;

IV - condições operacionais de realização do Ensaio Teste - ET: taxas previstas, poluentes que serão monitorados de forma contínua e/ou descontínua;

V - descrição do resíduo: indicação de composição, origem e estimativa de consumo;

VI - quando tratar-se de aumento de taxa de alimentação:

a) expectativa de emissão de poluentes resultantes da adoção da taxa de alimentação pretendida, com base no balanço de massa, contemplando os dados de entrada de matéria-prima, combustível e resíduos, e de saída de clínquer, gases da exaustão, material particulado retido e particulado nos gases emitidos para atmosfera;

b) descrição dos resultados do monitoramento atmosférico da região de influência, com foco a determinar o cumprimento dos padrões de qualidade do ar previstos na Resolução CONAMA nº 491/2018;

VII - identificação dos técnicos envolvidos no teste, incluindo suas responsabilidades e qualificações.

Art. 6º O Ensaio Teste - ET somente poderá ser realizado após autorização expressa deste Instituto, com comunicação prévia da data de realização.

Art. 7º Para a inclusão de resíduos equivalentes deve ser comprovada por comparação da caracterização dos resíduos em estudo técnico específico emitido por profissional qualificado, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 8º A declaração de equivalência será realizada pelo BRASÍLIA AMBIENTAL e será registrado na licença de operação.

Art. 9º É proibido o uso de resíduos equivalentes sem autorização expressa do BRASÍLIA AMBIENTAL.

Art. 10. A caracterização do resíduo a seleção dos "Principais Compostos Perigosos - PCOPs" deve ser incluída na etapa do Plano de Teste de Queima - PTQ;

Art. 11. Além dos limites de emissão aplicados na Resolução CONAMA nº 499/2020, aplica-se o limite de média horária de 100 ppmv para Monóxido de Carbono - CO em base seca, corrigido a 7% de O<sub>2</sub>, a ser monitorado de forma contínua.

Art. 12. O monitoramento contínuo das emissões atmosféricas seguirá as seguintes exigências técnicas:

I - para que a média diária seja válida, o monitoramento contínuo deve registrar no mínimo 80% (oitenta por cento) do tempo de sua operação por um monitor contínuo;

II - as fontes fora de atividade ficam dispensadas de realizar ensaios de monitoramento contínuo desde que o período de inatividade seja comunicado ao BRASÍLIA AMBIENTAL;

III - o momento em que a fonte voltar à atividade, o monitoramento contínuo deve estar em boas condições de manutenção e calibração;

§ 1º Os dados brutos do monitoramento contínuo devem ser disponibilizados "on-line" ao BRASÍLIA AMBIENTAL, ininterruptamente; § 2º Quando da ocorrência de manutenções ou calibrações, deve ser avisado previamente ao BRASÍLIA AMBIENTAL para evitar ações de fiscalização desnecessárias; § 3º O relatório com compilação anual de emissões atmosféricas deve ser apresentado até o dia 30 de março do ano subsequente, com o conteúdo mínimo descrito no Anexo II desta Instrução.

Art. 13. O monitoramento descontínuo das emissões atmosféricas para fornos de clínquer que realizem coprocessamento seguirá o rol de monitoramento previsto na Resolução CONAMA nº 264/1999 com frequência trimestral, exceto para Dioxinas e Furanos ou os Principais Compostos Orgânicos Perigosos Seleccionados (PCOPs) que cuja frequência será monitoramento semestral:

§ 1º As campanhas de monitoramento descontínuo podem ter sua periodicidade alterada de trimestral para semestral quando forem realizadas 03 (três) amostragens com todos os parâmetros dentro dos limites de emissão estabelecidos e não ocorrer alteração na matriz de combustíveis (material/taxa de alimentação);

§ 2º ocorrência de ultrapassagens no monitoramento descontínuo, o excesso de ultrapassagens no monitoramento contínuo, descumprimento de condicionantes de monitoramento ou a ocorrência de situações atípicas de operação, a critério do BRASÍLIA AMBIENTAL podem acarretar a regressão da frequência de monitoramento não contínuo a menor intervalo tem tempo;

Art. 14. Sempre que um novo combustível para coprocessamento for autorizado ou ocorrer alteração de taxa de alimentação, o monitoramento descontínuo das emissões do forno autorizado deve retornar a periodicidade trimestral, incidindo a regra prevista no Artigo 13, § 1º, para alteração;

Art. 15. Quando as 3 (três) campanhas de amostragem descontínua na frequência semestral de Dioxinas e Furanos ou dos Principais Compostos Orgânicos Perigosos Seleccionados (PCOPs) forem apresentadas em conformidade, somando ao parecer emitido pelo BRASÍLIA AMBIENTAL de que o monitoramento contínuo está satisfatório, esta frequência de monitoramento pode ser alterada para anual mediante solicitação prévia do empreendedor, incidindo as prerrogativas descritas no Artigo 13, § 1º.

Art. 16. Para que o monitoramento descontínuo seja considerado efetivo é necessário que:

I - o monitoramento descontínuo seja realizado em condições de operação de plena carga (com no mínimo 90% da capacidade nominal ou da capacidade licenciada) ou com amostragens representativas, considerando as variações típicas do processo;

II - todos os instrumentos de amostragem e análise sejam calibrados e seus comprovantes anexos no relatório. Em caso de dúvida, o BRASÍLIA AMBIENTAL poderá realizar aferição do equipamento e/ou solicitar a apresentação de certificados de calibração, ensaios de validação analítica, manual do fabricante e especificação dos sensores;

III - as triplicatas devem ter coerência analítica, sendo admitido pela legislação o descarte de uma amostragem discrepante;

IV - o limite de emissão é considerado atendido se, de três resultados de medições descontínuas efetuadas em uma única campanha, a média aritmética das medições atende aos valores determinados, admitido o descarte de um dos resultados quando esse for considerado discrepante;

IV - quando o NOx for determinado por colorimetria utilizando o método do ácido fenoldissulfônico, deverão ser coletados 9 (nove) balões, com o intervalo de coleta entre cada balão de, no mínimo, 15 (quinze) minutos, salvo ocasiões em que o processo produtivo exigir intervalos diferentes, o que demandará comunicação ao BRASÍLIA AMBIENTAL.

§ 1º As fontes fora de atividade ficam dispensadas de realizar ensaios de monitoramento descontínuo desde que o período de inatividade seja comunicado ao BRASÍLIA AMBIENTAL;

§ 2º Quando uma fonte inativa retomar a atividade regular é necessário a comunicação prévia ao BRASÍLIA AMBIENTAL para o retorno de operação e a realização de um ensaio de monitoramento descontínuo com prazo de 3 (três) meses da comunicação;

§ 3º O conteúdo mínimo dos relatórios consta no Anexo I desta Instrução.

Art. 17. A região de influência do empreendimento deve ter a qualidade do ar monitorada com o rol mínimo de poluentes determinados na Resolução CONAMA nº 491/2018, com os seguintes quesitos:

I - os pontos de monitoramento devem ser definidos por avaliação de dispersão dos poluentes, sobretudo na estação seca do ano, priorizando adensamentos populacionais;

II - todos os dados brutos e relatórios horários, diários e mensais devem estar disponíveis ao BRASÍLIA AMBIENTAL de forma a possibilitar a divulgação dos resultados;

III - os dados devem ser divulgados em tempo real à população, on-line e por meio de divulgação em área de grande movimentação;

IV - os relatórios anuais de monitoramento da qualidade do ar devem permitir avaliar as condições de saturação da atmosfera local e o padrão de qualidade do ar predominante nas estações seca e chuvosa.

Art. 18. É vedada a transferência de licença ou autorização para fornos diferentes.

Art. 19. O Estudo de Análise de Risco deve contemplar o armazenamento, o transporte, o manuseio dos resíduos, além do estudo de dispersão atmosférica, contemplando a avaliação dos riscos de emissões acidentais e não acidentais e sua comparação com os padrões de qualidade do ar determinados na Resolução CONAMA nº 491/2018.

Art. 20. Todos os documentos técnicos devem ser assinados por profissionais ou empresas com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e deverão estar devidamente regularizados no Cadastro de Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental - Pessoas Físicas e Jurídicas, conforme determina a Lei nº 041/1989, Decreto nº 12.960/1990, Decreto nº 21.784/2000, Resolução CONAM nº 28/1998 e Instrução nº 114, de 16/06/2014 (Publicado no DODF nº 178, de 28/08/2014).

Art. 21. Os empreendimentos ou atividades em processo de licenciamento ambiental na data da publicação desta Instrução Normativa devem seguir suas determinações integralmente.

#### Anexo I

##### CONTEÚDO MÍNIMO PARA O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DESCONTÍNUO DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

1. razão social;
2. CNPJ;
3. data da campanha;
4. número de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais Renováveis - CTF (atividades potencialmente poluidoras descritas no anexo VIII da Lei nº 6.938/81 e alterações) e outro registro de identificação junto ao órgão ambiental licenciador, se for o caso;
5. identificação da fonte de emissão e as respectivas condições operacionais durante cada coleta efetuada, tais como: alimentação de matéria-prima, produção, potência térmica nominal instalada, tipo de combustível, energia consumida, temperaturas e pressões;
6. identificação do sistema de controle de emissão e as respectivas condições operacionais durante cada coleta efetuada;
7. metodologias empregadas nas amostragens;
8. metodologias empregadas nas análises laboratoriais;
9. certificados de calibração dos instrumentos envolvidos nas amostragens;
10. certificados de calibração dos instrumentos envolvidos nas análises laboratoriais;
11. documentação relativa a cadeia de custódia das amostras;
12. laudos analíticos devidamente assinados por técnico habilitado;
13. termo de responsabilidade sobre as informações relacionadas à operação das fontes: Anotação de Responsabilidade Técnica;
14. resultados e conclusão: avaliação de atendimento dos limites estabelecidos.

#### Anexo II

##### CONTEÚDO MÍNIMO PARA O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

1. razão social;
2. CNPJ;
3. período de monitoramento;
4. número de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais Renováveis - CTF (atividades potencialmente poluidoras descritas no anexo VIII da Lei nº 6.938/81 e alterações) e outro registro de identificação junto ao órgão ambiental licenciador, se for o caso;
5. identificação da fonte de emissão e as respectivas condições operacionais típicas no período de análise, tais como: alimentação de matéria-prima, produção, potência térmica nominal instalada, tipo de combustível, energia consumida, temperaturas e pressões;
6. identificação do sistema de controle de emissão e as respectivas condições operacionais típicas durante período de análise;
7. metodologias empregadas nos monitores;
8. relatório de aferição dos monitores contínuos contra métodos de referência;
9. relatório de resultados compilados, com informações mínimas: médias diárias, média mensal, média anual, percentual do tempo de monitoramento, atendimento dos limites de emissão, intervalo de realização das amostragens, ocorrências de paradas ou eventualidades;
10. termo de Responsabilidade sobre as informações relacionadas ao monitoramento contínuo: indicação do responsável técnico habilitado: Anotação de Responsabilidade Técnica;
11. para as amostras em que o resultado apresentou-se inferior ou igual ao limite de detecção da análise laboratorial, deverá ser considerado o valor deste limite para efeito do cálculo do poluente, sinalizando no relatório essa ocorrência.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Presidente

## CONTROLADORIA GERAL

### COMISSÃO GERAL DE ÉTICA PÚBLICA

#### RESOLUÇÃO Nº 01, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Aprova o Regimento Interno da Comissão-Geral de Ética Pública do Distrito Federal.

A COMISSÃO-GERAL DE ÉTICA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 3º, inciso VII, do Anexo III, do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Fica aprovado na forma desta Resolução o Regimento Interno da Comissão-Geral de Ética Pública - CGEP.

#### CAPÍTULO I

##### DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete à Comissão-Geral de Ética Pública do Distrito Federal:

I - assegurar a observância do Código de Conduta da Alta Administração do Distrito Federal e do Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo do Distrito Federal;

II - administrar a aplicação do Código de Conduta da Alta Administração do Distrito Federal;

III - submeter ao Governador do Distrito Federal propostas e sugestões para o aprimoramento e modernização do Código de Conduta da Alta Administração do Distrito Federal;

IV - dirimir dúvidas de interpretação sobre as normas do Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo do Distrito Federal e sobre o Código de Conduta da Alta Administração do Distrito Federal, deliberando sobre casos omissos;

V - responder a consultas sobre aspectos éticos que lhe forem dirigidas pelas demais Comissões de Ética e pelos órgãos e entidades que integram o Poder Executivo do Distrito Federal, bem como pelos cidadãos e servidores que venham a ser indicados para ocupar cargo ou função abrangida pelo Código de Conduta da Alta Administração do Distrito Federal;

VI - dar subsídios ao Governador do Distrito Federal e aos Secretários de Estado na tomada de decisão concernente a atos de autoridade que possam implicar descumprimento das normas do Código de Conduta;

VII - atuar como instância consultiva do Governador do Distrito Federal e dos Secretários de Estado em matéria de ética pública;

VIII - apurar, de ofício ou em razão de denúncia, condutas que possam configurar violação do Código de Conduta, e, se for o caso, adotar as providências nele previstas;

IX - coordenar, avaliar e supervisionar a atuação das comissões de ética dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal;

X - colaborar, quando solicitado, com órgãos e entidades da administração pública ou dos Poderes Legislativo e Judiciário;

XI - coordenar, avaliar e supervisionar a atuação das comissões de ética dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal;

XII - organizar e desenvolver, em cooperação com outros órgãos e entidades, cursos, manuais, cartilhas, palestras, seminários e outras ações de capacitação e disseminação do Código de Conduta da Alta Administração e do Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo do Distrito Federal;

XIII - elaborar plano de trabalho específico, envolvendo, se for o caso, outros órgãos e entidades do Distrito Federal, com o objetivo de criar eficiente sistema de informação, educação, acompanhamento e avaliação de resultados da gestão ética distrital;

XIV - manter controle das decisões finais tomadas pelas Comissões de Ética para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

XV - apurar infração de natureza ética cometida por membro de Comissão de Ética;

XVI - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

#### CAPÍTULO II

##### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão-Geral de Ética Pública é composta por 5 (cinco) membros, designados pelo Governador do Distrito Federal, para mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§1º Os membros deverão ser cidadãos de reconhecida idoneidade moral, reputação ilibada e experiência na administração pública.

§2º A atuação no âmbito da Comissão-Geral de Ética Pública não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público, devendo ser registrados nos assentamentos funcionais do integrante.

Art. 4º O Presidente da Comissão-Geral de Ética Pública será eleito dentre seus membros, terá mandato de um ano, permitida a recondução, e terá o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Parágrafo único. O Presidente da CGEP será substituído, em suas ausências e impedimentos legais, pelo Secretário da Comissão, que, na condição de presidente, terá o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Art. 5º A Comissão-Geral de Ética Pública contará com um Secretário, eleito dentre seus membros, que terá mandato de um ano, permitida a recondução.

#### CAPÍTULO III

##### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Ao Presidente da CGEP compete:

- I - convocar e presidir as reuniões;

II - orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;

III - tomar os votos e proclamar os resultados;

IV - autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos da CGEP;

V - proferir voto de qualidade em caso de empate nas deliberações;

VI - determinar o registro de seus atos enquanto membro da Comissão, inclusive reuniões com autoridades submetidas ao Código de Conduta;

VII - determinar, quando autorizada pela CGEP, a instauração de processos de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado no Código de Conduta da Alta Administração do Distrito Federal;

VIII - decidir os casos de urgência, ad referendum da CGEP;

IX - designar relator para os processos, mediante sorteio, observado o disposto no art. 17 deste Regimento.

Art. 7º Ao Secretário da CGEP compete:

I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos legais, exercendo, na condição de presidente, voto de qualidade em caso de empate nas deliberações;

II - organizar a agenda das reuniões;

III - secretariar as reuniões;

IV - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

V - dar apoio à CGEP e aos seus integrantes no cumprimento das atividades que lhes sejam próprias;

VI - exercer outras atividades determinadas pelo Presidente da Comissão, no exercício de suas atribuições.

Art. 8º Aos membros da CGEP compete:

I - instruir as matérias submetidas à deliberação, emitindo pareceres;

II - providenciar, previamente à instrução de matéria para deliberação pela CGEP, nos casos em que houver necessidade, parecer sobre a legalidade de ato a ser por ela baixado;

III - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos como subsídios ao processo de tomada de decisão da CGEP;

IV - solicitar às autoridades submetidas ao Código de Conduta informações e subsídios para instruir assunto sob apreciação da CGEP;

V - determinar a execução de diligências e a expedição de comunicados à autoridade pública para que se manifeste na forma prevista no art. 15 deste Regimento.

VI - pedir vista de matéria em deliberação pela CGEP;

VII - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão;

VIII - representar a CGEP em atos públicos, por delegação de seu Presidente.

#### CAPÍTULO IV

##### DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º As reuniões colegiadas da CGEP serão instauradas mediante a presença, física ou remota, da maioria absoluta de seus membros.

Art. 10. As reuniões da CGEP ocorrerão, em caráter ordinário, mensalmente, por convocação do presidente, e, extraordinariamente, mediante solicitação do presidente ou de um terço de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de 10 (dez) dias para a realização da reunião.

§ 1º A pauta das reuniões da CGEP será composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros, admitindo-se, no início de cada reunião, nos casos meramente opinativos e consultivos ou em havendo urgência, a inclusão de novos assuntos na pauta.

§ 2º Assuntos específicos e urgentes poderão ser objeto de deliberação mediante comunicação entre os membros da CGEP.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DELIBERAÇÕES

Art. 11. As deliberações da CGEP relativas ao Código de Conduta compreenderão:

I - homologação das informações prestadas em cumprimento às obrigações nele previstas;

II - adoção de orientações complementares:

a) mediante resposta a consultas formuladas por autoridade a ele submetidas;

b) de ofício, em caráter geral ou particular, mediante comunicação às autoridades abrangidas, por meio de resolução, ou, ainda, pela divulgação periódica de relação de perguntas e respostas aprovada pela CGEP.

III - elaboração de sugestões ao Governador do Distrito Federal de atos normativos complementares ao Código de Conduta, além de propostas para sua eventual alteração;

IV - instauração de procedimento para apuração de ato que possa configurar descumprimento ao Código de Conduta;

V - adoção de uma das seguintes providências em caso de infração:

a) advertência;

b) censura ética;

c) encaminhamento de sugestão de exoneração à autoridade competente, quando se tratar de grave censurabilidade da conduta ou de reincidência.

Art. 12. O quórum para deliberação será por maioria simples dos membros.

Art. 13. Em havendo pedido de vista, a deliberação será retomada na sessão seguinte, salvo quando houver justificativa para o adiamento, o que só será admitido em no máximo duas sessões.

Art. 14. Será admitida a participação da autoridade na sessão de deliberação exclusivamente para prestar esclarecimentos em matéria fática.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO

Art. 15. O procedimento de apuração de infração ao Código de Conduta será instaurado pela CGEP, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes, observado o seguinte:

I - a autoridade será oficiada para manifestar-se por escrito no prazo de 5 (cinco) dias;

II - o eventual denunciante, a própria autoridade pública, bem assim a CGEP, de ofício, poderão produzir prova documental;

III - a CGEP poderá promover as diligências que considerar necessárias, assim como solicitar parecer de especialista quando julgar imprescindível;

IV - concluídas as diligências mencionadas no inciso anterior, a CGEP oficiará à autoridade para nova manifestação, no prazo de 3 (três) dias;

V - se a CGEP concluir pela procedência da denúncia, adotará uma das providências previstas no inciso V do art. 11, com comunicação ao denunciado e ao seu superior hierárquico.

Art. 16. A autoridade será comunicada com antecedência de 5 (cinco) dias da data da sessão que deliberará sobre caso do seu interesse.

Art. 17. As matérias e processos serão distribuídas entre os membros da CGEP equitativamente, mediante sorteio, realizado pelo Presidente, com apoio do Secretário.

#### CAPÍTULO VII

##### DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 18. Os membros da CGEP obrigam-se a apresentar e manter arquivadas na Secretaria declarações prestadas nos termos do art. 19 do Código de Conduta da Alta Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal.

Art. 19. Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais de membro da Comissão, deverão ser informados aos demais membros.

Parágrafo único. O membro da CGEP que, em razão de sua atividade profissional, tiver relacionamento específico em matéria que envolva autoridade submetida ao Código de Conduta da Alta Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal deverá abster-se de participar de deliberação que, de qualquer modo, a afete.

Art. 20. As matérias examinadas nas reuniões da CGEP são consideradas de caráter sigiloso até sua deliberação final, quando a Comissão deverá decidir sua forma de encaminhamento.

Art. 21. Os membros da CGEP não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação formal do Colegiado.

Art. 22. Os membros da CGEP deverão justificar eventual impossibilidade de comparecer às reuniões.

#### CAPÍTULO VIII

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Caberá à CGEP dirimir qualquer dúvida relacionada a este Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS

Presidente

RENATO OLIVEIRA RAMOS

Secretário

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO

Membro

RODRIGO FRANTZ BECKER

Membro

JULIANA MONICI SOUZA PINHEIRO

Membro

## TRIBUNAL DE CONTAS

### SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 9/2021, SESSÕES PLENÁRIAS

DO DIA 24 DE MARÇO DE 2021(\*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Nº 5247

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 7459/2007-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CODEPLAN; 2) 23078/2015-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA X; 3) 2163/2018-e, Auditoria de Regularidade, SEAUD; 4) 5472/2018-e, Recurso, PGDF; 5) 14816/2019-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, DIGEM2; 6) 00600-0000217/2020-01-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 7) 00600-00002230/2020-97-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 00600-00002630/2020-01-e, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, Tribunal de Contas do DF; 9) 00600-00002908/2020-31-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 00600-00002965/2020-11-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 00600-00003603/2020-47-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 00600-00004164/2020-90-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 00600-00004175/2020-70-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 00600-0000551/2020-43-e, Tomada de Contas Especial, SES; 15) 00600-00007212/2020-00-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; ALBERTO GUERRA DIAS; 16) 00600-00007467/2020-64-e, Tomada de Contas Especial, SEE/DF; 17) 00600-00008866/2020-42-e, Aposentadoria, SIRAC; 18) 00600-00009437/2020-92-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 19)

00600-00009488/2020-14-e, Análise de Concessão, SIRAC; 20) 00600-00009489/2020-69-e, Análise de Concessão, SIRAC; 21) 00600-00000581/2021-44-e, Análise de Concessão, SIRAC; 22) 00600-00000585/2021-22-e, Análise de Concessão, SIRAC; 23) 00600-00000674/2021-79-e, Análise de Concessão, SIRAC;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 7526/1993-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Fazenda e Planejamento; 2) 11280/2010-e, Auditoria de Regularidade, DER; 3) 28879/2013-e, Tomada de Contas Especial, SEAGRI; 4) 38521/2013-e, Representação, Ministério Público; 5) 14317/2014-e, Tomada de Contas Especial, SEF; 6) 12157/2015-e, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, SES; 7) 15767/2017-e, Tomada de Contas Especial, SEGETH; 8) 14498/2018-e, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Auditoria; 9) 23926/2018-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 10) 27522/2018-e, Tomada de Contas Especial, CGDF; 11) 10942/2019-e, Representação, MPJTCD; 12) 00600-00002584/2020-31-e, Monitoramento de Decisões, José de Moraes Falcão; 13) 00600-00003652/2020-80-e, Edital de Concurso Público, Polícia Civil do Distrito Federal; 14) 00600-00004799/2020-97-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 15) 00600-00005866/2020-91-e, Pensão Civil, SIRAC; 16) 00600-00005869/2020-24-e, Monitoramento de Decisões, Aurea Francisca das Chagas e Hélio Ferreira das Chagas; 17) 00600-00006807/2020-30-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 18) 8219/2020-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 19) 00600-00000279/2021-96-e, Pedido de Prorrogação de Prazo, TCDF; 20) 00600-00000685/2021-59-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, TCDF; DIASP2; 21) 00600-00000982/2021-02-e, Análise de Concessão, SIRAC; 22) 00600-00000988/2021-71-e, Análise de Concessão, SIRAC; 23) 00600-00000994/2021-29-e, Análise de Concessão, SIRAC; 24) 00600-00001272/2021-91-e, Representação, MPCJTCD; 25) 00600-00001418/2021-07-e, Licitação, Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM; 26) 00600-00001824/2021-61-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 571/2000-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 2) 2023/2000-e, Representação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 3) 10330/2010-e, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, SE; 4) 9209/2013-e, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 5) 1500/2015-e, Tomada de Contas Especial, SEMAG; 6) 19304/2017-e, Reforma (Militar), SIRAC; 7) 6207/2018-e, Representação, MPJTCD; 8) 00600-00002883/2020-76-e, Monitoramento de Decisões, Maurício Dias; 9) 00600-00003458/2020-02-e, Pensão Civil, SIRAC; 10) 00600-00003744/2020-60-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 11) 00600-00004253/2020-36-e, Tomada de Contas Especial, SES; 12) 00600-00000471/2021-82-e, Análise de Concessão, SIRAC; 13) 00600-00000589/2021-19-e, Análise de Concessão, SIRAC; 14) 00600-00000594/2021-13-e, Análise de Concessão, SIRAC; 15) 00600-00000661/2021-08-e, Representação, Conselho Regional de Biologia - 4ª Região; 16) 00600-00000775/2021-40-e, Licitação, Departamento de Estradas de Rodagem - DER; 17) 00600-00001076/2021-17-e, Análise de Concessão, SIRAC; 18) 00600-00001077/2021-61-e, Análise de Concessão, SIRAC; 19) 00600-00001115/2021-86-e, Análise de Concessão, SIRAC; 20) 00600-00001425/2021-09-e, Representação, GPML;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 10170/2008-e, Representação, MPJTCD; 2) 33214/2014-e, Tomada de Contas Especial, MPC/DF; 3) 2060/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 4) 14537/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 5) 24966/2016-e, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Auditoria; 6) 25694/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 11787/2019-e, Representação, SEASP; 8) 24684/2019-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 9) 25257/2019-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 10) 25885/2019-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 11) 27039/2019-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 12) 27080/2019-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 13) 27136/2019-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 14) 00600-00000493/2020-61-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 15) 1613/2020-e, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal -SEE; 16) 2024/2020-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 17) 2083/2020-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 18) 2113/2020-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 19) 2172/2020-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 20) 00600-00002184/2020-26-e, Análise de Metas Fiscais, TCDF; 21) 00600-00002836/2020-22-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 22) 00600-00003217/2020-55-e, Representação, MPCJTCD; 23) 00600-00003720/2020-19-e, Pensão Militar, SIRAC; 24) 00600-00003811/2020-46-e, Licitação, Sociedade de Transportes Coletivo de Brasília - TCB; 25) 4060/2020-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 26) 4191/2020-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 27) 00600-00004463/2020-24-e, Aposentadoria, SIRAC; 28) 00600-00005101/2020-51-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS; 29) 00600-000006189/2020-28-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 30) 00600-00007093/2020-87-e, Análise de Concessão, SIRAC; 31) 00600-00007163/2020-05-e, Acompanhamento de Gestão Fiscal, Tribunal de Contas do Distrito Federal; 32) 00600-00007354/2020-69-e, Inspeção, Secretaria de Educação Distrito Federal; 33) 00600-00008857/2020-51-e, Monitoramento de Decisões, Marco Túlio Motta Santos; 34) 00600-00008860/2020-75-e, Monitoramento de Decisões, Nilva Lacerda Rios de Castro; 35) 00600-00000250/2021-12-e, Acompanhamento de Gestão Fiscal, Tribunal de Contas do Distrito Federal; 36) 00600-00000467/2021-14-e, Análise de Concessão, SIRAC; 37) 00600-00000582/2021-99-e, Análise de Concessão, SIRAC; 38) 00600-00000774/2021-03-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 34497/2011-e, Tomada de Contas Especial, SES; 2) 23278/2014-e, Tomada de Contas Especial, SLU DF; 3) 2510/2016-e, Auditoria Integrada, SEAUD; 4) 21125/2018-e, Acompanhamento de Gestão Fiscal, Tribunal de Contas do DF; 5) 00600-00003455/2020-61-e, Aposentadoria,

SIRAC; 6) 00600-00004798/2020-42-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 7) 00600-00010254/2020-10-e, Representação, Empresa Privada; 8) 00600-00000979/2021-81-e, Análise de Concessão, SIRAC; 9) 00600-00000980/2021-13-e, Análise de Concessão, SIRAC; 10) 00600-00001325/2021-74-e, Análise de Concessão, SIRAC; 11) 00600-00001412/2021-21-e, Representação, SEFIPE; 12) 00600-00001563/2021-80-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF. DIASP3;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 35841/2011-e, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Transparência e Controle; 2) 30516/2016-e, Tomada de Contas Especial, SES; 3) 28456/2018-e, Monitoramento de Decisões, SEPLAG; 4) 36378/2018-e, Representação, MPJTCD; 5) 15294/2019-e, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Educação do Distrito Federal; 6) 00600-00000398/2020-68-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 00600-00000737/2020-14-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 00600-00001427/2020-17-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 00600-00002318/2020-17-e, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, DIASP2; 10) 00600-00002885/2020-65-e, Monitoramento de Decisões, André Luiz Pena da Silva; 11) 4019/2020-e, Licitação, Departamento de Trânsito do Distrito Federal- DETRAN; 12) 00600-00004431/2020-29-e, Representação, Deputado Rodrigo Delmasso; CLDF; DIASP2; SECEC/DF; 13) 00600-00005391/2020-32-e, Pensão Civil, SIRAC; 14) 00600-00005601/2020-92-e, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, DIASP2; 15) 00600-00008643/2020-85-e, Licitação, Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP; 16) 00600-00000306/2021-21-e, Representação, Controller Assessoria Contábil; 17) 00600-00000673/2021-24-e, Análise de Concessão, SIRAC; 18) 00600-00000870/2021-43-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 19) 00600-00001049/2021-44-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 20) 00600-00001085/2021-16-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 21) 00600-00001086/2021-52-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 22) 00600-00001430/2021-11-e, Representação, SEFIPE;

Sessão Reservada Nº 1362

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 00600-00000115/2020-88-e, Representação, CIDADÃO; 2) 00600-00004636/2020-12-e, Denúncia, CIDADÃO; 3) 00600-00000278/2021-41-e, Denúncia, Cidadão - Ouvidoria;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 00600-00002369/2020-31-e, Análise de Denúncia, Ouvidoria; 2) 00600-00010240/2020-04-e, Denúncia, denunciante;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 00600-00005004/2020-68-e, Licitação, Secretaria de Estado de Saúde - SES;

(\*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5245

Aos 10 dias de março de 2021, às 15 horas, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, que, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

#### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5244, Administrativa nº 1083 e Reservada nº 1359, todas de 03.03.2021.

A seguir, o Presidente deu conhecimento ao Plenário:

- Que a Presidência, em conformidade com o art. 33, § 2º, do RI/TCDF, e à vista do atestado médico encaminhado pelo Memorando nº 7/2021-GCPM, concedeu ao Conselheiro PAIVA MARTINS, no período de 04 a 05.03.2021, licença médica para tratamento da própria saúde.

- Ofício nº 14/2021, do gabinete da Presidência, comunicando que o Presidente interrompeu, dia 08.03.2021, a compensação dos dias trabalhados durante o recesso regimental.

- Ofício nº 15/2021, do gabinete da Presidência, comunicando o cancelamento das férias do Presidente, marcadas para o período de 22 a 30.03.2021, as quais serão remarçadas em data oportuna.

- dos expedientes encaminhados pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, que tratam dos:

. Mandado de Segurança nº 0714096-12.2020.8.07.0000, com pedido liminar, impetrado por Thayna Lorrany Moreira Cardoso contra a Decisão nº 850/2020, proferida no Processo nº 24463/2019.

. Mandado de Segurança nº 0711830-52.2020.8.07.0000, com pedido liminar, impetrado por Cora Coralina Viana Nascimento contra a Decisão nº 850/2020, proferida no Processo nº 24463/2019.

#### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 30101/2010-e - Despacho Nº 105/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00005298/2020-28-e - Despacho Nº 104/2021, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 00600-0000219/2020-92-e - Despacho Nº 103/2021, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 21044/2018-e - Despacho Nº 102/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 22557/2014-e - Despacho Nº 121/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00004830/2020-90-e - Despacho Nº 101/2021.

**CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA**

Representação: PROCESSO Nº 8267/2014-e - Despacho Nº 124/2021, Licitação: PROCESSO Nº 26652/2019-e - Despacho Nº 122/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00009465/2020-18-e - Despacho Nº 120/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000507/2021-28-e - Despacho Nº 119/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 8094/2019-e - Despacho Nº 117/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000119/2020-66-e - Despacho Nº 118/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 8128/2016-e - Despacho Nº 115/2021, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 11280/2010-e - Despacho Nº 103/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00001276/2021-70-e - Despacho Nº 102/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00001075/2021-72-e - Despacho Nº 101/2021.

**CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO**

Representação: PROCESSO Nº 00600-00000132/2021-04-e - Despacho Nº 68/2021, Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 00600-00000206/2021-02-e - Despacho Nº 67/2021.

**CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO**

Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 7771/2017-e - Despacho Nº 162/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 25222/2019-e - Despacho Nº 160/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 2199/2020-e - Despacho Nº 159/2021, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 00600-00008424/2020-04-e - Despacho Nº 158/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 36627/2011-e - Despacho Nº 161/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00000164/2020-11-e - Despacho Nº 156/2021, Representação: PROCESSO Nº 10170/2008-e - Despacho Nº 155/2021, Licitação: PROCESSO Nº 27950/2019-e - Despacho Nº 154/2021, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 00600-00000941/2020-27-e - Despacho Nº 153/2021, Pensão Civil: PROCESSO Nº 15605/2018-e - Despacho Nº 149/2021, Representação: PROCESSO Nº 3130/2019-e - Despacho Nº 64/2021, Consulta: PROCESSO Nº 00600-00005634/2020-32-e - Despacho Nº 137/2021, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00003811/2020-46-e - Despacho Nº 147/2021, Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 18949/2018-e - Despacho Nº 148/2021, Licitação: PROCESSO Nº 13552/2015-e - Despacho Nº 146/2021, Licitação: PROCESSO Nº 21233/2012-e - Despacho Nº 145/2021.

**CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS**

Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 13089/2019-e - Despacho Nº 56/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00003608/2020-70-e - Despacho Nº 62/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 22964/2014-e - Despacho Nº 63/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00003353/2020-45-e - Despacho Nº 60/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00003661/2020-71-e - Despacho Nº 59/2021, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 00600-00001366/2020-80-e - Despacho Nº 61/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00007889/2020-30-e - Despacho Nº 58/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 20707/2009-e - Despacho Nº 20/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00004852/2020-50-e - Despacho Nº 57/2021, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 00600-00009055/2020-69-e - Despacho Nº 52/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00001449/2021-50-e - Despacho Nº 55/2021.

**CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA**

Inspeção: PROCESSO Nº 21057/2019-e - Despacho Nº 71/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00007629/2020-64-e - Despacho Nº 73/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 35300/2017-e - Despacho Nº 72/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00001850/2020-17-e - Despacho Nº 70/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00004845/2020-58-e - Despacho Nº 69/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00004465/2020-13-e - Despacho Nº 68/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00001368/2020-79-e - Despacho Nº 54/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00004482/2020-51-e - Despacho Nº 53/2021, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 00600-00004281/2020-53-e - Despacho Nº 66/2021, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 25083/2016-e - Despacho Nº 67/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 2335/2003-e - Despacho Nº 152/2021, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00000389/2021-58-e - Despacho Nº 65/2021.

**JULGAMENTO****RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO**

PROCESSO Nº 13618/2013-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para a apuração de responsabilidade por irregularidades decorrentes da execução do Convênio nº 60/2009, firmado entre o Governo do Distrito Federal, por intermédio da então Secretaria de Estado Desenvolvimento Social e Transferência de Renda Distrito Federal - SEDEST/DF e a Associação de Assistência Social Monte das Oliveiras - AMO, para a realização do Projeto "Flor da Idade", DECISÃO Nº 717/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos e-DOCs EB3F46E4-e e AE33B9D5-c, relativos, respectivamente, à notificação e promoção da cobrança judicial do débito imputado à Sra. Maria Soares de Almeida; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 38076/2013-e - Representação nº 31/13-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades em enquadramento de servidores integrantes do cargo de Artífice, da carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 718/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 868/20-SES/GAB (Peça nº 152), considerando parcialmente cumprida a diligência determinada pelo item III da Decisão nº 5.783/18, reiterada pela Decisão nº 1.630/19, e com prazo dilatado para cumprimento autorizado

pelas Decisões n.ºs 2.685/19 e 3.786/19; b) do Ofício nº 569/20-G2P (Peça nº 159), oriundo do Ministério Público junto à Corte, que encaminha o documento de Peça nº 158, subscrito pelo Sr. JUVENAL CARDOSO DOS SANTOS, sem nele nada prover, diante da ausência de elementos que permitam constatar, minimamente, a existência da suposta irregularidade narrada; II - considerar improcedente a Representação nº 31/13-CF, ante a ausência de fundamento legal para a transposição requerida pelos interessados; III - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão aos signatários da Representação nº 31/13-CF e da missiva de fls. 5/12 da Peça nº 147; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 21628/2015-e - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal, referente ao exercício de 2014. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCO FELIPE PINHEIRO LIMA, em conformidade com o § 4º do art. 136 do RI/TCDF, reiterou os termos do Parecer nº 39/2021 - GPCF, constante dos autos (peça 20). DECISÃO Nº 719/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. levantar o sobrestamento determinado no item III da Decisão nº 4257/2017; II. autorizar, nos termos do artigo 13, inciso III, da Lei Complementar nº 01/1994, a audiência dos responsáveis indicados nas matrizes de responsabilização inseridas na peça 17, e-doc EF8DD0F6-e, bem como no § 17 do Parecer nº 39/2021 - CF, peça 20, e-doc 2ECAD492, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares, consoante o previsto no art. 17, inciso III, "b" c/c o art. 20, parágrafo único, e o art. 57, inciso I, da mesma lei; III. autorizar o retorno do feito à Secretaria de Contas, para as providências decorrentes.

PROCESSO Nº 24015/2015-e - Auditoria de regularidade realizada em cumprimento à Decisão nº 3319/2015, que determinou a regularização das ocupações dos espaços públicos no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL/DF, em especial no Complexo Cláudio Coutinho, Conjunto Aquático e no Autódromo Internacional Nelson Piquet. DECISÃO Nº 720/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 169/2021 - SEL/GAB (Peça nº 87, e-DOC 839F528B), oriundo da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal; II - conceder um novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência desta decisão, à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, para cumprimento integral da Decisão nº 69/2020; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 2928/2016-e - Exame da execução do Contrato nº 72/14, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Distrito Federal - Apae/DF. DECISÃO Nº 721/2021 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 47/20-Diasp3 (Peça nº 97) e da documentação que a subsidiou; b) das razões de justificativa de Peça nº 95, apresentadas pelo Sr. Marcello Nóbrega de Miranda Lopes em atendimento ao item II da Decisão nº 2.758/19; II - no mérito, considerar parcialmente procedentes as razões de justificativa apresentadas, afastando a proposta de aplicação de multa ao justificante; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator à SES/DF e ao justificante; b) o retorno dos autos em exame à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - Seasp, para as providências cabíveis. Vencido o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que votou pelo acolhimento da Informação nº 47/2020 - DIASP3 e do Parecer nº 0660/2020 - GPCF (peças 97 e 100, respectivamente). O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 21788/2018-e - Aposentadoria de MARIA APARECIDA DA SILVA DOS REIS - SEE/DF. DECISÃO Nº 722/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) cumprida a Decisão nº 5160/2020; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, com a ressalva de que a regularidade das parcelas de abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 1367/2019-e - Auditoria realizada no Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, tendo por objeto verificar a regularidade de pagamentos efetuados a servidores ativos, inativos e pensionistas, e o cumprimento das providências adotadas em razão de concessões de aposentadoria e pensão julgadas legais com correção posterior, e ilegais, bem como de decisões prolatadas por esta Corte em processos voltados à área de pessoal daquela Autarquia. DECISÃO Nº 723/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 599/2020 - IPREV/PRESI e documentos que o acompanham (e-DOC DA65B6C1); II - considerar cumpridas as medidas indicadas nas alíneas "b" e "c", do item III, e ainda o item IV da Decisão nº 2618/2020, bem como cumprida em parte a alínea "a" do item III do mesmo decisum; III - determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF que, juntamente ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, ajuste o valor das pensões das beneficiárias MARIA DE JESUS SOUSA CORREIA - Matrícula nº 1654827-2, MARILDA DA SILVA COSTA - Matrícula nº 185178-0 e MARIA DO ROSÁRIO GONÇALVES - Matrícula nº 1652873-5, observando especialmente o disposto no item III da Decisão nº 4148/2013; IV - autorizar: a) a remessa de cópia da INFORMAÇÃO - DIFIPEI (peça 63) e desta decisão ao DETRAN/DF e ao IPREV/DF; b) a verificação do cumprimento do disposto no item III no SIGRH ou em futura fiscalização; c) o retorno dos autos à SEFIPE, para as anotações pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 1855/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em cumprimento à Decisão nº 4.755/2018, para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário distrital, decorrente das aquisições de equipamentos AQT 90 e ABL 80 e parte dos equipamentos I-STAT, cuja utilização se revelou antieconômica. DECISÃO Nº 724/2021 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF, decidiu: I - tomar conhecimento da TCE objeto do Processo SEI nº 00060-0057822/2018-99 (Associado); II - ordenar, com base no art. 13, II, da LC nº 1/1994, a citação dos responsáveis a seguir nominados para que, no prazo de 30 dias, apresentem suas alegações de defesa quanto aos fatos que lhes pesam nos autos em apreço ou recolherem os valores solidários, conforme Matriz de Responsabilização (e-DOC BE7062F4-e), no total de R\$ 9.165.020,12 (atualizado pelo SINDEC em 02/09/2020), ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares, bem como de aplicação da multa objeto do art. 56 da mesma Lei Complementar: a) TÂNIA TORRES ROSA, CPF nº \*\*\*.031.\*\*\*.\*\*\* (então Subsecretária de Atenção à Saúde) e AYRTON DE CASTRO GONÇALVES BARROSO, CPF nº \*\*\*.249.\*\*\*.\*\*\* (então Diretor de Assistência às Urgências e Emergências), em face da aquisição dos aparelhos I-STAT sem estudo técnico que demonstrasse a viabilidade econômica da compra - R\$ 2.770.208,73; b) MARINICE CABRAL MORAES, CPF nº 000.386.000-00 (então Diretora de Assistência às Urgências e Emergências) e ROBERTO JOSÉ BITTENCOURT, CPF nº 000.937.000-00 (então Subsecretário de Atenção à Saúde), em face da aquisição dos aparelhos ABL 80 sem estudo técnico que demonstrasse a viabilidade econômica da compra - R\$ 5.969.299,06; c) MARINICE CABRAL MORAES, CPF nº \*\*\*.386.\*\*\*.\*\*\* (então Diretora de Assistência às Urgências e Emergências), ROBERTO JOSÉ BITTENCOURT, CPF nº \*\*\*.937.\*\*\*.\*\*\* (então Subsecretário de Atenção à Saúde) e VICENTE DE PAULO SILVA DE ASSIS, CPF nº \*\*\*.889.\*\*\*.\*\*\* (então Diretor de Assistência Especializada), em face da aquisição dos aparelhos AQT 90 sem estudo técnico que demonstrasse a viabilidade econômica da compra - R\$ 425.512,33; III - autorizar o retorno os autos à SECONT para providências pertinentes.. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 10420/2019-e - Acompanhamento e fiscalização dos procedimentos destinados à concessão do serviço público de remoção e guarda de veículos apreendidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, nos termos da Resolução-TCDF nº 290/16. DECISÃO Nº 703/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital da Concorrência nº 01/21, lançado pela Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (e-DOC.: C15F926A-e, Peça nº 67), do e-mail encaminhado com o acesso direto aos documentos do Processo (e-DOC.: IBB84IEFE, Peça nº 64), da cópia do Processo SEI nº 0113-002743/2016 (arquivo nº 7 na Aba Associado); II - considerar atendido o item III da Decisão nº 1.931/2020 (e-DOC.: CE882849-e, Peça nº 57), com a publicação da Emenda à Lei Orgânica nº 119/2020 e da Lei nº 6.783/2021 (e-DOC.: 3179D2CAe, Peça nº 73); III - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator, bem como da Informação nº 39/2021-DIFLI, ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 15502/2019-e - Representação nº 11/2019-G4P, do Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, Marcos Felipe Pinheiro Lima, versando sobre documento encaminhado ao Órgão Ministerial subscrito pelo Deputado Distrital Leandro Grass, acerca de possíveis vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade e conveniência da Portaria nº 180/2019, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, que promoveu alterações no Regimento Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. DECISÃO Nº 726/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 80/2020-DIASP2 (e-DOC 5E2C641B, peça 68); b) do Ofício nº 352/2020 - SEE/GAB/ASTE (e-DOC 8A40FC95, peça 65) e documentação anexa (e-DOC 3D5D3D91, peça 66); II - considerar cumpridos os itens III.a e III.b da Decisão nº 3980/2020 (e-DOC 41A0671B, peça 61); III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF e ao Deputado Distrital Leandro Grass; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 1079/2020-e - Auditoria realizada no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal para avaliar a regularidade da execução dos serviços do Contrato nº 38.218/2018-SEDICT/DF, que tem como objeto a execução das obras de drenagem pluvial, de pavimentação asfáltica e de complementação da urbanização e mobilidade urbana na ADE do Setor de Indústrias, e de complementação da urbanização e mobilidade urbana na ADE do Setor de Materiais de Construção. DECISÃO Nº 711/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do relatório de auditoria em exame; b) das manifestações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE/DF, Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP e do Consórcio ADE Ceilândia, acostados nos autos, respectivamente, nas Peças nºs 30, 31 e 36; II - determinar à SDE/DF, com o apoio da supervisora, e ao fiscal da NOVACAP responsável pela fiscalização técnica da obra, no que lhe couber, considerando suas atribuições, para que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) efetuem a correção das medições e promovam as devidas glosas relativas aos superfaturamentos detectados nos pagamentos dos seguintes serviços, até a 12ª medição (ACHADO 1): i) R\$ 12.861,24 (sem BDI - ou R\$ 14.287,56 (com BDI de 11,09%), referente ao valor pago a mais no fornecimento de insumo asfáltico RR-2C (código C03002) pela adoção da taxa indevida de 0,5 kg/m² em vez de 0,4 l/m² (ou 0,4 kg/m²) prevista no projeto; ii) R\$ 212.197,46 (sem BDI - ou R\$ 235.730,16 (com BDI de 11,09%), referente ao valor pago a mais no fornecimento do

insumo asfáltico CAP 30/45 (código C03003) pela utilização da taxa de 5,3%, sem realização de controle tecnológico adequado, em vez de 4,4% prevista no projeto; iii) R\$ 48.358,15 (BDI a ser incluído), referente ao valor pago a mais nos serviços de transporte (códigos 93599 e 95879), em decorrência de diversos erros nos lançamentos dos valores de DMTs e de outros parâmetros que compõe os cálculos dos transportes, conforme revisão e cálculos do Consórcio ADE Ceilândia; b) considerando o potencial superfaturamento de R\$ 929.548,16 (sem BDI), caso as falhas verificadas nas medições dos insumos asfálticos RR2C e CAP 30/45 até a 12ª medição se propagarem nas quantidades a executar desses serviços até o final do contrato, promovam a acurada revisão das medições 13 em diante e, se for o caso, realizem eventuais correções e glosas dos valores pagos a mais nesses serviços, sob pena de responsabilidade solidária por futuros prejuízos, com a devida documentação no processo (ACHADO 1); c) promovam a revisão das medições dos serviços de transporte considerando a medição 13 em diante e, se for o caso, corrijam os eventuais erros nos lançamentos das DMTs e de outros parâmetros e realizem as devidas glosas de valores eventualmente pagos a mais, com a devida documentação nos autos (ACHADO 1); d) efetuem a revisão e aferição de todas as medições e pagamentos considerando as incongruências apontadas entre as medições e os valores lançados no sistema SEI, objetivando compatibilizar as quantidades/valores dos boletins/planilhas de medição com os efetivamente pagos para cada trecho de medição, e realizem as devidas glosas dos valores pagos a mais, considerando que foram identificados possíveis erros a mais equivalentes ao montante de R\$ 61.536,55 (BDI a ser incluído), levantado no relatório final de auditoria (Peça 54) até a 12ª medição (ACHADO 2); e) adotem providências para a avaliação da qualidade dos trechos de pavimentação de vias medidos e pagos desacompanhados dos controles de qualidade/tecnológicos por camada/etapa exigidos nas especificações técnicas indicadas no projeto e no edital, e, caso necessário, promovam a correção ou recuperação com atribuição do ônus ao Consórcio ADE Ceilândia (ACHADO 3); f) apliquem advertência e penalidade ao Consórcio ADE Ceilândia pela não realização do controle de qualidade/tecnológico dos serviços de pavimentação conforme previsto nas normas e especificações técnicas indicados no projeto e no edital, o que representa descumprimento contratual, considerando, inclusive, que o contratado recebe remuneração mensal por um laboratorista na Planilha de Serviços e Preços do contrato, com custo de R\$ 5.067,54 (valor histórico de 2018) (ACHADO 3); g) apurem e considerem a aplicação da multa contratual mensal ao Consórcio ADE Ceilândia pela não entrega e/ou não atualização mensal do cronograma físico-financeiro e cronograma executivo do contrato, nos termos das cláusulas 27.1, 27.2, 27.3 do contrato, além de avaliar a eventual contribuição do contratado para os atrasos das etapas, bem como adotem providências para que doravante haja a promoção de advertências e providências mais incisivas e tempestivas quanto ao não cumprimento de cláusulas contratuais pelo consórcio executor da obra (ACHADO 4); III - determinar à SDE/DF, com o auxílio da supervisora, e à fiscalização da NOVACAP, no que couber, que, doravante: a) adotem medidas com vistas ao aperfeiçoamento na supervisão técnica e nos controles da execução e medições dos serviços, objetivando o cumprimento das normas técnicas indicadas no projeto e no edital e a adoção dos corretos critérios e parâmetros de medição previstos nesses documentos, com amparo no controle tecnológico adequado, sob pena de responsabilização solidária pelos superfaturamentos e possíveis prejuízos decorrentes de impropriedades nas medições e pagamentos (ACHADO 1); b) tomem providências para o aperfeiçoamento dos controles dos registros de dados, memórias de cálculo e documentos de medição que dão suporte à liquidação e ao pagamento dos serviços, sob pena de responsabilização solidária por eventuais prejuízos acarretados por impropriedades ou falhas nos lançamentos e no processamento das medições (ACHADO 2); c) atentem com rigor e elaborem controles, roteiros e/ou check list para promover a efetiva realização de todos os ensaios de controle de qualidade/tecnológico, conforme exigido nas normas e especificações técnicas indicadas no edital e no projeto de pavimentação, de forma concomitante e tempestiva em relação à execução das camadas/etapas e com base em Plano de Amostragem elaborado nos termos da Norma DNER-PRO 277/97 e aprovado pela fiscalização, de forma a garantir a adequabilidade e qualidade dos materiais e serviços executados (ACHADO 3); d) somente processem medições e realizem o atesto de faturas de serviços de pavimentação mediante a apresentação prévia dos laudos/resultados de testes e ensaios de controle de qualidade/tecnológico executados nos termos das normas e especificações técnicas, como condição sine qua non para liquidação e pagamento, visto que a omissão quanto a esse requisito fere os regulamentos de fiscalização de contratos de obras e representa grave risco à qualidade, desempenho e vida útil prevista para o pavimento, podendo ensejar futura responsabilização solidária por prejuízos decorrentes da baixa qualidade e degradação precoce da via (ACHADO 3); e) adotem medidas efetivas para promover o mais adequado e tempestivo tratamento das interferências, por meio de plano de ação com identificação de cada interferência, das possíveis soluções, do gestor/órgão responsável pelas medidas diretas e das respectivas metas e prazos para o alcance das soluções, e, nesse sentido, busquem maior integração e cooperação entre os copartícipes do PROCIDADES como Companhia Energética de Brasília - CEB, Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, NOVACAP, Secretaria de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH, Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SO/DF para a gestão das interferências e demais questões no âmbito de suas competências, além de uma atuação mais eficaz da supervisora contratada, em conjunto com a fiscalização da NOVACAP, quanto à apresentação de alternativas para minimizar os atrasos do cronograma, mediante revisão continuada do plano de ataque e do cronograma executivo da obra com vistas à abertura de novas frentes de serviço (ACHADO 4); f) promovam maior celeridade às necessárias revisões e redefinições de projeto, por meio da maior integração com a SEGETH como copartícipe do PROCIDADES, no que couber, bem como pela busca de participação mais

ativa e eficiente da supervisora e a da gerenciadora, respectivamente o Consórcio EGIS e o Consórcio COBRAPE/TOPOCART, como contratados para fornecer apoio no âmbito dos projetos, entre outras atribuições previstas nos respectivos ajustes (ACHADO 4); IV – determinar à NOVACAP e às respectivas diretorias que realizam a fiscalização técnica de contratos administrativos de obras e serviços de engenharia no Distrito Federal, para que, doravante, adotem medidas efetivas perante os fiscais (inclusive atualização e treinamento) com vistas ao rigoroso cumprimento das atribuições da fiscalização técnica com base no Decreto nº 32.598/2010 e no Manual de Supervisão e Execução de Obras e Serviços de Engenharia da SODF (julho/2019), em especial quanto à realização do adequado controle de qualidade/tecnológico dos materiais e serviços executados, com base em especificações técnicas previstas no projeto e/ou no edital/contrato, e como condição prévia para o atesto de medições e pagamentos, conforme indicado no referido Manual em seu item 4.4 – Atribuições da Fiscalização, subitens 4, 7, 6, 17, e 18, sob pena de responsabilização solidária pela baixa qualidade e/ou degradação precoce das obras em que se constate a não realização de tais controles nos termos previstos nas normas técnicas (ACHADO 3); V – alertar a CEB, CAESB, SEGETH, NOVACAP e SO/DF, como coparticipes do programa PROCIDADES, para que atuem e contribuam mais ativamente de forma a propiciar a mais adequada, célere e eficiente gestão das interferências, das alterações de projeto e do que mais lhes couber, conforme suas respectivas atribuições e competências, em cooperação com a SDE/DF no âmbito da execução do referido programa quanto às obras do elemento IV (ACHADO 4); VI – determinar à SDE/DF e ao fiscal da NOVACAP, no que lhe couber, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhem informações ao TCDF acerca das medidas adotadas para o cumprimento das determinações constantes dos itens II e III desta decisão, e, em especial à SDE/DF, que nesse mesmo prazo elabore e encaminhe um plano de ação que demonstre o cumprimento da determinação constante do item III.e, incluindo cronograma completo de ações, prazo e a unidade/setor responsável pela implementação, conforme modelo apresentado no Anexo I do relatório final de auditoria (Peça 54); VII – determinar à direção da NOVACAP que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe informações ao TCDF acerca do cumprimento da determinação constante do item IV desta decisão e, em especial, elabore e encaminhe um plano de ação que demonstre as medidas previstas incluindo cronograma completo de ações, prazo e a unidade/setor responsável pela implementação, conforme modelo apresentado no Anexo I do relatório de auditoria em apreço; VIII – dar ciência do relatório final de auditoria, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SDE/DF, NOVACAP, CEB, CAESB, SEGETH, SO/DF, e ao Consórcio ADE Ceilândia; IX – retornar os autos à SESPE/DIFO, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00001433/2020-66-e - Aposentadoria de CAMILO PEREIRA DA SILVA - SEE/DF. DECISÃO Nº 727/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão nº 2.637/2020; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001718/2020-05-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada para apurar responsabilidade civil por possível dano causado ao erário do Distrito Federal, em decorrência da não aplicação de penalidade à empresa Capital Serviços Gerais Ltda., por irregularidades trabalhistas constatadas na execução do Contrato nº 14/2008 – SEPLAG, celebrado para a prestação de serviços de limpeza e conservação. DECISÃO Nº 728/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo, encaminhado mediante Documento Particular (Peça nº16, e-DOC D64E12E9), formulado pelo Sr. Marcelo Ferreira Vasconcelos; II – conceder um novo prazo de 30 (trinta) dias ao requerente mencionado no item I, para cumprimento da Decisão nº 5162/2020; III – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00001837/2020-50-e - Pensão militar instituída por ISALDO MONTEIRO DE BARROS - PMDF. DECISÃO Nº 729/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar por cumprida, na essência, a Decisão nº 2.404/2020, proferida no Processo nº 00600.00001837/2020-50-e; II – considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão militar em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas do título financeiro será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III – determinar à PMDF que, ao par do informado na aba “Anexos e Observações” relativa ao ato eletrônico em exame, junte ao Processo SEI-GDF nº 054.002.040/2008 cópia do novo termo de curatela definitiva da Srª ISIS DE BARROS, requerido à Vara de Família de Queimados (Processo TJRJ nº 0003586- 38.2020.8.19.0067), como também de eventual documentação oriunda do INSS acerca de benefício previdenciário pago em nome daquela pensionista militar, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV – autorizar o arquivamento do feito informado no item I anterior.

PROCESSO Nº 00600-00002591/2020-33-e - Admissões de pessoal realizadas pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRO/DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 – SGA/METRÔ. DECISÃO Nº 730/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 471/2020 – METRÔ – DF/PRE/GAB e anexos (Peças nºs 10/23), encaminhado pelo METRÔ/DF, tendo por cumprida a diligência determinada pelo item IV da Decisão nº 3051/20; II – determinar ao METRÔ/DF que mantenha o acompanhamento da ação judicial relativa à contratação de HÉLYKA BERNARDES GOMES para o emprego de Piloto, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 – SGA/METRÔ, publicado no DODF de 24.9.2004, informando ao Tribunal, quando o ocorrer, o trânsito em julgado da respectiva decisão e se é favorável ou não à empregada, bem como as providências adotadas; III – retornar o feito à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00002661/2020-53-e - Pensão civil instituída por TEREZINHA MONTEIRO PONCE DE LEON - SES/DF. DECISÃO Nº 694/2021 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00003090/2020-74-e - Reforma de WALMIR NERY DA SILVA - CBMDF. DECISÃO Nº 731/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar por cumprida a Decisão nº 4.389/2020; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003347/2020-98-e - Aposentadoria de MARIA DO CARMO SORCI DIAS SCHER - SES/DF. DECISÃO Nº 732/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1766/2021 – SES/GAB (Peça nº 25 e-DOC B969A2A1), oriundo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; II – conceder um novo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta decisão, para cumprimento integral da Decisão nº 3310/2020; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 3470/2020-e - Apartados constituídos em cumprimento ao item IV.a da Decisão 125/2020, proferida no Processo nº 20.044/2015, para análise da defesa apresentada pela empresa JN Transportes Ltda. - ME, em virtude da Tomada de Contas Especial – TCE que apurou prejuízo causados aos cofres do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, conforme os achados 12 e 17 do Relatório de Auditoria Especial 1/2014 – DIMAT/CONIE/CONT/STC. DECISÃO Nº 813/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 273/2020 – NUREC; II – não conhecer do recurso de reconsideração interposto pela empresa JN Transportes Ltda – ME, em conjunto com o Sr. José Nacélio de Figueiredo, contra o item II da Decisão nº 125/20, tendo em conta o não cabimento dessa espécie recursal contra decisão que ordena a realização de citação, a teor do que prescreve o caput do art. 280 do RI/TCDF, c/c o § 1º do art. 13 da LC nº 1/94; III – autorizar: a) a ciência desta decisão aos recorrentes, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/07; b) o aproveitamento da documentação apresentada (Peça nº 13), em observância ao que dispõe o § 1º do art. 280 do RI/TCDF; c) o envio ao Núcleo de Recursos/Segecex/TCDF – NUREC de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; d) o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00003480/2020-44-e - Aposentadoria de ALGEMIRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO - SE/DF. DECISÃO Nº 733/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.895/20; II – considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003788/2020-90-e - Tomada de contas anual – TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional de Sobradinho II – RA XXVI, referente ao exercício financeiro de 2017. DECISÃO Nº 734/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da TCA da Administração Regional de Sobradinho II – RA XXVI, relativa ao exercício financeiro de 2017; II – julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, as contas relativas ao exercício de 2017, Srs. Estevão Souza dos Reis (Administrador Regional - CPF nº \*\*\*.782.111-\*\*) e Márcio Rogério Almeida Araújo (Coordenador de Administração Geral - CPF nº \*\*\*.127.183-\*\*) e Fernando César Lima de Souza (Coordenador de Administração Geral Interino - CPF nº \*\*\*.072.901-\*\*) e da Srª. Jane Klébia do Nascimento Silva Reis (Administradora Regional Interina - CPF nº \*\*\*.089.071-\*\*); b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas relativas ao exercício de 2017: b.1) dos Srs. Charles de Magalhães Araújo Júnior (Administrador Regional - CPF nº \*\*\*.881.051-\*\*) e Robielisson Lima De Medeiros (Coordenador de Administração Geral - CPF nº \*\*\*.926.701-\*\*), em face das impropriedades dos itens 1.2 – Ausência de Preposto durante a fase de execução do contrato, 1.3 – Intempetividade na nomeação de executores, 1.4 – Direcionamento na Ata de Registro de Preços, 1.5 – Não atendimento a determinações contidas na legislação vigente, 1.6 – Deficiência em pesquisa de mercado e 1.7 – Realização de evento sem atender a recomendação exarada pela Unidade de Controle Interno da Secretaria das Cidades, do Relatório de Inspeção nº 14/2018 - DINTI/COLES/COGEL/SUBCI/CGDF (e-DOC DAEBFB86-e); das falhas contábeis do Relatório Contábil Anual – Exercício 2017 (e-DOC 173FE874-e); e das falhas patrimoniais elencadas no Relatório de Bens Imóveis nº 69/2018 (e-DOC CEAE6B8-e); e b.2) da Srª. Sirlene Pereira de Carvalho (Coordenadora de Administração Geral - CPF nº \*\*\*.226.331-\*\*), em face da impropriedade do item 1.2 – Ausência de Preposto durante a fase de execução do contrato, do Relatório de Inspeção nº 14/2018 - DINTI/COLES/COGEL/SUBCI/CGDF (e-DOC DAEBFB86-e); das falhas contábeis do Relatório Contábil Anual – Exercício 2017 (e-DOC 173FE874-e); e das falhas patrimoniais elencadas no Relatório de Bens Imóveis nº 69/2018 (e-DOC CEAE6B8-e); III – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto da TCA em exame; IV – aprovar, expedir e mandar publicar os acordões apresentados pelo Relator; V – determinar à Administração Regional de Sobradinho II: a) que, se ainda não o fez, providencie o saneamento das discrepâncias entre sistemas das inscrições contábeis das contas 115600000 – Almoxarifado/Estoque interno e 123200000 – Bens Imóveis; b) o

envio de informações, a serem acompanhadas nas contas anuais subsequentes, sobre as três obras/edificações não localizadas (parque infantil na Vila Rabelo, Quadra Poliesportiva na Avenida Central, conjunto 11; e reforma de piso e alambrado da quadra poliesportiva coberta na Expansão do Setor Oeste, Quadra AR 03, Lote 01, Parque Urbano), consoante o Relatório de Bens Imóveis nº 69/2018 (fls. 20/22 do e-DOC CEAE6B88-e); c) em nome dos atuais gestores, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, que adotem as medidas necessárias à correção das ocorrências identificadas pelo Controle Interno anotadas no Relatório de Contas nº 33/2020 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de estilo, com vistas ao seu arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005608/2020-12-e - Concorrência nº 01/2020-PMDF, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal, objetivando a contratação de empresa especializada em arquitetura e engenharia civil para a execução da obra de construção da nova sede do 14º Batalhão da Polícia Militar do Distrito Federal, no Setor Norte Área Especial 13 – Planaltina/DF. DECISÃO Nº 735/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 14/2021 - PMDF/DALF/CH (e-DOC 6475DCE1-c, peça 19); b) do aviso de revogação da Concorrência nº 01/2020, publicado no DODF nº 16 de 25/01/2021 (e-DOC 438EB534-e, barra associados); II – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007938/2020-34-e - Análise de defesa, em face da Decisão nº 4428/2020, que trata da auditoria integrada que verificou a regularidade das despesas e os resultados da gestão dos Centros Olímpicos do Distrito Federal, por meio de convênios firmados entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL/DF e entidades sem fins lucrativos. DECISÃO Nº 764/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 053/2021 – NUREC; II – não conhecer do recurso interposto pelo Sr. João Paulo Teixeira Santos, contra a Decisão nº 4428/2020, em razão de se enquadrar em expressa hipótese regimental de não cabimento; III – autorizar: a) a ciência desta deliberação ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, §2º, da Resolução TCDF nº 183/2007; b) o envio de cópia desta decisão ao Núcleo de Recursos para competentes registros; c) o retorno dos autos à SEASP, para adoção das providências cabíveis, incluindo a submissão ao relator original do pedido de prorrogação de prazo pendente de apreciação.

PROCESSO Nº 00600-00008139/2020-85-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, para o cargo de Professor Substituto, no ano letivo de 2019, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018-SEEDF. DECISÃO Nº 736/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018-SEEDF, publicado no DODF de 03.09.18: Professor Substituto, especialidade Geografia: Aline Teixeira de Oliveira, Claudio Silva Santos, Elizlene da Silva Farias, Erica de França Gomes, Francisco Marques Bezerra, Jose Carlos Carvalho Silva, Marcelo Lindinger, Margaret Ferreira do Nascimento, Mercia de Souza Tonete e Regina de Souza Maniçoba; Professor Substituto, especialidade História: Alane da Conceição Araújo, Amadeu Batista Matos, Anna Karina Alves Correa, Anna Lorena Morais Silva, Daniel Nunes Batista, Edna Jose da Fonseca, Enne Moreira Bragança, Evaristo Jânio de Magalhães, Fernando Augusto Alves Batista, Isaac Santos Silva, Jeuel Jamerson dos Santos, John Herik Pereira Marques dos Santos, Laise Teixeira Leite de Sousa, Leo Lopes Cirino, Levi Alves Porto, Maria Veranice Gonçalves Bezerra, Mariana Lima Barcelos, Matheus Henrique Simões Cardoso, Natalia Soares Batista, Nayara de Sousa Rocha, Paulo Alexandre Sartori, Raphael de Almeida Silva, Rosana Elvas Jacobina, Sabrina Ribeiro Oliveira, Sabrina Soares Beserra, Sarah Silva Meireles, Sílvia Helena Carricondo de Oliveira, Simao Correa de Castro, Tais Alves de Albuquerque e Wandra Gomes Rocha; Professor Substituto, especialidade Língua Portuguesa: Fabiana Lima Rodrigues, Fabio Augusto Lima da Silva, Frangky Lourenço Mantiri, Irene Pereira da Silva, Letícia Santana de Moura, Maria Vianney de Lima, Rivera Rijo do Nascimento, Sebastiana de Cassia Lopes Furuyama, Thaís Avelino de Sousa Lopes e Thaís Cristina da Silva; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008872/2020-08-e - Pensão civil instituída por KARLA SILVA LOURENÇO – SEE/DF. DECISÃO Nº 737/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008890/2020-81-e - Pensão civil instituída por ROBERTO FERREIRA CHAGAS - SEE/DF. DECISÃO Nº 738/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato em diligência plenária para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retifique o ato publicado no DODF de 18/04/2012 para excluir o seguinte trecho “combinado com o artigo 2º, inciso I da Lei nº 10.887, de 21 de junho de 2004”; b) na aba “Dados da Concessão” do SIRAC: i) inclua a data de publicação do ato que vier a ser editado em cumprimento ao item anterior; ii) altere, na aba “Dados da Concessão”, o fundamento legal para “Artigo 40, §7º, inciso I, e 8º, da CRFB, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769/08” (ID 471); c) elabore novo título de pensão, tendo em vista o que foi decidido mediante a Decisão nº 3974/2020, juntado à aba “Anexos e Observações” cópia eletrônica do novo título de pensão e corrigindo a aba “Proventos”; II

– autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00008896/2020-59-e - Representação nº 24/2015, do Ministério Público junto à Corte, que solicita fiscalização na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para análise da legalidade e da economicidade da aquisição de equipamentos para dosagem de exames AQT 90, equipamento de gasometria I-STAT e demais gasômetros. DECISÃO Nº 739/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 2/2021-ATE (Peça nº 7) e da documentação que atesta o recolhimento da multa aplicada ao Sr. Roberto José Bittencourt; II – considerar o responsável indicado no item anterior quite com o erário em relação à multa objeto da Decisão nº 4755/18 e do Acórdão 347/18, nos termos do art. 28 da LC nº 01/94, c/c o art. 216 do RI/TCDF; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – dar ciência desta decisão ao interessado; V – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009484/2020-36-e - Aposentadoria de CECÍLIA AUGUSTA LOPES FROSSARDI – SE/DF. DECISÃO Nº 740/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) providencie a anexação de parecer conclusivo da Comissão Permanente de Acumulação de Cargo sobre a licitude da acumulação de cargos, bem como sobre a compatibilidade de horários (no período de 18/08/2010 a 17/05/2012, após o retorno da licença para acompanhar cônjuge) e ausência de duplicidade de tempos averbados, considerando os termos da Decisão nº 6069/2017; b) preste esclarecimentos sobre a insuficiência de tempo de magistério para a aposentadoria nos termos concedidos, segundo a apuração da aba “Tempos”, especificamente informando a lotação da servidora no período de 06/02/2012 a 17/05/2012, sob pena de ilegalidade da aposentadoria em exame; c) notifique a servidora para, caso queira, manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca de eventual ilicitude da acumulação de cargos ou incompatibilidade de horários/duplicidade de cômputo de tempos averbados a partir dos esclarecimentos solicitados à jurisdicionada na alínea “a”, bem como acerca da insuficiência de tempo de serviço para a aposentadoria especial – 24 anos, 9 meses e 13 dias, segundo a apuração contida na aba “Tempos”; II – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para medidas decorrentes.

PROCESSO Nº 00600-00009492/2020-82-e - Aposentadoria de MARCIA FORECHI CRISPIM - SEE/DF. DECISÃO Nº 741/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato eletrônico (Ato nº 019896-8), em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF adote as seguintes providências: a) junte, na aba “Anexos e Observações”, cópia do parecer conclusivo da Comissão Permanente de Acumulação de Cargo sobre a licitude da acumulação de cargos identificada (Professor de Educação Básica e Pedagogo, ambos da Secretaria de Educação do Distrito Federal), bem como sobre a compatibilidade de horários com base nas folhas de ponto dos dois cargos, compreendendo os últimos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria, nos termos da Decisão nº 6.069/17; b) informe a servidora sobre o teor desta decisão, para que, se entender necessário, apresente defesa, no prazo de 30 (trinta) dias; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefpe, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00009512/2020-15-e - Pensão civil instituída por GEOVANE PEREIRA DOS SANTOS - SEE/DF. DECISÃO Nº 742/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF de que a regularidade do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-0000205/2021-50-e - Prorrogações de prazo solicitadas por diversas jurisdicionadas, para conclusão dos trabalhos de Tomadas de contas especiais - TCE em andamento e posterior envio a este Tribunal, de acordo com a nova sistemática aprovada pela Decisão nº 469/2020. DECISÃO Nº 743/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos pedidos de prorrogação de prazo contidos nos Ofícios nºs 6, 79 e 227/2021 - CGDF (Peças nºs 23, 27 e 33), Ofícios nºs 577, 428, 819, e 1319/2021 – SES/DF (Peças nºs 24,26,30 e 32), Ofício nº 61/2020 - PMDF (Peça nº 25) e no Ofício nº 207/2021 - CBMDF (Peça nº 28); II – conceder novos prazos à Controladoria-Geral, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Polícia Militar do Distrito Federal e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme demonstrativo constante do Anexo I do Despacho nº 374/2021 - SECONT; III – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão, do Despacho nº 374/2021 - SECONT e do demonstrativo de peça 37 às jurisdicionadas requerentes; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas – SECONT, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-0000263/2021-83-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF. DECISÃO Nº 744/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0239722 - IDE DE FATIMA VIEIRA ROCHA - APOSENTADORIA - SEJUS - Técnico Socioeducativo; Ato nº 0242674 - GILSON MARTINS BRAGA - APOSENTADORIA - SEJUS - Especialista Socioeducativo; Ato nº 0246696 - JAGUANANCI CARDOSO - APOSENTADORIA - SEJUS - Técnico Socioeducativo; Ato nº 0246710 - FRANCISCO VITAL BATISTA DE ALMEIDA - APOSENTADORIA - SEJUS - Técnico Socioeducativo; Ato nº 0253382 - FRANCISCO FURTADO - APOSENTADORIA - SEJUS - Técnico Socioeducativo; Ato

nº 0253397 - JORGE LUIZ DA SILVA - APOSENTADORIA - SEJUS - Técnico Socioeducativo; Ato nº 0302142 - ELVELAYNE MARIA DE PAULA ALMEIDA FREIRES - APOSENTADORIA - SEJUS - Técnico Socioeducativo; Ato nº 0330073 - EDSON DIAS DUTRA - APOSENTADORIA - SEJUS - Técnico Socioeducativo; Ato nº 0336195 - HELOISA HELENA MARQUES DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SEJUS - Auxiliar Socioeducativo; Ato nº 0336224 - ELIANE BARBOSA DE ANDRADE SOUZA - APOSENTADORIA - SEJUS - Técnico Socioeducativo; Ato nº 0336244 - ELIANA BERTOLUCCI FERNANDES NOGUEIRA MACHADO DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SEJUS - Especialista Socioeducativo; Ato nº 0347536 - ESTELSA MARIA ARAGÃO - APOSENTADORIA - SEJUS - Técnico Socioeducativo; Ato nº 0349552 - ENIA MARIA DE SOUZA - APOSENTADORIA - SEJUS - Especialista Socioeducativo; Ato nº 0355250 - FRANCIRENE AUGUSTINHO DA SILVA - APOSENTADORIA - SEJUS - Técnico Socioeducativo; Ato nº 0356342 - GILSON ARGÔLO MATOS - APOSENTADORIA - SEJUS - Técnico Socioeducativo II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-0000264/2021-28-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF. DECISÃO Nº 745/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0242689 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS MELO MALAQUIAS - APOSENTADORIA - SEJUS - Especialista Socioeducativo; Ato nº 0246705 - MARLUCIA FERREIRA DO CARMO - APOSENTADORIA - SEJUS - Especialista Socioeducativo; Ato nº 0249204 - MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO - APOSENTADORIA - SEJUS - Técnico Socioeducativo; Ato nº 0249239 - WALDIMAR DE SOUSA PAZ - APOSENTADORIA - SEJUS - Técnico Socioeducativo; Ato nº 0262396 - JOSE EDMILSON CARDOSO - APOSENTADORIA - SEJUS - Técnico Socioeducativo; Ato nº 0265093 - MARIA DO CARMO MARTINS DE SOUSA - APOSENTADORIA - SEJUS - Técnico Socioeducativo; Ato nº 0272521 - NADIA RIBEIRO DE ALMEIDA DOS REIS - APOSENTADORIA - SEJUS - Técnico Socioeducativo; Ato nº 0274438 - MARIA BEATRIZ SILVA CARVALHO - APOSENTADORIA - SEJUS - Especialista Socioeducativo; Ato nº 0284183 - LAZARO DA SILVA - APOSENTADORIA - SEJUS - Técnico Socioeducativo; Ato nº 0302182 - WAGNER DAS CHAGAS KONIG - PENSÃO CIVIL - SEJUS - Agente Socioeducativo; Ato nº 0306000 - PAULO ROBERTO DE MEDEIROS - APOSENTADORIA - SEJUS - Auxiliar Socioeducativo; Ato nº 0312748 - NAIR DIAS SILVA - APOSENTADORIA - SEJUS - Técnico Socioeducativo Ato; nº 0336180 - RUBENS NERY DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SEJUS - Técnico Socioeducativo; Ato nº 0347516 - ROSELITA COSTA GARCIA ANDRADE - APOSENTADORIA - SEJUS - Técnico Socioeducativo; Ato nº 0359905 - MARCOS ANTONIO MARTINS MARQUES - APOSENTADORIA - SEJUS - Técnico Socioeducativo II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000332/2021-59-e - Aposentadoria de ALADIO MARIA TORRES FILHO - SE. DECISÃO Nº 746/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, salientando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000341/2021-40-e - Pensão militar instituída por JOÃO THOMAZ DE OLIVEIRA - PMDF. DECISÃO Nº 747/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000472/2021-27-e - Aposentadoria de MARIA APARECIDA FIRME - SEE/DF. DECISÃO Nº 748/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001277/2021-14-e - Aposentadoria de GENTIL PEDRO DOS SANTOS - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 749/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão a seguir relacionada, ressaltando que a regularidade das parcelas do respectivo título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0100362 - GENTIL PEDRO DOS SANTOS - PENSÃO CIVIL - SEAGRI - Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; II - tomar conhecimento da extinção do ato de revisão de aposentadoria, determinando à jurisdicionada que promova a anulação do Ato nº 041232-3 no SIRAC; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 2348/2003-e - Representação nº 36/2003-CF, do Ministério Público junto à Corte, sobre a necessidade de introdução, nesta Casa de Contas, de uma cultura que privilegie o enfoque ambiental de controle e realização de uma ampla auditoria no sistema de gestão ambiental do Distrito Federal, com a finalidade de verificar se atende, com racionalidade e na essência, o texto constitucional. DECISÃO Nº 750/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - entender por dispensável, neste momento, a elaboração do Manual de Auditoria Ambiental para este Tribunal, de que trata o item VII da Decisão nº 4.700/2007; II - autorizar: a) a inclusão no Plano Geral de Ação - PGA de fiscalização acerca da possível contaminação de lençol freático por

atividades de postos de combustíveis, nos termos do item V da Decisão nº 4.700/2007 e item III da Decisão nº 4.253/2006; b) o retorno dos autos à SEGECEX, para arquivamento.

PROCESSO Nº 15640/2007-e - Auditoria de Regularidade realizada na Administração Regional de Águas Claras - RA XX, em cumprimento à Decisão nº 1.609/2002, destinada à verificação do recolhimento da Taxa de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT. DECISÃO Nº 751/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 3723/2020 - SEDUH/GAB e documentos anexos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH (peças 225 a 261); b) do Ofício nº 6122/2020 - SEEC/GAB da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC (peça 220); II - considerar, em relação à Decisão nº 3.432/2020: a) cumprida a diligência constante do item III.b; b) não cumpridas as determinações contidas no item III.a; III - reiterar à Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação o item III.a da Decisão nº 3.432/2020, para que proceda à cobrança da Outorga Onerosa de Alteração de Uso (ONALT) dos seguintes postos de abastecimento de combustíveis: i) Auto Posto Esplanada (QS 5, Rua 800, Lotes 44/46, Águas Claras-DF); ii) Auto Posto ADE (ADE Águas Claras, Conj. 11, AE1); iii) Auto Posto Karisma, atualmente Auto Posto Banta, (ADE Águas Claras, Conj. 23, Lotes 35/36); iv) Auto Posto JPC (Quadra 301, Rua A, Conj. 2, Lote 04, Águas Claras); v) Auto Posto Águas Claras (Alameda dos Eucaliptos, Quadra 107, Lote 15); e vi) Auto Posto Sorriso (Alameda dos Eucaliptos, Quadra 107, Lote 13, Águas Claras); IV - determinar à Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação que encaminhe ao Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, documentação comprobatória do cumprimento da determinação; V - autorizar: a) o envio de cópia da Informação 10/2021 - DIGEM3, do Parecer 84/2021 - GPDA, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação; b) a devolução dos autos à SEGEM para os devidos fins.

PROCESSO Nº 27095/2007-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, referente ao exercício financeiro de 2006. DECISÃO Nº 752/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 61/2020-DICONT/SECONT, Peça nº 179; b) do Parecer nº 0620/2020-G2P, Peça nº 181; II - levantar o sobrestamento da tramitação do feito; III - considerar: a) parcialmente procedentes as razões de justificativa ofertadas conjuntamente pelos Srs. JOSÉ GERALDO MACIEL, JOSÉ MARIA FREIRE e ORNEI COSTA DE AZEVEDO (Peças nºs 170 e 174, fls 1/23), bem como procedentes as ofertadas pela Sr.ª ÂNGELA RAMOS (Peça nº 173, fls. 271/273) e pelo Sr. IVALDO DE MESQUITA VERAS (Peça nº173, fls. 285/286), todas apresentadas em face da Decisão nº 2877/2014; b) procedentes as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. JOSÉ GERALDO MACIEL e JOSÉ MARIA FREIRE em face da Decisão nº 3697/2017; IV - julgar as sentenças anuais dos responsáveis pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, exercício financeiro de 2006: a) REGULARES, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, as contas dos gestores RONALDO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO FILHO e REGINA CÉLIA BAPTISTA LAGE, bem como dos agentes de material: Adinélia Viana de Brito, Núcleo de Controle e Movimentação de Estoque, de 01.01 a 12.03, 28.03 a 13.08 e 29.08 a 31.12; Cristiano Gomes Bezerra, Núcleo de Controle e Movimentação de Estoque, de 13.03 a 27.03; Ramom Gomes Vieira, Núcleo de Controle e Movimentação de Estoque, de 14.08 a 28.08; Emanuel Marc-Luz M. e Rocha, Núcleo de Materiais de Infraestrutura e Obras, de 01.01 a 31.12; Gerson José Leal Carneiro, Núcleo de Materiais de Infraestrutura e Obras, de 12.07 a 10.08; Aparecida Maria Batista do Vale, Núcleo de Materiais de Infraestrutura e Obras, de 01.01 a 02.01 e 10.06 a 27.06; Hamilton José de Souza, Chefe do Núcleo de Suprimento/GEMA/DSM, de 02.01 a 31.01; Anália da Silva Maria Oliveira, Chefe do Núcleo de Suprimento/GEMA/DSM, de 01.02 a 15.05, 29.04 a 30.05 e 08.12 a 22.12; Anderson de Jesus dos Santos, Chefe do Núcleo de Suprimento/GEMA/DSM, de 16.02 a 28.04, e 31.05 a 09.06; Anderson de Jesus dos Santos, Chefe do Núcleo de Suprimento/GEMA/DSM, de 28.06 a 7.012 e 23.12 a 31.12; Carlos Alberto de Lima Pinheiro, Chefe do Núcleo de Transportes e Atividades Gerais, de 01.01 a 21.05 e 21.06 a 31.12; Eni Neves da Silva, Chefe do Núcleo de Transportes e Atividades Gerais, de 22.05 a 20.06; Aduari Mendes Nunes, Diretor do SAMU, de 01.01 a 31.05; José Antônio de Araújo, Gerente da Gerência de Produção de Abastecimento de Material de Almoarifado, de 28.02 a 09.03, e 29.12 a 31.12; William Camargo, Gerente da Unidade Mista de Taguatinga, de 01.01 a 22.05 e 26.07 a 10.11; Eunice Manito, Chefe da Farmácia, de 23.05 a 25.07; Eva Suzy Mendes A. Nacur, Chefe do Núcleo de Farmácia, de 11.11 a 31.12; Rodrigo Sancio Lora, Chefe do Núcleo de Farmácia do HRC, de 01.01 a 16.08; Cristiany Marques de Melo Milanez, Chefe do Núcleo de Farmácia do HRC, de 31.08 a 31.12; José Wilson da Silva Melo, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio da Reg. Saúde Ceilândia, de 01.01 a 08.01 e 08.02 a 31.12; Raimunda Tereza Ribeiro Silva, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio da Reg. Saúde Ceilândia, de 09.01 a 07.02; Célia de Castro Lima, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/SES, de 01.01 a 31.12; Sérgio Ricardo de Souza, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/SES, de 01.01 a 30.01; Adomilson Borges Barros, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio - HRT, de 01.01 a 08.01 e 08.02 a 09.07; e 09.08 a 31.12; Rosidele da Silva Marques, Chefe do Núcleo de Farmácia do HRT, de 09.01 a 07.02 e 10.07 a 08.08; Núbia Maria Chagas, Chefe do Núcleo de Apoio Operacional da Unidade Mista de Taguatinga, de 01.01 a 15.01, 31.01 a 03.12, e 19.12 a 31.12; João Lúcio Moreira, Chefe do Núcleo de Apoio Operacional da Unidade Mista de Taguatinga, de 16.01 a 30.01 e 04.12 a 18.12; Daniel Luiz Boff, Gerente de Farmácia do HBD, de 01.01 a 18.07; Marcos Antônio Ferreira, Gerente de Farmácia do HBD, de 19.07 a 18.12; Liana Holanda Leite, Gerente de

Farmácia do HBDF, de 19.12 a 25.12; Ruy Leal de Figueiredo, Gerente de Farmácia do HBDF, de 26.12 a 29.12; Antônio Neto de Sousa, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio do HBDF, de 01.01 a 09.04 e 10.05 a 31.12; Benedito Pereira Teles, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio do HBDF, de 10.04 a 09.05; Ademar Gama Pires, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio do HRS, de 01.01 a 31.05; Moacir Martins Carlos, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio do HRS, 01.06 (não consta período final); Conceição de Maria Barbosa Rodrigues, Chefe da Farmácia/HRS, de 01.01 a 11.07 e 22.07 a 31.12; Patrícia Frechiani Teixeira, Chefe da Farmácia/HRS, de 12.07 a 21.07; Hugo Flávio Silva Neves, Chefe do Núcleo de Materiais e Atividades Gerais/DRS/CNBRF, de 01.01 a 31.01 e 03.03 a 31.12; Cláudio Paiva de Mendonça, Chefe do Núcleo de Materiais e Atividades Gerais/DRS/CNBRF, de 01.02 a 02.03; Miriam dos Anjos Santos, Diretora de Vigilância Ambiental em Saúde, de 01.01 a 31.01, 21.02 a 09.07 e 20.07 a 31.12; Cristiane de Oliveira, Diretora de Vigilância Ambiental em Saúde, de 01.02 a 20.02 e 10.07 a 19.07; Adriana Maria Gonçalves, Chefe do Núcleo de material e Patrimônio – HRSAM, de 01.01 a 12.03, 28.03 a 09.07 e 25.07 a 31.12; Antônio dos Santos Bonádio, Chefe do Núcleo de material e Patrimônio – HRSAM, de 13.03 a 27.03; Robervaldo Néri Torres, Chefe do Núcleo de material e Patrimônio – HRSAM, de 10.07 a 24.07; Quênia Teixeira de Moura, Hospital Regional de Samambaia, de 17.01 a 15.02; Kátia Isabel dos Santos, Hospital Regional de Samambaia, de 01.01 a 10.01; Sínthia Ferreira da Fonseca, Farmacêutico/HRBz, de 21.03 a 31.12; Goiânio Gomes de Moura, Núcleo de Material e Patrimônio/HRBz, de 01.01 a 16.04, 02.05 a 30.11 e 16.12 a 31.12; Antônio Jairo de Sousa Santos, Núcleo de Material e Patrimônio/HRBz, de 17.04 a 01.05, e 01.12 a 15.12; Waldelice Leite de Oliveira, Chefe do Núcleo de Farmácia do HRGU, 01.01 a 09.01, 20.01 a 25.06 e 14.04 a 31.12; Zélia Maria Barbosa Mendes, Chefe do Núcleo de Farmácia do HRGU, de 10.01 a 19.01 e 26.06 a 13.04; Marli Fernandes Guedes, Chefe da Farmácia da Diretoria de Saúde do Trabalhador, de 30.06 a 31.12; Marília Soares Martins Pinheiro Nogueira, Diretora de Atenção à Saúde/DRS S.Sebastião, de 01.01 a 20.09 e 01.10 a 31.12; Eduardo Franklin de Medeiros, Diretora de Atenção à Saúde/DRS S.Sebastião, de 21.09 a 30.09; Sandra Duarte Nobre Mauch, Diretoria de Atenção à Saúde/DRS S.Maria, de 01.02 a 10.02 e 01.12 a 20.12; Jaime Miranda Parca, Diretoria de Atenção à Saúde/DRS S.Maria, de 01.02 a 10.02 e 01.12 a 20.12; Paulo Fernando Andrade, Diretora de Assistência Farmacêutica, de 19.07 a 31.12; Antônio Roberto dos Santos Guedes, Chefe do Núcleo de Material e Atividades Gerais-COMPP, de 01.01 a 12.03, 02.04 a 16.07 e 06.08 a 31.12; Antônio Pedro Torres, Chefe do Núcleo de Material e Atividades Gerais-COMPP, de 13.03 a 01.04, 17.07 a 05.08; Cerize Helena Souza Sales, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio – LACEN, de 01.01 a 22.01, 12.02 a 01.10 e 11.10 a 31.12; Luiz Américo Ferreira do N. Milhomen, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio – LACEN, de 23.01 a 11.02 e 02.10 a 11.10; Rommilton Vieira de Sousa, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio HSPV, de 01.01 a 31.12; Siminton Jardim Mosti, Chefe do Núcleo de Material e Atividades Gerais, de 27.03 a 31.12; José Marcos, Chefe do Núcleo de Material e Atividades Gerais, de 17.07 a 31.07; Hugo Flávio Silva Neves, Chefe do Núcleo de Material e Atividades Gerais, de 01.01 a 31.12; Cláudia Carmona Gomes da Silva, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio – F.Hemocentro de Brasília, de 31.05 a 31.12; Kelb Marcos Moreira Martins, Chefe do Núcleo de Farmácia do HRAN, de 03.03 a 31.12; Sebastião Pereira da Silva, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio do HRAN, de 01.01 a 09.06 e 10.07 a 31.12; Jairo Flausino Amor, Chefe do Núcleo de material e Patrimônio do HRAN, de 10.06 a 09.07; Marcos Rocildes Abreu, Chefe da Farmácia do 2º Batalhão de Busca e Salvamento, de 10.02 a 31.12; Major QOBM/Com. Ricardo dos Santos Rodrigues, Chefe da Farmácia do 2º Batalhão de Busca e Salvamento, de 01.01 a 09.02; Rozana Alexandra da Silva, Núcleo de Farmácia do HSVP, de 01.01 a 15.06, 06.07 a 21.07 e 12.10 a 31.12; Márcia Christina Medina Nascimento, Núcleo de Farmácia do HSVP, de 16.06 a 05.07 e 22.09 a 11.10 (informal); Marly Lucas de Oliveira, Chefe do Núcleo de Material e Atividades Gerais/DRS Rec. Emas, de 01.01 a 22.01, 07.02 a 18.07 e 03.08 a 31.12; Jussara de Araújo Leal Ferreira, Chefe do Núcleo de Material e Atividades Gerais/DRS Rec. Emas, de 23.01 a 06.02; José Ribamar dos Santos, Chefe do Núcleo de Material e Atividades Gerais/DRS Rec. Emas, de 19.07 a 02.08; Walter Paulo Filho, Núcleo de Farmácia do HRAS, de 01.01 a 31.12; Lourinaldo Nunes de Siqueira, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio / HRAS, de 01.01 a 31.01, 11.02 a 10.07 e 31.07 a 31.12; Edmilson Aquino Teixeira, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio / HRAS, de 01/02 a 10/02/06 e 11/07 a 30/07/06; Kátia Maria Braz da Cunha, Núcleo de Insumos para a Atenção Básica, de 22.01 a 25.07, 05.08 a 31.12; Antônio Roberto Ramos, Núcleo de Insumos para a Atenção Básica, de 01.01 a 21.01; Glícia Listosa Cabral Barbosa, Núcleo de Insumos para a Atenção Básica, de 26.07 a 04.08; Patrícia Vilela Guimarães, Unidade Farmacêutica/HRPI, de 01.01 a 01.05 e 01.06 a 31.12; Eizabete Paranhos Pinto, Unidade Farmacêutica/HRPI, de 02.05 a 31.05; Wilmar Gomes da Silva, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HRP, de 01.01 a 09.03, 30.03 a 01.10 e 17.10 a 31.12; William da Cunha Ribeiro Mendonça, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HRP, de 10.03 a 29.03 e 02.10 a 16.10; Kátia Fernanda Leão Coelho de Andrade, Farmácia do Instituto de Saúde Mental, de 19.01 a 31.12; Carlos Alberto Lima Pinheiro, Chefe do Núcleo do Núcleo de Transportes e Atividades Gerais/ISM, de 01.01 a 21.05 e 21.06 a 31.12; Eni Neves da Silva, Chefe do Núcleo do Núcleo de Transportes e Atividades Gerais /ISM, de 22.05 a 20.06; Daniel Divino de Almeida, Farmácia do Convênio "Correios", de 01.01, 22.02 a 02.07 e 13.07 a 31.12; Katia Martins da Silva, Farmácia do Convênio "Correios", de 2.01 a 21.01 e 03.07 a 12.07; Suzana Ilha, Chefe do Núcleo de Imunização, de 01.01 a 31.12; Teobaldo Santos Almeida, Chefe da Farmácia do HRG, de 01.01 a 31.12; Silvânio Soares de Souza, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio HRG, de 01.01 a 31.12; Mirna Poliana Furtado de Oliveira, Chefe do Núcleo de Farmácia do HR Paranoá, de 10.03 a 31.12; Fernanda Kelly de Carvalho, Chefe do Núcleo de Farmácia do HR Paranoá, de 01.01 a 09.03; Alzira de Carvalho Bróstel

Figueiredo, Núcleo de Farmácia do HAB, de 01.01 a 31.12; Moacir Geminio Martins, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HAB, de 01.01 a 05.04, 21.04 a 01.07 e 18.07 a 31.12; Washington Felipe de Sousa, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HAB, de 06.04 a 20.04 e 02.07 a 17.07; b) REGULARES COM RESSALVAS, com fulcro no art. 17, II, da Lei Orgânica do TCDF, as contas: 1) da Sra. ÂNGELA RAMOS (Diretora de Serviços Auxiliares, CPF nº \*\*\*.347.028-\*\*) referentes à gestão do exercício financeiro de 2006 da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, em razão das impropriedades constantes dos subitens 2.1.2 - Procedimento adotado pela SES/DF para atuação de processos demonstrou ser antieconômico e dificulta a fiscalização pelo controle interno, 9.1 - Preenchimento incompleto de campos da documentação relativa ao uso de carro oficial, 9.2.7 - Controle na utilização de veículos - consumo excessivo de combustível e 9.2.8 - Veículos a serem leiloados expostos à ação do tempo do Relatório de Auditoria nº 53/2008; 2) do Sr. KÊNIO MARLOS LEMES MARTINS, em razão das impropriedades constantes dos subitens 4.1.4.3 - Controles deficientes no recebimento de órteses e próteses e 9.2.3 Farmácia do Hospital Regional de Taguatinga – HRT, do Relatório de Auditoria nº 53/2008; 3) do Sr. JOSÉ PAULO VIEIRA DE CASTRO, em razão das impropriedades constantes dos subitens 9.2 - Inventário de materiais e 9.2.6 - Materiais inservíveis ou obsoletos mantidos em estoque, do Relatório de Auditoria nº 53/2008; 4) dos Srs. LUIZ GONZAGA GUIMARÃES, KÁTIA MARTINS DA SILVA e PAULO FERNANDO ANDRADE, em razão da impropriedade constante do subitem 9.2.1 - Farmácia Central, do Relatório de Auditoria nº 53/2008; 5) do Sr. FERNANDO CORDEIRO DE LIMA, em razão da impropriedade constante do subitem 9.2.5 - Farmácia de Ações Judiciais, do Relatório de Auditoria nº 53/2008; c) IRREGULARES, com fulcro no art. 17, inciso III, "b", c/c o art. 20, parágrafo único, e o art. 57, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, as contas dos Srs. JOSÉ GERALDO MACIEL (Secretário de Estado, CPF nº \*\*\*.463.371-\*\*), JOSÉ MARIA FREIRE (Subsecretário de Apoio Operacional, CPF nº \*\*\*.274.171-\*\*) e ORNEI COSTA DE AZEVEDO (Subsecretário de Apoio Operacional, CPF nº \*\*\*.226.841-\*\*), referentes à gestão do exercício financeiro de 2006 da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em razão das irregularidades constantes dos subitens 2.1.5 - Notas fiscais emitidas, pendentes de pagamentos e sem informação de atuação de processos de pagamento; 4.1.1.1 - Falhas na Concorrência nº 2/2006- CPLS/SES - Processo nº 060.006.652/2006; e 4.2.1 - Ausência de contrato e de emissão de nota de empenho), todos do Relatório de Auditoria nº 53/2008 (págs. 55/121 do e-DOC FF6D48DE, Vol. 2 do Processo nº 040.002.592/2007); V - aplicar, com fundamento nas disposições do art. 57, inciso I, c/c o art. 20, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 01/94, multa individual aos Srs. JOSÉ GERALDO MACIEL, JOSÉ MARIA FREIRE e ORNEL COSTA DE AZEVEDO no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em razão das irregularidades delineadas nos subitens: 2.1.5 (Notas fiscais emitidas, pendentes de pagamentos e sem informação de atuação de processos de pagamento); 4.1.1.1 (Falhas na Concorrência nº 2/2006- CPLS/SES - Processo nº 060.006.652/2006); 4.2.1 (Ausência de contrato e de emissão de nota de empenho), todos do Relatório de Auditoria nº 53/2008; VI - considerar atendidas as determinações constantes no item III da Decisão nº 1918/2016; VII - considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da TCA em exame, os gestores nominados no item "III.a", e "IV.a", retro, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o art. 24, inciso I, da LC nº 1/94; VIII - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; IX - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 17854/2009-e - Concorrência nº 21/2009 – ASCAL/PRES, lançada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, cujo objeto foi a contratação de empresa de engenharia para revitalização da Feira de Artesanato da Torre de TV. DECISÃO Nº 753/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos pedidos de parcelamento formulados: 1) pela empresa AJL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., referente ao recolhimento determinado por meio da Decisão nº 2.537/2019 e do Acórdão nº 167/2019, bem como do pedido de desistência posteriormente apresentado pela mesma sociedade empresarial, relativo ao parcelamento do débito (fls. 54/56 e 77 – Peça nº 244); 2) pelo Sr. JOSÉ ALVES DE MELO JÚNIOR (fls. 56/58 – Peça nº 244); b) dos Ofícios nºs 433/2020-SECONT, 233/2020-GPG, 469/2020-MPC/PG e 342/2020 - PGDF/SEGER (Peças nºs 247, 245, 251 e 250); II - excepcionalmente, deferir o pedido de parcelamento apresentado pelo Sr. JOSÉ ALVES DE MELO JÚNIOR, em 05 (cinco) parcelas, no tocante ao valor de R\$ 2.765,26 (calculado em 30/09/2020), referente à quantia remanescente da multa que lhe fora imposta por meio da Decisão nº 6.376/2014 e do Acórdão nº 710/2014; III - autorizar: a) a ciência do interessado; b) o retorno dos autos à SECONT, para as devidas providências e arquivamento.

PROCESSO Nº 35779/2011-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar eventual prejuízo causado ao erário distrital em decorrência de irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 38/2009, celebrado entre a então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal – SEDEST/DF e a Associação de Assistência Social Monte das Oliveiras – AMO, para execução do projeto "Flor da Idade 2009", que tinha a finalidade de desenvolver atividades físico-recreativas, educativas, manuais e artesanais voltadas a idosos. DECISÃO Nº 754/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das Peças de nºs 65 a 73, relativas à notificação e promoção da cobrança judicial do débito imputado à Sra. MARIA SOARES DE ALMEIDA e da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MONTE DAS OLIVEIRAS – AMO; b) da Informação nº 296/2020-2ª. DICONT/SECONT; c) do Parecer nº 34/2021- G3P; II – autorizar a devolução dos autos à SECONT, para arquivamento.

PROCESSO Nº 20027/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento do item VI, c, da Decisão nº 2.138/2017, exarada no Processo nº 6.684/2013, para apurar prejuízos identificados na execução do Contrato nº 574/2013, firmado entre a Novacap – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a empresa TRIER Engenharia Ltda., com vistas à execução de serviços relativos ao lote 10, da primeira etapa do programa asfalto novo, objeto da Concorrência Pública nº 02/2013-ASCAL/PRES. O representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima, com esteio no art. 136, § 4º, primeira parte, do RI/TCDF, reiterou os termos do Parecer nº 708/2020 - GPDA, constante dos autos (peça 104). Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pela Dra. Tatiane Vieira Viggiano Fernandes, OAB/DF 27.154, Procuradora da empresa Trier Engenharia S.A. DECISÃO Nº 705/2021 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defendente, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para juntada de memoriais.

PROCESSO Nº 31444/2017-e - Acompanhamento das audiências determinadas no Processo nº 35025/2015, que trata da Representação nº 31/2015-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes da existência de diversos materiais e mobiliários adquiridos pela jurisdicionada, estocados e sem utilização. DECISÃO Nº 713/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 051/2021 – NUREC; b) dos Pedidos de Reexame, mediante a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, dos recursos interpostos pelos Srs. FÁBIO MARCELO HELDT, JOSÉ CARLOS ESTEVES FRANCISCO E JOSÉ DE MORAES FALCÃO, bem como pela Sra. ROSALINA ARATANI SUDO, conferindo efeito suspensivo aos itens III, “b”, e IV, “a”, “b”, “f”, e “g”, da Decisão nº 5290/2020, no que se refere aos recorrentes; II – autorizar: a) a ciência desta decisão aos recorrentes, por meio de seus representantes legais, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução – TCDF nº 183/2007, informando-lhes que os recursos ainda carecem de apreciação de mérito; b) o retorno dos autos ao NUREC, para análise de mérito das peças recursais e para adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 13712/2019-e - Representação nº 27/2019 – CF, do Ministério Público junto ao Tribunal, postulando a apuração de possíveis irregularidades relacionadas ao Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal (INAS/DF), e postulando a verificação da força de trabalho, da eficiência e da compliance daquele Instituto. DECISÃO Nº 702/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 4815/2020 – SEEC/GAB, do Despacho – SEEC/GAB/UCF, do Ofício nº 5255/2020 – SEEC/GAB e do Ofício nº 4814/2020 – SEEC/GAB, oriundos da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF; b) do Ofício nº 32/2020 – INASDF/GAB, encaminhado pelo Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS/DF; II – ter por parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 64/20-RES; III – em sede de reiteração, determinar ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS/DF e à Secretaria de Estado de Economia que, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, confirmem efetivo cumprimento aos subitens IV.1, IV.2 e IV.3, todos da Decisão nº 64/20-RES, proferida em 23.01.20, considerando que: a) a Lei Distrital nº 3.831/06, no art. 35, prevê que o quadro de pessoal do INAS/DF deve ser constituído mediante redistribuição de cargos do Quadro de Pessoal do Distrito Federal; b) a redistribuição a que se refere o inciso anterior, acaso venha a ser efetivada, deverá, necessariamente, atender ao comando do art. 43 da Lei Complementar distrital nº 840/11, sem perder de vista o contido no art. 55, também do referido diploma legal; c) o provimento das funções/cargos comissionados do INAS/DF deverá atender ao disposto no art. 19, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, que assim dispõe: “as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e pelo menos cinquenta por cento dos cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos e condições previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.”; IV – especificamente no tocante ao INAS/DF, determinar àquela entidade autárquica distrital que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe, detalhadamente, todas as atribuições e atividades efetivamente desempenhadas por cada ocupante dos respectivos cargos em comissão (mês de referência: set-20), para fins de possível avaliação da gestão na prestação de contas anuais do jurisdicionado; V – alertar os jurisdicionados da cominação prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 01/94-DF; VI – dar ciência desta decisão à Governadoria do Distrito Federal; VII – autorizar a devolução dos autos em exame à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 15049/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possível prejuízo decorrente da ausência de comprovação da execução do Termo de Fomento nº 14/2016-SEC, celebrado entre a então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SEC/DF e a Organização da Sociedade Civil Centro de Tradições Populares, para a realização do projeto “Salvaguardando o Patrimônio Cultural de Brasília – O Boi vai às Escolas”. DECISÃO Nº 755/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar revéis a Organização da Sociedade Civil “Centro de Tradições Populares” e o Sr. GUARAPIRANGA FREIRE, nos termos do § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 1/1994, em face do não atendimento ao chamado da Corte consignado no item II da Decisão nº 266/2020; II – julgar, na forma do art. 17, inciso III, alíneas “a” e “d”, e art. 20 da Lei Complementar nº 1/1994, irregulares as contas da Organização da Sociedade Civil “Centro de Tradições Populares” (CNPJ nº 00.516.203/0001-35) e de seu representante legal à época dos fatos, o Sr. GUARAPIRANGA FREIRE (CPF nº \*\*\*.949.191-\*\*) e proceder à notificação para o recolhimento do débito que lhes é imputado nos autos, no valor de R\$ 166.663,23 (17.11.2020), fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para que

comproven perante este Tribunal (art. 209, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCDF) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Distrital, atualizado monetariamente com encargos moratórios (arts. 212 e 2132 do RI/TCDF), até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, autorizando, desde já, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, caso não haja manifestação dos interessados; III – aplicar, individualmente, à Organização da Sociedade Civil “Centro de Tradições Populares” (CNPJ nº 00.516.203/0001-35) e ao seu representante legal à época dos fatos, o Sr. GUARAPIRANGA FREIRE (CPF nº \*\*\*.949.191-\*\*), a multa prevista no art. 56 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 271 do Regimento Interno do TCDF, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para que comproven perante este Tribunal (art. 209, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCDF) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Distrital, atualizada monetariamente com encargos moratórios (arts. 212 e 213 do RI/TCDF), desde a data em análise até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor, autorizando, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994; IV – autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 214, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCDF, o parcelamento das dívidas em até 12 (doze) parcelas mensais, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualização monetária com encargos moratórios (arts. 212 e 213 do RI/TCDF), na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 215 do Regimento Interno deste Tribunal; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI – dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC-DF; VII – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00000285/2020-62-e - Tomada de contas anual – TCA dos administradores e demais responsáveis da Administração Regional do Itapoã – RA XXVIII, referente ao exercício financeiro de 2017. DECISÃO Nº 756/2021 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da TCA dos administradores e demais responsáveis da Administração Regional do Itapoã – RA XXVIII, referente ao exercício financeiro de 2017; II – determinar, nos termos do artigo 13, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, a audiência da Sra. CLAUDIA DOS SANTOS SILVA (Administradora Regional Interina, de 7/02 a 31/12/2017) e do Sr. JADIR JOSÉ ALBERTI (Coordenador de Administração Geral, de 20/6 a 31/12/2020), ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares, consoante o previsto no art. 17, inciso III, “b” e “c”, c/c o art. 20, parágrafo único, e o art. 57, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa quanto à irregularidade descrita no subitem I.1. – Fracionamento de despesas com obras, do Relatório de Inspeção nº 21/2018 – DINOE/COLEI/COGEI/SUBCI/CGDF (e-DOC nº AC43FE96-e, Peça nº 16); III – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências de estilo. Vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que votou pelo acolhimento da Informação nº 224/2020 - DICONTI, no que foi acompanhado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

PROCESSO Nº 00600-00000328/2020-18-e - Pensão civil instituída por ATTILA DE SENA E SILVA - SEE/DF. DECISÃO Nº 757/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 5022/2020; II – conhecer da defesa apresentada pela representante legal da pensionista, para, no mérito, sobrestar a análise até a emissão do Laudo Pericial Conclusivo, devido a impossibilidade de afastar Laudo Administrativo Pericial com base em laudos isolados de exames; III – determinar a jurisdicionada que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) tendo em vista a contestação do Laudo Médico Pericial nº 044/20, de 21/08/2020, que os resultados dos exames apresentados pela defesa (efetuados no final de 2020) sejam apreciados por médicos competentes para emissão de Laudo Pericial Conclusivo; b) caso o laudo da alínea anterior comprove a não condição de dependente inválida, prevista nos artigos 14, inciso IV, e 30, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 769/2008, cesse, imediatamente, o pagamento da pensão; c) dê ciência das medidas adotadas à representante legal da pensionista; d) junte, à Aba “Anexos e Observações”, toda documentação comprobatória do cumprimento das alíneas anteriores e encaminhe o ato para apreciação por esta Corte de Contas; IV – autorizar a devolução dos autos à SEFIPE.

PROCESSO Nº 00600-00000987/2020-46-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 27/2008. DECISÃO Nº 758/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 6600/2020 – SES/GAB e anexos (peças 10/11), encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, considerando cumprida a diligência determinada pelo item III da Decisão nº 2.546/2020; II – considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, a admissão de FERNANDO DE CASTRO CABRAL, no cargo de Especialista em Saúde, especialidade Psicólogo, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 27/2008, publicado no DODF de 27.11.2008; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001373/2020-81-e - Aposentadoria de CINTHYA MESQUITA BERALDI - CLDF. DECISÃO Nº 759/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 2265/2020, reiterada pela Decisão nº 4486/2020; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003280/2020-91-e - Contrato de Gestão nº 1/2009, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a Real Sociedade Espanhola de Beneficência, com vistas a gerir o Hospital Regional de Santa Maria. DECISÃO Nº 760/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial - TCE e considerar insatisfatórios os trabalhos desenvolvidos no Processo SEI-GDF nº 00060-00157365/2018-29 (e-DOCs CB7BBC8B, 01EB7CF5 e BC5633CD); II - determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal/ SES/DF que, em 90 (noventa) dias, realize nova instrução da tomada de contas especial - TCE em exame, de forma a contemplar a devida apuração de todas as irregularidades apontadas no § 128 do Relatório de Inspeção nº 2.2009.13 e na Nota Técnica nº 06/2014 - UCI/SES/DF que tenham potencial de ter causado prejuízo ao erário, à exceção tão somente dos temas já abrangidos nas TCEs objeto dos Processos nº 00060-00157349/2018-36 (pagamento de auxílio moradia), 480.000.183/2016 (pagamento de diárias, passagens aéreas, hospedagens e despesas financeiras), 00060- 00115425/2019-17 (não localização de bens patrimoniais adquiridos pela ORSSEB, pendentes de incorporação à SES/DF), 480.000.679/2015 (irregularidades na prestação de contas referente ao período de intervenção compreendido entre 10.11.2010 a 29.12.2010) e 0060- 010949/2014 (irregularidades na prestação de contas referente ao período de intervenção compreendido entre 30.12.2010 a 21.05.2011), bem como no Processo TCDF nº 12339/2018 (pagamentos efetuados à INTENSICARE Gestão em Saúde Ltda.); III - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00003651/2020-35-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal -SEJUS/DF, decorrentes do Edital nº 3/2010-SEJUS. DECISÃO Nº 761/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 2.135/2020 – SEJUS/ASSESP e anexos (peça 10/15, encaminhado pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS), considerando cumprida a diligência determinada pelo item III da Decisão nº 3.453/2020; II – nos termos do Enunciado nº 20 das Súmulas de Jurisprudência deste Tribunal, considerar regulares e determinar o registro das seguintes admissões no cargo de Especialista em Assistência Social, realizadas pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1 do Concurso Público nº 3/2010-SEJUS, publicado no DODF de 27.1.2010, por guardarem conformidade com as decisões judiciais que lhes deram causa, já transitadas em julgado: a) Especialidade Direito e Legislação: DANIEL DA SILVA OLIVEIRA JÚNIOR; b) Especialidade Pedagogia: PEDRO DA SILVA COUTO FILHO; c) Especialidade Psicologia: MARLEIDE GOMES e TARSIS MALTA ALMEIDA; III – determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, relativamente à admissão de IZABELA ALVES DE SOUZA, no cargo de Especialista em Assistência Social, especialidade Pedagogia (Matrícula nº 02190575), decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 1 do Concurso Público nº 3/2010-SEJUS, publicado no DODF de 27.1.2010, apresente os esclarecimentos que entender necessários quanto à existência ou não de fundamentos jurídicos válidos para a manutenção da servidora no referido cargo, considerando, em especial, as decisões proferidas no Mandados de Segurança nºs 2010.00.2.013480-3 e 2013.00.2.025127-0, por ela impetrados, orientando, concomitantemente, a SEJUS acerca das eventuais providências a serem adotadas; IV – autorizar o retorno dos autos em exame à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00003723/2020-44-e - Pregão Eletrônico - SRP nº 024/2020, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, destinado a formação de ata de registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação, manutenção corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, sob demanda, para mobiliário urbano de esporte, lazer e cultura e de acessos e passagens de pedestres, em diversos locais do Distrito Federal. DECISÃO Nº 762/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos embargos de declaração opostos pela empresa PENTAG Engenharia Ltda. em face da Decisão nº 241/2021, para, no mérito, negar-lhes provimento; II – autorizar o retorno dos autos à SESPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00003784/2020-10-e - Tomada de contas anual – TCA dos administradores e demais responsáveis da Administração Regional de Taguatinga – RA III, referente ao exercício financeiro de 2017. DECISÃO Nº 763/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Administração Regional de Taguatinga – RA III, referente ao exercício financeiro de 2017; II – julgar, relativamente à tomada de contas anual da RAIII: a) REGULARES, nos termos do art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/1994, as contas do Senhor Leonardo Fagundes Campos (CPF \*\*\*.439.421-\*\*, Coordenador de Administração Geral – Substituto), e da Sra. KAROLYNE GUIMARÃES DOS SANTOS BORGES (CPF \*\*\*.782.591-\*\*, Administradora Regional); b) REGULARES COM RISSALVA, nos termos do art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/1994, as contas dos Srs. RICARDO LUSTOSA JACOBINA (CPF: \*\*\*.238.771-\*\*, Administrador Regional), e MARLON ANDERSON COSTA (CPF: \*\*\*.231.631-\*\*, Administrador Regional – Interino e Administrador Regional), e da Sra. ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA (CPF: \*\*\*.180.911-\*\*, Coordenadora de Administração Geral), em razão das falhas contidas nos Subitens 1.1 - Direcionamento de ata de registro de preços, 1.2 - Início da vigência contratual sem o parecer de regularidade por parte da Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado das Cidades, 1.3 - Inexistência de comprovação da necessidade de contratação/aquisição de serviços/materiais, 1.5 – Ausência de comprovação da qualificação dos sentenciados nos níveis II e III, 1.6 – Ausência de Realização de avaliação de desempenho dos reeducandos e 1.9 – Prestação de serviços sem o devido respaldo legal, todos do Relatório de Inspeção nº 23/2019- DIATI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF (e-DOC 49B57378-e – Peça nº 17), bem como no Relatório Contábil Anual – SEF (e-DOC 2D99628C-e, Peça nº 15) e no Relatório de Bens Móveis e Imóveis nº 24/2018 – SEF (e-DOC 9A84A388-e, Peça nº 14); III – considerar, em conformidade com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/1994, quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em análise, os responsáveis indicados no item II retro; IV - determinar, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, aos atuais administradores da RA XXIX, que adotem as medidas necessárias para evitar a repetição das falhas apontadas nos mencionados Relatório de Contas, Relatório Contábil Anual e Relatório de Bens Imóveis; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para adoção das providências pertinentes e arquivamento.

PROCESSO Nº 7999/2020-e - Edital da Concorrência nº 2/2019, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em arquitetura e engenharia civil, para prestação de serviços técnicos de execução da obra de reforma, com ampliação do Centro Odontológico da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, situado no Setor Policial Sul, Lote 4, Brasília - DF, em lote único, na forma de execução indireta. DECISÃO Nº 765/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar não atendida a diligência ordenada nos termos do item II da Decisão nº 1231/2020; II – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se ainda há interesse no prosseguimento do certame licitatório regulado pelo Edital de Concorrência nº 02/2019 ou se a licitação já foi revogada, uma vez que se encontram pendentes de cumprimento, sem oferecimento de justificativa à Corte, as determinações expressas no decisum indicado no item anterior; III – alertar o Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal para o disposto no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94 c/c o art. 272, inciso IV, do RI/TCDF, segundo os quais se sujeita à penalidade de multa o responsável pelo não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, de diligência determinada pelo Relator ou Tribunal; IV – autorizar retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, devendo ser encaminhada ao Comandante-Geral da PMDF cópia desta decisão, acompanhada do relatório/voto do Relator.

PROCESSO Nº 00600-00008675/2020-81-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e posteriormente avocada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, para apurar suposto prejuízo decorrente de valores pagos na contratação de shows e eventos ocorridos no Distrito Federal nos anos de 2011, 2012 e 2013. DECISÃO Nº 766/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da TCE objeto dos Processos nºs 00480-00005307/2017-80 (barramento) e 145.001.066/2012, 145.001.067/2012, 145.001.072/2012, 145.001.092/2012 e 145.001.094/2012 (associados eletronicamente); II – considerar, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/1998, regular o encerramento da TCE em exame por ausência de prejuízo; III – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009483/2020-91-e - Pensão militar instituída por ARISTÓTELES CIRINO DA SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 767/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a jurisdicionada esclareça e registre na aba "Dados dos Beneficiários", beneficiária MARIA IRENE PEREIRA, o valor/percentual de alimentos definido judicialmente e utilizado como parâmetro para a concessão em exame, juntando na aba "Anexos e Observações" a respectiva documentação comprobatória; II – autorizar o retorno do feito à SEFIPE.

PROCESSO Nº 00600-00009503/2020-24-e - Aposentadoria de VERA LÚCIA SOARES PEREIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 768/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato em diligência, para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) torne sem efeito o ato que retificou o ato concessório e publique nova retificação para alterar a fundamentação da concessão inicial para: "artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b", e §§ 3º, 8º e 17, da CRFB, na redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/2008, alterando também o posicionamento da servidora, se for o caso"; b) esclareça a divergência quanto ao posicionamento funcional da servidora na data da aposentadoria, pois no ato publicado consta Primeira Classe, Padrão XV, enquanto no SIRAC foi selecionado Classe Única, Padrão XVI, adotando os ajustes necessários; c) corrija na aba "dados da concessão" o fundamento legal do ato, pois foi incluído o ID (173), quando o correto é o (464)"; II – autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 00600-00009537/2020-19-e - Edital de Pregão Eletrônico nº 73/2021, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, placas e componentes eletrônicos e materiais de consumo em Gasômetros da marca RADIOMETER, conforme especificações do Edital. DECISÃO Nº 712/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 73/2021 (Peça nº 15), lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, do e-mail

com link de acesso direto aos documentos do Processo SEI nº 00060-00282154/2019-12 (Peça nº 17) e da cópia integral juntada à aba "ASSOCIADOS" do sistema eTCDF, conforme informado no Termo (peça 18); II – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão à SES/DF e à pregoeira responsável pela condução do certame; b) o retorno dos autos à SESEPE, para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00010056/2020-56-e - Representação nº 24/2020 – G3P, do Procurador Demônstres Tres Albuquerque, do Ministério Público junto à Corte, alegando possíveis irregularidades em despesas realizadas no âmbito do Colégio Militar Dom Pedro – CMDP II, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, para a contratação de obras de reforma no referido colégio a partir de recursos arrecadados de terceiros, a exemplo da Associação de Pais, Alunos e Mestres do Colégio Militar Dom Pedro II – APAM. DECISÃO Nº 769/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da: a) Representação nº 24/2020 – G3P (peça 5); b) Informação nº 54/2020 – SEASP (peça 9); II – determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se acerca da aludida representação do Ministério Público junto à Corte, apresentando expressamente os montantes empregados nas obras e serviços com recursos provenientes de terceiros no Colégio Militar Dom Pedro – CMDP II; III – autorizar: a) nos termos do art. 230, § 7º, do RI/TCDF, a disponibilização de cópia da representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão à jurisdicionada, a fim de subsidiar o cumprimento do item II supra; b) a ciência desta decisão ao signatário da representação; c) o retorno dos autos à SEASP, para análise de mérito da representação.

PROCESSO Nº 00600-00000310/2021-99-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do Edital n.º 40/2018 – SEEDF. DECISÃO Nº 770/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2019, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 40/2018 – SE/DF, publicado no DODF de 03/09/2018, Professor substituto, especialidade Atividades: ANDRÉA MARANGONI ALVES, ANGELICA RODRIGUES DE SALLIS, CÁSSIA KAROLINA PANIAGO, CIBELY CARDOSO MUNIZ, CRISTIANE CALÇADO DOS SANTOS, DANIELE FERNANDES DA SILVA, DAYSE KEYNE TAVARES ROCHA GOMES, DEBORAH ARAÚJO BORGES, DEIVILE INGRID DANTAS SILVA, EDIVALDO JOSE DA SILVA, EDNA MARIA PEREIRA DA SILVA, EDVALDO DIAS CARVALHO NETO, ELAINE ALVES DA SILVA, ELIZÂNGELA CARVALHO SILVA, ELLIS LORENA SILVA DE OLIVEIRA, FATIMA ANDREIA COSTA DE SOUZA, GEOVANE DE OLIVEIRA, GIDEONE BRANDÃO DE LIMA, GUTEMBERG SÁ ARAÚJO DE SOUTO, JAQUELINE RIBEIRO SANTOS, JOÃO PEDRO CORREA CRUZ, LAENE RODRIGUES SILVA MEDEIROS, LAILA ISABEL OLIVEIRA VIEIRA, LAISE TEIXEIRA LEITE DE SOUSA, LAURIANE APARECIDA MARTINS, LEONARDO BEZERRA DO CARMO, LIDIANE APARECIDA NUNES CARNEIRO, LUCILENE APARECIDA PEREIRA, LUTERO OLIVEIRA TAVARES, LUZANIRA ROCHA DE MELO MENESES, MARCIA COSTA MOSSMANN, MARIA APARECIDA VIEIRA CORREIA, MARIA DA PAZ DE SOUZA, MARIA IZONIA DA COSTA, NATALIA SOARES BATISTA, NEYLLIANE DOS SANTOS MAGALHÃES, PAULA CRISTINA SANTANA BASILE, RAIMUNDO NONATO FERREIRA SALES, REINALDO ARAÚJO GREGOLDO, ROSALDA NUNES DO PRADO, SILVANA IRINEU DA SILVA, SILVIO PASSOS NUNES JUNIOR, SILVIRENE DA SILVA MACEDO, THABATA CHRISTINA BEZERRA SAMPAIO COSTA, THAYSSA BEZERRA DA SILVA JALES, TIAGO PEREIRA LOURENÇO TERRO, VANDERLEI SANTOS DE SOUZA, VITOR LEMES LOPES, WESLEY LUIZ TAVARES BATISTA e YOHANA BARBOSA DE MELO FRANCO; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000338/2021-26-e - Aposentadoria de JOSE PEREIRA DE REZENDE - SES/DF. DECISÃO Nº 771/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato em diligência plenária para que a SES/DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o que se segue: a) juntar aos autos o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos sobre a licitude da acumulação de cargos (médico na SES/DF e Capitão-Médico no CBMDF); b) informar ao servidor sobre o teor desta Decisão, para que, se entender necessário, apresente razões de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00000347/2021-17-e - Pensão militar instituída por RUY SAMPAIO SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 772/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato concessório em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II – autorizar a devolução dos autos em exame à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000350/2021-31-e - Aposentadoria de SELMA MARIA HERINGER SOARES - SEE/DF. DECISÃO Nº 773/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000394/2021-61-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 40/2018 – SEEDF. DECISÃO Nº 774/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2019,

decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 40/2018 – SEE/DF, publicado no DODF de 03/09/2018, Professor Substituto, especialidade Física: JOILMA ANDRADE SILVA GOMES e LUCAS LIMA PINTO; Professor Substituto, especialidade LEM/Espanhol: GABRIELA DE ALMEIDA PINHEIRO, HERNAN PLUSS, KARENYNNA AGATHA SILVA BITES, KELMINGTON FILIPE SANTOS CAVALCANTE, OTILIA MARIA MOURA MENDES DOS SANTOS, PAULA VERONICA PAES DE SIQUEIRA e PAULINÉLIA MIRANDA VALVERDE; Professor Substituto, especialidade LEM/Francês: BRUNA DE CARVALHO FERNANDES, LORENA MELIRRA DA SILVA, NEIDE APARECIDA SILAU DE JESUS, PILAR PEREIRA DOS SANTOS VARELLA e THANISIA MARCELLA ALVES CRUZ; Professor Substituto, especialidade Língua Portuguesa: AMANDA CAROLINE ALBERNAZ DA SILVA, APARECIDA CELIA CARDOSO DA SILVA, BERENICE GRUBER DE CASTRO, CAROLINA DE SALES PACHECO, CASSIA PEREIRA DE CARVALHO DA COSTA, CLÁUDIA ADRIANA PEREIRA DA SILVA, FABIO CAMPOS COELHO, FLÁVIA ERVILHA LUCCI, FLAVIO RODRIGUES LEITE, IANE MARIANA DOS SANTOS, ILLA MARY PINHEIRO DA CONCEIÇÃO, LOISY KARLA FERREIRA LAURENTINO, IRACI GOMES DE MELO, KAHENA CAIXETA RODRIGUES, LÁSARA LANDIM DE LIMA BRANDÃO, LEANDRO PEREIRA MENDES, LENILDA DE ARAÚJO SILVA, LEONIDIA DE OLIVEIRA SOUZA, MANUEL CARLOS MARQUES MONTENEGRO LOPES DA CRUZ, MARIA DE FATIMA PINTO MIRANDA, MARINALDA SILVA DOS SANTOS, MARINALVA SOARES DE OLIVEIRA, MARLI APARECIDA SOUZA DANTAS, MURILO DA SILVA BARROS, MYRIAN AMÁLIA GOMES PORTO, NATHALIA MARIA ARAUJO SILVA, PRISCILA AMARAY CRUZ DA SILVA, SHIRLEY BARBOSA MARTINS, SILVIA KARINI RODRIGUES SILVA, SORAIA CALDAS E SILVA PAULA, TAIANA PONTES DA SILVA, THAIS ELEN RIBEIRO MATIAS, THYALLY LOUYSE DA SILVA GONÇALVES e WALTER LUIZ PEREIRA JUNIOR; Professor Substituto, especialidade Matemática: CELSO ANTUNES DE SOUSA NETO e THIAGO ARRUDA RIBEIRO; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000475/2021-61-e - Aposentadoria de MOEMA FERNANDINO FERREIRA - SEE/DF. DECISÃO Nº 775/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24185/07; II – autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000541/2021-01-e - Representação nº 02/2021-GPCF, da Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca da falta de atendimento odontológico pela rede SES/DF, inclusive com suposta existência de elevada quantidade de servidores em licença e que não trabalhariam. DECISÃO Nº 776/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação nº 02/2021-G2P, Peça 27, e dos anexos, (Peças 01 a 26); b) da Informação nº 07/2021-DIASP3, (Peça 30); II – determinar a inclusão da matéria em roteiro de fiscalização a ser realizada pela Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – SEASP; III – autorizar o retorno dos autos à SEASP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00000675/2021-13-e - Atos concessórios expedidos pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF. DECISÃO Nº 777/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; Ato nº 0403611 - DUGUAY CAVALCANTE DE MELLO - PENSÃO CIVIL - TCDF - Auditor de Controle Externo; Ato nº 0414141 - ANTONIO PATRICIO DE ASSIS - PENSÃO CIVIL - TCDF - Auditor de Controle Externo; Ato nº 0396459 - ARY PENNA SILVA - PENSÃO CIVIL - TCDF - Técnico de Administração Pública; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000806/2021-62-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes Edital nº 12/2007. DECISÃO Nº 778/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, as seguintes admissões realizadas pela SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16.7.2007: Técnico em Saúde, especialidade, Auxiliar de Enfermagem: ELIETE ALMEIDA DE AMORIM DA SILVA, FABIANA FARIAS CALADO RODRIGUES DA SILVA, HELEN CRISTINA ALVES DA SILVA, JOANA DARC PAZ DE ALMEIDA, JULIANO FERREIRA DOS REIS, LUCIANA GONÇALVES MONTEIRO CARVALHO e SUELEN SANTANA LIMA DOS SANTOS; III – determinar à SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, relativamente ao concurso público para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, regulado pelo Edital nº 12/2007: a) notifique os servidores listados abaixo, para que apresentem as atuais jornadas de trabalho de ambos os cargos acumulados, de forma que se possa verificar a legalidade das acumulações e a necessária compatibilidade horária entre as jornadas de trabalho, adotando, desde já, caso necessário, as medidas para adequar as admissões ao que prescreve o artigo 37, inciso XVI, da CF/1988, inclusive quanto ao repouso semanal remunerado, obedecendo aos parâmetros já delineados pelo item III, "a", da Decisão-TCDF nº 4.344/2020, proferida no Processo nº 2.512/2020-e, no sentido de que a SES/DF deve observar, "ao estabelecer as respectivas escalas de trabalho de seus servidores, os parâmetros de jornada máxima e repouso necessário estabelecidos pelo art. 3º da Lei nº 6.137/2018, quando, no exame da compatibilidade horária em casos

de acumulação lícita, restar evidente a extrapolação dos limites estabelecidos naquele diploma legal, mesmo que a prestação do serviço pelo servidor no vínculo acumulado se dê em outro órgão ou esfera de governo, considerando sobretudo que aquela norma, ao regular o tema, teve por objetivo resguardar a saúde física e mental dos profissionais de saúde”, sob pena de o Tribunal considerar ilegais as respectivas admissões: 1) Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem: ACILONE BISPO DE SOUZA FILHO, que acumula o cargo de Enfermeiro no Município de Campos Belos - GO, desde 3.4.2006 (informação constatada mediante o cruzamento entre as bases de dados disponíveis no TCDF); 2) Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem: JAQUELINE MÁRCIA DA CUNHA SERRÃO, que acumula o cargo de Técnico de Enfermagem no Ministério da Defesa, desde 26.4.2002 (informação constatada mediante o cruzamento entre as bases de dados disponíveis no TCDF); 3) Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem: JOVANI RODRIGUES DA COSTA, que acumula o cargo de Técnico em Enfermagem na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, desde 4.6.2014 (informação constatada mediante o cruzamento entre as bases de dados disponíveis no TCDF); b) no mesmo prazo acima referido, a jurisdicionada encaminhe ao Tribunal as informações supramencionadas, indicando as eventuais providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00000986/2021-82-e - Pensão militar instituída por LUIZ CLAUDIO ROSA - PMDF. DECISÃO Nº 779/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

#### RELATADO(S) PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 3629/2019-e - Monitoramento das deliberações adotadas pela Corte em relação à Auditoria Operacional realizada para verificar a gestão dos serviços de Terapia Renal Substitutiva – TRS destinados aos pacientes com doença renal crônica no âmbito da SES/DF (Processo nº 3.120/15), efetuada em cumprimento ao Plano Geral de Ação - PGA do TCDF de 2015. DECISÃO Nº 725/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 049/2021-NUREC; b) do Pedido de Reexame interposto pelo MPJT/CD, contra o item II, “a”, da Decisão nº 5.380/20, conferindo efeito suspensivo ao referido item; II – autorizar: a) a ciência desta decisão ao “Parquet”, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para análise de mérito do recurso.

PROCESSO Nº 00600-00000171/2020-12-e - Aposentadoria de LUISA MARIA DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 780/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 1.320/20; II – determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) oficializar o Ministério da Defesa, para que informe sobre eventuais períodos averbados na aposentadoria de Luisa Maria da Silva, especificando a origem e o intervalo de tempo (data inicial e data final); b) notificar a interessada sobre o teor desta decisão, anexando cópia da ciência da servidora e oportunizando sua manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista os princípios do contraditório e da ampla defesa; c) alterar a data de publicação do ato de retificação registrada na aba “Dados da Concessão” para 05.06.20.

PROCESSO Nº 00600-00000291/2020-10-e - Tomada de contas anual – TCA dos gestores do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da PMDF – FUNPM, referente ao exercício financeiro de 2016. DECISÃO Nº 781/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da PMDF – FUNPM, referente ao exercício financeiro de 2016; II – determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, em face da ausência de realização de despesas ou da prática de ato de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial pelo FUNPM no exercício de 2016; III – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000907/2020-52-e - Tomada de contas anual – TCA dos gestores e ordenadores de despesa do Fundo Distrital de Sanidade Animal – FDS/DF, referente ao exercício financeiro de 2015. DECISÃO Nº 782/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da TCA dos ordenadores de despesa do Fundo Distrital de Sanidade Animal – FDS/DF, relativa ao exercício financeiro de 2015; II – julgar, nos termos do art. 17, I, da LC nº 1/94, regulares as contas do Sr. José Guilherme Tollstadius Leal (Secretário de Estado, de 01.01 a 31.12.15, CPF nº \*\*\*.317.376-\*\*), do Sr. Roberto Gomes (Subsecretário de Administração Geral, de 01.01 a 31.12.15, CPF nº \*\*\*.688.101-\*\*), e da Sra. Mércia Romeiro de Oliveira Araújo (Subsecretária de Administração Geral Substituta, de 28.09 a 27.10.15, CPF nº \*\*\*.746.791-\*\*), dando-lhes quitação plena, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, nos termos do art. 24, I, da LC nº 1/94; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes, e o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 00600-00002294/2020-98-e - Aposentadoria de NOEMIA GONÇALVES BARBOSA BOIANOVSKY - CLDF. DECISÃO Nº 783/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 2.695/20; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003107/2020-93-e - Aposentadoria de AUREA FRANCISCA RODRIGUES DE MORAES - PCDF. DECISÃO Nº 784/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – determinar à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF que acompanhe, até o trânsito em julgado, os Processos/TJDF nºs 0026735-50.2013.8.07.0000, 0000065-35.2014.8.07.0001, 0028644-68.2016.8.07.0018, 0710851- 41.2017.8.07.0018, 0710996-97.2017.8.07.0018 e 0725284-04.2017.8.07.0001, adotando as providências que porventura se fizerem necessárias, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 00600-00003748/2020-48-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis pela Administração Regional do Plano Piloto – RA I, referente ao exercício financeiro de 2017. DECISÃO Nº 785/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual da Administração Regional do Plano Piloto – RA I, relativa ao exercício financeiro de 2017; II – autorizar, nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares, consoante o previsto no art. 17, inciso III, alínea “b”, c/c o art. 20, parágrafo único, e o art. 57, inciso I, da LC nº 01/94, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa, a audiência dos Srs. Gustavo Carvalho Amaral (Administrador Regional Interino - CPF nº \*\*\*.999.361-\*\*) e Bruno Sena Rodrigues (Coordenador de Administração Geral - CPF nº \*\*\*.140.031-\*\*), quanto às irregularidades descritas nos itens 1.1 – Falhas e irregularidades no processo de contratação, 1.2 – Inconsistência no somatório dos valores da planilha orçamentária e 1.3 – Falhas e irregularidades no acompanhamento da execução contratual, do Relatório de Inspeção nº 23/2018 - DINOE/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF (e-DOC 8674508E-e); III – determinar à Administração Regional do Plano Piloto para que, se ainda não o fizeram, providenciem o saneamento das discrepâncias entre sistemas das inscrições contábeis das Contas nºs 115600000 – Almoxarifado/Estoque interno, e 123100000 – Bens Móveis, constatadas no Relatório Contábil Anual – Exercício 2017 (e-DOC E7663DE6-e); IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00005296/2020-39-e - Aposentadoria de TERESINHA FERREIRA DE SIQUEIRA SILVA - SEE/DF. DECISÃO Nº 786/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 e autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00005392/2020-87-e - Pensão civil instituída por LUIZ ALFREDO DIAS FIALHO-SEEDF. DECISÃO Nº 787/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento, para fim de registro, da concessão em exame, uma vez que guarda conformidade com decisão judicial, em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. promover o registro do ato para surtir os seus efeitos legais; III. autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 00600-00006454/2020-78-e - Aposentadoria de DIONIZIA DA SILVA FERREIRA BORGES - SES/DF. DECISÃO Nº 788/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 4.440/20; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00006825/2020-11-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 789/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial em apreço, objeto do Processo SEI nº 0480-000958/2011-e; II – ordenar, nos termos do art. 13, inciso II, da LC nº 1/1994, a citação do Cabo Valnei Ferreira Parente (CPF nº \*\*\*.153.781- \*\*) para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa ou recorra, desde logo, o débito que lhe foi imputado nos autos, no valor de R\$ 116.840,92 (atualizado em 30.09.2020, e-DOC 4A35A2D5-e, Peça nº 2), quanto ao percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade, conforme Matriz de Responsabilização (eDOC 03C36E43-e, Peça nº 3), o que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20, bem como, dada a gravidade da irregularidade ocorrida, a aplicação da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, nos termos do art. 60, todos da referida LC; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00007321/2020-19-e - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal – SES/DF para apurar possíveis prejuízos causados ao erário em razão dos fatos apontados nos subitens 1.1.14, 3.1.10, 3.1.11, 3.1.12, 3.1.1 e 3.1.9 do Relatório de Auditoria Especial nº 02/2014 – DISED/CONAS/CONT/STC. DECISÃO Nº 790/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo SEI nº 00600-00007321/2020-19-e e do Processo nº 00600-00177058/2020-89-e; II – encerrar a TCE em apreço, em razão dos exames realizados em autos apartados no âmbito desta Corte; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007355/2020-11-e - Pensão civil instituída por LEÃO SOMBRA DO NORTE FONTES - SEE/DF. DECISÃO Nº 791/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, cadastre no SIRAC o ato de revisão da aposentadoria, publicado no DODF de 14.04.14; II – sobrestar a apreciação do ato em questão até a conclusão da análise do ato de revisão em andamento.

PROCESSO Nº 00600-00008783/2020-53-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do Edital nº 40/2018 – SEE/DF. DECISÃO Nº 792/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2019, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/18 – SEE/DF, publicado no DODF de 03.09.18, Professor Substituto, especialidade Atividades: ADRIANA GOMES FOLHA, BRUNO MORAIS DA SILVA, CAMILA OLIVEIRA SOBRINHO, CAROLINA OLIVEIRA SILVA, CHESLEI DO NASCIMENTO SOARES, EDILEUSA PEREIRA SANTANA, EVANI SOARES DOS SANTOS, FRANCISCA ANTONIA ARAUJO MAGALHÃES, GABRIELA PEREIRA DE ABREU MARTINS, JOSILENE ALVES DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS, LIDUINA DEBORA ALVES DE SOUSA, LILIAN DO CARMO ARAUJO COSTA FRANCO, LUANA PAULA DE LEMOS, MARIA ABADIA NUNES DOS SANTOS, MARIA DAS DORES DE SOUSA BOTELHO, MARILENE CORREIA DE ARAÚJO, MÁRIO JORGE SANTOS SANTANA, MARLON SANTOS, NATALIA NUNES RIBEIRO, NATALIA PEREIRA DE SOUSA, SANANTANA PAIVA VICENCIO, SILVANA FARIA BARCELOS MOTA, SIMONE MARTINS FERREIRA, SIMONE SERAFIM SILVA FIGUEIREDO, SULAMITA FRANÇA DOS SANTOS DA SILVA, TATIANA MARTINS MAGALHAES, VALDNEIA SOARES SANTOS, VIVIANE CESARIO, WANESSA ALMEIDA RODRIGUES DA SILVA E YACIARA MENDES DUARTE; Professor Substituto, especialidade Física: BARTOLOMEU SOUSA LIMA e ÍTALO AUGUSTO CAMARGOS PEREIRA; Professor Substituto, especialidade História: DANIELLE RODRIGUES DE FARIAS, ELISA LENE ARAUJO JADAO, FABIO DUARTE, MAYARA FERREIRA COSTA E SILVANIA FARIAS DE SENA; Professor Substituto, especialidade Matemática: ADAILSON VIEIRA DO NASCIMENTO, ALEXANDRE DOS SANTOS SANCHES, ANA CRISTINA ROCHA OLIVEIRA VALVERDE, JOAO PAULO CAMPOS DA SILVA, KARINE ALENCAR DA SILVA, LUCAS DOS SANTOS MACIEL, LUCIENE APARECIDA FERREIRA GOMES, LUIS MARCUS NERI PIRES DE ALMEIDA, THIAGO PEREIRA DE ARAÚJO BEZERRA E VILMA MALTA NORONHA; Professor Substituto, especialidade: Sociologia: AMANDA DUARTE MACHADO; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00009508/2020-57-e - Aposentadoria de LUIZ CARLOS CAMPOS MARQUES - SEC/DF. DECISÃO Nº 793/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00009509/2020-00-e - Revisão dos proventos da aposentadoria de LUIZ CARLOS CAMPOS MARQUES - SEC/DF. DECISÃO Nº 794/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SEC/DF, que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) apresente esclarecimentos sobre a fundamentação legal da concessão, juntando à aba “Anexos e Observações” a documentação pertinente, como por exemplo laudo médico e cópia das principais peças do processo em que se apurou o suposto acidente em serviço, e adotando as providências cabíveis à regularização; b) retifique no SIGRH os tempos averbados pelo servidor, considerando os períodos indicados no SIRAC e constantes na publicação do DODF de 10.08.07 e 13.02.08; c) retifique na aba “Histórico” do SIRAC o posicionamento funcional da aposentadoria do servidor, de “Músico, Terceira Classe, Padrão 3”, para “Músico, Classe Única, Padrão VI”; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00009694/2020-24-e - Representação, com pedido de cautelar, formulada pela empresa Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda., em virtude da ocorrência de supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 112/2020-SEEC/DF, promovido pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF para aquisição de computadores portáteis (notebooks) e equipamentos de vídeo wall, sob o argumento de que a vencedora não teria atendido às exigências técnicas para o lote 1 do referido certame. DECISÃO Nº 699/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 048/2021 – NUREC; b) do recurso nominado interposto pela empresa Coperson Áudio e Vídeo Eireli contra o item II da Decisão nº 5.326/20, desprovido de efeito suspensivo, a teor do que prevê o § 8º do art. 277 do RITCDF; II – conceder prazo de 5 (cinco) dias para que a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, a pregoeira responsável pela condução do Pregão Eletrônico nº 112/2020 – SCG/SEEC/DF e a empresa Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda., apresentem as contrarrazões recursais que entendam pertinentes, em atenção ao que prevê o art. 283 do RITCDF; III – autorizar: a) a ciência desta decisão à recorrente, por meio de seu representante legal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução – TCDF nº 183/07, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) o envio de cópia do recurso ora conhecido aos interessados nominados no item II, supra, para viabilizar o cumprimento da diligência ali contida; c) o retorno dos autos ao Núcleo

de Recursos, para análise de mérito do recurso e para adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00009929/2020-88-e - Pensão civil instituída por SILVINO EUFRÁSIO SOBRINHO - SSP/DF. DECISÃO Nº 795/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07, e autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00010020/2020-72-e - Aposentadoria de RITTA DE CÁSSIA ANDRADE NAVARRO RAMALHO – SEE/DF. DECISÃO Nº 796/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à jurisdicionada que se manifeste no processo físico sobre as observações do CI relacionadas a não indicação de que a servidora não responde a processo disciplinar, conforme exigido pelo inciso IV do art. 4º, da Resolução nº 101/98-TCDF, adotando as medidas necessárias, o que será objeto de futura auditoria; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-0000227/2021-10-e - Aposentadorias concedidas pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF. DECISÃO Nº 797/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes beneficiários será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; Ato nº 0272516 - EDITE ANTONIA CALIXTO LOURENDO - APOSENTADORIA - DETRAN - Técnico de Trânsito; Ato nº 0284158 - ENOEMA DA CONSOLAÇÃO SILVA - REVISÃO DE APOSENTADORIA - DETRAN - Assistente de Trânsito; Ato nº 0312233 - ANDREA ALVES DA COSTA - APOSENTADORIA - DETRAN - Assistente de Trânsito; Ato nº 0314586 - DÊNIA LUCINDA FARAGE RAMOS - APOSENTADORIA - DETRAN - Assistente de Trânsito; Ato nº 0336091 - MAURICIO RODRIGUES DA SILVA - APOSENTADORIA - DETRAN - Técnico de Trânsito; Ato nº 0338215 - LISBETH FARLY DE SOUSA FARIAS - APOSENTADORIA - DETRAN - Assistente de Trânsito; Ato nº 0348608 - ADALBERTO PEREIRA BATISTA - APOSENTADORIA - DETRAN - Assistente de Trânsito; Ato nº 0348633 - SIDNEY ALVES ORELLI - APOSENTADORIA - DETRAN - Assistente de Trânsito; Ato nº 0348648 - JULIO ROCHA GOMES GUERRA - APOSENTADORIA - DETRAN - Assistente de Trânsito; Ato nº 0349963 - ROBSON RAIMUNDO SANTOS DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - DETRAN - Técnico de Trânsito; Ato nº 0350042 - ERNANE GOMES ALVES - APOSENTADORIA - DETRAN - Assistente de Trânsito; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000272/2021-74-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 12/07. DECISÃO Nº 798/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em exame; b) da admissão de Valdete Braz dos Santos, no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16.7.07, e de seu posterior desligamento; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16.7.07: Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem: Antonia Ana Angelica Torres Brasil, Lindemberg Rosa Lopes, Lucimara Ribeiro da Silva Valente, Maria José Magalhães Braga, Nádia Ferreira Martins e Rosana Rodrigues de Souza; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, relativamente ao concurso público para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16.7.07: a) notifique os servidores abaixo para que apresentem informações acerca das atuais escalas de trabalho cumpridas nos cargos acumulados, de forma que se possa verificar a legalidade da acumulação e a compatibilidade de horários entre as jornadas de trabalho cumuladas, podendo a SES/DF, desde já, caso necessário, adotar as medidas para adequar as admissões ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, inclusive quanto ao repouso semanal remunerado, se for o caso, sob pena de o Tribunal considerar ilegais as respectivas admissões: 1) Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem: Angela Márcia da Silva, que acumula o cargo de Técnico de Enfermagem, no Ministério da Defesa, desde 13.3.02; 2) Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem: Elenisa Silva Rocha, que acumula o cargo de Auxiliar de Enfermagem, na FUB, desde 30.1.95; 3) Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem: Marcionil Martins Alves, que acumula outro cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, na própria SES/DF, desde 17.3.00; b) no mesmo prazo acima referido, encaminhe a este Tribunal as informações supramencionadas, indicando as eventuais providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; IV – autorizar o retorno dos autos em apreço à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00000318/2021-55-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do Edital nº 40/18-SEE/DF. DECISÃO Nº 799/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2019, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital

n.º 40/18 – SEE/DF, publicado no DODF de 03.09.18: professor Substituto, especialidade: língua portuguesa: ADRIANA SZERVINSKS TAVARES, ADRIANO CARVALHO DOS SANTOS, AGATHA SILVA VELLOSO, ALYNE MARTINS TELES BRITO, ANA CRISTINA COSME DA SILVA, ANA MARIA LEITE FRAGA, ANA PAULA MARIANI, AUGUSTO CÉSAR FERREIRA LOPES, CARLOS FERNANDES CAVALCANTE, CLARICE TEREZINHA KLEIN SILVA, CLITIA DANIEL NASCIMENTO CANDIDO, DÁRIA ROCHA SOUSA, DAYANNE GANDRA DE CARVALHO, DEIZIANE ALVES DE PAULA, DIEGO FIGUEIREDO VARGAS, EDUARDO ALBUQUERQUE DE MELLO, ELAINE FERREIRA GOMES ROCKENBACH, ERICK MACHADO GOMES, GENILSON DE AZEVEDO ALVES DRUMOND, GILBERTO FÉLIX DA COSTA JÚNIOR, GISLEYDE SOARES DE ARAÚJO, HÉVILA MAYLEN RODRIGUES, JHECIKA VAZ RIBEIRO, JOVECIR SANTIAGO FREIRE, JULIANE DE SOUZA SILVA, KELVIA TEIXEIRA SANTOS DA ROSA, LEA CRISTINA DE CASTRO FARIA, LEANDRO DE SOUZA SILVA, LILIANE DE OLIVEIRA FLORENCIO, LOARA PIMENTEL DE LIMA, LUCIANA GUIMARÃES SOARES, LUIZ ANTONIO DE SOUZA JUNIOR, LUZANIRA ROCHA DE MELO MENESES, MARIA DA PAZ MOREIRA XIMENES, MARIA GORETE FELIPE DA SILVA BARBOSA, MARIA MARLENE RODRIGUES DA SILVA, NOEMIA SALAO PINTO DIAS, PATRÍCIA FERNANDES PEREIRA, PATRÍCIA SOUZA CIPRIANO, PAULA TATIANE PEIXOTO MARIANO LEONCIO, PRISCILA RODRIGUES LEAL, RAFAEL DE PAULA LIMA, RAISSA ALVES ROCHA, REGIVALDO BATISTA MONTEIRO, RICKESLEY DA SILVA ALVES, ROBERTA ALVES ROCHA, TATIANE ALVES LIMA, TATIANE DOS SANTOS FRAZÃO, VANESSA SUZUKI ALVES E VERALUCE CORADO DE SOUSA GOMES; II – autorizar o arquivamento do processo em apreço.

PROCESSO Nº 00600-00000328/2021-91-e - Pensão militar instituída por ARYSTATES PAZ VIEIRA – PMDF. DECISÃO Nº 800/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro o ato em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000330/2021-60-e - Aposentadoria de BERNADETE SILVA SANTOS – SEE/DF. DECISÃO Nº 801/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00000335/2021-92-e - Aposentadoria de GERALDO LUCIO DE CARVALHO – SEE/DF. DECISÃO Nº 802/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000355/2021-63-e - Pensão civil e revisões do benefício instituído por JOSÉ HUMBERTO DA SILVA – SEE/DF. DECISÃO Nº 803/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; Ato nº 0064107 - JOSÉ HUMBERTO DA SILVA - REVISÃO DE PENSÃO CIVIL - SEE - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0073042 - JOSÉ HUMBERTO DA SILVA - REVISÃO DE PENSÃO CIVIL - SEE - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0034834 - JOSÉ HUMBERTO DA SILVA - PENSÃO CIVIL - SEE - Agente de Gestão Educacional; II – autorizar o arquivamento do processo em apreço.

PROCESSO Nº 00600-00000386/2021-14-e - Relatórios de fiscalizações realizadas pela Controladoria Geral do Distrito Federal – CGDF, em órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal. DECISÃO Nº 804/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento dos relatórios encaminhados pela Controladoria-Geral do Distrito Federal (peças 2, 3, 6, 10 e 13); II – autorizar: a) a juntada de cópia do Relatório Complementar de Auditoria de Monitoramento nº 56/2020 – DAMIG/COMOT/SUBCI/CGDF (peça 2) no Processo nº 36378/18-e, com vista a subsidiar eventuais futuras fases do feito; b) o registro das informações constantes dos Relatórios de Auditoria nº 07/20 e nº 08/20 – DARIS/CORIS/SUBCI/CGDF (peças 3 e 6) na pasta permanente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, mantida na Unidade Técnica, com vista a subsidiar futuras fiscalizações deste Tribunal; c) o registro das informações constantes do Relatório de Auditoria Operacional nº 06/20 – DIACT/COATP/SUBCI/CGDF (peça 10) na pasta permanente da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – Seagri, mantida na Unidade Técnica, com vista a subsidiar futuras fiscalizações deste Tribunal; d) o registro das informações constantes do Relatório de Auditoria Operacional nº 07/20 – DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (peça 13) na pasta permanente da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF, mantida na Unidade Técnica, com vista a subsidiar futuras fiscalizações deste Tribunal; e) o encaminhamento de cópia do Relatório de Auditoria Operacional nº 07/20 – DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (peça 13) à Divisão de Fiscalização de Obras do Tribunal, para conhecimento; f) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000473/2021-71-e - Aposentadoria de MARIA NICELIA GOMES MACEDO – SES/DF. DECISÃO Nº 805/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de

Saúde para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I – esclarecer a ausência de cómputo em duplicidade de tempos averbados, nos dois cargos de Médico da SES/DF, juntando à aba "Anexos e Observações" a documentação pertinente; II – informar à servidora sobre o teor desta decisão, para que, se entender necessário, apresente razões de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 29933/2016-e - Representação formulada pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal desta Corte – Sefipe, com espeque no artigo 127 do RI/TCDF e no art. 89, inciso VIII, da Resolução nº 263/2013, acerca da necessidade de regularização de inconsistências de informações prestadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF e pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, com o objetivo de certificar-se de que todas as concessões constantes da folha de pagamento, processada por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, foram encaminhadas à apreciação do Tribunal. DECISÃO Nº 806/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – reiterar à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão nº 3.322/2020, com os seguintes ajustes: a) determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que encaminhe a este Tribunal o Processo GDF nº 053.000.906/1999, que trata da reforma do militar Oswaldo Machado Guimarães, Matrícula nº 1416112, para apreciação da concessão em questão; b) determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que cumpra os termos do item IV da Decisão nº 773/2018 (já reiterado pelo item III da Decisão nº 5.203/2018, e pelo item IV da Decisão nº 4.249/2019), a fim de que sejam adotadas as providências tendentes a esclarecer, elidir falhas ou eliminar as divergências de registros entre SIAPE, SIGRH e SIRAC nas situações apontadas nos anexos I e II da Informação nº S/N – DIFIPEI(e-DOC 55E41BAF-e); c) informar à Polícia Militar do Distrito Federal que, em caso de impossibilidade de cumprimento do item anterior no prazo indicado, sejam apresentadas as devidas justificativas, bem como cronograma detalhado para correção ou esclarecimento de todos os itens previstos nos anexos à Informação nº S/N/2020 – DIFIPEI(e-DOC 55E41BAF-e), com indicação da data prevista para cumprimento de cada item, reiterando, mais uma vez, o alerta de que o descumprimento injustificado de deliberação plenária poderá culminar na audiência dos responsáveis e sujeitá-los à aplicação da sanção especificada no artigo 57, incisos IV e VII, da LC nº 1/1994; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 31541/2017-e - Representação formulada por cidadão, com pedido de medida cautelar, acerca de suposta burla a procedimento licitatório envolvendo dois acordos de cooperação técnica – ACT firmados entre órgãos do Governo do Distrito Federal, o Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos – UNOPS e a Agência Brasileira de Cooperação – ABC, do Ministério das Relações Exteriores – MRE. DECISÃO Nº 807/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício SEI-GDF nº 1.578/19 – SEEC/GAB e documentos anexos (e-DOC E18F72CD-c); b) da Informação nº 99/2020 – DigemI (e-DOC 3547A10C-e); c) do Parecer nº 893/2019-G3P (e-DOC DA960BCF-e); d) do Ofício SEI-GDF nº 7369/2020 – SEEC/GAB (e-DOC E3928529-c) e documentos complementares (peças 389/404); e) da Informação nº 1/2021 – DigemI (e-DOC E94FB7A8-e); f) do Parecer nº 44/2021-G3P (e-DOC 227C21E0-e); II – considerar cumprida a determinação constante do item “II-b” da Decisão nº 3.422/2019; III – dar ciência desta decisão ao cidadão representante, à UNOPS, por intermédio da Agência Brasileira de Cooperação – ABC do Ministério das Relações Exteriores – MRE, e à Secretaria de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade – Segem/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 5421/2018-e - Monitoramento da auditoria operacional realizada na então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, atual Secretaria de Economia do Distrito Federal, que avaliou a destinação de recursos para obras em andamento e os procedimentos afetos às atividades de manutenção dos bens públicos, de forma a atender ao disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000, cujos resultados foram apresentados no Processo nº 5.687/2011. DECISÃO Nº 701/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 2.447/2020-SEEC/GAB (Peças nºs 82, 83 e 84), 4.596/2020-SEEC/GAB (Peça nº 85) e 5.957/2020-SEEC/GAB (Peças nºs 97 e 98), encaminhados ao Tribunal em atenção à Decisão nº 4.245/2019; b) do Relatório de Monitoramento (e-DOC 8C317522-e); c) da Matriz de Achados (e-DOC 732951C6-e); d) dos demais documentos juntados aos autos; II – considerar parcialmente atendido o item III e não atendido o item IV da Decisão nº 4.245/2019; III – determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF e à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – Segov/DF, por intermédio da Secretaria Executiva das Cidades, cada qual no seu escopo de atuação, que, quanto às edificações, malhas viárias e obras de arte especiais de responsabilidade das Administrações Regionais, considerando o disposto no Decreto Distrital nº 39.537/2018, adotem medidas para que as Administrações Regionais: a) realizem levantamentos e cadastros; b) planejem e elaborem vistorias, incluindo relatórios com pareceres conclusivos sobre o estado de conservação; c) elaborem planos de manutenção; d) elaborem planos setoriais de manutenção, conforme estipula o art. 7º, inciso IV, do Decreto Distrital nº 39.537/2018; IV – determinar à SEEC/DF, em consonância com o Decreto Distrital nº 39.537/2018, que: a) quanto aos bens relacionados no Quadro 2 do Relatório de Monitoramento de e-DOC 8C317522-e, informe, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com o auxílio dos órgãos e entidades responsáveis, a situação atualizada do estado de conservação de cada bem e avalie se apresentam riscos aos usuários; b) quanto à implementação do Sistema de

Patrimônio Público – SPP: i) cadastre, no prazo de 6 (seis) meses, a totalidade de órgãos e entidades abrangidas pelo referido decreto no SPP, acompanhando e exigindo a nomeação de membros das comissões de gestão do patrimônio imobiliário – CGPI; ii) inclua, no prazo de 1 (um) ano, funcionalidade que permita o registro de solicitações e reivindicações de usuários de bens públicos, avaliando as possibilidades de integração com outros sistemas informatizados; iii) acrescente módulos no SPP que contemplem prioritariamente as malhas viárias e obras de arte especiais, bem como sistemas de drenagem pluvial, sinalização viária e dispositivos de mobilidade urbana do Distrito Federal, avaliando as possibilidades de integração com outros sistemas informatizados; c) quanto às edificações, adote medidas para que os órgãos e entidades responsáveis, abrangidos pelo Decreto Distrital n.º 39.537/2018: i) realizem levantamentos e cadastros; ii) planejem e elaborem vistorias, incluindo relatórios com pareceres conclusivos sobre o estado de conservação; iii) elaborem planos de manutenção; iv) incluam, no SPP, tal como previsto no art. 13, incisos I, III e VII do decreto de referência, as informações e documentos produzidos nas etapas descritas nos itens i, ii e iii precedentes; v) elaborem planos setoriais de manutenção, conforme estipula o art. 7º, inciso IV, do Decreto Distrital n.º 39.537/2018; d) quanto à classificação orçamentária, reavalie, no prazo de 6 (seis) meses, o rol de ações orçamentárias destacadas como de conservação do patrimônio público, ajustando-as aos conceitos prescritos no art. 3º do Decreto Distrital n.º 39.537/2018, de modo a evitar a inclusão de despesas não abrangidas naqueles conceitos, bem como oriente as unidades gestoras sobre a correta classificação das despesas com manutenção e conservação; e) encaminhe ao TCDF, no prazo de 1 (um) ano, relatório detalhado que indique o grau de implementação das medidas elencadas nos itens III e IV.c, segregadas por órgãos e entidades, e no item IV.b.iii, indicando o progresso obtido; V – recomendar à SEEC/DF que estabeleça critérios de priorização para a destinação de recursos orçamentários para novos projetos aos órgãos e entidades que implementarem os planos de manutenção previstos no Decreto Distrital n.º 39.537/2018; VI – recomendar à SEEC/DF e à Segov/DF, por intermédio da Secretaria Executiva das Cidades, que disponibilizem sistema informatizado às Administrações Regionais, a exemplo do adotado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, a fim de alcançar os objetivos do item III enquanto os respectivos módulos do SPP ainda não estiverem implementados e/ou integrados (vide item IV.b.iii); VII – reconhecer a perda de objeto da diligência inserta no item III.b da Decisão n.º 4.245/2019, no que se refere à elaboração de planos de manutenção da malha viária e de obras de arte especiais pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap; VIII – solicitar ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Casa Civil do Distrito Federal – Caci/DF, que informe a este Tribunal o órgão responsável pela gestão e preservação patrimonial da Rodoviária do Plano Piloto, ante à indefinição constatada na fiscalização realizada por este Tribunal; IX – alertar os titulares da SEEC/DF e da Segov/DF sobre a possibilidade de aplicação de multa aos responsáveis no caso de descumprimento de decisão do Tribunal, nos termos do art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar n.º 01/1994; X – autorizar: a) o envio de cópia do Relatório de Monitoramento de e-DOC A5FF4EAE-e, da Matriz de Achados, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEEC/DF, à Segov/DF e ao Governador do Distrito Federal, por intermédio da Casa Civil do Distrito Federal – Caci/DF; b) o retorno dos autos à Semag/TCDF, para a adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 9117/2018-e - Aposentadoria de MARCELO MILAGRE GUIMARÃES - PCDF. DECISÃO Nº 808/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do respectivo abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, com fundamento no art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 31309/2018-e - Monitoramento de auditoria realizada no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental, cujo objeto foi avaliar a adequação dos procedimentos de elaboração de projeto e de execução dos serviços de transportes de materiais em obras rodoviárias (momento de transporte), no âmbito do Governo do Distrito Federal - GDF. DECISÃO Nº 698/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório de Monitoramento de e-DOC A5FF4EAE-e; b) do Parecer n.º 67/2021-GPDA (e-DOC D995EFE7-e); c) dos demais documentos juntados aos autos; II – considerar, no que pertine à Decisão n.º 932/2015: a) em relação à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap: i) cumpridas as deliberações referentes aos itens III.b, VI.a e VII.b; ii) parcialmente atendido o item III.a; iii) não cumpridos os itens III.c, IV, V, VI.a, VI.c e VII.c; b) em relação ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF: i) cumpridas as deliberações referentes aos itens III.a, III.b, III.c, VII.a e VII.b; ii) não atendido o item VII.c; iii) a perda de objeto do disposto no item IV; c) atendida, pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental, a determinação constante do item II; d) não implementada, pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – Segov/DF, a recomendação constante do item VIII; III – reiterar à Novacap as determinações insertas nos itens III.a, III.c, IV, V, VI.a, VI.c e VII.c da Decisão n.º 932/2015; IV – reiterar ao DER/DF o disposto no item VII.c da Decisão n.º 932/2015; V – recomendar à Casa Civil do Distrito Federal – Caci/DF, em reiteração ao item VIII da Decisão n.º 932/2015, com ajustes, que no uso de suas competências institucionais, em articulação com a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SO/DF e com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Sema/DF, implemente um modelo de gestão integrado das áreas de jazidas e de descarte de materiais de obras (bota-fora), de modo a contribuir para a eficiência e a

economicidade das obras públicas, principalmente no que diz respeito à distância de transporte de materiais, que contemple: a) a identificação de áreas passíveis de utilização em cada região administrativa do Distrito Federal; b) o controle de utilização de cada área no tocante a volumes disponíveis e características de materiais; c) o estabelecimento de competências de cada órgão e entidade integrante do sistema; d) condicionantes ambientais para a utilização das áreas; e) mecanismos de atualização permanentes dos dados; f) acesso às informações por todos os integrantes do sistema; g) indicadores de desempenho; VI – informar: a) ao Diretor-Presidente da Novacap que: i) apenas 36 % das deliberações constantes da Decisão n.º 932/2015 foram implementadas pela Companhia; ii) observe o disposto nos itens VI.b.1 e VI.b.2 da Decisão n.º 932/2015; b) à Caci/DF que, à luz do princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, as recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal não representam meras sugestões, cuja implementação é deixada ao alvedrio do destinatário da medida, devendo ser atendidas pelos órgãos e entidades jurisdicionados nos mesmos prazos anotados pela Corte de Contas, sendo apenas facultado aos gestores optar por meios diferentes daqueles recomendados, desde que comprovem o atingimento dos objetivos e resultados originalmente perseguidos pelo Tribunal; c) ao Diretor-Geral do DER/DF que 83% das deliberações constantes da Decisão n.º 932/2015 foram atendidas pela Autarquia; VII – autorizar: a) o envio de cópia do Relatório de Monitoramento de e-DOC A5FF4EAE-e, do Parecer n.º 67/2021-GPDA, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao DER/DF, à Novacap, ao Instituto Brasília Ambiental, à Segov/DF e à Caci/DF; b) a continuidade do monitoramento das ações realizadas pelas jurisdicionadas para dar cumprimento integral às determinações e às recomendações desta Corte que integram o objeto dos autos em exame; c) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 11833/2019-e - Representação n.º 19/2019-CF, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, noticiando possível ocupação irregular de imóvel público pela Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra, localizada na Área Especial Qd. 11/13, Setor Leste – Gama/DF, aliada a indícios de que, desde outubro de 2017, o Governo do Distrito Federal permanece inerte no tocante às providências com vistas à reintegração de posse do referido imóvel. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. João Pedro Avelar Pires, Procurador do Distrito Federal. DECISÃO Nº 704/2021 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.

PROCESSO Nº 22100/2019-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela Urbi Mobilidade Urbana, sobre supostas irregularidades na edição das Portarias n.ºs 71/2019 e 72/2019, da então Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - Semob/DF. Sustentações orais de defesas realizadas, nesta assentada, pela Dra. Lise Reis, OAB/DF 25.998, Procuradora das empresas Viação Piracicabana Ltda. e da Viação Pioneira Ltda., e pelo Dr. Vitor Schirato, OAB/SP 222.413, Procurador do Consórcio HP – ITA. DECISÃO Nº 706/2021 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelos defendentes, concedendo-lhes o prazo de 10 (dez) dias para juntada de memoriais.

PROCESSO Nº 00600-00000578/2020-40-e - Pensão civil instituída por CID LUIS DE SOUSA VALE - SEE/DF. DECISÃO Nº 809/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu manter o sobrestamento do exame do ato da pensão em análise até o deslinde das questões levantadas nas aposentadorias do instituidor da pensão.

PROCESSO Nº 00600-00000841/2020-09-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Administração Regional do Gama - RA II, para apurar responsabilidade pelo possível prejuízo causado ao erário distrital em decorrência da acumulação de cargo administrativo na administração com cargo de professora na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 810/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da TCE objeto do Processo n.º 131.000.396/2017; b) da Informação n.º 164/2020 – SECONT/3ºDICONT (e-DOC FB2E2ESD-e); c) do Parecer n.º 942/2020-G3P (e-DOC AFA99C76-e); II – determinar, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994, a citação da Sra. Lindalva Pereira da Silva, para apresentar alegações de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto às irregularidades que lhe são imputadas, ou, se preferir, recolher o débito, que lhe é atribuído, que deverá ser corrigido na data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar n.º 435/2001, ante a possibilidade do julgamento pela irregularidade de suas contas, nos termos do art. 17, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar n.º 01/1994; III – oficiar a Administração Regional do Gama – RA II e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF a encaminhar a este Tribunal todos os processos e documentos utilizados no bojo das apurações da acumulação de cargos pela Sra. Lindalva Pereira da Silva; IV – autorizar a devolução dos autos em exame à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00001423/2020-21-e - Representação n.º 22/2020-CF, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, em face de supostas irregularidades relativas à construção emergencial de hospital de campanha em Ceilândia, a partir de procedimento de dispensa de licitação lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, com base na Lei Nacional n.º 13.979/2020. DECISÃO Nº 697/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do expediente intitulado “Manifestação com pedido de liminar reverso” (e-DOC 5CCCE460-c) e respectivos anexos (Peças n.ºs 66 a 86); b) do documento protocolado pela empresa Contarpp Engenharia Ltda. (e-DOC DEA7D813-c) requerendo “a necessária e devida urgência no exame de revisão da liminar”; c) da Informação n.º 04/2021 – DIFO (e-DOC 4FC16EA7-e); II – denegar o pedido formulado pela empresa Contarpp Engenharia Ltda., de revisão

da medida cautelar constante do item “III-a” da Decisão n.º 5.325/2020; III – em razão do item II anterior, determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que mantenha a suspensão cautelar dos “pagamentos decorrentes do Contrato n.º 106/2020-SES/DF, até o limite do prejuízo apurado na inspeção (no montante de R\$ 2.323.110,08)”, até ulterior deliberação plenária; IV – dar ciência desta decisão à signatária da Representação n.º 22/2020-CF; V – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF e à empresa Contarpp Engenharia Ltda.; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – Sespe/TCDF, para conclusão do Relatório Final de Inspeção e adoção das demais providências, com a urgência que o caso requer.

PROCESSO Nº 00600-00001435/2020-55-e - Pensão civil instituída por JOÃO MUNIZ – SEE/DF. DECISÃO Nº 811/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão n.º 2.279/20; II. considerar legal para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; III. autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003332/2020-20-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal –SES/DF para apurar irregularidades na execução dos Contratos n.ºs 73/2014-SES/DF e 209/2014- SES/DF, firmados entre a jurisdicionada e o Instituto de Olhos Fábio Vieira S/S. DECISÃO Nº 812/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da TCE objeto do Processo n.º 00060-00156834/2018-92-e; b) da Informação n.º 199/2020 – SECONT/2ºDICONT (e-DOC 93320143-e); c) da Matriz de Responsabilização de e-DOC 880E7E53-e; d) do Parecer n.º 989/2020-G4P (e-DOC 674E4632-e); II – determinar, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994, a citação: a) dos Srs. Hélio Durante de Oliveira, Túlio Roriz Fernandes e da empresa Instituto de Olhos Fábio Vieira S/S., nos termos da Matriz de Responsabilização de e-DOC 880E7E53, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa ou efetuem e comprovem o recolhimento, em solidariedade, do débito de R\$ 24.305.470,66 (valor atualizado até 18.08.2020), destacando-se que o montante deverá ser atualizado na data da efetiva quitação, nos termos da LC n.º 435/2001, e alertando-os, caso não apresentem defesa ou essas sejam consideradas improcedentes, da possibilidade do julgamento irregular de suas contas, com base no art. 17, inciso III, “c”, da LC n.º 01/1994, cumulado com as penalidades previstas nos arts. 56 e 60 do mesmo diploma legal; b) dos Srs. Hélio Durante de Oliveira, Túlio Roriz Fernandes e Elias Fernando Miziara, e da empresa Instituto de Olhos Fábio Vieira S/S., nos termos da Matriz de Responsabilização de eDOC 880E7E53, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa ou efetuem e comprovem o recolhimento, em solidariedade, do débito de R\$ 3.453.699,15 (valor atualizado até 18.08.2020), destacando-se que o montante deverá ser atualizado na data da efetiva quitação, nos termos da LC n.º 435/2001, e alertando-os, caso não apresentem defesa ou essas sejam consideradas improcedentes, da possibilidade do julgamento irregular de suas contas, com base no art. 17, inciso III, “c”, da LC n.º 01/1994, cumulado com as penalidades previstas no art. 56 e 60 do mesmo diploma legal; III – considerar atendido pela SES/DF o item VI.d da Decisão n.º 2.207/2019; IV – autorizar a devolução dos autos em exame à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00003649/2020-66-e - Revisão da pensão militar instituída por LÚCIO DA VITÓRIA - PMDF. DECISÃO Nº 814/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por parcialmente cumprida a Decisão n.º 3.389/2020; II – em reiteração ao contido nos itens “II.d” e “II.e” da Decisão n.º 3.389/2020, determinar ao jurisdicionado que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) apure, com vistas ao ressarcimento ao erário, as quantias pagas à pensionista em razão de decisão precária proferida nos autos da Ação Judicial n.º 2012.01.1.076616-9 e do AGI 2012.00.2.013137-7, tendo em vista o entendimento consubstanciado na Decisão n.º 661/2015, além das quantias pagas sem amparo em decisão judicial em razão do trânsito em julgado desfavorável à beneficiária; b) indique o responsável pela manutenção dos pagamentos irregulares para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, defesa ante a possibilidade de aplicação de multa, nos termos do artigo 272 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 00600-00003655/2020-13-e - Pensão militar instituída por ALCÍSIO FIDELIS e revisão do benefício - PMDF. DECISÃO Nº 815/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão n.º 4.279/2020; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, proferida no Processo n.º 24.185/2007; Ato nº 0051795, Alcísio Fidelis, Pensão Militar, PMDF, Primeiro-Sargento; Ato nº 0073468, Alcísio Fidelis, Revisão de Pensão Militar, PMDF, Primeiro-Sargento; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003656/2020-68-e - Pensão militar instituída por ALECSON ROBERTO DE NOVAIS PIMENTA e revisão do benefício - PMDF. DECISÃO Nº 816/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar: a) cumprida a Decisão n.º 4.280/2020; b) legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/2007; Ato nº 0010838 - ALECSON ROBERTO DE NOVAIS PIMENTA - Pensão Militar - PMDF - Soldado - 1ª Classe; Ato nº 0111629 - ALECSON ROBERTO DE NOVAIS PIMENTA - Revisão de Pensão Militar - PMDF - Soldado - 1ª Classe; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00004163/2020-45-e - Aposentadoria de GILVAN JOSÉ VIEIRA – SEE/DF. DECISÃO Nº 817/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto

do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão n.º 3.338/2020; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 4213/2020-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 696/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação n.º 335/2020 – SECONT/3ºDICONT (e-DOC 9E61F766-e; b) do Parecer n.º 1.016/2020-G2P (e-DOC 5E2B11DD-e); c) do peticionamento de e-DOC DA3634D3-c, apresentado pelo representante legal do Sr. Adroaldo de Oliveira Leal, em que solicita que o Tribunal aplique os descontos conferidos pelo art. 4º, inciso I, alínea “a”; inciso II, alínea “a”; §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar n.º 976/2020 e emita a guia para pagamento do Refis-2020; II. sobrestar o julgamento da TCE n.º 480.001.122/2011, bem como da análise da Informação n.º 335/2020 – Secont/3ºDicont e do Parecer n.º 1.016/2020-G2P até o deslinde da questão a que alude o item I.c c/c os itens III e IV deste decísum; III. no mérito, negar provimento ao peticionamento a que alude o item I.c retro, tendo em vista a impossibilidade de a Corte de Contas aplicar descontos e emitir documento de arrecadação (DAR) recolhimento de débito no âmbito de programas de renúncia fiscal sob a responsabilidade do Distrito Federal, por ausência de previsão legal; IV. esclarecer ao representante legal do Sr. Adroaldo de Oliveira Leal que o prazo para a adesão do Refis-2020 foi prorrogado até 31.03.2021, conforme a Lei Complementar n.º 983/2021 e que a solicitação de adesão ao Refis-2020 deverá ser formulada no prazo estabelecido pelo referido normativo perante a Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em conta precedente de mesma natureza em exame nesta Casa no âmbito do Processo n.º 2.180/2020 ou, alternativamente, perante a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, jurisdicionada responsável pela operacionalização do aludido programa; V. conceder prazo até 30.04.2021, para que o subscritor do peticionamento a que alude o item I.c encaminhe a esta Corte de Contas cópias da documentação comprovando a sua adesão ao Programa Refis-2020 após o advento da LC n.º 983/2021 e do documento de arrecadação comprovando o pagamento/parcelamento do débito a que alude a TCE n.º 480.001.122/2011, ante a possibilidade do julgamento pela irregularidade de suas contas, na forma do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e do art. 20 da Lei Complementar n.º 01/1994; VI. autorizar o encaminhamento do relatório/voto do Relator e desta decisão ao subscritor do peticionamento a que alude o item I.c e à Polícia Militar do Distrito Federal; VII. autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00004584/2020-76-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na execução do contrato de prestação de serviço de manutenção de viaturas, firmado entre a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e a empresa Ribeiro e Diniz Comércio de Peças e Serviços Automotivos Ltda. – EPP, mediante Contrato n.º 047/2013 (manutenção de 105 motocicletas YAMAHA e 157 motocicletas HONDA). DECISÃO Nº 818/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 00054-00075277/2019-e; b) da Informação n.º 181/2020 – SECONT/1ª DICONT (e-DOC AE58453C-e); c) do Parecer n.º 961/2020-G3P (e-DOC 73194927-e); II – determinar a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, em face do teor da Portaria TCDF n.º 307/2015, adote procedimento sumário e econômico com vistas ao ressarcimento do prejuízo apurado na tomada de contas especial objeto Processo n.º 00054-00075277/2019-e, observando os termos do art. 12 da Resolução TCDF n.º 102/1998, bem como o registro no demonstrativo de que trata o art. 14 da referida Resolução; III – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006876/2020-43-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada pela então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e posteriormente avocada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, para apurar suposto prejuízo decorrente de valores pagos na contratação de shows e eventos ocorridos no Distrito Federal nos anos de 2011, 2012 e 2013, apontados no Relatório de Auditoria Especial n.º 5/2014 - DISEG/CONAS/CONT/STC e anexos. DECISÃO Nº 819/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 00480- 0000.5334/2017-52; b) da Informação n.º 286/2020-SECONT/1ºDICONT (e-DOC 462501DA-e); c) do Parecer n.º 1027/2020-G2P (e-DOC EFE7DBD1-e); II. considerar regularmente encerrada a TCE em exame, por ausência de prejuízo, nos termos do art. 189, § 6º, inciso I do RI/TCDF, c/c o art. 13, inciso III, da Resolução TCDF n.º 102/1998; III. dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para a adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007952/2020-38-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 820/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da TCE objeto do Processo n.º 480.001.050/2011; b) da Informação n.º 344/2020 – SECONT/3ºDICONT (e-DOC A1F6A118-e); c) do Parecer n.º 107/2021-G1P/ML (e-DOC BB6ED08E-e); II – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, em face do teor da Portaria TCDF n.º 307/2015, adote procedimento sumário e econômico com vistas ao ressarcimento do prejuízo apurado na TCE, no montante de R\$ 29.093,66 (atualizado em 30.09.2020), observando os termos do art. 12 da Resolução n.º 102/1998, bem como o

registro no demonstrativo de que trata o art. 14 da referida resolução; III – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008007/2020-53-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada pela então Secretária de Estado de Cultura do Distrito Federal e posteriormente avocada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, para apurar suposto prejuízo decorrente de valores pagos na contratação de shows e eventos ocorridos no Distrito Federal nos anos de 2011, 2012 e 2013. DECISÃO Nº 821/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 00480-00005304/2017-46; b) da Informação n.º 275/2020-SECONT/1ºDICONT (e-DOC 8ADC83B2-e); c) do Parecer n.º 1014/2020-G1P (e-DOC 82DB3E93-e); II – considerar regularmente encerrada a TCE em exame, por ausência de prejuízo, nos termos do art. 189, § 6º, inciso I do RI/TCDF, c/c o art. 13, inciso III, da Resolução TCDF n.º 102/1998; III – dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF, bem como à Administração Regional do Recanto das Emas – RA XVI; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para a adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008009/2020-42-e - Tomada de contas especial – TCE, instaurada para apurar suposto prejuízo decorrente de valores pagos na contratação de shows e eventos ocorridos no Distrito Federal nos anos de 2011, 2012 e 2013. DECISÃO Nº 822/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da TCE objeto do Processo n.º 00480-00005298/2017-27; b) da Informação n.º 274/2020-SECONT/1ºDICONT (e-DOC EE9EA9C4-e); c) do Parecer n.º 999/2020-G1P (e-DOC 57C11E67-e); II – considerar regularmente encerrada a TCE em exame, por ausência de prejuízo, nos termos do art. 189, § 6º, inciso I do RI/TCDF, c/c o art. 13, inciso III, da Resolução TCDF n.º 102/1998; III – dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF, bem como à Administração Regional de Planaltina – RA VI; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para a adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00009230/2020-18-e - Acompanhamento dos contratos decorrentes do Pregão Eletrônico n.º 02/2018 – SLU, lançado pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, que objetivou a contratação de empresa(s) especializada(s) para coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, em diversas modalidades, tendo ainda em conta o disposto no item IV I da Decisão n.º 462/20182, proferida no bojo do Processo n.º 10.226/2017-e 3. DECISÃO Nº 823/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 99/2020 – DIGEM2 (e-DOC 4DBD2991-e); b) do Parecer n.º 120/2021-G4P (e-DOC 47696FC8-e); II – reiterar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF a diligência constante do item IV da Decisão n.º 462/2018 (proferida no bojo do Processo n.º 10.226/2017-e), para que encaminhe à Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, relatórios bimestrais da execução dos Contratos n.ºs 18/2019, 19/2019 e 24/2019, decorrentes do Pregão Eletrônico n.º 02/2018, desde o início da execução de cada um, contendo as medições dos serviços contratados, com cópia de documentos comprobatórios, inclusive planilhas eletrônicas editáveis com os dados existentes, a fim de que seja verificada a aderência do modelo de execução contratual adotado à eficácia e à eficiência que se busca na execução do serviço; III – determinar ao SLU/DF que encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, documentação que comprove o cumprimento do item “III-c” da Decisão n.º 1.624/2019 (também exarada no Processo n.º 10.226/2017-e), acerca da aferição das velocidades médias de deslocamento e operação dos serviços de coleta de Resíduo Sólido Urbano – RSU e de variação mecanizada, inclusive planilhas eletrônicas editáveis com os dados existentes; IV – alertar o Diretor-Presidente do SLU/DF de que o não atendimento de determinação plenária, no prazo fixado, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação de multa, com fulcro no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar n.º 01/1994; V – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao SLU/DF, a fim de subsidiar o cumprimento das diligências em tela; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade – Segem/TCDF, para adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00009922/2020-66-e - Pensão militar instituída por JOEL DIAS CARVALHO – PMDF. DECISÃO Nº 824/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I – esclareça a divergência entre o ato de concessão da pensão instituída pelo ex-PM JOEL DIAS DE CARVALHO, publicado em 18.01.2012 (calculada com base em proventos integrais) e o ato de sua Reforma, publicado em 24.11.1971 (com proventos proporcionais ao tempo de serviço, por estar incapacitado definitivamente para o serviço da Corporação), e providenciar os ajustes necessários no ato de concessão da pensão; II – se não houver motivos para o cálculo da pensão com base em proventos integrais, retifique o cálculo na aba “Proventos” e no pagamento da pensão. Não sem antes convocar as pensionistas para que, caso queiram, apresentem razões de defesa; III – na aba “Dados da Concessão”: exclua a vantagem prevista no Artigo 50, inciso II, §1º, inciso III, da Lei n.º 7.289/84, combinado com o artigo 63 da Lei n.º 10.486/02 – Manutenção de vantagens. O praça que, até 05/09/2001, contava mais de 30 (trinta) anos de serviço terá seus proventos calculados sobre o soldo correspondente à graduação imediatamente superior (ID 326) –, considerando-se que é incompatível com o tempo de serviço do ex-Militar, que ao ser reformado tinha menos que 30 anos de serviço; IV – com relação à beneficiária MARIA DA PENHA DE CARVALHO: 1) esclareça por que seu nome fora incluído na aba “Dados dos Beneficiários”, na condição de filha maior, sendo que o nome dela não consta do ato inicial publicado em 18/01/2012 e nem da retificação publicada em 17/02/2012; 2) adote as medidas corretivas pertinentes (retificar

o ato concessório da pensão para incluir do nome da pensionista, ou excluir as respectivas informações do SIRAC); V – com relação à beneficiária LÚCIA DE AQUINO LOPES, registre, na aba “Dados dos Beneficiários”, no Campo “Comprovação”, a documentação comprobatória porventura existente no processo físico, inclusive a sentença judicial (se houver), uma vez que a Justificação Judicial, isoladamente, é insuficiente para comprovar a situação de beneficiária; VI – apresente esclarecimentos a respeito das ressalvas do controle interno, constantes do Parecer Conap de 05.08.2016 (aba “Tramitação do Ato”) e, se necessário, providencie os devidos ajustes; VII – na aba “Anexos e Observações”, junte toda a documentação comprobatória, utilizada como base para o cumprimento dos itens anteriores.

PROCESSO Nº 00600-00000344/2021-83-e - Aposentadoria de MARILANDIA FERREIRA DOS SANTOS SANTTANA - SES/DF. DECISÃO Nº 825/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. anexe aos autos relatório da Comissão de Acumulação de Cargos na SES/DF, atestando a licitude do exercício do cargo de Técnico em Saúde na Secretaria cumulado com o cargo exercido na Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRO-DF/DF; II. apure a divergência entre os percentuais de ATS registrados na aba Tempos do SIRAC e no Sistema de Gestão de pessoas do GDF – SIGRH e providencie os ajustes por ventura necessários; III. retifique no Sistema SIRAC, na aba “Dados da Concessão”, no “Fundamento Legal Vantagens”, o ID para 512; IV. anexe na aba “Tramitação do Ato” a retificação do ato concessório, publicado em 03/10/2019.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
PROCESSO Nº 16136/2015-e - Aposentadoria de ANA MARIA VARELA CASCARDO - CLDF. DECISÃO Nº 826/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida na essência a Decisão nº 2.968/20; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15650/2019-e - Aposentadoria de MARIA JOSÉ D'ABADIA SANTOS LEITÃO – SE/DF. DECISÃO Nº 827/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 5.099/20; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19389/2019-e - Aposentadoria de LUIS EUGENIO DE SOUZA FLAUZINA-SEFP/DF. DECISÃO Nº 828/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 4.216/19; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – determinar à Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, em conjunto com o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (IPREV-DF), que adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o percentual da parcela ATS (dos atuais 32% para 22%), por não ser aproveitável para esse fim o tempo de serviço prestado ao Estado de Santa Catarina, consoante entendimento normativo consubstanciado na Súmula da Jurisprudência TCDF nº 80 e no item 2.4 do Capítulo 2 do Título VIII da Resolução TCDF nº 299/16 – Manual de Concessões Cíveis – TCDF, providenciando os ajustes que se fizerem necessários; b) dê ciência desta decisão ao referido servidor; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001083/2020-38-e - Revisão da pensão militar instituída por ANIVAL FERNANDES DOS SANTOS - PMDF. DECISÃO Nº 829/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3.120/20; II – considerar legal, para fins de registro, o ato revisional em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002939/2020-92-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 830/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3.104/20; II – considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003343/2020-18-e - Pensão militar instituída por JANDAITON SILVA SERPA - PMDF. DECISÃO Nº 831/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 3.517/20; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003658/2020-57-e - Revisão da pensão militar instituída por CARLOS OLIVEIRA ALVES - PMDF. DECISÃO Nº 832/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3.523/20; II – considerar legal, para fins de registro, o ato revisional em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004282/2020-06-e - Tomada de contas anual - TCA dos responsáveis pela gestão da Administração Regional do Guará - RA X, referente ao exercício financeiro de 2016. DECISÃO Nº 833/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da TCA dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Administração Regional do Guará - RA X, referente ao exercício de 2016; II - julgar: a) com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos Srs. Fernando Vitor Passos (Administrador Regional substituto, nos períodos de 08 a 09.12.2016 e de 26 a 31.12.2016, e Coordenador de Administração Geral substituto, nos períodos de 18.11.2016, e 08 a 31.12.2016) e Gilcely de Oliveira Vitor (Coordenador de Administração Geral substituto, no período de 29.6 a 09.07.2016); b) com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. André Brandão Peres (Administrador Regional, no período de 01.01 a 31.12.2016, e Coordenador de Administração Geral substituto, no período de 25 a 28.04.2016), Luis Carlos Vieira (Coordenador de Administração Geral, no período de 01.01 a 25.04.2016) e Leandro Barbosa de Lima (Coordenador de Administração Geral, no período de 25.04 a 31.12.2016), em face das impropriedades apuradas: 1) no subitem 2.1 (elevada quantidade de programas de trabalho sem execução), do Relatório de Contas nº 55/2019- DICIG/COICA/SUBCI/CGDF (e-doc 11507B32-e); 2) no Relatório Contábil Anual (e-doc 14B721EDE); 3) no Relatório de Inventário Anual de Bens Móveis nº 31/2017 (e-doc 11E766F3-e, fls. 27/29); 4) no Relatório de Inventário Anual de Bens Imóveis nº 31/2017 (e-doc 11E766F3-e, fls. 32/34); 5) no Relatório de Inspeção nº 09/2019 - DINTI/COLES/SUBCI/CGDF (e-doc 7F6BF93B-e): 5.1) subitem 1.1 - relatório de execução contratual sem o detalhamento das tarefas executadas pelos reeducandos; 5.2) subitem 1.2 - ausência de registros dos deslocamentos realizados pelo reeducando; 5.3) subitem 1.3 - ausências de critérios formais para avaliação dos reeducandos e de avaliações de desempenho periódicas; 5.4) subitem 1.4 - utilização do reeducando para desempenhar tarefas distintas da sua especialização; 5.5) subitem 1.6 - ausência de preposto durante a fase de execução do contrato e vinculação do reeducando ao executor do contrato; 6) no subitem 18 (cômputo indevido de período para adicional por tempo de serviço) do Relatório de Auditoria nº 05/2016 - DIRFA/CONAIVSUBCI/CGDF (e-doc CD267F21- e); III - considerar, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/98 e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 01/94, os responsáveis indicados no inciso II quites com o erário distrital, no tocante ao objeto das contas anuais em exame; IV - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V - determinar, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; VI - dar ciência desta decisão aos responsáveis nominados no inciso II e à Administração Regional do Guará - RA X; VII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das medidas pertinentes e posterior arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00004883/2020-19-e - Aposentadoria de SHARLENNE RODRIGUES DE SOUZA - SES/DF. DECISÃO Nº 834/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.329/20; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006471/2020-13-e - Pensão militar instituída por JOÃO DE OLIVEIRA MARCELO e revisão do benefício - PMDF. DECISÃO Nº 835/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.583/20; II - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das respectivas parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000444/2021-18-e - Consulta formulada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF acerca da aplicabilidade da Decisão nº 1.915/20, proferida no Processo nº 38.419/18, aos servidores efetivos ocupantes do cargo de Consultor Técnico-Legislativo. DECISÃO Nº 714/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - deixar de conhecer da consulta formulada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF acerca da aplicabilidade da Decisão nº 1.915/20, proferida no âmbito do Processo nº 38.419/18, aos servidores efetivos ocupantes do cargo de Consultor Técnico-Legislativo (Ofício nº 6/2021 - GMD, e-DOC C1790952-c), por não estarem preenchidos os pressupostos de admissibilidade exigidos nos arts. 264 e 265 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução nº 296/16; II - dar conhecimento desta decisão e do relatório/voto do Relator à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000474/2021-16-e - Aposentadoria de MIRIAN JOSE VALENTE - SES/DF. DECISÃO Nº 836/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que comunique à Secretaria Municipal de Saúde do Goiás que o período de 30.1.1984 a 11.3.2002 (6.616 dias) foi averbado na aposentadoria em apreço, a fim de evitar posterior contagem de tempo em duplicidade, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000869/2021-19-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do Edital nº

40/2018- SEEDF. DECISÃO Nº 837/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias para o cargo de Professor Substituto, especialidade Língua Portuguesa, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018 - SE/DF, publicado no DODF de 03.09.2018: Amanda Aline Carolinne de Oliveira Marques, Ana Paula Oliveira Maranhão, Andrea Arantes de Araujo, Juscelino Costa da Silva, Kassia Maria Lima Braga, Leidiane de Menezes Cardoso Vieira, Leonardo Santos Lopes, Leopoldo Correia de Sousa, Lillian Andrade Lara, Lindiane da Cunha Barros, Luciana Cristina Passos Neves, Luciana Raymondi Soares Yusef, Lucielia Xavier de Aguiar Leite, Luciene Batista Gomes, Luiz Cláudio Mendes dos Santos, Mara Luciana de Sena Bezerra, Marcos Eduardo de Araujo Sugizaki, Marcos Paulo Graciano Barbosa, Maria Auxiliadora Soares, Maria Celia Pereira, Maria Luana Soares, Maria Lucia Medeiro do Nascimento, Maria Solange dos Santos Luz, Marina Gonzaga de Siqueira, Maykon Lima, Meire Monteiro dos Santos, Micaele de Sousa Rodrigues, Natalia Serafim Mendes, Patti da Silva Barbosa, Polliana Fagundes Bastos, Rafaella Honorato Maximo Feitoza, Rayllene de Souza Paixão, Rebeca dos Anjos Correa, Rebeca Ferreira Guimarães dos Santos, Regina Lemos de Souza, Rejane Carvalho de Barros, Rimena Dantas de Castro Nieves, Rose Gonçalves de Barros, Rubia da Silva Lima Macedo, Rubia Marinho Aguiar, Sand Lécya Rodrigues Costa, Sheila Bastos Lima, Sideny Oliveira de Araújo, Silvana Bispo de Oliveira, Simone Araujo de Andrade Rodrigues, Solange Jesus Costa Silva, Soraya Carolina Rodrigues de Souza, Sthefany Ramos Hanisch, Sueli Matos Moreira da Rocha e Tatiane Luiza da Silva; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000985/2021-38-e - Aposentadoria de LUCIENE RODRIGUES FERREIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 838/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos

PROCESSO Nº 00600-00000995/2021-73-e - Revisão da aposentadoria de VANETE FELIPE DE MOURA - SEE/DF. DECISÃO Nº 839/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato revisional em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001199/2021-58-e - Pregão Eletrônico SRP nº 65/2021, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para aquisição regular de medicamentos não padronizados para atendimento a decisões judiciais. DECISÃO Nº 715/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 65/2021 (e-doc 9F6214A7-e), lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e do processo administrativo relativo ao certame (e-doc 903690AD-e); II - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão à SES/DF e ao pregoeiro responsável; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para fins arquivamento sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00001449/2021-50-e - Representação nº 09/2021 - G2P, formulada pela Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, e representação do Deputado Distrital LEANDRO GRASS, com pedido de cautelar, acerca de possíveis falhas relacionadas a disponibilização de leitos para o tratamento do COVID-19, e a necessidade de obter informações sobre a oferta de oxigênio, no âmbito da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto Tribunal, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, com fundamento no art. 54, II, do RI/TCDF, manifestou-se pelo acolhimento, na íntegra, da Representação nº 09/2021 - G2P. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 55/2021-GCPM, emitido no dia 04.03.2021, para os efeitos dos arts. 277, § 1º, do RI/TCDF, e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18.11.04, recebido pela SES no dia 04/03/2021 às 20:41:56, por meio do Barramento de Serviços do PEN (Processo 00600-00001560/2021-46), cujo prazo para cumprimento começou a fruir no dia 05/03/2021. DECISÃO Nº 695/2021 - O Tribunal, por unanimidade, decidiu referendar o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: "I - conhecer, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 230, § 2º, do Regimento Interno do TCDF: a) da Representação nº 9/2021-GPCF (e-doc 02DD7BE8- e anexos constantes dos e-docs 0D9AAF0B-e, 527E265E-e, E563E75A-e, 5DE0D4FE-e, FB5F021B-e, 056D29CA-e, D6EBE4FB-e, D9AC3018-e e 12C85813-e) apenas no que se refere à mobilização de leitos de UTI voltados ao tratamento da COVID-19, em face do Plano de Mobilização de Leitos; b) da Representação formulada pelo Deputado Distrital Leandro Grass (e-doc 2C20F015-e e anexos constantes dos e-docs E413B938-e, 59AEF600-e, EEB33704-e, 9B3D3111-e, F506B318-e e 421B721C-e), deixando de conceder a medida cautelar pleiteada com fundamento na análise tecida nos parágrafos 17 a 26 da Informação nº 15/2021-DIASP3; II - determinar, com esteio no art. 123, § 3º, c/c o art. 230, § 7º, do Regimento Interno do TCDF, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias: a) apresente circunstanciados esclarecimentos quanto ao teor das representações de que cuida o inciso I supra e, adicionalmente, quanto à metodologia adotada para a aferição dos critérios estabelecidos no item 3.2 do Plano de Mobilização de Leitos; b) encaminhe cópia: 1) das deliberações proferidas pela Comissão de Remobilização e Desmobilização de leitos COVID19 e pelo Comitê de Operações Emergenciais (COE) do Distrito Federal no período de janeiro a fevereiro/2021, acompanhadas da documentação que as tenha fundamentado; 2) de todos os documentos referenciados em sua manifestação, ou, alternativamente, insira tabela contendo o número verificador dos

documentos citados (número do SEI – e os respectivos códigos CRC, a fim de viabilizar o acesso ao inteiro teor desses documentos por meio das ferramentas de consulta públicas já disponíveis; III – autorizar: a) o envio de cópia das Representações, da Informação nº 15/2021-DIASP3 e deste Despacho Singular à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em subsídio ao atendimento do inciso II, com a urgência que o caso requer; b) a ciência deste Despacho Singular aos Representantes, informando-lhes que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – SEASP, para a adoção das providências pertinentes.” Decidiu mais, por unanimidade, acolhendo manifestação do Conselheiro RENATO RAINHA, tomar conhecimento da representação do Ministério Público junto ao Tribunal, também no que se refere ao aspecto relativo à oferta de oxigênio, para determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 3 (três) dias, apresente circunstanciados esclarecimentos sobre o assunto.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 27639/2016-e - Representação nº 15/2016-CF, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis irregularidades em ocupações de áreas públicas na Região Administrativa do Guarã - RA X. DECISÃO Nº 716/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 142/2019 - RAX/GAB/ASTEC (Peça nº 139), do Ofício nº 28/2020 - RAX/GAB/ASTEC (Peça nº 165), do Ofício nº 46/2020 - SEDUH/GAB e anexos (Peça nº 163 e arquivo associado, conforme termo de peça 164), e do Ofício nº 1858/2020 - SEGOV/GAB (Peça nº 175); II – indeferir o pedido de prorrogação de prazo solicitado pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal (SEGOV/DF); III – considerar: a) não cumpridas as determinações constantes das letras “c” e “d”, item III, da Decisão nº 1210/2018, reiteradas pelo item III da Decisão nº 3164/2019; b) parcialmente cumprida a determinação constante da letra “e”, item III, da Decisão nº 1210/2018, reiterada pelo item III da Decisão nº 3164/2019; c) parcialmente cumprida a determinação constante do item VI da Decisão nº 3164/2019; IV – reiterar: a) à Administração Regional do Guarã – RA X as determinações indicadas no item III, letras “c”, “d” e “e”, da Decisão nº 1210/2018, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o adimplemento; b) à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH/DF) a determinação indicada no item VI da Decisão nº 3164/2019, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para o adimplemento, esclarecendo a necessidade de se apresentar ao Tribunal não apenas um diagnóstico da situação jurídico-urbanística das áreas públicas abrangidas nos autos em exame, mas também de se formular – em articulação institucional com a RA X e os demais órgãos intervenientes – um plano de ação que contenha as medidas necessárias para erradicar as referidas ocupações irregulares, porque erigidas em inobservância aos limites legais das respectivas outorgas, ou, em havendo interesse público e compatibilidade com o planejamento urbanístico, promova a regularização fundiária com base nos instrumentos jurídicos pertinentes; V – determinar à RA X que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informe o desfecho da matéria tratada nos Processo nº 00137-00001098/2018-12, ou, não sendo o caso, as providências que ainda se encontram pendentes, justificando, de forma circunstanciada, o atraso para solução definitiva da questão; b) disponibilize “links” para acesso externo aos Processo nºs 00137-00001098/2018-12 e 00137-00003040/2019-86, cujo envio deve ser feito preferencialmente via barramento de serviços do Processo Eletrônico Nacional (PEN), com expressa menção ao Processo nº 27639/2016-e; VI – alertar a dirigente da RA X de que o descumprimento de decisões desta Corte pode ensejar a aplicação de multa, nos termos prescritos no art. 57, IV, da LO/TCDF, c/c o art. 272, IV, do RI/TCDF, advertindo-lhe, ainda, que o mero encaminhamento de documentos anexos descontextualizados não representa atendimento de deliberações e que eventual impossibilidade de adimplir os comandos exarados pelo Tribunal deve ser circunstanciadamente justificada; VII – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator à RA X, à SEDUH/DF e à SEGOV/DF; b) o retorno dos autos à SEGEM, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 00600-00001049/2020-63-e - Aposentadoria de ELVIS GERALDO DE MELO - SES/DF. DECISÃO Nº 840/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 6394/2020 - SES/GAB, de 15/09/2020 (e-DOC CC47EBE3-c); II - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 2209/2020; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; IV - determinar à jurisdicionada que acompanhe os desfechos dos processos a seguir, o que será objeto de verificação em futura fiscalização: a) Processo Judicial nº 2016.01.1.032620-9 (PJe nº 0012833- 68.2016.8.07.0018), relativo à reversão do servidor, até o trânsito em julgado, após o que, se for o caso, adote as medidas pertinentes; b) Processo SEI nº 00060-00299688/2020-11, de modo que “esclareça se o servidor ELVIS GERALDO DE MELO incorreu nas infrações previstas no art. 193, IX e X, caput, da LC nº 840/11, tendo em vista que em pesquisa à base <serviços.receita.fazenda.gov.br> consta possível vínculo do servidor com a empresa de CNPJ 26.685.353/0001-66 (Elvis Vida - ME), que foi cadastrada em

08/12/2016, quando o servidor estava aposentado por invalidez, considerando que a empresa encontra-se atualmente ativa e o servidor retornou ao trabalho em março/2020, adotando, se necessário, as medidas cabíveis à espécie, observando-se o teor da Decisão nº 3681/2018 (mantida pela Decisão nº 1955/2019), prolatada no Processo nº 41423/2017-e”; V - autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00004259/2020-11-e - Tomada de contas anual – TCA dos administradores e demais responsáveis da Administração Regional do Núcleo Bandeirante – RA VIII, referente ao exercício financeiro de 2017. DECISÃO Nº 841/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da TCA da Administração Regional do Núcleo Bandeirante – RA VIII, relativa ao exercício financeiro de 2017; II – determinar, nos termos do art. 13, III, da LC nº 1/94, a audiência dos Srs. CLEUDIMAR PEREIRA SARDINHA (CPF: \*\*\*.386.931-\*\*- Administrador Regional) e Roosevelt Vilela Pires (CPF: \*\*\*.521.031-\*\*- Coordenador de Administração Geral), para, em 30 (trinta) dias, apresentarem razões de justificativa em decorrência da falha contida no item 1.1 (não localização de 548 bens, valor registrado de R\$ 348.822,37), do Relatório de Bens Móveis nº 29/2018 (e-Doc F8865CA0-e), sob pena do julgamento irregular de suas contas, nos termos do art. 17, III, b, cumulado com a multa prevista no art. 20, parágrafo único, c/c o art. 57, I, todos da L.C. nº 01/94; III – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes. PROCESSO Nº 00600-00005784/2020-46-e - Aposentadoria de EURICO GOMES DE ARAÚJO - SEE/DF. DECISÃO Nº 842/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão nº 4.033/2020; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00009935/2020-35-e - Pensão civil instituída por JOAQUIM FRANCISCO DO NASCIMENTO - SEE/DF. DECISÃO Nº 843/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas a título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000253/2021-48-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes do Edital nº 12/2007. DECISÃO Nº 844/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16.7.2007: Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem: Ana Maria Nogueira Lima, Cristiane de Souza Brito Alves, Elizângela Gomes Macedo da Silva, Gisele Gomes Ribeiro, Kaline Alves de Sousa, Neila Ferreira dos Santos, Oliveira Simão dos Reis, Patricia Ribeiro da Assenção Lima, Ricardo Alves Felipe e Valnéia Alves de Oliveira; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000389/2021-58-e - Concorrência n.º 03/2021, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, visando a contratação de empresa para a execução de serviços de conservação e manutenção das rodovias, pertencentes ao Sistema Rodoviário do Distrito Federal - SRDF. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 065/2021-GCMM, emitido no dia 05.03.2021, para os efeitos dos arts. 277, § 1º, do RI/TCDF, e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 707/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) ratificar o Despacho Singular nº 65/2021-GCMM (Peça nº 12), proferido nos seguintes termos: “I – tomar conhecimento Edital de Concorrência n.º 03/2021- DER/DF e demais documentos apresentados pelo DER/DF; II – determinar ao DER/DF que: 1. suspenda o certame licitatório até ulterior deliberação plenária, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 277 do RI/TCDF; 2. corrigir ou, caso preferir, apresente as justificativas pertinentes quanto as seguintes ocorrências: a) não parcelamento do objeto do certame, nos termos do art. 23, §1º da Lei nº 8.666/93, de forma a cumprir a citada previsão legal com os devidos ajustes nas quantidades mínimas exigidas na habilitação técnicooperacional; b) não elaboração de orçamento estimativo nos dois modelos de tributação previdenciária, “onerado” e “desonerado”, adotando como referência o que se mostrar mais vantajoso para a Administração; c) inconsistência identificada no BDI (onerado) relativa à taxa Selic, de modo a adequar-se ao normativo atual emitido pelo DNIT (Ofício Circular nº 3374/2020/ACE - DPP/DPP/DNIT SEDE); d) utilização da Norma PRO-009/03 do DNIT para avaliação do pavimento, devendo o Departamento esclarecer se existe ou não estudo em andamento para o aprimoramento do processo de diagnóstico e intervenção na malha sob a sua gestão, devendo a manifestação vir acompanhada de documentação comprobatória; e) a não observância dos conceitos apresentados no Manual de Conservação do DNIT, revisando a solução de conservação indicada para o acostamento, que prevê apenas o remendo profundo; f) incongruência entre a duração dos serviços de conservação rotineira e corretiva e o prazo contratual; 3. promova o ajuste ou apresente

esclarecimentos sobre as seguintes impropriedades identificadas na apropriação de custos, referentes: a) aos insumos asfálticos emulsão com polímero para micro revestimento a frio (RC-IC-E), emulsão asfáltica EAI, e emulsão asfáltica RR-IC: i) revise o custo dos insumos resultante do binômio “aquisição e transporte”, considerando na apropriação o transporte do insumo de distribuidoras mais próxima do Distrito Federal e não apenas da capital do Estado em que se avalia o binômio “aquisição + transporte”; e ii) junte aos autos do processo licitatório documentação comprovando a fonte utilizada na apropriação de cada parcela, em consonância com o inciso IX do art. 6º da Lei n.º 8.666/1993; b) ao serviço de Remendo Localizado com pintura de ligação - demolição com serra corta piso (%) – código 4915632 do SICRO: i) utilize como composição auxiliar a usinagem de concreto betuminoso sem polímero (código 6416078 do SICRO); ii) ajuste o coeficiente de consumo da Usinagem de concreto betuminoso sem polímero (de m³ para tonelada); iii) mantenha a compactação manual do CBUQ (E9556 do SICRO) ou atualize a produtividade do serviço; e iv) inclua o serviço de transporte do material retirado da pista até o bota-fora, devendo esse serviço estar previsto em item específico da planilha orçamentária estimativa; c) ao serviço de Remendo profundo com imprimação com emulsão asfáltica - demolição mecânica e serra (%) – código 4915631 do SICRO: i) utilize como composição auxiliar a usinagem a usinagem de concreto betuminoso sem polímero (código 6416078 do SICRO); ii) ajuste o coeficiente de consumo da usinagem de concreto betuminoso sem polímero (de m³ para tonelada); iii) mantenha a compactação manual do CBUQ (E9556 do SICRO) ou atualize a produtividade do serviço; e iv) ajuste o tempo fixo do caminhão basculante 6 m³ (código 5915399 do SICRO); d) ao serviço de recomposição (CBUQ fx.c) – código 4011463 do SICRO: utilize a usinagem de concreto betuminoso sem polímero (código 6416078 do SICRO); e) ao serviço de micro revestimento a frio com emulsão modificada com polímero de 1,5 cm - brita comercial (%) - 4011410/SICRO: atualize a composição considerando as alterações registradas no relatório de ocorrência do SICRO com publicação correspondente a data-base do orçamento (mês de janeiro de 2020); f) ao serviço de Pintura de faixa - termoplástico por aspersão - espessura de 1,5 mm: ajuste da DMT; 4. revise ou apresente esclarecimentos sobre as seguintes impropriedades identificadas na apropriação dos quantitativos, referentes: a) a DMT aplicada em todas as composições, aplicando-se na apropriação a fórmula “DMT= (d1² + d2²)/(2\*(d1 + d2))+dist fixa” ou outra que entender pertinente ao objeto da licitação, observando sempre o princípio da economicidade na escolha; b) a falta de aderência dos níveis de esforços dos serviços analisados frente aos valores indicados no Manual de Conservação do DNIT que foram indicados como referência no projeto em questão; c) a metodologia aplicada na apropriação de custos e dos quantitativos dos componentes da administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização, para que as composições sejam apresentadas de forma detalhada, promovendo também a adequação dos critérios de medição e pagamento dessas parcelas ao previsto no Acórdão nº 2622/2013-P do TCU; 5. ajuste as exigências de habilitação ou apresente esclarecimentos sobre as seguintes impropriedades: a) exigência para os itens de micro revestimento a frio e aplicação de CBUQ atrelado a determinadas especificidades que podem comprometer o caráter competitivo do certame; b) necessidade de apresentação, pelos licitantes, de informações como: marca, modelo, ano de fabricação e condições de uso dos equipamentos por impor aos licitantes que não tenham a propriedade desses equipamentos a necessidade de buscarem algum tipo de compromisso de cessão, locação/leasing ou venda de máquinas de forma a garantir sua participação na licitação, o que restringe a competitividade do certame; c) exigência do item relativo à usina de asfalto à quente, por se tratar de imposição restritiva ao caráter competitivo dos certames e que fere o princípio da isonomia; III – autorizar: 1. o envio da Informação 01/2021 – DIFO e desta Decisão Monocrática ao DER/DF para subsidiar o cumprimento do item II retro; 2 o retorno dos autos a este Gabinete para fins de ratificação dessa decisão monocrática por parte do e. Plenário”; 2) autorizar o retorno dos autos à SESPE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00000461/2021-47-e - Representação formulada pela empresa Só Urbanização – Construções e Serviços Eireli, apontando possível irregularidade na condução do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2021 – DILIC/DECOMP/DA, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, por meio de registro de preços, para a contratação de empresa(s) visando à locação de veículos, máquinas e equipamentos/implementos, sob demanda, incluindo a operação, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de combustível, para a formação e operação de “PATRULHA MECANIZADA”. DECISÃO Nº 700/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da representação formulada pela empresa Só Urbanização – Construções e Serviços Eireli, inscrita no CNPJ nº 03.622.119/0001-94 (Peça nº 15), por preencher os requisitos previstos no art. 230 do RI/TCDF; II – determinar à Novacap que, com fulcro no art. 230, § 7º, do RI/TCDF, apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os esclarecimentos quanto aos fatos narrados na representação; III – fixar prazo de 10 (dez) dias para que o subscritor da representação encaminhe ao Tribunal procuração específica que o legitime no feito em exame; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Novacap, a fim de subsidiar o atendimento da medida prevista no item II precedente; b) a ciência desta decisão à representante para o cumprimento do item III acima, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFFPush ([www.tc.df.gov.br](http://www.tc.df.gov.br) – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00001039/2021-17-e - Representação nº 3/2021 – G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, com pedido de cautelar, em decorrência de possíveis irregularidades na gestão de recursos humanos no âmbito do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGES/DF, consistente em gastos excessivos com a folha de pessoal, em virtude de aumento de contratações para cargos de livre nomeação, sem observâncias de critérios legais. DECISÃO Nº 709/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação nº 3/2021-G2P, juntada ao feito em exame por pertinência temática ao disposto na Decisão nº 237/2021, adotada no Processo nº 21391/2019-e, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II – deferir o pedido de medida cautelar para determinar ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF que restabeleça imediatamente a publicidade dos atos de pessoal no seu boletim de Atos Oficiais; III – dar ciência desta decisão à representante do Ministério Público junto à Corte, signatária da exordial; IV – conceder prazo de 30 (trinta) dias ao IGESDF para que, nos termos do art. 230, § 7º, do RI/TCDF: 1) apresente os esclarecimentos que julgar pertinentes à representação em exame; 2) encaminhe os dados de empregados e/ou servidores com vínculo laboral nos exercícios de 2019, 2020 e 2021, até o último mês disponível, na forma dos Anexos I e II, do documento anexo (e-DOC F39BD958-e), esclarecendo que: a) os arquivos deverão ser enviados para o e-mail [sefipec.gab@tc.df.gov.br](mailto:sefipec.gab@tc.df.gov.br), Assunto: Processo 00600-00001039/2021-17-e, no formato de arquivo do tipo TXT (compactar os arquivos TXT no formato ZIP ou RAR, se necessário), delimitado por cerquilha (#), com os títulos das colunas na primeira linha; b) os arquivos gerados deverão ter todas as colunas constantes dos respectivos anexos e, no caso de campos opcionais, apenas se o IGES/DF não tiver os dados solicitados, devem ser lançadas duas cerquilhas consecutivas, sem espaços entre elas; c) os arquivos gerados em desconformidade com os leiautes previstos serão devolvidos para os ajustes necessários, em resposta ao e-mail enviado originalmente; d) eventuais esclarecimentos poderão ser solicitados por e-mail encaminhado ao endereço eletrônico [sefipec.gab@tc.df.gov.br](mailto:sefipec.gab@tc.df.gov.br); V – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação nº 3/2021-G2P (e-DOC 4E7E9096-e), do Ofício nº 018/2021 – G2P (e-DOC 71AC222F-c), desta decisão e do relatório/voto do Relator ao IGESDF; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00001209/2021-55-e - Representação nº 2/2021 – G4P, do Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, Marcos Felipe Pinheiro Lima, acerca de possíveis irregularidades na Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB, com início de negligência na condução dos cuidados com os animais. DECISÃO Nº 845/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da representação (e-doc C81BFB7D-e), bem como dos anexos que a acompanham, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II – dar ciência desta decisão ao representante do Parquet, signatário da exordial; III – conceder prazo de 30 (trinta) dias à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF e à Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB, nos termos do art. 230, § 7º, do RI/TCDF, para apresentarem os esclarecimentos pertinentes quanto ao teor da representação em exame; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação (e-doc C81BFB7D-e) à SEMA/DF e à FJZB para subsidiar o atendimento do previsto no item III precedente; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00001450/2021-84-e - Representação apresentada por sociedade empresária versando sobre irregularidades no Elemento Técnico nº 1/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GEOPE/NULIN, cujo objeto é a contratação de serviços em lavanderia hospitalar. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 63/2021-GCMM, emitido no dia 03.03.2021, para os efeitos dos arts. 277, § 1º, do RI/TCDF, e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 708/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) ratificar o Despacho Singular nº 63/2021-GCMM (Peça nº 16), proferido nos seguintes termos: "I – conhecer da Representação da empresa TECHLAV TECNOLOGIA LAVAGEM E ESTERILIZAÇÃO S/A, (peça 10) e dos documentos que a acompanham (peças 1 a 9), em razão do atendimento dos requisitos previstos no art. 230 do RITCDF; II – determinar ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF que: a) suspenda o certame na fase em que se encontra, até manifestação ulterior desta Corte de Contas; b) no prazo de 5 (cinco) dias, apresente esclarecimentos circunstanciados quanto às questões suscitadas na Representação em comento, em especial, às relacionadas ao/à: i) desrespeito ao prazo entre a publicação e a abertura do certame; ii) ausência de justificativa para a contratação de serviço mais oneroso; iii) exigências de capacidade técnica em desacordo com os princípios da competitividade e da economicidade; iv) ausência do de minuta de contrato; v) ausência de critérios objetivos para a realização de vistoria técnica; e vi) existência de faturas com pagamento em atraso relacionados à prestação dos serviços de lavanderia atualmente contratados; encaminhando e/ou disponibilizando o acesso à integralidade dos documentos referenciados em sua manifestação; c) encaminhe cópia e/ou disponibilize o acesso à integralidade dos documentos relativos à Seleção de Fornecedores nº 078/2021 contratação de serviços de lavanderia hospitalar externa com fornecimento de enxoval e mão de obra; III – autorizar: a) o

encaminhamento de cópia da Representação, dessa decisão monocrática e da Informação nº 19/2021 ao IGESDF para auxiliar o cumprimento do item II; b) a ciência desta decisão à representante indicada no Item I acima informando-lhe que a tramitação dos autos poderá ser acompanhada mediante cadastramento no sistema TCDF-Push ([www.tc.df.gov.br](http://www.tc.df.gov.br) – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos ao GCMR com vistas à submissão desta decisão monocrática à ratificação pelo e. Plenário; 2) autorizar o retorno dos autos à SEASP, para as providências de praxe.

O Presidente, às 15h26, suspendeu a sessão ordinária e convocou, com esteio no art. 87 do RI/TCDF, sessão reservada, encerrada às 15h58, quando foram retomados os trabalhos da sessão ordinária.

Às 15h33, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, após o relato dos processos de sua responsabilidade, ausentou-se da sessão por motivo justificado, deixando de participar do julgamento dos demais processos constantes da pauta.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 07/2021, publicado no DODF de 08.03.2021, páginas 22/23, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, tiveram sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Nada mais havendo a tratar, às 19h02, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, contendo 151 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

PAULO TADEU, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

#### ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1360

Aos 10 dias de março de 2021, às 15h26, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, que, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:

Decisão nº 45/2021, adotada no Processo nº 00600-00001280/2021-38-e, relatado pelo Conselheiro RENATO RAINHA;

Decisão nº 49/2021, adotada no Processo nº 00600-00002884/2020-11-e, relatado pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO;

Decisão nº 46/2021, adotada no Processo nº 00600-00001292/2021-62-e, relatado pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO;

Decisão nº 42/2021, adotada no Processo nº 8620/2019-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 47/2021, adotada no Processo nº 00600-00001293/2021-15-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 44/2021, adotada no Processo nº 5370/2019-e, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS;

Decisão nº 43/2021, adotada no Processo nº 00600-00001045/2021-66-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL;

Decisão nº 48/2021, adotada no Processo nº 00600-00001279/2021-11-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

O Tribunal proferiu a seguinte decisão com levantamento de sigilo dos autos:

#### RELATADO PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 00600-00003413/2020-20-e - Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF em cumprimento da Decisão nº 2.613/2020, para verificar a consistência dos dados alusivos à quantidade de leitos de UTI disponíveis e existentes em toda a Rede (pública e privada) de Saúde do Distrito Federal para tratamento dos pacientes acometidos pelo COVID 19, em decorrência de representação formulada pelo Deputado Distrital Leandro Grass. DECISÃO Nº 41/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 8566/2020 – SES/GAB (e-DOC 8CD037A4-c); b) do Ofício nº 58/2020 – IGESDF/CONAD/CONT (e-DOC FF3B621B-c) e seus anexos (e-DOCs 234D6608-c, 261D2116-c, 9100E012-c, 4826A31F-c e 42862D23-c); c) do Relatório Final de Inspeção nº 1/2021 – DIASP3 (e-DOC 293A4010-e); d) do Parecer nº 100/2021 - G2P (e-DOC 1B00A49B-e); II – considerar, no mérito, parcialmente procedente a representação oferecida pelo Deputado Distrital Leandro Grass (e-DOC 0BE20ACB-c); III – determinar à SES/DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, diante da urgência e relevância da matéria: a) adote medidas para que os relatórios diários sobre a ocupação dos leitos de UTI e UCI elaborados pela CERIH contenham informações completas e tempestivas, devidamente atualizadas, e que reflitam efetivamente a realidade de atendimento

da SES/DF acerca dos leitos públicos e contratados; b) padronize formalmente os procedimentos de registro de ocupação a serem adotados pelos responsáveis pela gestão de leitos de UTI e UCI, nas unidades de atendimento aos pacientes e na Central de Regulação de Internação Hospitalar - CERIH, a fim de garantir o registro adequado dos dados de ocupação dos leitos no TrakCare, especialmente quanto aos leitos direcionados a pacientes e aos pacientes em Sala de Espera; c) adote medidas a fim de garantir que os leitos de UTI e UCI que estejam direcionados a pacientes sejam divulgados como ocupados no sítio eletrônico da SES/DF (Sala de Situação), demonstrando a real situação desses leitos; d) inclua na publicação da lista de espera por leitos de UTI informações sobre os subtipos de leitos, de forma a especificar o suporte necessário ao paciente, a exemplo da classificação "Dialítico", "Coronariano", "Neurocirúrgico", "UTI Geral", "Cirurgia Vascular", dentre outros que entender pertinentes, além das informações sobre os tipos de leito Adulto, Pediátrico e Neonatal; e) adote medidas para a divulgação dos dados de disponibilidade (ocupados, vagos ou bloqueados) dos leitos de UTI com suporte específico, a exemplo de leitos com suporte "Coronariano", "Neurocirúrgico", de "Cirurgia Vascular", de forma que seja possível correlacionar as características desses leitos com as necessidades dos pacientes em lista de espera; IV – determinar à SES/DF e ao Instituto de Gestão Estratégica em Saúde do Distrito Federal – IGESDF que, no prazo de 15 (quinze) dias, adotem medidas para que as informações relativas ao tipo de suporte de leito necessário para o atendimento de paciente sejam facilmente identificadas nos sistemas informatizados de gestão de informações de saúde, desde o início da solicitação do leito, seja por meio da inclusão de campo específico nesses sistemas, seja mediante o registro do profissional de saúde na evolução médica do paciente; V – dar ciência desta decisão ao representante; VI – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Relatório Final de Inspeção, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF e ao IGESDF, para cumprimento das diligências determinadas, bem como ao MPDFT, para ciência dos fatos aqui relatados e adoção das medidas que julgar pertinentes, considerando que é o autor da Ação Civil Pública nº 0703196-13.2020.8.07.0018; b) o levantamento da chancela de sigilo atribuída aos autos, nos termos do art. 11 da Resolução TCDF nº 207/2010, adotando-se as medidas necessárias de modo a manter como sigilosos os documentos juntados/associados ao processo eletrônico que possuam dados de pacientes, com fulcro no art. 3º, inciso IV, da mesma norma regulamentar; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para monitoramento das diligências determinadas, com a urgência que o caso requer.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 00600-00001279/2021-11-e - Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 61/2021, visando a aquisição regular de medicamentos para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 48/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 61/2021 (Peça nº 02), lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, do e-mail encaminhado com o acesso direto aos documentos do processo (Peça nº 04) e da cópia do Processo SEI nº 00060-00187160/2020-92 (Peça nº 05); II - alertar a SES/DF para que, quando da execução da Ata de Registro de Preços, imponha rigoroso controle de forma a evitar que a quantidade de material requerida pela Administração seja incompatível com a demanda, evitando-se, assim, eventuais prejuízos ao erário em decorrência da possível expiração do prazo de validade do produto, conforme Decisões nºs 1054/2018, 1095/2019, 2460/2019, 2746/2019, 2763/2019, 4869/2020, 256/2020 e outras; III – autorizar: a) o envio desta decisão à SES/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - SESPE, para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 07/2021, publicado no DODF de 08.03.2021, páginas 22/23, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, tiveram sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Nada mais havendo a tratar, às 15h58, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, contendo 9 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

PAULO TADEU, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

#### RETIFICAÇÃO

No Extrato de Pauta Nº 14/2021, referente às sessões plenárias do dia 17 de março de 2021, publicado no DODF nº 49, edição de 15 de março de 2021, página 29, na parte ONDE SE LÊ: "...EXTRATO DE PAUTA Nº 14/2021...", LEIA-SE: "...EXTRATO DE PAUTA Nº 08/2021...".

## SEÇÃO II

## PODER EXECUTIVO

## DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, LÍVIA UTSCH MENDES GOUVEIA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, SGRH 00700781, de Chefe, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a contar de 08 de março de 2021.

NOMEAR PEDRO MORAES RASO SARDINHA PINTO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, SGRH 00700781, de Chefe, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR GABRIELLI YONE BARROS OLIVEIRA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 00702685, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR CECILIA PINTO COELHO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH B0000075, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR BEATRIZ DE OLIVEIRA PAIVA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH B0000076, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, BRUNA DAVID AIDAR do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SGRH B0000031, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR ROGÉRIO DA COSTA SILVA para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR BRUNA DAVID AIDAR para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR LETÍCIA BORGES DA ROCHA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR MARCELLA DE OLIVEIRA MOTA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR DELONISE DE SOUZA LIMA DOMINGUES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH B0000059, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR FELIPE CRUZ DA COSTA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH B0000059, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 16 de dezembro de 2020, publicado no DODF nº 237, de 17 de dezembro de 2020, página 61, o ato que nomeou JOEL RIBEIRO DO COUTO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 00702453, de Assessor, da Diretoria de Mobilidade Urbana e Habitação, da Coordenação de Políticas de Acessibilidade, da Subsecretaria de Políticas Públicas e Gestão, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal.

EXONERAR ANA PAULA RABELO DE CARVALHO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SGRH B0000011, de Chefe de Gabinete, do Gabinete, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal.

NOMEAR ALLISSON DA COSTA DIAS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SGRH B0000011, de Chefe de Gabinete, do Gabinete, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MICHELLE NOGUEIRA DE MESQUITA RIBEIRO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH B0000101, de Assessor Especial, da Assessoria Técnica, do Gabinete, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal.

NOMEAR MICHELLE NOGUEIRA DE MESQUITA RIBEIRO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SGRH B0000032, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal.

NOMEAR IRENE HOLANDA DA SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, SGRH B0000020, de Chefe, da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, do Gabinete, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal.

EXONERAR ANDREIA ALVES DE MESQUITA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH B0000100, de Assessor Especial, da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, do Gabinete, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal.

NOMEAR JONES VALDO GONÇALVES DE SOUSA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH B0000100, de Assessor Especial, da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, do Gabinete, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal.

NOMEAR MATEUS JULIANO GONÇALVES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH B0000101, de Assessor Especial, da Assessoria Técnica, do Gabinete, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal.

NOMEAR SELMA CARVALHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH B0001590, de Assessor, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal.

EXONERAR MARCELA MENDES RODRIGUES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH B0000144, de Assessor, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal.

NOMEAR JULIANA MOREIRA LEMOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH B0000144, de Assessor, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal.

EXONERAR JULIA DA SILVA AUTUORI do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH B0001589, de Assessor, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal.

NOMEAR ERIVALDO BATISTA PEREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH B0001589, de Assessor, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal.

EXONERAR ESTEVÃO SANTOS SÁ do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH B0001591, de Assessor, da Subsecretaria de Políticas Públicas e Gestão, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal.

NOMEAR INGRID OHANA MOURA REIS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH B0001591, de Assessor, da Subsecretaria de Políticas Públicas e Gestão, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, TATIANE FRANCISCA DE CARVALHO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH B0000333, de Assessor Técnico, da Diretoria de Articulação em Saúde, da Coordenação de Políticas Temáticas, da Subsecretaria de Políticas Públicas e Gestão, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal.

NOMEAR THIAGO DIAS MARTINS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH B0000333, de Assessor Técnico, da Diretoria de Articulação em Saúde, da Coordenação de Políticas Temáticas, da Subsecretaria de Políticas Públicas e Gestão, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal.

EXONERAR MARCOS ALEXANDRE DE SOUSA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH B0000017, de Assessor Técnico, da Diretoria de Articulação da Educação Inclusiva, da Coordenação de Políticas Temáticas, da Subsecretaria de Políticas Públicas e Gestão, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal.

NOMEAR JOSILENE SOARES DE JESUS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH B0000017, de Assessor Técnico, da Diretoria de Articulação da Educação Inclusiva, da Coordenação de Políticas Temáticas, da Subsecretaria de Políticas Públicas e Gestão, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, DIANNY CLAY GOMES DE OLIVEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 55003059, de Assessor Técnico, da Diretoria de Articulação da Educação Inclusiva, da Coordenação de Políticas Temáticas, da Subsecretaria de Políticas Públicas e Gestão, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal.

NOMEAR LUIZ CLÁUDIO FERNANDES DE CARVALHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 55003059, de Assessor Técnico, da Diretoria de Articulação da Educação Inclusiva, da Coordenação de Políticas Temáticas, da Subsecretaria de Políticas Públicas e Gestão, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal.

EXONERAR APARECIDA DE FÁTIMA MAGALHÃES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH B0000255, de Assessor, da Diretoria de Articulação de Emprego e Renda, da Coordenação de Políticas Temáticas, da Subsecretaria de Políticas Públicas e Gestão, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal.

NOMEAR DIANNY CLAY GOMES DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH B0000255, de Assessor, da Diretoria de Articulação de Emprego e Renda, da Coordenação de Políticas Temáticas, da Subsecretaria de Políticas Públicas e Gestão, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal.

EXONERAR STEVES OLIVEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH B0000151, de Assessor, da Diretoria de Articulação de Esporte e Lazer, da Coordenação de Políticas Temáticas, da Subsecretaria de Políticas Públicas e Gestão, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal.

NOMEAR ALESSANDRA FERREIRA DE ARAÚJO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH B0000151, de Assessor, da Diretoria de Esporte e Lazer, da Coordenação de Políticas Temáticas, da Subsecretaria de Políticas Públicas e Gestão, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal.

NOMEAR TATIANE FRANCISCA DE CARVALHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH B0000259, de Assessor, da Gerência de Atenção às Pessoas com Doenças Raras, da Diretoria de Articulação Institucional, da Coordenação de Políticas Temáticas, da Subsecretaria de Políticas Públicas e Gestão, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal.

NOMEAR JOEL RIBEIRO DO COUTO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 00702453, de Assessor, da Diretoria de Mobilidade Urbana e Habitação, da Coordenação de Políticas de Acessibilidade, da Subsecretaria de Políticas Públicas e Gestão, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, NAIANE SOUSA SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH B0000159, de Assessor, da Diretoria de Acessibilidade Comunicacional, da Coordenação de Políticas de Acessibilidade, da Subsecretaria de Políticas Públicas e Gestão, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal.

NOMEAR NAIANE SOUSA SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SGRH B0000190, de Assessor, da Gerência de Central de Intérpretes de Libras, da

Diretoria de Acessibilidade Comunicacional, da Coordenação de Políticas de Acessibilidade, da Subsecretaria de Políticas Públicas e Gestão, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal.

NOMEAR IGOR CARVALHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH B0000186, de Assessor, da Gerência de Central de Intérpretes de Libras, da Diretoria de Acessibilidade Comunicacional, da Coordenação de Políticas de Acessibilidade, da Subsecretaria de Políticas Públicas e Gestão, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ELAISE MESSIAS DOS SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH B0000190, de Assessor, da Gerência de Central de Intérpretes de Libras, da Diretoria de Acessibilidade Comunicacional, da Coordenação de Políticas de Acessibilidade, da Subsecretaria de Políticas Públicas e Gestão, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal.

NOMEAR ELAISE MESSIAS DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH B0000159, de Assessor, da Diretoria de Acessibilidade Comunicacional, da Coordenação de Políticas de Acessibilidade, da Subsecretaria de Políticas Públicas e Gestão, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA, matrícula 16898842, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 07800105, de Coordenador, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, GABRIELA MOREIRA DA SILVA, matrícula 16942205, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 07800088, de Coordenador, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal.

NOMEAR GABRIELA MOREIRA DA SILVA, matrícula 16942205, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação Executiva, da Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal.

EXONERAR por estar sendo nomeada para outro cargo LECIVALDA DE FÁTIMA CARDOSO, matrícula 16898869, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 07800074, de Coordenador, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal.

NOMEAR JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA, matrícula 16898842, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 07800074, de Coordenador, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal.

NOMEAR LECIVALDA DE FÁTIMA CARDOSO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

EXONERAR RAIMUNDO NONATO FLORES, Analista em Planejamento Urbano e Infraestrutura, matrícula 1583484, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, SIGRH 10200114, de Chefe da Ouvidoria, do Gabinete, da Administração Regional de Vicente Pires do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, PATRÍCIA TAÍS SANTOS LOPES GAMA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 174.514-X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 10200081, de Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Vicente Pires do Distrito Federal.

NOMEAR PATRÍCIA TAÍS SANTOS LOPES GAMA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 174.514-X, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, SIGRH 10200114, de Chefe da Ouvidoria, do Gabinete, da Administração Regional de Vicente Pires do Distrito Federal.

NOMEAR KÊNIA DIAS LOURENÇO DE ANDRADE, Técnica de Gestão Educacional - Apoio Administrativo, matrícula 31.099-9, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 10200081, de Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Vicente Pires do Distrito Federal.

EXONERAR AMANDA CUNHA DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 08800079, de Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal.

NOMEAR LORRANE RABELY LOPES AZEVEDO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 08800079, de Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 15 de março de 2021, publicado no DODF nº 50, de 16 de março de 2021, página 28, o ato que exonerou GELSON BELINO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 08800118, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 15 de março de 2021, publicado no DODF nº 50, de 16 de março de 2021, página 28, o ato que nomeou PERICLES AUGUSTO SOARES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 08800118, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal.

IBANEIS ROCHA

### CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL SECRETARIA EXECUTIVA

ATO Nº 05, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL - BrC, no uso das atribuições e competências que lhe conferem a Cláusula 24 do Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei nº 5.553, de 06 de novembro de 2015 (publicada no DO/DF Edição extra nº 33, de

06/11/2015) e, art. 18 do Estatuto do BrC, publicado no DOE/GO no dia 26/11/2015, fundamentado nas Cláusulas 48 e 49 do Protocolo de Intenções, arts. 38 a 39 do Estatuto do BrC, resolve: NOMEAR JOÃO BOSCO PRUDENTE, portador do CPF nº \*\*\*.142.741-\*\*, a partir de 22 de março de 2021, no emprego comissionado de coordenador, de acordo com o processo 202116070000066.

MARCUS VINICIUS BRITTO

ATO Nº 06, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL - BrC, no uso das atribuições e competências que lhe conferem a Cláusula 24 do Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei nº 5.553, de 06 de novembro de 2015 (publicada no DO/DF Edição extra nº 33, de 06/11/2015) e, art. 18 do Estatuto do BrC, publicado no DOE/GO no dia 26/11/2015, fundamentado nas Cláusulas 48 e 49 do Protocolo de Intenções, arts. 38 a 39 do Estatuto do BrC, resolve: NOMEAR PEDRO LUIZ RODRIGUES, portador do CPF nº \*\*\*.128.447-\*\*, a partir de 22 de março de 2021, no emprego comissionado de Coordenador, de acordo com o processo 202116070000065.

MARCUS VINICIUS BRITTO

ATO Nº 07, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL - BrC, no uso das atribuições e competências que lhe conferem a Cláusula 24 do Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei nº 5.553, de 06 de novembro de 2015 (publicada no DO/DF Edição extra nº 33, de 06/11/2015) e, art. 18 do Estatuto do BrC, publicado no DOE/GO no dia 26/11/2015, fundamentado nas Cláusulas 48 e 49 do Protocolo de Intenções, arts. 38 a 39 do Estatuto do BrC, resolve: NOMEAR IVANISE MACHADO FILGUEIRAS NERY, portadora do CPF nº \*\*\*.252.821-\*\*, a partir de 22 de março de 2021, no emprego comissionado de Coordenadora, de acordo com o processo 202116070000067.

MARCUS VINICIUS BRITTO

ATO Nº 08, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL - BrC, no uso das atribuições e competências que lhe conferem a Cláusula 24 do Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei nº 5.553, de 06 de novembro de 2015 (publicada no DO/DF Edição extra nº 33, de 06/11/2015) e, art. 18 do Estatuto do BrC, publicado no DOE/GO no dia 26/11/2015, fundamentado nas Cláusulas 48 e 49 do Protocolo de Intenções, arts. 38 a 39 do Estatuto do BrC de acordo com o processo nº 201816070000089, resolve: A PARTIR do dia 22 de março de 2021, EXONERAR e NOMEAR o empregado comissionado, nos termos abaixo:

Nome	CPF	Exonerar	Nomear
FLÁVIA FONSECA E SILVA PITSCH CUNHA MATOS	***.035.141-**	Coordenadora de Administração, Finanças, Governança e Gestão Estratégica	Assessora

MARCUS VINICIUS BRITTO

ATO Nº 09, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL - BrC, no uso das atribuições e competências que lhe conferem a Cláusula 24 do Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei nº 5.553, de 06 de novembro de 2015 (publicada no DO/DF Edição extra nº 33, de 06/11/2015) e, art. 18 do Estatuto do BrC, publicado no DOE/GO no dia 26/11/2015, fundamentado nas Cláusulas 48 e 49 do Protocolo de Intenções, arts. 38 a 39 do Estatuto do BrC de acordo com o processo nº 201916070000038, resolve: A PARTIR do dia 22 de março de 2021, EXONERAR e NOMEAR o empregado comissionado, nos termos abaixo:

Nome	CPF	Exonerar	Nomear
LUCIANA LAS CASAS OLIVEIRA	***.950.956-**	Coordenadora de Estudos, Planejamento e Projetos	Assessora

MARCUS VINICIUS BRITTO

ATO Nº 10, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL - BrC, no uso das atribuições e competências que lhe conferem a Cláusula 24 do Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei nº 5.553, de 06 de novembro de 2015 (publicada no DO/DF Edição extra nº 33, de 06/11/2015) e, art. 18 do Estatuto do BrC, publicado no DOE/GO no dia 26/11/2015, fundamentado nas Cláusulas 48 e 49 do Protocolo de Intenções, arts. 38 a 39 do Estatuto do BrC, resolve: NOMEAR MÁRCIO BRUNO CARNEIRO MONTEIRO, portador do CPF nº \*\*\*.728.993-\*\*, a partir de 22 de março de 2021, no emprego comissionado de Assessor, de acordo com o processo 202116070000069.

MARCUS VINICIUS BRITTO

ATO Nº 11, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL - BrC, no uso das atribuições e competências que lhe conferem a Cláusula 24 do Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei nº 5.553, de 06 de novembro de 2015 (publicada no DO/DF Edição extra nº 33, de 06/11/2015) e, art. 18 do Estatuto do BrC, publicado no DOE/GO no dia 26/11/2015,

fundamentado nas Cláusulas 48 e 49 do Protocolo de Intenções, arts. 38 a 39 do Estatuto do BrC, resolve: NOMEAR IARA BASTOS CAVALCANTE, portadora do CPF nº \*\*\*982.493-\*\*, a partir de 22 de março de 2021, no emprego comissionado de Auxiliar Técnico II, de acordo com o processo 202116070000070.

MARCUS VINICIUS BRITTO

ATO Nº 13, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL - BrC, no uso das atribuições e competências que lhe conferem a Cláusula 24 do Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei nº 5.553, de 06 de novembro de 2015 (publicada no DO/DF Edição extra nº 33, de 06/11/2015) e, art. 18 do Estatuto do BrC, publicado no DOE/GO no dia 26/11/2015, fundamentado nas Cláusulas 48 e 49 do Protocolo de Intenções, arts. 38 a 39 do Estatuto do BrC, resolve: EXONERAR a partir de 22 de março de 2021, os empregados comissionados nos termos abaixo:

Nome	CPF	Emprego comissionado	Processo
DARLEY BRAZ DE QUEIROZ	***.104.091-**	Coordenador	202116070000044
SABRINA SANTOS BANDEIRA	***.036.841-**	Assessora	202016070000109
SUSSANE DE ARAÚJO MARTINS	***.268.741-**	Auxiliar Técnico II	202016070000050

MARCUS VINICIUS BRITTO

## CASA CIVIL

### ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29 do Decreto nº 38.725, de 20 de dezembro de 2017, com fulcro no art. 214 e no art. 211, § 1º, c/c o art. 255, II, "b", todos da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Alterar a composição do Grupo de Trabalho para a elaboração da exposição BSB 60 anos, constantes dos autos do processo 00151-00000537/2020-71.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes servidores: PATRÍCIA GARCÊS, matrícula 278.564-1, Coordenadora; ROGÉRIO CARDOSO DE AMORIM, matrícula 276.690-6, Coordenador-Suplente; ELIAS MANOEL DA SILVA, matrícula 911.720, membro; ANNA PAULA PESSO SALES S. FONSECA, matrícula 275.929-2, membro; THYAGO LIMA DE AGUIAR, matrícula 274.072-9, membro.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá o prazo determinado de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO SCIGLIANO

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 18 DE MARÇO DE 2021

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017, combinado com Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve: CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE nos termos do Art. 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a VANIA CRISTINA BARBOSA SANTANA, matrícula 154.274-5, 3º quinquênio, referente ao período de 18/03/2016 a 16/03/2021.

LUCIANE GOMES QUINTANA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Artigo 42, do Regimento Interno desta Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar LUANA SILVA LIMA, matrícula 1699346-2, Assessora da Coordenação de Administração Geral, e NICOLLY JORDANA JUSTINIANO PAZ TEIXEIRA, matrícula 1691169-5, Assessora Técnica do Gabinete, para, sem prejuízo de suas funções, atuarem como Executor titular e Suplente, respectivamente, do contrato de aquisição de material de consumo de gêneros alimentícios - ÁGUA, Tipo: POTÁVEL de identificação nº 002/2021, celebrado entre a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO e a empresa INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA, objeto do processo 00307-00000178/2021-67.

Art. 2º Os executores de que trata esta Ordem de Serviço deverão observar os parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA AMORIM ARAÚJO

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

### SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 148, DE 18 DE MARÇO DE 2021

A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo SEI nº 00040-00031429/2020-51, resolve:

DESIGNAR JULIANO DE FREITAS COSTA, matrícula 276.522-5, para substituir FERNANDA MARTINS GASPARINO DUARTE CANEDO, matrícula 274.085-0, Chefe, Símbolo CPE-03, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, nos períodos de 09 a 16 de março de 2021 e de 29 de março a 08 de abril de 2021, por motivo de licença médica e de férias regulamentares, respectivamente.

DESIGNAR JULIANO DE FREITAS COSTA, matrícula 276.522-5, para substituir FERNANDA MARTINS GASPARINO DUARTE CANEDO, matrícula 274.085-0, Chefe, Símbolo CPE-03, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em todos os seus impedimentos e afastamentos legais.

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 144, de 15 de março de 2021, publicada no DODF nº 50, de 16 de março de 2021, página 33.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

### DESPACHOS DA SECRETARIA EXECUTIVA

Em 19 de março de 2021

Processo: 00401-00001434/2021-56. Interessado: CARLOS EDUARDO LOBATO. Assunto: DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a disposição do servidor CARLOS EDUARDO LOBATO, matrícula 239.884-2, Técnico de Gestão Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, à Defensoria Pública do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - PRAZO CERTO: até 31/12/2022. IV - FIM DETERMINADO: atuar Gerência de Estágio, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral. V - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, inciso I, § 1º, inciso II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011 e nos arts. 3º, 4º, 7º, §4º e 21, §4º do Decreto nº 39.009, de 2018. VI - A disposição termina com a expiração do prazo ou revogação pela autoridade competente. VII - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

Processo: 04012-00001042/2021-95. Interessado: FRANCISCO JORGIVAN MACHADO LEITAO. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão do servidor FRANCISCO JORGIVAN MACHADO LEITAO, matrícula 31.785-3, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, de Ouvidor, da Ouvidoria, Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a" e §4º, 153, I e II, 154, parágrafo único, II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011 e nos arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, 20, §§1º e 2º e 21, §4º do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Controladoria-Geral do Distrito Federal para as providências pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 19 DE MARÇO DE 2021

A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º, do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve: DECLARAR a aplicação da penalidade de cassação de aposentadoria a FREDERICO LUIS FELIPE COELHO, matrícula 127.095-8, aposentado no cargo de Médico, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com aposentadoria publicada no DODF nº 160, de 24 de agosto de 2020, em cumprimento à sentença judicial proferida nos autos da Ação Civil de Improbidade Administrativa, processo judicial TJDF nº 0703975-36.2018.8.07.0018. Processo 00060-00355183/2019-01.

LEDAMAR SOUSA RESENDE

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

## PORTARIA Nº 208, DE 1º DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 509 do regimento interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, c/c artigo 9º da lei 2.676 de 12 de janeiro de 2001, considerando os programas de residência em áreas profissionais de saúde que têm como instituição executora, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde do Ministério da Educação, regulamentados no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal pela Portaria nº 493 de 08/07/2020, publicada no DODF nº 184 de 28/09/2020, anexo II, bem como suas retificações e/ou alterações e de acordo com a lei nº 6455 de 26/12/2019, publicada no DODF nº 246 de 26/12/2019, considerando o processo seletivo regular para preceptores de ensino dos programas de residência em área profissional da saúde, seleção 2021/2, no período de 01º/03/2021 até 28/02/2024, objeto do edital nº 002, de 06 de janeiro de 2021, publicado no DODF nº 06, de 11 de janeiro de 2021, páginas 45 a 48, resolve:

Art. 1º Designar, na forma do Anexo único, os candidatos classificados no número de vagas para o exercício da atividade de Preceptor de Ensino para os Programas de Residência em Áreas Profissionais da Saúde - 2021/2, de 1º/03/2021 a 28/02/2024.

Art. 2º A designação dos candidatos discriminada no art. 1º desta Portaria obedece à seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato, matrícula institucional, vaga a que concorre, nota final e classificação.

Art. 3º De acordo com o item 9.2 e 9.2.1, após a designação, o preceptor terá 05 (cinco) dias para encaminhar via SEI, o Termo de Compromisso com a Residência Médica, disponível no site da FEPECS, no item Processo Seletivo em Andamento, para a Gerência de Residência, Especialização e Extensão (FEPECS/DE/ESCS/CPEX/GREEX). Caso não assinie e encaminhe o referido termo, será publicada portaria tornando sem efeito a designação do servidor para atividade de preceptor.

Art. 4º De acordo com o item 1.4.1, o preceptor designado não poderá estar em regime de teletrabalho.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## OSNEI OKUMOTO

## ANEXO ÚNICO

324, MÁRIO HENRIQUE BERNARDO DE OLIVEIRA, 1, 1436493, 45, 1º; 13, ALINE CARVALHO BOAVENTURA, 1, 184081, 26, 2º; 373, PRISCILA DE MATOS BASTOS OLIVEIRA, 2, 0180498-7, 41, 1º; 436, TANIÉLA MARQUEZ DE PAULA, 3, 1712187, 78, 1º; 245, LAURA FERNANDA PEREIRA SILVA, 3, 14388413, 59, 2º; 249, LEILA MARIA DE SOUSA, 3, 1390813, 57, 3º; 79, CARLOS SAKR KHOURI, 3, 1305921, 55, 4º; 240, KERGINALDO SEVERIANO DE MELO JUNIOR, 3, 1715429, 53, 5º; 94, CLEBER DOS SANTOS PINTO, 4, 1347160, 51, 1º; 325, MARITONIA FERNANDES GUIMARAES, 5, 0145488-9, 48, 1º; 144, ERIKA VANESSA SILVA OLIVEIRA, 6, 1659679X, 41, 1º; 169, FRANCISCA DE PAULA CARVALHO DEMES, 7, 16595440, 53, 1º; 10, ALEXANDRA ISABEL DE AMORIM LINO, 9, 1594389, 127, 1º; 280, LUCIENE DE MORAES LACORT NATIVIDADE, 9, 1385143, 46, 2º; 211, JAQUELINE DIAS CASTELO BRANCO, 10, 14356236, 56, 1º; 266, LINÉIA DE SOUZA LIMA DIAS, 12, 1806637, 36, 1º; 341, MÔNICA YONAHA PEREIRA, 12, 1403346, 36, 2º; 432, TACIANA RODRIGUES MENDONÇA, 12, 14403234, 21, 3º; 404, RODRIGO FERREIRA SILVA, 13, 1546074, 47, 1º; 215, JOÃO PAULO DE OLIVEIRA CASTRO, 13, 1440071-5, 30, 2º; 58, APARECIDA KEILLY NOGUEIRA SILVA, 14, 1.435.904-9, 49, 1º; 289, LUZINETE MINGUINS PEREIRA MORAIS, 14, 14417405, 37, 2º; 409, ROSELI FATIMA ROSA DOS SANTOS, 14, 1450638, 34, 3º; 251, LETÍCIA SIQUEIRA DE ARAUJO, 18, 16850203, 35, 1º; 43, ANA PAULA MENEZES BOSCO, 18, 14405008, 34, 2º; 199, IRACEMA VIRGINIA NOLETO, 18, 1348272, 27, 3º; 282, LUCIVANE JULIA DE QUEIROZ, 18, 16827813, 23, 4º; 456, VANESSA DA SILVA FERREIRA, 21, 14352834, 72, 1º; 388, RAQUEL BARCELLOS MARQUES SCHIFFER, 21, 1684495-5, 58, 2º; 154, FABIO TOMAZ DA SILVA LEITE, 25, 14353776, 46, 1º; 337, MIRCE MEIRE GONÇALVES DE SOUSA WILK, 26, 1.435.189-7, 73, 1º; 202, IZABEL CARVALHO DE ARAUJO, 26, 1596357, 39, 2º; 82, CAROLINE ALMEIDA FELIX, 28, 1440.483-4, 64, 1º; 426, SÔNIA MARIA ALVES GOMES, 30, 1373404, 61, 1º; 429, SUELY MOREIRA DO NASCIMENTO ARAUJO, 30, 1727117, 47, 2º; 455, VANDA MARIA LOPES DE SOUZA BANDEIRA, 30, 1344382, 33, 3º; 262, LILIANE RODRIGUES RIOS, 31, 1385240, 79, 1º; 415, SÂMELA CRISTINE RODRIGUES DE SOUZA, 32, 1417495, 47, 1º; 132, EDNA GONÇALVES DOS SANTOS, 32, 134524-9, 13, 2º; 389, RAQUEL ELISA DE ALMEIDA, 33, 14352494, 111, 1º; 264, LILIANE TRAVASSOS CAVALCANTI DE SOUZA, 33, 182541-0, 72, 2º; 232, KATHIANE MAGALHÃES MENDES, 33, 16711610, 55, 3º; 279, LUCIANE FERMON DAMASCENO RIBEIRO, 34, 1799886, 38, 1º; 188, HEGLISSON GUSTAVO DA SILVA QUEIROZ, 35, 16967747, 42, 1º; 129, EBERT MENDONÇA, 36, 14408384, 44, 1º; 160, FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA, 36, 1840487, 33, 2º; 25, AMANDA STEFANY SILVA RAMOS, 38, 14400685, 38, 1º; 297, MARCELO MOREIRA CORGOZINHO, 39, 1672972-2, 127, 1º; 403, RODINEIDE SERAFIM GREGIS, 39, 0156018-2, 71, 2º; 206, JACQUELINE RAMOS DE ANDRADE ANTUNES GOMES, 41, 14405407, 145, 1º; 212, JARDEL FRANCO E SILVA ANCHIETA, 41, 1440135-5, 48, 2º; 69, BRUNO LEONARDO SOARES NERY, 42, 16827031, 56, 1º; 61, ÁVALLUS ANDRÉ ALVES ARAÚJO, 42,

16864271, 37, 2º; 454, VALINE ANGELICA BORGES BATISTA, 43, 1724592, 41, 1º; 59, ARLETE RODRIGUES CHAGAS DA COSTA, 44, 1378678, 132, 1º; 268, LISSANDRA MARTINS SOUZA, 44, 1365142, 101, 2º; 35, ANA LÍGIA DA SILVA SOUSA, 44, 159601-2, 91, 3º; 347, NATÁLIA JARDIM DE CARVALHO SCHETTINI, 44, 16825705, 62, 4º; 273, LORENA SANTANA DE MENDONÇA SANTOS, 45, 16709195, 43, 1º; 54, ANTONIO CARLOS ANDRADE SILVA, 46, 14395304, 43, 1º; 196, HYGOR ALESSANDRO FIRME ELIAS, 47, 159175-4, 81, 1º; 237, KELLY DA SILVA CAVALCANTE RIBEIRO, 47, 1711687, 75, 2º; 23, AMANDA FEDEVJCYK DE VICO, 47, 1.657.850-3, 70, 3º; 320, MARÍLIA ALVES PEREIRA, 47, 14351625, 62, 4º; 100, CRISTIANNE PEREIRA NASCIMENTO TEIXEIRA, 48, 14352176, 63, 1º; 439, TATIANA ANTUNES BARBOSA, 48, 16931173, 45, 2º; 181, GLAUCIA PEREIRA DE LUCENA, 49, 1696909X, 67, 1º; 256, LÍDIA CÂMARA PERES, 49, 16728793, 61, 2º; 318, MARIANA VIANA ALMEIDA, 49, 16752341, 61, 3º; 143, ÉRICA POSSIDÔNEA PEREIRA, 50, 1440243-2, 89, 1º; 117, DÉBORA CRISTINA CHARALLO CARVALHO, 51, 146810-3, 106, 1º; 252, LETÍCIA DE MATOS ARAÚJO NICOLLETTI, 53, 156118-9, 55, 1º; 247, LAYSA BURITI DOS SANTOS, 53, 14387921, 41, 2º; 304, MARIA DA CONSOLAÇÃO ANDRÉ, 56, 1887564, 124, 1º; 75, CAMILA VIEIRA MENDES, 57, 1895, 37, 1º; 62, BÁRBARA LUANA DA SILVA VIEIRA, 58, 1923, 36, 1º; 243, LARYSSA FERNANDES DE SOUZA COELHO, 59, IGESDF - 2204, 37, 1º; 326, MARTA EVANGELISTA DE ARAUJO ALVES DE LIMA, 62, 1310844, 88, 1º; 396, RENATA COSTA FORTES, 63, 1437860, 177, 1º; 67, BRUNA RAFAELA MARQUES FERNANDES, 63, 16723082, 38, 2º; 76, CARLA TEREZINHA MEDEIROS DE OLIVEIRA, 65, 14412918, 29, 1º; 73, CAMILA GUIMARAES TORRES, 66, 14424037, 66, 1º; 207, JAMAIRA LAINA E SILVA ANCHIETA BARCELOS, 66, 14414724, 60, 2º; 155, FELIPE AMORIM TAVARES FAVILLA, 67, 16850572, 23, 1º; 5, ADRIANA GOMES DE SOUSA, 69, 1367021, 86, 1º; 216, JOCYANE DA SILVA ALEXANDRE ESMERALDO, 70, 0164716-4, 73, 1º; 39, ANA PAULA ALVES CANUTO, 71, 1715011, 45, 1º; 138, ELCIANE FALCAO DE MESQUITA, 72, 1546856, 46, 1º; 153, FÁBIO SIQUEIRA, 73, 1327224, 78, 1º; 195, HUGO CARVALHO BARROS GONÇALVES, 73, 14362678, 52, 2º; 242, LARISSA DE ARAUJO SILVA, 74, 16865804, 31, 1º; 165, FLÁVIA LADEIRA VENTURA CAIXETA, 75, 1547097, 53, 1º; 120, DEBORA MELO RIBEIRO, 76, 16599128, 61, 1º; 30, ANA CÁSSIA ROCHA DE OLIVEIRA, 76, 1456857, 54, 2º; 145, EULA MARIA DA SILVA CARNEIRO, 78, 16723007, 36, 1º; 321, MARÍLIA GABRIELA PEREIRA GODINHO, 80, 1455, 41, 1º; 46, ANDRÉ LUIZ MAIA DO VALE, 81, 1657736-1, 66, 1º; 157, FERNANDA CINTRA LIMA, 82, 1537717, 86, 1º; 329, MARTINIANO BEZERRA DE LIMA, 82, 3892, 40, 2º; 166, FLAVIA NUNES FONSECA, 83, 1674019X, 52, 1º; 47, ANDREIA ISABEL DE PÁDUA, 84, 1995, 30, 1º; 339, MOACIR PAULA AVELAR SEGUNDO, 84, 14428539, 27, 2º; 451; 453, VALÉRIA BATISTA DA SILVA, 85, 0183663-3, 93, 1º; 161, FERNANDA ROCHA AMARAL, 85, 1435305-9, 49, 2º; 164, FLAVIA AVANCINI FERREIRA, 85, 141738X, 49, 3º; 374, PRISCILA RABELO GUIMARAES, 86, 180165-1, 43, 1º; 298, MÁRCIA ARAÚJO DE SOUSA, 87, 14435853, 36, 1º; 220, JULIANA CRISTINA SOCHA DE SOUZA, 88, 16973097, 13, 1º; 18, ALINE MELO NASCIMENTO HORINO, 89, 1737821, 69, 1º; 292, MARCELA NOVAIS MEDEIROS, 90, 14338769, 96, 1º; 9, ALEXANDRA DE SOUZA TRIVELINO, 91, 14415062, 56, 1º; 272, LORENA MEDEIROS ALHO, 92, 1886487, 46, 1º; 286, LUDMYLLA DE OLIVEIRA BELEZA, 93, 0154.622-8, 82, 1º; 221, JULIANA DANTAS DE ASSIS FERREIRA, 93, 14400529, 33, 2º; 254, LETÍCIA MARTINS NARCISO, 94, 150709-5, 54, 1º; 342, MONIQUE ANTUNES DE SOUZA CHELMINSKI BARRETO, 95, 14408279, 79, 1º; 390, RAQUEL MEDEIROS BASTOS RORIZ BARBO, 96, 1801716, 86, 1º; 139, ELEN MÁRCIA CARIOCA ZERBINI, 97, 14347849, 40, 1º; 418, SARA JULIANA DO NASCIMENTO LEITE, 99, 16709187, 63, 1º; 180, GLAUCIA HELENA GIMENES FERREIRA, 99, 1835572, 54, 2º; 7, ALCIDÉSSIO SALES DE SOUZA JÚNIOR, 100, 1631039, 114, 1º; 267, LISANDRA PARCIANELLO MELO IWAMOTO, 101, 1566172, 77, 1º; 281, LUCIENY SILVA MARTINS SERRA, 102, 14408570, 86, 1º; 197, IONÁ IRBER, 103, 1505858, 85, 1º; ADRIANA DE REZENDE DIAS, 104, 1517368, 77, 1º; 178, GIULIANA PIANTINO GIONGO, 105, 1965786, 40, 1º; 397, RENATA DE MORAES OLIVEIRA AVENDANO, 106, 1391038, 72, 1º; 348, NATÁLIA MELO DE ALMEIDA, 107, 1886304, 56, 1º; 381, RAFAELA CAROLINA GUERRA DO PRADO, 108, 14364263, 44, 1º; 14, ALINE DA CUNHA DANIEL, 109, 14361930, 62, 1º; 74, CAMILA SORAYA CASSIANO ALVES MASCARENHAS, 110, 1696560, 40, 1º; 443, TATIANY CRISTINE SILVA, 111, 157371-3, 70, 1º; 11, ALEXANDRE VAZ MACHADO, 112, 1436147-7, 68, 1º; 159, FERNANDA JUNGES DE ARAÚJO, 113, 162910-7, 77, 1º; 379, RAFAEL CARDINALI RODRIGUES, 114, 162.919-0, 87, 1º; 124, DIEGO ERA, 115, 1443984-0, 40, 1º; 269, LÍVIA BATISTA SILVA CARVALHO, 116, 1890239, 45, 1º; 28, ANA CAROLINA GONTIJO PASSOS, 118, 1659961-6, 53, 1º; 431, SUZY YURIMI KUSAKAWA MASHUDA, 119, 1660009-6, 49, 1º; 434, TALITA FREITAS PAIVA, 120, 1836595, 77, 1º; 95, CLEIDE ALVES DE ANDRADE LOPES, 121, 142.989-2, 90, 1º; 219, JULIANA CARMOZINA HERCULANO, 122, 1739557, 53, 1º; 352, NAYARA GARCEZ MIRANDA, 123, 14386887, 50, 1º; 182, GLEITON LIMA ARAUJO, 125, 1466437, 56, 1º; 410, ROSYLENE QUEIROZ MARIANO, 126, 14345501, 63, 1º; 71, CAMILA ARAÚJO FEITOSA, 127, 14414015, 38, 1º; 323, MARINA FERNANDES DO PRADO, 128, 1681887-3, 55, 1º; 336, MICHELLE ANDREZA FALCÃO RODRIGUES, 129, 151198-X, 61, 1º; 175, GIANE RODRIGUES COSTA RIBEIRO, 130, 1441469-4, 50, 1º; 250, LEILIANE MORAIS DE CARVALHO, 131, 0198073-4, 47, 1º; 263, LILIANE SANTOS DA PURIFICAÇÃO MORAES, 132, 1797603, 42, 1º; 83, CAROLINE JONAS REZAGHI RICOMINI NUNES, 133, 1715666, 73, 1º; 112, DAYANA NATALIA TRIFONI, 134, 174.159-4, 50, 1º; 412, SABRINA GOURSAND DE FREITAS, 135, 1796453, 60, 1º; 288, LUZ MARINA ALFONSO DUTRA, 136,

1376519, 128, 1º; 111, DANYELLE LORRANE CARNEIRO VELOSO, 136, 14363097, 71, 2º; 414, SAMAYA ANTUNES RIBEIRO, 136, 1399357, 27, 3º; 86, CASSIA REGINA DE AGUIAR NERY LUZ, 137, 1465694, 77, 1º; 423, SIMONE BARBOSA DUARTE BRANDÃO, 139, 1442772-9, 53, 1º; 463, VIRGINIA CUNHA DE ALMEIDA, 140, 14358832, 67, 1º; 12, ALFREDO BORGES DE ALMEIDA NETO, 140, 16752023, 40, 2º; 108, DANIELLA DE MOURA RESENDE, 140, 1804820, 38, 3º; 322, MARILYN CRISTHIANY ROOSEVELT BEZERRA, 141, 16594797, 35, 1º; 239, KENNEDY FELICIANO, 141, 1682444X, 31, 2º; 51, ÂNGELA FERREIRA BARROS, 142, 156126-X, 129, 1º; 343, MONIQUE GUERREIRO DE MOURA, 143, 14346621, 76, 1º; 45, ANAMARIA GOMES REIS PINHEIRO, 145, 16863356, 18, 1º; 230, KARYNE MIRANDA QUIRINO DE SOUSA, 146, 14369095, 103, 1º; 392, RAYSSA SANTA CRUZ MONTEIRO, 147, 14366169, 70, 1º; 405, RODRIGO LEITE BERTOLINI, 148, 16580664, 36, 1º; 123, DENISE RIBEIRO RABELO SUZUKI, 149, 1570307, 59, 1º; 260, LILIAN BARROS DE SOUSA MOREIRA REIS, 150, 1440667, 133, 1º; 113, DAYANE LETICIA FAUSTINO REIMÃO, 151, 1436794-7, 75, 1º; 380, RAFAEL RIBEIRO ZILLE, 152, 16849809, 35, 1º; 375, PRISCILA VITORINO SANTOS, 154, 16596412, 44, 1º; 328, MARTINA CELI BANDEIRA RUFINO LOPES, 155, 14365596, 76, 1º; 258, LIDIANA SOUSA CASTRO, 156, 1457233, 86, 1º; 399, RENATO VALDUGA, 158, 180310-7, 105, 1º; 121, DEBORA THAIS TIMOTEO FERREIRA, 159, 14438291, 42, 1º; 353, NEUZA MOREIRA DE MATOS, 160, 1397443, 100, 1º; 236, KEITY DAIANE VIEIRA SILVA, 160, 16826981, 39, 2º; 194, HUDSON AZEVEDO PINHEIRO, 161, 1432934-4, 90, 1º; 459, VERA REGINA CERCEAU, 162, 1955683, 71, 1º; 307, MARIA JESUS LEITE DA SILVA, 163, 1798766, 68, 1º; 460, VICTOR ROBERTO SANTOS COSTA, 163, 14402750, 65, 2º; 118, DÉBORA FERREIRA BUENO MENDES, 163, 1630628, 41, 3º; 167, FLAVIO DA SILVA BORGES, 164, 1456229, 91, 1º; 296, MARCELO CÉSAR MACHADO DE CARVALHO, 164, 157162-1, 54, 2º; 370, POLYANE GONÇALVES DE MAGALHÃES JACINTO, 165, 1958836, 42, 1º; 312, MARIANA CALÇA EVARISTO, 166, 14365715, 54, 1º; 53, ANNY KELLY BORGES FONSECA, 166, 16713699, 52, 2º; 198, IONE BATISTA NUNES LACERDA, 167, 14403056, 44, 1º; 128, DULCE CARDOSO BATISTA BARRADAS, 169, 0150620X, 57, 1º; 218, JÚLIA BORGES DE LIMA, 170, 16580551, 22, 1º; 314, MARIANA PEREIRA SAYAGO SOARES CALEFI, 171, 146633X, 63, 1º; 467, VIVIANE RODRIGUES AMORIM, 172, 1486624, 49, 1º; 137, ELAINE SILVA DE OLIVEIRA, 173, 1835548, 44, 1º; 367, PEDRO HENRIQUE MOURÃO SILVA, 174, 1.680.049-4, 48, 1º; 168, FRANCINO MACHADO DE AZEVEDO FILHO, 175, 14404923, 106, 1º; 315, MARIANA PETITTO CARDOSO, 176, 1054, 50, 1º; 331, MATHEUS EMÍDIO DOS SANTOS, 178, 16799720, 30, 1º; 344, MORGANA THAIS ARAUJO SOARES, 180, 14352044, 40, 1º; 50, ANDRESSA DE FRANÇA ALVES FERRARI, 181, 14413361, 72, 1º; 151, FABIANA LOPES DIMAS, 182, 1589857, 65, 1º; 461, VILMARA CARDOSO DE MACÊDO, 183, 1970976, 50, 1º; 22, AMANDA DE OLIVEIRA MOTA, 184, 16799690, 75, 1º; 163, FILIPE WILLADINO BRAGA, 184, 1955527, 44, 2º; 387, RAQUEL ALVES DE SOUSA, 186, 1965360, 43, 1º; 255, LETICIA RODRIGUES CIPRIANO, 189, 14414104, 51, 1º; 468, WALESKA BATISTA FERNANDES, 190, 14414007, 76, 1º; 158, FERNANDA DA ROSA, 191, 16829557, 48, 1º; 334, MELISSA MARTINS PINA, 192, 196450X, 49, 1º; 227, KARINA APARECIDA FIGUEIREDO, 193, 1441507-0, 53, 1º; 372, PRISCILA DE CARVALHO CURY MAZZA, 194, 1441762-6, 40, 1º; 278, LUCIA MARIA SOARES DE FARIA, 195, 14353814, 46, 1º; 102, DAIANA BOTELHO SPINDOLA, 196, 14408988, 48, 1º; 406, ROMEU SÉRGIO MAIA DE ALBUQUERQUE, 197, 14347911, 66, 1º; 223, JULIE SOUZA DE MEDEIROS ROCHA, 198, 1441268-3, 80, 1º; 44, ANA TEREZA SANTOS DE JESUS, 199, 1439572X, 42, 1º; 190, HELICÍNIA GIORDANA ESPÍNDOLA PEIXOTO, 200, 145760-8, 130, 1º; 72, CAMILA DA COSTA BENARRÓS LINO, 201, 1443866-6, 46, 1º; 147, EVELINE LUZ PEREIRA, 202, 1893483, 66, 1º; 93, CLÁUDIO ALVES DE MELO, 203, 1545973, 48, 1º; 78, CARLOS EDUARDO DA SILVA PORTELA, 204, 1442983-7, 75, 1º; 122, DEBORAH CRISTINA COSTA E SILVA, 205, 6362, 55, 1º; 411, RUDJERY PARENTE AVELINO, 206, IGESDF/001183, 42, 1º; 275, LUANA DE AZEVEDO PINHEIRO, 207, 324, 25, 1º; 24, AMANDA RICARDO DE PINHO, 208, IGESDF 0001008, 60, 1º; 149, FABIANA ANGELICA COSTA FARIA, 209, 0179935-5, 47, 1º; 103, DALILLA MATILDE FERREIRA DE REZENDE, 210, 14413264, 61, 1º; 89, CIBELE MARIA DE SOUSA, 211, 164745-8, 57, 1º; 64, BIANCA BARBOSA BARROSO, 212, 214744-0, 40, 1º; 55, ANTONIO CELSO DA SILVA CAMPELLO, 213, 16970241, 66, 1º; 444, TELMARA DE ARAÚJO GALVÃO, 214, 174919-6, 50, 1º; 21, AMANDA CHELSKI DA MOTTA, 215, 189204-5, 82, 1º; 398, RENATA SILVA TELES BARRETO, 217, 1438827-8, 36, 1º; 305, MARIA DO SOCORRO GARRIDO SIMOES, 218, 198322-9, 54, 1º; 20, ALISSANDRA ALVES RODRIGUES, 219, 139367-7, 76, 1º; 33, ANA CLÁUDIA REIS DE MAGALHÃES, 220, 145611-3, 94, 1º; 452, VALDELICE NASCIMENTO DE FRANÇA, 221, 188909-5, 145, 1º; 200, ISABELA BORGES BOTELHO, 222, 1441252-7, 47, 1º; 187, GUSTAVO MURICI NEPOMUCENO, 223, 196448-8, 55, 1º; 63, BETHANIA SERRÃO PERES TEIXEIRA, 224, 180469-3, 66, 1º; 16, ALINE FERNANDA DE SÁ REIS BARBOSA, 225, 173623X, 45, 1º; 49, ANDRESSA CASTRO BERNARDO GOMES, 226, 0192868-6, 65, 1º; 440, TATIANA ASSIS MOURA LOURENÇO, 227, 1659911X, 42, 1º; 177, GIOVANNA BRUNELLI RODOVALHO, 228, 1805282, 40, 1º; 104, DANIEL GUILHERME RODRIGUES GAMA, 229, 16650131, 29, 1º; 437, TATHIANA ACCIOLY BEZERRA, 230, 1517732, 55, 1º; 290, MÁRILA SOARES ROLIM CASTRO, 232, 1441354X, 50, 1º; 277, LUANA MEDEIROS DE ARAUJO, 233, 1672226-4, 41, 1º; 8, ALESSANDRA RIZZI COSTA, 234, 16764811, 44, 1º; 471, WILSON DIAS DA COSTA, 235, 1442582-3, 50, 1º; 115, DAYSE CRISTINA PEREIRA VIANA, 236, 1574493, 38, 1º; 294, MARCELA VILARIM MUNIZ, 237, 154615-5, 77, 1º; 156, FELIPE FERREIRA, 238, 14392496, 49,

1º; 57, ANTÔNIO NOVÉLY CARDOSO DE VILANOVA, 239, 14325705, 38, 1º; 40, ANA PAULA BATISTA SÁ, 240, 0188588X, 45, 1º; 295, MARCELLA MOREIRA JACOBSON, 241, 0196469-0, 50, 1º; 203, JACKELINE DA COSTA FERREIRA ALENCAR, 242, 1441402-3, 73, 1º; 107, DANIELA TATIANE DA CUNHA PEREIRA, 243, 159445-1, 56, 1º; 234, KATTIA MARIA BRAZ DA CUNHA, 244, 1379836, 71, 1º; 162, FERNANDO BESERRA LIMA, 245, 0154582-5, 64, 1º; 425, SIMONE SOTERO MENDONÇA, 246, 1375849, 82, 1º; 179, GLAUCIA DE AVILA OLIVEIRA, 247, 1434548-X, 68, 1º; 259, LÍGIA TRISTÃO CASANOVA, 248, 1441364-7, 68, 1º; 441, TATIANA MAGALHÃES SILVA, 249, 14352001, 52, 1º; 291, MARCELA DE ANDRADE CONTI DIAS, 250, 180.545-2, 84, 1º; 27, ANA CAROLINA DA ROCHA VIANA, 251, 14366800, 15, 1º; 369, POLYANA ALVES RODRIGUES, 252, 150579-3, 109, 1º; 302, MARCOS BARBOSA PAINS, 253, 14344173, 76, 1º; 184, GRAZIELA SOUSA NOGUEIRA, 254, 14427648, 102, 1º; 231, KASSIO HENRIQUE RODRIGUES CORREA, 255, 14350750, 84, 1º; 101, CYNTHIA ELIZABETH FONSECA BOSCO GALVÃO, 256, 0179772-7, 46, 1º; 376, PRISCILLA FLAVIA DE MELO, 257, 1506773, 81, 1º; 408, ROSANA BARCELLOS VIEIRA DUQUE, 258, 14367807, 62, 1º; 142, EMMANUELLE DE SIQUEIRA LEAL CAPELLINI, 259, 14329050, 50, 1º; 2, ADRIANA APARECIDA DE ANDRADE E SILVA, 260, 1657866X, 60, 1º; 356, PABLO RIBEIRO DE SOUSA, 261, 14358182, 69, 1º; 433, TAINÁ GALVÃO CUNHA RODRIGUES, 261, 14351269, 57, 2º; 447, THAYANE DA SILVA RORIZ, 262, 14369613, 58, 1º; 52, ANGÉLICA VANESSA SILVA BORGES, 263, 4324 53, 1º; 192, HENRIQUE BARBOSA DE ABREU, 264, 1800264, 79, 1º; 450, TÚLIO DE LUCENA PIRES, 265, 16801326, 49, 1º; 127, DRYELE FERREIRA FLORES, 265, 16822986, 40, 2º; 225, KAIOMAKX RENATO ASSUNÇÃO RIBEIRO, 267, 2881, 83, 1º; 109, DANIELLA VALENÇA DAHER DE ALMEIDA, 267, 180585-1, 60, 2º; 131, EDNA BRAZ ROCHA DE SANTANA, 267, 14391015, 60, 3º; 378, RACHEL IGLESIAS TEODORO DOS SANTOS, 267, 2990, 47, 4º; 350, NATHASHA STELLA REIS, 268, 1436841-2, 70, 1º; 110, DANIELY MARTINS DA SILVA, 268, 1496, 61, 2º; 26, AMARO EDUARDO TAVARES DE ARAÚJO, 269, 1438486-8, 55, 1º; 15, ALINE DOS SANTOS PRADO, 269, 5076-IGESDF, 47, 2º; 185, GUILHERME DUPRAT CENICCOLA, 270, 1436186-8, 126, 1º; 222, JULIANA FROSSARD RIBEIRO MENDES, 270, 180.321-2, 122, 2º; 224, JUSSARA AZEVEDO GONÇALVES DE GODOI RODRIGUES, 271, 2110, 28, 1º; 191, HELLEN BERNARDES DA SILVA, 271, 5344, 19, 2º; 90, CIBELLE ANTUNES FERNANDES, 272, 1887513, 136, 1º; 382, RAFAELLA DA SILVA BOMFIM, 272, 6365, 52, 2º; 114, DAYANNE GOMES SANTOS DO CARMO, 274, 75574X, 53, 1º; 448, THAYS NADIA DE OLIVEIRA, 274, 00006528-IGESDF, 40, 2º; 257, LIDIA RODRIGUES MARQUES, 275, 16810643, 31, 1º; 351, NAYARA DA SILVA LISBOA, 276, 14354470, 111, 1º; 340, MOISÉS WESLEY DE MACEDO PEREIRA, 276, 16714490, 81, 2º; 446, THAIS FERNANDES DE OLIVEIRA, 276, 16631374, 69, 3º; 70, CAIO CÉSAR GOMES LU FERREIRA, 276, 16753461, 56, 4º; 424, SIMONE RODRIGUES DA SILVA ARAUJO, 277, 16709764, 70, 1º; 366, PAULO VIEIRA DE FREITAS, 277, 1440244-0, 54, 2º; 148, FABIANA ALVES DE AMORIM, 277, 1374389, 38, 3º; 253, LETICIA LOPES DORNELES, 278, 16856783, 93, 1º; 265, LILYAN PAULA DE SOUSA TEIXEIRA LIMA, 279, 147342-5, 81, 1º; 1, ACZA ARAÚJO SOARES DE ALCÂNTARA, 279, 1435179-X, 71, 2º; 301, MARCOS ANTONIO DA SILVA, 280, 14438844, 68, 1º; 170, FRANCISCO GUERREIRO CHAVES FILHO, 280, 14439123, 34, 2º; 299, MARCO AURELIO REZENDE LIMA, 281, 14437236, 34, 1º; 186, GUILHERME PACHECO MODESTO, 282, 14436302, 38, 1º; 213, JEAN CARLOS COUTINHO, 282, 16843770, 32, 2º; 285, LUDMILLA PINTO GUIOTTI CINTRA ABREU, 283, 14325926, 38, 1º; 368, POLLYANA BARBOSA DE LIMA, 284, 1684775X, 57, 1º; 68, BRUNA SIQUEIRA BRITO FERNANDES, 285, 2192, 33, 1º; 65, BRUNA DE ABREU TOSCANO SOUZA, 286, 180.256-9, 106, 1º; 457, VANESSA TELES FELINTO MELLO, 287, 179929-0, 112, 1º; 85, CAROLINE SOARES MENEZES, 287, 14499782, 97, 2º; 210, JANICE CARDOSO SILVA, 288, 1659988-8, 29, 1º; 183, GRAZIELA CARDOSO ORNELAS LIMA, 289, 1438826X, 37, 1º; 385, RAÍSSA DE AQUINO RODRIGUES FERREIRA, 290, 179.735-2, 65, 1º; 172, GABRIELA JACARANDÁ ALVES, 292, 154.719-4, 106, 1º; 333, MELINA MAFRA TOLEDO, 293, 14351730, 61, 1º; 445, THAIS CRISTINA MANTOVANI SANTANA, 294, 1735861, 57, 1º; 32, ANA CLAUDIA MORAIS GODOY FIGUEIREDO, 297, 16708741, 89, 1º; 428, SUDERLAN SABINO LEANDRO, 298, 1740229, 95, 1º; 407, RONIVALDO PINTO FERREIRA, 299, 14408864, 60, 1º; 284, LUDMILA DE ORNELAS ABREU, 300, 154540X, 42, 1º; 357, PALOMA APARECIDA CARVALHO, 301, 157387-X, 66, 1º; 229, KARINE MARQUES COSTA DOS REIS, 302, 14425610, 93, 1º; 31, ANA CATARINE MELO DE OLIVEIRA CARNEIRO, 303, 14353938, 93, 1º; 133, EDSONIA ALVES DE ARAUJO, 304, 14390191, 31, 1º; 365, PAULA DE BOTELHO DE MENDONÇA SANTOS, 305, 145.625-3, 46, 1º; 146, EVANDRO CLAUDINO DE SÁ, 306, 196545X, 63, 1º; 395, REJANE NOGUEIRA DE ALMEIDA DALLA CORTE, 307, 14412497, 23, 1º; 422, SÍLVIA MARIA GONÇALVES COUTINHO, 308, 1350374, 91, 1º; 208, JAMILA TREZIVAN TEIXEIRA, 309, 1986015, 71, 1º; 87, CELIA CRISTINA VIEIRA SERRA, 310, 1984217, 47, 1º; 241, LAÍS DA SILVA LIMA, 311, 14363305, 47, 1º; 360, PATRÍCIA BARBOSA FREIRE, 312, 188753X, 67, 1º; 204, JACKSANDRA FARIAS DE FRANÇA CAMPOS, 313, 1802526, 62, 1º; 119, DÉBORA FERREIRA REIS, 314, 16644107, 48, 1º; 287, LUISA BARRETO COSTA CORREA, 315, 181938-0, 51, 1º; 214, JÉSSICA GUIMARÃES RODRIGUES DE ROURE, 316, 16827759, 65, 1º; 135, ELAINE ARAÚJO CARVALHO, 316, 1715437, 40, 2º; 6, ADRIANA MAYON NEIVA FLORES, 317, 14413000, 59, 1º; 364, PAULA BARBOSA DE QUEIROZ, 318, 16864476, 25, 1º; 97, CRISTIANE DOS SANTOS TIMBONI, 319, 2147106, 43, 1º; 228, KARINE CARDOSO LEMOS, 320, 1594362, 89, 1º; 126, DJALMA TICIANI COUTO, 320, 1309048, 76, 2º; 42, ANA PAULA MARIANO DA CRUZ, 320, 16854802, 50, 3º;

358, PAMELLA KARLA FEITOSA RODRIGUES, 320, 16854764, 19, 4º; 420, SHEILA BORGES, 321, 142822-5, 111, 1º; 80, CARMEN LÚCIA LUCAS DA SILVA, 322, 1803050, 52, 1º; 233, KÁTIA MARIA SILVA DE PAULA SANTOS, 323, 16819241, 27, 1º; 48, ANDREIA MORAIS TEIXEIRA, 324, 14365235, 54, 1º; 283, LUCYANA BERTOSO DE VASCONCELOS FREIRE, 325, 1546163, 99, 1º; 308, MARIA JOSÉ GAMEIRO REGA, 325, 1343858, 55, 2º; 261, LILIAN MENDES ATIK, 325, 14368099, 33, 3º; 141, ELVIDIO DE PAULA E SILVA, 326, 0133769-6, 114, 1º; 171, FREDERICO FELIPE ANTONIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, 326, 147245-3, 87, 2º; 400, RICARDO DE PÁDUA COELHO, 326, 141522-0, 75, 3º; 134, EDUARDO AUGUSTO ROSA, 326, 1797735, 73; 300, MARCONI GONZAGA TAVARES, 327, 16735366, 81, 1º; 419, SÉRGIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO, 327, 16862767, 72, 2º.

### SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 09 DE MARÇO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso XIV, da Portaria nº 708/2018, resolve:

CESSAR OS EFEITOS do ato que designou ANGÉLICA CLAUDIA MENDONÇA LAUNÉ, matrícula 1432979-4, Técnico Administrativo, para substituir o Gerente de Educação em Saúde, símbolo CPC - 08, da Gerência de Educação em Saúde, da Diretoria de Desenvolvimento Estratégico de Pessoas, da Coordenação de Inovação e Gestão do Conhecimento, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, publicado no DODF nº 179, de 19 de setembro de 2019, página 07, conforme instrução no processo 00060-00355353/2019-49.

DESIGNAR YSDAY CUSTÓDIO DE SOUZA, matrícula 188910-9, Técnico Administrativo, para substituir o Gerente de Educação em Saúde, símbolo CPC - 08, da Gerência de Educação em Saúde, da Diretoria de Desenvolvimento Estratégico de Pessoas, da Coordenação de Inovação e Gestão do Conhecimento, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, conforme instrução no processo 00060-00065591/2021-80.

SILENE QUITÉRIA ALMEIDA DIAS

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 09 DE MARÇO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso XIV, da Portaria nº 708/2018, resolve:

CESSAR O EFEITO da Ordem de Serviço de 13 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 240, de 19 de dezembro de 2018, página 49, o ato que designou ANA PAULA GONÇALVES DE AZEVEDO, matrícula 134.814-0, ocupante do cargo Técnico Administrativo, para substituir o Gerente da Gerência de Acompanhamento de Contratos e Fornecimento e de Alugueis, da Diretoria de Acompanhamento de Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, a contar de 1º de março de 2021. Processo 00060-00448875/2019-93.

DESIGNAR ROSANE GONÇALVES ALVES, matrícula 1.687.800-0, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, para substituir o Gerente da Gerência de Acompanhamento de Contratos e Fornecimento e de Alugueis, símbolo CPC-08, da Diretoria de Acompanhamento de Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, a contar de 1º de março de 2021. Processo 00060-00448875/2019-93.

CESSAR O EFEITO da Ordem de Serviço de 07 de dezembro de 2020, publicado no DODF nº 230, de 08 de dezembro de 2020, página 63, o ato que designou MARCOS SARMENTO AMARAL, matrícula 1.443.469-5, ocupante do cargo Técnico Administrativo, para substituir o Diretor da Diretoria de Acompanhamento de Contratos e Convênios, símbolo CPE-07, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo 00060-00448875/2019-93.

DESIGNAR FÁBIO OLIVEIRA MORAIS, matrícula 1.686.616-9, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, para substituir o Diretor da Diretoria de Acompanhamento de Contratos e Convênios, símbolo CPE-07, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo 00060-00448875/2019-93.

CESSAR O EFEITO da Ordem de Serviço nº 330, de 23 de dezembro de 2019, publicado no DODF nº 5, de 08 de janeiro de 2020, página 15, o ato que designou DANILO MORENO JUNIOR, matrícula 1.694.780-0, ocupante do cargo Técnico de Contabilidade, para substituir a Gerente da Gerência de Acompanhamento de Convênios e Instrumentos Congêneres, símbolo CPC-08, da Diretoria de Acompanhamento de Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo 00060-00448875/2019-93.

DESIGNAR ROBERTO AUGUSTO SOARES GONÇALVES, matrícula 1.686.939-7, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, para substituir o Gerente da Gerência de Acompanhamento de Convênios e Instrumentos Congêneres, símbolo CPC-08, da Diretoria

de Acompanhamento de Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo 00060-00448875/2019-93.

SILENE QUITÉRIA ALMEIDA DIAS

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 03 DE MARÇO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 512 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, inciso X, da Portaria nº 708/2018, resolve: CONCEDER Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge à servidora MARIA TERESA ALVES DA SILVA ROSA, matrícula 1441672-7, lotada na SES/HAB/DAS/UGEN, sem remuneração e pelo período de 29/04/2021 a 30/07/2021, devendo a manutenção do vínculo conjugal ser comprovada anualmente, sob pena de cancelamento da concessão, nos termos do art. 133, da Lei Complementar nº 840/2011. Processo 00060-00065040/2021-16.

SILENE QUITÉRIA ALMEIDA DIAS

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 16 DE MARÇO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso XIV, da Portaria nº 708/2018, resolve:

CESSAR OS EFEITOS na Ordem de Serviço de 09 de agosto 2018, publicada no DODF nº 154, de 14 de agosto de 2018, página 32, o ato que designou JANE ROCHA FIGUEIROA, matrícula 143.697-X, ocupante do cargo Gestor de Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir a Chefe do Núcleo de Biologia de Alimentos e Ambientes, da Gerência de Controle de Qualidade de Produtos e Ambientes, da Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR RENATO YUKIO SATO, matrícula 0189778-0, ocupante do cargo Biólogo, para substituir a Chefe do Núcleo de Biologia de Alimentos e Ambientes – NBAA, da Gerência de Controle e Qualidade de Produtos Ambientais da Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal, da Subsecretaria de Vigilância a Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

SILENE QUITÉRIA ALMEIDA DIAS

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 17 DE MARÇO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso XIV, da Portaria nº 708/2018, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 275, de 08 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 226, de 28 de novembro de 2019, página 13, o ato que designou REJANE PATRICIA FERREIRA DE SOUZA, matrícula 1991841, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, para substituir a Gerente da Gerência de Serviços de Terapia Intensiva, da Diretoria de Serviços de Internação, da Coordenação de Atenção Especializada à Saúde, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais. Processo 00060-00445566/2019-61.

Art. 2º Designar WANESSA SANDES DE SOUSA, matrícula 199.065-9, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, para substituir a Gerente da Gerência de Serviços de Terapia Intensiva, da Diretoria de Serviços de Internação, da Coordenação de Atenção Especializada à Saúde, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais. Processo 00060-00445566/2019-61.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SILENE QUITÉRIA ALMEIDA DIAS

### SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 18 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 13, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, e conforme processo 00060-00128073/2021-84, resolve: DESIGNAR MARÍLIA CAMPANELLA DE ASSUNÇÃO, matrícula 1432990-5, para exercer a função de substituta do cargo de Gerente de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária 4 do Guará, da Diretoria de Atenção Primária, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, no afastamento, férias, no período de 05/04/2021 a 19/04/2021.

FLAVIA OLIVEIRA COSTA

### SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 18 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas

na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018 e conforme processo 00060-00196982/2020-64, resolve:

DISPENSAR GERSON FLORENTINO DE LIMA, matrícula 1.443.385-0, ocupante do cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, para substituir a Chefe do Núcleo de Recepção de Emergência, da Gerência Interna de Regulação, da Diretoria do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR LENY LIMA DA SILVA CARLOS, matrícula 130.113-6, ocupante do cargo de AOSD-APOIO ADMINISTRATIVO, para substituir a Chefe do Núcleo de Recepção de Emergência, da Gerência Interna de Regulação, da Diretoria do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

SABRINA IRENE CASTRO GADELHA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 18 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve: AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): MARCO ANTONIO MARTINS, 0151451-2, TÉCNICO ADMINISTRATIVO, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 6.706 dias, ou seja, 18 anos, 4 meses e 27 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 14 de maio de 1976 a 30 de setembro de 1979, 1º de dezembro de 1979 a 18 de fevereiro de 1981, 1º de abril de 1981 a 30 de dezembro de 1981, 10 de fevereiro de 1982 a 17 de dezembro de 1982, 03 de maio de 1983 a 15 de março de 1985, 1º de novembro de 1985 a 31 de janeiro de 1987, 1º de março de 1987 a 31 de março de 1988, 1º de maio de 1988 a 30 de setembro de 1989, 1º de janeiro de 1991 a 30 de abril de 1991, 1º de junho de 1991 a 31 de agosto de 1992, 1º de maio de 1993 a 31 de julho de 1993, 1º de janeiro de 1996 a 31 de janeiro de 1996, 1º de fevereiro de 1996 a 31 de agosto de 1996, 11 de agosto de 1997 a 31 de dezembro de 1998, 1º de janeiro de 1999 a 31 de maio de 2001 e 1º de setembro de 2004 a 30 de novembro de 2004, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 00060-00114548/2021-55.

SABRINA IRENE CASTRO GADELHA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 18 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade a MARLUCIA ROSA DE SOUSA, matrícula 139866-0, com fundamento no art. 3º, § 1º da EC nº 47/05, combinado com art. 53 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a partir de 18/02/2021. Processo 00060-00078996/2021-88.

SABRINA IRENE CASTRO GADELHA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 18 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve: CONCEDER Licença Prêmio aos servidores abaixo relacionados, nos termos do Art. nº 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos a FREUD ELOI DE SOUZA, matrícula 01351516, 5º quinquênio: 22/11/2014 a 20/11/2019, processo 0278-000630/2010.

SABRINA IRENE CASTRO GADELHA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 18 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve: CONCEDER Auxílio Natalidade, nos termos do art. 96, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, conforme respectiva certidão de nascimento, a RAYANE ESTELITA BASTOS RIBEIRO, matrícula 1964127, pelo nascimento de sua filha Viviane Galisa de Souza, Data/Nascimento: 13/03/2021, processo 00060-00124362/2021-12.

SABRINA IRENE CASTRO GADELHA

#### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 69, de 02 de abril de 2020, publicada no DODF nº 64, de 03 de abril de 2020, página 18, o ato que averbou o Tempo de Serviço da servidora ELISÂNGELA MARTINS DA SILVA, 1835416, ENFERMEIRO, ONDE SE -LÊ: "...2.180 dias, ou seja, 5 anos, 11 meses e 25 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de fevereiro de 2003 a 31 de março de 2003, 1º de outubro de 2003 a 10 de março de 2004, 1º de julho de 2004 a 29 de setembro de 2006 e 30 de setembro de 2006 a 15 de novembro de 2009, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 00060-00037673/2020-53...", LEIA-SE "...2.126 dias, ou seja, 5 anos, 10 meses e 1 dia, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de outubro de 2003 a 10 de março de 2004, 1º de julho de 2004 a 29 de setembro de 2006 e 30 de setembro de

2006 a 15 de novembro de 2009, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 00060-00037673/2020-53...". Retificada a fim de excluir o período em que não houve contribuição.

## SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

### ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º, da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 183, de 22 de setembro de 2015, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade nos termos do Art. 139, da Lei Complementar nº 840/2011, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração e observada à sequência de dados (nome, matrícula, cargo, quinquênio, período aquisitivo e número do processo) aos servidores: MARIA APARECIDA MOREIRA COSTA, matrícula 1438629-1, Fisioterapeuta, 1º quinquênio: 15/06/2012 a 13/06/2017, 00060-00052933/2021-00; MARCIO OLIVEIRA MAIA, matrícula 1672.920-X, Psicólogo, 1º quinquênio: 17/02/2016 a 14/02/2021, 00060-00088157/2021-78.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 26 de março de 1993, publicada no DODF de 1º de abril de 1993, página 13, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade à servidora ADINA DE OLIVEIRA COSTA LIMA, 127.056-7 (Processo 061.0044072/93), ONDE SE LÊ: "...ADNA...1º 18/11/86 a 05/02/91...", LEIA-SE: "...ADINA...1º 18/11/1986 a 30/11/1991...", ratificando-se os demais dados.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 21 de julho de 1997, publicada no DODF nº 139, de 23 de julho de 1997, página 5617, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade à servidora ADINA DE OLIVEIRA COSTA LIMA, 0127.056-7 (Processo 061.0044072/93), ONDE SE LÊ: "...ADNA...2º 06/02/91 a 05/02/96...", LEIA-SE: "...ADINA...2º 01/12/1991 a 27/05/1997...", ratificando-se os demais dados.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 10 de setembro de 2002, publicada no DODF nº 177, de 16 de setembro de 2002, página 12, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade à servidora ADINA DE OLIVEIRA COSTA LIMA, 127.056-7 (Processo 061.0044072/93), ONDE SE LÊ: "...3º 06/02/96 a 05/05/2001...", LEIA-SE: "...3º 28/05/1997 a 25/06/2002...", ratificando-se os demais dados.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 16 de junho de 2006, publicada no DODF nº 119, de 23 de junho de 2006, página 8, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade à servidora ADINA DE OLIVEIRA COSTA LIMA, 127.056-7 (Processo 061.0044072/93), ONDE SE LÊ: "...4º 06/05/2001 a 05/05/2006...", LEIA-SE: "...4º 26/06/2002 a 24/06/2007...", ratificando-se os demais dados.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 11 de julho de 2011, publicada no DODF nº 135, de 14 de julho de 2011, página 21, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade à servidora ADINA DE OLIVEIRA COSTA LIMA, 127.056-7 (Processo 061.0044072/93), ONDE SE LÊ: "...5º 06/05/2006 a 05/05/2011...", LEIA-SE: "...5º 25/06/2007 a 22/06/2012...", ratificando-se os demais dados.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 05 de setembro de 2016, publicada no DODF nº 181, de 23 de setembro de 2016, página 22, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade à servidora ADINA DE OLIVEIRA COSTA LIMA, 127.056-7 (Processo 061.0044072/93), ONDE SE LÊ: "...ADINA DE OLIVEIRA COSTA...6º 06/05/2011 a 05/05/2016...", LEIA-SE: "...ADINA DE OLIVEIRA COSTA LIMA...6º 23/06/2012 a 21/06/2017...", ratificando-se os demais dados.

LUCIANO GOMES ALMEIDA

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 126, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Altera a Equipe de Planejamento da Contratação, instituída pela Portaria Nº 78, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no DODF Nº 38, de 26 de fevereiro de 2021, página 27.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência, conforme a Portaria nº 314, de 10 de setembro de 2019, Artigo 13, inciso II e tendo em vista o disposto no artigo 11º, § 2º, inciso III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04, 11 de setembro de 2014, recepcionada pelo Decreto nº 37.667, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a Equipe de Planejamento da Contratação, instituída pela Portaria Nº 78, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 38, de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Ficam dispensados e designados os seguintes servidores para comporem a Equipe de Planejamento da Contratação, que acompanhará o planejamento da possível contratação de empresa para prestação de serviços de Tecnologia da Informação, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), no que tange ao desenvolvimento, sustentação e documentação de sistemas digitais, bem como para o monitoramento das ações relativas às atividades administrativas e pedagógicas inerentes à Pasta, conforme processo administrativo 00080-00219404/2020-39:

I - Dispensar WILLIANVALDO VASCONCELOS VERAS - Matrícula 219.850-9, como Integrante Técnico;

II - Designar como Integrante Requisitante: TELVIO MARTINS DE MELLO - Matrícula 247.102-7;

III - Designar como Integrantes Técnicos:

a) LENIMAR FERREIRA DE LIMA - Matrícula 219.849-5;

b) BHORER ATHAYDE LOPES WANDERLEY - Matrícula 023.161-4;

c) KAROLINE SANTOS LOPES - Matrícula 239.853-2; e

d) ALEXANDRE GOMES SUGUIMOTO - Matrícula 239.679-3.

IV - Designar como Integrante Administrativo: BÁRBARA SILVA BOTELHO - Matrícula 2247.238-4.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Parágrafo único, do artigo 128, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e por delegação de competência prevista na Portaria nº 314, de 10 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão, por necessidade de serviço, do usufruto de férias de CAROLINA SANTOS REZENDE, matrícula 242.899-7, referente ao exercício de 2020, a contar do dia 16/03/2021 a 29/03/2021.

Art. 2º Fica assegurada à servidora a fruição de férias oportunamente.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 321, de 25 de setembro de 2019, e com fundamento na Portaria nº 210, de 19 de junho de 2019, e na Portaria nº 145, de 09 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento remunerado para estudos do servidor da Carreira Magistério Público abaixo relacionado, sem prejuízo de seu salário, no 1º semestre de 2021: ROBSON FERNANDO CASTRO PINTO, matrícula 34.446-X, para cursar Mestrado Acadêmico em Artes Visuais, na Universidade de Brasília, a contar de 19/04/2021 a 31/10/2022, com liberação na carga horária de 40 (quarenta) horas (processo 00080-00230033/2020-46).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

### CORREGEDORIA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 19 DE MARÇO DE 2021

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º, da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, página 35, resolve:

Art. 1º Instaurar Processos Sindicantes visando à apuração de Acidente em Serviço, constantes nos processos 000800133542/2019-98 e 00080.00169750/2019-25.

Art. 2º Designar CLÁUDIA REGINA DE SOUZA SALDANHA, matrícula 202.358-X, FERNANDO AUGUSTO ALVES, matrícula 209.572-6 e MARIA ÂNGELA XAVIER GOMES NAZARETH, matrícula 25.406-1, respectivamente Presidente e Vogais da Comissão.

Art. 3º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 19 DE MARÇO DE 2021

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º, da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, página 35, resolve:

Art. 1º Instaurar Processos Disciplinares e Instituir Comissão Processante, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes nos processos 00080.00145142/2020-69, 00080.00047360/2019-03 e 00080.00034531/2019-26.

Art. 2º Designar ALEXANDRE MOUTINHO MEDEIROS, matrícula 24.904-1, Professor de Educação Básica, DENILSON FAGUNDES DE SOUZA, matrícula 36.137-2, Professor de Educação Básica, ANA PAULA SOUSA ROCHA, matrícula 30.358-5, Professor de Educação Básica, respectivamente Presidente e Vogais, como Vogal Suplente KEILA CHAVES VIEIRA, matrícula 300.477-5, Professor de Educação Básica, e como Presidente Suplente, nos eventuais impedimentos do titular, DENILSON FAGUNDES DE SOUZA, matrícula 36.137-2.

Art. 3º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 19 DE MARÇO DE 2021

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I,

do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, página 35, resolve:

Art. 1º Instaurar Processos Disciplinares e Instituir Comissão Processante, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes nos processos 00080.00000935/2020-50 e 00080.00093121/2019-17.

Art. 2º Designar ALEXANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 226.691-1, Analista de Gestão Educacional/Nutrição, LILIAN BEATRIZ FIDELIS MAYA, matrícula 39.056-9, Professor de Educação Básica, ROMILSON AMARAL DUARTE, matrícula 28.846-2, Professor de Educação Básica; respectivamente Presidente e Vogais, como Vogal Suplente ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA, matrícula 208.491-0, Professor de Educação Básica, e como Presidente Suplente, nos eventuais impedimentos do titular, LILIAN BEATRIZ FIDELIS MAYA, matrícula 39.056-9.

Art. 3º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 19 DE MARÇO DE 2021

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º, da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, página 35, resolve:

Art. 1º Instaurar Processos Disciplinares e Instituir Comissão Processante, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes nos processos 080.006811/2017 e 080.012723/2016.

Art. 2º Designar REGINA JULIA DOS REIS CAIRUS, matrícula 300.325-6, Professor de Educação Básica, CAMILA LOPES GOMES EMERICK, matrícula 206.950-4, Professor de Educação Básica, DAIANE CONCEIÇÃO MAURO DOREA GARCEZ DA COSTA, matrícula 30.041-1, Professor de Educação Básica; respectivamente Presidente e Vogais, como Vogal Suplente EDNA MARTINS DA SILVA, matrícula 26.406-7, Professor de Educação Básica, e como Presidente Suplente, nos eventuais impedimentos do titular, CAMILA LOPES GOMES EMERICK, matrícula 206.950-4.

Art. 3º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

#### PORTARIA Nº 679, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo 054.000.847/2007, resolve:

EXCLUIR da condição de pensionista militar o senhor FELIPE GONÇALVES DE MELLO, matrícula 04936370, a contar de 1º de janeiro de 2021, data em que deixou de comprovar ser estudante universitário, em observância ao previsto no artigo 37, inciso I, da Lei nº 10.486/2002.

REVOGAR a Portaria nº 584, de 12 de fevereiro de 2021, para conceder, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 37, inciso I; artigo 39, §§ 1º e 3º; e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo Soldado PM MARLON MENDES DE MELLO, matrícula 18.518/3, reformado com proventos integrais, falecido em 16 de maio de 2007, integralmente para: Isabel Cristina Silva Gonçalves, viúva, do instituidor, a contar de 1º de janeiro de 2021.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

### DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

#### PORTARIA Nº 43, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Processo: 00054-00008484/2021-89.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso X do artigo 2º do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF nº 785, de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Dispensar das funções de Encarregado do PROCESSO ADMINISTRATIVO 00054-00008484/2021-89, instaurado mediante a Portaria nº 20, de 27 de janeiro de 2021, o 2º TEN QOPME ROMULO BISPO DE CASTRO, matrícula 19928/1, lotado na CMAN, designando como Novo Encarregado o MAJOR QOPM RODRIGO DE ARAÚJO RIBEIRO, matrícula 50.805/5, lotado na DINFR, devendo cumprir, em substituição ao Encarregado anterior, as determinações contidas na Portaria nº 20, de 27 de janeiro de 2021, em face da empresa ITACA EIRELI. CNPJ: 2484547/0001-65, por possível descumprimento de prazo contratual, referente à aquisição de 10 (dez) Chaves de

impacto elétrica, potência 400 watts, voltagem 220v, rotação por mim. 2.000RPM, capacidade: parafuso padrão M12 (1/2 - 7/8) - Parafuso de alta tensão M12 - M16 (1/2 - 5/8), comprimento total 282 mm e 02 (duas) Malas com furadeira marteteo com ponta mandril. Marca/Modelo: DWT/MPD853. Conforme Relatório SEI-GDF nº1/2020 - PMDF/BAVOP/SLOG/MAN (50110943), processo 00054-00058179/2019-13.

Art. 2º Determinar que o Encarregado oficie, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a este Departamento de Logística e Finanças informando a data de recebimento e início dos trabalhos referente ao presente Processo Administrativo.

Art. 3º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente Portaria, conforme artigo 6º da Portaria PMDF nº 728, de 18 de outubro de 2010. Eventuais prorrogações de prazo deverão seguir as instruções determinadas pela Circular nº 03 /2018 - ATJ/GAB/DLF.

Art. 4º O Encarregado poderá utilizar os modelos disponíveis no intranet da PMDF, no menu TRANSPARÊNCIA > PROCESSO DE AQUISIÇÃO > DLF - Modelos de Documentos de Processo Administrativo.

Art. 5º Publique-se no DODF.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

STÉFANO ENES LOBÃO

PORTARIA Nº 44, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Processo: 00054-00031312/2021-17.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso X do artigo 2º do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF nº 785, de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo em face da empresa CESKA ZBROJKA A.S (CZ), por possível descumprimento de prazo contratual, visto que a referida empresa não apresentou comprovação do recolhimento da garantia, até a data prevista, conforme o estabelecido no contrato nº 72/2020 PMDF (52067710), cujo objeto é a aquisição de 5.000 (cinco mil) Pistolas semiautomáticas calibre 9 mm, tamanho padrão; 6.000 (seis mil) Pistolas semiautomáticas calibre 9 mm, tamanho compacta e 550 (quinhentos e cinquenta) Pistolas semiautomáticas calibre 9 mm, tamanho subcompacta, da marca CZ P-10. Constatação apontada no Despacho-PMDF/DLF/DALF/SC (56930294) processo 00054-00028768/2020-19.

Art. 2º Designar como encarregado o MAJOR QOPM ROBERTO RABELO DE CASTRO, matrícula 509256, lotado na DITEL, para conduzir os trabalhos e determinar que oficie nos autos do processo SEI, prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a este Departamento de Logística e Finanças, informando a data de recebimento e o início dos trabalhos.

Art. 3º Antes de iniciar, o encarregado, deverá oficiar a Seção de Contratos, requerendo cópia da apólice de seguro-garantia e oficiar à instituição para que tome conhecimento da apuração e, caso entenda necessário, requeira a sua participação no processo administrativo como terceiro interessado. Informando o descumprimento contratual da empresa, enviando cópia dos documentos da abertura de processo administrativo demonstrando a inadimplência contratual da empresa/tomadora e demais providências, afim de dar abertura de Expectativa de Seguro Contratual.

Art. 4º O Encarregado poderá utilizar os modelos disponíveis no anexo da Base de Conhecimento PMDF/DLF/ATJ "Apuração de irregularidade na execução contratual" constante do SEI.

Art. 5º O encarregado deverá fazer juntada aos autos do Presente Processo Administrativo, do contrato e eventuais aditamentos, solicitar documentos julgados necessários, confirmar se o processo consta a documentação necessária à comprovação da despesa e caso necessário, fazer constar, informar a importância a pagar e a comprovação da entrega do material ou da execução do serviço, bem como o motivo pelo qual não foi conhecido o compromisso que se pretende reconhecer, informar a existência da disponibilidade orçamentária em valor suficiente para a quitação do montante da dívida, ouvir pessoas (se for o caso), fazer diligências e demais providências pertinentes à apuração dos fatos, dar vistas aos autos à contratada por intermédio do representante legal, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis presente defesa prévia a respeito dos fatos imputados, caso necessário, oportunizando o direito à ampla defesa e ao contraditório à empresa.

Art. 6º O encarregado deverá incluir e autenticar no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, todos e quaisquer documentos físicos que porventura vier a receber de empresa ou que seja relevante ao processo.

Art. 7º O encarregado deverá, ao final, produzir relatório conclusivo apresentando juízo de valor a respeito do que foi apurado, contendo responsabilização e devida indicação de penalidades à contratada por quebra de cláusula contratual, se houver, ou se é o caso de arquivamento do feito.

Art. 8º O encarregado deverá em seu relatório conclusivo apontar responsabilidade e/ou possível erro da administração, se for o caso, para posterior apuração por instrumento próprio. Caso haja indícios de negligência, imprudência ou dolo por parte de qualquer integrante da Corporação, indicá-los e requerer ao final o tombamento em sindicância ou Inquérito Policial Militar.

Art. 9º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta Portaria, conforme a Lei Federal 9.784/99, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pela Lei Distrital nº 2.834/01.

Art. 10. O encarregado deverá atentar para a legislação em vigência que rege os Processos Administrativos, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Distrital 26.851, de 30 de maio de 2006 e demais normas aplicáveis ao caso concreto.

Art. 11. Em caso de pedido de prorrogação de prazo o encarregado deverá encaminhar a este Departamento, simultaneamente, justificativa para concessão e relatório parcial com todas as providências que foram tomadas.

Art. 12. É necessário que seja informado a este Departamento as ações do encarregado, tais como recebimento e início dos trabalhos, sobrestamentos e prorrogações, sendo que, as eventuais solicitações de prorrogação de prazo deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias do prazo final, contendo início e término da prorrogação, visando tempo razoável para análise e resposta, ao término dos trabalhos encaminhará os autos a autoridade instauradora.

Art. 13. É dever do encarregado zelar pelo sigilo das informações.

Art. 14. O processo deverá tramitar exclusivamente pelo SEI.

Art. 15. Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

STÉFANO ENES LOBÃO

PORTARIA Nº 45, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Processo: 00054-00031288/2021-16.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso X do artigo 2º do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF nº 785, de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo, em face da empresa BELFORT GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA CNPJ: 10.865.146/0001-53, por possível descumprimento na entrega do Plano de Trabalho previsto no Contrato nº 10/2021 (56175256), que tem por objeto a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final, de forma regular, dos resíduos de serviços de saúde Potencialmente Infeciantes (Grupo A), Químicos (Grupo B) e Perfluorocarbonados (Grupo E), cláusula quarta, item 4.2.6. Constatação apontada no Ofício nº 28/2021 (57663087) Despacho - PMDF/DLF/CH (57819924), conforme processo 00054-00007470/2021-48.

Art. 2º Designar como encarregado o 1º TEN QOPM RODRIGO TEIXEIRA DA SILVA, matrícula 73.126/5, lotado na DITEL, na para conduzir os trabalhos e determinar que oficie nos autos do processo SEI, prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a este Departamento de Logística e Finanças, informando a data de recebimento e o início dos trabalhos.

Art. 3º Antes de iniciar, o encarregado, deverá oficiar a Seção de Contratos, requerendo cópia da apólice de seguro-garantia e oficiar à instituição para que tome conhecimento da apuração e, caso entenda necessário, requeira a sua participação no processo administrativo como terceiro interessado. Informando o descumprimento contratual da empresa, enviando cópia dos documentos da abertura de processo administrativo demonstrando a inadimplência contratual da empresa/tomadora e demais providências, a fim de dar abertura de Expectativa de Seguro Contratual.

Art. 4º O Encarregado poderá utilizar os modelos disponíveis no anexo da Base de Conhecimento PMDF/DLF/ATJ "Apuração de irregularidade na execução contratual" constante do SEI.

Art. 5º O encarregado deverá fazer juntada aos autos do Presente Processo Administrativo, do contrato e eventuais aditamentos, solicitar documentos julgados necessários, confirmar se o processo consta a documentação necessária à comprovação da despesa e caso necessário, fazer constar, informar a importância a pagar e a comprovação da entrega do material ou da execução do serviço, bem como o motivo pelo qual não foi conhecido o compromisso que se pretende reconhecer, informar a existência da disponibilidade orçamentária em valor suficiente para a quitação do montante da dívida, ouvir pessoas (se for o caso), fazer diligências e demais providências pertinentes à apuração dos fatos, dar vistas aos autos à contratada por intermédio do representante legal, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis presente defesa prévia a respeito dos fatos imputados, caso necessário, oportunizando o direito à ampla defesa e ao contraditório à empresa.

Art. 6º O encarregado deverá incluir e autenticar no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, todos e quaisquer documentos físicos que porventura vier a receber de empresa ou que seja relevante ao processo.

Art. 7º O encarregado deverá, ao final, produzir relatório conclusivo apresentando juízo de valor a respeito do que foi apurado, contendo responsabilização e devida indicação de penalidades à contratada por quebra de cláusula contratual, se houver, ou se é o caso de arquivamento do feito.

Art. 8º O encarregado deverá em seu relatório conclusivo apontar responsabilidade e/ou possível erro da administração, se for o caso, para posterior apuração por instrumento próprio. Caso haja indícios de negligência, imprudência ou dolo por parte de qualquer integrante da Corporação, indicá-los e requerer ao final o tombamento em sindicância ou Inquérito Policial Militar.

Art. 9º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta Portaria, conforme a Lei Federal 9.784/99, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pela Lei Distrital nº 2.834/01.

Art. 10. O encarregado deverá atentar para a legislação em vigência que rege os Processos Administrativos, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Distrital 26.851, de 30 de maio de 2006 e demais normas aplicáveis ao caso concreto.

Art. 11. Em caso de pedido de prorrogação de prazo o encarregado deverá encaminhar a este Departamento, simultaneamente, justificativa para concessão e relatório parcial com todas as providências que foram tomadas.

Art. 12. É necessário que seja informado a este Departamento as ações do encarregado, tais como recebimento e início dos trabalhos, sobrestamentos e prorrogações, sendo que,

as eventuais solicitações de prorrogação de prazo deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias do prazo final, contendo início e término da prorrogação, visando tempo razoável para análise e resposta, ao término dos trabalhos encaminhará os autos a autoridade instauradora.

Art. 13. É dever do encarregado zelar pelo sigilo das informações.

Art. 14. O processo deverá tramitar exclusivamente pelo SEI.

Art. 15. Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

STÉFANO ENES LOBÃO

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 18 DE MARÇO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL no uso da delegação constante do art. 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562, de 29 de julho de 1996, resolve: TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação, o Subtenente QBMG-1 JOSÉ CARLOS SOUSA SANTOS, matrícula 1404311, nos termos dos arts. 88, inciso I, 91, inciso I, e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, c/c o art. 24-F, do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação, nos termos do art. 20, § 1º, inciso I, e § 4º, da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002. Em consequência, o militar será desligado da Organização de Bombeiro-Militar à qual pertence, conforme documentos constantes do processo 00053-00026613/2021-49.

WILLIAM AUGUSTO FERREIRA BOMFIM

## POLÍCIA CIVIL

DESPACHO DO DELEGADO-GERAL

Em 09 de março de 2021

Com base na delegação de competência estabelecida nos termos do Decreto nº 24.436, de 02 de março de 2004, homologo os afastamentos dos servidores que fizeram jus a diárias no mês de dezembro de 2020, concedidas conforme o Decreto nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018.

Requisição nº 321/2020. Vitor de Mello Duarte, Delegado de Polícia, matrícula 199.634-7. Período: 03 a 05/06/2020. Requisição nº 322/2020. Josias Marques de Araújo, Agente de Polícia, matrícula 47.587-4. Período: 03 a 05/06/2020. Requisição nº 323/2020. Gláucia Bruno de Souza, Agente de Polícia, matrícula 235.996-0. Período: 03 a 05/06/2020. Requisição nº 324/2020. Raniery Estrela Leal, Delegado de Polícia, matrícula 240.584-9. Período: 08 a 10/06/2020. Requisição nº 325/2020. Alexandre Henrique Souza, Agente de Polícia, matrícula 227.720-4. Período: 08 a 10/06/2020. Requisição nº 326/2020. Jasson Garner Ferreira Solano, Agente de Polícia, matrícula 47.909-8. Período: 08 a 10/06/2020. Requisição nº 327/2020. Natália Rodrigues Rola, Agente de Polícia, matrícula 227.733-6. Período: 08 a 10/06/2020. Requisição nº 328/2020. Agatha Natasha Santos Rheinheimer Braga, Delegado de Polícia, matrícula 238.530-9. Período: 04 a 05/06/2020. Requisição nº 329/2020. Marcos Rogério Lima Solino, Agente de Polícia, matrícula 58.339-1. Período: 04 a 05/06/2020. Requisição nº 330/2020. Felipe Nunes da Costa Menezes, Agente de Polícia, matrícula 236.761-0. Período: 04 a 05/06/2020. Requisição nº 331/2020. César Augusto Manhães Bastos, Agente de Polícia, matrícula 78.081-2. Período: 04 a 06/06/2020. Requisição nº 332/2020. Paulo Marcelo de Moura, Agente Policial de Custódia, matrícula 58.937-3. Período: 04 a 06/06/2020. Requisição nº 333/2020. Flávio Lima Barcellos, Agente de Polícia, matrícula 57.797-9. Período: 08 a 10/06/2020. Requisição nº 334/2020. Paulo Marcelo de Moura, Agente Policial de Custódia, matrícula 58.937-3. Período: 08 a 10/06/2020. Requisição nº 335/2020. Marcelo Pereira Jayme Filho, Papioscopista Policial, matrícula 238.207-5. Período: 03 a 05/06/2020. Requisição nº 336/2020. Luiz Henrique Ribeiro de Oliveira, Papioscopista Policial, matrícula 177.645-2. Período: 03 a 05/06/2020. Requisição nº 337/2020. Jean Felipe Mendes, Delegado de Polícia, matrícula 237.045-X. Período: 08 a 11/06/2020. Requisição nº 337/2020. Ricardo de Jesus Dantas Oliveira, Agente de Polícia, matrícula 57.967-X. Período: 08 a 11/06/2020. Requisição nº 337/2020. Frederico Nogueira Guedes Pereira Rosa, Agente de Polícia, matrícula 78.800-7. Período: 08 a 11/06/2020. Requisição nº 337/2020. Thiago Chagas da Costa, Agente de Polícia, matrícula 227.639-9. Período: 08 a 11/06/2020. Requisição nº 341/2020. Edson Medina de Oliveira, Delegado de Polícia, matrícula 89.260-2. Período: 09 a 10/06/2020. Requisição nº 342/2020. Paulo Roberto Tavares Brandão, Agente de Polícia, matrícula 76.224-5. Período: 09 a 10/06/2020. Requisição nº 343/2020. Márcio Roberto Valente Caetano, Agente Policial de Custódia, matrícula 58.436-3. Período: 09 a 10/06/2020. Requisição nº 344/2020. Roberto Jean-Philippe Corrêa, Agente de Polícia, matrícula 57.752-9. Período: 09 a 10/06/2020. Requisição nº 345/2020. Honney Cordeiro, Agente de Polícia, matrícula 57.764-2. Período: 09 a 10/06/2020. Requisição nº 346/2020. Silvestre Milhomem Amaral, Agente de Polícia, matrícula 35.381-7. Período: 09 a 10/06/2020. Requisição nº 347/2020. Renato Bizinoto Molás, Agente de Polícia, matrícula 227.855-3. Período: 09 a 10/06/2020. Requisição nº 348/2020. Marcelo Vasconcelos Dias, Agente de Polícia, matrícula 230.856-8. Período: 09 a 10/06/2020. Requisição nº 349/2020. Álvaro Henrique Milhomem da Silva Santos, Agente de Polícia, matrícula 231.046-5. Período: 09 a 10/06/2020. Requisição nº 350/2020. Geovane Ribeiro Mathias, Agente de Polícia, matrícula 228.395-6. Período: 09 a 10/06/2020. Requisição nº 351/2020. Maurício Victor Cassis, Agente de Polícia, matrícula 231.443-6. Período: 09 a 10/06/2020. Requisição nº 352/2020. Cristiano de Paula Castro, Agente de Polícia, matrícula 78.751-5. Período: 09 a

10/06/2020. Requisição nº 353/2020. Eduardo Chamon Rodrigues, Delegado de Polícia, matrícula 236.972-9. Período: 09 a 10/06/2020. Requisição nº 354/2020. Marcos Ferreira Gomes, Agente de Polícia, matrícula 75.888-4. Período: 09 a 10/06/2020. Requisição nº 355/2020. Rosber Severo de Oliveira, Agente de Polícia, matrícula 191.506-1. Período: 14 a 18/06/2020. Requisição nº 356/2020. Luis Fernando Cocito de Araújo, Delegado de Polícia, matrícula 75.752-7. Período: 09 a 10/06/2020. Requisição nº 357/2020. Erico Fernando de Oliveira Martins, Agente de Polícia, matrícula 235.249-4. Período: 09 a 10/06/2020. Requisição nº 358/2020. Gladstone Faustino Junior, Agente de Polícia, matrícula 57.670-0. Período: 09 a 10/06/2020. Requisição nº 359/2020. Frederick Barbosa da Costa, Agente de Polícia, matrícula 78.286-6. Período: 09 a 10/06/2020. Requisição nº 360/2020. Fernanda Araújo Pinheiro, Agente de Polícia, matrícula 191.613-0. Período: 09 a 10/06/2020. Requisição nº 361/2020. André Luis da Costa e Leite, Delegado de Polícia, matrícula 77.215-1. Período: 09 a 10/06/2020. Requisição nº 362/2020. Marcos Paulo Nogueira de Castro Santos, Agente de Polícia, matrícula 63.759-9. Período: 22 a 24/06/2020. Requisição nº 363/2020. Naiara Christina Magalhães Feitosa, Agente de Polícia, matrícula 230.299-3. Período: 22 a 24/06/2020. Requisição nº 364/2020. Marcos Fernando Deodato, Agente de Polícia, matrícula 76.010-2. Período: 22 a 24/06/2020. Requisição nº 365/2020. Aniel H. Ribeiro da Silva Júnior, Agente de Polícia, matrícula 231.501-7. Período: 22 a 24/06/2020. Requisição nº 366/2020. Isabel D. Lopes Borges de Moraes, Delegada de Polícia, matrícula 217.255-0. Período: 22 a 24/06/2020. Requisição nº 367/2020. Fernando Fernandes Lima, Delegado de Polícia, matrícula 242.414-2. Período: 18 a 19/06/2020. Requisição nº 368/2020. Haider Juliano Fraga de Aragão, Agente de Polícia, matrícula 78.288-2. Período: 18 a 19/06/2020. Requisição nº 369/2020. William Wesley de Souza Oliveira, Agente de Polícia, matrícula 193.937-8. Período: 18 a 19/06/2020. Requisição nº 370/2020. Ricardo Santos Souza, Escrivão de Polícia, matrícula 232.054-1. Período: 18 a 19/06/2020. Requisição nº 371/2020. Marcelo Fernandes, Delegado de Polícia, matrícula 35.887-8. Período: 21 a 28/06/2020. Requisição nº 372/2020. Elton Fernandes da Silva, Agente de Polícia, matrícula 35.367-1. Período: 21 a 28/06/2020. Requisição nº 373/2020. Lucas Seabra de Campos, Agente de Polícia, matrícula 75.943-0. Período: 21 a 28/06/2020. Requisição nº 374/2020. Bernardo Coelho Jorge Leal, Agente de Polícia, matrícula 194.503-3. Período: 21 a 28/06/2020. Requisição nº 375/2020. Christiane Vieira Miranda Cunha, Agente de Polícia, matrícula 235.247-8. Período: 22 a 27/06/2020. Requisição nº 376/2020. Josias Marques de Araújo, Agente de Polícia, matrícula 47.587-4. Período: 22 a 27/06/2020. Requisição nº 377/2020. Waldemar Antônio Tassara Junior, Delegado de Polícia, matrícula 236.960-5. Período: 22 a 23/06/2020. Requisição nº 378/2020. Paulo Sérgio Leitão da Silva, Agente de Polícia, matrícula 58.097-X. Período: 22 a 23/06/2020. Requisição nº 379/2020. Leonely Alves Pereira, Agente de Polícia, matrícula 75.746-2. Período: 22 a 23/06/2020. Requisição nº 380/2020. Chrisler de Freitas Melo, Agente de Polícia, matrícula 194.031-7. Período: 22 a 23/06/2020. Requisição nº 381/2020. Leonardo Alves de Lima Pinto, Agente de Polícia, matrícula 236.032-2. Período: 22 a 23/06/2020. Requisição nº 382/2020. Luis Ricardo Brasilino, Agente de Polícia, matrícula 236.650-9. Período: 22 a 23/06/2020. Requisição nº 383/2020. Gabriel Oliveira Eduardo, Delegado de Polícia, matrícula 237.935-X. Período: 25 a 26/06/2020. Requisição nº 384/2020. Felipe Martins Ungarelli, Agente de Polícia, matrícula 229.890-2. Período: 25 a 26/06/2020. Requisição nº 385/2020. Marcus Paulo Correa Santos, Agente de Polícia, matrícula 236.557-X. Período: 25 a 26/06/2020. Requisição nº 386/2020. Luis Ricardo Brasilino, Agente de Polícia, matrícula 236.650-9. Período: 25 a 26/06/2020. Requisição nº 387/2020. Eddie Casimiro Dutra, Perito Criminal, matrícula 244.710-X. Período: 25 a 26/06/2020. Requisição nº 388/2020. César Augusto Manhães Bastos, Agente de Polícia, matrícula 78.081-2. Período: 25 a 26/06/2020. Requisição nº 389/2020. Luiz Henrique Riberio de Oliveira, Papioscopista Policial, matrícula 177.645-2. Período: 25 a 26/06/2020. Requisição nº 390/2020. Dario Taciano de Freitas Júnior, Delegado de Polícia, matrícula 237.942-2. Período: 23/06/2020. Requisição nº 391/2020. Raphael do Nascimento Pinto, Agente de Polícia, matrícula 231.480-0. Período: 23/06/2020. Requisição nº 392/2020. Luiz Pereira de Lyrá Neto, Agente de Polícia, matrícula 236.691-6. Período: 23/06/2020. Requisição nº 393/2020. Mayara Cundari de Araújo Sisterolli, Agente de Polícia, matrícula 235.277-X. Período: 23/06/2020. Requisição nº 394/2020. Paulo Renato Alvarenga Fayão, Delegado de Polícia, matrícula 215.143-X. Período: 28 a 05/07/2020. Requisição nº 395/2020. Vinicius Muniz Porto, Agente de Polícia, matrícula 57.857-6. Período: 28 a 05/07/2020. Requisição nº 396/2020. Lucas Seabra de Campos, Agente de Polícia, matrícula 75.943-0. Período: 28 a 05/07/2020. Requisição nº 397/2020. Fabrício Everton Santos Souza, Agente de Polícia, matrícula 236.068-3. Período: 28 a 05/07/2020. Requisição nº 398/2020. Paulo Roberto Tavares Brandão, Agente de Polícia, matrícula 76.224-5. Período: 29/06 a 02/07/2020. Requisição nº 399/2020. Lincon Massahiro Takano, Agente de Polícia, matrícula 47.567-X. Período: 29/06 a 02/07/2020. Requisição nº 400/2020. Felipe Sousa Farias, Agente de Polícia, matrícula 228.226-7. Período: 29/06 a 02/07/2020. Requisição nº 401/2020. Cristiano Pereira de Jesus, Agente de Polícia, matrícula 235.212-5. Período: 29/06 a 02/07/2020. Requisição nº 402/2020. Renato Bizinoto Molás, Agente de Polícia, matrícula 227.855-3. Período: 29/06 a 02/07/2020. Requisição nº 403/2020. Marcelo Vasconcelos Dias, Agente de Polícia, matrícula 230.856-8. Período: 29/06 a 02/07/2020. Requisição nº 404/2020. Santilheno Marcos da Silva, Agente de Polícia, matrícula 233.672-3. Período: 29/06 a 02/07/2020. Requisição nº 405/2020. Geovane Ribeiro Mathias, Agente de Polícia, matrícula 228.395-6. Período: 29/06 a 02/07/2020. Requisição nº 406/2020. Flávio Lima Barcellos, Agente de Polícia, matrícula 57.797-9. Período: 29/06 a 01/07/2020. Requisição nº 407/2020. Luiz Henrique Ribeiro de Oliveira, Papioscopista Policial, matrícula 177.645-2. Período: 29/06 a 01/07/2020. Requisição nº 408/2020. Carla Clemente Ferreira, Agente de Polícia, matrícula 189.645-8. Período: 01 a 03/07/2020. Requisição nº 409/2020. Vinicius de Souza Freire, Agente de Polícia, matrícula 231.392-8. Período: 01 a 03/07/2020. Requisição nº 410/2020. Jorge Vinicius

Moura Campos, Agente de Polícia, matrícula 236.047-0. Período: 01 a 03/07/2020. Requisição nº 411/2020. Thiago Afonso Rocha da Silva, Agente de Polícia, matrícula 236.664-9. Período: 01 a 03/07/2020. Requisição nº 412/2020. Luis Fernando Cocito de Araújo, Delegado de Polícia, matrícula 75.752-7. Período: 02 a 03/07/2020. Requisição nº 413/2020. Erico Fernando de Oliveira Martins, Agente de Polícia, matrícula 235.249-4. Período: 01 a 03/07/2020. Requisição nº 414/2020. Gladstone Faustino Junior, Agente de Polícia, matrícula 57.670-0. Período: 02 a 03/07/2020. Requisição nº 415/2020. Fernanda Araújo Pinheiro, Agente de Polícia, matrícula 191.613-0. Período: 02 a 03/07/2020. Requisição nº 416/2020. Diego Luis Silva Castro, Delegado de Polícia, matrícula 240.533-4. Período: 02 a 03/07/2020. Requisição nº 417/2020. Ana Carolina de Oliveira e Oliveira, Agente de Polícia, matrícula 236.040-3. Período: 02 a 03/07/2020. Requisição nº 418/2020. Othon Rafael Rodovalho Cesar, Agente de Polícia, matrícula 229.152-5. Período: 02 a 03/07/2020. Requisição nº 419/2020. Edson Medina de Oliveira, Delegado de Polícia, matrícula 89.260-2. Período: 02 a 03/07/2020. Requisição nº 420/2020. Roberto Jean-Philippe Corrêa, Agente de Polícia, matrícula 57.752-9. Período: 02 a 03/07/2020. Requisição nº 421/2020. Marcelo Cavalcanti de Albuquerque Stockler Mancintyre, Agente de Polícia, matrícula 194.265-4. Período: 02 a 03/07/2020. Requisição nº 422/2020. Álvaro Henrique Milhomem da Silva Santos, Agente de Polícia, matrícula 231.046-5. Período: 02 a 03/07/2020. Requisição nº 423/2020. Maurício Victor Cassis, Agente de Polícia, matrícula 231.443-6. Período: 02 a 03/07/2020. Requisição nº 424/2020. Silvestre Milhomem Amaral, Agente de Polícia, matrícula 35.381-7. Período: 02 a 03/07/2020. Requisição nº 425/2020. Ulysses Fernandes Moraes Luz, Delegado de Polícia, matrícula 237.928-7. Período: 07 a 09/07/2020. Requisição nº 426/2020. Bruno Alves Bezerra Silva, Agente de Polícia, matrícula 231.033-3. Período: 07 a 09/07/2020. Requisição nº 427/2020. Fausto Ramiro Silva, Agente de Polícia, matrícula 227.627-5. Período: 07 a 09/07/2020. Requisição nº 428/2020. João Paulo Guimarães Pinheiro, Agente de Polícia, matrícula 186.004-6. Período: 07 a 09/07/2020. Requisição nº 429/2020. André Luis Oliveira da Silva, Delegado de Polícia, matrícula 236.955-9. Período: 08 a 12/07/2020. Requisição nº 430/2020. Vinícius de Souza Freire, Agente de Polícia, matrícula 231.392-8. Período: 08 a 12/07/2020. Requisição nº 431/2020. Thiago Afonso Rocha da Silva, Agente de Polícia, matrícula 236.664-9. Período: 08 a 12/07/2020. Requisição nº 432/2020. Othon Rafael Rodovalho César, Agente de Polícia, matrícula 229.152-5. Período: 08 a 12/07/2020. Requisição nº 433/2020. Rosber Severo de Oliveira, Agente de Polícia, matrícula 191.506-1. Período: 08 a 11/07/2020. Requisição nº 434/2020. Marcos Paulo Salmen Chagas da Costa, Delegado de Polícia, matrícula 238.436-1. Período: 08 a 09/07/2020. Requisição nº 435/2020. Gustavo Neves Rocha Alves, Agente de Polícia, matrícula 78.677-2. Período: 08 a 09/07/2020. Requisição nº 436/2020. Hugo Leonardo Garcia Ferreira, Agente de Polícia, matrícula 234.273-1. Período: 08 a 09/07/2020. Requisição nº 437/2020. Diogo Soares Dias, Agente de Polícia, matrícula 236.046-2. Período: 08 a 09/07/2020. Requisição nº 438/2020. Leonely Alves Pereira, Agente de Polícia, matrícula 75.746-2. Período: 08 a 09/07/2020. Requisição nº 439/2020. Antônio Daniel Silva Faria, Agente de Polícia, matrícula 57.512-7. Período: 08 a 09/07/2020. Requisição nº 440/2020. Tayna Nasciutti Rezende, Agente de Polícia, matrícula 231.391-X. Período: 08 a 09/07/2020. Requisição nº 441/2020. Célio Vieira Rodrigues, Agente de Polícia, matrícula 58.330-8. Período: 08 a 09/07/2020. Requisição nº 442/2020. Paulo Renato Alvarenga Fayão, Delegado de Polícia, matrícula 215.143-X. Período: 06 a 10/07/2020. Requisição nº 443/2020. Vinícius Muniz Porto, Agente de Polícia, matrícula 57.857-6. Período: 06 a 10/07/2020. Requisição nº 444/2020. Lucas Seabra de Campos, Agente de Polícia, matrícula 75.943-0. Período: 06 a 10/07/2020. Requisição nº 445/2020. Fabrício Everton Santos Souza, Agente de Polícia, matrícula 236.068-3. Período: 06 a 10/07/2020. Requisição nº 446/2020. Bernardo Coelho Jorge Leal, Agente de Polícia, matrícula 194.503-3. Período: 06 a 10/07/2020. Requisição nº 447/2020. Luisa Puppini Zandonadi, Agente de Polícia, matrícula 77.636-8. Período: 19 a 22/07/2020. Requisição nº 448/2020. Marina Moraes Guimarães, Agente de Polícia, matrícula 235.905-7. Período: 19 a 22/07/2020. Requisição nº 449/2020. Elizabeth Cristina Frade, Delegado de Polícia, matrícula 236.953-2. Período: 19 a 22/07/2020. Requisição nº 450/2020. Marlon Humberto Carvalho, Agente de Polícia, matrícula 58.677-3. Período: 19 a 22/07/2020. Requisição nº 451/2020. Luís Eduardo Passos Ximendes, Agente de Polícia, matrícula 58.107-0. Período: 19 a 22/07/2020. Requisição nº 452/2020. Eduardo Janini Dal Fabbro, Delegado de Polícia, matrícula 238.228-8. Período: 20 a 22/07/2020. Requisição nº 453/2020. Virgílio Agnaldo Ozelami, Delegado de Polícia, matrícula 77.224-0. Período: 20 a 22/07/2020. Requisição nº 454/2020. Fabiano Gomes de Oliveira, Delegado de Polícia, matrícula 240.534-2. Período: 20 a 22/07/2020. Requisição nº 455/2020. Naiara Christina Magalhães Feitosa, Agente de Polícia, matrícula 230.299-3. Período: 20 a 22/07/2020. Requisição nº 456/2020. Aniel H. Ribeiro da Silva Júnior, Agente de Polícia, matrícula 231.501-7. Período: 20 a 22/07/2020. Requisição nº 457/2020. Walter Aparecido Alves dos Santos, Agente de Polícia, matrícula 236.649-5. Período: 20 a 22/07/2020. Requisição nº 458/2020. Pedro Henrique Melo Carneiro, Agente de Polícia, matrícula 227.914-2. Período: 20 a 22/07/2020. Requisição nº 459/2020. Tiago Neres Coutinho, Agente de Polícia, matrícula 236.025-X. Período: 20 a 22/07/2020. Requisição nº 460/2020. Hailton Rabelo Oliveira, Agente de Polícia, matrícula 58.386-3. Período: 20 a 22/07/2020. Requisição nº 461/2020. Bruno Dantas de Andrade, Agente de Polícia, matrícula 75.728-4. Período: 20 a 22/07/2020. Requisição nº 462/2020. Ulisses Gomes da Silva, Agente de Polícia, matrícula 227.819-7. Período: 20 a 22/07/2020. Requisição nº 463/2020. Eduardo Luiz Penna Maroja, Agente de Polícia, matrícula 63.597-9. Período: 20 a 22/07/2020. Requisição nº 464/2020. Gilberto de Souza Andrade, Agente de Polícia, matrícula 57.782-0. Período: 20 a 22/07/2020. Requisição nº 465/2020. Rodrigo Antônio dos Santos Barboza, Agente de Polícia, matrícula 230.684-0. Período: 20 a 22/07/2020. Requisição nº 466/2020. Ronie Alves Noronha, Agente de Polícia, matrícula 58.230-1. Período: 20 a

22/07/2020. Requisição nº 467/2020. Márcio Rogério Araújo de Medeiros, Agente de Polícia, matrícula 58.136-4. Período: 20 a 22/07/2020. Requisição nº 468/2020. Roberto de Oliveira Lopes, Agente de Polícia, matrícula 58.311-1. Período: 20 a 22/07/2020. Requisição nº 469/2020. Claiton Luciano dos Santos, Agente de Polícia, matrícula 236.575-8. Período: 20 a 22/07/2020. Requisição nº 470/2020. Caio Henrique Spindola Macedo, Agente de Polícia, matrícula 227.723-9. Período: 20 a 22/07/2020. Requisição nº 471/2020. Jean Felipe Mendes, Delegado de Polícia, matrícula 237.045-X. Período: 24/07 a 05/08/2020. Requisição nº 472/2020. Leonely Alves Pereira, Agente de Polícia, matrícula 75.746-2. Período: 24/07 a 05/08/2020. Requisição nº 473/2020. Thiago Chagas da Costa, Agente de Polícia, matrícula 227.639-9. Período: 24/07 a 05/08/2020. Requisição nº 474/2020. Bernardo Borges dos Santos Neto, Agente de Polícia, matrícula 192.027-8. Período: 24/07 a 05/08/2020. Requisição nº 475/2020. Antônio Daniel Silva Faria, Agente de Polícia, matrícula 57.512-7. Período: 24/07 a 05/08/2020. Requisição nº 476/2020. Ricardo de Jesus Dantas Oliveira, Agente de Polícia, matrícula 57.967-X. Período: 24/07 a 05/08/2020. Requisição nº 477/2020. Zander Vieira Pacheco, Delegado de Polícia, matrícula 216.780-8. Período: 27 a 30/07/2020. Requisição nº 478/2020. Bruno da Rocha Montenegro, Delegado de Polícia, matrícula 238.439-6. Período: 27 a 30/07/2020. Requisição nº 479/2020. Israel Rodrigues Suhet, Agente de Polícia, matrícula 233.694-4. Período: 27 a 30/07/2020. Requisição nº 480/2020. Emílio Luz Coelho Gonçalves, Agente de Polícia, matrícula 236.024-1. Período: 27 a 30/07/2020. Requisição nº 481/2020. Nelson Luis Cruz Marangon Filho, Escrivão de Polícia, matrícula 235.991-X. Período: 27 a 30/07/2020. Requisição nº 482/2020. Leonardo Flávio Ribeiro de Resende, Agente de Polícia, matrícula 194.175-5. Período: 27 a 30/07/2020. Requisição nº 483/2020. Antônio Flaviano Alves de Lima, Agente de Polícia, matrícula 47.795-8. Período: 27 a 30/07/2020. Requisição nº 484/2020. Janaína Freire de Oliveira, Agente de Polícia, matrícula 192.012-X. Período: 27 a 30/07/2020. Requisição nº 485/2020. Alberto Francisco de Moura Júnior, Agente de Polícia, matrícula 236.066-7. Período: 27 a 30/07/2020. Requisição nº 486/2020. Edilson Carlos Guimarães, Agente de Polícia, matrícula 58.059-7. Período: 27 a 30/07/2020. Requisição nº 487/2020. Ricardo Ribeiro Lacerda, Agente de Polícia, matrícula 192.031-6. Período: 27 a 30/07/2020. Requisição nº 488/2020. Márcio Allan Vidal Matos, Agente de Polícia, matrícula 191.575-4. Período: 27 a 30/07/2020. Requisição nº 489/2020. Célio Antônio da Silva Júnior, Agente de Polícia, matrícula 236.092-6. Período: 27 a 30/07/2020. Requisição nº 490/2020. Júlio Rodrigues Bezerra Alves, Agente de Polícia, matrícula 78.700-0. Período: 27 a 30/07/2020. Requisição nº 491/2020. Gabriella Duda Nunes, Agente de Polícia, matrícula 228.387-5. Período: 27 a 30/07/2020. Requisição nº 492/2020. Karla Danielle Santana de Sousa, Agente de Polícia, matrícula 236.033-0. Período: 06 a 07/08/2020. Requisição nº 493/2020. Juliano Dantas Bueno, Agente de Polícia, matrícula 225.345-3. Período: 06 a 07/08/2020. Requisição nº 494/2020. Augusto Vinicius Ferreira de Oliveira, Agente Policial de Custódia, matrícula 59.110-6. Período: 06 a 07/08/2020. Requisição nº 495/2020. Thalita Borin Nóbrega, Delegado de Polícia, matrícula 244.241-8. Período: 03 a 06/08/2020. Requisição nº 496/2020. Fábio Luiz de Farias, Delegado de Polícia, matrícula 76.202-4. Período: 03 a 06/08/2020. Requisição nº 497/2020. Fernanda Antunes Tofani Lopes, Delegado de Polícia, matrícula 240.619-5. Período: 03 a 06/08/2020. Requisição nº 498/2020. Fabiano Gomes de Oliveira, Delegado de Polícia, matrícula 240.534-2. Período: 03 a 06/08/2020. Requisição nº 499/2020. Sílvia Louzeiro Gontijo, Agente de Polícia, matrícula 194.097-X. Período: 03 a 06/08/2020. Requisição nº 500/2020. Ivan Viotti Oliveira, Agente de Polícia, matrícula 235.001-7. Período: 03 a 06/08/2020. Requisição nº 501/2020. Adriano Pinto de Moura, Agente de Polícia, matrícula 77.371-9. Período: 03 a 06/08/2020. Requisição nº 502/2020. Ariel Alain de Medeiros Gares, Agente de Polícia, matrícula 228.199-6. Período: 03 a 06/08/2020. Requisição nº 503/2020. Luís Fernando Zucchi Lebed, Agente de Polícia, matrícula 231.015-5. Período: 03 a 06/08/2020. Requisição nº 504/2020. Diego Dornelas de Faria, Agente de Polícia, matrícula 227.718-2. Período: 03 a 06/08/2020. Requisição nº 505/2020. Aniel H. Ribeiro da Silva Júnior, Agente de Polícia, matrícula 231.501-7. Período: 03 a 06/08/2020. Requisição nº 506/2020. Silverio Alves de Freitas, Agente de Polícia, matrícula 57.491-0. Período: 03 a 06/08/2020. Requisição nº 507/2020. Renildo Conceição dos Santos, Agente de Polícia, matrícula 57.831-2. Período: 03 a 06/08/2020. Requisição nº 508/2020. Jeison Pabulo Andrade, Agente de Polícia, matrícula 234.433-5. Período: 03 a 06/08/2020. Requisição nº 509/2020. Heliton Marçal Pedrosa, Agente de Polícia, matrícula 58.145-3. Período: 03 a 06/08/2020. Requisição nº 510/2020. Arilton Café de Moura, Agente de Polícia, matrícula 58.322-7. Período: 03 a 06/08/2020. Requisição nº 511/2020. Tiago Neres Coutinho, Agente de Polícia, matrícula 236.025-X. Período: 03 a 06/08/2020. Requisição nº 512/2020. Hailton Rabelo Oliveira, Agente de Polícia, matrícula 58.386-3. Período: 03 a 06/08/2020. Requisição nº 513/2020. Eduardo Luiz Penna Maroja, Agente de Polícia, matrícula 63.597-9. Período: 03 a 06/08/2020. Requisição nº 514/2020. Edgar Gomes Bernardes, Agente de Polícia, matrícula 192.043-X. Período: 03 a 06/08/2020. Requisição nº 515/2020. Claiton Luciano dos Santos, Agente de Polícia, matrícula 236.575-8. Período: 03 a 06/08/2020. Requisição nº 516/2020. Gilberto de Souza Andrade, Agente de Polícia, matrícula 57.782-0. Período: 03 a 06/08/2020. Requisição nº 517/2020. Daniel Mendes Caldas, Perito Criminal, matrícula 226.812-4. Período: 03 a 06/08/2020. Requisição nº 518/2020. David Pereira Passos Júnior, Perito Criminal, matrícula 244.845-9. Período: 03 a 06/08/2020. Requisição nº 519/2020. Fábio Rodrigues Vieira, Delegado de Polícia, matrícula 63.419-0. Período: 03 a 06/08/2020. Requisição nº 520/2020. Antônio Maria Mourão de Araújo Montenegro, Agente de Polícia, matrícula 192.106-1. Período: 03 a 06/08/2020. Requisição nº 521/2020. Fabiana Galarça Passuelo, Delegado de Polícia, matrícula 215.148-0. Período: 03 a 06/08/2020. Requisição nº 522/2020. Raimundo Pereira de Araújo Filho, Agente de Polícia, matrícula 39.268-5. Período: 03 a 06/08/2020. Requisição nº 523/2020. Guilherme Miranda Lopes, Agente de Polícia, matrícula 231.027-9. Período: 03 a

06/08/2020. Requisição nº 524/2020. Guilherme Miranda Lopes, Agente de Polícia, matrícula 231.027-9. Período: 03 a 06/08/2020. Requisição nº 525/2020. Nilson Alves dos Santos, Agente de Polícia, matrícula 76.129-X. Período: 03 a 06/08/2020. Requisição nº 526/2020. Thiago Alves Bessa, Agente de Polícia, matrícula 236.307-0. Período: 03 a 06/08/2020. Requisição nº 527/2020. Jefferson Leandro dos Santos, Agente de Polícia, matrícula 199.451-7. Período: 03 a 06/08/2020. Requisição nº 528/2020. Gustavo de Souza Lopes, Agente de Polícia, matrícula 235.248-6. Período: 03 a 06/08/2020. Requisição nº 529/2020. Felipe Andrade de Amorim, Agente de Polícia, matrícula 76.081-1. Período: 03 a 06/08/2020. Requisição nº 530/2020. Arthur Pinheiro de Barcelos, Perito Criminal, matrícula 244.604-9. Período: 03 a 06/08/2020. Requisição nº 531/2020. Luiz Pereira de Lyra Neto, Agente de Polícia, matrícula 236.691-6. Período: 28 a 29/07/2020. Requisição nº 532/2020. Mayara Cundari de Araújo Sisterolli, Agente de Polícia, matrícula 235.277-X. Período: 28 a 29/07/2020. Requisição nº 533/2020. Fernando de Castro Dutra, Agente de Polícia, matrícula 58.346-4. Período: 28 a 29/07/2020. Requisição nº 534/2020. André Luis Oliveira da Silva, Delegado de Polícia, matrícula 236.955-9. Período: 03 a 07/08/2020. Requisição nº 535/2020. Vinicius de Souza Freire, Agente de Polícia, matrícula 231.392-8. Período: 03 a 07/08/2020. Requisição nº 536/2020. Fernando Lourenço Souza Rodrigues, Agente de Polícia, matrícula 236.094-2. Período: 03 a 07/08/2020. Requisição nº 537/2020. Othon Rafael Rodovalho Cesar, Agente de Polícia, matrícula 229.152-5. Período: 03 a 07/08/2020. Requisição nº 538/2020. Diogo Vargas Desingrini, Agente de Polícia, matrícula 227.743-3. Período: 03 a 07/08/2020. Requisição nº 539/2020. Eduardo Janini Dal Fabbro, Delegado de Polícia, matrícula 238.228-8. Período: 05 a 07/08/2020. Requisição nº 540/2020. Ronie Alves Noronha, Agente de Polícia, matrícula 58.230-1. Período: 05 a 07/08/2020. Requisição nº 541/2020. Aline Gaya Banks Machado, Agente de Polícia, matrícula 193.924-6. Período: 05 a 07/08/2020. Requisição nº 542/2020. Fausto Ramiro Silva, Agente de Polícia, matrícula 227.627-5. Período: 06 a 08/08/2020. Requisição nº 543/2020. Eduardo Lopes das Chagas, Agente de Polícia, matrícula 235.566-3. Período: 06 a 08/08/2020. Requisição nº 544/2020. Marcelo Mesquita Guerra, Delegado de Polícia, matrícula 240.536-9. Período: 06 a 08/08/2020. Requisição nº 545/2020. Edevandir Coelho da Silva, Agente de Polícia, matrícula 78.187-8. Período: 10 a 16/08/2020. Requisição nº 546/2020. João Maciel Claro, Delegado de Polícia, matrícula 75.950-3. Período: 10 a 16/08/2020. Requisição nº 547/2020. Washington Sebastião Alves, Agente de Polícia, matrícula 47.563-7. Período: 10 a 16/08/2020. Requisição nº 548/2020. Gilson de Queiroz Gomes, Agente de Polícia, matrícula 58.344-8. Período: 10 a 13/08/2020. Requisição nº 549/2020. Vitor Cesar Boaventura de Barros, Agente de Polícia, matrícula 231.475-4. Período: 10 a 13/08/2020. Requisição nº 550/2020. João Luiz Costa Lopes, Agente de Polícia, matrícula 233.704-5. Período: 10 a 13/08/2020. Requisição nº 551/2020. Valdemar João Bobato Junior, Agente de Polícia, matrícula 229.109-6. Período: 10 a 13/08/2020. Requisição nº 552/2020. Celeste de Paula Antunes Sales, Agente de Polícia, matrícula 228.068-X. Período: 10 a 13/08/2020. Requisição nº 553/2020. Thales Leonório Dan Ramos, Agente de Polícia, matrícula 236.073-X. Período: 10 a 13/08/2020. Requisição nº 554/2020. Marinho José Marcelo Gonçalves Barreto Neto, Delegado de Polícia, matrícula 76.292-X. Período: 10 a 11/08/2020. Requisição nº 555/2020. Caio Henrique Spindola Macedo, Agente de Polícia, matrícula 227.723-9. Período: 10 a 11/08/2020. Requisição nº 556/2020. Júlio Rodrigues Bezerra Alves, Agente de Polícia, matrícula 78.700-0. Período: 10 a 11/08/2020. Requisição nº 557/2020. Eduardo Janini Dal Fabbro, Delegado de Polícia, matrícula 238.228-8. Período: 11/08/2020. Requisição nº 558/2020. Ronie Alves Noronha, Agente de Polícia, matrícula 58.230-1. Período: 11/08/2020. Requisição nº 559/2020. Gabriella Duda Nunes, Agente de Polícia, matrícula 2228.387-5. Período: 11/08/2020. Requisição nº 560/2020. Gilberto de Souza Andrade, Agente de Polícia, matrícula 57.782-0. Período: 11/08/2020. Requisição nº 561/2020. Dário Taciano de Freitas Júnior, Delegado de Polícia, matrícula 237.942-2. Período: 23 a 24/08/2020. Requisição nº 563/2020. Tiago Roland Arcuri, Agente de Polícia, matrícula 63.426-3. Período: 23 a 24/08/2020. Requisição nº 564/2020. Paulo Fernando Coppi, Delegado de Polícia, matrícula 237.945-7. Período: 18 a 21/08/2020. Requisição nº 565/2020. Célio Vieira Rodrigues, Agente de Polícia, matrícula 58.330-8. Período: 18 a 21/08/2020. Requisição nº 566/2020. Marinho José Marcelo Gonçalves Barreto Neto, Delegado de Polícia, matrícula 76.292-X. Período: 20 a 24/08/2020. Requisição nº 567/2020. Caio Henrique Spindola Macedo, Agente de Polícia, matrícula 227.723-9. Período: 20 a 24/08/2020. Requisição nº 568/2020. Júlio Rodrigues Bezerra Alves, Agente de Polícia, matrícula 78.700-0. Período: 20 a 24/08/2020. Requisição nº 569/2020. Célio Antônio da Silva Júnior, Agente de Polícia, matrícula 236.092-6. Período: 20 a 24/08/2020. Requisição nº 570/2020. Marcelo Mesquita Guerra, Delegado de Polícia, matrícula 240.536-9. Período: 20 a 21/08/2020. Requisição nº 571/2020. Antônio Daniel Silva Faria, Agente de Polícia, matrícula 57.512-7. Período: 20 a 21/08/2020. Requisição nº 572/2020. Isabel Davila Lopes Borges de Moraes, Delegado de Polícia, matrícula 217.255-0. Período: 24 a 27/08/2020. Requisição nº 573/2020. José Orlando da Silva, Agente de Polícia, matrícula 47.514-9. Período: 24 a 27/08/2020. Requisição nº 574/2020. Marcos Fernando Deodato, Agente de Polícia, matrícula 76.010-2. Período: 24 a 27/08/2020. Requisição nº 575/2020. Naiara Christina Magalhães Feitosa, Agente de Polícia, matrícula 230.299-3. Período: 24 a 27/08/2020. Requisição nº 576/2020. Hilton de Araújo Rezende Filho, Agente de Polícia, matrícula 193.941-6. Período: 24 a 27/08/2020. Requisição nº 578/2020. Mário Batista dos Reis, Agente de Polícia, matrícula 236.062-4. Período: 22 a 25/08/2020. Requisição nº 579/2020. Cláudio César Alves de Melo Franco, Agente de Polícia, matrícula 236.603-7. Período: 22 a 25/08/2020. Requisição nº 580/2020. Josias Manoel de Sousa Junior, Agente de Polícia, matrícula 59.031-2. Período: 22 a 25/08/2020. Requisição nº 581/2020. Bruno Cunha Carvalho e Silva, Delegado de Polícia, matrícula 63.608-8. Período: 24 a 26/08/2020. Requisição nº 582/2020. André Ângelo de Oliveira, Agente de Polícia, matrícula 76.736-0. Período: 24

a 26/08/2020. Requisição nº 583/2020. Walter Prudêncio de Sousa, Agente de Polícia, matrícula 57.091-5. Período: 24 a 26/08/2020. Requisição nº 584/2020. Marcia Santos Barreto, Agente de Polícia, matrícula 47.446-0. Período: 24 a 26/08/2020. Requisição nº 585/2020. Arilton Café de Moura, Agente de Polícia, matrícula 58.322-7. Período: 24 a 26/08/2020. Requisição nº 586/2020. Hailton Rabelo de Oliveira, Agente de Polícia, matrícula 58.386-3. Período: 24 a 26/08/2020. Requisição nº 587/2020. Flávio Lima Barcellos, Agente de Polícia, matrícula 57.797-9. Período: 23 a 24/08/2020. Requisição nº 588/2020. Paulo Marcelo de Moura, Agente de Polícia, matrícula 58.937-3. Período: 23 a 24/08/2020. Requisição nº 589/2020. Marcelo Fernandes, Delegado de Polícia, matrícula 35.887-8. Período: 29/08 a 05/09/2020. Requisição nº 590/2020. Elton Fernandes da Silva, Agente de Polícia, matrícula 35.367-1. Período: 29/08 a 05/09/2020. Requisição nº 591/2020. Lucas Seabra de Campos, Agente de Polícia, matrícula 75.943-0. Período: 29/08 a 05/09/2020. Requisição nº 592/2020. Bernardo Coelho Jorge Leal, Agente de Polícia, matrícula 194.503-3. Período: 29/08 a 05/09/2020. Requisição nº 593/2020. Vinicius Muniz Porto, Agente de Polícia, matrícula 57.857-6. Período: 29/08 a 05/09/2020. Requisição nº 594/2020. Caio Ribeiro Coelho, Agente de Polícia, matrícula 228.400-6. Período: 29/08 a 05/09/2020. Requisição nº 595/2020. Fabrício Everton Santos Souza, Agente de Polícia, matrícula 236.068-3. Período: 29/08 a 05/09/2020. Requisição nº 596/2020. Tiago Carvalho Nunes de Oliveira, Delegado de Polícia, matrícula 238.444-2. Período: 29/08 a 05/09/2020. Requisição nº 618/2020. Eduardo Janini Dal Fabbro, Delegado de Polícia, matrícula 238.228-8. Período: 25 a 29/08/2020. Requisição nº 619/2020. Ronie Alves Noronha, Agente de Polícia, matrícula 58.230-1. Período: 25 a 29/08/2020. Requisição nº 620/2020. Aline Gaya Banks Machado, Agente de Polícia, matrícula 193.924-6. Período: 25 a 29/08/2020. Requisição nº 621/2020. Eduardo Janini Dal Fabbro, Delegado de Polícia, matrícula 238.228-8. Período: 20 a 24/08/2020. Requisição nº 622/2020. Gabriella Duda Nunes, Agente de Polícia, matrícula 228.387-5. Período: 20 a 24/08/2020. Requisição nº 623/2020. Gilberto de Souza Andrade, Agente de Polícia, matrícula 57.782-0. Período: 20 a 24/08/2020. Requisição nº 624/2020. Bruno Dantas de Andrade, Agente de Polícia, matrícula 75.728-4. Período: 20 a 24/08/2020. Requisição nº 625/2020. Virgílio Agnaldo Ozelami, Delegado de Polícia, matrícula 77.224-0. Período: 24 a 26/08/2020. Requisição nº 626/2020. Fabiano Gomes de Oliveira, Delegado de Polícia, matrícula 240.534-2. Período: 20 a 26/08/2020. Requisição nº 627/2020. Bruno Sebba Paim, Agente de Polícia, matrícula 233.691-X. Período: 24 a 26/08/2020. Requisição nº 628/2020. André Luis de Almeida Oliveira, Agente de Polícia, matrícula 46.279-9. Período: 24 a 26/08/2020. Requisição nº 629/2020. Aniel H. Ribeiro da Silva Júnior, Agente de Polícia, matrícula 231.501-7. Período: 24 a 26/08/2020. Requisição nº 630/2020. Pedro Henrique Melo Carneiro, Agente de Polícia, matrícula 227.914-2. Período: 24 a 26/08/2020. Requisição nº 631/2020. Maria Gabriela Coutinho de Souza Dias, Agente de Polícia, matrícula 236.584-7. Período: 24 a 26/08/2020. Requisição nº 632/2020. Cristina Kede Flor, Agente de Polícia, matrícula 236.070-5. Período: 24 a 26/08/2020. Requisição nº 639/2020. Raphael do Nascimento Pinto, Agente de Polícia, matrícula 231.480-0. Período: 23 a 24/08/2020.

ROBSON CÂNDIDO DA SILVA

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 89, DE 19 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e tendo vista o que consta do artigo 3º, inciso IV da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Designar BRUNO OLIVEIRA CAETANO, matrícula 251.274-2, EDUARDO DA CRUZ OLIVEIRA, matrícula 251.209-2, KARINA DA SILVA LIMA, matrícula 195.147-5 e RIVELTON COSTA DA SILVA, matrícula 250.454-5 e ANDERSON MOURA E SOUSA, matrícula 164731-8, para exercerem a função de Pregoeiro e, alternadamente, para comporem a Equipe de Apoio na consecução dos Pregões em que não forem condutores do certame.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 63, de 22 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 36, de 24 de fevereiro de 2021, página 28.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 161, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos do Artigo nº 130, Inciso V e Artigo nº 139, da Lei Complementar nº 840/2011, a ADRIANO BARBOSA TEIXEIRA, matrícula 193.086-9, período de 20/07/2015 a 17/07/2020.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO

INSTRUÇÃO Nº 162, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII

do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos do Artigo nº 130, Inciso V e Artigo nº 139, da Lei Complementar nº 840/2011, a ANDRE DE OLIVEIRA, matrícula 250.224-0, período de 25/07/2015 a 22/07/2020.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO

INSTRUÇÃO Nº 163, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos do Artigo nº 130, Inciso V e Artigo nº 139, da Lei Complementar nº 840/2011, a ANDRE LUIZ DA CRUZ MARQUES, matrícula 193.004-4, período de 19/07/2015 a 16/07/2020.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO

INSTRUÇÃO Nº 164, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos do Artigo nº 130, Inciso V e Artigo nº 139, da Lei Complementar nº 840/2011, a CARLOS ANTONIO FERREIRA, matrícula 921-0, período de 07/07/2015 a 04/07/2020.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO

INSTRUÇÃO Nº 165, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos do Artigo nº 130, Inciso V e Artigo nº 139, da Lei Complementar nº 840/2011, a CLAUDIO HENRIQUE COSTA MEIRA, matrícula 192.398-6, período de 13/07/2015 a 10/07/2020.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO

INSTRUÇÃO Nº 166, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos do Artigo nº 130, Inciso V e Artigo nº 139, da Lei Complementar nº 840/2011, a DANIEL C. DE FREITAS PEREIRA, matrícula 192.976-3, período de 18/07/2015 a 15/07/2020.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO

INSTRUÇÃO Nº 167, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos do Artigo nº 130, Inciso V e Artigo nº 139, da Lei Complementar nº 840/2011, a DARLEY TEIXEIRA DE LIMA, matrícula 250.792-7, período de 03/08/2015 a 31/07/2020.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO

INSTRUÇÃO Nº 168, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos do Artigo nº 130, Inciso V e Artigo nº 139, da Lei Complementar nº 840/2011, a DOUGLAS DOS SANTOS LOPES, matrícula 193.442-2, período de 29/07/2015 a 26/07/2020.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO

INSTRUÇÃO Nº 169, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos do Artigo nº 130, Inciso V e Artigo nº 139, da Lei Complementar nº 840/2011, a EDIENE BORGES ASSANTE, matrícula 193.189-X, período de 20/07/2015 a 17/07/2020.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO

INSTRUÇÃO Nº 170, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos do Artigo nº 130, Inciso V e Artigo nº 139, da Lei Complementar nº 840/2011, a EDMARCIA CHAVES TEIXEIRA, matrícula 192.321-8, período de 11/07/2015 a 08/07/2020.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO

INSTRUÇÃO Nº 171, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos do Artigo nº 130, Inciso V e Artigo nº 139, da Lei Complementar nº 840/2011, a ELIENE MATIAS DE GOUVEIA GOMES, matrícula 250.341-7, período de 19/07/2015 a 16/07/2020.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO

INSTRUÇÃO Nº 172, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos do Artigo nº 130, Inciso V e Artigo nº 139, da Lei Complementar nº 840/2011, a ELLEN NUNES LEITE, matrícula 193.441-4, período de 29/07/2015 a 26/07/2020.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO

INSTRUÇÃO Nº 173, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos do Artigo nº 130, Inciso V e Artigo nº 139, da Lei Complementar nº 840/2011, a FELIPE ELIAS DA SILVA, matrícula 193.001-X, período de 18/07/2015 a 15/07/2020.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO

INSTRUÇÃO Nº 174, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos do Artigo nº 130, Inciso V e Artigo nº 139, da Lei Complementar nº 840/2011, a FERNANDA CRISTINA DE SOUZA SILVA, matrícula 195.148-3, período de 17/07/2015 a 14/07/2020.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO

INSTRUÇÃO Nº 175, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos do Artigo nº 130, Inciso V e Artigo nº 139, da Lei Complementar nº 840/2011, a GISELE BARBOSA RODRIGUES, matrícula 193.218-7, período de 21/07/2015 a 18/07/2020.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO

**INSTRUÇÃO Nº 176, DE 17 DE MARÇO DE 2021**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos do Artigo nº 130, Inciso V e Artigo nº 139, da Lei Complementar nº 840/2011, a HERCULES DE OLIVEIRA DUTRA MAMEDE, matrícula 193.055-9, período de 19/07/2015 a 16/07/2020.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO

**INSTRUÇÃO Nº 177, DE 17 DE MARÇO DE 2021**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos do Artigo nº 130, Inciso V e Artigo nº 139, da Lei Complementar nº 840/2011, a ISAAC NILTON ARAUJO SANTOS, matrícula 192.190-8, período de 08/07/2015 a 05/07/2020.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO

**INSTRUÇÃO Nº 178, DE 17 DE MARÇO DE 2021**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos do Artigo nº 130, Inciso V e Artigo nº 139, da Lei Complementar nº 840/2011, a JEAN BAQUI MONTEIRO, matrícula 192.250-5, período de 08/07/2015 a 05/07/2020.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO

**INSTRUÇÃO Nº 179, DE 17 DE MARÇO DE 2021**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos do Artigo nº 130, Inciso V e Artigo nº 139, da Lei Complementar nº 840/2011, a JOSÉ OSVALDO LORA NASCIMENTO, matrícula 192.181-9, período de 08/07/2015 a 05/07/2020.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO

**INSTRUÇÃO Nº 180, DE 17 DE MARÇO DE 2021**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos do Artigo nº 130, Inciso V e Artigo nº 139, da Lei Complementar nº 840/2011, a KAREN LUCIA DE SOUZA MOTA, matrícula 192.353-6, período de 12/07/2015 a 28/07/2020.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO

**INSTRUÇÃO Nº 181, DE 17 DE MARÇO DE 2021**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos do Artigo nº 130, Inciso V e Artigo nº 139, da Lei Complementar nº 840/2011, a LUCIANA PEDRINHA GEORGII, matrícula 192.484-2, período de 11/07/2015 a 08/07/2020.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO

**INSTRUÇÃO Nº 223, DE 18 DE MARÇO DE 2021**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência na forma do artigo 100, incisos XLI e XLII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: CONCEDER Abono de Permanência a EDSON DA SILVA ROSÁRIO, matrícula 1273-4, no cargo de Analista em Atividades de Trânsito, Classe Especial, Padrão V, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 (Decisão nº 20/2012 –TCDF), combinado com o artigo 45 da Lei Complementar nº 769/2008 e com o artigo 114 da Lei Complementar nº 840/2011, por ter cumprido os requisitos para a aposentadoria, a contar de 17/03/2021, nos termos do processo 00055-00016537/2021-15.

MARCELO PACHECO

**INSTRUÇÃO Nº 224, DE 19 DE MARÇO DE 2021**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: DESIGNAR CREUSENI APARECIDA PEREIRA DE ASSIS, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 250.428-6, para substituir NÁDIA MOHAMAD SARAH, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 68.570-4, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Formação e Cursos de Trânsito – NUFOR, da Escola Pública de Trânsito – EPT, da Diretoria de Educação de Trânsito – DIFEDUC, do DETRAN/DF, no período de 06/03 a 21/03/2021, por motivo de licença médica da titular, nos termos do processo 00055-00018547/2021-87.

MARCELO PACHECO

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 19 DE MARÇO DE 2020**

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar FLÁVIO FURTADO PERLMUTTER, matrícula 1.682.486-5 e ADONIRAN AIRES ANDRADE, matrícula 175.826-8, respectivamente, como Executor e Suplente do Contrato de Prestação de Serviço nº 12/2021 – SEAPE/DF, oriundo do Processo 04026-00004709/2021-61, firmado com a empresa BELFORT GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, tendo por objeto a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final, de forma regular, dos resíduos de serviços de saúde Potencialmente Infectantes (Grupo A), Químicos (Grupo B) e Perfurocortantes (Grupo E), conforme classificação da RCD nº 222/2018 da ANVISA, conforme quantidades, especificações e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 07/2020-SLU/DF, conforme documentação e proposta de preços apresentada pelo Fornecedor Beneficiário com data de validade até 12 meses da data da assinatura das Partes no SEI/GDF, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666/93.

Art. 2º Ao Executor e Suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG n.º 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Convalidar os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROSIMEIRE PAIVA DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 127, DE 18 DE MARÇO DE 2021**

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e o disposto no caput do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar RENATO RINALDI MEIRELES, matrícula 237.494-3 e DANIELLE CRISTINA SANTOS OLIVEIRA, matrícula 242.489-4, para atuar como Executor Titular e Executora Suplente, respectivamente, das Notas de Empenho constantes no Processo SEI - GDF nº 00400-00008686/2021-34, elencadas a seguir:

I - 2021NE00355, emitida para IMPORTEC INFORMATICA E SUPRIMENTOS EIRELI ME;

II - 2021NE00356, emitida para GRANDES MARCAS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTO;

III - 2021NE00357, emitida para COMERCIAL MARELLY LTDA-ME;

IV - 2021NE00358, emitida para JOSE ADEILDO ALVES SIQUEIRA;

V - 2021NE00359, emitida para RAFA PAPER DISTRIBUIDORA EIRELI;

VI - 2021NE00360, emitida para DIGISERVI TRADING EIRELI.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004 - SEPLAG e no Capítulo VII do Decreto 32.598/2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 128, DE 18 DE MARÇO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 32.716/2011, resolve:

Art. 1º Designar RAFAEL LUCAS DO PRADO FILHO, Matrícula 0225784X, Técnico Socioeducativo, em substituição a PEDRO FERREIRA MARQUES JUNIOR, matrícula 124.811-1, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, para atuar como Gestor Titular da parceria, do objeto constante no processo 00417-00038610/2018-11, da Instituição CASA DE ISMAEL - LAR DA CRIANÇA, cabendo aos designados as atribuições previstas nos incisos I a VI, do art. 52, do Decreto nº 37.843/2016 e demais normas inerentes ao assunto.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

## SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 19 DE MARÇO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo inciso III do art. 3º da Portaria nº 2, de 18 de junho de 2019, da DF LEGAL, c/c o art. 7º da Lei nº 3.163, de 3 de julho de 2003, e o art. 2º do Decreto nº 33.679, de 25 de maio de 2012, e, ainda, observando os artigos 66 e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o teor do Processo SEI-GDF nº 04017-00002940/2021-20, resolve:

Art. 1º Designar ANIAN AMARAL COELHO ALVES, Gerente de Manutenção, matrícula 277.729-0, e MARCOS LUIZ TEIXEIRA DA SILVA, Diretor de Serviços Gerais, matrícula 277.891-2, para atuarem como Executor Titular e Executor Suplente, respectivamente, da Nota de Empenho 2021NE00092, emitida a favor da empresa HBR Brasil Indústria, Exportação e Importação Eirelli, CNPJ nº 19.580.028/0001-73, relativa à aquisição de termômetros digitais, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal.

Art. 2º Caberá aos executores observar, no exercício de suas atribuições, entre outras normas aplicáveis à fiscalização de contratos administrativos, o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; as Portarias nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, e nº 125, de 30 de abril de 2004, ambas da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, e com a Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 3 de março de 2015, p. 3, e republicada no DODF nº 64 de 1º de abril de 2015, p. 3, e, ainda, a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em especial o art. 40, aplicável à Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal por força do Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018, publicado no DODF nº 52, de 16 de março de 2018, p. 12.

Art. 3º O Executor deverá elaborar o relatório de execução do Contrato, e enviá-lo, via SEI-GDF, à Gerência de Gestão e Fiscalização de Contratos da Diretoria de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres da Subsecretaria de Administração Geral, observando o prazo estipulado na Circular SEI-GDF nº 6/2019 - DF-LEGAL/SUAG, de 5 de agosto de 2019, a fim de subsidiar os procedimentos de pagamento.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

### DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 18 DE MARÇO DE 2021

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo Art. 4º, inciso IV da Portaria nº 62, de 18 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, páginas 10 e 11, resolve:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos previstos nos

artigos 139 a 143, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para os servidores: MATRÍCULA, NOME, CARGO EFETIVO, QUINQUÊNIO REFERIDO, PERÍODO AQUISITIVO: 33.339-5 WELLINGTON MAGALHÃES LOPES, auditor de atividades urbanas, 6º quinquênio período 10/01/2016 a 07/01/2021; 43.268-7, LEANDRA GUERRA CHAVES, Inspetor Fiscal, 5º quinquênio período 11/11/2014 a 09/11/2019.

RETIFICAR nas Instruções de Serviço de 29 de dezembro de 2004, publicada no DODF nº 249, de 31 de dezembro de 2004, página 11, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a servidora LEANDRA GUERRA CHAVES, matrícula 43.268-7, Inspetora fiscal, ONDE SE LÊ: "...2º quinquênio de 16/10/1999 a 13/10/2004...", LEIA-SE: "...2º quinquênio de 16/10/1999 a 12/11/2004...".

ROSELAINÉ ALVES VALLADÃO

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar FLORISVAL FERREIRA DE SOUSA - matrícula 0242681-1 - Gerente da Almoarifado, como Executor para acompanhamento na contratação de empresa visando aquisição de painéis de proteção, confeccionados em acrílico, conforme informações constantes do Termo de Referência 13, conforme processo 00150-00000794/2021-11, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a presente aquisição em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, se for o caso.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 19 DE MARÇO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.041, de 10 de maio de 2018, e a Portaria nº 41, 09 de julho de 2019, considerando a instrução do Processo 00370-00000104/2021-67, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a CHIRLENE FERREIRA DA FONSECA, matrícula 43.894-4, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Especialidade: Classe Especial, Padrão V - TA S5, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no § 19, do artigo 40, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 45, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 e com o artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 23 de janeiro de 2021.

LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### CHEFIA DE GABINETE

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas na Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, art. 2º, inciso IV, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR THAMARA SILVA DE CARVALHO, matrícula 02782375, para substituir WELLINGTON FERREIRA DE CARVALHO, matrícula 02764253, Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional do Itapoá, da Diretoria de Acompanhamento de Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional, da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional, da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, da

Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, no período de 05/03/2021 a 13/03/2021, por motivo de licença médica, conforme o processo 00431-00006461/2021-11.

ALEXANDRE NATÁ VICENTE

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 19 DE MARÇO DE 2021

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas na Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, art. 2º, inciso IV, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR CAROLINA DE VASCONCELOS BARRETO, matrícula 01768778, para substituir ANA MARIA MOREIRA DA SILVA, matrícula 02771640, Ouvidora, Símbolo CPE-06, código SIGRH nº 03300731, da Ouvidoria, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, nos seus afastamentos ou impedimentos legais, no período de 09/03/2021 a 16/03/2021, por motivo de falecimento de pessoa da família, conforme o processo 00431-00006669/2021-22. A presente designação não revoga a Ordem de Serviço nº 47, de 11 de março de 2021, publicada no DODF nº 48, de 12 de março de 2021, nos demais afastamentos e impedimentos legais de ANA MARIA MOREIRA DA SILVA.

ALEXANDRE NATÁ VICENTE

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

### INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

#### INSTRUÇÃO Nº 70, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, e com base no conteúdo do processo 00391-00001932/2019-03, resolve:

Art. 1º Designar RICARDO RORIZ, matrícula 183.972-1, Superintendente de Administração Geral/Ordenador de Despesas, na condição de Agente Setorial Patrimonial (ASP); EVANDRO DE OLIVEIRA SILVA, matrícula 195.084-3, Gerente de Administração Predial na condição de Agente Responsável pelo Patrimônio Imobiliário (RPI); e PAULO CÉSAR ALEXANDRINO DA SILVA, matrícula 1660542-X, Gerente de Manutenção de Parques, na condição de Agente Responsável pela Manutenção Predial (RMP), para comporem a COMISSÃO DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO (CGPI), nos termos do artigo 7º, do Decreto nº 39.536, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário, em especial, a Instrução nº 160, de 04 de junho de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

#### INSTRUÇÃO Nº 72, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar Sindicância visando à apuração de supostas irregularidades constantes do processo 00391-00005010/2019-67, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com as apurações.

Art. 2º Designar DANIEL VIEIRA INÁCIO, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, matrícula 264.388-X; BRUNO HENRIQUE SOUZA CORREA, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura; matrícula 184.042-8; e ADRIANA PEREIRA, Auditora Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula 37.492-X, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão e conduzirem os trabalhos relacionados à Sindicância.

Art. 3º Designar BÁRBARA CRISTINA DOS SANTOS COSTA, Analista de Atividade do Meio Ambiente, matrícula 195.356-7, como substituta eventual, nos casos de licenças, afastamentos, férias e demais ausências de membro da comissão processante, conforme dispõe o Art. 229, § 7º da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão, prorrogável por igual período.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

### JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 19 DE MARÇO DE 2021

A DIRETORA EXECUTIVA DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 38.289 de 22 de junho de 2017, e com base no artigo 3º do Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 840, de 23 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar sem Efeito, na Ordem de Serviço de 23 de janeiro de 2020, publicada no DODF nº 18, de 27 de janeiro de 2020, página 36, o ato de designação de MURILLO GEORGIO PEREIRA, matrícula 273.829-5, para substituir o Gerente de Educação Ambiental, Símbolo CC-08, do Jardim Botânico de Brasília, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Designar MILLENA CASTRO RIBEIRO, matrícula 279.016-5, ocupante do cargo de Núcleo de Interpretação Ambiental, Símbolo CC-06, para substituir o Gerente de Educação Ambiental, símbolo CC-08, do Jardim Botânico de Brasília em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 3º Tornar sem Efeito, na Ordem de Serviço de 23 de janeiro de 2020, publicada no DODF nº 18, de 27 de janeiro de 2020, página 36, o ato de designação de PEDRO PAULO DE MELO CARDOSO, matrícula 273.852-X, para substituir o Superintendente do Centro de Excelência, símbolo CNE-02, do Jardim Botânico de Brasília, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 4º Designar MARIA ROSA VARGAS ZANATTA, matrícula 276.865-8, ocupante do cargo de Gerente de Biblioteconomia, Símbolo CC-08, para substituir o Superintendente do Centro de Excelência, símbolo CNE-02, do Jardim Botânico de Brasília em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 5º Tornar sem Efeito, na Ordem de Serviço nº 19, de 20 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 201, de 22 de outubro de 2020, página 72, o ato de designação de JESSICA PEREIRA LIMA, matrícula 276.866-6, ocupante do cargo de Assessor Técnico, Símbolo CC-05, para substituir o Gerente de Orçamento e Finanças da Superintendência de Administração Geral, Símbolo CC-08, do Jardim Botânico de Brasília, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 6º Designar DANIELLE SANTIAGO DE OLIVEIRA, matrícula 278.887-X, ocupante do cargo de Assessor Técnico, Símbolo CC-05, para substituir o Gerente de Orçamento e Finanças da Superintendência de Administração Geral, Símbolo CC-08, do Jardim Botânico de Brasília, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 7º Tornar sem Efeito, na Ordem de Serviço nº 19, de 20 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 201, de 22 de outubro de 2020, página 72, o ato de designação de SHIRLEY MARGARETE SOARES SANTOS, matrícula 277.950-1, ocupante do cargo de Assessor Técnico, da Diretoria Executiva, do Jardim Botânico de Brasília, símbolo CC-02, para substituir FRANCISCA ELAINE BEZERRA PEREIRA, matrícula nº 272.819-2, Chefe do Núcleo de Protocolo e Arquivo, símbolo CC-06, da Gerência de Administração e Transporte da Superintendência de Administração Geral do Jardim Botânico de Brasília, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 8º Designar DANIELLE SANTIAGO DE OLIVEIRA, matrícula 278.887-X, ocupante do cargo de Assessor Técnico, Símbolo CC-05, para substituir a Chefe do Núcleo de Protocolo e Arquivo, símbolo CC-06, da Gerência de Administração e Transporte da Superintendência de Administração Geral do Jardim Botânico de Brasília, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 9º Tornar sem Efeito, na Ordem de Serviço de 02 de janeiro de 2020, publicada no DODF nº 03, de 06 de janeiro de 2020, página 22, o ato de designação de FAUSTO CARVALHO FERREIRA, matrícula 276.466-0, Gerente de Orçamento e Finanças, símbolo DFG-14, para substituir ROSA ALICE NUNES LIMA, matrícula 276.471-7, Superintendente de Administração Geral, símbolo CNE-2, da Superintendência de Administração Geral do Jardim Botânico de Brasília, em todos seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 10. Designar FAUSTO CARVALHO FERREIRA, matrícula 276.466-0, Gerente de Orçamento e Finanças, símbolo CC-08, para substituir o Superintendente de Administração Geral, símbolo CPE-2, da Superintendência de Administração Geral do Jardim Botânico de Brasília, em todos seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 11. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE DE PIERI

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 19 DE MARÇO DE 2020

A DIRETORA EXECUTIVA DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 38.289 de 22 de junho de 2017, combinado com o disposto no artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e observando o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Designar FRANCISCA ELAINE BEZERRA PEREIRA, matrícula 272.819-2, e DANIELLE SANTIAGO DE OLIVEIRA, matrícula 278.887-X, para atuarem como Executora e Suplente respectivamente, do Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos, celebrado entre JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, tendo como objeto a prestação dos serviços e venda de produtos que atendam as necessidades do Jardim Botânico de Brasília, conforme processo 00195-00000408/2020-21.

Art. 2º O Executor deverá supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução, conforme o que estabelece o inciso II do parágrafo 5º do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Ordem de Serviço nº 26, de 04 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 231, de 09 de dezembro de 2020, página 67.

ALINE DE PIERI

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 19 DE MARÇO DE 2020

A DIRETORA EXECUTIVA DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso

das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 38.289 de 22 de junho de 2017, combinado com o disposto no artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e observando o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Designar KELLY GOMES REIS, matrícula 275.697-0, e MONISE DANTAS DE ARAÚJO FERREIRA, matrícula 278.982-5, para atuarem como Executora e Suplente respectivamente, da Nota de Empenho nº 2021NE00035 emitida em favor da empresa DMP COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, cnj nº 27.490.346/0001-71, referente a aquisição de material de crachás e porta crachás para os servidores deste Jardim Botânico de Brasília, conforme processo 00195-00000016/2021-42.

Art. 2º O Executor deverá supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução, conforme o que estabelece o inciso II do parágrafo 5º do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Ordem de Serviço nº 26, de 04 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 231, de 09 de dezembro de 2020, página 67.

ALINE DE PIERI

## SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

### SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 13, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, com base na delegação de competência instituída através da Portaria nº 53, de 29 de novembro de 2019 e tendo em vista o disposto no artigo 128, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: SUSPENDER por necessidade de serviço, o usufruto das férias de JOSÉLIO ANANIAS OTAVIANO, matrícula 02749750, Gerente da Gerência de Gestão da Informação e Atendimento ao Usuário, da Diretoria de Logística, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Turismo do Distrito Federal, no período 17/03/2021 a 25/03/2021, referente ao exercício de 2021, que será usufruído em tempo oportuno, conforme processo 04009-00001732/2019-70.

RODRIGO COSTA BARROSO PAIS

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 19 DE MARÇO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 34, de 04 de junho de 2020, publicada no DODF nº 107, de 08 de junho de 2020 e Decreto nº 40.788, de 19 de maio de 2020, DODF Extra nº 77, de 19 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Alterar os responsáveis do Contrato de Prestação de Serviços nº 17-B/2016, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL e o BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB, que tem por objeto a prestação de serviços de operacionalização dos empréstimos e financiamentos concedidos com recursos do FUNGER/DF, no tocante aos sistemas de apoio à solução, compreendendo o desenvolvimento de novas funcionalidades, manutenções adaptativas, corretivas e evolutivas dos sistemas que apoiam a plataforma de Microcrédito da SETRAB/DF e demais elementos constantes do processo 0430-000657/2015.

Art. 2º Dispensar os membros da Comissão Executora, a saber:

I – NIELSON CHAGAS QUIRINO, matrícula 02745488, da função de Gestor do Contrato;

II – ALESSANDRA ZILLIG DE PAIVA, matrícula 462810, da função de Fiscal Administrativo;

III – WILDSTON SILVA DE FREITAS, matrícula 1248375, da função de Fiscal Técnico;

IV – LUCAS ALVES VIANA, matrícula 2216361, da função de Fiscal Técnico; e

V – DOUGLAS CARVALHO, matrícula 3537366, da função de Fiscal Requisitante.

Art. 3º Designar conforme indicação e justificativa do Memorando nº 1/2021 - SETRAB/SME/CMIC/DCR/GMRM (SEI - 57427030), os seguintes servidores:

I – ALESSANDRA ZILLIG DE PAIVA, matrícula 46.281-0, para atuar na função EXECUTORA TITULAR;

II – AKUILA BRITO DE ALMEIDA, matrícula 278.124-7, para atuar na função EXECUTOR SUPLENTE.

Art. 4º Os servidores, de que trata o artigo 3º, devem observar o disposto no artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do

Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004 e Portaria nº 33, de 29 de janeiro de 2021.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE CARVALHO ALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 19 DE MARÇO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 34, de 04 de junho de 2020, publicada no DODF nº 107, de 08 de junho de 2020 e Decreto nº 40.788, de 19 de maio de 2020, DODF Extra nº 77, de 19 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Designar HENRIQUE DUARTE DE OLIVEIRA, matrícula 277.292-2, e ALINE ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 277.293-0, para atuarem como Executor Titular e Executor Suplente respectivamente da Nota de Empenho 2021NE00114, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL e o INP - INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, cujo objeto consiste na participação no 16º Congresso Brasileiro de Pregoeiros que será realizado pelo INP, ONLINE E 100% AO VIVO no período de 15 a 18 de março de 2021, visando a capacitação e desenvolvimento dos servidores da SETRAB/DF, conforme consta no processo 04012-00000201/2021-34.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004 e Portaria nº 33, de 29 de janeiro de 2021.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE CARVALHO ALVES

## TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 100, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Institui Grupo de Trabalho responsável por especificar solução informatizada que viabilize a remessa de dados atinentes à execução da despesa de empresas estatais independentes, de modo consistente e tempestivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe conferem os incisos I e XXX do art. 16 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 00600-00009061/2020-16-e, e

Considerando que assiste ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, no âmbito de sua competência e jurisdição, o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos e instruções sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos;

Considerando o autorizado na Decisão nº 4.918/2020, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho responsável por especificar solução informatizada que viabilize a remessa de dados atinentes à execução da despesa de empresas estatais independentes, de modo consistente e tempestivo.

Art. 2º Integram o Grupo de Trabalho servidores deste Tribunal, bem como representantes indicados pelas respectivas empresas estatais, a saber:

SERVIDOR/EMPREGADO	ÓRGÃO/ENTIDADE	CONDIÇÃO
Flávio Figueiredo Cardoso	TCDF	Coordenador
Rodrigo Azevedo	TCDF	Membro
Miguel Kojio Nobre	TCDF	Membro
Valfrido Ferreira da Silva	TCDF	Membro
Neuma Adriane de Oliveira Gomes	BRB	Membro
Aminadab Caleb Melo de Moraes	Caesb	Membro
Giovanna Alves Lento	Ceasa	Membro
Leandro Alves Moura	Ceasa	Membro
Talita Boaventura Soares	Ceasa	Membro
Paulo Ceser de Siqueira Neves	CEB	Membro
Francisco Solano Ulhoa Botelho	CEB Geração S/A	Membro
Cleber Alves Pereira	CEB Lajeado S/A	Membro
Rodrigo de Carvalho Reis	CEB Participações S/A	Membro
Romildo Ribeiro dos Santos	Terracap	Membro

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

**SEÇÃO III****PODER LEGISLATIVO****CÂMARA LEGISLATIVA  
MESA DIRETORA  
GABINETE DA MESA DIRETORA****AVISO DE REABERTURA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2020**

Processo: 001-000116/2018. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reparação inicial, manutenção preventiva e corretiva do sistema de controle de acesso de pessoas e veículos do Edifício Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em Brasília/DF, de forma contínua, com fornecimento de peças ou por ressarcimento, no limite e na forma prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital. Valor estimado: R\$ 596.355,22. Data/hora da Sessão Pública: 08/04/2020, às 14:30. Local: Internet, no endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Tipo: Menor Preço Global. O edital encontra-se nos endereços: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (UASG 974004) e [www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br), no link portal da transparência. Maiores informações (61) 3348-8650.

NAILDE OLIVEIRA DO NASCIMENTO SILVEIRA  
Pregoeira

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO****SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO****RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo: 141-003.638/2017 Assunto: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 2º da Portaria nº 11/2010 – SEG e do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, para assegurar a eficácia legal da concessão direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 e parágrafo primeiro e segundo art. 42 do Decreto 37.951/2017, para concessão de uso de área pública, nos níveis do térreo e sobreloja, contígua à loja 01 (lote 01) situada no SHCS CL Quadra 114 Bloco “A” de propriedade de YANG HUNG HSUEH YUEH e YANG CHUNG CHI, conforme justificativa constante no processo em referência. ILKA TEODORO, Administradora Regional do Plano Piloto.

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE****RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e o Decreto nº 37.594, de 31 de agosto de 2016, que dispõe sobre reconhecimentos de despesas de exercícios anteriores, RECONHEÇO A DÍVIDA, bem como autorizo a realização de despesa, emissão da Nota de Empenho, Liquidação e Pagamento, de acordo com o artigo 29 c/c com os incisos I, II, IV e V do artigo 30, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, em favor da CEB DISTRIBUIÇÃO, objetivando o pagamento de 3 (três) faturas em atraso (1635551, 2053267 e 2285987), vencidas em 18/06/2019 (R\$ 32,60), 18/10/2019 (R\$ 1806,29) e 18/12/2019 (R\$ 30,41), relativo as identificações 473.765-2 e 508.399-0, totalizando a quantia de R\$ 1.869,30 (um mil oitocentos e sessenta e nove reais e trinta centavos), referente ao pagamento das faturas pelo serviço de fornecimento de energia elétrica aos próprios desta RA-NB nos meses maio/2019, setembro/2019 e novembro/2019, respectivamente. A despesa correrá a conta do Programa de Trabalho: 04.122.8205.8517.0103 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL - NÚCLEO BANDEIRANTE - Natureza de Despesa: 3.3.90-92 – subitem 39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Despesas de Exercícios Anteriores, fonte 100, Objeto: Contrato com a CEB Distribuição. Processo Complementar 00136.00008690/2021-10. ADALBERTO FERREIRA DE PAULA CARVALHO, Administrador Regional do Núcleo Bandeirante.

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ****EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2021**

Processo: 00080-00038922/2021-34. Partes: DF/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ – RA-GUAR e o SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL-SEE-DF. FUNDAMENTO LEGAL: A Lei 8.666/93, bem como, a Lei 5.730 de 2016, alterada pela Lei nº 5.841/2017. Objeto: O presente termo tem por objeto a Cessão de Uso de 5.143,69 m² (cinco mil cento e quarenta e três metros quadrados) de área pública, nas coordenadas geográficas, dentro da QE 25, AE, Guará II, Guará-DF, Guará-DF, são elas: P-01 181386,5012X 8248294,7597Y; P-02 181448,1830X 8248327,5367Y; P-03 181482,9193X 8248263,0150Y; P-04 181420,8864X 8248230,0514Y, afim de construir a sede definitiva da Coordenação Regional de Ensino do Guará. VIGÊNCIA: O Termo terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, ou até eventual rescisão por qualquer das partes. SIGNATÁRIOS: Pela Cedente: LUCIANE GOMES QUINTANA, Administradora Regional do Guará/RA-GUAR. E Pela Cessionária: LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal.

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO****EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2021**

Processo: 00307-00000178/2021-67. Das Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO- RA-XXVII e a empresa INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.655.158/0001-13. Objeto: aquisição de material de consumo de gêneros alimentícios - ÁGUA. Tipo: POTÁVEL, Tipo de Mesa. Vigência: a partir de 17 de março de 2021 a 17 de março de 2022. Valor: R\$ 1.884,60 (HUM MIL E OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SESENTA CENTAVOS). Dotação Orçamentária: U.O: 09129; Programa de Trabalho: 04122820585170089; Natureza da Despesa: 339030; Fonte de Recurso: 120; Empenho: 2021NE00033; Evento n.º: 400091; Modalidade: Global; Data de Emissão: 12/03/2021.tendo por objetivo os itens no qual esta Administração Regional é participante do Pregão Eletrônico n.º 131/2020-COLIC/SCG/SPLN/SEEC-DF. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018, Signatários: Pelo Distrito Federal, ANTÔNIO DE PÁDUA AMORIM ARAÚJO - na qualidade de Administrador Regional do Jardim Botânico e pela Contratada, EDUARDO BARROS DE QUEIROZ RODRIGUES na qualidade de Representante Legal da Empresa contratada.

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO FERCAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO  
CARTA CONVITE Nº 01/2021**

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação de rede de captação de águas pluviais e pavimentação em piso intertravado com blocos de concreto sextavado na comunidade da Chácara 13 na Rua do Mato - Fercal/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico – anexo I do Edital. Valor estimado: R\$ 195.054,17 (cento e noventa e cinco mil cinquenta e quatro reais e dezessete centavos). Tipo de Licitação: Menor Preço. Processo SEI nº 00367-00000156/2021-83. Data e horário para recebimento das propostas: 30 de março de 2021 às 8h30min. O respectivo edital poderá ser retirado junto à Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional da Fercal, no horário de 9:00 às 12:00 horas e das 15:00 às 17:00 horas por meio digital e ou solicitado por e-mail pelo endereço [cpf.fercal@gmail.com](mailto:cpf.fercal@gmail.com). Maiores informações pelo site <http://www.fercal.df.gov.br/> e pelo telefone 6135506340.

DANIEL RODRIGUES DA SILVA  
Presidente da Comissão

**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA****SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO  
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS  
DIRETORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2021**

Processo: 00040-00032078/2020-04, Pregão Eletrônico n.º 0020/2021, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 09 de março de 2021. Objeto: Registro de Preços para aquisição de contêineres e lixeiras adesivadas, com vistas ao atendimento do projeto Coleta Seletiva Solidária conforme IN SLU N.º 89, de 23/09/16 e Decreto Distrital nº 38246/2017, que regulamenta a Lei Distrital n.º 4792/2017. Assinatura da Ata: 19/03/2021. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: D.D.S COMERCIO DE LIXEIRAS E PLACAS LTDA - CNPJ: 05.299.150/0001-61, itens 1, 2, 3 e 4. Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP). Brasília/DF, 19 de março de 2021. RODRIGO NUNES MACHADO - Diretor.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2021**

Processo: 00040-00028828/2020-35, Pregão Eletrônico n.º 0006/2021, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 10 de março de 2021. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de material de informática (cartucho de toner, unidade de imagem e outros), material de limpeza e produção de higienização (limpa contato eletrônico), material elétrico e eletrônico (bateria para no-break), ferramentas (alicate crimpador e kit de ferramentas), material de sinalização visual e afins (identificador de cabos), máquinas e equipamentos energéticos (HD externo, HD interno e ponto de conexão), e equipamentos de subsistemas de datacenter (nobreak), a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 19/03/2021. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: C & P INFORMATICA LTDA - CNPJ: 29.006.963/0001-84, item 32. Por fim os itens 08, 09, 13, 16, 17 e 40 restaram fracassados e os itens 33, 37 e 39 restaram desertos. Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP). Brasília/DF, 19 de março de 2021. RODRIGO NUNES MACHADO - Diretor.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2021**

Processo: 00040-00028828/2020-35, Pregão Eletrônico n.º 0006/2021, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 10 de março de 2021. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de material de informática (cartucho de toner, unidade de imagem e outros), material de limpeza e produção de higienização (limpa contato eletrônico),

material elétrico e eletrônico (bateria para no-break), ferramentas (alicate crimpador e kit de ferramentas), material de sinalização visual e afins (identificador de cabos), máquinas e equipamentos energéticos (HD externo, HD interno e ponto de conexão), e equipamentos de subsistemas de datacenter (nobreak), a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 19/03/2021. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: EASYTECH INFORMATICA E SERVICOS LTDA - CNPJ: 05.462.543/0001-44, item 15. Por fim os itens 08, 09, 13, 16, 17 e 40 restaram fracassados e os itens 33, 37 e 39 restaram desertos. Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP). Brasília/DF, 19 de março de 2021. RODRIGO NUNES MACHADO - Diretor.

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2021

Processo: 00040-00028828/2020-35, Pregão Eletrônico n.º 0006/2021, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 10 de março de 2021. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de material de informática (cartucho de toner, unidade de imagem e outros), material de limpeza e produção de higienização (limpa contato eletrônico), material elétrico e eletrônico (bateria para no-break), ferramentas (alicate crimpador e kit de ferramentas), material de sinalização visual e afins (identificador de cabos), máquinas e equipamentos energéticos (HD externo, HD interno e ponto de conexão), e equipamentos de subsistemas de datacenter (nobreak), a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 19/03/2021. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: FERRAGENS LIDER GAMA COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 19.915.068/0001-29, itens 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 36 e 38. Por fim os itens 08, 09, 13, 16, 17 e 40 restaram fracassados e os itens 33, 37 e 39 restaram desertos. Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP). Brasília/DF, 19 de março de 2021. RODRIGO NUNES MACHADO - Diretor.

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2021

Processo: 00040-00028828/2020-35, Pregão Eletrônico n.º 0006/2021, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 10 de março de 2021. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de material de informática (cartucho de toner, unidade de imagem e outros), material de limpeza e produção de higienização (limpa contato eletrônico), material elétrico e eletrônico (bateria para no-break), ferramentas (alicate crimpador e kit de ferramentas), material de sinalização visual e afins (identificador de cabos), máquinas e equipamentos energéticos (HD externo, HD interno e ponto de conexão), e equipamentos de subsistemas de datacenter (nobreak), a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 19/03/2021. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: HR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 29.106.687/0001-26, itens 2, 10, 11 e 12. Por fim os itens 08, 09, 13, 16, 17 e 40 restaram fracassados e os itens 33, 37 e 39 restaram desertos. Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP). Brasília/DF, 19 de março de 2021. RODRIGO NUNES MACHADO - Diretor.

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2021

Processo: 00040-00028828/2020-35, Pregão Eletrônico n.º 0006/2021, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 10 de março de 2021. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de material de informática (cartucho de toner, unidade de imagem e outros), material de limpeza e produção de higienização (limpa contato eletrônico), material elétrico e eletrônico (bateria para no-break), ferramentas (alicate crimpador e kit de ferramentas), material de sinalização visual e afins (identificador de cabos), máquinas e equipamentos energéticos (HD externo, HD interno e ponto de conexão), e equipamentos de subsistemas de datacenter (nobreak), a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 19/03/2021. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: JC TECNOLOGIAS E INFORMATICA EIRELI - CNPJ: 34.763.204/0001-04, item 35. Por fim os itens 08, 09, 13, 16, 17 e 40 restaram fracassados e os itens 33, 37 e 39 restaram desertos. Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP). Brasília/DF, 19 de março de 2021. RODRIGO NUNES MACHADO - Diretor.

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2021

Processo: 00040-00028828/2020-35, Pregão Eletrônico n.º 0006/2021, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 10 de março de 2021. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de material de informática (cartucho de toner, unidade de imagem e outros), material de limpeza e produção de higienização (limpa contato eletrônico), material elétrico e eletrônico (bateria para no-break), ferramentas (alicate crimpador e kit de ferramentas), material de sinalização visual e afins (identificador de cabos), máquinas e equipamentos energéticos (HD externo, HD interno e ponto de conexão), e equipamentos de subsistemas de datacenter (nobreak), a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 19/03/2021. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: JLZ SUPRIMENTOS EIRELI - CNPJ: 33.822.326/0001-53, item 34. Por fim os itens 08, 09, 13, 16, 17 e 40 restaram fracassados e os itens 33, 37 e 39 restaram desertos. Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP). Brasília/DF, 19 de março de 2021. RODRIGO NUNES MACHADO - Diretor.

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2021

Processo: 00040-00028828/2020-35, Pregão Eletrônico n.º 0006/2021, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 10 de março de 2021. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de material de informática (cartucho de toner, unidade de imagem e outros), material de limpeza e produção de higienização (limpa contato eletrônico), material elétrico e eletrônico (bateria para no-break), ferramentas (alicate crimpador e kit de ferramentas), material de sinalização visual e afins (identificador de cabos), máquinas e equipamentos energéticos (HD externo, HD interno e ponto de conexão), e equipamentos de subsistemas de datacenter (nobreak), a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 19/03/2021. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: MIL PRINT INFORMATICA EIRELI - CNPJ: 23.791.227/0001-06, itens 1, 3, 4, 5, 6 e 7. Por fim os itens 08, 09, 13, 16, 17 e 40 restaram fracassados e os itens 33, 37 e 39 restaram desertos. Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP). Brasília/DF, 19 de março de 2021. RODRIGO NUNES MACHADO - Diretor.

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2021

Processo: 00040-00028828/2020-35, Pregão Eletrônico n.º 0006/2021, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 10 de março de 2021. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de material de informática (cartucho de toner, unidade de imagem e outros), material de limpeza e produção de higienização (limpa contato eletrônico), material elétrico e eletrônico (bateria para no-break), ferramentas (alicate crimpador e kit de ferramentas), material de sinalização visual e afins (identificador de cabos), máquinas e equipamentos energéticos (HD externo, HD interno e ponto de conexão), e equipamentos de subsistemas de datacenter (nobreak), a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 19/03/2021. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: OLX TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 03.448.319/0001-72, itens 26, 27, 28, 29, 30 e 31. Por fim os itens 08, 09, 13, 16, 17 e 40 restaram fracassados e os itens 33, 37 e 39 restaram desertos. Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP). Brasília/DF, 19 de março de 2021. RODRIGO NUNES MACHADO - Diretor.

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2021

Processo: 00040-00028828/2020-35, Pregão Eletrônico n.º 0006/2021, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 10 de março de 2021. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de material de informática (cartucho de toner, unidade de imagem e outros), material de limpeza e produção de higienização (limpa contato eletrônico), material elétrico e eletrônico (bateria para no-break), ferramentas (alicate crimpador e kit de ferramentas), material de sinalização visual e afins (identificador de cabos), máquinas e equipamentos energéticos (HD externo, HD interno e ponto de conexão), e equipamentos de subsistemas de datacenter (nobreak), a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 19/03/2021. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: T. C. C. DE A. FERREIRA COMERCIO E SERVICOS - CNPJ: 32.010.011/0001-49, item 21. Por fim os itens 08, 09, 13, 16, 17 e 40 restaram fracassados e os itens 33, 37 e 39 restaram desertos. Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP). Brasília/DF, 19 de março de 2021. RODRIGO NUNES MACHADO - Diretor.

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2021

Processo: 00040-00028828/2020-35, Pregão Eletrônico n.º 0006/2021, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 10 de março de 2021. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de material de informática (cartucho de toner, unidade de imagem e outros), material de limpeza e produção de higienização (limpa contato eletrônico), material elétrico e eletrônico (bateria para no-break), ferramentas (alicate crimpador e kit de ferramentas), material de sinalização visual e afins (identificador de cabos), máquinas e equipamentos energéticos (HD externo, HD interno e ponto de conexão), e equipamentos de subsistemas de datacenter (nobreak), a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 19/03/2021. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: TTF INFORMATICA LTDA - CNPJ: 05.984.395/0001-28, item 14. Por fim os itens 08, 09, 13, 16, 17 e 40 restaram fracassados e os itens 33, 37 e 39 restaram desertos. Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP). Brasília/DF, 19 de março de 2021. RODRIGO NUNES MACHADO - Diretor.

#### AVISO DO CANCELAMENTO DA ARP 101/2020

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), em face do disposto no art. 3º, §1º do Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018, COMUNICA a todos os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal acerca do cancelamento dos itens 4, 12, 15 e 23 da Ata de Registro dos Preços 0101/2020 relativa Pregão Eletrônico n.º 0052/2020, tendo em vista a solicitação da empresa com base no desequilíbrio financeiro em decorrência da alta dos preços. A Ata de Cancelamento, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 19 de março de 2021

RODRIGO NUNES MACHADO

Diretor

## AVISO DO CANCELAMENTO DA ARP 244/2020

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), em face do disposto no art. 3º, §1º do Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018, COMUNICA a todos os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal acerca do cancelamento do item 94 da Ata de Registro dos Preços 0244/2020 relativa Pregão Eletrônico n.º 0082/2020, tendo em vista a solicitação da empresa com base no desequilíbrio financeiro em decorrência da alta dos preços. A Ata de Cancelamento, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 19 de março de 2021  
RODRIGO NUNES MACHADO

Diretor

## CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ARP DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 12/2021

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais, tendo em vista a homologação total do Pregão Eletrônico n.º 0012/2021, de Registro de Preços, para eventual aquisição de material de consumo do tipo ferramentas (chave de fenda broca e outros); material elétrico e eletrônico (extensão 25 de metros); e máquinas, ferramentas e utensílios de oficina (compressor, martelo demolidor e serra mármore), para atender a demanda dos diversos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal, CONVOCA as empresas classificadas em primeiro lugar: AAZ COMERCIAL EIRELI - CNPJ: 15.449.518/0001-84, FERGAVI COMERCIAL LTDA - CNPJ: 14.968.227/0001-30, MARIA CONSUELO SOARES DA MATA - CNPJ: 28.697.784/0001-78, MAYAS COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 32.972.023/0001-54, SERGIO PROVIM & CIA LTDA - CNPJ: 03.607.889/0001-68, a assinarem eletronicamente as Atas de Registro de Preços, até o dia 24 de março de 2021, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF. Para tanto, será necessário que o signatário se cadastre previamente no SEI/DF por meio do endereço eletrônico: [https://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_exclusivo=1](https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_exclusivo=1) e envie cópias autenticadas ou apresentem os originais dos seguintes documentos à Diretoria de Sistema de Registro de Preços/COSUP/SCG/SPLAN/SEEC: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Documento de identificação (carteira de identidade ou habilitação com foto) e Declaração de Concordância e Veracidade. Endereço: Anexo do Palácio do Buriti, 5º andar, sala 502 Brasília-DF CEP 70.075-900.

Brasília/DF, 19 de março de 2021  
RODRIGO NUNES MACHADO

Diretor

BANCO DE BRASÍLIA S/A  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2021

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o resultado final do Pregão Eletrônico n° 010/2021, cujo objeto é o Registro de Preços para futuras aquisições de papel A4 para o BRB. Empresas vencedoras: Item 1 - MULTIPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA., CNPJ: 26.976.381/0001-32, pelo valor total de R\$ 383.347,50 (trezentos e oitenta e três mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos); e Item 2 - GHI COMERCIO DE PAPEIS E ARTIGOS LTDA, CNPJ.: 34.791.570/0001-69, pelo valor total de R\$ 135.188,75 (cento e trinta e cinco mil, cento e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos). Os autos do processo encontram-se com vista franqueada no Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5 Lote C, Bloco B, 6º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas. UASG: 925008. Processo nº 041.001.202/2020.

CARLOS FREDERICO LONTRA FAGUNDES  
Pregoeiro

## AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2021

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna pública a data de realização do Pregão Eletrônico n° 022/2021 Data, horário e endereço eletrônico para abertura: 13/04/2021, às 10h, [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de valores, custódia e processamento de numerário com vistas ao funcionamento da Agência e máquinas externas do BRB em Goiânia e Anápolis, pelo período de 30 meses, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus Anexos. O valor estimado está em conformidade com o Art. 34 da Lei nº 13.303/2016. Local de obtenção do edital: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). UASG: 925008. Processo nº041.001.191/2020.

ALEX RODRIGUES SEIXAS  
Pregoeiro

## DIRETORIA JURÍDICA

## COMUNICADO DE DESIGNAÇÃO DE SORTEIO PARA REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS AOS ESCRITÓRIOS TERCEIRIZADOS

Conforme estabelecido nos Editais de Credenciamento BRB N° 004/2015 e 002/2016, o BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., por intermédio da Diretoria Jurídica - DIJUR, informa que será realizado sorteio de forma eletrônica, através do site <https://www.sortear.net>, no dia 22.03.2021, às 16:00 horas, para a redistribuição dos processos dos escritórios Teixeira e Targino Advogados Associados e Wallace Eller

Miranda Advogados Associados. Ressalta-se que os Escritórios de Advocacia com contratos vigentes deverão manifestar interesse à Diretoria Jurídica do BRB, até as 12:00 horas do dia 19.03.2021, impreterivelmente.

Brasília/DF, 18 de março de 2021  
HELLEN FALCÃO DE CARVALHO  
Diretora Jurídica

## SUPERINTENDÊNCIA DE MARKETING

## EXTRATO DE CONTRATO

O BRB – Banco de Brasília S.A. torna pública a celebração do contrato de patrocínio junto à KTF Sports Eireli para realização do projeto "Stock Car 2021 – Piloto Lucas Foresti", pelo valor global de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais). Nota Executiva PRESI/SUMAR/GEPAT – 2021/006. Contrato: 2021/069. Assinatura: 17/03/2021. Vigência: 360 dias após a assinatura. Signatários pelo BRB: Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa e Cristiane Maria Lima Bukowitz. Pelo Contratado: José Roberto Sabathe. Executora: Karina Bruxel. Processo: 208/2021. KARINA BRUXEL - Superintendente SUMAR.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

## EDITAL N° 11, DE 1º DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 509 do regimento interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, c/c artigo 9º da Lei nº 2.676 de 12 de janeiro de 2001, considerando os programas de residência em áreas profissionais de saúde que têm como instituição executora, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, credenciados pela comissão nacional de residência multiprofissional do ministério da educação, e autorizados no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal pela Portaria nº 493 de 08 de julho de 2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020, Anexo II, bem como suas retificações e/ou alterações e de acordo com a Lei nº 6455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, DE 26 de dezembro de 2019, considerando o processo seletivo regular para preceptores de ensino dos programas de residência em área profissional da saúde, seleção 2021/2, no período de 01/03/2021 até 28/02/2024, objeto do Edital nº 02, de 06 de janeiro de 2021, publicado no DODF nº 06, de 11 de janeiro de 2021, páginas 45 a 48, resolve:

1. Homologar, na forma do anexo único, o resultado final do processo seletivo.  
1.1. A relação dos candidatos obedece à seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato, número da vaga a que concorre, matrícula SES, pontuação final e classificação.

## OSNEI OKUMOTO

## ANEXO ÚNICO

324, MÁRIO HENRIQUE BERNARDO DE OLIVEIRA, 1, 1436493, 45, 1º; 13, ALINE CARVALHO BOAVENTURA, 1, 184081, 26, 2º; 373, PRISCILA DE MATOS BASTOS OLIVEIRA, 2, 0180498-7, 41, 1º; 436, TANIELA MARQUEZ DE PAULA, 3, 1712187, 78, 1º; 245, LAURA FERNANDA PEREIRA SILVA, 3, 14388413, 59, 2º; 249, LEILA MARIA DE SOUSA, 3, 1390813, 57, 3º; 79, CARLOS SAKR KHOURI, 3, 1305921, 55, 4º; 240, KERGINALDO SEVERIANO DE MELO JUNIOR, 3, 1715429, 53, 5º; 355, OSMAR PEREIRA DOS SANTOS, 3, 16710169, 51, 6º; 416, SAMIR MIRANDA BITENCOURT, 3, 16752554, 36, 7º; 94, CLEBER DOS SANTOS PINTO, 4, 1347160, 51, 1º; 325, MARITONIA FERNANDES GUIMARAES, 5, 0145488-9, 48, 1º; 144, ERIKA VANESSA SILVA OLIVEIRA, 6, 1659679X, 41, 1º; 464, VITOR FRANCISCO BRANDAO, 6, 184852-6, 37, 2º; 169, FRANCISCA DE PAULA CARVALHO DEMES, 7, 16595440, 53, 1º; 10, ALEXANDRA ISABEL DE AMORIM LINO, 9, 1594389, 127, 1º; 280, LUCIENE DE MORAES LACORT NATIVIDADE, 9, 1385143, 46, 2º; 189, HELEN MEIRELLES BARBOSA, 9, 2028 IGESDF, 22, 3º; 211, JAJANE DIAS CASTELO BRANCO, 10, 14356236, 56, 1º; 266, LINÉIA DE SOUZA LIMA DIAS, 12, 1806637, 36, 1º; 341, MÔNICA YONAHÁ PEREIRA, 12, 1403346, 36, 2º; 432, TACIANA RODRIGUES MENDONÇA, 12, 14403234, 21, 3º; 404, RODRIGO FERREIRA SILVA, 13, 1546074, 47, 1º; 215, JOÃO PAULO DE OLIVEIRA CASTRO, 13, 1440071-5, 30, 2º; 58, APARECIDA KEILLY NOGUEIRA SILVA, 14, 1.435.904-9, 49, 1º; 289, LUZINETE MINGUINS PEREIRA MORAIS, 14, 14417405, 37, 2º; 409, ROSELI FATIMA ROSA DOS SANTOS, 14, 1450638, 34, 3º; 176, GILBERTO SABINO DA SILVA, 14, 14368846, 32, 4º; 251, LETHÍCIA SIQUEIRA DE ARAUJO, 18, 16850203, 35, 1º; 43, ANA PAULA MENEZES BOSCO, 18, 14405008, 34, 2º; 199, IRACEMA VIRGINIA NOLETO, 18, 1348272, 27, 3º; 282, LUCIVANE JULIA DE QUEIROZ, 18, 16827813, 23, 4º; 456, VANESSA DA SILVA FERREIRA, 21, 14352834, 72, 1º; 388, RAQUEL BARCELLOS MARQUES SCHIFFER, 21, 1684495-5, 58, 2º; 154, FABIO TOMAZ DA SILVA LEITE, 25, 14353776, 46, 1º; 337, MIRCE MEIRE GONÇALVES DE SOUSA WILK, 26, 1.435.189-7, 73, 1º; 202, IZABEL CARVALHO DE ARAUJO, 26, 1596357, 39, 2º; 82, CAROLINE ALMEIDA FELIX, 28, 1440.483-4, 64, 1º; 426, SÔNIA MARIA ALVES GOMES, 30, 1373404, 61, 1º; 429, SUELY MOREIRA DO NASCIMENTO ARAUJO, 30, 1727117, 47, 2º; 455, VANDA MARIA LOPES DE SOUZA BANDEIRA, 30, 1344382, 33, 3º; 262, LILIANE RODRIGUES RIOS, 31, 1385240, 79, 1º; 415, SÂMELA CRISTINE RODRIGUES DE SOUZA, 32, 1417495, 47, 1º; 132, EDNA GONÇALVES DOS SANTOS, 32, 134524-9, 13, 2º; 389, RAQUEL ELISA DE ALMEIDA, 33, 14352494, 111, 1º; 264, LILLIAN TRAVASSOS

CAVALCANTI DE SOUZA, 33, 182541-0, 72, 2º; 232, KATHIANE MAGALHÃES MENDES, 33, 16711610, 55, 3º; 279, LUCIANE FERMON DAMASCENO RIBEIRO, 34, 1799886, 38, 1º; 188, HEGLISSON GUSTAVO DA SILVA QUEIROZ, 35, 16967747, 42, 1º; 129, EBERT MENDONÇA, 36, 14408384, 44, 1º; 160, FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA, 36, 1840487, 33, 2º; 25, AMANDA STEFANY SILVA RAMOS, 38, 14400685, 38, 1º; 297, MARCELO MOREIRA CORGOZINHO, 39, 1672972-2, 127, 1º; 403, RODINEIDE SERAFIM GREGIS, 39, 0156018-2, 71, 2º; 206, JACQUELINE RAMOS DE ANDRADE ANTUNES GOMES, 41, 14405407, 145, 1º; 212, JARDEL FRANCO E SILVA ANCHIETA, 41, 1440135-5, 48, 2º; 69, BRUNO LEONARDO SOARES NERY, 42, 16827031, 56, 1º; 61, ÁVALLUS ANDRÉ ALVES ARAÚJO, 42, 16864271, 37, 2º; 454, VALINE ANGELICA BORGES BATISTA, 43, 1724592, 41, 1º; 59, ARLETE RODRIGUES CHAGAS DA COSTA, 44, 1378678, 132, 1º; 268, LISSANDRA MARTINS SOUZA, 44, 1365142, 101, 2º; 35, ANA LÍGIA DA SILVA SOUSA, 44, 159601-2, 91, 3º; 347, NATÁLIA JARDIM DE CARVALHO SCHETTINI, 44, 16825705, 62, 4º; 273, LORENA SANTANA DE MENDONÇA SANTOS, 45, 16709195, 43, 1º; 54, ANTONIO CARLOS ANDRADE SILVA, 46, 14395304, 43, 1º; 196, HYGOR ALESSANDRO FIRME ELIAS, 47, 159175-4, 81, 1º; 237, KELLY DA SILVA CAVALCANTE RIBEIRO, 47, 1711687, 75, 2º; 23, AMANDA FEDEVJCYK DE VICO, 47, 1.657.850-3, 70, 3º; 320, MARÍLIA ALVES PEREIRA, 47, 14351625, 62, 4º; 100, CRISTIANNE PEREIRA NASCIMENTO TEIXEIRA, 48, 14352176, 63, 1º; 439, TATIANA ANTUNES BARBOSA, 48, 16931173, 45, 2º; 346, NADYELLE NOBERTO SOARES, 48, 16811321, 43, 3º; 181, GLAUCIA PEREIRA DE LUCENA, 49, 1696909X, 67, 1º; 256, LÍDIA CÂMARA PERES, 49, 16728793, 61, 2º; 318, MARIANA VIANA ALMEIDA, 49, 16752341, 61, 3º; 143, ÉRICA POSSIDÔNEA PEREIRA, 50, 1440243-2, 89, 1º; 174, GERUSA AMARAL DE MEDEIROS, 50, 1365088, 70, 2º; 117, DÉBORA CRISTINA CHARALLO CARVALHO, 51, 146810-3, 106, 1º; 252, LETÍCIA DE MATOS ARAÚJO NICOLLETTI, 53, 156118-9, 55, 1º; 247, LAYSA BURITI DOS SANTOS, 53, 14387921, 41, 2º; 84, CAROLINE MEDEIROS VIEIRA, 53, 16861191, 27, 3º; 304, MARIA DA CONSOLAÇÃO ANDRÉ, 56, 1887564, 124, 1º; 75, CAMILA VIEIRA MENDES, 57, 1895, 37, 1º; 62, BÁRBARA LUANA DA SILVA VIEIRA, 58, 1923, 36, 1º; 243, LARYSSA FERNANDES DE SOUZA COELHO, 59, IGESDF - 2204, 37, 1º; 394, REGINA ANGÉLICA AMORIM SALES, 59, 00006030/IGESDF, 24, 2º; 326, MARTA EVANGELISTA DE ARAUJO ALVES DE LIMA, 62, 1310844, 88, 1º; 303, MARIA ANTONIA RIBEIRO ARAÚJO, 62, 14363771, 60, 2º; 11, MARIANA BATISTA DE OLIVEIRA CARVALHO, 62, 14388472, 54, 3º; 396, RENATA COSTA FORTES, 63, 1437860, 177, 1º; 67, BRUNA RAFAELA MARQUES FERNANDES, 63, 16723082, 38, 2º; 76, CARLA TEREZINHA MEDEIROS DE OLIVEIRA, 65, 14412918, 29, 1º; 73, CAMILA GUIMARÃES TORRES, 66, 14424037, 66, 1º; 207, JAMAIRA LANNA E SILVA ANCHIETA BARCELOS, 66, 14414724, 60, 2º; 193, HILDETE DOS REIS COSTA, 66, 1412108, 56, 3º; 155, FELIPE AMORIM TAVARES FAVILLA, 67, 16850572, 23, 1º; 5, ADRIANA GOMES DE SOUSA, 69, 1367021, 86, 1º; 216, JOCYANE DA SILVA ALEXANDRE ESMERALDO, 70, 0164716-4, 73, 1º; 39, ANA PAULA ALVES CANUTO, 71, 1715011, 45, 1º; 138, ELCIANE FALCAO DE MESQUITA, 72, 1546856, 46, 1º; 99, CRISTIANE PINHEIRO DE SOUZA, 72, 1684985X, 42, 2º; 153, FÁBIO SIQUEIRA, 73, 1327224, 78, 1º; 195, HUGO CARVALHO BARROS GONÇALVES, 73, 14362678, 52, 2º; 242, LARISSA DE ARAUJO SILVA, 74, 16865804, 31, 1º; 165, FLÁVIA LADEIRA VENTURA CAIXETA, 75, 1547097, 53, 1º; 120, DEBORA MELO RIBEIRO, 76, 16599128, 61, 1º; 30, ANA CÁSSIA ROCHA DE OLIVEIRA, 76, 1456857, 54, 2º; 145, EULA MARIA DA SILVA CARNEIRO, 78, 16723007, 36, 1º; 321, MARÍLIA GABRIELA PEREIRA GODINHO, 80, 1455, 41, 1º; 46, ANDRÉ LUIZ MAIA DO VALE, 81, 1657736-1, 66, 1º; 449, TITO LÍVIO CARDOSO BARRETO, 81, 1789, 54, 2º; 377, PRISCILLA MEDEIROS DE LIMA, 81, 1657, 31, 3º; 136, ELAINE DE JESUS BOMFIM, 81, 2197, 26, 4º; 157, FERNANDA CINTRA LIMA, 82, 1537717, 86, 1º; 329, MARTINIANO BEZERRA DE LIMA, 82, 3892, 40, 2º; 349, NATHÁLIA DA COSTA DOS SANTOS, 82, 1623, 35, 3º; 166, FLAVIA NUNES FONSECA, 83, 1674019X, 52, 1º; 19, ALINY ANDRESSA ARAÚJO DE SOUZA, 83, 6359, 47, 2º; 91, CÍNTIA ALMEIDA FIGUEIREDO SILVA, 83, 1040 IGES-DF, 35, 3º; 47, ANDREIA ISABEL DE PÁDUA, 84, 1995, 30, 1º; 339, MOACIR PAULA AVELAR SEGUNDO, 84, 14428539, 27, 2º; 451, UIARA VIEIRA AVELINO GARCIA DE SOUSA, 84, 6010, 12, 3º; 453, VALÉRIA BATISTA DA SILVA, 85, 0183663-3, 93, 1º; 161, FERNANDA ROCHA AMARAL, 85, 1435305-9, 49, 2º; 164, FLAVIA AVANCINI FERREIRA, 85, 141738X, 49, 3º; 359, PATRÍCIA ABREU LOPES, 85, 1.436.566-9, 36, 4º; 374, PRISCILA RABELO GUIMARÃES, 86, 180165-1, 43, 1º; 298, MÁRCIA ARAÚJO DE SOUSA, 87, 14435853, 36, 1º; 220, JULIANA CRISTINA SOCHA DE SOUZA, 88, 16973097, 13, 1º; 18, ALINE MELO NASCIMENTO HORINO, 89, 1737821, 69, 1º; 270, LÍVIA GURGEL DINIZ, 89, 1436123X, 43, 2º; 292, MARCELA NOVAIS MEDEIROS, 90, 14338769, 96, 1º; 81, CAROLINA COUTINHO GARCIA LEÃO, 90, 1804316, 59, 2º; 9, ALEXANDRA DE SOUZA TRIVELINO, 91, 14415062, 56, 1º; 272, LORENA MEDEIROS ALHO, 92, 1886487, 46, 1º; 286, LUDMYLLA DE OLIVEIRA BELEZA, 93, 0154.622-8, 82, 1º; 221, JULIANA DANTAS DE ASSIS FERREIRA, 93, 14400529, 33, 2º; 254, LETÍCIA MARTINS NARCISO, 94, 150709-5, 54, 1º; 413, SABRINA SOUSA FREIRE, 94, 14437376, 51, 2º; 293, MARCELA SOARES SILVA FERREIRA, 94, 1438672-0, 45, 3º; 327, MARTHA SUELLEN DE LACERDA MIRANDA, 94, 14389444, 38, 4º; 342, MONIQUE ANTUNES DE SOUZA CHELMINSKI BARRETO, 95, 14408279, 79, 1º; 390, RAQUEL MEDEIROS BASTOS RORIZ BARBO, 96, 1801716, 86, 1º; 319, MARIANNI MATOS PESSOA DOS REIS, 96, 1.665.741-1, 43, 2º; 309, MARIA JOSENILDA CAVALCANTI DE LIMA, 139, ELEN MÁRCIA CARIOCA ZERBINI, 97, 14347849, 40, 1º; 418, SARA JULIANA DO NASCIMENTO LEITE, 99, 16709187, 63, 1º; 180, GLAUCIA HELENA GIMENES

FERREIRA, 99, 1835572, 54, 2º; 98, CRISTIANE GONÇALVES DOS SANTOS, 99, 180149X, 43, 3º; 7, ALCIDÉSIO SALES DE SOUZA JÚNIOR, 100, 1631039, 114, 1º; 267, LISANDRA PARCIANELLO MELO IWAMOTO, 101, 1566172, 77, 1º; 313, MARIANA FRANCO PALHARES, 101, 14437082, 46, 2º; 281, LUCIENY SILVA MARTINS SERRA, 102, 14408570, 86, 1º; 197, IONÁ IRBER, 103, 1505858, 85, 1º; 401, RILDO BATISTA DE SOUSA, 103, 129014-2, 43, 2º; 4, ADRIANA DE REZENDE DIAS, 104, 1517368, 77, 1º; 178, GIULLIANA PIANTINO GIONGO, 105, 1965786, 40, 1º; 397, RENATA DE MORAES OLIVEIRA AVENDANO, 106, 1391038, 72, 1º; 348, NATÁLIA MELO DE ALMEIDA, 107, 1886304, 56, 1º; 381, RAFAELA CAROLINA GUERRA DO PRADO, 108, 14364263, 44, 1º; 14, ALINE DA CUNHA DANIEL, 109, 14361930, 62, 1º; 74, CAMILA SORAYA CASSIANO ALVES MASCARENHAS, 110, 16596560, 40, 1º; 443, TATIANY CRISTINE SILVA, 111, 157371-3, 70, 1º; 11, ALEXANDRE VAZ MACHADO, 112, 1436147-7, 68, 1º; 159, FERNANDA JUNGES DE ARAÚJO, 113, 162910-7, 77, 1º; 379, RAFAEL CARDINALI RODRIGUES, 114, 162.919-0, 87, 1º; 124, DIEGO ERA, 115, 1443984-0, 40, 1º; 269, LÍVIA BATISTA SILVA CARVALHO, 116, 1890239, 45, 1º; 28, ANA CAROLINA GONTIJO PASSOS, 118, 1659961-6, 53, 1º; 431, SUZY YURIMI KUSAKAWA MASHUDA, 119, 1660009-6, 49, 1º; 434, TALITA FREITAS PAIVA, 120, 1836595, 77, 1º; 95, CLEIDE ALVES DE ANDRADE LOPES, 121, 142.989-2, 90, 1º; 219, JULIANA CARMOZINA HERCULANO, 122, 1739557, 53, 1º; 352, NAYARA GARCEZ MIRANDA, 123, 14386887, 50, 1º; 182, GLEITON LIMA ARAUJO, 125, 1466437, 56, 1º; 410, ROSYLENE QUEIROZ MARIANO, 126, 14345501, 63, 1º; 71, CAMILA ARAÚJO FEITOSA, 127, 14414015, 38, 1º; 323, MARINA FERNANDES DO PRADO, 128, 1681887-3, 55, 1º; 336, MICHELLE ANDREZA FALCÃO RODRIGUES, 129, 151198-X, 61, 1º; 175, GIANE RODRIGUES COSTA RIBEIRO, 130, 1441469-4, 50, 1º; 250, LEILIANE MORAIS DE CARVALHO, 131, 0198073-4, 47, 1º; 263, LILIANE SANTOS DA PURIFICAÇÃO MORAES, 132, 1797603, 42, 1º; 83, CAROLINE JONAS REZAGHI RICOMINI NUNES, 133, 1715666, 73, 1º; 112, DAYANA NATALIA TRIFONI, 134, 174.159-4, 50, 1º; 412, SABRINA GOURSAND DE FREITAS, 135, 1796453, 60, 1º; 288, LUZ MARINA ALFONSO DUTRA, 136, 1376519, 128, 1º; 111, DANYELLE LORRANE CARNEIRO VELOSO, 136, 14363097, 71, 2º; 414, SAMAYA ANTUNES RIBEIRO, 136, 1399357, 27, 3º; 86, CASSIA REGINA DE AGUIAR NERY LUZ, 137, 1465694, 77, 1º; 423, SIMONE BARBOSA DUARTE BRANDÃO, 139, 1442772-9, 53, 1º; 463, VIRGINIA CUNHA DE ALMEIDA, 140, 14358832, 67, 1º; 12, ALFREDO BORGES DE ALMEIDA NETO, 140, 16752023, 40, 2º; 108, DANIELLA DE MOURA RESENDE, 140, 1804820, 38, 3º; 322, MARILYN CRISTHIANA ROOSEVELT BEZERRA, 141, 16594797, 35, 1º; 239, KENNEDY FELICIANO, 141, 1682444X, 31, 2º; 51, ÂNGELA FERREIRA BARROS, 142, 156126-X, 129, 1º; 469, WÁLYSON BORGES RODRIGUES, 142, 14357585, 36, 2º; 343, MONIQUE GUERREIRO DE MOURA, 143, 14346621, 76, 1º; 45, ANAMARIA GOMES REIS PINHEIRO, 145, 16863356, 18, 1º; 230, KARYNE MIRANDA QUIRINO DE SOUSA, 146, 14369095, 103, 1º; 316, MARIANA SILVA MELENDEZ ARAÚJO, 146, 196402X, 70, 2º; 392, RAYSSA SANTA CRUZ MONTEIRO, 147, 14366169, 70, 1º; 465, VIVIANE LAMOUNIER PENNA BARBOSA, 147, 16666909, 69, 2º; 363, PATRÍCIA MATIAS DE SOUZA, 147, 1965891, 52, 3º; 96, CLEILCE REGINA SOUZA ALBUQUERQUE, 147, 1714031, 44, 4º; 361, PATRÍCIA DUARTE FERREIRA, 147, 0196400-3, 32, 5º; 405, RODRIGO LEITE BERTOLINI, 148, 16580664, 36, 1º; 123, DENISE RIBEIRO RABELO SUZUKI, 149, 1570307, 59, 1º; 260, LILIAN BARROS DE SOUSA MOREIRA REIS, 150, 1440667, 133, 1º; 36, ANA LÚCIA RIBEIRO SALOMON, 150, 139753-2, 107, 2º; 113, DAYANE LETICIA FAUSTINO REIMÃO, 151, 1436794-7, 75, 1º; 380, RAFAEL RIBEIRO ZILLE, 152, 16849809, 35, 1º; 375, PRISCILA VITORINO SANTOS, 154, 16596412, 44, 1º; 328, MARTINA CELI BANDEIRA RUFINO LOPES, 155, 14365596, 76, 1º; 258, LIDIANA SOUSA CASTRO, 156, 1457233, 86, 1º; 399, RENATO VALDUGA, 158, 180310-7, 105, 1º; 121, DEBORA THAIS TIMOTEU FERREIRA, 159, 14438291, 42, 1º; 353, NEUZA MOREIRA DE MATOS, 160, 1397443, 100, 1º; 236, KEITY DAIANE VIEIRA SILVA, 160, 16826981, 39, 2º; 194, HUDSON AZEVEDO PINHEIRO, 161, 1432934-4, 90, 1º; 459, VERA REGINA CERCEAU, 162, 1955683, 71, 1º; 307, MARIA JESUS LEITE DA SILVA, 163, 1798766, 68, 1º; 460, VICTOR ROBERTO SANTOS COSTA, 163, 14402750, 65, 2º; 118, DÉBORA FERREIRA BUENO MENDES, 163, 1630628, 41, 3º; 167, FLAVIO DA SILVA BORGES, 164, 1456229, 91, 1º; 296, MARCELO CÉSAR MACHADO DE CARVALHO, 164, 157162-1, 54, 2º; 370, POLYANE GONÇALVES DE MAGALHÃES JACINTO, 165, 1958836, 42, 1º; 312, MARIANA CALÇA EVARISTO, 166, 14365715, 54, 1º; 53, ANNY KELLY BORGES FONSECA, 166, 16713699, 52, 2º; 198, IONE BATISTA NUNES LACERDA, 167, 14403056, 44, 1º; 128, DULCE CARDOSO BATISTA BARRADAS, 169, 0150620X, 57, 1º; 218, JÚLIA BORGES DE LIMA, 170, 16580551, 22, 1º; 314, MARIANA PEREIRA SAYAGO SOARES CALEFI, 171, 146633X, 63, 1º; 467, VIVIANE RODRIGUES AMORIM, 172, 1486624, 49, 1º; 137, ELAINE SILVA DE OLIVEIRA, 173, 1835548, 40, 1º; 417, SAMUEL BARBOSA DE ANDRADE, 173, 14405857, 26, 2º; 367, PEDRO HENRIQUE MOURÃO SILVA, 174, 1.680.049-4, 48, 1º; 168, FRANCINO MACHADO DE AZEVEDO FILHO, 175, 14404923, 106, 1º; 462, VINÍCIUS DE MENDONÇA HORA, 175, 1.697.299-6, 47, 2º; 315, MARIANA PETITTO CARDOSO, 176, 1054, 50, 1º; 331, MATHEUS EMÍDIO DOS SANTOS, 178, 16799720, 30, 1º; 344, MORGANA THAIS ARAUJO SOARES, 180, 14352044, 40, 1º; 50, ANDRESSA DE FRANÇA ALVES FERRARI, 181, 14413361, 72, 1º; 88, CHRISTINE PAULA MENEZES, 181, 14413388, 54, 2º; 151, FABIANA LOPES DIMAS, 182, 1589857, 65, 1º; 92, CLAUDIA REGINA DE CARVALHO SOUSA, 182, 198250-8, 57, 2º; 77, CARLOS ALEXANDRE ARAÚJO BENÍCIO DA COSTA E SILVA, 182, 1.681.030-9, 49, 3º; 461, VILMARA CARDOSO DE MACÊDO, 183, 1970976, 50, 1º; 22, AMANDA DE OLIVEIRA MOTA, 184,

16799690, 75, 1º; 163, FILIPE WILLADINO BRAGA, 184, 1955527, 44, 2º; 387, RAQUEL ALVES DE SOUSA, 186, 1965360, 43, 1º; 255, LETICIA RODRIGUES CIPRIANO, 189, 14414104, 51, 1º; 468, WALESKA BATISTA FERNANDES, 190, 14414007, 76, 1º; 158, FERNANDA DA ROSA, 191, 16829557, 48, 1º; 334, MELISSA MARTINS PINA, 192, 196450X, 49, 1º; 227, KARINA APARECIDA FIGUEIREDO, 193, 1441507-0, 53, 1º; 372, PRISCILA DE CARVALHO CURY MAZZA, 194, 1441762-6, 40, 1º; 278, LUCIA MARIA SOARES DE FARIA, 195, 14353814, 46, 1º; 102, DAIANA BOTELHO SPINDOLA, 196, 14408988, 48, 1º; 406, ROMEU SÉRGIO MAIA DE ALBUQUERQUE, 197, 14347911, 66, 1º; 223, JULIE SOUZA DE MEDEIROS ROCHA, 198, 1441268-3, 80, 1º; 44, ANA TEREZA SANTOS DE JESUS, 199, 1439572X, 42, 1º; 190, HELICÍNIA GIORDANA ESPÍNDOLA PEIXOTO, 200, 145760-8, 130, 1º; 72, CAMILA DA COSTA BENARRÉS LINO, 201, 1443866-6, 46, 1º; 147, EVELINE LUZ PEREIRA, 202, 1893343, 66, 1º; 93, CLÁUDIO ALVES DE MELO, 203, 1545973, 48, 1º; 78, CARLOS EDUARDO DA SILVA PORTELA, 204, 1442983-7, 75, 1º; 317, MARIANA TAVARES RABELO, 204, 14348217, 48, 2º; 122, DEBORAH CRISTINA COSTA E SILVA, 205, 6362, 55, 1º; 244, LAURA CAMPOS DE MOURA, 205, 2169 IGESDF, 54, 2º; 411, RUDJERY PARENTE AVELINO, 206, IGESDF/001183, 42, 1º; 275, LUANA DE AZEVEDO PINHEIRO, 207, 324, 25, 1º; 24, AMANDA RICARDO DE PINHO, 208, IGESDF 0001008, 60, 1º; 384, RAÍSA NUNES DOS SANTOS GARCIA, 208, 2170, 32, 2º; 149, FABIANA ANGELICA COSTA FARIA, 209, 0179935-5, 47, 1º; 103, DALILLA MATILDE FERREIRA DE REZENDE, 210, 14413264, 61, 1º; 89, CIBELE MARIA DE SOUSA, 211, 164745-8, 57, 1º; 64, BIANCA BARBOSA BARROSO, 212, 214744-0, 40, 1º; 55, ANTONIO CELSO DA SILVA CAMPELLO, 213, 16970241, 66, 1º; 444, TELMARA DE ARAÚJO GALVÃO, 214, 174919-6, 50, 1º; 21, AMANDA CHELSKI DA MOTTA, 215, 189204-5, 82, 1º; 398, RENATA SILVA TELES BARRETO, 217, 1438827-8, 36, 1º; 305, MARIA DO SOCORRO GARRIDO SIMOES, 218, 198322-9, 54, 1º; 20, ALISSANDRA ALVES RODRIGUES, 219, 139367-7, 76, 1º; 33, ANA CLÁUDIA REIS DE MAGALHÃES, 220, 145611-3, 94, 1º; 452, VALDELICE NASCIMENTO DE FRANÇA, 221, 188909-5, 145, 1º; 200, ISABELA BORGES BOTELHO, 222, 1441252-7, 47, 1º; 187, GUSTAVO MURICI NEPOMUCENO, 223, 196.448-8, 55, 1º; 3, ADRIANA DE ANDRADE D'AJUZ, 223, 14347741, 49, 2º; 63, BETHANIA SERRÃO PERES TEIXEIRA, 224, 180.469-3, 66, 1º; 16, ALINE FERNANDA DE SÁ REIS BARBOSA, 225, 173623X, 45, 1º; 49, ANDRESSA CASTRO BERNARDO GOMES, 226, 0192868-6, 65, 1º; 440, TATIANA ASSIS MOURA LOURENÇO, 227, 1659911X, 42, 1º; 177, GIOVANNA BRUNELLI RODOVALHO, 228, 1805282, 40, 1º; 238, KÊNIA LÚCIA CRISÓSTOMO CARDOSO, 228, 14413639, 37, 2º; 104, DANIEL GUILHERME RODRIGUES GAMA, 229, 16650131, 29, 1º; 437, TATHIANA ACCIOLY BEZERRA, 230, 1517732, 55, 1º; 290, MAÍRLA SOARES ROLIM CASTRO, 232, 1441354X, 50, 1º; 277, LUANA MEDEIROS DE ARAUJO, 233, 1672226-4, 41, 1º; 8, ALESSANDRA RIZZI COSTA, 234, 16764811, 44, 1º; 471, WILSON DIAS DA COSTA, 235, 1442582-3, 50, 1º; 115, DAYSE CRISTINA PEREIRA VIANA, 236, 1574493, 38, 1º; 173, GERSILENE LOPES SANTOS, 236, 1457535, 37, 2º; 294, MARCELA VILARIM MUNIZ, 237, 154615-5, 77, 1º; 156, FELIPE FERREIRA, 238, 14392496, 49, 1º; 57, ANTÔNIO NOVÉLY CARDOSO DE VILANOVA, 239, 14325705, 38, 1º; 40, ANA PAULA BATISTA SÁ, 240, 0188588X, 45, 1º; 295, MARCELA MOREIRA JACOBSON, 241, 0196469-0, 50, 1º; 203, JACKELINE DA COSTA FERREIRA ALENCAR, 242, 1441402-3, 73, 1º; 107, DANIELA TATIANE DA CUNHA PEREIRA, 243, 159445-1, 56, 1º; 470, WIDNEY DE CASTRO BAIAO, 243, 1659780X, 50, 2º; 234, KATTIA MARIA BRAZ DA CUNHA, 244, 1379836, 71, 1º; 162, FERNANDO BESERRA LIMA, 245, 0154582-5, 64, 1º; 425, SIMONE SOTERO MENDONÇA, 246, 1375849, 82, 1º; 179, GLAUCIA DE AVILA OLIVEIRA, 247, 1434548-X, 68, 1º; 259, LÍGIA TRISTÃO CASANOVA, 248, 1441364-7, 68, 1º; 441, TATIANA MAGALHÃES SILVA, 249, 14352001, 52, 1º; 291, MARCELA DE ANDRADE CONTI DIAS, 250, 180.545-2, 84, 1º; 27, ANA CAROLINA DA ROCHA VIANA, 251, 14366800, 15, 1º; 369, POLYANA ALVES RODRIGUES, 252, 150579-3, 109, 1º; 302, MARCOS BARBOSA PAINS, 253, 14344173, 76, 1º; 184, GRAZIELA SOUSA NOGUEIRA, 254, 14427648, 102, 1º; 231, KASSIO HENRIQUE RODRIGUES CORREA, 255, 14350750, 84, 1º; 391, RAYANE ALVES MOREIRA, 255, 14402262, 84, 2º; 101, CYNTHIA ELIZABETH FONSECA BOSCO GALVÃO, 256, 0179772-7, 46, 1º; 376, PRISCILLA FLAVIA DE MELO, 257, 1506773, 81, 1º; 408, ROSANA BARCELLOS VIEIRA DUQUE, 258, 14367807, 62, 1º; 142, EMMANUELLE DE SIQUEIRA LEAL CAPELLINI, 259, 14329050, 50, 1º; 2, ADRIANA APARECIDA DE ANDRADE E SILVA, 260, 1657866X, 60, 1º; 356, PABLO RIBEIRO DE SOUSA, 261, 14358182, 69, 1º; 433, TAINÁ GALVÃO CUNHA RODRIGUES, 261, 14351269, 57, 2º; 447, THAYANE DA SILVA RORIZ, 262, 14369613, 58, 1º; 52, ANGÉLICA VANESSA SILVA BORGES, 263, 4324 53, 1º; 458, VANIA KELLY ALVES DA SILVA, 263, 4436, 37, 2º; 106, DANIEL SOBREIRA GALDINO, 263, 16579852, 29, 3º; 192, HENRIQUE BARBOSA DE ABREU, 264, 1800264, 79, 1º; 362, PATRICIA FABIANNE SILVA DOS SANTOS, 264, 3891, 41, 2º; 450, TÚLIO DE LUCENA PIRES, 265, 16801326, 49, 1º; 127, DRYELE FERREIRA FLORES, 265, 16822986, 40, 2º; 225, KAIOMAKX RENATO ASSUNÇÃO RIBEIRO, 267, 2881, 83, 1º; 109, DANIELLA VALENÇA DAHER DE ALMEIDA, 267, 180585-1, 60, 2º; 131, EDNA BRAZ ROCHA DE SANTANA, 267, 14391015, 60, 3º; 378, RACHEL IGLESIAS TEODORO DOS SANTOS, 267, 2990, 47, 4º; 246, LAYANE CRISTINE DA SILVA SOUSA, 267, 14364042, 46, 5º; 217, JOHANNES ABREU DE OLIVEIRA, 267, 1673, 21, 6º; 350, NATHASHA STELLA REIS, 268, 1436841-2, 70, 1º; 110, DANIELY MARTINS DA SILVA, 268, 1496, 61, 2º; 185, GUILHERME DUPRAT CENICCOLA, 270, 1436186-8, 126, 1º; 222, JULIANA FROSSARD RIBEIRO MENDES, 270, 180.321-2, 122, 2º; 224, JUSSARA AZEVEDO GONÇALVES DE GODOI RODRIGUES, 271, 2110, 28, 1º; 191, HELLEN BERNARDES DA SILVA, 271, 5344, 19, 2º; 66, BRUNA DE CASTRO OLIVEIRA JUNQUEIRA, 271, 5208, 15, 3º; 90, CIBELLE ANTUNES FERNANDES, 272, 1887513, 136, 1º; 382, RAFAELLA DA SILVA BOMFIM, 272, 6365, 52, 2º; 371, PRISCILA DE ALMEIDA SANTOS HAMDAN, 272, 6354, 46, 3º; 114, DAYANNE GOMES SANTOS DO CARMO, 274, 75574X, 53, 1º; 448, THAYS NADJA DE OLIVEIRA, 274, 00006528-IGESDF, 40, 2º; 257, LIDIA RODRIGUES MARQUES, 275, 16810643, 31, 1º; 402, ROCHELLE MOURA DA ROCHA, 275, 16766792, 28, 2º; 351, NAYARA DA SILVA LISBOA, 276, 14354470, 111, 1º; 340, MOISÉS WESLEY DE MACEDO PEREIRA, 276, 16714490, 81, 2º; 446, THAIS FERNANDES DE OLIVEIRA, 276, 16631374, 69, 3º; 70, CAIO CÉSAR GOMES LU FERREIRA, 276, 16753461, 56, 4º; 424, SIMONE RODRIGUES DA SILVA ARAUJO, 277, 16709764, 70, 1º; 366, PAULO VIEIRA DE FREITAS, 277, 1440244-0, 54, 2º; 148, FABIANA ALVES DE AMORIM, 277, 1374389, 38, 3º; 41, ANA PAULA DIAS ALVES DE LIMA, 277, 16851315, 35, 4º; 253, LETICIA LOPES DORNELES, 278, 16856783, 93, 1º; 442, TATIANE HELENA SPOTORNO DE CARVALHO DUARTE, 278, 183.376-6, 46, 2º; 265, LILYAN PAULA DE SOUSA TEIXEIRA LIMA, 279 (Vaga - Complexo Regulador de Saúde - SAMU), 147342-5, 81, 1º; 1, ACZA ARAÚJO SOARES DE ALCÂNTARA, 279 (Vaga - Complexo Regulador de Saúde - SAMU), 1435179-X, 71, 2º; 383, RAIIRA CASTILHO GOMES NASCIMENTO, 279 (Vaga - Complexo Regulador de Saúde - SAMU), 1440406-0, 71, 3º; 150, FABIANA DO NASCIMENTO DE SOUZA, 279 (Vaga - Complexo Regulador de Saúde - SAMU), 1435267-2, 55, 4º; 274, LORHANA MARTINS MORAIS SILVA, 279 (Vaga - Complexo Regulador de Saúde - SAMU), 1435088-2, 38, 5º; 26, AMARO EDUARDO TAVARES DE ARAÚJO, 279 (Vaga - UTI/TRAUMA HBDF), 14384868, 55, 1º; 15, ALINE DOS SANTOS PRADO, 279 (Vaga - UTI/TRAUMA HBDF), 5076, 47, 2º; 301, MARCOS ANTONIO DA SILVA, 280, 14438844, 68, 1º; 170, FRANCISCO GUERREIRO CHAVES FILHO, 280, 14439123, 34, 2º; 299, MARCO AURELIO REZENDE LIMA, 281, 14437236, 34, 1º; 186, GUILHERME PACHECO MODESTO, 282, 14436302, 38, 1º; 213, JEAN CARLOS COUTINHO, 282, 16843770, 32, 2º; 285, LUDMILLA PINTO GUIOTTI CINTRA ABREU, 283, 14325926, 38, 1º; 368, POLLYANA BARBOSA DE LIMA, 284, 1684775X, 57, 1º; 68, BRUNA SIQUEIRA BRITO FERNANDES, 285, 2192, 33, 1º; 65, BRUNA DE ABREU TOSCANO SOUZA, 286, 180.256-9, 106, 1º; 457, VANESSA TELES FELINTO MELLO, 287, 179929-0, 112, 1º; 85, CAROLINE SOARES MENEZES, 287, 14499782, 97, 2º; 210, JANICE CARDOSO SILVA, 288, 1659988-8, 29, 1º; 183, GRAZIELA CARDOSO ORNELAS LIMA, 289, 1438826X, 37, 1º; 385, RAÍSSA DE AQUINO RODRIGUES FERREIRA, 290, 179.735-2, 65, 1º; 172, GABRIELA JACARANDÁ ALVES, 292, 154.719-4, 106, 1º; 333, MELINA MAFRA TOLEDO, 293, 14351730, 61, 1º; 445, THAIS CRISTINA MANTOVANI SANTANA, 294, 1735861, 57, 1º; 32, ANA CLAUDIA MORAIS GODOY FIGUEIREDO, 297, 16708741, 89, 1º; 428, SUDERLAN SABINO LEANDRO, 298, 1740229, 95, 1º; 407, RONIVALDO PINTO FERREIRA, 299, 14408864, 60, 1º; 284, LUDMILA DE ORNELAS ABREU, 300, 154540X, 42, 1º; 357, PALOMA APARECIDA CARVALHO, 301, 157387-X, 66, 1º; 229, KARINE MARQUES COSTA DOS REIS, 302, 14425610, 93, 1º; 29, ANA CAROLINE RAMIREZ DE ANDRADE, 302, 1.440.080-4, 64, 2º; 31, ANA CATARINE MELO DE OLIVEIRA CARNEIRO, 303, 14353938, 93, 1º; 466, VIVIANE LEMES DA SILVA CARVALHO, 303, 1596071, 74, 2º; 133, EDSÔNIA ALVES DE ARAUJO, 304, 14390191, 31, 1º; 365, PAULA DE BOTELHO DE MENDONÇA SANTOS, 305, 145.625-3, 46, 1º; 146, EVANDRO CLAUDINO DE SÁ, 306, 196545X, 63, 1º; 395, REJANE NOGUEIRA DE ALMEIDA DALLA CORTE, 307, 14412497, 23, 1º; 422, SÍLVIA MARIA GONÇALVES COUTINHO, 308, 1350374, 91, 1º; 208, JAMILA TREVIZAN TEIXEIRA, 309, 1986015, 71, 1º; 87, CELIA CRISTINA VIEIRA SERRA, 310, 1984217, 47, 1º; 241, LAÍS DA SILVA LIMA, 311, 14363305, 47, 1º; 360, PATRÍCIA BARBOSA FREIRE, 312, 188753X, 67, 1º; 204, JACKSANDRA FARIAS DE FRANÇA CAMPOS, 313, 1802526, 62, 1º; 119, DÉBORA FERREIRA REIS, 314, 16644107, 48, 1º; 287, LUISA BARRETO COSTA CORREA, 315, 181938-0, 51, 1º; 214, JÉSSICA GUIMARÃES RODRIGUES DE ROURE, 316, 16827759, 65, 1º; 135, ELAINE ARAÚJO CARVALHO, 316, 1715437, 40, 2º; 38, ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, 316, 1344226, 38, 3º; 6, ADRIANA MAYON NEIVA FLORES, 317, 14413000, 59, 1º; 364, PAULA BARBOSA DE QUEIROZ, 318, 16864476, 25, 1º; 97, CRISTIANE DOS SANTOS TIMBONI, 319, 2147106, 43, 1º; 228, KARINE CARDOSO LEMOS, 320, 1594362, 89, 1º; 126, DJALMA TICIANI COUTO, 320, 1309048, 76, 2º; 42, ANA PAULA MARIANO DA CRUZ, 320, 16854802, 50, 3º; 358, PAMELLA KARLA FEITOSA RODRIGUES, 320, 16854764, 19, 4º; 420, SHEILA BORGES, 321, 142822-5, 111, 1º; 80, CARMEN LÚCIA LUCAS DA SILVA, 322, 1803050, 52, 1º; 233, KÁTIA MARIA SILVA DE PAULA SANTOS, 323, 16819241, 27, 1º; 48, ANDREIA MORAIS TEIXEIRA, 324, 14365235, 54, 1º; 283, LUCYANA BERTOSO DE VASCONCELOS FREIRE, 325, 1546163, 99, 1º; 308, MARIA JOSÉ GAMEIRO REGA, 325, 1343858, 55, 2º; 261, LILIAN MENDES ATIK, 325, 14368099, 33, 3º; 141, ELVIDIO DE PAULA E SILVA, 326, 0133769-6, 114, 1º; 171, FREDERICO FELIPE ANTONIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, 326, 147245-3, 87, 2º; 400, RICARDO DE PÁDUA COELHO, 326, 141522-0, 75, 3º; 134, EDUARDO AUGUSTO ROSA, 326, 1797735, 73, 4º; 56, ANTONIO EDUARDO RIBEIRO IZIDRO, 326, 1716034, 54, 5º; 105, DANIEL SARAIVA DE PAULA, 326, 1819402, 54, 6º; 152, FABIANA SINDEAUX ARAUJO, 326, 1801325, 51, 7º; 300, MARCONI GONZAGA TAVARES, 327, 16735366, 81, 1º; 419, SÉRGIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO, 327, 16862767, 72, 2º; 354, OLIVIA DELLAGIUSTINA, 327, 1675229, 43, 3º; 60, ARNOLFO CARVALHO DOS SANTOS, 327, 16820665, 30, 4º.

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE02391

Processo: 00060-00116625/2021-10. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa M S BASTOS COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ Nº 13.882.701/0001-43. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUVA CIRÚRGICA ESPECIAL Nº 6,5 ISENTA DE LÁTEX, LUVA CIRÚRGICA ESPECIAL Nº 7,0 ISENTA DE LÁTEX, LUVA CIRÚRGICA ESPECIAL Nº 7,5 ISENTA DE LÁTEX e LUVA CIRÚRGICA ESPECIAL Nº 8,5 ISENTA DE LÁTEX, conforme Ata de Registro de Preço nº 514/2020C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM001073 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000927. VALOR: R\$ 239.268,00 ( duzentos e trinta e nove mil duzentos e sessenta e oito reais ), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/03/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

## RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS

(\*) Considerando a existência de direito adquirido pelos credores; Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;

Considerando ser a saúde dever do Estado;

Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320/1964 e no art. 22 do Decreto 93.872/1986. RECONHEÇO, com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 (nova redação dada pelo Decreto nº 39.014, de 26/04/18 – DODF de 27/04/18), que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal para a dívida dos processos e empresas relacionadas abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

NÚMERO DO PROCESSO	EMPRESA	VALOR (R\$)
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.306.6202.4227.0001		
00060-00553617/2020-61	SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA	R\$ 321.776,87
00060-00547938/2020-27	SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA	R\$ 15.831,11
00060-00538130/2020-59	SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA	R\$ 1.060.253,59
00060-00548060/2020-47	SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA	R\$ 13.765,75
00060-00547645/2020-40	SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA	R\$ 8.218,80
00060-00549151/2020-08	SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA	R\$ 2.703,22
00060-00554600/2020-21	SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA	R\$ 389.470,99
00060-00556764/2020-93	SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA	R\$ 663.268,72
00060-00556483/2020-31	SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA	R\$ 458.616,34
00060-00555580/2020-14	SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA	R\$ 586.883,73
00060-00555630/2020-55	SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA	R\$ 107.336,12
00060-00548147/2020-14	SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA	R\$ 16.227,52
00060-00548273/2020-79	SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA	R\$ 10.392,68
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.122.8202.8517.6991		
00060-00011802/2021-64	BRA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	R\$ 2.240.577,68
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.122.8202.8517.3722		
00060-00080922/2021-10	IPANEMA SEGURANÇA LTDA	R\$ 1.704.257,26

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 52, de 18 de março de 2021, página 47.

Considerando a existência de direito adquirido pelos credores; Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;

Considerando ser a saúde dever do Estado;

Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320/1964 e no art. 22 do Decreto 93.872/1986. RECONHEÇO, com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 (nova redação dada pelo Decreto nº 39.014, de 26/04/18 – DODF de 27/04/18), que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal para a dívida dos processos e empresas relacionadas abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

NÚMERO DO PROCESSO	EMPRESA	VALOR (R\$)
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.122.8202.8517.6991		
00060-00383329/2020-33	BRA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	R\$ 247.988,99
TOTAL		R\$ 247.988,99

Considerando a existência de direito adquirido pelos credores; Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;

Considerando ser a saúde dever do Estado;

Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320/1964 e no art. 22 do Decreto 93.872/1986. RECONHEÇO, com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 (nova redação dada pelo Decreto nº 39.014, de 26/04/18 – DODF de 27/04/18), que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal para a dívida dos processos e empresas relacionadas abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

NÚMERO DO PROCESSO	EMPRESA	VALOR (R\$)
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.302.6202.2994.0001		
00060-00016545/2021-57	INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL – FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA- ICDF	R\$ 1.918.843,96
TOTAL		R\$ 1.918.843,96

SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO  
Subsecretário

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES  
CENTRAL DE COMPRAS

## RESULTADOS DE JULGAMENTO

## PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 210/2020 - UASG 926119

O Pregoeiro da Central de Compras/SUAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão Eletrônico em referência, sagraram-se vencedoras (empresa, item e valor unitário): NEVALLI ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA - CNPJ: 20.344.116/0001-55: item 01 (R\$ 7,64), item 02 (R\$ 7,15); DMI BRASILIA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - CNPJ: 26.687.752/0001-66: item 03 (R\$ 23,6325). Perfazendo o valor total licitado de R\$ 92.638,83.

PEDRO PAULO BRANDAO DUTRA CURADO FLEURY

## PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 18/2021 - UASG 926119

O Pregoeiro da Central de Compras/SUAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão Eletrônico em referência, sagraram-se vencedoras (empresa, item e valor unitário): MEDI-GLOBE BRASIL LTDA - CNPJ: 04.242.860/0001-92: Item 01 (R\$ 1.196,66), item 02 (R\$ 1.196,66), item 11 (R\$ 361,83), item 12 (R\$ 361,83); E. TAMUSSINO E CIA LTDA - CNPJ: 33.100.082/0008-71: item 03 (R\$ 950,00), item 04 (R\$ 950,00), item 05 (R\$ 1.400,00), item 06 (R\$ 1.400,00). Os itens 07, 08, 09 e 10 restaram fracassados e os itens 02, 04, 06 e 12 foram assumidos pela vencedora da ampla concorrência, conforme previsão do subitem 5.7.1 do Edital. Perfazendo o valor total licitado de R\$ 374.548,50.

PEDRO PAULO BRANDAO DUTRA CURADO FLEURY

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2021

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG comunica que, no resultado do Pregão em referência, sagraram-se vencedoras (empresa, itens, valores unitários): MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA - CNPJ: 04.724.729/0001-61, 1 (R\$ 231,00), 2 (R\$ 923,31), 3 (R\$ 520,00), 6 (R\$ 98,00), 7 (R\$ 417,00), 9 (R\$ 620,00), 10 (R\$ 420,00), 15 (R\$ 350,00); MOLECULAR BIOTECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 15.562.934/0001-94, 14 (R\$ 326,03). Perfazendo o valor total licitado em R\$ 5.067.470,00. Os itens 4, 5, 8, 11, 12, 13, 16 e 17 restaram fracassados.

CERIZE HELENA SOUZA SALES

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2021

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG comunica que, no resultado do Pregão em referência, sagrou-se vencedora (empresa, lote, valor total): ENCOM ENERGIA E COMERCIO LTDA- CNPJ 02.007.037/0001-77, Lote 1 (R\$ 2.375.000,00). O lote 2 restou fracassado, sendo o quantitativo assumido pela licitante vencedora do lote destinado ao mercado em geral, conforme previsão contida no subitem 3.1.2.4 do edital. Perfazendo o valor total licitado em R\$ 2.799.652,49.

CERIZE HELENA SOUZA SALES

## PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 56/2021

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG comunica que, no Pregão em referência, sagrou-se vencedora (empresa, lotes, valores unitários): MEDCOM COMERCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA; CNPJ: 25.211.499/0003-79, 16 (R\$ 2,18); SP HOSPITALAR LTDA.; CNPJ: 27.817.504/0001-55, 12 (R\$ 0,45); PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S A; CNPJ: 33.009.945/0002-04, 07 (R\$ 20.308,33); ELI LILLY DO BRASIL LTDA, CNPJ: 43.940.618/0001-44, 01 (R\$ 216,02). Perfazendo o valor total licitado de R\$1.208.897,28. Os itens 2, 4, 6, 8, 9, 10, 11, 14 e 17 restaram desertos. Os itens 3, 5, 13, 15 e 18 restaram fracassados, porem o quantitativo dos itens 2 e 8 foram assumidos pelas licitantes vencedoras dos itens de ampla concorrência nos termos do subitem 5.7.1 do edital.

PRISCILLA MOREIRA FALCAO FIGUEIREDO

## PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 62/2021

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG comunica que, no Pregão em referência, sagrou-se vencedora (empresa, itens, valores unitários): BAYER S.A.; CNPJ: 18.459.628/0097-67, 02 (R\$ 141,40), 04 (R\$ 149,60), 07 (R\$ 5,80); MEDCOM COMERCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA; CNPJ: 25.211.499/0003-79, 11 (R\$ 18,00), 12 (R\$ 0,63); TOPNUTRI & MED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALAR; CNPJ: 34.999.637/0001-55, 01 (R\$ 0,57); JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA; CNPJ: 51.780.468/0002-68, 13 (R\$ 10.068,36). Perfazendo o valor total licitado de R\$ 9.263.357,28. Os itens 3, 5, 8, 10 restaram desertos. Os itens 6, 9, 14, 15, 16 e 17 restaram fracassados, porem o quantitativo dos itens 3, 5, 8 e 14 foram assumidos pelas licitantes vencedoras dos itens de ampla concorrência nos termos do subitem 5.7.1 do edital.

PRISCILLA MOREIRA FALCAO FIGUEIREDO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG comunica que, no resultado do Pregão em referência, sagrou-se vencedora (empresa, lote, valor total): MEDSCIENCE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 09.530.659/0001-24, lote único, R\$ 15.914.323,96. Valor total licitado em R\$ 15.914.323,96.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA CORTEZ

## AVISO DE ABERTURA

## PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 103/2021 - UASG 926119

Objeto: Aquisição regular dos produtos ALIMENTO PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE PROTEINAS e outros, em sistema de registro de preços, para atender às demandas da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo nº: 00060-00540449/2020-44. Total de 27 itens (Ampla concorrência e cotas reservadas às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 4.589.484,4800. Cadastro das Propostas: a partir de 22/03/2021. Abertura das Propostas: 01/04/2021, às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70723-040 - Brasília/DF.

PEDRO PAULO B.D.C. FLEURY

Pregoeiro

## FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2020

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, CNPJ Nº 86.743.457/0001-01, Contratada: PNCQ - PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA - CNPJ nº 73.302.879/0001-08. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, com amparo no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, reduzir os valores dos itens 2 e 3, conforme solicitação da área demandante e inserir a Cláusula - da Legislação Anticorrupção, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012. Nota de Empenho: Unidade Orçamentária: 23202. Número da Nota de Empenho: 2021NE00118. Programa de Trabalho: 10303620228110002. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 138. Valor total: R\$ 8.373,12. Processo nº 00063-00000937/2020-39. Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 24 de março de 2021. Assinam em 15 de março de 2021, pela Contratada: BARBARA DE JESUS SIMÕES, Presidente, e pela Contratante: FRANCISCO EDISON PACIFICI GUIMARAES.

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

## SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

## EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO COLABORAÇÃO Nº 002/2020

Processo: 00080-00230752/2019-23 - Partes: Secretaria de Estado de Educação do DF, CNPJ 00.394.676/0001-07 e a Organização da Sociedade Civil Centro de Educação São Filippo Smaldone - CEFIS, CNPJ 18.408.504/0001-00 - Assinatura: 15/03/2020 - Vigência: até 08/02/2022 - Valor total do termo: R\$ 194.463,94 - cujo objeto é a ampliação do número de vagas para atendimento de crianças na primeira etapa da Educação Básica. - Assinantes: p/ SEEDF: ERNANY SANTOS ALMEIDA, CPF \*\*\*.395.\*\*\*-53 e TIAGO CORTINAZ DA SILVA, CPF \*\*\*.590.\*\*\*-22, p/ Centro de Educação São Filippo Smaldone - CEFIS: ASSUNTA PASQUALINA FILOGRANA, CPF \*\*\*.846.\*\*\*-49.

## EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO COLABORAÇÃO Nº 109/2017

Processo: 080.008.436/2017 - Partes: Secretaria de Estado de Educação do DF, CNPJ 00.394.676/0001-07 e a Organização da Sociedade Civil Casa da Mãe Preta do Brasil, CNPJ 00.432.658/0001-72 - Assinatura: 17/03/2021 - Vigência: até 08/02/2022 - Valor total do termo: R\$ 8.839,27 - cujo objeto é a ampliação do número de vagas para atendimento de crianças na primeira etapa da Educação Básica. - Assinantes: p/ SEEDF: ERNANY SANTOS ALMEIDA, CPF \*\*\*.395.\*\*\*-53 e TIAGO CORTINAZ DA SILVA, CPF \*\*\*.590.\*\*\*-22, p/ Casa da Mãe Preta do Brasil: WELLINGTON PEREIRA LEITE, CPF \*\*\*.761.\*\*\*-20.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2021

Processo: 00054-00011543/2019-81. PARTES: DF/PMDF x PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. OBJETO: Prestação de serviço de gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos terrestres e aquáticos da Polícia Militar do Distrito Federal. VALOR: R\$ 18.368.599,75 (dezoito milhões, trezentos e sessenta e oito mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício. NOTAS DE EMPENHO: n. 2021NE174, de 11/03/2021; n. 2021NE175, de 11/03/2021 e n. 2021NE177, de 12/03/2021. FONTE DE RECURSO: 0100000000. Unidade Gestora Emitente: 170393. PTRES: 89306. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30; 33.90.39 e 33.90.30, respectivamente. BASE LEGAL: Edital de Pregão Eletrônico n. 42/2020-PMDF. ASSINATURA: 19/03/2021. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, permitida a sua prorrogação na forma do art. 57, II, da Lei Federal n. 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: STÉFANO ENES LOBÃO, Chefe do Departamento de Logística e Finanças. Pela Contratada: LEONARDO HENRIQUE SENE, na qualidade de Procurador.

## DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

## RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Referência: Processo Administrativo 054.002.154/2017, Interessado: Hospital Maria Auxiliadora, CNPJ 38.000.485/0001-96. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com base no Decreto Distrital nº 39.014, de 26 de abril de 2018 e, à vista das informações contidas no presente processo administrativo, após apurado o direito adquirido pelo credor, em razão da disponibilidade orçamentária para a quitação da despesa no ano corrente, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 847.842,26 (oitocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos), referente a prestação de serviços médicos para atender os beneficiários da PMDF no ano de 2015 - mediante contrato de credenciamento 42/2013, Processo de origem de contratação 054.001.430/2012, em atendimento à Lei 4.320/64 e à Decisão nº 2507/2019 - TCDF. Brasília/DF, 18 março de 2021. MARCELO RODRIGUES DIAS, Chefe do DSAP.

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR SUBCOMANDO GERAL DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E FINANCEIRA

## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2021

Processo: 00053-00098129/2020-31. O Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF, com fulcro no que prescreve o *caput* do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c o inciso III do Art. 31, do Decreto nº 7.163 de 29 de abril de 2010, c/c o inc. III do art. 46 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 01 de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, resolve: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 19/2021 - CBMDF, em favor da Clínica: MAGNA - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 15.698.373/0001-55, no valor inicial de R\$1,00 (um real) referente ao credenciamento de empresa na área da saúde, habilitada nos subitens 4.19 (Empresas especializadas em radiologia, que realizem procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos por imagem, invasivos ou não); 4.23 (Empresas especializadas em angiologia); 4.25 (Empresas especializadas em cardiologia); 4.27 (Empresas especializadas em dermatologia); 4.33 (Empresas especializadas em ginecologia e obstetrícia); 4.35 (Empresas especializadas em neurologia); 4.36 (Empresas especializadas em oftalmologia); 4.37 (Empresas especializadas em procedimentos diagnósticos ou terapêuticos na área de otorrinolaringologia); 4.38 (Empresas especializadas em pediatria); 4.41 (Empresas especializadas em urologia); 4.48 (Empresas especializadas em serviços de nutrição) e 4.50 (Empresas especializadas em serviços de ortopedia), do item 4 do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018, com dotação orçamentária de R\$ 66.693.803,69 (sessenta e seis milhões, seiscentos e noventa e três mil oitocentos e três reais e sessenta e nove centavos), UO: 73901 - FCDF, PT: 28.845.0903.00FM.0053, Natureza da Despesa: 33.90.39-50, Fonte 0151. Cel. QOBM/Comb. Joston Alves de Sousa - Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF.

Processo: 00053-00036978/2020-09. O Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF, com fulcro no que prescreve o *caput* do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c o inciso III do Art. 31, do Decreto nº 7.163 de 29 de abril de 2010, c/c o inc. III do art. 46 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 01 de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, resolve: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 20/2021 - CBMDF, em favor da Clínica:

MMA SERVIÇOS MÉDICOS E DE SAÚDE LTDA – CNPJ: 34.191.679/0001-65, no valor inicial de R\$1,00 (um real) referente ao credenciamento de empresa na área da saúde, habilitada nos subitens 4.19 (Empresas especializadas em radiologia, que realizem procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos por imagem, invasivos ou não); 4.27 (Empresas especializadas em dermatologia); 4.33 (Empresas especializadas em ginecologia e obstetrícia); 4.35 (Empresas especializadas em neurologia); 4.50 (Empresas especializadas em serviços de ortopedia) e 4.51 (Empresas especializadas em serviços de clínica médica), do item 4 do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018, com dotação orçamentária de R\$ 66.693.803,69 (sessenta e seis milhões, seiscentos e noventa e três mil oitocentos e três reais e sessenta e nove centavos), UO: 73901 – FCDF, PT: 28.845.0903.00FM.0053, Natureza da Despesa: 33.90.39-50, Fonte 0151. Cel. QOBM/Comb. Joston Alves de Sousa - Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF.

Processo: 00053-00130520/2020-37. O Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF, com fulcro no que prescreve o *caput* do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c o inciso III do Art. 31, do Decreto nº 7.163 de 29 de abril de 2010, c/c o inc. III do art. 46 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 01 de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, resolve: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 21/2021 - CBMDF, em favor da CLÍNICA SEMEAR SAÚDE LTDA – CNPJ: 30.471.434/0001-30, no valor inicial de R\$1,00 (um real) referente ao credenciamento de empresa na área da saúde, habilitada nos subitens 4.25 (Empresas especializadas em cardiologia); 4.35 (Empresas especializadas em neurologia) e 4.51 (Empresas especializadas em serviços de clínica médica), do item 4 do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018, com dotação orçamentária de R\$ 66.693.803,69 (sessenta e seis milhões, seiscentos e noventa e três mil oitocentos e três reais e sessenta e nove centavos), UO: 73901 – FCDF, PT: 28.845.0903.00FM.0053, Natureza da Despesa: 33.90.39-50, Fonte 0151. Cel. QOBM/Comb. Joston Alves de Sousa - Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF.

Processo: 00053-00019217/2020-84. O Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF, com fulcro no que prescreve o *caput* do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c o inciso III do Art. 31, do Decreto nº 7.163 de 29 de abril de 2010, c/c o inc. III do art. 46 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 01 de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, resolve: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 22/2021 - CBMDF, em favor da Clínica: ANGIOPLASTIC - INSTITUTO DE ANGIOLOGIA E CIRURGIA PLÁSTICA LTDA, CNPJ: 02.027.194/0001-44, no valor inicial de R\$1,00 (um real) referente ao credenciamento de empresa na área da saúde, habilitada nos subitens 4.19 (Empresas especializadas em radiologia, que realizem procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos por imagem, invasivos ou não) e 4.23 (Empresas especializadas em angiologia), do item 4 do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018, com dotação orçamentária de R\$ 66.693.803,69 (sessenta e seis milhões, seiscentos e noventa e três mil oitocentos e três reais e sessenta e nove centavos), UO: 73901 – FCDF, PT: 28.845.0903.00FM.0053, Natureza da Despesa: 33.90.39-50, Fonte 0151. Cel. QOBM/Comb. Joston Alves de Sousa - Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF.

## DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00013757/2021-35. Nota de Empenho Ordinário, n.º 123/2021, emitida em 11/03/2021. Contratada: ALFAMAX COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E ESCRITÓRIO LTDA ME., CNPJ: 16.812.837/0001-75, no valor de R\$ 749,00. Objeto: aquisição do item 41 - 100 ceras em pasta para aplicação em polimento de veículos, unidade de fornecimento lata de 200g. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 77/2020 - COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

### EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2021

#### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00086931/2019-44. Partes: CBMDF X NEUROMASTER - CLÍNICA DE ATENDIMENTO PEDIÁTRICO LTDA., CNPJ nº 04.273.852/0001-03. Objeto: prestação de serviços de radiologia, cardiologia, pediatria e clínica médica, conforme item 4 do Projeto Básico, subitens 4.19, 4.25, 4.38 e 4.51, anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2018. UO: 73901. PT: 28845090300FM0053. ND: 339039. FR: 100 (FCDF). O empenho inicial é de R\$ 1,00 (Um real), conforme Nota de Empenho nº 99/2021, emitida em 09/02/2021, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 09/2021. Assinatura: 18/03/2021. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Cleider Machado de Souza, na qualidade de Representante Legal.

### EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 15/2021

#### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00098092/2019-15. Partes: CBMDF X CLÍNICA LETTIERI LTDA., CNPJ nº 00.373.316/0001-29. Objeto: prestação de serviços de psicologia e psiquiatria, conforme item 4 do Projeto Básico, subitem 4.7. UO: 73901. PT: 89304. ND: 339039.

FR: 151 (FCDF). O empenho inicial é de R\$ 1,00 (Um real), conforme Nota de Empenho nº 107/2021, emitida em 18/02/2021, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 15/2021. Assinatura: 18/03/2021. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Debora Lettieri Costa, na qualidade de Representante Legal.

### AVISO DE LICITAÇÃO - NOVA ABERTURA RDC Nº 08/2020

Processo: 00053-00047853/2020-04/CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Contratação de empresa de especializada para construção do 8º Grupamento de Bombeiro Militar (8º GBM), situado à QNM 28 - Área Especial Nº 2 - Ceilândia Norte, conforme Edital e anexos. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 6.486.643,25; PROGRAMA DE TRABALHO: 28.845.0903.00NR.0053; Elemento de Despesa: 44.90.51; FONTE DO RECURSO: 100 FCDF. O DICOA informa a NOVA ABERTURA da licitação publicada sua SUSPENSÃO no DODF nº 13, e no DOU nº 13, ambos de 20/01/2021, para o dia 14/04/2021, às 13:30h. LOCAL: site: www.gov.br/compras/pt-br. RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br. UASG: 170394. Inf.: (61) 3901-3614.

HÉLIO PEREIRA LIMA  
Diretor

## POLÍCIA CIVIL

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00052-00008835/2020-27. INTERESSADO: Polícia Civil do Distrito Federal. ASSUNTO: Serviços de manutenção e treinamento de pessoal. O Diretor do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no art. 25, inciso I, da Lei nº 8666/93, em razão de inviabilidade de competição, conforme Parecer nº 652/2020-PGCONS/PGDF e Manifestação Técnica nº 3320-SEI ( 55126193), constantes do processo em referência, reconheceu a situação de Inexigibilidade de Licitação, no valor de R\$ 803.924,17 (oitocentos e três mil, novecentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos), para fazer face às despesas com serviços de manutenção e treinamento de pessoal, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 02/2021-PCDF. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. Em 15 de março de 2021. Robson Cândido da Silva, Delegado-Geral da Polícia Civil.

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021

Processo: 00052-00021028/2019-66. OBJETO: Contratação de empresa especializada para treinamento e capacitação para formação de servidores auditores, visando a Implantação do Plano Diretor de Segurança da Informação - PDSI e das Políticas de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC na PCDF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. TIPO: Menor Preço. Valor estimado da licitação: R\$ 826.187,77 (oitocentos e vinte e seis mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos). Natureza de Despesa: 33.90.35 e 33.90.40. Fonte: 100. Programa de Trabalho: 28.845.0903.00NR.0053 – Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal. Unidade Orçamentária: 73.901 – Fundo Constitucional do Distrito Federal. UASG 926015. Prazo de execução: conforme Termo de Referência. Data limite do recebimento das propostas: 05 de abril de 2021, às 14h00. O Edital, com todos seus anexos, deverá ser obtido nos sites www.comprasnet.gov.br e www.pcdf.df.gov.br ou ainda na Comissão Permanente de Licitação, localizada no SPO, Conjunto A, Lote 23, Edifício da Direção Geral, 3º Andar, Complexo da PCDF, Brasília-DF, nos dias úteis, das 12h às 18h30min, através de mídia, a qual deverá ser fornecida pelo interessado. Maiores informações na CPL/PCDF fones: 3207-4071/4046.

Brasília/DF, 19 de março de 2021

JÚNIA MARIA DE ALMEIDA SANTOS  
Pregoeira

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

### AVISO DE ABERTURA

Encontra-se a disposição dos interessados, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/> o seguinte Edital:

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021

Processo: 00055-00051204/2019-18. UASG: 926142. Tipo: Menor Preço/Empreitada por Preço Global. Objeto: Contratação de empresa especializada sob regime de empreitada por preço global para: prestação de serviços de monitoramento e gestão das informações de tráfego e fiscalização eletrônica nas vias urbanas do distrito federal com uso do registrador eletrônico de infrações de trânsito reit II – pardal”, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, constantes do ANEXO A do Edital. Abertura: 05 de abril de 2021, às 09:00 horas. Valor total estimado: R\$ 22.399.427,40 (vinte e dois milhões, trezentos e noventa e nove mil quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta centavos). As empresas e/ou

representantes que adquirirem o edital obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal sobre possíveis alterações. Mais informações e-mail licitacao@detran.df.gov.br.

Brasília/DF, 19 de março de 2021  
RIVELTON COSTA DA SILVA  
Pregoeiro

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 00113-0000080/2018-72. Interessado: DER-DF. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Objeto do Processo: Fornecimento de energia elétrica para as dependências do DER-DF. O Diretor Geral do DER/DF, à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do Artigo 24, Inciso XXII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação; Determina de acordo com o Artigo 106, Inciso XXII e XXIV do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado, em favor da CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. Em 18 de março de 2021. Fauzi Nacfur Júnior, Diretor Geral.

Processo: 00113-00000700/2019-54. Interessado: DER-DF. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Objeto do Processo: Fornecimento de água, referente ao mês de março/2021. O Diretor Geral do DER/DF, à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do Artigo 25, caput, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o Artigo 106, Inciso XXII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado, em favor de CAESB. Em 18 de março de 2021. Fauzi Nacfur Júnior, Diretor Geral.

Processo: 00113-0000984/2019-32. Interessado: DER-DF. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais). Objeto do Processo: Pagamento de multa aplicada pelo ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade a este DER/DF, conforme Auto de Infração nº 016485/A. O Diretor Geral do DER/DF, à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do Artigo 25, caput, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o Artigo 106, Inciso XXII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado, em favor de ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Em 18 de março de 2021. Fauzi Nacfur Júnior, Diretor Geral.

Processo: 00113-00025003/2019-14. Interessado: DER-DF. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de . Objeto do Processo: pagamento de multa aplicada pelo ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade a este DER/DF, conforme Auto de Infração nº 016484-A. O Diretor Geral do DER/DF, à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do Artigo 25, caput, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o Artigo 106, Inciso XXII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado, em favor de ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Em 18 de março de 2021. Fauzi Nacfur Júnior, Diretor Geral.

Processo: 0113-000588/2015. Interessado: DER-DF. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 4.206,71 (quatro mil duzentos e seis reais e setenta e um centavos). Objeto do Processo: pagamento de multa aplicada pelo ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade a este DER/DF, conforme Auto de Infração nº 27144/A. O Diretor Geral do DER/DF, à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do Artigo 25, caput, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o Artigo 106, Inciso XXII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado, em favor de INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE. Em 18 de março de 2021. Fauzi Nacfur Júnior, Diretor Geral.

Processo: 0113-009620/2009. Interessado: DER-DF. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 3.802,00 (três mil oitocentos e dois reais). Objeto do Processo: pagamento de multa aplicada pelo ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade a este DER/DF, conforme Auto de Infração nº 001205/A. O Diretor Geral do DER/DF, à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do Artigo 25, caput, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o Artigo 106, Inciso XXII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado, em favor de ICMBIO - INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE/GABINETE DA PRESIDÊNCIA. Em 18 de março de 2021. Fauzi Nacfur Júnior, Diretor Geral.

## SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015-2021

A presente licitação tem por objeto a aquisição de material de consumo – Registro de Preços para aquisição, por demanda, de pedra britada do tipo rachão e argila expandida, tudo conforme especificado no Edital e em seus anexos. Processo SEI nº 00113-00000393/2021-26. Data e horário para recebimento das propostas: até 09h00min do dia 06 de abril de 2021, com valor estimado de R\$ 2.662.629,00. VO respectivo Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Demais informações no próprio Edital.

Brasília/DF, 18 de março de 2021  
ANA HILDA DO CARMO SILVA  
Diretora

### COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE

#### RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 02/2020

Tornamos público o Resultado Final, referente à CONCORRÊNCIA supracitada. Empresa 1ª classificada: HL ENGENHARIA EIRELI, no valor de R\$ 20.454.063,98 (vinte milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, sessenta e três reais e noventa e oito centavos).

Brasília/DF, 19 de março de 2021  
PAULO ROBERT SANTOS MACHADO  
Presidente

### SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021

Processo: 00095-00002038/2019-79. Pregão Eletrônico 17/2020, objeto: Registro de Preços para aquisição de vans para passageiros customizadas para uso no transporte de PCD – Pessoas com Deficiência – do tipo motora, onde serão transportadas em cadeiras de rodas, conforme o programa DF Acessível desta TCB – Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, Vice-Governadoria e Secretaria de Estado da Pessoa com Deficiência. Sagrou-se campeã a empresa ALPHA6 VEICULOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ: 34.091.218/0001-10, pelo melhor lance no valor global de R\$ 11.000.000,00 (Onze milhões de reais). Assinatura da Ata em 16/03/2021. Vigência de 12 meses a contar da publicação no DODF. CHANCERLEY DE MELO SANTANA, Diretor Presidente.

#### RESULTADOS DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020 – UASG 926167

Processo: 00095-00000423/2020-15. O Ordenador de Despesas no uso de suas atribuições informa o resultado do Pregão Eletrônico 06/2020, objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Transporte Escolar, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo ao Edital, e seus Encartes. Sagraram-se campeãs as seguintes empresas: Item 01, POLLO VIAGENS E TRANSPORTE LTDA, CNPJ: 02.374.243/0001-15, pelo melhor lance no valor global de R\$ 27.858.267,36 (vinte e sete milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais, e trinta e seis centavos), Item 02, TRANSMONICI TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ: 09.169.349/0001-26, pelo melhor lance no valor global de R\$ 3.446.496,77 (três milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais, e setenta e sete centavos).

CHANCERLEY DE MELO SANTANA  
Diretor-Presidente

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020 – UASG 926167

Processo: 00095-00000753/2020-19. O Ordenador de Despesas no uso de suas atribuições informa o resultado do Pregão Eletrônico 12/2020, objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Transporte Escolar, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo ao Edital, e seus Encartes. Sagrou-se campeã para o item 2 a empresa, IZABELY TRANSPORTES E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 31.959.365/0001-71, pelo melhor lance no valor global de R\$504.614,88 (quinhentos e quatro mil, seiscentos e quatorze reais, e oitenta e oito centavos).

CHANCERLEY DE MELO SANTANA  
Diretor-Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2019 - SIGGO Nº 038449

Processo: 00400-00007193/2020-04. Das Partes: DISTRITO FEDERAL/SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA X NUTRINI ALIMENTOS E SERVICOS EIRELI. Do Objeto: Promover a prorrogação do Contrato por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 25 de fevereiro de 2021 a 25 de fevereiro de 2022; Reajustar

os valores do contrato conforme índice IPC-A, no período de 01/2020 a 12/2020, percentual de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos), passando o valor do contrato de R\$ 2.071.894,08 (dois milhões, setenta e um mil oitocentos e noventa e quatro reais e oito centavos) para R\$ 2.165.263,20 (dois milhões, cento e sessenta e cinco mil duzentos e sessenta e três reais e vinte centavos), nos termos da Proposta apresentada pela contratada. DO VALOR DO CONTRATO: O valor total do contrato passa a ser de R\$ 2.071.894,08 (dois milhões, setenta e um mil oitocentos e noventa e quatro reais e oito centavos) procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 44.101, sob o Programa de Trabalho 14.243.6211.4217.0003, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 33.90.39. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 25 de fevereiro de 2021 a 25 de fevereiro de 2022. DATA DE ASSINATURA: 22/02/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO, na qualidade de Secretário Executivo de Estado. Pela CONTRATADA: ALFREDO RONALDO DE MELLO, na qualidade de Sócio Administrador.

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00355

Processo: 00400-00008686/2021-34. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DF X IMPORTEC INFORMATICA E SUPRIMENTOS EIRELI ME. DO OBJETO: Aquisição de material de consumo: mouse óptico, tipo: tecnologia óptica, características adicionais: com 02 botões; 01 scroll; 800 dpi; conexão via cabo usb, compatível: com windows xp/ vista/7 e 8. DO VALOR DO CONTRATO: R\$ 558,90 (quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), procedentes do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. DA NOTA DE EMPENHO: Unidade Orçamentária: 44.101, Nota de Empenho: 2021NE00355, sob o Programa de Trabalho 14.122.8211.8517.7250, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 33.90.30. DATA DO EMPENHO: 09/03/2021. PRAZO DE ENTREGA: 30 dias. Pela: SEJUS/DF: ALINNE CARVALHO PORTO.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00356

Processo: 00400-00008686/2021-34. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DF X GRANDES MARCAS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTO. DO OBJETO: Aquisição de material de consumo: jogo de cama infantil, tipo: berço, material: 100% algodão, acabamento: com detalhes infantis, cores: variadas, composição: 01 lençol de cima, 01 fronha, 01 lençol de baixo com elástico, aplicação: colchão de no mínimo 60 x 130 x 10 cm. DO VALOR DO CONTRATO: R\$ 29,20 (vinte e nove reais e vinte centavos), procedentes do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. DA NOTA DE EMPENHO: Unidade Orçamentária: 44.101, Nota de Empenho: 2021NE00356, sob o Programa de Trabalho 14.122.8211.8517.7250, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 33.90.30. DATA DO EMPENHO: 09/03/2021. PRAZO DE ENTREGA: 15 dias. Pela: SEJUS/DF: ALINNE CARVALHO PORTO.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00357

Processo: 00400-00008686/2021-34. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DF X COMERCIAL MARELLY LTDA-ME. DO OBJETO: Aquisição de material de consumo: banheira, características: infantil, para banho, em plástico rígido, capacidade de 20 litros, cor a escolher, com saboneteira, mangueira e suporte com capacidade máxima de 30kg. DO VALOR DO CONTRATO: R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), procedentes do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. DA NOTA DE EMPENHO: Unidade Orçamentária: 44.101, Nota de Empenho: 2021NE00357, sob o Programa de Trabalho 14.122.8211.8517.7250, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 33.90.30. DATA DO EMPENHO: 09/03/2021. PRAZO DE ENTREGA: 15 dias. Pela: SEJUS/DF: ALINNE CARVALHO PORTO.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00358

Processo: 00400-00008686/2021-34. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DF X JOSE ADEILDO ALVES SIQUEIRA. DO OBJETO: Aquisição de material de consumo: quadro de avisos, material: cortiça, moldura: alumínio, dimensões: 60 x 40 cm. DO VALOR DO CONTRATO: R\$ 145,50 (cento e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), procedentes do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. DA NOTA DE EMPENHO: Unidade Orçamentária: 44.101, Nota de Empenho: 2021NE00358, sob o Programa de Trabalho 14.122.8211.8517.7250, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 44.90.52. DATA DO EMPENHO: 09/03/2021. PRAZO DE ENTREGA: 15 dias. Pela: SEJUS/DF: ALINNE CARVALHO PORTO.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00359

Processo: 00400-00008686/2021-34. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DF X RAFA PAPER DISTRIBUIDORA EIRELI. DO OBJETO: Aquisição de material de consumo: quadro branco, material: chapa de fibra de madeira, moldura: alumínio, características adicionais: com suporte para apagador, dimensões: 120 x 90 cm. DO VALOR DO CONTRATO: R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais), procedentes do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. DA NOTA DE EMPENHO: Unidade Orçamentária: 44.101, Nota de Empenho: 2021NE00359, sob o Programa de Trabalho

14.122.8211.8517.7250, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 44.90.52. DATA DO EMPENHO: 09/03/2021. PRAZO DE ENTREGA: 15 dias. Pela: SEJUS/DF: ALINNE CARVALHO PORTO.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00360

Processo: 00400-00008686/2021-34. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DF X DIGISERVI TRADING EIRELI. DO OBJETO: Aquisição de material: bebedouro elétrico, material: gabinete em aço tratado com substância anticorrosiva e acabamento em pintura eletrostática, tipo: coluna/ chão, garrafão de 20 litros, 2 torneiras confeccionadas em plástico abs sendo 1 para água natural e 1 para água gelada, depósito em plástico resistente atóxico, tampo e painel frontal dotado de recipiente para apoio de copos e coleta de água excedente, controle automático de temperatura, cor branca, 220v ou bivolt. DO VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.065,60 (quatro mil sessenta e cinco reais e sessenta centavos), procedentes do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. DA NOTA DE EMPENHO: Unidade Orçamentária: 44.101, Nota de Empenho: 2021NE00360, sob o Programa de Trabalho 14.122.8211.8517.7250, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 44.90.52. DATA DO EMPENHO: 09/03/2021. PRAZO DE ENTREGA: 30 dias. Pela: SEJUS/DF: ALINNE CARVALHO PORTO.

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021 - (UASG: 927507)

Processo: 00400-0000700/2019-37. Objeto: Aquisição de materiais de higiene para os(as) adolescentes e/ou jovens acatutelados(as) e em cumprimento de medidas socioeducativas de internação nas Unidades de Internação, Internação Provisória, Atendimento Inicial e Semiliberdade do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal para um período de 16 meses, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. A despesa com a aquisição do objeto desta licitação é estimada em R\$146.973,15 (cento e quarenta e seis mil novecentos e setenta e três reais e quinze centavos). Tipo de Licitação: Menor preço por item. Data e horário de abertura do certame: 1º de abril de 2021 às 14 horas. O Edital poderá ser retirado nos endereços eletrônicos [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e [www.sejus.df.gov.br](http://www.sejus.df.gov.br) a partir do dia 22/03/2021. Informações pelo telefone: (61) 3213-0712.

PERCIVAL BISPO BIZERRA

Pregoeiro

### FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO

#### DIRETORIA EXECUTIVA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021

Processo: 00056.00001194/2020-77. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de máquinas de costuras para as oficinas de capacitação e profissionalização da FUNAP/DF, conforme condições e especificações no Edital e seus anexos. TIPO: Menor Preço. Valor estimado da licitação: R\$ 313.955,41 (trezentos e treze mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos). Data/hora de abertura: 31/03/2021 às 9:30hs. O Edital, com todos seus anexos, deverá ser obtido no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), pelo email: [cpl.funap@sejus.df.gov.br](mailto:cpl.funap@sejus.df.gov.br) ou ainda na Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada no SIA Trecho 2, Lotes 1835/1845 - Guarã, Brasília-DF, maiores informações na CPL/FUNAP fone: (61) 3575-9600, ramal 9594.

ANTONIO VIANA DE SOUZA

Pregoeiro

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

### COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Diretora de Suporte ao Negócio da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em atenção à solicitação da Gerência de Planejamento de Logística - SLG, com a instrução da Superintendência de Logística - SLG, consubstanciadas no Parecer nº 60/2021-PRJ, e com fulcro no Artigo 29, inciso II, da Lei nº13.303/2016, e no Artigo 117, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratações da CAESB - RILC/2021, AUTORIZA a contratação, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, da empresa BAUMINAS QUIMICA N/NE LTDA., CNPJ: 23.647.365/0001-08, no valor de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais); para aquisição de SULFATO DE ALUMÍNIO SÓLIDO ISENTO DE FERRO, conforme quantidades, especificações e condições constantes do Pedido de Aquisição nº 45/2020, anexo ao Despacho (0246405), e do Termo de Referência (0265336). Nota de Empenho: nº 1308/2021; Data: 19/03/2021; Valor da Nota: R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais). Prazo de entrega: 1ª entrega: 5.000 (cinco mil) quilos em até 30 dias após a licitação; 2ª entrega: 5.000 (cinco mil) quilos em até 180 dias após a primeira entrega. AUTORIZAÇÃO: 15/03/2021 - Roberta Alves Zanatta - Diretora de Suporte ao Negócio. RATIFICAÇÃO: 18/03/2021, Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa - Presidente.

## EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato 9057/2019, publicado no DODF em 15/03/2019. ASSINATURA: 16/03/2021. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE VIGÊNCIA: Prorrogado por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. PREÇO/VALOR: Acréscimo de R\$ 12.353,00 (doze mil e trezentos e cinquenta e três reais). ASSINANTES: Pela CAESB: Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa - Presidente e Roberta Alves Zanatta - Diretor de Suporte ao Negócio. Pela THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A: Michelle Magalhães da Silva e Davi de Carvalho Lima.

1º Termo Aditivo ao Contrato 9119/2019, publicado no DODF em 15/07/2019. ASSINATURA: 16/03/2021. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE VIGÊNCIA: Prorrogado por 20 (vinte) meses. PREÇO/VALOR: Acréscimo de R\$ 2.000.607,84 (dois milhões e seiscentos e sete reais e oitenta e quatro centavos). ASSINANTES: Pela CAESB: Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa - Presidente e Carlos Eduardo Borges Pereira - Diretor Operação e Manutenção. Pela ZR MOTORES E EQUIPAMENTOS LTDA: Rodrigo Porto da Silva.

1º Termo Aditivo ao Contrato 9222/2020, publicado no DODF em 20/05/2020. ASSINATURA: 16/03/2021. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: Prorrogados por 135 (cento e trinta e cinco) dias, ASSINANTES: Pela CAESB: Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa - Presidente e Carlos Eduardo Borges Pereira - Diretor de Operação e Manutenção. Pela B & F DIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA: Bruno Dinamarco Lima Dias.

CONTRATO Nº 9312. ASSINATURA: 18/03/2021. Processo: 00092.00002935/2020-19. Inexigibilidade com base no caput do artigo 25 da lei 8.666/1993. OBJETO: Licenciamento de uso, pela FGV IBRE, sem caráter de exclusividade, do banco de dados, de natureza estatística, econômica e financeira, disponibilizado à Caesb através da Internet. Neste instrumento o Banco de Dados é denominado FGV DADOS. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517.6977/33.90.39, CÓDIGO 12.503.510.300-4, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 1045/2021, DATADO DE: 23/02/2021, VALOR DO EMPENHO: R\$ 7.483,72 (sete mil e quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos). VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.483,72 (sete mil e quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos) VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FISCALIZAÇÃO: Valdecir Pereira Marques, matrícula nº 50.713-7 para gestor e Thiago Moraes Damacena, matrícula nº 51.839-5 para fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa - Presidente e Pedro Cardoso de Santana Filho - Diretor Financeiro e Comercial. Pela FGV IBRE: Bruna Nogueira Gonçalves Inojosa de Andrade.

CONTRATO Nº 9313. ASSINATURA: 29/01/2021. Processo: 0009200009564202169. Dispensa de Licitação com base no caput do artigo 25, da lei 8.666/1993. OBJETO: CESSÃO DE USO das lojas 1 a 5 do Eixo W da Estação 114 Sul do METRÔ DF, perfazendo a metragem total de 213,30/m². DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517.6977/33.90.39, CÓDIGO 12.503.509.300-9, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 1178/2021, DATADO DE: 12/03/2021, VALOR DO EMPENHO: R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais). VALOR DO CONTRATO: R\$ 168.990,96 (cento e sessenta e oito mil e novecentos e noventa reais e noventa e seis centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses. FISCALIZAÇÃO: Diego Rezende Ferreira, matrícula nº 52.236-8 para gestor e Jovandir Botelho de A. Junior, matrícula nº 52.228-7 para fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Carlos Eduardo Borges Pereira - Presidente em Exercício e Pedro Cardoso De Santana Filho - Diretor Financeiro e Comercial. Pela COMPANHIA METROPOLITANA DO DF: Handerson Cabral Ribeiro e Ricardo Mendes Villafane Gomes.

## ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021

A Pregoeira da Caesb, no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, Processo nº: 092.006688/2021, realizado no [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), UASG: 974200, cujo objeto é Aquisição de Botina de Segurança, Colete Salva Vidas e Tênis de Segurança, como se segue: PROBRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ: 22.259.031/0001-02, vencedora dos lotes 1 e 2, com o valor total de R\$ 162.680,18; SIS COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 29.926.189/0001-21, vencedora dos lotes 3 e 4, com o valor total de R\$ 1.516,76; MARLUVAS CALÇADOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 19.653.054/0020-47, vencedora do lote 5, com o valor total de R\$ 13.594,86; e SHANON MODA EIRELI - EPP, CNPJ: 00.400.119/0001-51, vencedora do lote 6, com o valor total de R\$ 5.799,50.

ELIZABETH DUARTE ALVES  
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2021

Processo: 092.010479/2021. OBJETO: Aquisição de reagentes para laboratório, na forma do Sistema de Registro de preços - SRP. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios da Caesb, CÓDIGO: 11.101.000.000-3. ENTREGA: 30 dias. VIGENCIA: 365 dias ABERTURA: 06/04/2021,

às 09 horas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br> (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: [www.caesb.df.gov.br](http://www.caesb.df.gov.br) - menu Licitações e <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 22/03/2021. Fone: (61) 3213-7130, E-mail: [licitacao@caesb.df.gov.br](mailto:licitacao@caesb.df.gov.br).

SÍLVIO S. GONÇALVES SOARES  
Pregoeiro

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2021

Processo: 092.010703/2021. OBJETO: Aquisição de reagentes para laboratório (fenantrolina, cloreto de cobalto, padrão de atenolol e outros), na forma do Sistema de Registro de preços - SRP. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios da CAESB, CÓDIGO: 11.101.000.000-3. PRAZO DE ENTREGA: 30 dias. VIGÊNCIA: 365 dias. ABERTURA: 07/04/2021, às 09 horas no site [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: [www.caesb.df.gov.br](http://www.caesb.df.gov.br) - menu Licitações e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), a partir do dia 22/03/2021. Fone: (61) 3213-7340, E-mail: [licitacao@caesb.df.gov.br](mailto:licitacao@caesb.df.gov.br).

ELISA TEREZINHA HAMMES  
Pregoeira

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL/Caesb no uso de suas atribuições torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da análise das documentações de credenciamento do chamamento público supracitado. Processo nº 00092-00027315/2020-48, destinado ao Credenciamento de Agentes Arrecadores para Prestação de Serviços de Arrecadação Bancária de Contas/Faturas de Água e Esgoto emitidas pela Caesb, em conformidade com as exigências editalícias e demais disposições legais, da forma que se segue: Instituição APTA ao credenciamento: BANCO MERCANTIL DO BRASIL AS, CNPJ nº 17.184.037/0001-10.

EDSON MIRANDA BEZERRA  
Presidente da Comissão

## COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

CEB LAJEADO S/A  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃOEDITAL DE CONVOCAÇÃO  
CNPJ 03.677.638/0001-50 NIRE 53 3 0000613-0

O Conselho de Administração da CEB Lajeado S.A., com amparo na Lei 6.404/1976, art. 142, inciso IV, e no Estatuto Social, art. 23, inciso X, convoca os acionistas da Companhia para a 21ª Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se em 23 de abril de 2021, às 15 horas, no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C", Complexo CEB, Bloco "E", Brasília - DF, com a seguinte ordem do dia: 1) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, bem como os respectivos documentos complementares; 2) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2020 e distribuição dos dividendos, ratificar o pagamento de juros sobre capital próprio autorizado pelo Conselho de Administração, referentes ao exercício de 2020; 3) eleger membros do Conselho Fiscal para o biênio 2021/2022; 4) fixar a remuneração dos administradores e fiscais.

LUIZ ANTÔNIO EHRET GARCIA  
Presidente do Conselho

COMPANHIA URBANIZADORA  
DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

## EXTRATOS CONTRATUAIS

Processo: 00112-00021618/2020-25. ESPÉCIE: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS - D.A Nº 024/2021 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e ALMIX COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA-EPP. DO OBJETO: Fornecimento de ferramentas, materiais elétricos, hidráulicos, sanitários e de construção a serem empregados em Projetos em andamento no âmbito da NOVACAP. LOTE:02. VALOR: R\$ 103.252,60. PRAZO: 12 meses. RECURSOS: Nota de Empenho nº 2021NE000600 no valor de R\$ 102.292,60. Programa de Trabalho: 15.122.8209.3903.9750. Natureza da Despesa: 33.90.30. Fonte de Recurso: 100. Nota de Empenho nº 2021NE000611 no valor de R\$ 960,00. Programa de Trabalho: 15.122.8209.3903.9750. Natureza da Despesa: 44.90.52. Fonte de Recurso: 217.DA DA ASSINATURA: 17/03/2021. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Elzo Bertoldo Gomes. PELA CONTRATADA: Cleber Fernandes Silva Mendonça.

Processo: 00112-00021618/2020-25. ESPÉCIE: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS - D.A Nº 021/2021 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e FERRAGENS LÍDER GAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP. DO OBJETO: Fornecimento de ferramentas, materiais elétricos, hidráulicos, sanitários e de construção a serem empregados em Projetos em andamento no âmbito da NOVACAP. LOTE: 01. VALOR: R\$ 139.471,90. PRAZO: 12 meses. RECURSOS: Nota de Empenho nº

2021NE00585 no valor de R\$ 138.271,90. Programa de Trabalho: 15.122.8209.8517.0001. Natureza da Despesa: 33.90.30. Fonte de Recurso: 100. Nota de Empenho nº 2021NE00635 no valor de R\$ 1.200,00. Programa de Trabalho: 15.122.8209.8517.0001. Natureza da Despesa: 44.90.52. Fonte de Recurso: 217. DATA DA ASSINATURA: 17/03/2021. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Elzo Bertoldo Gomes. PELA CONTRATADA: Yuri Alexandre Souza De Oliveira

Processo: 00112-00021618/2020-25. ESPÉCIE: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.A Nº 022/2021 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e FERRAGENS LÍDER GAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP.. DO OBJETO: Fornecimento de ferramentas, materiais elétricos, hidráulicos, sanitários e de construção a serem empregados em Projetos em andamento no âmbito da NOVACAP. LOTE:10. VALOR: R\$ 73.118,88. PRAZO: 12 meses. RECURSOS: Nota de Empenho nº: 2021NE00595 no valor de R\$ 73.118,88. Programa de Trabalho: 15.122.8209.3903.9750, Natureza da Despesa: 33.90.30, Fonte de Recurso: 100. DATA DA ASSINATURA: 17/03/2021. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Elzo Bertoldo Gomes. PELA CONTRATADA: Yuri Alexandre Souza De Oliveira.

Processo: 00112-00021618/2020-25. ESPÉCIE: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.A Nº 023/2021 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e EMPRESA FERRAGENS LÍDER GAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP. DO OBJETO: Fornecimento de ferramentas, materiais elétricos, hidráulicos, sanitários e de construção a serem empregados em Projetos em andamento no âmbito da NOVACAP. LOTE:18. VALOR: R\$ 256.478,50. PRAZO: 12 meses. RECURSOS: Nota de Empenho nº 2021NE00599 no valor de R\$ 256.478,50. Programa de Trabalho: 15.122.8209.3903.9750. Natureza da Despesa: 33.90.30. Fonte de Recurso: 100. DATA DA ASSINATURA: 17/03/2021. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Elzo Bertoldo Gomes. PELA CONTRATADA: Yuri Alexandre Souza De Oliveira.

Processo: 00112-00021618/2020-25. ESPÉCIE: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.A Nº 025/2021 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e IP SOLUÇÕES EM TI E MATERIAIS ELÉTRICOS EM GERAL LTDA. DO OBJETO: Fornecimento de ferramentas, materiais elétricos, hidráulicos, sanitários e de construção a serem empregados em Projetos em andamento no âmbito da NOVACAP. LOTE:16. VALOR: R\$ 80.217,76. PRAZO: 12 meses. RECURSOS: Nota de Empenho nº 2021NE00623 no valor de R\$ 80.217,76. Programa de Trabalho: 15.122.8209.8517.0001, Natureza da Despesa: 33.90.30, Fonte de Recurso: 100., DATA DA ASSINATURA: 17/03/2021. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Elzo Bertoldo Gomes. PELA CONTRATADA: Joseilton Conceição Santos.

Processo: 00112-00026776/2020-71. ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES Nº 026/2021 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e Z7 PLOTTER SERVIÇO DE INFORMÁTICA EIRELI. OBJETO: execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos: Impressoras Plotter HP Designjet T2500, 03 (três) unidades, e Plotter HP Designjet T1500, 01(uma) unidade, de propriedade da NOVACAP. VALOR: R\$ 175.323,94. PRAZO: 12 meses. RECURSOS: Nota de Empenho nº 2021NE00631, no valor de R\$ 15.000,00, Programa de Trabalho: 15.122.8209.8517.0001, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 100. ASSINATURA: 18/03/2021. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Virginia Cussi Sanchez. PELA CONTRATADA: Antonio Ueleson Madureira Sampaio.

Processo: 00112-00032836/2018-71. ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES Nº 027/2021 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA. OBJETO: execução de obra de recuperação e reforço estrutural e revitalização da Ponte Costa e Silva, localizada no Lago Paranoá, inclusive elaboração de projetos executivos. VALOR: R\$ 13.594.231,88. PRAZO: vigência: 610 dias. execução: 540 dias. RECURSOS: Nota de Empenho nº 2021NE634, no valor de R\$ 7.000.000,00. Programa de Trabalho: 15.451.6216.1223.0005, Natureza da Despesa: 44.90.51, Fonte de Recurso: 100. ASSINATURA: 18/03/2021. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Virginia Cussi Sanchez. PELA CONTRATADA: Bruno Rego Franco.

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2021NE00231

Processo: 00150-00001077/2021-15. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa GHI COMERCIO DE PAPEIS E ARTIGOS LTDA, CNPJ nº 34.791.570/0001-69. Do Objeto: visando a aquisição dos materiais de consumo para atender as necessidades desta Secretaria e seus Próprios Culturais. Item 25 - papel a3, descrição: sulfite, gramatura de 75g/ m², medindo 297x420mm, cor branca, unidade de fornecimento: resma com 500 folhas. - unidade: resma. Prazo: 15dias. Valor: R\$8.670,00 (oito mil, seiscentos e setenta reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13122821985179634, Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339030. Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 18 de março de 2021.

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 00150-00000199/2021-86. Objeto: Aquisição de serviços de prestação de serviços de chaveiros, para atender necessidades desta SECEC-DF e de seus Próprios Culturais por um período de 12 (doze) meses. Base legal: Lei nº 8.666/93. Art. 24. É dispensável a licitação: II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; Contratada: CARLOS CESAR VIEIRA - ME, inscrita no CNPJ nº 24.928.103/0001-84. Valor (R\$): R\$ 17.530,00 (dezesete mil quinhentos e trinta reais). Justifica-se a dispensa de licitação considerando que os valores apresentados estão em conformidade com os praticados no mercado, consubstanciados nos documentos 57121001 e 57156700, e se apresentam de maneira vantajosa para a Administração, inclusive, quanto às condições de prestação dos serviços, tendo sido atestado pelas Unidades Técnicas desta SUAG que os mesmos estão abaixo do valor percentual disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93, Declaro que a presente contratação está dentro do limite legal (valor inferior a R\$ 17.600,00). Brasília, 15 de março de 2021. TIAGO RODRIGO GONÇALVES, Subsecretário de Administração Geral.

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL PROJETO BR-L 1076 – SDE-DF/BID

#### PROCIDADES – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL – ADES

Concorrência LPN nº 002/2021 – SDE/DF - do tipo preço global, para Aquisição de Solução de Backup de Dados, contemplando instalação, treinamento, garantia, suporte por 36 (trinta e seis) meses, com financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. - Processo nº 00370-00001142/2020-56 – valor estimado da contratação: R\$ 1.407.085,51 (um milhão, quatrocentos e sete mil oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos) - Programa de Trabalho 22.661.6207.5021.0001 – Modernização e Melhoria da Infraestrutura das Áreas de Desenvolvimento Econômico do DF, PROCIDADES /DF, natureza de despesa 4.4.90.51, Obras e Instalações - fonte 136 - Data e horário de realização da licitação: 09 de abril de 2021 - às 10:30 horas (horário de Brasília). A Comissão Especial de Licitação da SDE torna público aos interessados a abertura da licitação acima na data e horário indicados, na sede desta SDE, no endereço Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco "C", Nº 900, 2º andar - Asa Norte - Brasília - DF. O edital e seus anexos deverão ser retirados conforme instruções contidas exclusivamente no endereço eletrônico site: <http://www.sde.df.gov.br/>, na página principal, aba "licitações", bem como, para acesso a outras informações acerca do referido certame.

Brasília/DF, 10 de março de 2021.

VALTER DE CERQUEIRA JUNIOR  
Presidente da Comissão

## COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo: 00111-00001779/2020-21. Espécie: Contrato nº 19/2021. Contratantes: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e GEO LOGICA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA; OBJETO: A realização de estudos ambientais com vistas ao cumprimento da Licença de Instalação Corretiva nº 2/2020 do Setor Habitacional Bernardo Sayão, com vistas à regularização fundiária do empreendimento; EMBASAMENTO LEGAL: conforme Edital na modalidade de LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 26/2020-CPLIC/TERRACAP, realizada de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, assim como pela Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP, à qual se sujeitam as partes contratantes, homologado pela Decisão nº 118, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3520ª Sessão, realizada em 10/03/2021; VALOR: R\$ 692.000,00 (seiscentos e noventa e dois mil reais); VIGÊNCIA: 3 anos, contados a partir da data de sua celebração; PRAZO DE EXECUÇÃO: Ocorrerá no período na vigência; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 23.451.6209.3160.0003 – Regularização de Parcelamentos Urbanos - TERRACAP - DF, Classificação Econômica 4490.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP. DATA DE ASSINATURA: 17/03/2021; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, HAMILTON LOURENCO FILHO;P/CONTRATADA: CRISTIANO GOULART SIMAS GOMES, TESTEMUNHAS: LEANDRO DO CARMO CRUZ e VANDA MARIA COSTA.

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO  
DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE CONCESSIONÁRIO

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua 3523ª sessão, realizada em 17/03/2021, decidiu, com fundamento na Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, e suas alterações posteriores; Decreto Distrital nº 35.738, de 18 de agosto de 2014; Portaria SEDHAB nº 69, de 03 de outubro de 2014; Resolução nº 238-CONAD, de 20 de maio de 2016; Lei Federal nº 12.996, de 18 de junho de 2014, artigo 8º; e Parecer Jurídico nº 214/2016-ACJUR, constante do Processo nº 390.000.386/2015, ao qual a Decisão-Diret nº 311/2016, 3078ª Sessão, atribuiu-lhe efeito normativo, HOMOLOGAR a celebração de Contrato de Direito Real de Uso, com a taxa mensal no valor de R\$ 90,33 (noventa reais e trinta três centavos) até 31/12/2021, por ocasião da lavratura da escritura pública do seguinte imóvel urbano QR 421, Conjunto 06, Lote 09 - Samambaia/DF (Artigo 22 da LC 806/2009) – Concessionário: Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Anápolis - CNPJ: 02.341.030/0001-97 - Processo nº 00390-00007947/2019-03 - Com base no valor de R\$ 60.221,62 (sessenta mil duzentos vinte um reais e sessenta dois centavos) – Decisão-Diret nº 146/2021, a ser atualizado na forma do artigo 10, § 1º do Decreto Distrital nº 35.738/2014, Na oportunidade, fica o concessionário convocado a comparecer à Terracap e apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal da homologação pela Diretoria Colegiada, via protocolo, cópias autenticadas em cartório dos documentos citados no artigo 30 da Resolução-Conad/Terracap nº 238.

Brasília/DF, 19 de março de 2021

LEONARDO MUNDIM

Diretor

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PARA VENDA DE IMÓVEIS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA DE IMÓVEIS

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 02/2021- IMÓVEIS

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA –TERRACAP, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, torna público para conhecimento dos interessados a alteração da data de realização do certame licitatório regido pelo Edital nº 02/2021-Imóveis, objeto do Processo SEI nº 00111-00009567/2020-91, publicado na edição de 17 de março de 2021 do DODF. Dessa forma, fica estabelecida a nova data do certame, a ser realizado em 20 de abril de 2021, devendo as propostas de compra ser entregues, pessoalmente, entre 09h e 10h, no Edifício Sede da Companhia, localizado no Bloco “F”, Setor de Área Municipais – SAM, ou de maneira on-line, por meio do endereço eletrônico [www.terracap.df.gov/edital-de-licitacao-online](http://www.terracap.df.gov/edital-de-licitacao-online), sendo que sua conferência e leitura dar-se-á após o encerramento do horário de recebimento das propostas. O depósito da caução deverá ser efetuado até o dia 19 de abril de 2021 nas Agências do BRB - Banco de Brasília S/A, para a conta caução da TERRACAP – CNPJ nº 00.359.877/0001-73 – Banco 070 – Agência 121 – Conta nº 900.102-0 – tão somente por meio de depósito identificado, transferência eletrônica – TED – ou pagamento do boleto expedido no sítio da Terracap, após cadastramento da proposta online, vedados depósitos não identificados, em cheques, ou realizados em caixas eletrônicas. Em caso de eventuais dúvidas, informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones: (061) 3342.2013, 3342.2525, ou pessoalmente na Sede da TERRACAP no horário das 7 h às 19 h.

Brasília/DF, 19 de março de 2021

BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES

Presidente da Comissão

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE LICITAÇÃO REFERENTE AO  
EDITAL Nº 01/2021 - IMÓVEIS

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, em sua Decisão nº 140/2021-DIRET, 3523ª sessão, realizada em 17/03/2021, decidiu, com base nos tópicos 49.3 e 50 do Edital nº 01/2021-Imóveis, homologar o resultado da licitação objeto do referido Edital, conforme processo nº 00111-00008839/2020-36, proclamando-se vencedores os seguintes licitantes: ITEM 03 - DKP PARTICIPAÇÕES LTDA R\$ 19.410.000,00; ITEM 04 - RAFAEL REIS LIMA R\$ 172.015,00; ITEM 05 - LAMC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA R\$ 192.000,00; ITEM 06 - LAMC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA R\$ 212.000,00; ITEM 07 - BOREAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA R\$ 25.525.000,00; ITEM 08 - EMBURANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA R\$ 25.525.000,00; ITEM 09 - JEQUITIBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA R\$ 25.525.000,00; ITEM 10 - NSTR INCORPORADORA LTDA R\$ 23.888.000,00; ITEM 13 - PEDRO AUGUSTO GUEDES MONTALVAN, HUGO DE CARLOS MELO LIMA, LILIANE FERREIRA DA SILVA LIMA, IGOR EUGENIO MICHALCZECHEN LACERDA, HADOLFO RAFAEL DE MELO LIMA, MATEUS COUTO DE MELO, RAQUEL MOREIRA CAMPOS, FABIANO GARCIA AUTA SANTOS, THAIS BOAVENTURA RODRIGUES SANTO ANJOS, RAFAEL CASTELO DE CARVALHO, ELISA SARDÃO COLARES, IGOR MENDONÇA GONÇALVES E CATARINA GESING GONÇALVES R\$ 5.050.001,00; ITEM 14 - LUMASA SPE R\$ 7.790.000,00; ITEM 26 - LILIANE LADISLAU MAIA R\$ 691.050,78; ITEM 28 - IMG CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA R\$ 605.000,00; ITEM 29 - IMG CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA R\$ 610.000,00; ITEM 36 - DKP PARTICIPAÇÕES LTDA R\$ 1.110.000,00; ITEM 37 - DKP PARTICIPAÇÕES LTDA R\$ 1.110.000,00; ITEM 38 -

DKP PARTICIPAÇÕES LTDA R\$ 1.110.000,00; ITEM 39 - DKP PARTICIPAÇÕES LTDA R\$ 1.110.000,00; ITEM 40 - SAMUEL CHRISOSTOMO DO BOMFIM JUNIOR R\$ 356.500,00; ITEM 45 - LUANA BARROS DE CARVALHO OLIVEIRA E JOILTON OLIVEIRA RODRIGUES R\$ 154.050,50; ITEM 46 - DKP PARTICIPAÇÕES LTDA R\$ 5.310.000,00; ITEM 55 - LEONARDO MINUCCI DE MOURA LEITE R\$ 150.250,00; ITEM 57 - EDGARD DANTAS BORGES R\$ 169.550,00; ITEM 58 - EDGARD DANTAS BORGES R\$ 172.950,00; ITEM 61 - PABLO HENRIQUE BORGES R\$ 915.000,00; ITEM 62 - RILDAYME SOUZA DE FARIA R\$ 211.999,99; ITEM 63 - JCODONTOSERVICE APARELHOS MÉDICO ODONTOLÓGICOS LTDA ME R\$ 180.000,00; ITEM 79 - ADELAIDE BEZERRA ANTUNES R\$ 130.000,00; ITEM 85 - MOISES NUNES DA SILVA R\$ 68.400,00; ITEM 86 - ESTER RIBEIRO JULIANO R\$ 66.500,00; ITEM 91 - RUMENIGH RIBEIRO PAVANELLI E ALTAMIRO FREIDE PAVANELLI R\$ 76.440,00; ITEM 92 - ELEN TAZ DOS SANTOS SIMIONI R\$ 76.510,00; ITEM 93 - RUMENIGH RIBEIRO PAVANELLI E ALTAMIRO FREIDE PAVANELLI R\$ 76.440,00; ITEM 94 - RUMENIGH RIBEIRO PAVANELLI E ALTAMIRO FREIDE PAVANELLI R\$ 76.440,00; ITEM 95 - MARCELO COELHO LIMA R\$ 76.410,00; ITEM 96 - REYDNER GONÇALVES DE OLIVEIRA R\$ 80.100,00; ITEM 97 - JCODONTOSERVICE APARELHOS MÉDICO ODONTOLÓGICOS LTDA ME R\$ 80.000,00; ITEM 98 - JCODONTOSERVICE APARELHOS MÉDICO ODONTOLÓGICOS LTDA ME R\$ 80.000,00; ITEM 107 - SAMIR ABDEL MIHSEN E IPÊ DOURADO PARTICIPAÇÕES LTDA R\$ 731.000,99; ITEM 108 - SAMIR ABDEL MIHSEN E IPÊ DOURADO PARTICIPAÇÕES LTDA R\$ 701.000,99; ITEM 109 - SAMIR ABDEL MIHSEN E IPÊ DOURADO PARTICIPAÇÕES LTDA R\$ 701.000,99; ITEM 115 - IGREJA BATISTA RESTAURAÇÃO R\$ 531.000,00; ITEM 116 - IGREJA BATISTA RESTAURAÇÃO R\$ 531.000,00; ITEM 117 - IGREJA BATISTA RESTAURAÇÃO R\$ 561.000,00. Informa-se, na oportunidade, que os ITENS 11, 15, 16, 17, 20, 21, 25, 27, 30, 31, 32, 41, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 56, 59, 60, 65, 66, 67, 71, 80, 81, 88, 89, 90, 104, 105, 118 e 119 serão sobrepostos, de ofício, por 60 (sessenta) dias, encerrando-se em 21/05/2021, conforme previsto no tópico 40, para complementação da documentação exigida no capítulo V - B) DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA QUALQUER MODALIDADE DE PAGAMENTO ou manifestem o interesse no pagamento à vista. Na oportunidade, comunica-se aos licitantes declarados vencedores que a Gerência de Atendimento ao Cliente - GEATE, disponibilizará por meio eletrônico o controle de pagamento à vista ou equivalente à entrada inicial, sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes efetuar o recolhimento do preço ajustado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após a publicação deste, conforme descrito no tópico 74.1 do Edital. Esclarece-se, na ocasião, que os licitantes vencedores supracitados deverão, no prazo devido, após sua convocação pelo Cartório indicado, proceder à lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, correndo todas as despesas por sua conta, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes, de conformidade com o contido no tópico 74.2 do aludido Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio com a consequente aplicação da penalidade prevista no tópico 77.6 do Edital. Esclarece-se, ainda, aos interessados que, de acordo com o contido no tópico 66 do Edital, não caberá recurso quanto a presente homologação.

Brasília/DF, 19 de março de 2021

BRUNO CESAR SANTANA DE MENESES

Presidente da Comissão

AVISO DE ERRATA REFERENTE AO EDITAL Nº 11/2020 - IMÓVEIS

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP leva ao conhecimento dos interessados que sua Diretoria Colegiada, em sua Decisão nº 139/2021-DIRET, 3523ª sessão, realizada em 17/03/2021, decidiu retificar a alínea "b" da Decisão nº 034/2020-DIRET, 3510ª sessão, realizada em 27/01/2021. Dessa forma, no AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR DE LICITAÇÃO veiculado na edição nº 21 do DODF, de 01 de fevereiro de 2021, pág. 68, onde se lê: "(...) com a consequente homologação do ITEM 48 em nome da licitante CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS, pelo valor de R\$ 401.000,00.", leia-se: "(...) com a consequente homologação do ITEM 48 em nome da licitante CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS, pelo valor de R\$ 553.300,00".

Brasília/DF, 19 de março de 2021

BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES

Presidente da Comissão

COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA COMPRA DE BENS,  
SERVIÇOS E OBRAS

AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação para Compra de Bens, Serviços e Obras – CPLIC/TERRACAP, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 298/2020 - DIRAF, comunica a realização do seguinte certame.

Processo:	00111-00008136/2020-16
Modalidade/número:	Licitação Presencial nº 47/2020
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Contratação de empresa especializada para a execução das obras de remanejamento de infraestrutura de energia elétrica na QNM 34, Conjuntos H-2 e I-2, em Taguatinga / RA-III - Distrito Federal, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, conforme prescrições contidas no presente documento e ainda em padrões, normas e especificações técnicas vigentes.

Valor estimado (R\$):	O valor estimado é sigiloso nos termos do Art. 34 da Lei nº 13.303/2016.
Data/hora de abertura:	15/04/2021 às, 10 horas
Retirada do Edital e anexos:	Gratuitamente no sitio da Terracap www.terracap.df.gov.br, na seção licitações compras/serviços.

Brasília/DF, 18 de março de 2021  
**GLAUBER TEODORO FARIA**  
 Presidente da comissão

O Presidente da Comissão de Licitação para Compra de Bens, Serviços e Obras – CPLIC/TERRACAP, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 298/2020 – DIRAF, comunica a realização do seguinte certame.

Processo:	00111-00008912/2020-70
Modalidade/número:	Licitação Presencial nº 03/2021
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Contratação por escopo de empresa especializada com vistas à EXECUÇÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DAS ILHAS OESTE E LESTE DO PARQUE BURLE MARX – SETOR HABITACIONAL NOROESTE – SHNW, BRASÍLIA/DF
Valor estimado (R\$):	O valor estimado é sigiloso nos termos do Art. 34 da Lei nº 13.303/2016.
Data/hora de abertura:	13/04/2021 às, 10 horas
Retirada do Edital e anexos:	Gratuitamente no sitio da Terracap www.terracap.df.gov.br, na seção licitações compras/serviços.

Brasília/DF, 19 de março de 2021  
**GLAUBER TEODORO FARIA**  
 Presidente da Comissão

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

#### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DIRETORIA DE LICITAÇÕES

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021

Processo: 00431-00019833/2020-81. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 01/2021. Espécie: Ata de Registro de Preços. Data de Assinatura: 18.03.2021, publicada no DODF nº 50, página nº. 54, de 16 de março de 2021, Vigência: 12 (doze) meses a contar desta publicação. OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de preparo, fornecimento, transporte e distribuição de refeições - café da manhã, almoço, lanches, jantar, ceia noturna, lactário e refeições rápidas, visando o atendimento dos Programas Sociais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES, para as regiões Administrativas de Brasília, Candangolândia, Estrutural, Guará, Núcleo Bandeirante, Cruzeiro e Setor Sudoeste, conforme especificações e quantidades estimadas descritas no Termo de Referência, anexo I do Edital. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (Gerenciador). SIGNATÁRIO pela SEDES/DF, Sr. RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD (Ordenador de Despesas), Beneficiário a empresa E. M. DE OLIVEIRA BATISTA RESTAURANTE EIRELI CNPJ nº 08.475.034/0001-44, representada pelo Sra. Edith Machado de Oliveira Batista, Sócia-diretora - Grupo I Desjejum - 4.680 unidades por ano, no valor unitário de R\$ 3,05 (três reais e cinco centavos), Colação - 4.680 unidades por ano, no valor unitário de R\$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos), Lanche - 352.680 unidades por ano, no valor unitário de R\$ 2,91 (dois reais e noventa e um centavos), Ceia - 4680 unidades por ano, no valor unitário de R\$ 2,94 (dois reais e noventa e quatro centavos), Almoço - 124.680 unidades por ano, no valor unitário de R\$ 6,92 (seis reais e noventa e dois centavos) e jantar - 4680 unidades por ano, no valor unitário de R\$ 6,92 (seis reais e noventa e dois centavos).

Brasília/DF, 18 de março de 2021.  
**JUNILMA OLIVEIRA FERREIRA**  
 Pregoeira

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021

Processo: 00431-00019833/2020-81. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 01/2021. Espécie: Ata de Registro de Preços. Data de Assinatura: 18.03.2021, publicada no DODF nº 50, página nº. 54, de 16 de março de 2021, Vigência: 12 (doze) meses a contar desta publicação. OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de preparo, fornecimento, transporte e distribuição de refeições - café da manhã, almoço, lanches, jantar, ceia noturna, lactário e refeições rápidas, visando o atendimento dos Programas Sociais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES, para as regiões Administrativas do Gama, Recanto das Emas, Riacho Fundo I, Riacho Fundo II e Santa Maria, conforme especificações e

quantidades estimadas descritas no Termo de Referência, anexo I do Edital. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (Gerenciador). SIGNATÁRIO pela SEDES/DF, Sr. RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD (Ordenador de Despesas), Beneficiário a empresa E. M. DE OLIVEIRA BATISTA RESTAURANTE EIRELI CNPJ nº 08.475.034/0001-44, representada pelo Sra. Edith Machado de Oliveira Batista, Sócia-diretora - Grupo II Desjejum - 4.680 unidades por ano, no valor unitário de R\$ 3,05 (três reais e cinco centavos), Colação - 4.680 unidades por ano, no valor unitário de R\$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos), Lanche - 223.680 unidades por ano, no valor unitário de R\$ 2,91 (dois reais e noventa e um centavos), Ceia - 4680 unidades por ano, no valor unitário de R\$ 2,94 (dois reais e noventa e quatro centavos), Lactário - 1.200 unidades por ano, no valor unitário de R\$ 2,94 (dois reais e noventa e quatro centavos), Almoço - 4.680 unidades por ano, no valor unitário de R\$ 6,92 (seis reais e noventa e dois centavos) e jantar - 4680 unidades por ano, no valor unitário de R\$ 6,92 (seis reais e noventa e dois centavos).

Brasília/DF, 18 de março de 2021.  
**JUNILMA OLIVEIRA FERREIRA**  
 Pregoeira

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021

Processo: 00431-00019833/2020-81. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 01/2021. Espécie: Ata de Registro de Preços. Data de Assinatura: 18.03.2021, publicada no DODF nº 50, página nº. 54, de 16 de março de 2021, Vigência: 12 (doze) meses a contar desta publicação. OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de preparo, fornecimento, transporte e distribuição de refeições - café da manhã, almoço, lanches, jantar, ceia noturna, lactário e refeições rápidas, visando o atendimento dos Programas Sociais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES para as regiões Administrativas de Ceilândia, Brazlândia e Samambaia, conforme especificações e quantidades estimadas descritas no Termo de Referência, anexo I do Edital. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (Gerenciador). SIGNATÁRIO pela SEDES/DF, Sr. RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD (Ordenador de Despesas), Beneficiário a empresa E. M. DE OLIVEIRA BATISTA RESTAURANTE EIRELI CNPJ nº 08.475.034/0001-44, representada pelo Sra. Edith Machado de Oliveira Batista, Sócia-diretora - Grupo III Desjejum - 5760 unidades por ano, no valor unitário de R\$ 3,05 (três reais e cinco centavos), Colação - 5760 unidades por ano, no valor unitário de R\$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos), Lanche - 179.160 unidades por ano, no valor unitário de R\$ 2,91 (dois reais e noventa e um centavos), Ceia - 5760 unidades por ano, no valor unitário de R\$ 2,94 (dois reais e noventa e quatro centavos), Almoço - 5760 unidades por ano, no valor unitário de R\$ 6,92 (seis reais e noventa e dois centavos) e jantar - 5760 unidades por ano, no valor unitário de R\$ 6,92 (seis reais e noventa e dois centavos).

Brasília/DF, 18 de março de 2021.  
**JUNILMA OLIVEIRA FERREIRA**  
 Pregoeira

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021

Processo: 00431-00019833/2020-81. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 01/2021. Espécie: Ata de Registro de Preços. Data de Assinatura: 18.03.2021, publicada no DODF nº 50, página nº. 54, de 16 de março de 2021, Vigência: 12 (doze) meses a contar desta publicação. OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de preparo, fornecimento, transporte e distribuição de refeições - café da manhã, almoço, lanches, jantar, ceia noturna, lactário e refeições rápidas, visando o atendimento dos Programas Sociais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES, para a região Administrativa de Taguatinga, conforme especificações e quantidades estimadas descritas no Termo de Referência, anexo I do Edital. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (Gerenciador). SIGNATÁRIO pela SEDES/DF, Sr. RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD (Ordenador de Despesas), Beneficiário a empresa E. M. DE OLIVEIRA BATISTA RESTAURANTE EIRELI CNPJ nº 08.475.034/0001-44, representada pelo Sra. Edith Machado de Oliveira Batista, Sócia-diretora - Grupo IV Desjejum - 85.080 unidades por ano, no valor unitário de R\$ 3,05 (três reais e cinco centavos), Colação - 81.480 unidades por ano, no valor unitário de R\$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos), Lanche - 301.080 unidades por ano, no valor unitário de R\$ 2,91 (dois reais e noventa e um centavos), Ceia - 81.480 unidades por ano, no valor unitário de R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos), Lactário - 3.600 unidades por ano, no valor unitário de R\$ 2,94 (dois reais e noventa e quatro centavos), Almoço - 175.080 unidades por ano, no valor unitário de R\$ 6,92 (seis reais e noventa e dois centavos) e jantar - 85.080 unidades por ano, no valor unitário de R\$ 6,92 (seis reais e noventa e dois centavos).

Brasília/DF, 18 de março de 2021.  
**JUNILMA OLIVEIRA FERREIRA**  
 Pregoeira

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

EDITAL Nº 47/2021

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, Resolve: Convocar 07 (sete) associados, sendo 02 (dois) indicados pela entidade AASIM, 04 (quatro) indicados pela entidade COOHAPLANSAD e 01 (um) indicado pela entidade PCRFFI para apresentação da documentação via aplicativo CODHAB; bem como habilitar 12 (doze) associados, sendo 01 (um) indicado pela entidade AASIM, 01 (um) indicado pela entidade ACIQPIG, 01 (um) indicado pela entidade AMPP, 01 (um) indicado pela entidade APADEMO, 01 (um) indicado pela entidade ASMIDFE, 02 (dois) indicados pela entidade ASSICAFE, 01 (um) indicado pela entidade COOHMORE e 04 (quatro) indicados pela entidade PCRFFI, tendo em vista o cumprimento aos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006 a fim de compor exclusivamente as demandas do projeto Recanto das Emas-Edital Chamamento nº 13/2011. A situação cadastral dos candidatos encontra-se disponível no portal [www.codhab.df.gov.br](http://www.codhab.df.gov.br).

Brasília/DF, 18 de março de 2021  
WELLINGTON LUIZ  
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 48/2021

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve:

TORNAR PÚBLICO o cancelamento da distribuição para doação do imóvel situado a QR 204, conjunto 05, lote 24 em Samambaia-DF, vinculado ao Sr. DENIS ISIDORO SILVA PEREIRA, CPF nº 702.\*\*\*.\*\*\*-91 e sua esposa CHRISTIANE SILVA PINHEIRO PEREIRA, CPF 803.\*\*\*.\*\*\*-72.

TORNAR PÚBLICO a distribuição do imóvel para venda direta do imóvel situado a QR 204, conjunto 05, lote 24 em Samambaia-DF, vinculado ao Sr. DENIS ISIDORO SILVA PEREIRA, CPF nº 702.\*\*\*.\*\*\*-91 e sua esposa CHRISTIANE SILVA PINHEIRO PEREIRA, CPF 803.\*\*\*.\*\*\*-72.

Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, salienta-se que o prazo para apresentação de contestação é de 30 (trinta) dias, corridos, excluindo na contagem o dia da publicação e incluindo o dia do vencimento quanto ao ato da distribuição do imóvel situado à QR 204, conjunto 05, lote 24 em Samambaia-DF e assim transcorrido o prazo sem manifestação, ocorra a efetivação do pleito.

Brasília/DF, 19 de março de 2021  
WELLINGTON LUIZ  
Diretor Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 15/2020

Processo: 00220-00003292/2020-27. A Secretária de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, Interina, conforme delegação de competência outorgada pelo Decreto nº 32.598/2010, Capítulo VII, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, Decreto nº 37.843, de 13/12/2016 e Portaria nº 98/2020/SEL, resolve: Tornar público o presente Apostilamento, referente ao Termo de Fomento nº 15/2020, firmado entre o DISTRITO FEDERAL/ SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER e o INSTITUTO MENINOS DO POR DO SOL, cujo objeto é o Apoio à Realização da Corrida Purple Run. DO OBJETO: Fica prorrogado de ofício o prazo de vigência do Termo de Fomento nº 15/2020 por 60 dias, a partir da data de assinatura. ASSINATURA: 01/03/2021. SIGNATÁRIO: DISTRITO FEDERAL: GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretária de Estado.

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

### CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO - CJAI  
11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

A PRESIDENTE DA CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO – CJAI CONVOCA seus componentes para participar de sua 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, dia 26 DE MARÇO DE 2021 (sexta-feira), a partir das 14h.

A reunião será realizada por vídeo conferência, em virtude do Decreto Distrital nº 40.546, de 20 de março de 2020, por meio do link:

<https://meet.google.com/wrh-soqa-nrc>

Caso haja interesse da parte autuada ou de seu representante legal em fazer sustentação oral durante a reunião, conforme previsto no art. 15, § 1º, do Decreto nº 38.001/2017 (Regimento Interno do CONAM) é necessário o envio de e-mail à Diretoria de Colegiados do CONAM, [conamdf@gmail.com](mailto:conamdf@gmail.com), ou o protocolo da solicitação junto à Secretaria de Meio Ambiente do Distrito Federal, no Setor Bancário Norte, Edifício Wagner, 3º subsolo. A pauta segue em anexo.

Na impossibilidade de comparecimento do titular, favor informar ao respectivo suplente para comparecimento à reunião.

Eventuais dúvidas, favor contatar: Diretoria de Colegiados pelo email: [conamdf@gmail.com](mailto:conamdf@gmail.com)

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00114

Processo: 04012-00000201/2021-34 - Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL X INP - INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA. CNPJ: 10.498.974/0001-09. Objeto: Participação no 16º Congresso Brasileiro de Pregoeiros que será realizado pelo INP, ONLINE E 100% AO VIVO no período de 15 a 18 de março de 2021, visando a capacitação e desenvolvimento dos servidores da SETRAB/DF. Da Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101. Programa de Trabalho: 11.128.8228.4088.0085. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fonte de Recurso: 100. Valor da Nota de Empenho: R\$ 6.061,00 (seis mil sessenta e um reais), emitida em 12/03/2021. Evento: 400091. Modalidade: Ordinário.

### DIRETORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE NOVA DATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021 - UASG 926210  
O Pregoeiro comunica aos interessados a nova data de abertura do P E03/2021 no sistema Comprasnet, cujo objeto é a aquisição e implantação de solução de Ponto Eletrônico composta por registrador eletrônico de ponto com leitora biométrica, software para controle do ponto, cartão de proximidade e bobinas térmicas, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, que será realizada no dia 01/04/2021 às 09h30min. Processo nº: 04012-00002065/2020-36. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Informações pelo e-mail: [dilic@setrab.df.gov.br](mailto:dilic@setrab.df.gov.br).

Brasília/DF, 19 de março de 2021  
HENRIQUE DUARTE DE OLIVEIRA

## TRIBUNAL DE CONTAS

### SECRETARIA DE CONTAS SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1/2021

O Secretário de Controle Externo da Secretaria de Contas do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, na forma da lei, depois de esgotados, sem sucesso, os meios previstos no art. 23, I e II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Tribunal os autos de nº 00600-00002790/2020-41, tratando de tomada de contas especial, tendo o egrégio Plenário, na Sessão Ordinária nº 5244, de 03/03/2021, autorizado a citação por edital de ASSOCIACAO RUARTE DE CULTURA, inscrita no CNPJ sob o nº 05018694000108, na pessoa de seu representante legal, e de ANA ZILDA FORTES BARBOSA MOREIRA, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*601741\*\* residentes e domiciliados em local incerto e não sabido, os quais deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação deste Edital, recolherem o débito de R\$ 950.407,72 (valor em 25/08/2020), que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da ER nº 13/03, conforme estabelecido na Decisão nº 4469/2020. Registre-se que as decisões proferidas nos autos se encontram disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas ([www.tc.df.gov.br](http://www.tc.df.gov.br)), podendo o interessado cadastrar-se no “TCDF push” de forma a receber por e-mail informações sobre o andamento do processo de seu interesse. Informações adicionais podem ser obtidas pelo telefone (61) 3314-2189, das 13:00 às 17:00 horas.

Brasília/DF, 16 de março de 2021.  
ORIVAM IBIAPINA DA SILVA  
Secretário de Controle Externo

**INEDITORIAL****HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR**

CHAMAMENTO Nº 086/2021

PROCESSO: 04024-00001669/2021-52

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 29/03/2021 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site [www.apoiocotacoes.com.br](http://www.apoiocotacoes.com.br), propostas relativas ao Chamamento nº 086/2021, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar, por meio do Sistema de Registro de Preços, com a finalidade de atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: [compras@hcb.org.br](mailto:compras@hcb.org.br) ou acessá-lo e no site [www.hcb.org.br](http://www.hcb.org.br). Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 19 de março de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

**AVISO DE RESULTADO**

CHAMAMENTO Nº 349/2020 – Art.4º

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 349/2020 – Art. 4º, com o prazo para recebimento de propostas finalizado em 05/03/2021, cujo objeto é a Aquisição de produtos para Saúde, por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: lote 13 para a empresa Tiradentes Médico Hospitalar Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 23.070,00 (Vinte e três mil e setenta reais). Brasília/DF, 19 de março de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB. FILANTROPIA-38/2021

**URBANIZADORA PARANOAZINHO S. A.****AVISO DE ASSINATURA DE TERMO DE COMPROMISSO**

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, o Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF nº 19/2021-IBRAM/PRESI, Objetivo: compensação florestal por meio da recomposição da vegetação nativa em unidade de Conservação de domínio público – Reserva Biológica da Contagem, no total de 15,51 hectares; e, o pagamento em pecúnia de R\$ 89.180,00 (oitenta e nove mil cento e oitenta reais) ao Fundo de Meio Ambiente do Distrito Federal – FUNAM/DF. Processo: 391-00001404/2021-61. Brasília/DF, 08 de março de 2021. Urbanizadora Paranoazinho S. A.

**ELFA MEDICAMENTOS S.A.**

CNPJ/ME: 09.053.134/0001-45 – NIRE: 53.300.018.774

COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

Ficam os Srs. Acionistas da Elfa Medicamentos S.A. (“Companhia”) convocados para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (“AGOE”) a ser realizada, em primeira convocação, no dia 19 de abril de 2021, às 15h00. Considerando o atual contexto relacionado à pandemia da COVID-19, a AGOE será realizada de modo digital, conforme orientações abaixo, sendo permitida somente a participação à distância, mediante atuação remota via sistema eletrônico. A AGOE deliberará sobre as seguintes matérias da ordem do dia: EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: (i) Tomar a conta dos administradores, examinar, discutir e votar o relatório da administração e as demonstrações financeiras, com as respectivas notas explicativas, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020; (ii) Examinar, discutir e votar a destinação do resultado apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 (iii) Definir o número de membros que comporão o Conselho de Administração da Companhia, nos termos do § 1º, do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia; (iv) Deliberar acerca da independência dos candidatos para os cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do § 2º, do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia; (v) Eleger os membros para compor o Conselho de Administração da Companhia, a serem eleitos pelo prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia; e (vi) Fixar a remuneração global anual dos administradores da Companhia a ser paga até a data de realização da assembleia geral ordinária em que os acionistas da Companhia votarem acerca das demonstrações financeiras do exercício social a

ser encerrado em 31 de dezembro de 2021 EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: (i) Deliberar sobre a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para indicar o valor do capital social e o número de ações atuais da Companhia, bem como a consolidação do Estatuto Social da Companhia. Participação: Em consonância com as recomendações das autoridades para prevenir a propagação da COVID-19, e observado o disposto na Instrução Normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020 (“IN DREI 79”), a participação do acionista na AGOE se dará por meio de atuação remota via sistema eletrônico de votação a distância (“Sistema Eletrônico”), nos termos da IN DREI 79 e observadas as orientações deste Edital. Legitimação e Representação: Nos termos do artigo 126 da Lei das S.A., para participar da AGOE os acionistas ou seus representantes deverão apresentar à Companhia (mediante Sistema Eletrônico) os seguintes documentos: (i) o acionista pessoa física deve apresentar cópia simples do documento de identidade (e.g. Carteira de Identidade Registro Geral – RG, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); (ii) o representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente: (a) contrato ou estatuto social do acionista pessoa jurídica; e (b) ato societário de eleição do representante ou instrumento de mandato evidenciando poderes para participação na AGOE; e (iii) acionista constituído sob a forma de Fundo de Investimento deve apresentar cópia simples do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração); bem como documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is). Para participação de acionista por meio de procurador, a outorga de poderes de representação observar o disposto no artigo 126 da Lei das S.A., conforme aplicável. Devido à pandemia da COVID-19 a Companhia excepcionalmente aceitará cópia simples de procurações outorgadas no Brasil sem reconhecimento de firma em cartório e dispensará as formalidades para procurações outorgadas no exterior, mantendo-se, no entanto, a necessidade de tradução para a língua portuguesa por tradutor juramentado. Sistema Eletrônico: Mediante a utilização do Sistema Eletrônico, o acionista participará e votará de forma remota na AGOE, que será transmitida ao acionista de forma digital, em tempo real. Para participação pelo Sistema Eletrônico os acionistas deverão utilizar computador/notebook/telefone celular ou equipamento equivalente que possua câmera de vídeo e áudio, observadas as instruções abaixo. A Companhia informa que solicita que os acionistas interessados em participar e/ou votar na AGOE por meio do Sistema Eletrônico enviem até o dia 12 de abril de 2021 um e-mail por escrito para a Companhia, no endereço eletrônico [marcelo.pratini@grupoelfa.com.br](mailto:marcelo.pratini@grupoelfa.com.br), manifestando seu interesse em participar de forma remota da AGOE, e solicitando o link de acesso ao Sistema Eletrônico (“Solicitação de Acesso”). A Solicitação de Acesso deverá conter: (i) a identificação completa do acionista, incluindo seu CPF ou CNPJ, conforme o caso; (ii) telefone e endereço de e-mail do solicitante; e (iii) cópia simples dos documentos necessários para legitimação e representação, conforme indicado neste Edital. Verificada a regularidade dos documentos enviados para participação na AGOE, a Companhia enviará para o e-mail do solicitante, assim que possível: (i) o link e as informações de acesso e habilitação à sala de reunião virtual da AGOE; e (ii) o link para acesso e consulta aos documentos e informações referentes aos assuntos da ordem do dia da AGOE, os quais também estarão disponíveis na sede da Companhia. Caso determinado acionista não receba as senhas de acesso com até 24 horas de antecedência ao horário de início da AGOE, tal acionista deverá entrar em contato com a Companhia por meio do e-mail [marcelo.pratini@grupoelfa.com.br](mailto:marcelo.pratini@grupoelfa.com.br), para que seja prestado o suporte necessário em tempo hábil. De acordo com a IN DREI 79, o acionista pode participar da AGOE desde que apresente os documentos até 30 (trinta) minutos antes do horário estipulado para a abertura dos trabalhos, ainda que tenha deixado de enviá-los previamente. Na data da AGOE, o link de acesso ao Sistema Eletrônico estará disponível a partir de 30 (trinta) minutos de antecedência, sendo que o registro da presença da acionista via Sistema Eletrônico somente se dará mediante o acesso via link. Após o início da AGOE, a sala de reunião virtual será fechada e não serão possíveis novos ingressos (exceto em caso de acionistas que percam momentaneamente conexão, a quem será dado prazo para reingresso na conferência), independentemente da realização do cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os acionistas acessem o Sistema Eletrônico para participação da AGOE com 15 (quinze) minutos de antecedência. Para melhor andamento da reunião, eventuais manifestações de voto por escrito de acionistas participando remotamente deverão ser enviados à Companhia pelo e-mail [marcelo.pratini@grupoelfa.com.br](mailto:marcelo.pratini@grupoelfa.com.br). A Companhia não se responsabilizará pela conexão e acesso à internet dos acionistas e representantes legais durante a AGOE. Documentos de Interesse: Todos os documentos e informações referentes aos assuntos da ordem do dia da Assembleia incluindo, conforme o caso, o Relatório da Administração, as demonstrações financeiras e as notas explicativas, estão disponíveis, a partir desta data, (i) na sede da Companhia; (ii) sob a forma eletrônica, podendo ser consultados pelos acionistas interessados através do link habilitado com a confirmação da Solicitação de Acesso; e (iii) no seu website de relações com investidores (<https://ri.grupoelfa.com.br>), bem como nos websites da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)). Informações Gerais: Nos termos do artigo 1º, § 2º da Instrução CVM nº 481/09, não são aplicáveis à Companhia as regras da referida Instrução, tendo em vista que a Companhia, nesta data, não possui ações em circulação. Brasília/DF, 17 de março de 2021. ELFA MEDICAMENTOS S.A. Norberto Whitaker Sobral Jannuzzi - Presidente do Conselho de Administração.

**ENERGÉTICA CORUMBÁ III S.A**

NIRE: 5330006563 – CNPJ: 04.631.430/0001-62

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 20ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Estão convocados os acionistas da Energética Corumbá III S.A., para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada na Sede da Energética Corumbá III S.A., no SIA Trecho 3/4, Lotes 625/695, Bloco "A", Sala 204, Guarará - DF, no dia 22 de abril de 2021, em primeira chamada às dez horas e em segunda chamada às dez horas e trinta minutos, para deliberar sobre as seguintes matérias: 1) Aprovação das Demonstrações Financeiras do exercício de 2020; 2) Proposta de Destinação do Lucro Líquido do Exercício de 2020; 3) Aprovação da Remuneração dos Diretores e Conselheiros para o ano de 2021. Obs.: Encontram-se à disposição dos acionistas, na sede da companhia, o relatório da administração, as demonstrações financeiras e o parecer dos auditores independentes. INSTRUÇÕES GERAIS Os instrumentos de mandato com poderes especiais para representação nas Assembleias deverão ser depositados na Sede Social da ECIII, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da ocorrência da Assembleia. Brasília/DF, 18 de março de 2021. LENER SILVA JAYME - Presidente do Conselho de Administração.

**COOPERATIVA DE TRABALHO COOPINFINITE**

NIRE: 5340001103-8 CNPJ: 40.038.037/0001-23

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Conselho de Administração atuando como órgão superior na hierarquia administrativa, no uso de suas atribuições previstas no art. 51º, a, h "e" ah, do Estatuto Social e no art. 38º § 2º da Lei 5764/71, CONVOCA todos os cooperados, 37 aptos a votar, para à ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA e ORDINÁRIA, no 07 de abril de 2021, em 1º convocação às 07:00h com a presença de 2/3 (dois terços) dos cooperados, em 2º convocação com metade mais um dos cooperados 01 (uma) hora após a primeira convocação 08:00hs, em 3º e última convocação 01 (uma) hora após a 2º convocação 09:00hs, com o mínimo legal previsto, a se realizar na Q QS 03 Lotes 03 05 e 09, loja 218, Edifício Pátio Capital, Águas Claras Brasília - DF, CEP 71953-000, para tratarmos da seguinte pauta: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) aporte financeiro feito pelos diretores a cooperativa a título de empréstimo; b) honorários contábeis e advocatícios; c) pró-labore diretoria; d) remuneração escalista e remuneração e cargo coordenador f) esclarecimentos jurídicos acerca do cooperativismo g) registro Coren-DF e OCDF; h) aluguel sede; i) contratos com tomadores de serviço; j) taxa de adesão cooperado; k) número mínimo presente em assembleia; l) cargo diretor financeiro; m) Demais assuntos não deliberativos de interesse social. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a) prestação de contas 2020; b) situação financeira; c) eleição do conselho ética (candidatos interessados deverão entregar os documentos ao comitê na sede da cooperativa, de acordo com estatuto social); d) objetivos e metas para o próximo período; e) Demais assuntos não deliberativos de interesse social. Assinam este edital: Conselho de Administração: RONIVON DE SOUZA SANTOS e VALDINEI VALERIO DA SILVA. Brasília/DF, 18 de março de 2021.

**AUTO POSTO JP DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA****AVISO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação, a título de Renovação da Licença de Operação nº 017/2016, para a atividade de Posto Revendedor de Combustível, Lubrificação, Lavagem de veículos, no CSB 10, LOTE 01, Taguatinga, Brasília, CEP: 72.015-605. Processo nº 00391-00001328/2021-93. AGLEIBE FERREIRA.

**COOPERMAIS-COOPERATIVA DE TRABALHADORES EM SAÚDE**

CNPJ: 16.549.785/0001-96

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

A Presidenta da Coopermais – Cooperativa de Trabalhadores em Saúde (Cooper Mais Saúde), no uso de suas atribuições estatutárias, CONVOCA os cooperados ativos para a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, às 08 horas do dia 31 de Março de 2021, que se realizará de forma virtual (digital), por meio de ferramenta eletrônica que será previamente disponibilizada, iniciando em primeira convocação às 08h com 2/3 (dois terços) dos seus cooperados; em segunda convocação às 09h horas, com metade mais um dos seus cooperados, ou em terceira convocação às 10h com o mínimo de 50 cooperados, ou no mínimo 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número. Para efeito de quórum, o número de cooperados aptos a votar é 212, para discutir e deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1) Prestação de contas do Órgão de Administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal compreendendo a relatório da gestão; b. Balanço; c. Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade e do parecer do

Conselho Fiscal, dos anos de 2019 e 2020; 2) Destinação das sobras apuradas ou do rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura da despesa da Sociedade, deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas para as reservas obrigatórias referente aos anos de 2019 e 2020; 3) Eleição do Conselho Fiscal; 4) Eleição da Diretoria Executiva; 5) Adequações e criação de novas normativas referente a Lei nº 6598, Brasília/DF, 15 de Março de 2021 – LÉA SILVESTRE DA SILVA – Presidente.

**ÁKILA COOPERATIVA DE TRABALHO EM GESTÃO DA SAÚDE**

CF/DF: 07.616.597/001-46 - CNPJ: 16.583.723/0001-09

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente da ÁKILA COOPERATIVA DE TRABALHO EM GESTÃO DA SAÚDE convoca todos os cooperados, 112 (cento e doze) aptos a votarem em ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, no dia 30 de março de 2021, em 1º convocação às 12h00 com a presença de 2/3 (dois terços) dos cooperados, em 2º convocação com metade mais um dos cooperados 01 (uma) hora após a primeira convocação, em 3º e última convocação 01 (uma) hora após a 2º convocação, com o mínimo de cooperados, conforme prevê a Lei 12.690/2012, a ser realizada na QS 408, conjunto E, lote 03, sala 203, Samambaia-Norte, local definido por não haver espaço suficiente no endereço SEDE da Cooperativa, para tratarmos da seguinte pauta: Art. 26º do Estatuto Social, alíneas I, II, III, IV e V. I – Prestação de contas dos Órgãos de Administração compreendendo: a) Relatório da gestão; b) Balanço Geral; c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas; d) Plano das atividades da Cooperativa para o exercício seguinte; e) Parecer do Conselho Fiscal. II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios; III - Eleição e posse dos componentes do Conselho Fiscal; V – Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Art. 28º do Estatuto Social. Sr. Arnaldo Benedito Franciso.

**COOPCARE - COOPERATIVA DE TRABALHO E SAUDE****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIAS GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA**

A Presidente do Conselho de Administração da Coopcare - Cooperativa de Trabalho e Saúde, NIRE 5340001009-1, CNPJ 21.494.532/0001-00, Adélia Queiroz Neri no uso de suas atribuições, convoca os 725 cooperados em pleno gozo de direitos para reunirem em Assembleias Geral Ordinária (AGO) seguida de Extraordinária (AGE), no dia 31/03/2021, nos formatos virtual e presencial. Na forma virtual será realizada pela plataforma google meet o link será enviado para e-mail de todos os cooperados e na forma presencial na QSB 4/5 Área especial nº 8 Taguatinga Sul D, no Ginásio do Centro Educacional CETESI ( Não se realizará em sua sede por falta de acomodações para os cooperados e obedecendo as regras de distanciamento mínimo e cumprindo todos os protocolos de cuidados de prevenção à Covid-19 com início às 7h com a presença de 2/3 do número de cooperados, com segunda convocação às 8h, com a presença de metade mais um dos cooperados, persistindo a falta de quórum, em terceira e última convocação às 9h, com 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Pauta da AGO: 1ª - Prestação de Contas do exercício 2020: a) Relatório da Gestão; b) Balanço patrimonial; c) Demonstração de sobras ou perdas, d) Parecer do Conselho Fiscal; e) Destinação das sobras ou rateio das perdas; 2ª - Eleição do Conselho Fiscal; 3ª - Atualização de valores do pró-labore e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração, Fiscal e coordenação de equipes; 6ª - Assuntos Gerais. Após encerramento da AGO iniciará a AGE. Pauta da AGE: 1ª Contratos; 3ª - Eleição do Coordenadores de Equipe; 4ª - Projetos da Cooperativa para 2021; 5ª - Convênios. 6ª - Assuntos Gerais. Adélia Queiroz Neri - Presidente do Conselho de Administração da Coopcare.

**SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO DISTRITO FEDERAL - SENGE/DF****EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

O Presidente do Sindicato dos Engenheiros no Distrito Federal – SENGE/DF, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca todos os filiados quites com suas obrigações sindicais para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 29 de março de 2021, na sede do SENGE/DF, sito à EQS 102/103, Bloco "A", sala 01, 2º pavimento - Centro Empresarial São Francisco, às 18h em primeira convocação com o "quórum" mínimo de 50% dos filiados quites com suas obrigações sociais e às 18h30min, em segunda e última convocação, com qualquer número de filiados quites para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Exame e aprovação das contas da Diretoria do SENGE/DF, referente ao exercício de 2020 (parecer do Conselho Fiscal); 2) Indicação de representantes do SENGE nas tratativas das Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho 2021; 3) Aprovação da Pauta de Reivindicações a ser encaminhada aos Sindicatos Patronais e Empresas Públicas; 4) Definição de critérios a ser adotado quanto ao pedido de desfiliação formal do associado; 5) Assuntos Gerais. Brasília-DF, 19 de março de 2021. Eng. José Silvino de Carvalho - Presidente do SENGE/DF.